



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	4
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	12
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	18
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Infraestrutura.....	56
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério da Saúde.....	77
Ministério do Turismo.....	169
Controladoria-Geral da União.....	172
Ministério Público da União.....	173
Tribunal de Contas da União.....	176
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	243
.....Esta edição completa do DOU é composta de 244 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.923	(1)
ORIGEM : ADI - 92034 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : GOIÁS	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais os artigos 47, VIII, expressão "servidores públicos"; 86, § 4º; 90, § 2º; 92, V; 125, I, II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; e 126 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar 25, de 6 de julho de 1998, do Estado de Goiás), nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.857	(2)
ORIGEM : ADI - 4857 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : JOSÉ OSMIR BERTAZZONI (0025967/DF)	
ADV.(A/S) : RODNEY TORRALBO (0118891/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármem Lúcia (Relatora), Marco Aurélio e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao Decreto nº 7.777/2012 assentando que as medidas dispostas no decreto questionado podem ser aplicadas somente para garantir a continuidade de atividades e serviços públicos essenciais dos órgãos e entidades da administração pública federal durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava a Relatora com ressalvas, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.221	(3)
ORIGEM : RESOLUÇÃO - 1842013 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA E OUTRO(A/S)	

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e declarou a constitucionalidade Resolução nº 184 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Falou, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.452	(4)
ORIGEM : ADI - 5452 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT	
ADV.(A/S) : ADRIANO AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO (0094950/MG) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FCD/SC	
ADV.(A/S) : EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES (41629/SC)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.547	(5)
ORIGEM : ADI - 5547 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, a Dra. Maria Rosa Loula, Procuradora Federal. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.960	(6)
ORIGEM : 5960 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S) : ABRADEE ASSOCIACAO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETRICA	
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO (01530/A/DF, 56455/GO, 19216-A/MA, 018268/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO FELTRAN (24705/PR)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei 15.008/2006 do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.065	(7)
ORIGEM : 6065 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DAS OPERADORAS DE CELULARES - ACEL	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - ABRAFIX	
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (1.713/2010 OAB/DF)	
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes e Rosa Weber, que julgavam improcedente a ação, declarando a constitucionalidade da Lei nº 8.003, de 25 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli, Cármem Lúcia, Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes e Roberto Barroso, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da citada lei, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica (Art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.190	(8)
ORIGEM : 6190 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RORAIMA	

AVISO

Foi publicada em 2/10/2020 a
edição extra nº 190-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : ABRADÉE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETRICA
ADV.(A/S) : DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (3927/AC, 12170A/AL, A697/AM, 2961-A/AP, 22696/BA, 30116-A/CE, 01742/A/DF, 12082/ES, 51178/GO, 18262-A/MA, 56543/MG, 23613-A/MS, 19376/A/MT, 19919-A/PA, 19531-A/PB, 00815/PE, 7369/PI, 87425/PR, 002255-A/RJ, 1024-A/RN, 6540/RO, 592-A/RR, 97892A/RS, 34752/SC, 873A/SE, 191664/SP, 9778-A/TO)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade das expressões "energia elétrica e" e "energia elétrica ou", constantes dos arts. 1º, *caput*, e 2º, *caput*, respectivamente, da Lei 1.233/2018 do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.253 (9)
ORIGEM : 6253 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S) : ABRADÉE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETRICA
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDEZ (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 17587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP)
ADV.(A/S) : VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO (58812/DF, 104227/RJ)
ADV.(A/S) : MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (36464/DF, 177504/MG, 59384/RJ, 64481A/RS, 150585/SP)
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (16379/DF, 122655/RJ)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Roberto Barroso acompanhou a Relatora com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.685 (10)
ORIGEM : 5685 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
EMBT.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO
EMBT.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE - SINDIJUFE-ROAC
EMBT.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS
EMBT.(S) : SINDICATO NACIONAL SERVIDORES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL - SINPECPF
EMBT.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AOJSTRA
EMBT.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS
EMBT.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - SINDITAMARATY
EMBT.(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
EMBT.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ
EMBT.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS - SINDPFA
EMBT.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOJUD
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.951 (11)
ORIGEM : 5951 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
EMBT.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : MAURO GRIMALDO DA SILVA (84091/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.068 (12)
ORIGEM : 6068 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL

EMBDO.(A/S) : ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.124 (13)
ORIGEM : 6124 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES
ADV.(A/S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (106662/MG)
ADV.(A/S) : ALAN SILVA FARIA (114007/MG, 362582/SP)
ADV.(A/S) : JORDANA MAGALHAES RIBEIRO (118530/MG)
ADV.(A/S) : GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (128526/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

Acórdãos
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.961 (14)
ORIGEM : ADI - 152116 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES - CNT
ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO BETTIOL (06558/DF, 237748/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTT
ADV.(A/S) : SAMUEL DA SILVA ANTUNES (21795/DF)

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Edson Fachin, que o julgava procedente, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro, e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Transportes - CNT, o Dr. Ewerton Azevedo Mineiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente), impedido neste julgamento. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 5.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e firmou a seguinte tese: "1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista", nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que julgavam procedente a ação, e o Ministro Marco Aurélio, que não admitia a ação direta. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: Direito do Trabalho. Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória da Constitucionalidade. Transporte rodoviário de cargas. Lei 11.442/2007, que previu a terceirização da atividade-fim. Vínculo meramente comercial. Não configuração de relação de emprego.

1. A Lei nº 11.442/2007 (i) regulamentou a contratação de transportadores autônomos de carga por proprietários de carga e por empresas transportadoras de carga; (ii) autorizou a terceirização da atividade-fim pelas empresas transportadoras; e (iii) afastou a configuração de vínculo de emprego nessa hipótese.

2. É legítima a terceirização das atividades-fim de uma empresa. Como já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição não impõe uma única forma de estruturar a produção. Ao contrário, o princípio constitucional da livre iniciativa garante aos agentes econômicos liberdade para eleger suas estratégias empresariais dentro do marco vigente (CF/1988, art. 170). A proteção constitucional ao trabalho não impõe que toda e qualquer prestação remunerada de serviços configure relação de emprego (CF/1988, art. 7º). Precedente: ADPF 524, Rel. Min. Luís Roberto Barroso.

3. Não há inconstitucionalidade no prazo prescricional de 1 (um) ano, a contar da ciência do dano, para a propositura de ação de reparação de danos, prevista no art. 18 da Lei 11.442/2007, à luz do art. 7º, XXIX, CF, uma vez que não se trata de relação de trabalho, mas de relação comercial.

4. Procedência da ação declaratória da constitucionalidade e improcedência da ação direta de inconstitucionalidade. Tese: "1 - A Lei 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.475 (15)
ORIGEM : ADI - 5475 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar formal e materialmente inconstitucionais o inc. IV e o § 7º do art. 12 da Lei Complementar nº 5/1994 do Amapá, alterada pela Lei Complementar estadual nº 70/2012, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Gilmar Mendes. A Ministra Rosa Weber acompanhou a Relatora com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. IV E § 7º DO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N. 5/1994 DO AMAPÁ, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 70/2012. LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA. DISPENSA DE OBTENÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIAS, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO, ESTABELECIDAS PELO CONAMA (INC. I DO ART. 8º DA LEI N. 6.938/1981). OFENSA À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E DO DEVER DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO (ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO INC. IV E DO § 7º DO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N. 5/1994 DO AMAPÁ, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 70/2012.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.226 (16)
ORIGEM : 6226 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ABEP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS
ADV.(A/S) : MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA (39649/DF, 32938/ES, 135744/MG, 146276/RJ, 326081/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : DIOGENES TENORIO DE ALBUQUERQUE JUNIOR (4262/AL)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 6º, *caput* e §§ 1º e 2º, e do art. 7º da Lei nº 6.557/2004 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. FEDERALISMO. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. COMPENSAÇÃO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS. LEI 6.557/2004 DO ESTADO DE AMAPÁ. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS QUE explorem recursos naturais e penalidades pelo seu descumprimento. LEGITIMIDADE DAS NORMAS QUE ESTABELECEM DEVERES ACESSÓRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE NORMAS QUE INSTITUEM SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO E PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO.

1. Não há inconstitucionalidade na previsão, a fim de viabilizar a fiscalização de receita, de deveres acessórios quanto ao fornecimento de informações e de documentos atinentes à exploração de recursos naturais, inclusive petróleo e gás natural, e de penalidades no caso de seu descumprimento. Precedentes
2. A lei ora impugnada, ao instituir sanções pelo descumprimento do previsto no contrato de concessão e pelo atraso no pagamento em termos distintos dos estabelecidos na legislação federal, extrapola a competência comum do art. 23, XI, da CF. Precedentes.
3. Ação Direta julgada parcialmente procedente.

REFERENDO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 56 (17)
ORIGEM : 56 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR (62863/DF, 19029/MS)
ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)
ADV.(A/S) : MOARA SILVA VAZ DE LIMA (41835/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, entendeu cabível a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Em seguida, por maioria e nos termos dos votos proferidos, julgou prejudicado o pedido, vencido, neste ponto, o Ministro Edson Fachin, que entendia pelo prosseguimento da ação para análise futura do mérito. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 30.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta por omissão. Mora legislativa na fixação de renda básica emergencial. Perda do objeto.

1. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão, em que se discute mora legislativa do Poder Público referente à fixação de renda mínima ao trabalhador durante a pandemia da COVID-19.
2. O requerente postula a concessão de renda emergencial básica, no valor de R\$ 300 *per capita*, pelo período de 6 meses, aos trabalhadores afetados pela pandemia. Acontece que a Lei nº 13.982/2020 já estabeleceu auxílio emergencial no valor de R\$ 600, pelo período de 3 meses, aos trabalhadores que preencham os requisitos determinados pela lei. Não há, portanto, interesse em agir na presente ADO.
3. Prejuízo da ação.

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 46 (18)
ORIGEM : ADC - 46 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE** -CONTROVÉRSIA JUDICIAL EM TORNO DA POSSIBILIDADE, *OU NÃO, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, DA ADOÇÃO* DE MEDIDAS DE CARÁTER EXECUTIVO CONTRA EMPRESAS **SUJEITAS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - MATÉRIA **QUE ENVOLVE MERA EXEGESE DE TEXTOS NORMATIVOS INERACONSTITUCIONAIS (LEI Nº 11.011/2005 E CTN)** - **PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DESTA SUPREMA CORTE AFIRMANDO** QUE O TEMA **PODERIA TRADUZIR, QUANDO MUITO, OFENSA MERAMENTE REELEXA AO TEXTO** CONSTITUCIONAL - **CONTROVÉRSIA** QUE, **PRECISAMENTE POR RESTRINGIR-SE À INTERPRETAÇÃO DE NORMAS INERACONSTITUCIONAIS, ACHA-SE SUBMETIDA**, NO ÂMBITO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **AO REGIME DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (TEMA Nº 987/STJ)** - **SITUAÇÕES DE LITIGIOSIDADE CONSTITUCIONAL DE CARÁTER MERAMENTE REFLEXO INDIRETO OU MEDIATO NÃO SE EXPÕEM** À POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL CONCENTRADO - **PRECEDENTES** - AÇÃO DIRETA **NÃO** CONHECIDA - **INTERPOSIÇÃO** DE RECURSO DE AGRAVO **CONTRA** ESSA DECISÃO - **RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.444 (19)
ORIGEM : 6444 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : AUGUSTO GOMES PEREIRA (31291/DF) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, julgando prejudicado o pedido de ingresso nos autos do Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina - SINPOL/SC na condição de *amicus curiae*, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020, ART. 8º. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19). CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS (COBRAPOL). PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* . AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e confederações sindicais nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, a existência de correlação entre o objeto da declaração de inconstitucionalidade e o específico escopo institucional associativo.
2. Não há, no caso presente, relação de referibilidade direta entre os dispositivos impugnados e o objetivo institucional específico da Autora, ora Agravante, de representação dos interesses gerais da categoria dos policiais civis, desatendendo o requisito da pertinência temática. Precedentes.
3. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.475 (20)
ORIGEM : ADI - 5475 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBT.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
EMBD.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Relatora quanto à inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, mas divergia, em menor grau, a respeito dos efeitos da decisão, para propor a modulação de efeitos. Plenário, Sessão Virtual de 26.6.2020 a 4.8.2020.

EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 322 (21)
ORIGEM : ADPF - 322 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S) : RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux (Presidente), que negavam provimento ao agravo regimental; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Rosa Weber, que davam provimento ao recurso, de modo a viabilizar o regular prosseguimento do feito, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica (Art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 664 (22)
ORIGEM : 664 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS



Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar, para suspender a eficácia das decisões judiciais que determinaram a constrição de verbas públicas oriundas do Fundo Estadual de Saúde em contas vinculadas a contratos de gestão ou termos de parceria para a execução de ações de saúde pública, até o julgamento de mérito da presente arguição, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 549 (23)
ORIGEM : 549 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

E M E N T A: **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL** - PETIÇÃO INICIAL **QUE NÃO INDICA NEM IDENTIFICA, COM A NECESSÁRIA PRECISÃO E CLAREZA, QUAIS SERIAM** OS ATOS ESTATAIS **OBJETO** DO PROCESSO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - **PEDIDO FORMULADO DE MODO ABRANGENTE E IMPRECISO** QUANTO A SEUS LIMITES - **CIRCUNSTÂNCIA** ESSA QUE, **POR IMPEDIR A ADEQUADA COMPREENSÃO EM TORNO DO CONTEÚDO DO PROVIMENTO JUDICIAL POSTULADO, INVIABILIZA O CONHECIMENTO** DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO (LEI Nº **9.882/99**, ART. 3º, INCISO II, **C/C** O ART. 4º, "**CAPUT**") - **POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO, MEDIANTE ADPE, DE DECISÕES JUDICIAIS, DESDE QUE NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - CONSEQUENTE Oponibilidade** DA COISA JULGADA EM SENTIDO MATERIAL À **ADPE - PRECEDENTES - O SIGNIFICADO** POLÍTICO-JURÍDICO DA "**RES JUDICATA**" - **RELAÇÕES ENTRE A COISA JULGADA MATERIAL E A CONSTITUIÇÃO - RESPEITO** PELA AUTORIDADE DA COISA JULGADA MATERIAL, **MESMO QUANDO** A DECISÃO TENHA SIDO PROFERIDA **EM CONFRONTO** COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - **ADPE: AÇÃO CONSTITUCIONAL QUE NÃO DISPÕE DE FUNÇÃO RESCISÓRIA - INTERPRETAÇÕES FUNDADAS, NO CASO, EM DECISÕES JUDICIAIS QUE JÁ TRANSITARAM EM JULGADO - INADMISSIBILIDADE, EM TAL SITUAÇÃO, DA ADPE - A AUTORIDADE DA COISA JULGADA MATERIAL COMO OBSTÁCULO INSUPERÁVEL** AO AJUIZAMENTO DA ADPF - **DOCTRINA - PRECEDENTES** - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO **NÃO** CONHECIDA - **INTERPOSIÇÃO** DE RECURSO CONTRA ESSA DECISÃO - **RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 590 (24)
ORIGEM : 590 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTACAO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido, para declarar a não recepção do artigo 4º da Lei nº 5.360/1986 do Estado do Pará pela ordem constitucional inaugurada pela Constituição Federal de 1988, e modulou os efeitos da decisão para assentar a inexigibilidade de devolução dos valores recebidos pelos beneficiários da norma não recepcionada até a data da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, apenas no tocante à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 4º DA LEI 5.360/1986 DO ESTADO DO PARÁ. CONCESSÃO DE PENSÃO ÀS VIÚVAS E FILHOS MENORES DE EX-GOVERNADORES. NÃO RECEPÇÃO PELA ORDEM CONSTITUCIONAL INAUGURADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INCOMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS REPUBLICANO, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. NATUREZA ALIMENTAR DAS VERBAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ARGUIÇÃO CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA AFASTAR O DEVER DE RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. A arguição de descumprimento de preceito fundamental é meio processual adequado para veicular controvérsia a respeito da recepção de direito pré-constitucional, considerada sua compatibilidade com a Constituição Federal de 1988. Precedente: ADPF 33, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, *DJ* de 27/10/2006.
2. O artigo 4º da Lei 5.360/1986 do Estado do Pará estabelece o pagamento de pensão à viúva e filhos menores de quem tiver exercido, em caráter permanente, o cargo de Governador do Estado, no valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.
3. O princípio republicano apresenta conteúdo contrário à prática do patrimonialismo na relação entre os agentes do Estado e a coisa pública, o que se verifica no caso *sub examine*.
4. Os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa vedam a instituição de tratamento privilegiado sem motivo razoável, tal qual o estabelecido em proveito de familiares de quem não mais exerce função pública ou presta qualquer serviço à Administração Pública. Precedentes: ADI 4.552, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 14/2/2019; ADI 3.418, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 4/12/2018; ADI 4.552-MC, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 9/6/2015; ADI 3.853, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 26/10/2007.
5. O direito adquirido não configura fundamento idôneo para a continuidade do pagamento de benefício fundado em previsão incompatível com a Constituição. Precedentes: AO 482, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 25/5/2011; AI 410.946-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, *DJe* de 7/5/2010; RE 563.965, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, *DJe* de 20/3/2009.
6. A segurança jurídica impõe a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que a sanatória de um vício não propicie o surgimento de panorama igualmente inconstitucional, máxime em razão do caráter alimentar das verbas percebidas, afetando de maneira desarrazoada a intangibilidade do patrimônio. Precedentes: ADI 4.884-ED, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário, *DJe* de 8/10/2018; ADI 3.791, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, *DJe* de 27/08/2010.
7. Arguição de descumprimento de preceito fundamental **conhecida** e julgado **procedente** o pedido, para declarar a não recepção do artigo 4º da Lei 5.360/1986 do Estado do Pará pela ordem constitucional inaugurada pela Constituição Federal de 1988.
8. Modulação dos efeitos da decisão para assentar a inexigibilidade de devolução dos valores recebidos pelos beneficiários da norma não recepcionada até a data da publicação do acórdão.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 132, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de outubro de 2020.

Congresso Nacional, em 2 de outubro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 98.270.969,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 98.270.969,00 (noventa e oito milhões duzentos e setenta mil novecentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de cancelamento de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I			Crédito Extraordinário					
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo						10.800.000
04 122	0032 21C0	Atividades						10.800.000
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus						
04 122	0032 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)	F	3	2	90	0	350
								10.800.000
								5.100.000



			F	4	2	90	0	350	5.700.000
TOTAL - FISCAL									10.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.800.000
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							87.470.969
09 122	0032 21C0	Atividades Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							87.470.969
09 122	0032 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário - Covid-19)							87.470.969
			S	3	2	90	0	188	87.470.969
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									87.470.969
TOTAL - GERAL									87.470.969
ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência									
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							87.470.969
99 999	0999 0200	Operações Especiais							87.470.969
99 999	0999 0200 6498	Reserva de Contingência - Financeira							87.470.969
		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	F	9	0	99	0	188	87.470.969
TOTAL - FISCAL									87.470.969
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.470.969

DECRETO Nº 10.505, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Convoca a Décima Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a Décima Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2020, com o tema "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".

Parágrafo único. A Décima Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada de forma virtual, em sistema disponibilizado em sítio eletrônico, de acordo com as demandas para realização da Conferência.

Art. 2º O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente presidirá a Décima Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da referida Conferência.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Décima Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será designada em resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 4º A Comissão Organizadora da Décima Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará e o Conanda aprovará:

I - o Regimento Interno da Conferência; e

II - as orientações para a realização das conferências municipais, estaduais e distrital.

Art. 5º Compete aos Governos municipais, estaduais e distrital convocar e realizar as conferências municipais, estaduais e distrital dos direitos da criança e do adolescente, respectivamente.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de realização das conferências municipais, estaduais e distrital dos direitos da criança e do adolescente não impede a realização da Décima Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da Décima Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição e nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea "e", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A O Poder Executivo federal manterá escolas de governo com a finalidade de promover o desenvolvimento de servidores públicos.

Parágrafo único. Exceto se houver disposição legal em contrário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13, os cursos de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal serão planejados por escolas de governo do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 1º-B São escolas de governo:

I - aquelas previstas em lei ou decreto; e

II - aquelas reconhecidas em ato do Ministro de Estado da Economia, observado o disposto no inciso III do caput do art. 13.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia reconhecerá os órgãos e as entidades de que trata o inciso II do caput como escolas de governo do Poder Executivo federal, permitida a delegação a titular de cargo de natureza especial, vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º

I - alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade;

....." (NR)

"Art. 4º O PDP conterá, no mínimo:

.....

II - o público-alvo de cada necessidade de desenvolvimento;

.....

Parágrafo único. O PDP também conterá as ações de desenvolvimento, caso já tenham sido definidas, com respectiva carga horária estimada, que atenderão cada necessidade de desenvolvimento identificada, previstas para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 5º Os órgãos e as entidades elaborarão e encaminharão a sua proposta de PDP ao órgão central do SIPEC, para ciência e eventuais sugestões de alteração.

§ 1º O encaminhamento de que trata o caput será feito até o dia 30 de setembro de cada ano pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 2º A partir de 30 de novembro de cada ano, a autoridade máxima de que trata § 1º aprovará o PDP e poderá acolher ou não as sugestões recebidas do órgão central do SIPEC no período.

§ 3º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade e as suas escolas de governo, quando houver, são responsáveis pelo PDP perante o órgão central do SIPEC e apoiarão os gestores e a autoridade máxima do órgão ou da entidade na gestão do desenvolvimento de seus servidores, desde o planejamento até a avaliação.

§ 4º A competência de que trata o caput e o § 1º poderá ser delegada à autoridade máxima da escola de governo do órgão ou da entidade." (NR)

"Art. 7º-A As atribuições de que tratam os art. 5º, art. 6º e art. 7º, em relação aos PDP, poderão ser delegadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade a até duas autoridades." (NR)

"Art. 8º O órgão central do SIPEC disponibilizará manifestação técnica para orientar a elaboração das ações de desenvolvimento relacionadas ao PDP." (NR)

"Art. 10. Os órgãos e as entidades encaminharão ao órgão central do SIPEC, para análise e consolidação das informações dos diversos órgãos e entidades, os seus relatórios anuais de execução dos PDP." (NR)

"Art. 13.

I - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União;

II - definir as formas de incentivo para que as instituições de ensino superior sem fins lucrativos atuem como centros de desenvolvimento de servidores, com a utilização parcial da estrutura existente, de forma a contribuir com a PNPD;

.....

IV - uniformizar diretrizes para competências transversais de desenvolvimento de pessoas em articulação com as demais escolas de governo e unidades administrativas competentes do Poder Executivo federal.

.....



§ 1º O disposto no inciso IV do **caput** não afasta atividades de elaboração, de contratação, de oferta, de administração e de coordenação específica de ações de desenvolvimento das competências transversais e finalísticas pelas escolas de governo.

§ 2º As diretrizes a que se refere o inciso IV do **caput** contemplarão a inovação e a transformação do Estado e a melhoria dos serviços públicos, com foco no cidadão, e, entre outras, as seguintes atividades:

- I - o desenvolvimento continuado de servidores públicos;
- II - programas de pós-graduação, **lato sensu** e **stricto sensu**, inclusive pós-doutorado;
- III - fomento e desenvolvimento de pesquisa e inovação;
- IV - prospecção, promoção e difusão de conhecimento; e
- V - desenvolvimento do empreendedorismo e da liderança no setor público." (NR)

"Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP." (NR)

"Art. 14-A. As escolas de governo terão autonomia para:

I - decidir sobre a priorização das necessidades de desenvolvimento de competências específicas contidas nos respectivos PDP; e

II - planejar, organizar e executar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais e finalísticas contidas em seus PDP.

Parágrafo único. As escolas de governo ofertarão, sempre que possível, vagas em sua grade de cursos para servidores que não pertençam ao quadro de pessoal do órgão ou da entidade ao qual a escola está vinculada." (NR)

"Art. 16. Despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a aprovação do PDP, observado o disposto no § 2º do art. 5º.

§ 1º As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos para ações de desenvolvimento.

§ 2º O disposto no **caput** poderá ser excepcionado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, registrado em processo administrativo específico que contenha a justificativa para a execução da ação de desenvolvimento.

§ 3º As ações de desenvolvimento contratadas na forma prevista no § 2º serão registradas nas revisões do PDP dos órgãos e das entidades, ainda que posteriormente à sua realização." (NR)

"Art. 17.

Parágrafo único. Exceções ao disposto no **caput** poderão ser aprovadas pela unidade de gestão de pessoas, por meio de justificativa e de aprovação da autoridade máxima do órgão ou da entidade, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 18.

§ 1º

II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

....." (NR)

"Art. 19.

II -

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

.....

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade.

§ 2º As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do servidor também deverão ser registradas nos relatórios anuais de execução para fins de gestão das competências dos servidores em exercício nos órgãos e nas entidades.

§ 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor autorizar o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 20. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

.....

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese prevista no § 1º serão avaliadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade em que o servidor estiver em exercício, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

....." (NR)

"Art. 25.

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou

IV -

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

.....

§ 5º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade." (NR)

"Art. 26. O órgão ou a entidade poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a trinta horas semanais." (NR)

"Art. 27.

Parágrafo único. O quantitativo previsto pelo órgão ou pela entidade não poderá ser superior a cinco por cento dos servidores em exercício no órgão ou na entidade e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior." (NR)

"Art. 28. A concessão de licença para capacitação caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade em que o servidor estiver em exercício, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

....." (NR)

"Art. 29.

Parágrafo único. O prazo para a decisão sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação dos documentos necessários." (NR)

"Art. 30. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, em caráter excepcional, deferir o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, atendidas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 2º Fica dispensada a entrega do PDP no ano de 2020 e a sua observância para o exercício de 2021 aos órgãos e às entidades que não o entregaram ao órgão central do SIPEC até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.991, de 2019:

I - o inciso III do **caput** do art. 4º;

II - os incisos I e II do **caput** do art. 10;

III - o parágrafo único do art. 11;

IV - o parágrafo único do art. 13;

V - o parágrafo único do art. 16;

VI - o parágrafo único do art. 19;

VII - o inciso III do **caput** do art. 25; e

VIII - o inciso I do **caput** do art. 30.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.507, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Médico Veterinário, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de cento e trinta e nove candidatos aprovados e não convocados no concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Médico Veterinário, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado pela Portaria nº 232, de 18 de julho de 2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada em 19 de julho de 2017.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º está condicionado à:

I - existência de cargos vacantes na data da nomeação, nos termos do disposto no inciso IV do **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e

II - autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as restrições impostas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Complementar nº 173, de 2020.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá:

I - verificar previamente as condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e

II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.508, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, firmado em Brasília, em 3 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal foi firmado em Brasília, em 3 de agosto de 2011;



Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 134, de 30 de maio de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de dezembro de 2018, nos termos de seu Artigo X;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática do Nepal, firmado em Brasília, em 3 de agosto de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DEMOCRÁTICA DO NEPAL

O Governo da República Federativa do Brasil
e O Governo da República Federal Democrática do Nepal
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo o desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre as Partes;

Considerando o interesse mútuo de aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes de cooperação técnica em áreas de interesse comum; e

Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico;

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Nepal, doravante denominado 'Acordo', tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo II

1. A implementação do Acordo deverá ser feita de acordo com Programas Executivos, que fundamentarão ações de cooperação técnica, detalhadas em programas, projetos e atividades.

2. As instituições coordenadoras e executoras, bem como as fontes de financiamento e os mecanismos operacionais de programas, projetos e atividades, deverão igualmente ser estabelecidos em Programas Executivos.

3. Para programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, as Partes poderão considerar a participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não governamentais de ambos os países, conforme acordado em Programas Executivos.

4. As Partes financiarão, em conjunto ou separadamente, programas, projetos e atividades que ambas aprovarem, bem como poderão buscar o financiamento necessário de organizações internacionais, de fundos, de programas internacionais e regionais e de outros doadores para a implementação das ações de cooperação técnica aprovadas.

Artigo III

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes para tratar de aspectos relacionados às ações de cooperação técnica, tais como:

a) avaliação e estabelecimento de áreas comuns prioritárias em que seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) definição de mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;

c) exame e aprovação de Planos de Trabalho;

d) análise, aprovação e implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliação dos resultados da execução de programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo IV

Cada Parte garantirá que documentos, informações e outros conhecimentos decorrentes da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

Artigo V

Cada Parte garantirá ao pessoal enviado pela outra Parte, segundo os termos deste Acordo, o apoio logístico necessário à sua instalação e transporte, o acesso à informação indispensável para o cumprimento de suas funções, bem como outras facilidades a serem definidas nos Programas Executivos.

Artigo VI

1. Cada Parte concederá, como resultado do presente Acordo, ao pessoal que vier a viajar de um país a outro, bem como a seus dependentes, na base da reciprocidade, contanto que não sejam brasileiros em território brasileiro ou nepaleses em território nepalês ou estrangeiros com residência permanente no Brasil ou no Nepal, o seguinte:

a) vistos oficiais ou de outra espécie, solicitados por via diplomática, conforme a legislação de cada Parte;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais necessários à primeira instalação, durante os primeiros seis meses de estada, quando o período de estada legal for maior do que um ano, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste parágrafo quando da reexportação dos mesmos bens. Se os objetos pessoais não forem reexportados e forem vendidos no Nepal ou no Brasil, todas as taxas alfandegárias, impostos e demais gravames relevantes aplicáveis pela legislação local serão cobradas;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários e benefícios a cargo das instituições da Parte que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição anfitriã, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que se refere a palavras escritas e faladas e aos atos praticados no desempenho de suas funções oficiais;

f) auxílio para repatriação em situação de crise.

2. A seleção do pessoal envolvido nas atividades relacionadas ao presente Acordo será feita pela Parte que o envie e aprovada pela Parte anfitriã.

Artigo VII

O pessoal enviado de uma Parte à outra no âmbito do presente Acordo atuará em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião, sem prejuízo do disposto no Artigo VI do presente Acordo.

Artigo VIII

1. Bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, como especificado e aprovado no Programa Executivo.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido doados à Parte anfitriã serão reexportados com igual isenção de taxas de exportação e importação e outros impostos governamentais.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de projetos no âmbito deste Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo IX

1. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, exceto se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

2. Em caso de denúncia do presente Acordo, programas, projetos e atividades em execução não serão afetados, salvo se as Partes concordarem diversamente, por escrito.

3. Divergências sobre a interpretação ou a execução deste Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

1. Cada uma das Partes notificará a outra, por via diplomática, sobre a finalização dos procedimentos internos necessários à aprovação do presente Acordo, que entrará em vigor na data de recebimento da última notificação.

2. Este Acordo poderá ser modificado a qualquer momento, pelo consentimento mútuo, por escrito, entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 3 de agosto de 2011, em dois (2) originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DEMOCRÁTICA DO NEPAL

Upendra Yadav
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 562, de 1º de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 742.

Nº 566, de 2 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.007, de 2 de outubro de 2020.



CASA CIVIL

PORTARIA CC/PR Nº 469, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Torna pública a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, para os fins do disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e declara a revogação das portarias que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo a esta Portaria, a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, que serão objeto de revisão e consolidação.

Art. 2º Fica declarada a revogação das seguintes portarias:

- I - Portaria nº 41, de 8 de novembro de 2002;
- II - Portaria nº 68, de 18 de fevereiro de 2003;
- III - Portaria nº 194, de 29 de maio de 2003;
- IV - Portaria nº 1.100, de 18 de junho de 2003;
- V - Portaria nº 115, de 30 de julho de 2003;
- VI - Portaria nº 892, de 5 de novembro de 2004;
- VII - Portaria nº 1.003, de 1º de dezembro de 2005;
- VIII - Portaria nº 779, de 11 de dezembro de 2006;
- IX - Portaria nº 28, de 15 de abril de 2009;
- X - Portaria nº 44, de 13 de abril de 2010;
- XI - Portaria nº 736, de 16 de março de 2011;
- XII - Portaria nº 135, de 5 de maio de 2011;
- XIII - Portaria nº 136, de 5 de maio de 2011;
- XIV - Portaria nº 982, de 5 de maio de 2011;
- XV - Portaria nº 390, de 19 de abril de 2012;
- XVI - Portaria nº 166, de 12 de julho de 2012;
- XVII - Portaria nº 608, de 12 de julho de 2012;
- XVIII - Portaria nº 204, de 22 de agosto de 2012;
- XIX - Portaria nº 959, de 21 de dezembro de 2012;
- XX - Portaria nº 1.029, de 10 de junho de 2016;
- XXI - Portaria nº 1.390, de 8 de julho de 2016;
- XXII - Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016;
- XXIII - Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016;
- XXIV - Portaria nº 1.393, de 11 de julho de 2016;
- XXV - Portaria nº 1.394, de 11 de julho de 2016;
- XXVI - Portaria nº 2.113, de 1º de novembro de 2016;
- XXVII - Portaria nº 146, de 13 de fevereiro de 2017;
- XXVIII - Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2017;
- XXIX - Portaria nº 1.014, de 31 de outubro de 2017;
- XXX - Portaria nº 1.097, de 30 de novembro de 2017;
- XXXI - Portaria nº 199, de 11 de julho de 2018;
- XXXII - Portaria nº 1.006, de 30 de agosto de 2018;
- XXXIII - Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018;
- XXXIV - Portaria nº 17, de 14 de novembro de 2018; e
- XXXV - Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 5 de outubro de 2020.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

Atos Vigentes			
Ato			Assunto
Espécie	Número	Data	
Portaria	37	11/10/2002	Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Memória dos Presidentes da República.
Portaria	6	22/01/2003	Subdelega competência para a prática dos atos que menciona.
Portaria	778	13/11/2008	Dispõe sobre o pagamento de despesas com suprimento de fundos, com o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, no âmbito da Presidência da República.
Portaria	211	22/05/2009	Subdelega competência para a concessão de Gratificações Temporárias Sipam - GTS.
Portaria	211	09/03/2012	Delega competência, às autoridades que menciona, para autorizar a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio e para autorizar a concessão de diárias e passagens.

Portaria	409	03/05/2012	Delega Competência ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais para celebrar novos contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor sobre atividades de custeio concernentes ao Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação.
Portaria	555	22/06/2012	Delega competência ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional para autorizar a celebração e prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio.
Resolução CMRI	1	21/12/2012	Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
Resolução CMRI	1	24/05/2013	Altera o Anexo à Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, para dispor sobre o Termo de Classificação de Informação.
Portaria	1.486	09/11/2015	Delega competência para autorizar o uso dos serviços de comunicações de voz por meio de telefonia móvel e de dados.
Portaria	1.512	13/11/2015	Altera a Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, para dispor sobre a subdelegação de competência para atos de provimento para o Chefe da Casa Militar da Presidência da República.
Portaria	1.513	13/11/2015	Subdelega competência para exonerações e dispensas no âmbito da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.
Resolução CMRI	2	30/03/2016	Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Resolução CMRI	3	30/03/2016	Dispõe sobre o procedimento de revisão de ofício de informação classificada em grau de sigilo secreto e ultrassecreto de que trata o art. 47, inciso I, e art. 51 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Resolução CMRI	4	27/04/2016	Dispõe sobre o Termo de Classificação de Informações de que trata o art. 31 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Portaria	1.451	13/07/2016	Subdelega competência ao Secretário de Gestão, Controle e Normas para autorizar o uso de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social, exclusivamente em casos excepcionais; e Revoga a Portaria nº 84, de 15 de junho de 2016, do Secretário Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.
Portaria	2.207	22/11/2016	Subdelega competência para atos de provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança.
Portaria	2.238	05/12/2016	Altera a Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, quanto à delegação de competência para designação de substitutos dos ocupantes de cargos ou funções de direção ou chefia.
Portaria	140	08/02/2017	Delega competência ao Secretário Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para praticar os atos que especifica, e dá outras providências.
Portaria	635	27/06/2017	Convalida os atos do Secretário-Executivo do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República que especifica.
Portaria	1	25/07/2017	Dispõe sobre a delegação de competência para revisão de informações classificadas e dá outras providências.
Portaria	820	22/08/2017	Aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.
Portaria	936	08/08/2018	Delega competência para autorização de concessão de diárias e passagens no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.
Portaria	1.176	30/10/2018	Estabelece medidas de governança para órgãos subordinados e entidades vinculadas da Casa Civil da Presidência da República.
Portaria	1.237	14/11/2018	Altera a Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, para dispor sobre subdelegação no âmbito da Vice-Presidência da República.
Portaria	1.276	29/11/2018	Institui o Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência da República.
Portaria	1.369	27/12/2018	Aprova e autoriza a distribuição da terceira edição do Manual de Redação da Presidência da República.
Portaria	1.940	08/07/2019	Delega competências no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.
Portaria	2.033	16/07/2019	Delega competência para realizar encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc.
Resolução Comitê Interministerial de Governança	1	24/07/2019	Estabelece medida de governança dos investimentos plurianuais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 e institui a Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura.
Portaria	2.298	27/09/2019	Institui o Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República.
Portaria	2.355	26/11/2019	Dispõe sobre a designação de Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.
Resolução Conselho Superior de Cinema	1	10/12/2019	Recomendação ao Fundo Setorial do Audiovisual acerca da destinação dos recursos alocados no Fundo Setorial do Audiovisual.
Resolução Conselho Superior de Cinema	2	10/12/2019	Estabelecer Grupo de Trabalho para elaboração de proposição legislativa para regulamentação dos serviços de comunicação audiovisual sob demanda (VoD).



Resolução Conselho Superior de Cinema	3	10/12/2019	Define procedimentos para proposição de temas à consideração do Conselho Superior do Cinema, por parte dos membros.
Portaria	2.414	30/12/2019	Aprova o Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República referente ao biênio 2019-2021.
Portaria	2.415	30/12/2019	Institui o Grupo de Trabalho de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República para o biênio 2019-2021.
Portaria	1	02/01/2020	Dispõe sobre a delegação de competência para a apuração de responsabilidade de pessoa jurídica.
Resolução Conselho Superior de Cinema	1	02/04/2020	Autoriza <i>ad referendum</i> as substituições de representantes do Ministério da Economia no âmbito do Grupo de Trabalho do Conselho Superior de Cinema; e prorroga por 90 (noventa) dias do prazo concedido ao Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta legislativa de regulamentação dos serviços de comunicação audiovisual sob demanda (VoD).
Portaria	175	08/04/2020	Delega competências no âmbito da Casa Civil da Presidência da República para a prática de atos administrativos.
Portaria	455	22/09/2020	Subdelega competência para nomeação, designação, dispensa e exoneração de cargos comissionados e funções de confiança do nível equivalente a 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

PORTARIA Nº 470, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DA INFRAESTRUTURA E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os arts. 3º, 35, 37 e 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus **SARS-CoV-2(covid-19)**;

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no inciso VI do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia da **covid-19** previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando que são definidos como serviços públicos e atividades essenciais os de trânsito e transporte internacional de passageiros e os de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, conforme descrito nos incisos V e XXII do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; e

Considerando a manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com recomendação de restrição excepcional e temporária de entrada no País, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus **SARS-CoV-2(covid-19)**.

Art. 2º Fica restringida, pelo prazo de trinta dias, a entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário.

Art. 3º As restrições de que trata esta Portaria não se aplicam ao:

I - brasileiro, nato ou naturalizado;

II - imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro;

III - profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado;

IV - funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro;

V - estrangeiro:

a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro;

b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e

c) portador de Registro Nacional Migratório; e

VI - transporte de cargas.

§ 1º As restrições previstas nesta Portaria não impedem o ingresso, por via aérea ou aquaviária, de tripulação marítima para exercício de funções específicas a bordo de embarcação ou plataforma em operação em águas jurisdicionais, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

§ 2º As restrições previstas nesta Portaria não impedem o desembarque, autorizado pela Polícia Federal, de tripulação marítima para assistência médica ou para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionada a questões operacionais ou a término de contrato de trabalho.

§ 3º A autorização a que se refere o § 2º fica condicionada a termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente marítimo, com anuência prévia das autoridades sanitárias locais, e à apresentação dos bilhetes aéreos correspondentes.

§ 4º Nas hipóteses de entrada no País por rodovias, por outros meios terrestres ou por transporte aquaviário, as exceções de que tratam o inciso II e as alíneas "a" e "c" do inciso V do **caput** não se aplicam a estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela.

Art. 4º As restrições de que trata esta Portaria não impedem:

I - a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizadas pelas autoridades sanitárias locais;

II - o tráfego de residentes fronteiriços em cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou de outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho; e

III - o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas, ainda que o motorista não se enquadre no rol de que trata o art. 3º, na forma prevista na legislação.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** não se aplica à fronteira com a República Bolivariana da Venezuela.

Art. 5º Excepcionalmente, o estrangeiro que estiver em país de fronteira terrestre e precisar atravessá-la para embarcar em voo de retorno a seu país de residência poderá ingressar na República Federativa do Brasil com autorização da Polícia Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**:

I - o estrangeiro deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto;

II - deverá haver demanda oficial da embaixada ou do consulado do país de residência; e

III - deverão ser apresentados os bilhetes aéreos correspondentes.

Art. 6º As restrições de que trata esta Portaria não impedem a entrada de estrangeiros no País por via aérea, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará, para o agente infrator:

I - responsabilização civil, administrativa e penal;

II - repatriação ou deportação imediata; e

III - inabilitação de pedido de refúgio.

Art. 8º Os órgãos reguladores poderão editar normas complementares ao disposto nesta Portaria, incluídas regras sanitárias sobre procedimentos, embarcações e operações.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 10. O prazo estabelecido no art. 2º poderá ser prorrogado, conforme recomendação técnica e fundamentada da Anvisa.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 456, de 24 setembro de 2020, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e da Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AC INFOCO DIGITAL. Processo nº 00100.000569/2019-65.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 355, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020, e revoga atos que disciplinam cursos de pós-graduação no âmbito da Advocacia-Geral da União.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e os incisos I e XVIII do art. 4º e o §1º do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 7º, inciso III do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art.6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e nos artigos. 3º, 5º, 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica acrescido à Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020, o seguinte dispositivo:

"Art. 7º-A Fica delegada ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União competência para editar ato normativo que discipline regras sobre custeio de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O ato mencionado no caput deverá promover o incentivo à capacitação e à correspondente geração de valor público."

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Portaria AGU nº 549, de 29 de agosto de 2016; e
- II - a Portaria AGU nº 402, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 876, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Subdelega competência do Secretário-Geral de Administração ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, ao Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, aos Superintendentes de Administração dos Estados e do Distrito Federal e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais para os fins que especifica.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, ao Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, aos Superintendentes de Administração dos Estados e do Distrito Federal e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Subdelegar aos Superintendentes de Administração dos Estados e do Distrito Federal e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais a competência para autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º Ficam convalidados os contratos firmados entre o dia 1º de outubro de 2020 e a data de publicação da presente portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 07, de 08 de janeiro de 2020., da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.002741/2016-62, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do Assivet Laboratório Veterinário, nome empresarial Assivet LTDA, CNPJ nº 15.120.210/0001-90, localizado na Avenida Pedro Ferreira, nº 21, sobreloja, Centro, CEP: 39.960-000, Jequitinhonha/MG, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 101, de 03 de julho de 2014, publicada no D.O.U.: nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 47-48 e a Portaria nº 68, de 23 de maio de 2017, publicada no D.O.U.: nº 100, de 26 de maio de 2017, seção 1, pág.: 8.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088527/2019-46, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do CEDIMAC Laboratório e Clínica Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 04.761.641/0001-10, localizado na Rua Nacib Lauar, nº 86 B, Bairro São Francisco, CEP: 39.800- 049, Teófilo Otoni/MG, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.051034/2020-94, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o credenciamento do Clinvep - Clínica e Laboratório Veterinário Pirajuí, nome empresarial Carmen Cecília Ribeiro - ME, CNPJ nº 00.685.691/0001-04, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 635, Bairro Centro, CEP: 16.600-000, Pirajuí/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21034.018682/2017-46, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do laboratório Clinivel - Centro de Diagnóstico, nome empresarial Lanali Laboratório de Análises de Alimentos S/S, CNPJ nº 86.787.538/0001-03, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 2380, Centro, CEP: 85.812-120, Cascavel/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 151, de 17 de julho de 2014, publicada no D.O.U.: nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 5.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001896/2017-71, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Vidavet, nome empresarial Vidavet Laboratório de Análises Veterinárias LTDA, CNPJ nº 04.821.461/0001-86, localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 677, Centro, CEP: 18602-060, Botucatu/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 95, de 02 de julho de 2014, publicada no D.O.U.: nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 47 e a Portaria nº 39, de 29 de março de 2017, publicada no D.O.U.: nº 64, de 03 de abril de 2017, seção 1, pág.: 19.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21046.003519/2017-40, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório e Clínica Animal 4T, nome empresarial Laboratório e Clínica Animal 4T LTDA, CNPJ nº 05.252.936/0001-23, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 3782, Bairro Setor 2, CEP: 76890-000, Jaru/RO, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 245, de 06 de agosto de 2014, publicada no D.O.U.: nº 151, de 08 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 8 e a Portaria nº 127, de 13 de outubro de 2017, publicada no D.O.U.: nº 199, de 17 de outubro de 2017, seção 1, pág.: 6.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Descredencia estação quarentenária de artigo regulamentado.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto no 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 29, de 24 de agosto de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 03177.000040/2016-01, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Estação Experimental de Aracati da Empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, localizada na Estrada Carroçável Cacimba Funda - Bairro Jaguaraúna, km 403, Aracati - CE, como Estação Quarentenária de artigo regulamentado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SDA/MAPA nº 212, de 9 de dezembro de 2008, publicada na Seção 1 do D.O.U. Nº 241, pg. 27, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 06 de 22/02/2001, publicada no D.O.U. nº 47, Seção 1, Pág. 12, de 08/03/2001, retificada no D.O.U. nº 178, Seção 1, Pág. 79, de 13/09/2002, que criou o Projeto de Assentamento JENIPAPO, localizado no município de Acreúna - GO, Código do SIPRA GO0192000, onde se lê: "... 1.180,1189 ha (um mil, cento e oitenta hectares, onze ares e oitenta e nove centiares)...," leia-se: "... 1.181,0292 ha (um mil, cento e oitenta e um hectares, dois ares e noventa e dois centiares)...,".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 40 de 28 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União n.º 190, na data de 05 de outubro do ano 1998, na Seção 1, página 06, que criou o Projeto de Assentamento PA CRUZEIRO, no município de Pau D'Arco do Piauí, código SIPRA PI0103000, onde se lê: com área de 1.147,6370 ha (um mil, cento e quarenta e sete hectares, sessenta e três ares e setenta centiares), leia-se: com área registrada de 1.147,3470 ha (mil cento e quarenta e sete hectares, trinta e quatro ares e setenta centiares) e área medida de 1.571,2573 ha (mil quinhentos e setenta e um hectares, vinte e cinco ares e setenta e três centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.651, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela PORTARIA Nº 531, de 23 de março de 2020.

Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto nº 9.311/2018, referente ao reconhecimento pelo Incra de projeto de assentamento estadual;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA nº 54000.083242/2020-10 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º Aprovar o reconhecimento do Projeto de Assentamento denominado PE EMERGENCIAL 8 DE MARÇO, criado pelo Estado de São Paulo, com área 108,1949 ha (Cento e oito hectares, dezenove ares, quarenta e nove centiares), localizado no município de Riversul/SP, visando atender 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares, administradas pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP.

Art. 2º Providenciar comunicação à Prefeitura municipal o reconhecimento pelo Incra do assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 3º Iniciar o processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA e se restringirá à verificação das vedações constantes do artigo 7º do Decreto nº 9.311/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 163/99, de 30 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 08, na data de 12 de janeiro do ano de 2000, na Seção 1, página 47, que criou o Projeto de Assentamento denominado CAPSS, localizado no município de Santa Maria das Barreiras no Estado do Pará, código SIPRA MB0273000, onde se lê: "...com área de 17.352,7774 ha (Dezessete mil trezentos e cinquenta e dois hectares, setenta e sete ares e setenta e quatro centiares)... leia-se: "...com área de 17.369,1789 ha (Dezessete mil trezentos e sessenta e nove hectares, dezessete ares e oitenta e nove centiares)..."

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/MIRAD/Nº 1324, de 30 de setembro de 1988, publicada no DOU em 11/10/1988, Seção 1, pág. 11, que criou o projeto de assentamento denominado ARRAIAPORÃ, localizado no município de Redenção, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0010000, onde se lê: "...com área de 6.206,0000 ha (seis mil, duzentos e seis hectares)... leia-se: "...com área de 6.173,5519 ha (seis mil, cento e setenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e dezenove centiares)..."



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.792, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3650/2020/SEI-MCTI, de 15 de setembro de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3650/2020/SEI-MCTI, de 15 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 seguinte, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º...

§ 1º A fase 1 terá início no dia 03 de novembro de 2020 e cada fase terá a duração de duas semanas. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.792, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 27 seguinte, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º...

§ 1º A fase 1 terá início no dia 8 de setembro de 2020 e término em 6 de novembro de 2020, e cada fase posterior terá a duração de 30 (trinta) dias corridos. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece novo prazo para entrada em vigor da Resolução Normativa nº 39, de 20 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, que dispõe sobre restrições ao uso de animais em procedimentos classificados ao grau de invasividade 3 e 4.

O Presidente do Conselho Nacional de Controle de Experimentação animal - CONCEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos incisos I, IV e V do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 39, de 20 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 31 de maio de 2021."

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução Normativa nº 43, de 8 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.061, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53512.000362/2020-49. Outorgar autorização para uso de radiofrequências à Imetame Metalmeccanica Ltda , CNPJ nº 31790710000196, associada a autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 09/10/2021, sem exclusividade, em caráter precário e secundário e tendo como área de prestação de serviço Lençóis Paulista/SP.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.114, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 29100.042161/1975-71. Outorgar autorização para uso de radiofrequências à Itabira Agro Industrial S.A , CNPJ nº 27175959000114, associada a autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 30/10/2040, sem exclusividade, em caráter precário e secundário e tendo como área de prestação de serviço Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.610, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização à MARCELO EUSTÁQUIO COELHO LOPES, CNPJ/MF nº 570.507.756-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.662, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Verisure Monitoramento de Alarmes Ltda, CNPJ nº 11.660.106/0001-38, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.694, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Caio Gracco Cocentino Pereira , CPF nº 422.907.244-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.748, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização a Paulo Jose do Nascimento Filho, CPF: 361.597.354-20, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.734, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização de uso de radiofrequência a Mouser Araujo Oliveira, CPF 995.554.411-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.776, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53569.001265/2020-18. Expede autorização a Mauro Silva dos Anjos, CPF nº 84044217220, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.781, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização de uso de radiofrequências ao MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, CNPJ 22980999000115, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.779 Autoriza ANA PAULA CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 09528459706, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 03/10/2020 a 04/10/2020.

Nº 5.780 Autoriza Alexandre Eduardo de Faria, CNPJ nº 27.151.136/0001-59, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Roseira/SP, no período de 12/10/2020 a 10/12/2020.

Nº 5.782 Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 03/10/2020 a 04/10/2020.

Nº 5.783 Autoriza ENGENHO DA ARTE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 05.672.116/0001-90, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Valinhos/SP, no período de 03/10/2020 a 01/12/2020.

Nº 5.784 Autoriza BRAZUCAH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 04/10/2020 a 04/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.272/GM-MD, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo nº 64535.054182/2019-00, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Comandante do Exército Brasileiro para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Acordo Técnico do Programa Internacional de Geografia Humana (IPHG)", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.248/EMCFA-MD, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.005456/2020-79, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROSPACIAL S.A., CNPJ 60.181.468/0001-51, e do seu respectivo Posto de Controle, para o tratamento de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA

O Ministério da Defesa do Brasil, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, em Brasília, DF, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, por meio do Instituto Pandiá Calógeras (IPC), sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Anexo 2, sala 341, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor Joanisval Brito Gonçalves, portador da C.I. nº 17129, OAB-DF, inscrito no CPF sob o nº 658.059.761-53, e a Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE), localizado na Av. Paulista, 575, 12º andar, conj. 1.211 - Bela Vista, São Paulo - SP, CNPJ/MF nº: 55.616.429/0001-08 representado por seu presidente, Roberto Alves Gallo Filho, portador da C.I. nº 25.028.906-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.724.798-67, doravante designados Signatários, resolvem firmar o presente Memorando de Entendimento.

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente Memorando de Entendimento entre os Signatários o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados, documentos e pessoal técnico e a realização de atividades conjuntas de investigação, estudo e cultura, particularmente, nos assuntos de defesa nacional.

Cláusula Segunda - Implementação

1. O presente Memorando de Entendimento deverá ser implementado por meio de normas específicas, acompanhadas do respectivo Programa de Trabalho, elaborado conjuntamente entre os Signatários, em conformidade com as legislações vigentes.

2. Para gerir a execução das atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento, os Signatários designarão, oportunamente, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

Cláusula Terceira - Recursos Financeiros

1. O presente Memorando de Entendimento não envolve transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

2. Caso seja necessária a transferência de recursos financeiros para a realização de ação conjunta decorrente deste Memorando, deverá ser celebrado instrumento específico segundo a legislação de regência.

Cláusula Quarta - Intenções

O Instituto Pandiá Calógeras (IPC) e a Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE), no âmbito de suas respectivas competências, e segundo as suas disponibilidades orçamentárias, colaborarão mutuamente no intercâmbio de conhecimentos e em matéria de investigação e formação de recursos humanos no campo da defesa nacional e segurança internacional, em assuntos e temas específicos que serão estabelecidos por ambas as instituições, como apoio complementar às suas iniciativas para alcançar os seus objetivos particulares e a função social, precípua norteadora que rege os Signatários.

Cláusula Quinta - Áreas de Cooperação

As atividades a serem realizadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento terão por finalidade a elaboração de Plano de Trabalho com vistas a aparelhar instrumento específico de parceria, compreendendo principalmente informações sobre:

a) O intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e documentos, inclusive material bibliográfico, relacionados com o objeto deste Memorando, com prévia autorização de ambas as instituições, considerando a confidencialidade das informações.

b) A realização de debates técnicos e acadêmicos sobre Defesa Nacional e Segurança Internacional.

c) A condução de gestão do conhecimento sobre temas de interesse mútuo.

d) O intercâmbio de especialistas nas áreas de cooperação.

e) O intercâmbio cultural para as áreas da Defesa.

Cláusula Sexta - Alterações

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por mútuo acordo dos Signatários expresso por escrito.

Cláusula Sétima - Vigência e Rescisão

1 - O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por igual período de tempo, caso haja interesse de ambos os Signatários.

2 - O presente Memorando deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

3 - Caso deixe de produzir efeitos os Signatários são responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do presente Memorando, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, pelo que os assuntos pendentes e os estudos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Memorando de Entendimento, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses estudos e dos assuntos pendentes.

4 As controvérsias decorrentes da execução do presente Memorando que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão assessorado,

sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Cláusula Oitava - Publicação

Os Signatários assumem o compromisso de divulgar o presente Memorando de Entendimento, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção pessoal de agentes públicos ou privados.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em língua portuguesa, em duas cópias originais, de igual teor e validade.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2020.

ROBERTO ALVES GALLO FILHO

Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança

JOANISVAL BRITO GONÇALVES

Diretor do Instituto Pandiá Calógeras

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.008/GC3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a Diretriz de implantação do Núcleo do Centro de Defesa Cibernética da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67050.050639/2020-73, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 11-130 "Diretriz de implantação do Núcleo do Centro de Defesa Cibernética da Aeronáutica".

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Ratifica o entendimento de que os direitos de exploração dos recursos minerais e outros recursos não vivos do leito do mar e subsolo, incluindo os energéticos, bem como os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo ou só podem mover-se em constante contato físico com esse leito ou subsolo, na plataforma continental estendida, são exclusivos do Estado costeiro e não dependem de ocupação ou de qualquer proclamação expressa

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, e reorganizada pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, tem por finalidade coordenar as ações relativas à PNRM.

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

CONSIDERANDO, AINDA, que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) apresenta, em seu artigo 76, a definição de plataforma continental e os critérios que um Estado costeiro deve observar para estabelecer o bordo exterior da margem continental, quando essa margem se estender além das 200 milhas náuticas;

TENDO EM VISTA que o artigo 77 da CNUDM estabelece que "o Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais" e que "os direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental são independentes da sua ocupação, real ou fictícia, ou de qualquer declaração expressa";

RESSALTANDO que o Brasil apresentou a primeira proposta de extensão de sua plataforma continental à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da Organização das Nações Unidas (ONU) em 17 de maio de 2004, tendo aquela Comissão emitido recomendações, em 2007, que levaram aos Requerimentos (Submissions) Revistos Parciais da Região Sul (2015), que já conta com recomendação favorável da CLPC, em sua totalidade, e das Margens Equatorial (2017) e Oriental/Meridional (2018), que se encontram sob análise junto à referida Comissão;

RELEMBRANDO que, conforme interpretação da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA), manifestada em seu Estudo Técnico nº 5, nos termos de suas competências previstas na CNUDM, os direitos de exploração na plataforma continental estendida são exclusivos e não dependem de ocupação ou de qualquer proclamação expressa. Portanto, um Estado costeiro pode exercê-los mesmo antes que os limites sejam declarados finais e vinculativos; e

CONSIDERANDO, TAMBÉM, que o relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho, criado pela Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 23, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 223-A, de 19 de novembro de 2019, Seção 1 (Edição Extra), pág. 1, para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental para além de 200 milhas náuticas, após análise das condicionantes, deveres e direitos quanto à iniciativa do Ministério de Minas e Energia de leiloar blocos de petróleo e gás em área marítima além da Zona Econômica Exclusiva, concluiu que há amparo legal para se incluir nos leilões de petróleo e gás os blocos exploratórios situados na extensão da plataforma continental além das 200 milhas náuticas, não sendo a delimitação final do referido espaço condição para o aproveitamento dos recursos minerais, resolve:

Ratificar o entendimento de que os direitos de exploração dos recursos minerais e outros recursos não vivos do leito do mar e subsolo, incluindo os energéticos, bem como os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo ou só podem mover-se em constante contato físico com esse leito ou subsolo, na plataforma continental estendida, são exclusivos do Estado costeiro e não dependem de ocupação ou de qualquer proclamação expressa. Portanto, um Estado costeiro pode exercê-los mesmo antes que os limites do referido espaço sejam declarados finais e vinculativos.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova que, sob o enfoque estratégico, a manutenção do Contrato da CPRM com a ISBA está em contradição com a argumentação apresentada pelo Brasil junto à CLPC, por meio do Requerimento (Submission) de Revisão Parcial relativo à Margem Oriental-Meridional, que incorpora a região da ERG na plataforma continental estendida do País, ressaltando a importância da imediata retirada do patrocínio do Brasil e do encerramento do referido Contrato

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, e reorganizada pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, tem por finalidade coordenar as ações relativas à PNRM.

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social, tendo definida, como uma de suas ações estratégicas, a de induzir a participação brasileira nas atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento dos recursos minerais da "AREA", espaço que compreende o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo situados além dos limites das jurisdições nacionais;

RESSALTANDO que, dentre os objetivos do Programa de Prospeção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial (PROAREA), aprovado, inicialmente, pela Resolução nº 3/2009, da CIRM, destacam-se a ampliação da presença brasileira no Atlântico Sul e Equatorial e a coleta de dados para subsidiar requisições de áreas de prospecção e exploração mineral junto à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA);

OBSERVANDO que o PROAREA foi transformado em uma Ação do VIII Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), sob os mesmos nome e acrônimo, que vigorou entre 2012 e 2015, e vem sendo mantida nas edições seguintes deste Plano, estando atualmente vigente o X PSRM (2020 a 2023), aprovado pela Resolução nº 1/CIRM/2020, mantendo o foco na ampliação da presença do País nas águas internacionais do Atlântico Sul e Equatorial, com o objetivo de identificar e avaliar o potencial mineral de regiões com importância econômica e político-estratégica localizadas na "AREA", com vistas à elaboração de proposta para exploração de recursos minerais, a ser apresentada à ISBA, e à realização de pesquisas em águas profundas;

RELEMBRANDO que, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), as atividades para exploração de recursos minerais na "AREA" são controladas pela ISBA e só devem ser realizadas nas áreas especificadas em planos de trabalho aprovados por aquela Autoridade, em conformidade com o disposto na referida Convenção e com as demais normas, regulamentos e procedimentos pertinentes estabelecidos no âmbito daquele Órgão;

OBSERVANDO, AINDA, que, em 9 de novembro de 2015, com o patrocínio do Estado brasileiro, nos termos da CNUDM, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/Serviço Geológico do Brasil (CPRM) firmou com a ISBA contrato para a exploração de crostas ferromanganesíferas ricas em cobalto (Contrato) na região da Elevação do Rio Grande (ERG);

TENDO EM VISTA a inclusão da região da ERG no Requerimento (Submission) de Revisão Parcial relativo à Margem Oriental-Meridional, encaminhado pelo Brasil à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da Organização das Nações Unidas (ONU), em 7 de dezembro de 2018, a qual abrange a totalidade dos blocos objeto do referido Contrato firmado entre a CPRM e a ISBA, ainda vigente; e

CONSIDERANDO, AINDA, o entendimento manifestado pela Resolução nº 17/2020, da CIRM, de que os direitos do Estado costeiro na exploração dos recursos minerais da plataforma continental estendida não dependem de ocupação ou qualquer proclamação expressa, , resolve:

Aprovar que, sob o enfoque estratégico, a manutenção do Contrato da CPRM com a ISBA está em contradição com a argumentação apresentada pelo Brasil junto à CLPC, por meio do Requerimento (Submission) de Revisão Parcial relativo à Margem Oriental-Meridional, que incorpora a região da ERG na plataforma continental estendida do País, ressaltando a importância da imediata retirada do patrocínio do Brasil e do encerramento do referido Contrato.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 286, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as competências, os prazos e os procedimentos para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e de acordo com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, torna público que a Diretoria Colegiada em 804ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2020, e o que consta do processo nº 02501.007939/2019-06, resolve:

PORTARIA Nº 287, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e considerando o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da ANA.

Art. 2º Estão vigentes os seguintes atos normativos, intitulados resoluções, inferiores a decreto nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, constantes do Anexo I.

Art. 3º Estão vigentes os seguintes atos normativos, intitulados resoluções conjuntas, inferiores a decreto nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019, constantes do Anexo II.

Art. 4º Estão vigentes os seguintes atos normativos, intitulados portarias, inferiores a decreto nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019, constantes do Anexo III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º outubro de 2020.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO, INTITULADOS RESOLUÇÕES, VIGENTES NO ÂMBITO DA ANA

Normativos	Ementa
Resolução nº 6, de 20 de março 2001.	Institui o Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas (Programa).
Resolução nº 28, de 25 de julho de 2001.	Aprova a forma de aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020100500014

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

Resolução n º 56, de 2 de outubro de 2001.	Dá nova redação ao inciso III do art. 6º e ao § 3º do art. 9º da Resolução ANA nº 6, de 20 de março de 2001.
Resolução nº 118, de 14 de novembro de 2001.	Altera a Resolução nº 28, de 25 de julho de 2001. Recursos do Orçamento Geral da União.
Resolução nº 117, de 17 de junho de 2002.	Estabelece os critérios, para a habilitação no Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, dos empreendimentos localizados em rios de domínio da União que ainda não possuam Comitê de Bacia instituído e instalado e dá outras providências.
Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002.	Estabelece critérios e procedimentos para emissão do CERTOH.
Resolução nº 131, de 11 de março de 2003.	Dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio da União e dá outras providências.
Resolução nº 317, de 26 de agosto de 2003.	Institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos.
Resolução nº 209, de 22 de abril de 2004.	Aprova as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.
Resolução nº 210, de 22 de abril de 2004.	Aprova as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do rio Iguaçu.
Resolução nº 211, de 22 de abril de 2004.	Aprova as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do rio Paraná.
Resolução nº 212, de 22 de abril de 2004.	Aprova as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do rio Tocantins.
Resolução nº 213, de 22 de abril de 2004.	Aprova as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do rio Paranapanema.
Resolução nº 214, de 22 de abril de 2004.	Aprova as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do rio Tietê.
Resolução nº 215, de 22 de abril de 2004.	Aprova as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do rio Grande.
Resolução nº 216, de 22 de abril de 2004.	Aprova as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba.
Resolução nº 429, de 4 de agosto de 2004.	Delega competência e define os critérios e procedimentos para a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.
Resolução nº 399, de 22 de julho de 2004.	Altera a Portaria nº 707, de 17 de outubro de 1994, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE (Critérios técnicos para identificação dos cursos d'água), e dá outras providências.
Resolução nº 529, de 19 de outubro de 2004.	Dispõe sobre as condições de operação do aproveitamento hidrelétrico Serra da Mesa, no Rio Tocantins.
Resolução nº 163, de 25 de março de 2005.	Estabelece novas condições para a avaliação do desempenho dos empreendimentos contratados no âmbito do PRODES, e dá outras providências.
Resolução nº 467, de 30 de outubro de 2006.	Dispõe sobre critérios técnicos a serem observados na análise dos pedidos de outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços.
Resolução nº 96, de 9 de abril de 2007.	Dispõe sobre as séries de vazões de usos consuntivos referentes a aproveitamentos hidrelétricos localizados em bacias do Sistema Interligado Nacional - SIN.
Resolução nº 97, de 9 de abril de 2007.	Estabelece diretrizes e condições para as avaliações decorrentes do processo de certificação dos empreendimentos contratados no âmbito do PRODES, definindo procedimentos, critérios e métodos para a sua realização.
Resolução nº 80, de 9 de fevereiro de 2009.	Revoga as Resoluções nºs 594, de 21 de dezembro de 2007 e 279, de 19 de maio de 2008.
Resolução nº 276, de 28 de abril de 2009.	Prevê a criação de Comissões Especiais de Acompanhamento com atribuições específicas de acompanhar, fiscalizar e auditar o cumprimento das condicionantes definidas nos atos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Outorga, de Certificado de Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH e de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, bem como demais ações relacionadas às condições operativas e de gestão dos respectivos empreendimento.
Resolução nº 714, de 28 de setembro 2009.	Determinar o cumprimento das atividades para garantia da operação sustentável do PISF Resolução nº 832, de 9 de novembro de 2009, que prorroga o prazo de vigência do funcionamento da UAR - Maceió.
Resolução nº 6, de 1º de fevereiro 2010.	Delega competência para deferir pedidos de outorga.
Resolução nº 77, de 22 de março de 2010.	Delega competência para a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal.
Resolução nº 562, de 25 de outubro de 2010.	Estabelece o Marco Regulatório do Uso da Água na bacia do rio São Marcos, pactuado entre os órgãos gestores de recursos hídricos (OGRHs) dos Estados de Goiás, Minas Gerais e a ANA.
Resolução nº 176, de 7 de dezembro de 2010.	Relaciona infrações e respectivas penalidades aplicáveis ao concessionário do serviço público de irrigação do Perímetro Pontal.
Resolução nº 33, de 14 de fevereiro de 2011.	Regulamenta os procedimentos administrativos para imposição de penalidades aos prestadores dos serviços públicos de irrigação, em regime de concessão, e de adução de água bruta em corpos d'água de domínio da União.
Resolução nº 376, de 6 de junho de 2011.	Dispõe sobre as condições de operação dos aproveitamentos hidrelétricos dos reservatórios de Serra da Mesa, Peixe Angical e Lajeado, no rio Tocantins, durante a Temporada de Praias.
Resolução nº 724, de 3 de outubro de 2011.	Estabelece procedimentos padronizados para a coleta e preservação de amostras de águas superficiais para fins de monitoramento da qualidade dos recursos hídricos, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas.
Resolução nº 25, de 23 de janeiro de 2012.	Estabelece diretrizes para análise dos aspectos de qualidade da água dos pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em reservatórios de domínio da União.
Resolução nº 463, de 3 de setembro de 2012.	Aprova condicionantes relativas a sistemas de transposição de desnível para a navegação em declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União.
Resolução nº 465, de 3 de setembro de 2012.	Cria o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - ANA, dispõe sobre tramitação dos pedidos de acesso a informações e dá outras providências.
Resolução nº 353, de 11 de março de 2013.	Define escala e base cartográfica oficial para apoio à classificação dos cursos d'água quanto ao domínio.
Resolução nº 379, de 21 de março de 2013.	Aprova o regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO.
Resolução nº 436, de 1º de abril de 2013.	Estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União.
Resolução nº 512, de 29 de abril de 2013.	Define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do PROGESTÃO.
Resolução nº 903, de 22 agosto 2013.	Cria a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais - RNQA e estabelece suas diretrizes.
Resolução nº 1.225, de 14 de outubro de 2013.	Revoga a competência delegada pela Resolução nº 429, de 4 de agosto de 2004, ao Estado de Minas Gerais para emissão de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, nas Bacias PCJ, no âmbito do seu território.
Resolução nº 1.286, de 21 de outubro de 2013.	Estabelece enquadramento do trecho do rio Santo Antonio do Sudoeste/PR.
Resolução nº 1.343, de 8 de novembro de 2013.	Estabelece diretrizes para definição da disponibilidade hídrica para geração de energia em aproveitamentos hidrelétricos implantados em açudes de usos múltiplos localizados no semiárido, de domínio da União, para fins de emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
Resolução nº 1.346, de 18 de novembro de 2013.	Dispõe sobre procedimentos administrativos atinentes à recuperação de créditos administrados pela ANA e abertura de processo de cobrança.
Resolução nº 1.485, de 16 de dezembro de 2013.	Estabelece procedimentos para acompanhamento e certificação das metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO, e define os critérios a serem observados para o alcance das metas de cooperação federativa, correspondente ao ano de 2013.
Resolução nº 96, de 27 de janeiro de 2014.	Dispõe sobre estabelecimento da Cota de Alerta do açude Zabumbão, localizado no rio Paramirim, no Município de Paramirim - Bahia.
Resolução nº 99, de 27 de janeiro de 2014.	Estabelece procedimentos para emissão de outorgas preventiva e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Saia Velha.
Resolução nº 683, de 5 de maio de 2014.	Aprova procedimentos para validação de regras de uso da água em corpos hídricos de domínio da União estabelecidas em condições especiais.
Resolução nº 1.041, de 21 de julho de 2014.	Revoga as Resoluções nºs 193 de 2 de setembro 2002, que regula os usos de recursos hídricos de piscicultura em tanques-rede; 400 de 10 de dezembro de 2002, que delega competência de outorga ao superintendente de outorga e cobrança; 161, de 9 de abril de 2003 que regulamenta a emissão de Certificado de Cadastro de Usos Insignificantes; 542, de 3 de novembro de 2004, que delega ao diretor Oscar Cordeiro competência para deferimento de pedidos de outorga e 326, de 23 de julho de 2012, que declara críticos trechos de rios de domínio da União na bacia do Paraíba do Sul.
Resolução nº 1.047, de 28 de julho de 2014.	Delega competência e define os critérios e procedimentos para a emissão de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado do Ceará.
Resolução nº 1.399, de 8 de setembro 2014.	Estabelece procedimento para a emissão de outorga preventiva e outorga de direito de uso de recursos hídricos no rio Paranã, no trecho compreendido entre a barragem Paranã e a confluência com o rio Corrente.
Resolução nº 1.624, de 3 de novembro de 2014.	Estabelece o uso do Manual da Marca da Rede Hidrometeorológica Nacional no âmbito de todas as parcerias institucionais da ANA.
Resolução nº 1.941, de 1º de dezembro de 2014.	Altera a Resolução nº 1.346, de 18 de novembro de 2013, que dispõe sobre procedimentos administrativos atinentes à recuperação de créditos administrados pela ANA e abertura de processos de cobrança.
Resolução nº 147, de 2 de março de 2015.	Dispõe sobre as condições de operação do aproveitamento hidrelétrico Queimado, no rio Preto.
Resolução nº 500, de 11 de maio de 2015.	Dispõe sobre o recebimento de documentos eletrônicos a serem protocolados junto à ANA.
Resolução nº 603, de 26 de maio de 2015.	Define os critérios a serem considerados para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH em corpos de água de domínio da União.
Resolução nº 632, de 15 de junho de 2015.	Define os limites a serem observados temporariamente em corpos hídricos de domínio da União para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.
Resolução nº 961, de 17 de agosto 2015.	Acrescenta o Art. 1º A na Resolução nº 436, de 1º de abril 2013.
Resolução nº1.201, de 26 de outubro de 2015.	Revoga a Resolução 316/2015 - Açude Armando Ribeiro Gonçalves.
Resolução nº 1.305, de 20 de novembro de 2015.	Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União.
Resolução nº 1.310, de 30 de novembro de 2015.	O marco Regulatório do Rio Negro.
Resolução nº 126, de 22 de fevereiro de 2016.	Define o limite a ser observado no rio Doce e seus reservatórios para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.
Resolução nº 127, de 22 de fevereiro de 2016.	Define o limite a ser observado no rio Preto e rio Bezerra para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.
Resolução nº 128, de 22 de fevereiro de 2016.	Define o limite a ser observado no rio Quaraí para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.
Resolução nº 129, de 22 de fevereiro de 2016.	Define o limite a ser observado no rio São Francisco e seus reservatórios para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.
Resolução nº 130, de 22 de fevereiro de 2016.	Define o limite a ser observado no rio São Marcos a montante do barramento da UHE Batalha, rio Samambaia, córrego do rato e seus reservatórios para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.
Resolução nº 131, de 22 de fevereiro de 2016.	Define o limite a ser observado no rio Verde Grande para obrigatoriedade de monitoramento dos volumes captados e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.
Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016.	Estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas - ANA, quanto ao Dano Potencial Associado -DPA, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 2010.
Resolução nº 643, de 27 de junho de 2016.	Altera o Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA.
Resolução nº 644, de 27 de junho 2016.	Aprova a versão 2.0 do Manual Operativo do programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Águas - QUALIÁGUA.
Resolução nº 1.058, de 12 de setembro 2016.	Altera o Art. 1º da Resolução ANA nº 1047, de 28 de julho de 2014. (Delegação de competência ao Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH para emissão de outorgas preventivas e de direito de uso de R.H. e domínio da União, no âmbito de seu território).
Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016.	Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS e dá outras providências.
Resolução nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016.	Aprova o Detalhamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS e dá outras providências.
Resolução nº 236, de 30 de janeiro de 2017.	Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.
Resolução nº 584, de 3 de abril de 2017.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca.
Resolução nº 585, de 3 de abril de 2017.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Ceraíma.
Resolução nº 587, de 3 de abril de 2017.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Mirorós e no rio Verde.
Resolução nº 589, de 3 de abril de 2017.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Brumado e Riacho Paulo.
Resolução nº 590, de 3de abril de 2017.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema Truvisco - Lagoa da Horta.
Resolução nº 925, de 29 de maio de 2017.	Dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira delimitado, para fins desta resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacaré, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.
Resolução nº 969, de 5 de junho de 2017.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Anagé e no rio Gavião até a confluência com o rio das Contas.
Resolução nº 1098, de 26 de junho de 2017.	Dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri.
Resolução nº 1.470, de 31 de julho de 2017.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Cocorobó e no rio Vaza Barris.
Resolução nº 1.506, de 7 de agosto de 2017.	Define os valores anuais dos contratos a serem firmados no âmbito do segundo ciclo do PROGESTÃO.
Resolução nº 1.931, de 30 de outubro de 2017.	resolve tornar públicas as recomendações constantes do Ofício nº 2/2015/AA-ANA, bem como as condicionantes operativas referentes à transposição do reservatório da UHE Jaguari para o reservatório Atibainha constantes do Relatório Conjunto, datado de 15 de janeiro de 2015, elaborado pelo Grupo Técnico.
Resolução nº 1.935, de 30 de outubro de 2017.	Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 317, de 26 de agosto de 2003, que instituiu o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.



Resolução nº 1.936, de 30 de outubro de 2017.	Revoga as Resoluções nºs 303, de 31 de julho de 2006, 597, de 27 de dezembro de 2006, e 147, de 4 de maio de 2012. (Novos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União situados nas Bacias Hidrográficas dos Rios PCJ, previamente cadastrados pelo requerente no CNARH; Acesso aos dados registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH; Aprova modelos de resolução de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União).
Resolução nº 1.937, de 30 de outubro de 2017.	Dispõe sobre o conteúdo dos extratos para publicação no Diário Oficial da União dos pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos.
Resolução nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.	Dispõe sobre procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas preventivas e direito de uso de recursos hídricos.
Resolução nº 1.939, de 30 de outubro de 2017.	Dispõe o processamento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos.
Resolução nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.	Dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d'água de domínio da União não sujeitos a outorga.
Resolução nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.	Estabelece obrigações e regras para as outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos.
Resolução nº 2.079, de 4 de dezembro de 2017.	Estabelece procedimentos para análise e emissão de outorgas de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes domésticos, com a finalidade de esgotamento sanitário, em corpos hídricos de domínio da União.
Resolução nº 2.081, de 4 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre as condições para a operação do Sistema Hídrico do Rio São Francisco compreende os reservatórios de Três Marias, Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Moxotó, Paulo Afonso I, II, III, IV e Xingó.
Resolução nº 2.313, de 18 de dezembro de 2017.	Delega competência para examinar e decidir sobre pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União.
Resolução nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.
Resolução nº 20, de 12 de março de 2018.	Estabelece o cálculo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
Resolução nº 49, de 17 de julho de 2018.	Dispõe sobre as condições de operação do reservatório da UHE Foz do Chapecó no rio Uruguai.
Resolução nº 54, de 6 de agosto de 2018.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poço da Cruz e no rio Moxotó, Pernambuco.
Resolução nº 55, de 6 de agosto de 2018.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Bitury e Belo Jardim, localizados na bacia hidrográfica do rio Ipojuca, em Pernambuco.
Resolução nº 61, de 27 de agosto de 2018.	Altera a Resolução Conjunta ANA, SEMAD-MG e IGAM-MG - Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Verde Grande e dá outras providências.
Resolução nº 63, de 4 de setembro de 2018.	Dispõe sobre o Plano de Gestão Anual - PGA referente ao ano de 2018 para Projeto de Integração do rio São Francisco com bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional-PISF, no que diz respeito as disposições atinentes a ANA.
Resolução nº 66, de 4 de setembro de 2018.	Revoga a Resolução 407, de 11 de abril de 2016, que dispõe sobre o estabelecimento de condições especiais de uso do Açude Mãe D'Água e procedimentos pertinentes.
Resolução nº 67, de 11 de setembro de 2018.	Aprova as tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do PISF.
Resolução nº 68, de 11 de setembro de 2018.	Aprova o Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao PISF e o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicado ao PISF.
Resolução nº 69, de 11 de setembro de 2018.	Dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Morrinhos, na Bahia.
Resolução nº 70, de 11 de setembro de 2018.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Tremedal, na Bahia.
Resolução nº 72, de 1º de outubro de 2018.	Altera a Resolução nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas preventivas e direito de uso de recursos hídricos.
Resolução nº 73, de 1º de outubro de 2018.	Altera a Resolução 1.939, de 30 de outubro de 2017, que dispõe o processamento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos.
Resolução nº 85, de 29 de outubro de 2018.	Dispõe sobre os indicadores de Avaliação da Prestação do Serviço de Adução de Água Bruta no âmbito do PISF.
Resolução nº 86, de 29 de outubro de 2018.	Institui o Programa de Qualidade Regulatória da ANA.
Resolução nº 91, de 26 de novembro de 2018.	Estabelece o cálculo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
Resolução nº 96, de 4 de dezembro de 2018.	Revoga a Resolução nº 1.047, de 5 de setembro de 2016, que dispõe sobre concessões ou autorizações de empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União.
Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018.	Estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos contratos de Gestão celebrados em Entidades Delegatárias.
Resolução nº 100, de 26 de dezembro de 2018.	Dispõe sobre o Plano de Gestão Anual - PGA referente ao ano de 2019 para Projeto de Integração do rio São Francisco com bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional-PISF, no que diz respeito as disposições atinentes a ANA.
Resolução nº 101, de 26 de dezembro de 2018.	Altera as Resoluções nºs 584 e 585, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca e Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Ceraíma.
Resolução nº 11, de 18 de fevereiro de 2019.	Regularização de usos de recursos hídricos nos rios Piancó e Piranhas-Açu.
Resolução nº 15, de 11 de março de 2019.	Estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas Anual das Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água, signatárias de contratos de gestão com Agência Nacional de Águas.
Resolução nº 45, de 22 de julho de 2019.	Estabelece o processo de edição de atos normativos da Agenda Regulatória da ANA.
Resolução nº 58, de 2 de setembro de 2019.	Dispõe sobre condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Cruzeta, no Estado do Rio Grande do Norte.
Resolução nº 59, de 2 de setembro de 2019.	Dispõe sobre condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Sabugi, no Estado do Rio Grande do Norte.
Resolução nº 60, de 2 de setembro de 2019.	Dispõe sobre condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Itans, no Estado do Rio Grande do Norte.
Resolução nº 62, de 2 de setembro de 2019.	Altera o art.7º, § 6º, do Anexo I da Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, que institui o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas- PROCOMITÊS.
Resolução nº 64, de 9 de setembro de 2019.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Andorinha II, localizado no Estado da Bahia.
Resolução nº 74, de 25 de setembro de 2019.	Altera a ementa e os artigos 1º, 2º, 10 e 11 da Resolução nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017.
Resolução nº 101 de 2 de dezembro de 2019.	Estabelece o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2020.
Resolução nº 122, de 16 de dezembro de 2019.	Estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agência de Água.
Resolução nº 123, de 16 de dezembro de 2019.	Delega competência para exame, decisão e classificação de barragens fiscalizáveis pela ANA e dá outras providências.
Resolução nº 124, de 16 de dezembro de 2019.	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.
Resolução nº 125, de 23 de dezembro de 2019.	Dispõe sobre o Plano de Gestão Anua l- PGA referente ao ano de 2020 para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional -PISF, no que diz respeito às disposições atinentes à ANA.
Resolução nº 11, de 10 de março de 2020.	Aprova as tarifas para prestação do serviço de adução de água bruta do PISF.
Resolução nº 15, de 30 de março de 2020.	Aprova o Regulamento do Prêmio ANA 2020.
Resolução nº 17, de 30 de março de 2020.	Dispõe sobre a retificação do Anexo IV da Resolução 125, de 23 de dezembro de 2019.
Resolução nº 18, de 15 de abril 2020.	Dispõe sobre o adiamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19 e estabelece procedimentos de cobrança pelos usos relativos ao exercício de 2019.
Resolução nº 19, de 15 abril de 2020.	Aprova o regulamento para a realização de consultas públicas, audiências públicas e outras formas de participação de interessados no âmbito da Agência Nacional de Águas e dá outras providências.
Resolução nº 20, de 20 de abril de 2020.	Dispõe sobre o recálculo do Preço Unitário de Cobrança pelo uso de recursos hídricos relativo à Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba.
Resolução nº 21, 20 de abril de 2020.	Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de condicionantes e vigências de outorgas de uso de recursos hídricos como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19.
Resolução nº 24, de 4 de maio de 2020.	Estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos e da segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas - ANA.
Resolução nº 25, de 8 de maio de 2020.	Altera a Resolução nº 1938/2017. Dispõe sobre procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas preventivas e direito de uso de recursos hídricos.
Resolução nº 26, de 8 de maio de 2020.	Delega competência para examinar e decidir sobre pedidos de outorga preventiva de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União.
Resolução nº 27, de 25 de abril de 2020.	Altera a Resolução nº 603, de 26 de maio de 2015, que define os critérios a serem considerados para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH) em corpos hídricos de domínio da União.
Resolução nº 28, de 1º de junho de 2020.	Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal.
Resolução nº 29, de 15 de junho de 2020.	Dispõe sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança.
Resolução nº 31, de 13 de julho de 2020.	Institui Programa Monitor de Secas, coordenado pela Agência Nacional de Águas.
Resolução nº 33, de 20 de julho de 2020.	Altera o art.6º do Anexo da Resolução nº15/2020.
Resolução nº 34, de 20 de julho de 2020.	Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA em decorrência da pandemia da doença causada pelo Coronavírus 2019 (Covid-19).
Resolução nº 38, de 14 de julho de 2020.	Dispõe sobre os procedimentos para organização e funcionamento das Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada.
Resolução nº 40, de 21 de julho de 2020.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri, localizado nos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

ANEXO II

ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO, INTITULADOS, RESOLUÇÕES CONJUNTAS, VIGENTES NO ÂMBITO DA ANA

Normativos	Ementa
Resolução Conjunta ANA/SRH-CE/SEMAR-PI nº 547, de 5 de dezembro de 2006.	Estabelece o Marco Regulatório que dispõe sobre estratégias de gestão de recursos hídricos nas bacias dos rios Poti e Longá e procedimentos e condições para as outorgas preventiva e de direito de uso, considerando a regularização das intervenções e usos atuais, bem como as regras para as intervenções e usos futuros.
Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 3, de 10 de agosto de 2010.	Estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas.
Resolução Conjunta ANA E DAEE nº 614, de 9 de novembro de 2010.	Dispõe sobre as condições de operação dos reservatórios do Sistema Cantareira no período de controle de cheias.
Resolução Conjunta ANA E INEA nº 872, de 16 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre definição do domínio dos cursos d'água artificiais denominados "Canais de Campos" e convalidação das outorgas emitidas pela ANA.
Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50, de 21 de janeiro de 2015.	Estabelece as regras e condições de restrição de uso para captações de água nas bacias dos rios Jaguarí, Camanducaia e Atibaia.
Resolução Conjunta ANA/IGAM/SEMAD nº 51, de 21 de janeiro de 2015.	Estabelece as regras e condições de restrição de uso para captações de água na bacia do rio Jaguarí.
Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA nº 1382, de 7 de dezembro de 2015.	Dispõe sobre as condições de operações a serem observadas para o Sistema Hidráulico Paraíba do Sul compreende tanto os reservatórios localizados na bacia quanto as estruturas de transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o Sistema Guandu.
Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 5, de 25 de abril de 2016.	Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas as atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas.
Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 336, de 6 de fevereiro de 2017.	Aproveitamento Hidrelétrico Localizados nas Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.
Resolução Conjunta nº 1564, de 21 de agosto de 2017.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Bico da Pedra e no rio Gorutuba.
Resolução Conjunta nº 98, de 10 de dezembro de 2018.	Estabelece a gestão integrada dos recursos hídricos federais e estaduais, no estado de Minas Gerais.
Resolução Conjunta nº 1, de 3 de julho de 2018.	Revoga a Resolução Conjunta ADASA/SECIMA/ANA 1/2017 e suspende a emissão de outorgas a montante do reservatório do Descoberto.
Resolução Conjunta nº 11, de 5 de março de 2018.	Estabelece que as captações de água por meio de carros-pipa em mananciais, localizados no Estado da Paraíba cujas águas são de domínio da União e do Estado, para fins de consumo humano urbano e rural e dessedentação de animais, estão condicionadas ao cadastramento prévio e consequente autorização emitidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.
Resolução Conjunta nº 52, de 26 de julho de 2018.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Verde Grande.
Resolução Conjunta nº 65, de 4 de setembro 2018.	Revoga as Resoluções 640/2015 e 1396/2016. Resolução Conjunta ANA, AESA/PB, IGARN/RN - Estabelece regras e condições para captação de água da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu.
Resolução Conjunta nº 75, de 9 de outubro de 2018.	Dispõe sobre condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico formado pelo reservatório Lagoa do Arroz e o rio Cacaré até a confluência com o rio do Peixe, localizado no Estado da Paraíba.
Resolução Conjunta ANA/AESA-PB nº 76, de 9 de outubro de 2018.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico no sistema hídrico Engenho Ávidos/São Gonçalo e rio Piranhas/PB.
Resolução Conjunta nº 87, de 5 de novembro de 2018.	Estabelece as condições de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado da Paraíba, durante o período pré-operação do PISF.
Resolução Conjunta nº 56, de 2 de setembro 2019.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Serrinha II, localizado no Estado de Pernambuco.



Resolução Conjunta nº 61, de 2 de setembro 2019.	Altera dispositivos da Resolução Conjunta ANA/AESA-PB n. 87, de 5 de novembro de 2018, que estabelece condições de uso de recursos Hídricos superficiais e subterrâneos para o Sistema Hídrico Rio Paraíba - Boqueirão, no Estado do Paraíba, durante o período de pré-operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.
Resolução Conjunta nº 65, de 9 de setembro 2019.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Curema-Mãe D'Água, localizado nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.
Resolução Conjunta nº 66, de 9 de setembro 2019.	Estabelecer a vazão média anual outorgável no reservatório Barra do Juá e no Riacho do Navio até a confluência com o rio Pajeú, localizado no Estado de Pernambuco, respectivamente outorgável pela ANA e pela APAC-PE.
Resolução Conjunta nº 73, de 25 de setembro 2019.	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico ARG-Mendubim, localizado no Estados do Rio Grande do Norte.
Resolução Conjunta nº 30, de 22 de junho de 2020.	Dispõe sobre o Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau.

ANEXO III

ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO, INTITULADOS PORTARIAS, VIGENTES NO ÂMBITO DA ANA

Normativos	Ementa
Portaria Nº 112, de 13de junho de 2006.	Estabelece critérios para remoção interna.
Portaria Nº 209, de 12de dezembro de 2006.	Institui o Programa de Qualidade de Vida - PQV.
Portaria Nº 35, de 15 de março de2007.	Institui o Sistema de Planejamento da ANA.
Portaria Nº 39, de 12de fevereiro de 2009.	Aprova o Manual de Licitações e Gestão de Contratos Administrativos.
Portaria Nº 54, de 24de fevereiro de 2010.	Estabelece procedimentos e rotinas para autorização de viagens a serviço e concessão de diárias e passagens.
Portaria Nº 55, de 24de fevereiro de 2010.	Fica aprovado o Regulamento de Procedimentos Patrimoniais da ANA.
Portaria Nº 80, de 4de março de2011.	Aprova o Manual de Convênios.
Portaria Nº 140, de 16 de maio de2011.	Regulamento do Comitê Gestor de Capacitação - CGC.
Portaria nº 116, de 13de junho de 2013.	Institui a Política Editorial da ANA. Alterada pela Portaria nº 180/2013.
Portaria nº 297, de 19de dezembro de2014.	Aprova o protocolo de segurança de barragens em caso de Emergência.
Portaria nº 300 de 13 de agosto de 2015.	Define o processo interno para a Gestão da Informação SNIRH.
Portaria nº 313, de 2 de outubro de 2017.	Estabelecer fluxo de tramitação da documentação de órgãos de controle.
Portaria nº 297, de 31 de julho de 2018.	Aprova Manual de Procedimentos dos Serviços de Comunicação Digital. Revoga Portaria 313/2016.
Portaria nº 302, de 3 de agosto de 2018.	Portaria Estabelece a gestão do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade da ANA.
Portaria nº 5, de 8 de janeiro de 2019.	Aprova Política de Privacidade do Aplicativo "Águas e Esgotos" da ANA.
Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2019.	Aprova o Regulamento de Procedimentos Patrimoniais da ANA aplicado às Entidades Delegatárias.
Portaria nº 49, de 8 de março de 2019.	Aprova Política de Gestão de Riscos da ANA.
Portaria nº 61, de 19 de março de 2019.	Aprova Plano Plurianual de Capacitação 2019 - 2022.
Portaria nº 106, de 30 de abril de 2019.	Aprova fluxos e trâmites processuais do Projeto BRA IICA 18.001.
Portaria nº 242, de 1º de agosto de 2019.	Aprova Cartilha de Gestão e Fiscalização de Contratos.
Portaria nº 244, de 6 de agosto de 2019.	Aprova fluxos e processos de consultoria e aquisição de bens e serviços no âmbito do Projeto BRA IICA/12/003.
Portaria nº 261, de 14 de agosto de 2019.	Aprova Cartilha do Planejamento Estratégico Institucional 2019 - 2022.
Portaria nº 333, de 18 de outubro de 2019.	Autoriza servidores a conduzirem veículos oficiais da ANA.
Portaria nº 403, de 27 de novembro de 2019.	Aprova a Metodologia de Gestão de Riscos da ANA.
Portaria nº 404, de 27 de novembro de 2019.	Aprova o Plano de Dados Abertos 2019-2020.
Portaria nº 425, de 11 de dezembro de 2019.	Aprova Política de Governança do Planejamento Estratégico Institucional - PEI.
Portaria nº 16, de 8 de janeiro de 2020.	Institui a Política de Patrocínio e Apoio Institucional da ANA.
Portaria nº 128, de 3 de abril de 2020.	Estabelece cálculos padronizados para consultoria da ANA. Revoga a Portaria nº 36.2019.
Portaria nº 156, de 14 de maio de 2020.	Aprova o Plano de Integridade da ANA.
Portaria nº 219, de 12 de agosto de 2020.	Aprova o PETIC da ANA.
Portaria nº 220, de 12 de agosto de 2020.	Aprova o PDTIC da ANA 2020-2021.

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.050 - ACLEILSON BEZERRA DANTAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 2.051 - EPITACIO MAIA NETO, rio piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 2.052 - ANTHONY COMERLATTO DARRICARRERE, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.053 - ELTON HENRIQUE TODERO, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação.

Nº 2.054 - SEBASTIAO MENDES DE ALCANTARA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.055 - JOAO ANTONIO VAZ DE CAMPOS BERTOLI, rio Paraíba do Sul, Município de Joao Antonio Vaz de Campos Bertoli/SP, irrigação.

Nº 2.056 - BENEDITO RODRIGUES SANTANA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 2.057 - LUIZ ANTONIO JOVELLI, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 2.058 - LUIZ ANTONIO JOVELLI, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 2.059 - PEDRO ALMEIDA CAMPOS, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 2.060 - ANTONIO DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.061 - ANTHONY COMERLATTO DARRICARRERE, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.062 - MARIA VALDETE DOS SANTOS ARAUJO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 2.063 - FABRICIO QUEIROZ MUNIZ, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 2.064 - JOSE HILDO SOUZA FARIAS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.065 - EVANDRO CORREA DA SILVA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.066 - MARIA DO SOCORRO FEITOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.067 - WALTER EZEQUIEL NETO FILHO, rio Canoas, Município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 2.068 - JOSE ALBERTO BARBOSA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.

Nº 2.069 - EMPORIO BRASIL PRODUCAO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE FRUTAS LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.070 - ESTEVAO MELO DA SILVEIRA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.071 - MARCUS ANTONIO LOPES NEVES, rio São Francisco, Município de Januária/MG, irrigação.

Nº 2.072 - VENINA CRISPINIANA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.073 - SERGIO LINO DA ANUNCIACAO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.074 - FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.075 - PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, Rio das Almas, Município de Rialma/GO, irrigação.

Nº 2.076 - GILBERTO BRESIANI, Rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 2.077 - AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO, Rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário.

Nº 2.078 - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Rio Parnaíba, Município de Porto/PI, esgotamento sanitário.

Nº 2.079 - JOCELIO DA SILVA BARBOSA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.080 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Rio Paraíba do Sul, Município de Santa Branca/SP, esgotamento sanitário.

Nº 2.081 - ABREU & PIRES LTDA. - EPP, Açude Anagé, Município de Caraíbas/BA, irrigação.

Nº 2.082 - RAVENNIA HELENA PEREIRA, UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, irrigação.

Nº 2.083 - CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 2.084 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 2.085 - OURO VERDE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Rio do Sal, Município de Padre Bernardo/GO, outras.

Nº 2.086 - OMAR LACERDA DOS REIS E RODRIGO MARCAL SIQUEIRA REIS, Ribeirão Roncador, Município de Unai/GO, irrigação.



Nº 2.087 - ALCIMEDICE DE LIMA LEGORA, IZALDINO LEGORA, THAIS OLIVEIRA BATISTA, ALLAN JHONY DE LIMA LEGORA, Córrego Barreado, Município de Montanha/ES, irrigação.

Nº 2.088 - AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO, Rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, abastecimento público.

Nº 2.089 - FUNDACAO RENOVA, Rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

Nº 2.090 - MUNICIPIO DE IPABA, Rio Doce, Município de Ipaba/MG, esgotamento sanitário.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.092, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:
MINERVA S.A., rio Paranatinga, Município de Paranatinga/MT, indústria, transferência.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.093 - CARLOS DA SILVA, rio Tocantins, Município de Palmas/TO, outras.

Nº 2.094 - ANTONIO EUSTAQUIO SILVEIRA, UHE Furnas, Município de Cristais/MG, irrigação.

Nº 2.095 - JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, aquicultura.
O inteiro teor dos Indeferimentos dos pedidos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

PAULO GUEDES

ANEXOS

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
24- Comunicações	14.216.034
25- Energia	413.491.337
TOTAL GERAL	427.707.371
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	3.505.200
126- Tecnologia da Informação	6.496.500
721- Comunicações Postais	14.216.034
752- Energia Elétrica	93.229.537
753- Combustíveis Minerais	207.216.000
784- Transporte Hidroviário	9.800.100
785- Transportes Especiais	93.244.000
TOTAL GERAL	427.707.371
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
24- Comunicações	14.216.034
721- Comunicações Postais	14.216.034
25- Energia	413.491.337
122- Administração Geral	3.505.200
126- Tecnologia da Informação	6.496.500
752- Energia Elétrica	93.229.537
753- Combustíveis Minerais	207.216.000
784- Transporte Hidroviário	9.800.100
785- Transportes Especiais	93.244.000
TOTAL GERAL	427.707.371
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	10.001.700
2205- Conecta Brasil	14.216.034
3001- Energia Elétrica	93.229.537
3003- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	310.260.100
TOTAL GERAL	427.707.371
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
24000- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14.216.034
32000- Ministério de Minas e Energia	413.491.337
TOTAL GERAL	427.707.371
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	427.707.371
TOTAL GERAL	427.707.371
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	103.508.140
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	11.468.300
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	11.468.300
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	69.937.490
6.2.2.0.00.00 - Controladora	69.937.490
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	22.102.350
6.3.1.0.00.00 - Internas	22.102.350
TOTAL GERAL	103.508.140
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	11.468.300
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	92.039.840



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, da Energia da Energia dos Ventos V S.A., da Energia dos Ventos VI S.A., da Energia dos Ventos VII S.A., da Energia dos Ventos VIII S.A., da Energia dos Ventos IX S.A, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, da Transpetro International B.V. - TI B.V., da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, da Liquigás Distribuidora S.A. - Liquigás e Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - Mangue Seco 2, crédito suplementar no valor de R\$ 427.707.371,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA tendo em vista a autorização constante do art. 7 º, inciso I da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 10.202, de 15 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) crédito suplementar no valor de R\$ 427.707.371,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e um reais) em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, da Energia da Energia dos Ventos V S.A., da Energia dos Ventos VI S.A., da Energia dos Ventos VII S.A., da Energia dos Ventos VIII S.A., da Energia dos Ventos IX S.A, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, da Transpetro International B.V. - TI B.V., da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, da Liquigás Distribuidora S.A. - Liquigás e Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - Mangue Seco 2, para atender às programações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria de recursos, operações de crédito, aportes de recursos pelas empresas Controladoras e de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações			Crédito Suplementar						
ANEXO I			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
24 - Comunicações			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
721 - Comunicações Postais			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
24 - Comunicações			14.216.034						
721- Comunicações Postais			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2205 - Conecta Brasil			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS									
24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
24 - Comunicações			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
721 - Comunicações Postais			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
24 - Comunicações			14.216.034						
721- Comunicações Postais			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
2205 - Conecta Brasil			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			14.216.034						
TOTAL GERAL			14.216.034						
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205		Conecta Brasil							14.216.034
		Projetos							
24 721	2205 146W	Adequação da infraestrutura dos Correios							14.216.034
24 721	2205 146W 0001	Adequação da infraestrutura dos Correios - Nacional							14.216.034
			I	4-INV	2	90	0	495	14.216.034
TOTAL - INVESTIMENTOS									14.216.034
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia			413.491.337						
TOTAL GERAL			413.491.337						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral			3.505.200						
126 - Tecnologia da Informação			6.496.500						
752 - Energia Elétrica			93.229.537						
753 - Combustíveis Minerais			207.216.000						
784 - Transporte Hidroviário			9.800.100						
785 - Transportes Especiais			93.244.000						
TOTAL GERAL			413.491.337						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia			413.491.337						
122- Administração Geral			3.505.200						
126- Tecnologia da Informação			6.496.500						
752- Energia Elétrica			93.229.537						
753- Combustíveis Minerais			207.216.000						
784- Transporte Hidroviário			9.800.100						
785- Transportes Especiais			93.244.000						
TOTAL GERAL			413.491.337						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais			10.001.700						
3001 - Energia Elétrica			93.229.537						
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis			310.260.100						
TOTAL GERAL			413.491.337						
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS									
32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR			71.127.187						
32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS			4.722.000						

32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS			299.810.000							
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO			3.285.000							
32316 - Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS			1.658.000							
32346 - Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2			10.200							
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT			976.500							
32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.			9.800.100							
32386 - Energia dos Ventos V S.A.			3.773.572							
32387 - Energia dos Ventos VI S.A.			5.390.817							
32388 - Energia dos Ventos VII S.A.			4.851.735							
32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.			3.773.572							
32390 - Energia dos Ventos IX S.A.			4.312.654							
TOTAL GERAL			413.491.337							
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			413.491.337							
TOTAL GERAL			413.491.337							
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			103.508.140							
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios			11.468.300							
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria			11.468.300							
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido			69.937.490							
6.2.2.0.00.00 - Controladora			69.937.490							
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo			22.102.350							
6.3.1.0.00.00 - Internas			22.102.350							
TOTAL GERAL			103.508.140							
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			11.468.300							
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			92.039.840							
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR										
ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia			71.127.187							
TOTAL GERAL			71.127.187							
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica			71.127.187							
TOTAL GERAL			71.127.187							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia			71.127.187							
752- Energia Elétrica			71.127.187							
TOTAL GERAL			71.127.187							
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3001 - Energia Elétrica			71.127.187							
TOTAL GERAL			71.127.187							
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			71.127.187							
TOTAL GERAL			71.127.187							
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			69.937.490							
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido			69.937.490							
6.2.2.0.00.00 - Controladora			69.937.490							
TOTAL GERAL			69.937.490							
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			0							
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			69.937.490							
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR										
ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica							71.127.187	
		Projetos								
25 752	3001 5E88	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW (RJ)							71.127.187	
25 752	3001 5E88 0033	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW (RJ)							71.127.187	
		- No Estado do Rio de Janeiro								
			I	4-INV	4	90	0	495	71.127.187	
TOTAL - INVESTIMENTOS										71.127.187
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS										
ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia			4.722.000							
TOTAL GERAL			4.722.000							
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
126 - Tecnologia da Informação			4.722.000							
TOTAL GERAL			4.722.000							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia			4.722.000							
126- Tecnologia da Informação			4.722.000							
TOTAL GERAL			4.722.000							
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais			4.722.000							
TOTAL GERAL			4.722.000							
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			4.722.000							
TOTAL GERAL			4.722.000							

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS										
ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							4.722.000	
		Atividades								
25 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							4.722.000	
25 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							4.722.000	
			I	4-INV	4	90	0	495	4.722.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS										4.722.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS										
ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia			299.810.000							
TOTAL GERAL			299.810.000							
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
753 - Combustíveis Minerais			206.566.000							
785 - Transportes Especiais			93.244.000							
TOTAL GERAL			299.810.000							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia			299.810.000							
753- Combustíveis Minerais			206.566.000							
785- Transportes Especiais			93.244.000							
TOTAL GERAL			299.810.000							
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis			299.810.000							
TOTAL GERAL			299.810.000							
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			299.810.000							
TOTAL GERAL			299.810.000							
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS										
ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							299.810.000	
		Projetos								
25 753	3003 151A	Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia							206.566.000	
25 753	3003 151A 0033	Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia - No Estado do Rio de Janeiro							206.566.000	
		Unidade implantada (percentual de execução física): 12	I	4-INV	4	90	0	495	206.566.000	
25 785	3003 152J	Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ							71.426.000	
25 785	3003 152J 0033	Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ - No Estado do Rio de Janeiro							71.426.000	
		Gasoduto implantado (percentual de execução física): 43	I	4-INV	4	90	0	495	71.426.000	
25 785	3003 1C59	Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo (SP)							21.818.000	
25 785	3003 1C59 0035	Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo (SP) - No Estado de São Paulo							21.818.000	
		Obra executada (percentual de execução física): 29	I	4-INV	4	90	0	495	21.818.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS										299.810.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO										
ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia			3.285.000							
TOTAL GERAL			3.285.000							
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
122 - Administração Geral			3.285.000							
TOTAL GERAL			3.285.000							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia			3.285.000							
122- Administração Geral			3.285.000							
TOTAL GERAL			3.285.000							
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais			3.285.000							
TOTAL GERAL			3.285.000							
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			3.285.000							
TOTAL GERAL			3.285.000							
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO										
ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							3.285.000	
		Atividades								
25 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							3.285.000	
25 122	0035 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							3.285.000	
			I	4-INV	4	90	0	495	3.285.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS										3.285.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32346 - Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais								10.200
		Atividades								
25 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos								10.200
25 122	0035 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional								10.200
			I	4-INV	4	90	0	495		10.200
TOTAL - INVESTIMENTOS										10.200
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia			976.500							
TOTAL GERAL			976.500							
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
122 - Administração Geral			60.000							
126 - Tecnologia da Informação			916.500							
TOTAL GERAL			976.500							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia			976.500							
122- Administração Geral			60.000							
126- Tecnologia da Informação			916.500							
TOTAL GERAL			976.500							
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais			976.500							
TOTAL GERAL			976.500							
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			976.500							
TOTAL GERAL			976.500							

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							976.500	
		Atividades								
25 122	0035 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							30.000	
25 122	0035 4101 0013	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Amazonas							30.000	
			I	4-INV	4	90	0	495	30.000	
25 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							30.000	
25 122	0035 4102 0013	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amazonas							30.000	
			I	4-INV	4	90	0	495	30.000	
25 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							916.500	
25 126	0035 4103 0013	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Amazonas							916.500	
			I	4-INV	4	90	0	495	916.500	
TOTAL - INVESTIMENTOS									976.500	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia			9.800.100							
TOTAL GERAL			9.800.100							
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
784 - Transporte Hidroviário			9.800.100							
TOTAL GERAL			9.800.100							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia			9.800.100							
784- Transporte Hidroviário			9.800.100							
TOTAL GERAL			9.800.100							
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis			9.800.100							
TOTAL GERAL			9.800.100							
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			9.800.100							
TOTAL GERAL			9.800.100							
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			9.800.100							
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios			9.800.100							
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria			9.800.100							
TOTAL GERAL			9.800.100							
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			9.800.100							
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			0							



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32370 - Transpetro International B.V. - TI B.V.									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							9.800.100
		Atividades							
25 784	3003 2D37	Manutenção e Adequação de Navios							9.800.100
25 784	3003 2D37 0002	Manutenção e Adequação de Navios - Exterior							9.800.100
									9.800.100
TOTAL - INVESTIMENTOS									9.800.100
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32386 - Energia dos Ventos V S.A.									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia			3.773.572						
TOTAL GERAL			3.773.572						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica			3.773.572						
TOTAL GERAL			3.773.572						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia			3.773.572						
752- Energia Elétrica			3.773.572						
TOTAL GERAL			3.773.572						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3001 - Energia Elétrica			3.773.572						
TOTAL GERAL			3.773.572						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			3.773.572						
TOTAL GERAL			3.773.572						
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			3.773.572						
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo			3.773.572						
6.3.1.0.00.00 - Internas			3.773.572						
TOTAL GERAL			3.773.572						
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			0						
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			3.773.572						
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32386 - Energia dos Ventos V S.A.									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3001		Energia Elétrica							3.773.572
		Projetos							
25 752	3001 15MI	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos V com Capacidade de 22 MW							3.773.572
25 752	3001 15MI 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos V com Capacidade de 22 MW - No Município de Fortim - CE							3.773.572
		Usina implantada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	4	90	0	495	3.773.572
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.773.572
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32387 - Energia dos Ventos VI S.A.									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia			5.390.817						
TOTAL GERAL			5.390.817						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica			5.390.817						
TOTAL GERAL			5.390.817						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia			5.390.817						
752- Energia Elétrica			5.390.817						
TOTAL GERAL			5.390.817						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3001 - Energia Elétrica			5.390.817						
TOTAL GERAL			5.390.817						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			5.390.817						
TOTAL GERAL			5.390.817						
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			5.390.817						
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo			5.390.817						
6.3.1.0.00.00 - Internas			5.390.817						
TOTAL GERAL			5.390.817						
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			0						
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			5.390.817						
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32387 - Energia dos Ventos VI S.A.									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3001		Energia Elétrica							5.390.817
		Projetos							

25 752	3001 15MJ	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VI com Capacidade de 30 MW								5.390.817
25 752	3001 15MJ 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VI com Capacidade de 30 MW - No Município de Fortim - CE								5.390.817
		Usina implantada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	4	90	0	495		5.390.817
TOTAL - INVESTIMENTOS										5.390.817
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32388 - Energia dos Ventos VII S.A.										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										4.851.735
TOTAL GERAL										4.851.735
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica										4.851.735
TOTAL GERAL										4.851.735
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										4.851.735
752- Energia Elétrica										4.851.735
TOTAL GERAL										4.851.735
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3001 - Energia Elétrica										4.851.735
TOTAL GERAL										4.851.735
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										4.851.735
TOTAL GERAL										4.851.735
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										4.851.735
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo										4.851.735
6.3.1.0.00.00 - Internas										4.851.735
TOTAL GERAL										4.851.735
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										4.851.735

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32388 - Energia dos Ventos VII S.A.										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica							4.851.735	
		Projetos								
25 752	3001 15MK	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VII com Capacidade de 30 MW							4.851.735	
25 752	3001 15MK 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VII com Capacidade de 30 MW - No Município de Fortim - CE							4.851.735	
		Usina implantada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	4	90	0	495	4.851.735	
TOTAL - INVESTIMENTOS										4.851.735
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia			3.773.572							
TOTAL GERAL			3.773.572							
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica			3.773.572							
TOTAL GERAL			3.773.572							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia			3.773.572							
752- Energia Elétrica			3.773.572							
TOTAL GERAL			3.773.572							
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3001 - Energia Elétrica			3.773.572							
TOTAL GERAL			3.773.572							
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			3.773.572							
TOTAL GERAL			3.773.572							
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			3.773.572							
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo			3.773.572							
6.3.1.0.00.00 - Internas			3.773.572							
TOTAL GERAL			3.773.572							
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			0							
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			3.773.572							
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica							3.773.572	



		Projetos								
25 752	3001 15ML	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VIII com Capacidade de 22 MW								3.773.572
25 752	3001 15ML 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos VIII com Capacidade de 22 MW - No Município de Fortim - CE								3.773.572
		Usina implantada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	4	90	0	495		3.773.572
TOTAL - INVESTIMENTOS										3.773.572
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32390 - Energia dos Ventos IX S.A.										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										4.312.654
TOTAL GERAL										4.312.654
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica										4.312.654
TOTAL GERAL										4.312.654
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										4.312.654
752- Energia Elétrica										4.312.654
TOTAL GERAL										4.312.654
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3001 - Energia Elétrica										4.312.654
TOTAL GERAL										4.312.654
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										4.312.654
TOTAL GERAL										4.312.654
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										4.312.654
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo										4.312.654
6.3.1.0.00.00 - Internas										4.312.654
TOTAL GERAL										4.312.654
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										4.312.654
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32390 - Energia dos Ventos IX S.A.										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica								4.312.654
		Projetos								
25 752	3001 15MM	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos IX com Capacidade de 22 MW								4.312.654
25 752	3001 15MM 1049	Implantação do Parque Eólico Energia dos Ventos IX com Capacidade de 22 MW - No Município de Fortim - CE								4.312.654
		Usina implantada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	4	90	0	495		4.312.654
TOTAL - INVESTIMENTOS										4.312.654
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
24- Comunicações										14.216.034
25- Energia										309.983.197
TOTAL GERAL										324.199.231
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
122- Administração Geral										4.722.000
721- Comunicações Postais										14.216.034
752- Energia Elétrica										2.166.197
753- Combustíveis Minerais										299.810.000
785- Transportes Especiais										3.285.000
TOTAL GERAL										324.199.231
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
24- Comunicações										14.216.034
721- Comunicações Postais										14.216.034
25- Energia										309.983.197
122- Administração Geral										4.722.000
752- Energia Elétrica										2.166.197
753- Combustíveis Minerais										299.810.000
785- Transportes Especiais										3.285.000
TOTAL GERAL										324.199.231
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais										18.938.034
3001- Energia Elétrica										2.166.197
3003- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis										303.095.000
TOTAL GERAL										324.199.231
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO										
24000- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações										14.216.034
32000- Ministério de Minas e Energia										309.983.197
TOTAL GERAL										324.199.231
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495- Recursos do Orçamento de Investimento										324.199.231
TOTAL GERAL										324.199.231
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
24 - Comunicações										14.216.034
TOTAL GERAL										14.216.034



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO												
721 - Comunicações Postais						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO												
24 - Comunicações						14.216.034						
721- Comunicações Postais						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA												
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS												
24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS												
495 - Recursos do Orçamento de Investimento						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações												
UNIDADE: 24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO												
24 - Comunicações						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO												
721 - Comunicações Postais						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO												
24 - Comunicações						14.216.034						
721- Comunicações Postais						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA												
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS												
495 - Recursos do Orçamento de Investimento						14.216.034						
TOTAL GERAL						14.216.034						
ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações												
UNIDADE: 24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais										14.216.034
		Atividades										
24 721	0035 20PU	Manutenção da Infraestrutura dos Correios										14.216.034
24 721	0035 20PU 0001	Manutenção da Infraestrutura dos Correios - Nacional										14.216.034
						I	4-INV	2	90	0	495	14.216.034
TOTAL - INVESTIMENTOS												14.216.034
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO												
25 - Energia						309.983.197						
TOTAL GERAL						309.983.197						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO												
122 - Administração Geral						4.722.000						
752 - Energia Elétrica						2.166.197						
753 - Combustíveis Minerais						299.810.000						
785 - Transportes Especiais						3.285.000						
TOTAL GERAL						309.983.197						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO												
25 - Energia						309.983.197						
122- Administração Geral						4.722.000						
752- Energia Elétrica						2.166.197						
753- Combustíveis Minerais						299.810.000						
785- Transportes Especiais						3.285.000						
TOTAL GERAL						309.983.197						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA												
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais						4.722.000						
3001 - Energia Elétrica						2.166.197						
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis						303.095.000						
TOTAL GERAL						309.983.197						
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS												
32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR						1.189.697						
32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS						4.722.000						

32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS			299.810.000						
32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO			3.285.000						
32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT			976.500						
TOTAL GERAL			309.983.197						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			309.983.197						
TOTAL GERAL			309.983.197						
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia			1.189.697						
TOTAL GERAL			1.189.697						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica			1.189.697						
TOTAL GERAL			1.189.697						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia			1.189.697						
752- Energia Elétrica			1.189.697						
TOTAL GERAL			1.189.697						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3001 - Energia Elétrica			1.189.697						
TOTAL GERAL			1.189.697						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			1.189.697						
TOTAL GERAL			1.189.697						
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3001		Energia Elétrica							1.189.697
		Atividades							
25 752	3001 4477	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ)							398.587
25 752	3001 4477 0033	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							398.587
			I	4-INV	4	90	0	495	398.587
25 752	3001 6508	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica							791.110
25 752	3001 6508 0001	Estudos de Viabilidade para Ampliação da Geração de Energia Elétrica - Nacional							791.110
			I	4-INV	4	90	0	495	791.110
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.189.697
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia			4.722.000						
TOTAL GERAL			4.722.000						
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral			4.722.000						
TOTAL GERAL			4.722.000						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia			4.722.000						
122- Administração Geral			4.722.000						
TOTAL GERAL			4.722.000						
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais			4.722.000						
TOTAL GERAL			4.722.000						
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			4.722.000						
TOTAL GERAL			4.722.000						
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32223 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							4.722.000
		Atividades							
25 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							4.722.000
25 122	0035 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							4.722.000
			I	4-INV	4	90	0	495	4.722.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.722.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
299.810.000									
TOTAL GERAL									
299.810.000									
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
753 - Combustíveis Minerais									
299.810.000									
TOTAL GERAL									
299.810.000									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
299.810.000									
753- Combustíveis Minerais									
299.810.000									
TOTAL GERAL									
299.810.000									
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis									
299.810.000									
TOTAL GERAL									
299.810.000									
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
299.810.000									
TOTAL GERAL									
299.810.000									
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							299.810.000
		Projetos							
25 753	3003 1209	Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ)							299.810.000
25 753	3003 1209 0033	Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							299.810.000
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	4	90	0	495	299.810.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									299.810.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
3.285.000									
TOTAL GERAL									
3.285.000									
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
785 - Transportes Especiais									
3.285.000									
TOTAL GERAL									
3.285.000									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
3.285.000									
785- Transportes Especiais									
3.285.000									
TOTAL GERAL									
3.285.000									
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis									
3.285.000									
TOTAL GERAL									
3.285.000									
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
3.285.000									
TOTAL GERAL									
3.285.000									
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							3.285.000
		Atividades							
25 785	3003 4107	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados							3.285.000
25 785	3003 4107 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados - Nacional							3.285.000
			I	4-INV	4	90	0	495	3.285.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.285.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									
976.500									
TOTAL GERAL									
976.500									
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica									
976.500									
TOTAL GERAL									
976.500									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									
976.500									
752- Energia Elétrica									
976.500									
TOTAL GERAL									
976.500									
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3001 - Energia Elétrica									
976.500									
TOTAL GERAL									
976.500									

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS												
495 - Recursos do Orçamento de Investimento						976.500						
TOTAL GERAL						976.500						
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia												
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT												
ANEXO II						Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3001		Energia Elétrica										976.500
		Atividades										
25 752	3001 212U	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM)										976.500
25 752	3001 212U 0013	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (AM) - No Estado do Amazonas										976.500
						I	4-INV	4	90	0	495	976.500
TOTAL - INVESTIMENTOS												976.500

PORTARIA Nº 334, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a implementação do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º, §6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, e as informações apresentadas por meio do Processo SEI nº 10199.105495/2020-06, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas, para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o caput que já possuam programas de gestão instituídos deverão observar o procedimento disposto no art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 2º Os servidores participantes de iniciativas de gestão semelhantes às de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 2020, deverão apresentar-se presencialmente em sua unidade de exercício até 27 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores participantes de programa de gestão cuja unidade solicite sua validação ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, nos termos do que dispõe o art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 3º Os dirigentes das unidades que implementarem o programa de gestão deverão manter contato permanente com a Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Parágrafo único. As unidades de que trata o caput deverão submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, à Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, para fins de monitoramento e encaminhamento do Relatório Gerencial ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os arts. 17 a 19 da Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019;

II - a Portaria SE nº 6.313, de 14 de outubro de 2019; e

III - a Norma de Execução SGC nº 116, de 15 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 335, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogado o Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, órgão subordinado à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia tem por finalidade:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder às medidas necessárias à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União e os instrumentos necessários a sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as políticas públicas destinadas para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União tem a seguinte estrutura:

I - Unidade Central - UC:

a) Gabinete - GABIN;

b) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES;

c) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTEC;

COGIS;

CGCIG;

1. Coordenação de Gestão da Informação, Infraestrutura e Sistemas -

d) Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial -

e) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI;

1. Coordenação de Operações Orçamentárias e Financeiras - CORFI;

f) Coordenação-Geral de Administração - CGADM:

1. Coordenação de Suporte Logístico - COSUL;

g) Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DERE:

1. Coordenação-Geral de Arrecadação - CGARC:

1.1. Coordenação de Planejamento e Controle da Arrecadação - COPAR;

2. Coordenação-Geral de Cobrança - CGCOB:

2.1. Coordenação de Recuperação de Créditos Patrimoniais - CORCP;

3. Coordenação-Geral de Atendimento - CGATE:

3.1. Coordenação de Atenção ao Cidadão - COATE;

h) Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP:

1. Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio - CGFIS:

1.1. Coordenação de Planejamento e Gestão da Fiscalização do Patrimônio - COFIS;

2. Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio - CGCAV;

3. Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA:

3.1. Coordenação de Regularização Cartorial - COREC;

4. Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras - CGEPO;

i) Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES:

1. Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública - CGAPF;

2. Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF:

2.1. Coordenação de Apoio à Habitação e Regularização Fundiária - COREF;

3. Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA;

4. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura - CGDIN;

II - Unidades Descentralizadas:

a) Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Acre - COOR/AC;

b) Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - SPU/AL:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - COOR/AL;

c) Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - COOR/AP;

d) Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - COOR/AM;

e) Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - COOR/BA;

f) Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - COOR/CE;

g) Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - COOR/DF;

h) Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - COOR/ES;

i) Superintendência do Patrimônio da União em Goiás - SPU/GO:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Goiás - COOR/GO;

j) Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - COOR/MA;

k) Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso - SPU/MT:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso - COOR/MT;

l) Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul - SPU/MS:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul - COOR/MS;

m) Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - COOR/MG;

n) Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Pará - COOR/PA;

o) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - COOR/PB;

p) Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - COOR/PR;

q) Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco - SPU/PE:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco - COOR/PE;

r) Superintendência do Patrimônio da União no Piauí - SPU/PI:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí - COOR/PI; e

2. Coordenação do Escritório de Unidade Descentralizada do Estado do Piauí - EDESC/PI;

s) Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - COOR/RJ;

t) Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte - SPU/RN:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte - COOR/RN;

u) Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - COOR/RS;

v) Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia - SPU/RO:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia - COOR/RO;

w) Superintendência do Patrimônio da União em Roraima - SPU/RR:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Roraima - COOR/RR;

x) Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - COOR/SC;

y) Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - COOR/SP; e

2. Coordenação do Escritório de Unidade Descentralizada do Estado de São Paulo - EDESC/SP;

z) Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - COOR/SE;

aa) Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins - SPU/TO:

1. Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins - COOR/TO.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretores; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; as Superintendências, por Superintendentes; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações e Escritórios de Unidades Descentralizadas, por Coordenadores.



Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Unidade Central desempenhará as funções relativas ao estabelecimento de diretrizes, definição de políticas, planejamento, normatização, coordenação, monitoramento, avaliação e controle da execução, no que tange à gestão do patrimônio imobiliário da União.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário, o Secretário-Adjunto e o corpo diretivo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em suas representações políticas e sociais, incumbindo-se do controle de agenda;

II - coordenar as atividades de assessoramento ao Secretário-Adjunto e ao corpo diretivo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

III - analisar as propostas de concessão de passagens e diárias oriundas das Coordenações-Gerais subordinadas diretamente ao Secretário;

IV - planejar, coordenar e executar o plano de comunicação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, sob a supervisão da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério, considerando ações de comunicação interna e externa;

V - assistir o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e o corpo diretivo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União nos assuntos relacionados à imprensa, bem como nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos internet e intranet;

VI - coordenar a operacionalização dos procedimentos inerentes à gestão do processo administrativo eletrônico no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e Unidades Descentralizadas;

VII - coordenar a manutenção e disponibilização do acervo de atos, normas, orientações, medidas legais e infralegais, relacionadas aos assuntos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União visando o seu acesso de forma rápida e automática; e

VIII - Promover a sistematização das informações dos convênios ou acordos celebrados no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica compete:

I - coordenar, avaliar e monitorar as atividades relacionadas à Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU, à gestão estratégica, à prestação de contas e ao atendimento das demandas de órgãos de controle interno e externo;

II - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades de controle interno, e da política de gestão de riscos e de conformidade na Secretaria;

III - coordenar, avaliar e monitorar junto aos Departamentos e Coordenações o atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo, bem como as demandas do Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia, no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

IV - coordenar, monitorar e divulgar a elaboração da proposta de Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, do plano plurianual, metas globais e demais metas institucionais, no âmbito da gestão estratégica, registrando os dados nos sistemas corporativos correspondentes, em articulação com a CGOFI; e

V - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e auxiliar na implantação e administração da rede de gestão estratégica e inovação junto às Unidades Descentralizadas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete, em articulação com a unidade setorial de Tecnologia da Informação - TI do Ministério no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União:

I - planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades e projetos referentes ao desenvolvimento e à gestão de sistemas e recursos de TI;

II - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações para provimento dos recursos de TI necessários ao suporte das atividades-fim da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

III - assessorar a alta direção na deliberação sobre investimentos e aquisições em TI;

IV - executar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

V - planejar, normatizar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as diretrizes e estratégias relacionadas às atividades de TI;

VI - planejar, coordenar e executar, em articulação com as áreas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e as do Ministério da Economia intervenientes neste processo, a aquisição, gestão e distribuição de recursos de infraestrutura de TI no âmbito da secretaria; e

VII - coordenar a fiscalização de contratos e convênios relacionados aos recursos de infraestrutura de TI e sistemas de informação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 8º À Coordenação de Gestão da Informação, Infraestrutura e Sistemas compete:

I - identificar e avaliar as necessidades de TI - sistemas e infraestrutura - junto às unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - apoiar o planejamento e execução da aquisição, gestão e distribuição de recursos de infraestrutura de TI no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

III - interagir com as unidades descentralizadas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e coordenar o atendimento das demandas de suporte;

IV - auxiliar na elaboração, gerenciamento e execução de projetos de desenvolvimento e manutenção de soluções de TI da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e os voltados à evolução tecnológica no âmbito da secretaria;

V - gerenciar os serviços e contratos de suporte à infraestrutura de TI no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

VI - acompanhar e auxiliar na fiscalização de contratos e convênios relacionados aos sistemas de informação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

VII - apoiar a sustentação de soluções informatizadas sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e avaliar o modelo e a estrutura das informações cadastrais relativas aos imóveis da União e das pessoas físicas e jurídicas relacionadas, em articulação com as áreas finalísticas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - planejar, normatizar, coordenar, executar, monitorar e avaliar, no âmbito dos sistemas corporativos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, as atividades de depuração de dados, redução de inconsistências cadastrais e auditoria de dados dos imóveis do patrimônio imobiliário da União;

III - planejar, normatizar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações de aquisição, catalogação, organização, arquivamento, tratamento e disponibilização de informações geoespaciais, sejam elas de natureza cartográfica, topográfica ou matricial, associando-as, sempre que possível, às informações cadastrais do patrimônio imobiliário da União;

IV - definir padrões de dados geoespaciais para constituição da infraestrutura de dados espaciais - IDE/SPU, a serem adotados nos artefatos e produtos de natureza espacial, inclusive aqueles oriundos de veículos aéreos não tripulados - VANTS;

V - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações que visem a interoperabilidade e integração com bases de dados externas de interesse da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

VI - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das Unidades Regionais de Geoinformação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União com a finalidade de inventariar, organizar, catalogar e converter as informações geoespaciais da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

VII - gerir o uso e a manutenção dos equipamentos GPS geodésicos adquiridos pela Secretaria utilizados para produzir informações geoespaciais para a produção de levantamentos topográficos, validação e georreferenciamento de cartografias e demarcações de áreas da União.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, em articulação com a Diretoria de Finanças e Contabilidade - DFC e a Diretoria de Administração e Logística - DAL, da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

II - assessorar o Gabinete e os Departamentos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União nos assuntos relacionados às atividades de Orçamento e Finanças;

III - coordenar a consolidação da proposta orçamentária anual, em articulação com as Unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, e com a Diretoria de Finanças e Contabilidade do Ministério;

IV - coordenar as estratégias e atividades de programação orçamentária e financeira;

V - planejar, coordenar, orientar, executar e disponibilizar os atos e atividades relativos à execução orçamentária e financeira;

VI - disponibilizar relatórios sobre a execução orçamentária e financeira das ações orçamentárias da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

VII - gerenciar os procedimentos de concessão de diárias e passagens, suprimento de fundos, com a colaboração das Unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados poderá atribuir à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças o exercício das competências discriminadas acima, para atendimento das necessidades de gestão orçamentária e financeira em seu âmbito.

Art. 11. À Coordenação de Operações Orçamentárias e Financeiras compete:

I - monitorar, avaliar e executar as atividades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

II - executar e controlar as atividades relacionadas à programação orçamentária e financeira da Unidade Gestora da Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União utilizando os sistemas informatizados federais de planejamento orçamentário e financeiro;

III - consolidar a proposta orçamentária anual da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

IV - acompanhar, analisar e controlar os limites orçamentários e financeiros da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

V - analisar e encaminhar ao Órgão Setorial de Orçamento os pedidos de alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, apresentados pelas Unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

VI - coordenar, monitorar, executar e avaliar as atividades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União relacionadas a descentralização de créditos, repasse de recursos, emissão de empenhos, registro da liquidação e pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VII - orientar, supervisionar e controlar os atos relativos às conformidades de registro de gestão e de operadores da Unidade Gestora (UG) da Unidade Central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no SIAFI e no SIASG, inclusive as atividades relacionadas à abertura e encerramento de exercício; e

VIII - orientar, supervisionar e controlar os procedimentos de concessão de diárias e passagens e de suprimento de fundos, com a colaboração das Unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, bem como analisar os pedidos de reembolso de despesas.

Parágrafo único. Em acordo com o parágrafo único do art. 10, a Coordenação de Orçamento e Finanças poderá cumprir as competências acima para operacionalização das atividades de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - supervisionar, planejar, disciplinar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas ao acompanhamento funcional de pessoal lotado na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, orientando as unidades quanto à aplicação da legislação de pessoal, à ética, conduta e conflito de interesses;

II promover e executar a gestão administrativa dos encargos incidentes aos imóveis de uso especial sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, bem como a logística e ações de manutenção e zelo destes bens;

III - planejar e coordenar a execução das atividades relativas à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União nos Sistemas Informatizados Estruturadores de Pessoal, Serviços Gerais e Sistema Integrado de Administração Patrimonial;

IV - coordenar e promover a logística necessária para a realização dos eventos institucionais no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e Unidades Descentralizadas;

V planejar, em articulação com os Departamentos e Coordenações Gerais, elaborar, implementar e avaliar o Plano de Capacitação e coordenar o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

VI analisar e compilar os dados das apurações dos resultados das metas institucionais e individuais da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU;

VII - gerenciar os procedimentos de concessão de diárias e passagens; e

VIII - coordenar a operacionalização dos procedimentos relativos às atividades de administração do acervo documental:

a) organização e manutenção do sistema de arquivo físico e eletrônico da documentação de interesse da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

b) arquivamento e desarquivamento de processos e documentos em geral.

Art. 13. À Coordenação de Suporte Logístico compete:

I - gerenciar as demandas de contratações, aquisições e informações relativas à gestão administrativa das unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e imóveis desocupados;

II - administrar bens mobiliários, inventário de mobiliário, movimentação de bens móveis, serviços externos e apoio administrativo das unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

III - organizar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo da Unidade Central;

IV - orientar e publicar os procedimentos de licitação, os respectivos processos de contratação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para aquisição de produtos e de serviços e o recebimento de bens e a prestação de serviços;

V - intermediar as relações entre as unidades das Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Economia e as Superintendências do Patrimônio da União;

VI - coordenar, orientar, executar e fiscalizar os eventos institucionais no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e Unidades Descentralizadas;

VII - planejar e executar as atividades relativas à licitação para aquisição de produtos e contratação de serviços gerais e de infraestrutura para funcionamento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União Unidade Central e



Superintendências, em articulação com as Superintendências Regionais de Administração (SRA) do Ministério da Economia quando for o caso, bem como o controle do recebimento de bens e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços;

VIII - executar as atividades relativas às despesas com taxas, contratações e aquisições para os imóveis desocupados;

IX - executar e orientar as atividades estabelecidas pelo plano plurianual de capacitação para os servidores da e avaliar o desempenho individual dos servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

X - providenciar a publicação de atos relativos à logística e gestão de pessoas no Diário Oficial da União e no Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 14. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Arrecadação compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de arrecadação das receitas patrimoniais da União;

II - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de concessão de isenções;

III - propor medidas para evitar a decadência dos créditos patrimoniais da União e acompanhar a implementação das ações necessárias;

IV - propor e acompanhar as metas de arrecadação de receitas patrimoniais;

e

V - monitorar a gestão dos contratos de concessão, doação e cessão de uso celebrados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em conjunto com as Coordenações-Gerais e Superintendências do Patrimônio da União, visando a regularidade das obrigações contratuais.

Art. 16. À Coordenação de Planejamento e Controle da Arrecadação compete acompanhar e executar as atividades relacionadas à operacionalização da arrecadação das receitas patrimoniais.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Cobrança compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de cobrança administrativa das receitas patrimoniais da União;

II - propor medidas para evitar a prescrição dos créditos patrimoniais da União e acompanhar a implementação das ações necessárias;

III - propor e acompanhar as metas de cobranças patrimoniais;

IV - gerir processo de emissão de certidões financeiras;

V - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades de transferências de imóveis dominicais, observadas as competências exclusivas de cada Coordenação; e

VI - propor diretrizes, coordenar e acompanhar as ações necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para inscrição na Dívida Ativa da União - DAU; bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN do Banco Central do Brasil.

Art. 18. À Coordenação de Recuperação de Créditos Patrimoniais compete acompanhar e executar as atividades relacionadas ao processo de cobrança administrativa das receitas patrimoniais da União.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Atendimento compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas ao atendimento ao público;

II - coordenar e articular o atendimento das demandas entre a Unidade Central e as Superintendências;

III - propor estratégias e diretrizes para os canais de atendimento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com ênfase no atendimento digital;

IV - coordenar a criação de novos serviços no Portal da Secretaria, com aplicação de critérios de padronização de processos, mitigação de riscos e interoperabilidade de sistemas;

V - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais sobre o processo de atendimento ao público, visando monitorar os prazos médios de atendimento dos serviços, os índices de satisfação dos usuários e outros aspectos voltados à experiência do público;

VI - gerenciar o Módulo de Serviços do Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - SPUnet; e

VII - acompanhar a qualidade dos serviços de atendimento aos usuários da Secretaria prestados por empresas contratadas.

Art. 20. À Coordenação de Atenção ao Cidadão compete acompanhar e executar as atividades relacionadas ao processo de atendimento dos usuários da Secretaria e às demandas das Superintendências.

Art. 21. Ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio compete:

I - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a identificação, o cadastramento e a fiscalização dos imóveis da União e a incorporação imobiliária ao patrimônio da União, nas diversas modalidades de aquisição, tais como compra e venda, doação em pagamento, doação e aquisição por sucessão de entidades ou de órgãos extintos da administração pública federal; e

II - realizar o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e a regularização dominial desses imóveis e a articulação com as entidades e instituições envolvidas.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da União;

II - coordenar e monitorar as atividades necessárias à discriminação, reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis da União;

III - planejar, normatizar, coordenar monitorar e avaliar junto às Superintendências o levantamento e a verificação quanto às condições de ocupação, delimitação e preservação no local dos imóveis a serem incorporados;

IV - definir, quando necessário, os imóveis que serão prioritariamente fiscalizados pelo corpo técnico da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União nas Superintendências ou por terceirizados; e

V - supervisionar o uso e a manutenção dos equipamentos aeronaves remotamente pilotados utilizados pelas Superintendências.

Art. 23. À Coordenação de Planejamento e Gestão da Fiscalização do Patrimônio compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas às ações de fiscalização e controle de utilização dos imóveis da União; e

II - planejar e coordenar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização dos Imóveis da União - PAF e monitorar sua execução pelas Superintendências.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;

II - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações necessárias à atualização da Planta de Valores Genéricos;

III - gerenciar as informações contábeis do patrimônio imobiliário para fins de Balanço Geral da União no âmbito dos sistemas corporativos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

IV - planejar, coordenar e monitorar as atividades do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliações de Imóveis da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse;

V - conceber, homologar e normatizar acerca de metodologias, padrões e soluções de avaliação dos imóveis da União a serem implantadas na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

VI - normatizar os procedimentos necessários ao credenciamento ou habilitação de avaliadores, empresas públicas ou privadas especializadas em avaliação de imóveis para prestação de serviços à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

VII - planejar e coordenar a elaboração do Plano Anual de Avaliação dos Imóveis da União (PNAV) e monitorar sua execução pelas Superintendências.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio compete:

I - planejar, normatizar, coordenar e monitorar os procedimentos de identificação, demarcação, levantamento físico-territorial, incorporação e regularização cartorial de imóveis da União ou de seu interesse;

II - planejar, normatizar e coordenar junto às Superintendências o processo de aquisição e/ou incorporação de imóveis, inclusive por permuta, bem como de sua regularização dominial e cadastral; e

III - planejar e coordenar a elaboração e atualização do Plano Nacional de Caracterização - PNC e monitorar sua execução pelas Superintendências.

Art. 26. À Coordenação de Regularização Cartorial compete apoiar e controlar as atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Patrimônio da União, bem como a regularização cartorial dos imóveis.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras compete:

I - planejar, coordenar e normatizar as diretrizes para nortear as locações, projetos para construção, reforma e aquisição de edifícios administrativos para a União; e

II - orientar a adequação dos projetos e especificações para construção, reforma, locação e aquisição de imóveis administrativos para uso da União.

Art. 28. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e avaliar as diretrizes, processos e procedimentos referentes à destinação de imóveis de Uso Especial, para instalação dos órgãos e das entidades da administração pública;

II - coordenar as atividades relativas à destinação dos imóveis de uso especial, executadas pelas Superintendências do Patrimônio da União;

III - coordenar as atividades relativas à destinação dos imóveis aos municípios, Estados e Distrito Federal, quando voltadas às atividades de políticas públicas locais, bem como às associações sem fins lucrativos, em articulação com as Superintendências do Patrimônio da União;

IV - definir diretrizes, padrões e regras para a utilização de imóveis de Uso Especial pelos órgãos e entidades da administração pública;

V - definir diretrizes e monitorar as ações desempenhadas pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, relacionadas ao processo de gestão dos imóveis funcionais a cargo daquela Unidade;

VI - promover o planejamento integrado para o ordenamento territorial das orlas marítimas e fluviais em áreas da União;

VII - fomentar e articular a adesão dos Municípios aos programas e projetos relativos à gestão das orlas marítimas, estuarinas, fluviais, lacustres e de outros ambientes especiais sob domínio da União; e

VIII - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de ações e projetos voltados à gestão de orlas e praias, incluindo a análise dos Planos de Gestão Integrada elaborados pelos Municípios, os relatórios e demais atos administrativos relativos ao Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas e Estuarinas.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária compete:

I - planejar, coordenar, normatizar e propor diretrizes, critérios e prioridades para a destinação de imóveis para habitação de interesse social e regularização fundiária de interesse social e específico;

II - planejar, coordenar, normatizar e propor ações necessárias para a regularização fundiária com vistas ao acesso de territórios para comunidades tradicionais;

III - planejar, coordenar e normatizar as transferências de titularidade dos imóveis destinados para regularização fundiária e habitação de interesse social;

IV - planejar, coordenar e normatizar as destinações de imóveis da União, definidos como territórios tradicionais, para órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta responsáveis pela regularização fundiária de indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais em Unidades de Conservação; e

V - planejar, coordenar, normatizar, monitorar e avaliar as ações do Reurb-E e Reurb-S.

Art. 31. À Coordenação de Apoio à Habitação e Regularização Fundiária compete acompanhar e orientar as atividades relacionadas à operacionalização das ações de destinação de imóveis para habitação e regularização fundiária de interesse social ou específico.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de estratégias e ações para alienação de imóveis da União por meio de venda, permuta, remição de aforamento e destinação de imóveis para integralização de cotas de Fundos de Investimento;

II - planejar, coordenar, e monitorar os veículos para divulgação e acesso à informação sobre a alienação dos imóveis nas formas supracitadas, bem como a responsabilidade pela atualização das informações divulgadas;

III - dar publicidade aos atos relacionados à alienação dos imóveis da União nas formas supracitadas; e

IV - planejar e coordenar a elaboração do Plano Nacional de Alienação dos Imóveis da União (PNA) e monitorar sua execução pelas Superintendências.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, monitorar e avaliar as diretrizes, processos e procedimentos para a cessão e concessão onerosas de imóveis da União;

II - coordenar, normatizar e monitorar, as ações a serem executadas pelas Superintendências do Patrimônio da União envolvendo projetos que fomentam o desenvolvimento local e regularização de áreas destinadas a projetos de infraestrutura, inscrição de ocupação e aforamento;

III - normatizar e coordenar as autorizações de inscrição de ocupação e de transferência de titularidade de imóvel cedido à pessoa estrangeira, nos termos da legislação vigente;

IV - orientar e acompanhar o processo de declaração de áreas de domínio ou de posse da União como de interesse do serviço público em apoio ao desenvolvimento local;

V - analisar os pedidos de transferência e emitir as certidões de transferência de titularidade de imóveis, quando da alçada da Unidade Central; e

VI - planejar e coordenar a elaboração do Plano Nacional de Cessão e Concessão dos Imóveis da União (PNCC) e monitorar sua execução pelas Superintendências.

Art. 34. Às Coordenações-Gerais competem ainda em sua área de atuação:

I - propor e gerir as regras de negócio atinentes aos sistemas corporativos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, inclusive analisar e propor as manutenções e evoluções necessárias;

II - prestar atendimento e dirimir dúvidas dos usuários das Superintendências quanto ao uso e operacionalização dos sistemas corporativos no que lhe compete;

III - coordenar projetos estratégicos;

IV - sistematizar, consolidar e disponibilizar as informações gerenciais para subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão;

V - propor ações para capacitação de recursos humanos;

VI - propor e formalizar ações de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como com Estados, Distrito Federal e Municípios, além de organizações privadas, sociedade civil e órgãos ou entidades vinculadas a pessoas jurídicas de Direito Internacional que atuem ou contribuam para gestão do patrimônio público;



VII - propor a fixação de critérios, métodos, normas, procedimentos, padrões e instrumentos operacionais, em conjunto com outras unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou em coordenação com outras instituições, acompanhando a respectiva implantação;

VIII - coligir os elementos necessários à informação dos procedimentos administrativos ou judiciais destinados à defesa dos interesses da União;

IX - prestar informações para atendimento das demandas de órgãos de controle;

X - analisar a necessidade, apoiar a elaboração e formalizar projetos básicos de aquisição de equipamentos, softwares e prestação de serviços;

XI - coordenar e monitorar as ações necessárias para saneamento e qualificação da base de dados cadastrais da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, no âmbito dos processos sob sua gestão;

XII - analisar os recursos administrativos inerentes aos processos sob sua gestão;

XIII - adotar providências em articulação com as Superintendências para regularização dos contratos identificados com cláusulas ou obrigações contratuais vencidas ou não atendidas;

XIV - em articulação com a CGATE, adotar providências referentes ao atendimento dos usuários da Secretaria e às demandas das Superintendências;

XV - subsidiar com informações as reuniões dos órgãos colegiados; e

XVI - controlar e monitorar o cumprimento das ações de controle interno e da política de gestão de riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 35. As Superintendências do Patrimônio da União, diretamente subordinadas ao Secretário da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, exercerão suas competências nas respectivas unidades da federação.

Parágrafo único. As competências incluem as atividades relativas à execução da gestão do patrimônio da União, em nível local e regional, de acordo com as diretrizes e orientações, englobando a programação, execução e prestação de contas à Unidade Central.

Art. 36. Às Superintendências do Patrimônio da União competem:

I - programar, executar e prestar contas das ações necessárias à gestão do patrimônio, incluindo as atividades de caracterização, incorporação, destinação, gestão de receitas patrimoniais e fiscalização conforme as diretrizes da Unidade Central;

II - administrar os bens imóveis que estejam sob sua guarda;

III - atender as demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo;

IV - prestar informação no interesse de promoção da defesa da União em processos administrativos e judiciais;

V - dar cumprimento às ordens e decisões judiciais;

VI - exercer outras atividades necessárias ao desempenho da gestão local de recursos humanos, físicos e logísticos;

VII - prestar contas da gestão de recursos internos realizada;

VIII - gerenciar, coordenar e executar projetos, conforme as normas aplicáveis e segundo as respectivas competências específicas, nas áreas de logística, arquivo e gestão de pessoas;

IX - registrar e atualizar as respectivas informações nas bases de dados da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

X - estabelecer acordos ou convênio com autoridades locais para o desempenho conjunto de atividades operacionais relacionadas à caracterização, incorporação, destinação, arrecadação e cobrança, nos termos da legislação vigente;

XI - informar ao Gabinete da Unidade Central quaisquer convênios ou acordos celebrados no âmbito das Superintendências;

XII - informar e articular-se à Advocacia-Geral da União - AGU na defesa dos interesses da União, no âmbito de processos administrativos ou judiciais que envolvam o patrimônio da União;

XIII - atender tempestivamente às solicitações, requisições e recomendações do Ministério Público;

XIV - executar as ações delegadas pelo Secretário do Patrimônio da União;

XV - executar as ações necessárias para qualificação da base e saneamento de dados cadastrais da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, no âmbito dos processos sob sua gestão;

XVI - controlar e monitorar o cumprimento das ações de controle interno e da política de gestão de riscos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

XVII - executar o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e a regularização dominial destes imóveis e a articulação com as entidades e instituições envolvidas;

XVIII - gerir e fiscalizar os contratos de concessão, doação e cessão de uso celebrados pela Superintendência, em especial no que se refere a cláusulas, obrigações, encargos e vigência;

XIX - elaborar e celebrar contratos de sua alçada e competência, providenciando sua assinatura e encaminhamento do extrato à Unidade Central para publicação; e

XX - executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de ações e projetos voltados à gestão de orlas e praias, incluindo a análise dos Planos de Gestão Integrada elaborados pelos Municípios, os relatórios e demais atos administrativos relativos ao Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas e Estuarinas.

Art. 37. Às Coordenações e Escritórios, localizados nas Unidades Descentralizadas, compete, dentre outras atividades:

I - no que concerne à Gestão Estratégica:

a) aferir os indicadores e executar as metas institucionais, no âmbito da gestão estratégica;

b) executar a implantação e coordenar redes de gestão colaborativa de valor estratégico para a respectiva Superintendência;

c) executar, acompanhar e consolidar o atendimento das demandas dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de controle; e

d) acompanhar a implantação e avaliar os resultados da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU;

II - no que concerne à gestão de Recursos Internos:

a) gerenciar os procedimentos de concessão de diárias e passagens em colaboração com as demais áreas;

b) propor e coordenar a execução de programa de capacitação para os servidores da Superintendência;

c) prestar orientação técnica quanto à execução das atividades relacionadas ao pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU;

d) coordenar a execução de demandas relativas à infraestrutura das próprias unidades;

e) administrar bens mobiliários;

f) organizar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo próprios;

g) gerenciar e fiscalizar os recursos de TI sob sua responsabilidade; e

h) executar as ações de gestão e controle de pessoal;

III - no que concerne ao Atendimento:

a) planejar, e executar as atividades relativas ao atendimento ao público;

b) executar as atividades de apoio administrativo relacionadas à logística, à documentação e informação, ao protocolo e ao gerenciamento do acervo documental; e

c) executar as atividades relativas à documentação e às correspondências encaminhadas à respectiva Superintendência, às publicações oficiais, e expedição e arquivo de correspondências, despachos e decisões do Superintendente;

IV - no que concerne à Caracterização e Incorporação de imóveis:

a) executar as atividades de incorporação imobiliária do patrimônio da União, incluindo os oriundos de órgãos extintos, e regularização documental e cartorial;

b) executar as atividades de incorporação imobiliária ao patrimônio da União de imóveis oriundos da extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) executar as atividades de transferência de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio da União para composição de fundos legais ou para integrar o patrimônio de outros órgãos;

d) executar as atividades de cadastramento do imóvel no sistema corporativo e abertura do Registro Imobiliário Patrimonial - RIP;

e) executar as atividades relativas à avaliação dos bens da União e à manutenção das Plantas de Valores Genéricos; e

f) executar as atividades relativas à fiscalização e controle do uso e ocupação dos imóveis da União;

V - no que concerne à Destinação Patrimonial:

a) propor e executar a destinação de imóveis observados os critérios estabelecidos pela Unidade Central Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES;

b) instruir e finalizar os processos de destinação de imóveis em consonância com os normativos e fluxos estabelecidos pela Unidade Central - DEDES;

c) programar, executar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização e à análise vocacional dos imóveis da União;

d) planejar, executar e controlar as atividades de permuta, doação, e venda de imóveis relativas à alienação de bens não necessários à administração pública;

e) planejar, executar e controlar as atividades doação, cessão e concessão relativas à destinação de imóveis da União para fins de regularização fundiária e provisão habitacional;

f) planejar, executar e controlar as atividades de cessão e concessão relativas à destinação de imóveis da União para projetos de infraestrutura;

g) planejar, executar e controlar as atividades entrega, doação e cessão relativas à destinação de imóveis da União para Administração Pública;

h) promover e apoiar a nível local o planejamento integrado para o ordenamento territorial das orlas marítimas e fluviais em áreas da União, em articulação Unidade Central; e

i) fomentar e articular a adesão dos Municípios do Estado aos programas e projetos relativos à gestão das orlas marítimas, estuarinas, fluviais, lacustres e de outros ambientes especiais sob domínio da União, em articulação Unidade Central; e

VI - no que concerne às Receitas Patrimoniais:

a) executar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais, de regularização de transferências de imóveis em regimes de aforamento ou de ocupação, bem como o processo de atendimento ao público;

b) executar as ações operacionais de gestão financeira, renegociação financeira, emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, perdão de dívida, quitação, alocação de crédito oriundos de patrimônio de órgãos extintos; e

c) gerir e manter atualizadas as informações cadastrais dos contratos de todos os instrumentos de destinação, inclusive os contratos oriundos de órgãos extintos, em especial no que se refere a cláusulas, obrigações, encargos e vigência.

Art. 38. Aos Escritórios de Unidades Descentralizadas em SP e PI competem ainda planejar, programar, coordenar, executar, monitorar e controlar as atividades descentralizadas de acordo com as determinações e orientações da Superintendência do patrimônio da União a que estejam vinculados.

Art. 39. Além das competências comuns a todas Superintendências, compete ainda à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal:

I - administrar os imóveis funcionais de acordo com as diretrizes da Unidade Central;

II - coordenar, executar e controlar a outorga e a revogação da permissão de uso dos imóveis funcionais de propriedade da União destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores federais, no âmbito do Poder Executivo federal, excluídos os imóveis administrados pela Presidência da República, pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; e

III - enviar, mensalmente, à Coordenação Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública, todos os dados relativos à gestão de imóveis funcionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 40. Ao Secretário incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - delegar ou subdelegar competências que lhe são afetas que não tenham caráter exclusivo, normativo ou decisório de recursos administrativos;

III - avocar temporariamente, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, as competências atribuídas a quaisquer das unidades subordinadas, bem como quaisquer processos em trâmite nas Superintendências, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;

IV - examinar e decidir os recursos administrativos interpostos contra os atos de competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

V - aprovar projeto básico, termo de referência e plano de trabalho, no âmbito de sua área de atuação;

VI - autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos em vigor no âmbito de sua área de atuação, respeitados os valores de alçadas definidos na legislação e regulamentos vigentes, bem como representar a União na assinatura destes contratos;

VII - aprovar propostas e assinar contratos, convênios, contratos de repasse, ajustes, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres de interesse da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, inclusive os que envolvam repasse de recursos;

VIII - praticar e controlar os atos de administração financeira e orçamentária relativos aos recursos destinados à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou sob a sua supervisão; e

IX - planejar, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades, no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, relativas à logística e à gestão de pessoas, inclusive autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados.

Art. 41. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - coordenar projetos e ações específicas que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação;

II - coordenar e acompanhar as atividades desempenhadas pelas Coordenações-Gerais subordinadas diretamente ao Secretário; e

III - promover a articulação entre as unidades descentralizadas, em específico com as Coordenações-Gerais subordinadas diretamente ao Secretário.

Art. 42. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - organizar e controlar o fluxo de contatos pessoais do Secretário e do Secretário-Adjunto;

II - prestar assistência ao Secretário e ao Secretário-Adjunto;

III - coordenar os trabalhos dos assessores do Secretário, no que se refere;

a) à comunicação social da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

b) às demandas para atendimento à Lei de Acesso à Informação; e

c) às demandas da Ouvidoria;

IV - coordenar e controlar os procedimentos e atribuições de responsabilidades para a gestão do processo administrativo eletrônico no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e Unidades Descentralizadas;

V - coordenar os trabalhos dos servidores do Gabinete responsáveis pelas atividades de gestão do protocolo da secretaria, que compreende o recebimento, análise, classificação e registro dos documentos, processos, correspondências e demais expedientes destinados à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;



VI - providenciar, analisar e articular, com as demais unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e do Ministério, informações de interesse do Secretário;

VII - coordenar as atividades administrativas e de apoio operacional afetas ao Gabinete; e

VIII - coordenar projetos específicos que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação.

Art. 43. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades dos respectivos departamentos.

Art. 44. Aos Superintendentes incumbem:

I - programar as ações de identificação, cadastramento, avaliação, incorporação, registro, destinação, fiscalização, cobrança, arrecadação de receitas, organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade;

II - aprovar propostas, assinar acordos ou termos de cooperação técnica que não envolvam repasse de recurso sobre o patrimônio da União em seus respectivos Estados, organizando, documentando e arquivando as informações e documentos arregimentados;

III - realizar os atos de ordenamento de despesas e de administração financeira dos recursos orçamentários e financeiros relacionados às atividades da respectiva Superintendência e que lhes sejam provisionados;

IV - autorizar, no âmbito das atividades da respectiva Superintendência e quando admitido, a abertura de licitação, aprovando os respectivos termos de referência e projetos básicos, bem como promover a nomeação de comissões de licitação e a homologação de seus resultados, cujo objeto seja pertinente à atividade-fim da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

V - propor a nomeação, designação e dispensa dos servidores titulares de funções de confiança e substitutos eventuais;

VI - submeter ao Secretário a programação anual com as propostas de deslocamentos com pagamento de diárias e passagens em conformidade com a atividade a ser desenvolvida;

VII - promover, para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral da União, o controle dos atos praticados no âmbito da respectiva Superintendência;

VIII - delegar a servidor atividade que não constem no rol de suas atribuições deste que não configurem desvio de função;

IX - programar ações necessárias ao gerenciamento do patrimônio oriundo de órgãos extintos, incluindo a organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade;

X - estabelecer e formalizar o funcionamento das seções, setores e núcleos de serviços na Superintendência, distribuindo a força de trabalho disponível para execução das ações, projetos e processos internos, conforme sua oportunidade e conveniência, respeitado o disposto no art. 7º deste regimento;

XI - programar e gerir os recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade, com apoio da Unidade Central e em articulação com as Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Economia; e

XII - elaborar relatório sobre o cumprimento de metas para concessão de Gratificação de Incremento à Atividade da Administração do Patrimônio da União - GIAPU.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Secretário do Patrimônio da União poderá criar conselhos, comitês e grupos de trabalho no âmbito das Unidades Central e Descentralizadas, com a finalidade de assessorar a tomada de decisão.

Art. 46. Serão de responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes referentes às áreas de competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 47. As competências relativas à administração do patrimônio imobiliário da União tratadas neste regimento aplicam-se aos bens imóveis incorporados ao patrimônio da União nas hipóteses de sucessão de entidades extintas da administração pública federal, bem como aos imóveis não operacionais objeto de transferência de gestão para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 48. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária Suplementar de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 11080.902197/2014-09 (item 293) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 294 a 296. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 294 a 296, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema: Outros

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

281 - Processo nº: 10680.015796/2004-89 - Recorrente: MG MASTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 13977.000133/2003-41 - Recorrente: MALHARIA DIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 10920.000709/2007-61 - Recorrente: MOVEIS RUDNICK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 16645.000034/2008-14 - Recorrente: TONIO GOMES TAVARES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 10980.723628/2009-91 - Recorrente: REFLORESTADORA OVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10735.004006/2002-95 - Recorrente: PLANETA ARTES GRAFICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 13804.005223/2003-19 - Recorrente: HBO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 10835.002099/2004-57 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 10835.002668/2004-64 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 10835.002458/2004-76 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 10835.003018/2004-36 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 10835.003020/2004-13 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 11080.902197/2014-09 - Recorrente: TB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

294 - Processo nº: 11080.902199/2014-90 - Recorrente: TB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 11080.902200/2014-86 - Recorrente: TB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 11080.902201/2014-21 - Recorrente: TB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

ATO Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO	MOTIVO
FRANCISCA S PEREIRA	01.689.023/0001-18	11523.720036/2020-82	Inadimplência das parcelas

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Maranhão, com endereço à Rua Oswaldo Cruz, 1618, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, 7º andar, Centro, São Luís - MA, CEP 65.020-902, com expressa menção ao Processo Administrativo em epígrafe, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

DANIELLE DE PAULA MACIEL DOS PASSOS

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 64, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2020, Seção 1, página 19,

Onde se lê: "12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução Camex nº 58, de 2015, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.";

Leia-se: "12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução Camex nº 91, de 2015, permanecerão em vigor, no curso desta revisão."

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando o disposto no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

Art. 2º A Instrução Normativa nº 6, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o recebimento de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional." (NR)



"Art. 5º.....
VIII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
.....
X - órgão ou entidade favorecido, caso haja;
XI - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e
XII - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.
....." (NR)
"Art. 9º
I - Termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme o modelo disponibilizado no Anexo I, na hipótese de doação de serviços por pessoa física sem encargo ou com encargo cujo beneficiário direto não seja o próprio doador;
II - Declaração firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado no Anexo II, na hipótese de doações sem encargo de bens, por pessoa física ou jurídica, ou de serviços, por pessoa jurídica, que corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
III - Termo de doação, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III, nas demais hipóteses sem encargo; ou
IV - Contrato de doação, no caso de doação com ônus ou encargo de pessoa jurídica e para as hipóteses de doação com ônus ou encargo de pessoa física não abrangidas no inciso I do caput deste artigo, conforme o modelo disponibilizado no Anexo IV.
Parágrafo único. Os modelos disponibilizados de termo de adesão, de declaração firmada pelo doador, de termo de doação e de contrato de doação deverão ser utilizados como base pelos órgãos que venham a receber doações, podendo ser adaptados ao caso concreto e às necessidades do órgão." (NR)
"Art. 14. Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital pelo doador, a proposta será remetida para avaliação do órgão ou entidade interessado, que deverá se manifestar, de forma motivada, quanto ao interesse ou não em receber o objeto ofertado, dentro do prazo estipulado pela Central de Compras.
....." (NR)
"Art. 18. Cabe ao órgão ou entidade interessado em receber a doação de bens móveis ou serviços verificar:
I - as formalidades e os requisitos da doação, em conformidade com o disposto no art. 19, bem como do art. 19-B do Decreto nº 9.764, de 2019, quando aplicável; e
II - possível antieconomicidade do bem e os demais requisitos expostos no art. 23 do Decreto nº 9.764, de 2019, justificando sua decisão." (NR)
Art. 3º Os anexos da Instrução Normativa nº 6, de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:
".....
ANEXO IV
CONTRATO DE DOAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....
A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão/entidade donatário/a), com sede no(a) na cidade de /Estado ...,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada DOADOR(A), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Doação, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, pelo(a) DOADOR(A), de, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Contrato de Doação.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS E/OU ENCARGO
2.1. Fica estabelecido
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência deste Contrato de Doação tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Caberá à DONATÁRIA:
„Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
„Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
„Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
„Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
„Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
„Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
„Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber
4.2. Caberá ao(à) DOADOR(A):
„Executar o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
„Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;
„Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
„Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
„Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
„Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
„Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
„Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES
5.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação.
6. CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL
6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
7.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.
8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
8.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento.
8.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.
8.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.
8.4. O(A) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).
8.6. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
8.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").
8.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.
8.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.
..... de..... de 20.....
DONATÁRIO(A)
.....
DOADOR(A)
Testemunhas:
Nome: Nome:
RG/RF: RG/RF:
CPF: CPF: " (NR)
Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 16 da Instrução Normativa nº 6, de 2019.
Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 21.595, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), sobre a impossibilidade de cobrança da contribuição sindical pelo servidor público federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do art. 138 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o Parecer n. 00761/2020/PGFN/AGU, a Nota SEI nº 134/2020/CAT/PGACCAT/PGFN/ME e o art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), sobre a impossibilidade de cobrança de contribuição sindical por parte do servidor público federal da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo único. Somente após edição de lei, dispondo sobre a faculdade do recolhimento de contribuição sindical pelo servidor público, será viável o desconto, desde que autorizado prévia e expressamente pelo servidor, em favor da respectiva entidade representativa dos interesses do servidor.
Disposições
Art. 2º É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
Revogação
Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 03, de 7 de abril de 2017.
Vigência
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 17944.103769/2019-40
Interessado: Município de Jaraguá do Sul - SC.
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Jaraguá do Sul - SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA (SEI nº 9861332) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA e do Banco do Brasil (SEI nº 9861350), referentes a Contrato de Financiamento, firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R\$ 11.215.377,05 (onze milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos), cujos recursos serão destinados à qualificação viária urbana, conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 7.778, de 25/10/2018 (SEI nº 4311342) e nº 8.322, de 27/05/2020 (SEI nº 9861247).
Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos para contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e quanto ao cumprimento dos requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, em atenção ao previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como diante da análise da legalidade da contratação da garantia e contragarantia pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.
Revogue-se o Despacho Ministerial de 03 de julho de 2020, publicado no DOU, Seção 1, de 07 de julho de 2020, exarado nos autos do processo de nº 17944.103769/2019-40.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 70, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Norte, do Protocolo ICMS 97/10.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o comunicado recebido da Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte, no dia 30 de setembro de 2020, registrado no processo SEI nº 12004.100814/2020-44, torna público, que a referida unidade federada denunciou, por meio do Decreto nº 29.967, de 4 de setembro de 2020, a partir de 1º de novembro de 2020, o Protocolo/ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 495, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de agosto de 2020:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
418	04/08/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	05/08/2020	1,6224	942.000	3.769.846.988,82	0	0,00
418	04/08/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	05/08/2020	1,6224	10.000	40.019.607,10	0	0,00
418	04/08/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	05/08/2020	2,7680	58.000	250.186.601,91	0	0,00
418	04/08/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	05/08/2020	2,7680	0	0,00	0	0,00
418	04/08/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	05/08/2020	3,5000	12.000	54.765.768,16	0	0,00
418	04/08/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	05/08/2020	3,7200	3.000	14.390.248,78	0	0,00
426	06/08/2020	Venda	LTN	01/10/2021	1	07/08/2020	2,4649	4.000.000	3.890.114.752,11	0	0,00
426	06/08/2020	Venda	LTN	01/10/2021	2	10/08/2020	2,4586	0	0,00	0	0,00
426	06/08/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	07/08/2020	3,6050	1.000.000	927.000.321,50	0	0,00
426	06/08/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	10/08/2020	3,5939	0	0,00	0	0,00
426	06/08/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	07/08/2020	4,8248	3.500.000	2.985.624.583,62	0	0,00
426	06/08/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	10/08/2020	4,8137	0	0,00	0	0,00
427	06/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	07/08/2020	6,0399	40.000	48.466.345,69	0	0,00
427	06/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	07/08/2020	6,7789	300.000	372.525.000,98	0	0,00
427	06/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	10/08/2020	6,7716	0	0,00	0	0,00
428	06/08/2020	Venda	LFT	01/03/2023	1	07/08/2020	0,0298	41.000	437.539.816,52	0	0,00
428	06/08/2020	Venda	LFT	01/09/2026	1	07/08/2020	0,0399	41.450	441.609.892,50	0	0,00
432	11/08/2020	Troca	NTN-B	15/05/2025	1	12/08/2020	0,0000	0	0,00	0	0,00
432	11/08/2020	Troca	NTN-B	15/08/2030	1	12/08/2020	0,0000	0	0,00	0	0,00
432	11/08/2020	Troca	NTN-B	15/08/2040	1	12/08/2020	0,0000	0	0,00	0	0,00
432	11/08/2020	Troca	NTN-B	15/05/2055	1	12/08/2020	0,0000	0	0,00	0	0,00
435	13/08/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	14/08/2020	2,0819	30.000.000	29.618.188.673,91	0	0,00
435	13/08/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	17/08/2020	2,0772	0	0,00	0	0,00
435	13/08/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	14/08/2020	3,7998	3.500.000	3.233.686.679,37	15.000.000	13.858.657.200,00
435	13/08/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	17/08/2020	3,7908	0	0,00	0	0,00
435	13/08/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	14/08/2020	5,1350	5.000.000	4.225.780.185,76	0	0,00
435	13/08/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	17/08/2020	5,1326	0	0,00	0	0,00
436	13/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	14/08/2020	6,4499	150.000	178.473.346,13	0	0,00
436	13/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	17/08/2020	6,4418	0	0,00	0	0,00
436	13/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	14/08/2020	7,1300	150.000	182.232.298,37	0	0,00
436	13/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	17/08/2020	7,1244	0	0,00	0	0,00
437	13/08/2020	Venda	LFT	01/03/2023	1	14/08/2020	0,0285	14.050	149.999.131,51	0	0,00
437	13/08/2020	Venda	LFT	01/03/2023	2	14/08/2020	0,0285	0	0,00	0	0,00
437	13/08/2020	Venda	LFT	01/09/2026	1	14/08/2020	0,0399	262.600	2.798.817.909,71	1.400.000	14.921.344.531,52
437	13/08/2020	Venda	LFT	01/09/2026	2	14/08/2020	0,0399	13.237	141.081.312,51	0	0,00
444	18/08/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	19/08/2020	1,8258	921.350	3.663.415.240,12	0	0,00
444	18/08/2020	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	19/08/2020	1,8258	253.363	1.007.406.387,78	0	0,00
444	18/08/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	19/08/2020	3,0750	115.000	474.585.049,34	0	0,00
444	18/08/2020	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	19/08/2020	3,0750	31.619	130.486.127,57	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
444	18/08/2020	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	19/08/2020	3,7500	26.900	116.717.587,75	0	0,00
444	18/08/2020	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	19/08/2020	3,9600	34.500	159.283.283,22	0	0,00
447	20/08/2020	Venda	LTN	01/10/2021	1	21/08/2020	2,6588	5.000.000	4.857.597.286,05	0	0,00
447	20/08/2020	Venda	LTN	01/10/2021	2	24/08/2020	2,6441	999.997	971.617.494,12	0	0,00
447	20/08/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	21/08/2020	4,0159	2.000.000	1.841.128.349,45	0	0,00
447	20/08/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	24/08/2020	4,0061	399.999	368.282.638,46	0	0,00
447	20/08/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	21/08/2020	5,4449	1.500.000	1.256.723.100,98	0	0,00
447	20/08/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	24/08/2020	5,4388	299.997	251.395.475,99	0	0,00
448	20/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	21/08/2020	6,7999	50.000	58.597.241,84	0	0,00
448	20/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	24/08/2020	6,7954	10.000	11.722.510,63	0	0,00
448	20/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	21/08/2020	7,4799	50.000	59.469.307,41	0	0,00
448	20/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	24/08/2020	7,4724	10.000	11.897.277,82	0	0,00
449	20/08/2020	Venda	LFT	01/03/2023	1	21/08/2020	0,0289	3.050	32.574.055,58	0	0,00
449	20/08/2020	Venda	LFT	01/03/2023	2	21/08/2020	0,0289	0	0,00	0	0,00
449	20/08/2020	Venda	LFT	01/09/2026	1	21/08/2020	0,0404	620.350	6.614.064.746,65	0	0,00
449	20/08/2020	Venda	LFT	01/09/2026	2	21/08/2020	0,0404	75.971	809.989.703,94	0	0,00
463	27/08/2020	Venda	LTN	01/04/2021	1	28/08/2020	2,2330	15.000.000	14.808.699.373,85	0	0,00
463	27/08/2020	Venda	LTN	01/04/2021	2	31/08/2020	2,2247	2.999.995	2.961.994.228,30	0	0,00
463	27/08/2020	Venda	LTN	01/10/2022	1	28/08/2020	4,0549	2.500.000	2.301.317.181,71	0	0,00
463	27/08/2020	Venda	LTN	01/10/2022	2	31/08/2020	4,0470	500.000	460.336.150,42	0	0,00
463	27/08/2020	Venda	LTN	01/01/2024	1	28/08/2020	5,4938	5.000.000	4.188.074.879,84	0	0,00
463	27/08/2020	Venda	LTN	01/01/2024	2	31/08/2020	5,4798	999.997	837.790.576,57	0	0,00
464	27/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	28/08/2020	6,7649	150.000	176.333.709,96	0	0,00
464	27/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	31/08/2020	6,7568	29.999	35.274.815,33	0	0,00
464	27/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	28/08/2020	7,3830	300.000	359.520.150,45	0	0,00
464	27/08/2020	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	31/08/2020	7,3774	59.999	71.923.604,66	0	0,00
465	27/08/2020	Venda	LFT	01/03/2023	1	28/08/2020	0,0286	150.300	1.605.830.398,09	0	0,00
465	27/08/2020	Venda	LFT	01/03/2023	2	28/08/2020	0,0286	0	0,00	0	0,00
465	27/08/2020	Venda	LFT	01/09/2026	1	28/08/2020	0,0416	158.450	1.689.895.923,21	0	0,00
465	27/08/2020	Venda	LFT	01/09/2026	2	28/08/2020	0,0416	7.731	82.452.416,41	0	0,00

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005715/2016-69	210553464	Triunfo Agroindustrial Ltda	AL
2	46201.005716/2016-11	210553456	Triunfo Agroindustrial Ltda	AL
3	46201.005717/2016-58	210553448	Triunfo Agroindustrial Ltda	AL
4	46205.009089/2017-21	212372947	V.D.F. Industria e Comercio de Confeccoos Ltda - ME	CE
5	46205.009090/2017-55	212372963	V.D.F. Industria e Comercio de Confeccoos Ltda - ME	CE
6	46205.009092/2017-44	212372980	V.D.F. Industria e Comercio de Confeccoos Ltda - ME	CE
7	46207.004360/2017-11	212274112	Centro de Formacao de Condutores Sayonara Dinis de Souza Ltda - ME	ES
8	46207.004361/2017-66	212274121	Centro de Formacao de Condutores Sayonara Dinis de Souza Ltda - ME	ES
9	46207.004362/2017-19	212274139	Centro de Formacao de Condutores Sayonara Dinis de Souza Ltda - ME	ES
10	46288.000605/2017-89	212607472	Viacao Sudeste Ltda	ES
11	46208.001547/2017-53	211272647	Gentleman Servicos Eireli	GO
12	46208.001548/2017-06	211272728	Gentleman Servicos Eireli	GO
13	46241.000534/2016-70	209328070	Acoplation Montagens e Manutenção Ltda.	MG
14	46241.000535/2016-14	209328096	Acoplation Montagens e Manutenção Ltda.	MG
15	46241.000536/2016-69	209328100	Acoplation Montagens e Manutenção Ltda.	MG
16	46241.000537/2016-11	209299223	Acoplation Montagens e Manutenção Ltda.	MG
17	46241.000538/2016-58	209299355	Acoplation Montagens e Manutenção Ltda.	MG
18	46241.000539/2016-01	209299428	Acoplation Montagens e Manutenção Ltda.	MG
19	46241.000541/2016-71	209299479	Acoplation Montagens e Manutenção Ltda.	MG
20	47747.004072/2016-31	209806991	Empresa Irmaos Teixeira Ltda	MG
21	47747.004073/2016-86	209807016	Empresa Irmaos Teixeira Ltda	MG
22	47747.004074/2016-21	209807041	Empresa Irmaos Teixeira Ltda	MG
23	47747.004075/2016-75	209807083	Empresa Irmaos Teixeira Ltda	MG
24	46502.001307/2016-43	210170085	Mellore Alimentos Ltda	MG
25	46502.001308/2016-98	210170093	Mellore Alimentos Ltda	MG
26	46502.001309/2016-32	210170107	Mellore Alimentos Ltda	MG
27	46222.006319/2017-91	212608231	Pará segurança Ltda.	PA
28	46222.006320/2017-16	212608096	Pará segurança Ltda.	PA
29	46222.006321/2017-61	212608428	Pará Sgurança Ltda.	PA
30	46318.000507/2018-28	213730481	Frigorifico Big Boi - Eireli	PR
31	46318.000689/2018-37	213949300	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
32	46318.000690/2018-61	213949385	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
33	46318.000691/2018-14	213948800	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
34	46318.000692/2018-51	213950120	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
35	46318.000693/2018-03	213950146	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
36	46318.000694/2018-40	213950031	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
37	46318.000695/2018-94	213950057	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
38	46318.000696/2018-39	213950154	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
39	46318.000697/2018-83	213948486	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
40	46318.000698/2018-28	213948508	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
41	46318.000699/2018-72	213948532	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
42	46318.000701/2018-11	213948583	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
43	46318.000702/2018-58	213948117	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
44	46318.000703/2018-01	213948214	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
45	46318.000705/2018-91	213948621	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
46	46318.000707/2018-81	213948648	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
47	46318.000708/2018-25	213948125	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
48	46318.000709/2018-70	213948150	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
49	46318.000711/2018-49	213948168	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
50	46318.000712/2018-93	213948184	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
51	46318.000713/2018-38	213948192	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
52	46318.000714/2018-82	213948249	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
53	46318.000715/2018-27	213948257	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
54	46318.000723/2018-73	213949008	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
55	46318.000724/2018-18	213950111	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
56	46318.000725/2018-62	213948681	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
57	46318.000726/2018-15	213948702	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
58	46318.000727/2018-51	213948826	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
59	46318.000728/2018-04	213948834	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
60	46318.000729/2018-41	213949024	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
61	46318.000730/2018-75	213948711	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
62	46318.000731/2018-10	213948745	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
63	46318.000732/2018-64	213950006	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
64	46318.000736/2018-42	213950014	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
65	46318.000737/2018-97	213950022	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
66	46318.000738/2018-31	213948761	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
67	46318.000739/2018-86	213948729	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
68	46318.000741/2018-55	213948851	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
69	46318.000742/2018-08	213950073	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
70	46318.000743/2018-44	213950138	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
71	46318.000744/2018-99	213950081	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
72	46318.000745/2018-33	213950103	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
73	46318.000754/2018-24	213949032	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
74	46318.000755/2018-79	213948770	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
75	46318.000756/2018-13	213949041	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
76	46318.000757/2018-68	213949059	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
77	46318.000758/2018-11	213948796	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
78	46318.000759/2018-57	213949504	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
79	46318.000760/2018-81	213949521	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
80	46318.000761/2018-26	213949547	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
81	46318.000762/2018-71	213949954	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
82	46318.000763/2018-15	213949962	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
83	46318.000765/2018-12	213949555	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
84	46318.000766/2018-59	213949563	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
85	46318.000767/2018-01	213949342	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
86	46318.000768/2018-48	213949351	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
87	46318.000769/2018-92	213949369	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
88	46318.000770/2018-17	213949270	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
89	46318.000771/2018-61	213949326	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR

90	46318.000773/2018-51	214010465	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
91	46318.000774/2018-03	213949067	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
92	46318.000775/2018-40	213949083	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
93	46318.000776/2018-94	213949075	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
94	46318.000777/2018-39	213949199	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
95	46318.000778/2018-83	213949156	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
96	46318.000779/2018-28	213949237	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
97	46318.000780/2018-52	213949121	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
98	46318.000781/2018-05	213949091	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
99	46318.000782/2018-41	213949113	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
100	46318.000783/2018-96	213948460	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
101	46318.000784/2018-31	213948478	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
102	46318.000785/2018-85	213949229	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
103	46318.000786/2018-20	213948095	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
104	46318.000787/2018-74	213948061	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
105	46318.000788/2018-19	213948109	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
106	46318.000807/2018-15	213948818	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
107	46318.000808/2018-51	213949407	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
108	46318.000809/2018-04	213949571	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
109	46318.000810/2018-21	213949288	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
110	46318.000811/2018-75	213949997	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
111	46318.000812/2018-10	213949580	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
112	46318.000813/2018-64	213949610	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
113	46318.000814/2018-17	213949652	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
114	46318.000815/2018-53	213949709	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
115	46318.000816/2018-06	213949768	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
116	46318.000817/2018-42	213949806	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
117	46318.000818/2018-97	213949831	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
118	46318.000819/2018-31	213949873	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
119	46318.000820/2018-66	213949920	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
120	46318.000824/2018-44	213948664	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
121	46318.000825/2018-99	213948672	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
122	46318.001367/2018-13	213949601	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
123	46318.000826/2018-33	213954125	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
124	46318.000827/2018-88	213953463	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
125	46318.000828/2018-22	213953447	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
126	46318.000830/2018-00	213953374	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
127	46318.000832/2018-91	213953391	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
128	46318.000833/2018-35	213953404	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
129	46318.000836/2018-79	213953501	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
130	46318.000837/2018-13	213953315	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
131	46318.000838/2018-68	213953510	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
132	46318.000839/2018-11	213953536	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
133	46318.000840/2018-37	213953323	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
134	46318.000841/2018-81	213953668	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
135	46318.000842/2018-26	213953676	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
136	46318.000843/2018-71	213953684	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
137	46318.000845/2018-60	213954176	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
138	46318.000847/2018-59	213954192	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
139	46318.000861/2018-52	213953790	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
140	46318.000862/2018-05	213953803	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
141	46318.000866/2018-85	213953951	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
142	46318.000867/2018-20	213953625	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
143	46318.000868/2018-74	213953579	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
144	46318.000870/2018-43	213953595	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
145	46318.000871/2018-98	213953587	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
146	46318.000876/2018-11	213953498	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
147	46318.000877/2018-65	213953307	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
148	46318.000878/2018-18	213953960	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
149	46318.000879/2018-54	213953994	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
150	46318.000880/2018-89	213954001	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
151	46318.000881/2018-23	213953358	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
152	46318.000882/2018-78	213953366	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
153	46318.000883/2018-12	213953200	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
154	46318.000885/2018-10	213953234	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
155	46318.000887/2018-09	213954036	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
156	46318.000888/2018-45	213954044	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
157	46318.000889/2018-90	213953480	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
158	46318.000890/2018-14	213954061	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
159	46318.000891/2018-69	213952947	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
160	46318.000892/2018-11	213952963	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
161	46318.000893/2018-58	213952955	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
162	46318.000894/2018-01	213954206	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
163	46318.000895/2018-47	213954028	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
164	46318.000896/2018-91	213952912	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
165	46318.000897/2018-36	213953552	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
166	46318.000899/2018-25	213952998	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
167	46318.000900/2018-11	213952971	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
168	46318.000901/2018-66	213953544	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
169	46318.000902/2018-19	213953013	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
170	46318.000903/2018-55	213953005	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
171	46318.000905/2018-44	213953056	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
172	46318.000907/2018-33	213953081	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
173	46318.000908/2018-88	213953099	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
174	46318.000912/2018-46	213953030	Paicandu Alimentos Eireli - Epp	PR
175	46215.025360/2015-94	207288518	Hemolad Servicos de Hemoterapia e Hematologia Ltda	RJ
176	46232.004486/2015-17	208650971	Lactalis do Brasil - Comercio, Importacao e Exportacao de Laticinios Ltda.	RJ
177	46232.004487/2015-61	208650989	Lactalis do Brasil - Comercio, Importacao e Exportacao de Laticinios Ltda.	RJ
178	46215.084219/2016-12	210061626	Performance Opalina Administracao de Hoteis Ltda	RJ
179	46670.002244/2014-49	204628431	Refinaria Nacional de Sal S/A	RJ
180	46318.000722/2014-86	203175701	Telemonit Engenharia De Telecomunicacoes S/A	RJ
181	46230.000916/2016-22	208898620	Trovao Azul Parque Estacionamento Ltda - ME	RJ
182	46215.004609/2014-47	202950689	Unimed-Rio Empreendimentos Medicos e Hospitalares Ltda	RJ
183	46215.003501/2016-07	208998047	Viacao Verdun S/A	RJ
184	46218.016163/2017-16	213176548	Chocolate Caseiro Gramado Ltda	RS
185	46218.016164/2017-61	213176564	Chocolate Caseiro Gramado Ltda	RS
186	46218.016165/2017-13	213176521	Chocolate Caseiro Gramado Ltda	RS
187	46218.016166/2017-50	213176530	Chocolate Caseiro Gramado Ltda	RS
188	46271.000493/2018-26	213921162	Edson José Schmitz	RS
189	46271.000891/2017-61	211524620	Engatcar industria de Auto Pecas Ltda.	RS
190	46271.000892/2017-14	211524611	Engatcar Industria de Auto Pecas Ltda.	RS
191	46272.003404/2016-21	210290081	Fundacao araucaria	RS
192	46272.003405/2016-76	210290102	Fundacao araucaria	RS

193	47157.000160/2018-76	213899558	Metalurgica Daniel Ltda	RS
194	47157.000161/2018-11	213899591	Metalurgica Daniel Ltda	RS
195	46736.003296/2017-73	212374117	Deola Restaurante Buffet Eireli - Epp	SP
196	46736.004120/2017-39	212723405	Deola Restaurante Buffet Eireli - Epp	SP
197	46736.004121/2017-83	212723413	Deola Restaurante Buffet Eireli - Epp	SP
198	46259.000086/2018-87	213756188	Instituto Educacional Piracicabano	SP
199	46259.000087/2018-21	213756218	Instituto Educacional Piracicabano	SP
200	46259.000088/2018-76	213756200	Instituto Educacional Piracicabano	SP
201	46259.000090/2018-45	213756196	Instituto Educacional Piracicabano	SP
202	46473.005746/2014-58	204740258	Melo, Martini & Parada Advogados Associados	SP
203	46473.005747/2014-01	204740185	Melo, Martini & Parada Advogados Associados	SP
204	46473.005749/2014-91	204740312	Melo, Martini & Parada Advogados Associados	SP
205	46262.004291/2017-81	213501139	Modelarte Projetos e Modelos Industriais Ltda.	SP
206	46268.000880/2017-31	211594245	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.002722/2017-30	200917137 - TRet nº 201025507	N.M. Moquecas Ltda. - EPP	ES
2	46288.000607/2017-78	200978594 - TRet nº 200999419	Viação Sudeste Ltda.	ES
3	46208.001554/2017-55	200861425	Gentleman Serviços Eireli	GO
4	46241.000533/2016-25	200704303	Acoplacion Montagens e Manutenção Ltda.	MG
5	47747.004076/2016-10	200744011	Empresa Irmãos Teixeira Ltda.	MG
6	46502.001306/2016-07	200772881	Mellore Alimentos Ltda.	MG
7	46222.010408/2010-66	705035581TRet nº 705058425	K.M. Serviços Gerais Ltda.	PA
8	46222.006311/2017-25	200978811	Pará Segurança Ltda.	PA
9	46222.007582/2007-26	505934264	Rebello Indústria Com. e Navegação Ltda.	PA
10	46213.019386/2014-32	200355023	Condomínio do Edifício South Park	PE
11	46317.001503/2017-96	201062488	HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná	PR
12	46293.006152/2017-25	201028603	Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora	PR
13	46215.492593/2009-51	506344541 - TAD nº 506715540	Município de Japeri (Prefeitura do)	RJ
14	46218.014927/2017-39	201012499	Bassano Alumínio Ltda.	RS
15	46271.002250/2017-41	200963805	Borrachas Vipal S.A.	RS
16	46218.016162/2017-71	201024501	Chocolate Caseiro Gramado Ltda.	RS
17	46272.003402/2016-32	200781651 - TRet nº 201781651	Fundação Araucária	RS
18	47157.000163/2018-18	201080893	Metalúrgica Daniel Ltda.	RS
19	46257.000482/2018-24	201094312	Derig Indústria e Comércio de Materiais Médico - O	SP
20	46259.004856/2007-16	505954087 - TRet nº 506437795	Icatel Telemática Serviços e Comércio Ltda.	SP
21	46259.000089/2018-11	201070006	Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista	SP
22	46259.000127/2018-35	201070057	Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista	SP
23	46262.004295/2017-60	201051460	Modelarte Projetos e Modelos Industriais Ltda.	SP
24	46268.002377/2016-39	200761081 - TRet nº 201215063	Pauma Gerenciamento de Obras Ltda. - EPP	SP
25	46257.000357/2017-33	200.861221 - TRet nº 201137470	Renovar Transporte Escolar Eireli - ME	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46249.001628/2014-24	203564545	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
2	46249.001600/2014-97	203565525	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
3	46249.001598/2014-56	203565339	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
4	46249.001587/2014-76	203565291	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
5	46249.001614/2014-19	203564995	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
6	46249.001570/2014-19	203564502	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
7	46249.001602/2014-86	203565622	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
8	46249.001599/2014-09	203565541	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
9	46249.001981/2014-12	203564537	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
10	46215.001695/2016-06	208788107	Litoral Rio Transportes Ltda.	RJ

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46241.000540/2016-27	209299436	Acoplacion Montagens e Manutenção Ltda.	MG
2	46249.001569/2014-94	203564961	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
3	46249.001575/2014-41	203564561	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
4	46249.001576/2014-96	203564944	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
5	46249.001577/2014-31	203564464	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
6	46249.001578/2014-85	203564634	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
7	46249.001579/2014-20	203564979	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
8	46249.001580/2014-54	203564588	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG

9	46249.001581/2014-07	203564618	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
10	46249.001582/2014-43	203564936	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
11	46249.001589/2014-65	203565169	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
12	46249.001591/2014-34	203565070	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
13	46249.001593/2014-23	203565096	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
14	46249.001594/2014-78	203565118	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
15	46249.001595/2014-12	203565223	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
16	46249.001597/2014-10	203565282	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
17	46249.001601/2014-31	203565584	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
18	46249.001603/2014-21	203565657	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
19	46249.001604/2014-75	203564952	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG

20	46249.001606/2014-64	203565924	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
21	46249.001608/2014-53	203564448	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
22	46249.001609/2014-06	203564481	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
23	46249.001610/2014-22	203564405	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
24	46249.001612/2014-11	203564529	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
25	46249.001613/2014-66	203565037	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
26	46249.001615/2014-55	203564987	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
27	46249.001616/2014-08	203565002	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
28	46249.001617/2014-44	203565177	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
29	46249.001631/2014-48	203564570	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
30	46249.001632/2014-92	203564090	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
31	46249.001979/2014-35	203564456	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
32	46249.001980/2014-60	203564081	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
33	46736.003295/2017-29	212374150	Deola Restaurante Buffet Eireli - Epp	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.007563/2016-17	209651491	Água Doce Produção Musical Ltda. - ME	BA
2	46282.001039/2018-63	216328454	Expresso Nepomuceno S.A.	BA
3	46222.006058/2018-91	215327811	EGTEO Comércio e Serviços de Manutenção e Instalação Elétrica Ltda.	PA
4	46222.006804/2018-46	215490053	Sotreq S.A.	PA

2.2- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46784.000468/2018-62	214146987	Delfina Comercial de Alimentos Ltda. - ME	BA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37402/2020/ME (SEI 10342686), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.019059/2015-61 (SA03105) , de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miraíma - STTR/CE, CNPJ 23.728.397/0001-38, nos termos dos Incisos I e XI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39202/2020/ME (10534992), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46782.000851/2016-79, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itambé, CNPJ 16.418.592/0001-04, nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37396/2020/ME (10341708), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46324.000666/2016-81, de interesse do Sindicato dos Contabilistas de Guarapuava, CNPJ n.º 78.044.203/0001-77, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37815/2020/ME 10388871, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46234.003368/2015-71, de interesse do Sindicato dos Contabilistas e Auxiliares de Contabilidade de Varginha - MG, CNPJ 10.396.980/0001-47, nos termos do art. 22 incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1035310-06.2019.4.01.3400, proveniente da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42343/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.005972/2018-12, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bequimão, CNPJ 07.432.083/0001-37, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial n.º 5002200-57.2017.4.04.7013 da 1ª Vara Federal de Jacarezinho da Seção Judiciária do Paraná, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12556/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.009756/2016-03, de interesse do SINDSER JUNDIAI DO SUL - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAI DO SUL, CNPJ 24.310.449/0001-14, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1029401-46.2020.4.01.3400 da 3ª Vara Federal Cível da SJDF, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41793/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSEPU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ubajara, CNPJ 09.476.062/0001-49, Processo 46205.018442/2016-82, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ubajara no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Servidores Públicos Municipais; no município de Ubajara no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0000718-41.2015.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinado o prosseguimento imediato da análise dos autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 42457/2020/ME (10857844), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDTUH/BA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO OESTE DA BAHIA (impugnado), Processo de Pedido de Registro



Sindical nº 46204.000255/2017-33 (SC18748), CNPJ: 19.559.007/0001-76; SECOND/BA - Sindicato dos Empregados em Condomínios e Edifícios de Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caetité, Guanambi, Itambé, Livramento de Nossa Senhora e Vitória da Conquista (impugnante 1), CNPJ: 19.253.100/0001-58, impugnação 08000.013348/2019-97, 08000.010875/2019-40 (10849422) (10849419) e SINTRAOESTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE REGIAO OESTE DA BAHIA (impugnante 2), CNPJ: 26.865.773/0001-24, Impugnação 08000.014326/2019-44 (10849425); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 35968/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46293.000111/2015-63, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Mercadorias em Geral de Londrina - Paraná "SINTRAL", CNPJ 21.447.568/0001-25, para representação da categoria profissional diferenciada dos trabalhadores avulsos movimentadores de mercadorias em geral, sem vínculo empregatício em regime de trabalho avulso, nos termos da Lei 12.023/2009, com abrangência municipal e base territorial no Município de Londrina/PR, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33886/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.000361/2016-18 (SC17846), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-FORÇA DO INTERIOR, CNPJ n.º 23.894.125/0001-08, nos termos do Artigo 22, inciso I, combinado com artigo 47, da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 36567/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46246.002750/2015-29, de interesse do Sindicato - SSPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Catuti, CNPJ 11.040.685/0001 - 16, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 31003/2020/ME (SEI 9618589), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.003181/2015-15, de interesse do SINDIMOTO-IAB-CE, CNPJ 21.661.802/0001-12, para representação da categoria dos Mototaxistas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios Itarema, Acaraú e Bela Cruz/CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41930/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.016908/2015-75, de interesse do Sindicato dos Cargos Administrativos da Carreira Regida pela Lei Complementar 1080/2008 do Estado de São Paulo, inscrição no CNPJ n.º 22.683.987/0001-29, nos termos do art. 22º, incisos II c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 35994/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.007071/2015-22, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jardim/CE, CNPJ 07.536.089/0001-54, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166 de 15 de abril de 1971, em área igual ou inferior 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Jardim/CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 37737/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46263.005213/2015-22, de interesse do Sindicato da Indústria de Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo e Região, CNPJ 59.162.347/0001-83, nos termos do art. 22, Inciso I, c/c art. 47 da Portaria ME nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38642/2020/ME (10479365), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.009855/2015-77, de interesse do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís, CNPJ nº 23.165.915/0001-52, nos termos do art. 22, incisos III e IV c/c art. 47 da Portaria 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31674/2020/ME (9701017), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46317.000283/2015-11, de interesse do SECHOSTHOVEL - SIND EMP COM HOT E SIM E EM TUR E HOSP DE CASCAVEL, CNPJ nº 78.680.568/0001-98, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36970/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.014581/2015-15 - SA02895, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO BORJA -STIASB, CNPJ 90.616.913/0001-20, para representação da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Bebidas, Sucos e Concentrados, de Balas e Chocolates e Mandolates; Indústria de Beneficiamento de Fumos, fábrica de Charutos; Cigarros; Indústria de Beneficiamento de Frutas e Legumes; Refinação e Moagem de Sal, de Óleos Vegetais, Soja, Arroz; de Milho, Mandioca, Moínhos; de Rações; de Engenhos de Arroz e seus Beneficiamentos; de Aviários e Criação de Aves; de Panificação, Confeitarias, Biscoitos e Massas; de Torrefação e Moagem de Café; de Beneficiamento de Erva-Mate; de Pesca e seus Derivados; de Laticínios e seus Derivados; de Trigo, Centeios; de Carnes e Derivados; de Temperos, Condimentos, Corantes e Conservantes Alimentares; de Mel, Melados e Adoçantes; de Sorvetes e Gelos; de Doces e Conservas; de Beneficiamento e Tratamento de Sementes; Beneficiamento e Secagem de Grãos; bem como os trabalhadores das Empresas de Alimentação do Setor de Produção de Matéria-Prima para a industrialização de Alimentos, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Itacurubi, Santiago, São Borja e Unistalda, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34798/2020/ME (10057905 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC17972, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Pasta de

Madeira para Papel, Artefatos de Papel, Papelão, Papel Higiênico, Cortiça, Celulose e Transformação de Papel de Ortigueira, CNPJ 24.146.538/0001-77, para representação da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Pasta de Madeira para Papel, Artefatos de Papel, Papelão, Papel Higiênico, Cortiça, Celulose e Transformação de Papel, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no município de Ortigueira/PR, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34467/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.018128/2015-70, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Caxias do Sul, CNPJ 88.662.747/0001-56, para representação da categoria profissional trabalhadores agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35329/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.002075/2016-35, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PARIPUEIRA - ALAGOAS, CNPJ 07.642.136/0001-44, para representação da categoria dos "trabalhadores e trabalhadoras rurais, os assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos, permanentes, safristas, temporários, e pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração", com abrangência municipal e base territorial no Município de Paripueira/AL, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35132/2020/ME (SEI nº 10100176), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC17873 (processo nº 46311.000074/2016-17, de interesse do SINOOCOMA - SINDICATO DE OPTICOS, OPTOMETRISTAS, CONTATOLOGOS E ORTOPTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 22.839.927/0001-52, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38611/2020/ME (SEI 10476950), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46311.001034/2016-84, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos e Assalariados de Campestre do Maranhão - MA, CNPJ n.º 03.248.916/0001-53, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade na publicação do processo, resolve: CORRIGIR a minuta de publicação da Nota Técnica SEI nº 35833/2020/ME (SEI 10174351) publicada no DOU, de 02/10/2020, Seção1, N 190, pag. 51, (SEI 10897365) para onde se lê 46215.031331/2015-27, leia-se 46215.031331/2015-61.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38796/2020/ME (10493145), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.002058/2015-16, SC17572, de interesse do Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos -SINDPORTO, CNPJ n.º23.325.033/0001-07, nos termos do art. 22, I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36019/2020/ME (SEI nº 10194924), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.010935/2015-63, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Ruais no município de Jandaia - GO, CNPJ nº 01.177.393/0001-76, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971; em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jandaia e Indiara no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39328/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.007439/2015-53, de interesse do SINDICATO DOS VIDREIROS DE GOIANA - PE , CNPJ n.º 21.876.777/0001-94, para representação da categoria profissional Vvdreiros e vidreiras , com abrangência municipal e base territorial no município de Goiana no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35131/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.002461/2015-37 (SC17703), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nobres/MT - SISPUNOBRE, CNPJ nº 10.722.432/0001-60, para representação da categoria dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, Câmara municipal Autarquias municipal, Fundação Municipal, Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional da Rede Pública Municipal de ensino e guardas civis municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nobres/MT, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 38478/2020/ME. (10461242), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.006256/2015-00 (SC17348), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TUTÓIA, CNPJ 22.638.851/0001-05, nos termos do art.22, XI, combinado com art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34881/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46212.006904/2016-20, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE AMAPORÁ E REGIÃO, CNPJ 19.069.880/0001-80, para representação da categoria dos servidores públicos municipais ativos e inativos e servidores do legislativo,



ativos e inativos, da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica, fundação e celetista e aposentados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Amaporã, Planaltina do Paraná e Santa Mônica, todos no Estado do Paraná , nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40433/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46426.000009/2015-13, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos de Iaras e Região - SINDIARAS, inscrição no CNPJ n.º 11.480.958/0001-43, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de Santa Bárbara, Cabrália Paulista, Cerqueira Cesar e Iaras, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34425/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46258.000392/2016-61, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PANORAMA, CNPJ 67.664.219/0001-66, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Camara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais do município de Panorama, com abrangência municipal e base territorial no Município de Panorama/SP, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34859/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.001178/2016-69, de interesse do SINDICATO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO E REGIÃO, CNPJ 11.168.294/0001-81, para representação da categoria Econômica dos caminhoneiros autônomos de cargas, com abrangência nos Municípios de Açucena, Além Paraíba, Alto Caparaó, Antônio Dias, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Caparaó, Caratinga, Cataguases, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Divino, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Espera Feliz, Fernandes Tourinho, Fervedouro, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Manhuaçu, Manhumirim, Mariéira, Mesquita, Muriae, Mutum, Naque, Nova Era, Periquito, Piedade de Caratinga, Pingo-d'água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São João do Oriente, São José do Goiabal, São Sebastião do Anta, Sobralia, Tarumirim, Timóteo e Vargem Alegre todos no Estado de Minas Gerais e , nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34664/2020/ME (10038898), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.000545/2016-79, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aquidauana CNPJ 03.492.071/0001-47, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42653/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.003435/2015-96, SA02674, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUEL ALVES - PI, CNPJ n.º 07.102.007/0001-63, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41218/2020/ME (10736272), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.002658/2017-28, de interesse do Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado de Minas Gerais - SINDASEP/MG, CNPJ 26.904.056/0001-64, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36525/2020/ME (10247918), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.018664/2016-14, de interesse do SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ 77.070.035/0001-21, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36572/2020/ME (SEI 10253465), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46085.001287/2016-79, de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANDRE PB, CNPJ:21.339.228/0001-80, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36444/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46281.001202/2016-36, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, CNPJ 01.544.938/0001-35, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37841/2020/ME (10391638), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.010284/2016-83, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serrinha dos Pintos/RN, CNPJ 02.268.904/0001-28, para representação da categoria dos "Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Serrinha dos Pintos/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971", com abrangência municipal e base territorial no Município de Serrinha dos Pintos/RN, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38117/2020/ME (10420932), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46263.004017/2016-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, CNPJ 62.588.389/0001-95, para representação da categoria dos "Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharias e Meias, de Tinturaria, Estamparia e demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, nas Indústrias de Beneficiamento e Acabamento de Artigos de Confeções de Cama, Mesa e Banho; de Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos e de Confeção de Colchões; Sacarias e Encerados; Passamanarias; Rendas; Tapetes e Carpetes, exceto os Trabalhadores Mestres, Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia" , com abrangência intermunicipal

e base territorial nos Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo, ambos no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38629/2020/ME (10478563), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46260.008194/2016-05, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz da Esperança e Região, CNPJ 17.069.404/0001-34, para representação da categoria Profissional dos Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança e Santo Antônio da Alegria, todos no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36399/2020/ME (SEI 10235419), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.014091/2016-41, de interesse do SINTRASCOOM - SINDICATO DOS TRAB.EM COOP.AGROP.AGR.E AGROINDS., CNPJ n.º 01.619.942/0001-15, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33912/2020/ME (9950989), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical n.º 46207.000023/2016-74 (SC17829), de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CONTÊINERES E DE CARGAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 23.882.312/0001-71, nos termos do Art. 22, inciso III c/c Art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38925/2020/ME (10508925), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.000834/2017-78, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MURIBECA-SE, CNPJ 13.162.243/0001-78, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34138/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.017103/2015-59 (SC17603), de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais da Saúde de Gravataí - SINSEMUSA, CNPJ nº 10.913.526/0001-16, nos termos do Artigo 22, incisos I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000821-51.2020.5.10.0017, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 15 dias (10432877); com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 42730/2020/ME (10888345): 1) ARQUIVAR as impugnações nº 46000.009318/2017-11 (10888974) e 46000.009323/2017-16 (10888990) de interesse do SINTRACOOP/MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ: 10.569.456/0001-20, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; e 2) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINTRALOG/MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE SAO GABRIEL DO OESTE E REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46312.000760/2015-99 (SC16805), CNPJ: 21.578.458/0001-00, para representar a Categoria dos Trabalhadores em transporte de cargas e de mercadorias do atacado ou varejo em vias públicas ou rodovias; motoristas de cargas e descargas; motorista de caçambas; motorista de coletas e entregas; motorista de veículos de tração (caminhão simples e caminhão trator); motorista de veículos rebocáveis [reboques e semirreboques]; motoristas de caminhonetes - Furgão e veículos de apoio operacional; motoristas de truck, de oco, de munk, de carretas, de veículos superpesados, de veículos semipesados, de veículos leves, de bi trem, de rodo trem, de tri trem e de treminhão; ajudantes de motoristas ; carga/carregador e enlonador; motoristas de transporte por fretamento; motoristas de empresas de refeições coletivas; motoristas de transporte de cargas de serviços públicos e privados; motoristas de empresa de economia mista de Serviços públicos e seus concessionários, trabalhadores e motoristas em transporte de cargas das categorias econômicas a seguir; transporte de cargas líquidas, sólidas, gasosas, Refrigeradas, granel, fracionada, vivas, frigoríficas, secas, próprias e molhadas; motoristas de empresas comerciais; motoristas de empresas industriais; motoristas de cooperativas; motoristas de serviços; motoristas de distribuidora de bebidas; motoristas de distribuidora de cigarros; motorista de distribuidora de gás liquefeitos e derivados de petróleo; motorista de distribuidora de gêneros alimentícios; motoristas de transporte de produtos/cargas inflamáveis e explosivas; motorista de coleta de lixo e resíduos, tóxicas, perigosas e químicas; motoristas de depósito de materiais de construção; motoristas de empresas estatais e economia mista da administração direta, indireta e fundacional; motoristas de supermercados e de hipermercados; motoristas de empresas de transporte de cargas secas, molhadas e híbridas; motoristas de cargas superpesadas; motorista de empresas de cargas próprias; motoristas de empresas de logística; motoristas de empresas de locação de veículos de carga; motorista de empresas de locação de caçamba de lixo, de resíduos e entulhos; motorista de empresas de exploração do solo e pedreiras e motorista de empresas de transporte de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, do lano da CNTT, na base territorial Intermunicipal.: *Mato Grosso do Sul*: Alcântopolis, Bandeirantes, Corguinho, Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato do Sul,nos termos art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34179/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.030882/2015-28 (SC17744), de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE FEIRA NOVA - PE, CNPJ nº 23.519.616/0001-79, nos termos do Artigo 22, incisos I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32835/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46260.004862/2015-36 (SA02857) de interesse do Sindicato: SINPOL- SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ n.º: 60.248.044/0001-67, nos termos do art. 22 inciso I e art. 47 Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34861/2020/ME (10064162), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.030692/2015-19 SA03060, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolina - PE, CNPJ 11.475.407/0001-91, para representação da categoria trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais do município de Petrolina-PE, com abrangência municipal e base territorial no Estado Pernambuco, Petrolina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



DESPACHOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 40474/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.006697/2015-82, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Angicos/RN, CNPJ 08.034.613/0001-51, para representação da categoria de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas não superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Angicos, no Estado Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42631/2020/ME (SEI nº 10877870), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA02398 (Processo nº 46213.028436/2014-72), de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARPINA, CNPJ nº 09.985.391/0001-15, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38544/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.005673/2015-66 (SA02901), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITACARAMBI/MG, CNPJ 25.238.387/0001-40, para representação da categoria Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Itacarambi e São João Das Missões no Estado Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38944/2020/ME (10510558), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.000823/2017-88, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E OPERADORAS, GERADORAS DE TRANSMISSÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 26.631.483/0001-16, para representação da categoria das EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E OPERADORAS, GERADORAS DE TRANSMISSÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA , com abrangência estadual e base territorial no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 40053/2020/ME (10624346), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46221.001757/2017-73, de interesse do Sindicato dos Metalúrgicos de Nossa Senhora do Socorro e Região, CNPJ 25.370.951/0001-83, para representação da categoria dos "Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviço e de Reparos, Manutenção e Montagem, de empresas fabricantes, de energia Eólicas e solar de fabricação de Motos e Bicicletas" , com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, Santo Amaro, Rosário e Maruim todos no estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 40641/2020/ME (10679710), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46281.000508/2017-56, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGENTES DE PORTARIAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 23.549.339/0001-47, nos termos do Art. 22, inciso II da Portaria 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40916/2020/ME (10706086), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46254.001338/2017-54, de interesse do Sindicato dos Empregados Rurais de Bariri e Itaju, CNPJ 44.691.723/0001-50, para representação da categoria dos empregados nas atividades rurais, abrangindo os empregados em atividades agrícolas, pecuária e similares, extrativistas, hortigranjeiras, que prestam serviços às pessoas físicas, jurídicas e às empresas Agroindustriais (extrativas, pecuárias, comerciais, hortigranjeiras em propriedades rurais de pessoas físicas e ou jurídicas) que explorem atividades rurais acima referidas, e ainda, os tratoristas, os operadores de máquinas, os operadores de equipamentos de irrigação e os aplicadores de defensivos agrícolas., com abrangência intermunicipal e base territorial no nos Municípios de Bariri e Itaju, ambos no Estado de São Paulo nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41243/2020/ME(10741162), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001006/2017-86, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, CNPJ 03.089.457/0001-02, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40428/2020/ME (10656977), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.002307/2017-98, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ, CNPJ 10.235.687/0001-06, para representação da categoria Profissional liberal, dos Farmacêuticos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40134/2020/ME (10630623), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.001121/2017-00, de interesse do SIND.EMPREG.NO COM.E SERVICOS DE COMBUST.E DERIV. DE PETROLEO DO COMPART DA BORBOREMA, CNPJ 03.596.396/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41455/2020/ME (10764769), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.002832/2017-11 , de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Urbana dos Municípios de Campo Maior, Piri-piri, Piracuruca, Parnaíba, Luiz Correia, Esperantina e Pedro II do Estado do Piauí, CNPJ 26.093.406/0001-50, nos termos do artigo 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41473/2020/ME (10766917), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.006563/2017-72, de interesse do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado da Bahia, CNPJ 15.678.527/0001-47, para representação da categoria Econômica, do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41495/2020/ME (10768815), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.002967/2017-06, de interesse do Sindicato Patronal de Donos de Lar Para Idosos, CNPJ 19.914.693/0001-56, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42276/2020/ME (10835699), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.001757/2017-92, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, CNPJ 01.420.514/0001-69, para representação da categoria dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários e Loteamento de Imóveis Comerciais e Residenciais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, todos no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36795/2020/ME (SEI 10278836), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.004167/2016-01, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ 03.487.725/0001-44, para representação da categoria dos Trabalhadores Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde dos: Hospitais, Clínicas e Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Veterinárias, Clínicas Radiológicas e Diagnóstico por Imagem, Casas de Saúde e Santas Casas de Misericórdia, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Patológicas; Hemocentros, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Clínicas de Fisioterapia e Próteses, Empresas de Prestação de Serviços de Saúde; Ambulatórios e Pronto Socorro; Atendimento a Urgências e Emergências; Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos, Burocratas, Massagistas e Duchistas; Auxiliares de Laboratórios de Patologias Clínicas (operador de Cobalterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia), que exerçam sua função em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde; Associações de Assistência de Saúde; Associações de Saúde Privadas dos Trabalhadores em Casas de Massagem e Santas Casas de Misericórdia; Entidades Filantrópicas, Benéficas e Religiosas ligados a Prestação de Serviços de Saúde nos Hospitais, a representação abrange também os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por Grupos Econômicos de Saúde, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta, para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal; Auxiliares e Técnicos de Serviço Paramédico, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia; Bancos de Sangue, Sêmen e Leite; Casa de Saúde e de Repouso; Clínicas Geriátricas e Gerontologia; Clínicas de Radioterapia e Quimioterapia; Clínicas de Implante e Manutenção de Prótese; Clínicas e Hospitais de Cirurgias Plásticas; Clínicas de Órteses e Próteses; Clínicas Psicológicas; Clínicas Capilares; Clínicas integradas à rede Hospitalar; Cooperativas de Serviços Médicos, Odontológicos e de Saúde; Serviços de Fisioterapia e Reabilitação; Empresa de Medicina de Grupo; Empresas Home Care; Laboratórios Químicos; Maternidades; Policlínicas; Sanatórios e Manicômios; Serviços de Hospitais para Animais, Imunização e Vacinação de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamento e Alimentações para Animais Domésticos; Serviços de Complementação Diagnóstica ou Terapêutica; trabalhadores das Organizações Sociais de Saúde (OSS); trabalhadores da Organização da Sociedade Civil de interesse Público e Privado de Saúde (OSCIP); trabalhadores das Organizações Não Governamentais na Área da Saúde (ONGs); Unidade Móvel de Urgência/Emergência e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde abrangendo o setor privado, do plano da CNTS, (exceto as categorias profissionais: dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares; dos Técnicos em Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Simples em Empresas Públicas e Privadas; dos Oficiais Práticos e Funcionários de Farmácias e Drogarias; dos Médicos; dos Farmacêuticos; dos Fisioterapeutas; dos Médicos Veterinários; dos Nutricionistas e dos Psicólogos), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Clara, Alcinoópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Corguinho, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 21.641, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve: Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 81.312.894/0001-57), conforme processo nº 19687.107599/2020-10, de 29 de setembro de 2020. Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de setembro de 2020 até 30 de novembro de 2023. Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA



PORTARIA Nº 21.649, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação da Portaria SEPEC/ME nº 20.140, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a colaboração de atividades entre a Secretaria Executiva do Conselho da Zona de Processamento das Exportações - SE/CZPE e a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE E O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 106, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 6º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, respectivamente; e

CONSIDERANDO a relevância da atuação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE enquanto instância superior da política nacional das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, esta última objetivando a redução dos desequilíbrios regionais, bem como o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportações - SE-CZPE previstas no art. 7º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019; bem como as competências da Secretaria de Advocacia da Concorrência - SEAE previstas no art. 119 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente os serviços prestados no âmbito da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as disposições da Portaria SEPEC/ME nº 20.140, de 28 de agosto de 2020, no sentido de especificar o caráter de assistência mútua entre as Partes então abrangidas, resolve:

Art. 1 A Portaria SEPEC/ME nº 20.140, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º-A. Realizar-se-ão, temporariamente e de forma colaborativa com a Secretaria Executiva do Conselho da Zona de Processamento das Exportações - SE/CZPE, as seguintes atividades da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE:

I - acompanhamento da agenda de trabalho da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

II - acompanhamento e proposição de discussões relativas ao comércio de bens, serviços e atração de investimentos;

III - acompanhamento das negociações de acordos internacionais; e

V - acompanhamento de outras agendas internacionais de competência da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE.

Parágrafo único. Aplicam-se às atividades colaborativas mencionadas no caput as disposições do parágrafo único, do art. 1º."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAE Nº 97, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece o programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, aprovado pela Portaria MF nº 282, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto e nos incisos I a VII e XI do caput do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o programa "Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial" - FIARC, seus procedimentos e demais aspectos orientadores, de uso exclusivamente interno, para o exercício das seguintes competências da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE e da Subsecretaria da Advocacia da Concorrência - SAC:

I - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal que afetem ou possam afetar a concorrência nos diversos setores econômicos do País, na forma do inciso VI do art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

II - acompanhar o funcionamento dos mercados e propor medidas de estímulo à eficiência, à inovação e à competitividade, na forma do inciso II do art. 119 do Anexo I do 96 Decreto nº 9.745, de 2019;

III - propor medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios, na forma do inciso III do art. 119 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;

IV - analisar o impacto regulatório de políticas públicas, na forma do inciso IV do art. 119 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;

V - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos mercados, na forma do inciso II do art. 120 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;

VI - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens, na forma do inciso III do art. 120 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;

VII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria, na forma do inciso V do art. 120 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;

VIII - propor políticas concorrenciais com vistas ao desenvolvimento e ao financiamento da infraestrutura, na forma do inciso VIII do art. 120 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019; e

IX - realizar pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas atribuições, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, na forma do inciso X do art. 120 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019.

Parágrafo único. Este ato normativo orienta a execução de normas vigentes pelos agentes públicos da SEAE para fins exclusivamente internos da Secretaria, não possuindo efeitos externos na forma do disposto no inciso III do caput do art. 2º do Decreto nº 10.139, 120 de 28 de novembro de 2019.

Da utilização e vigência

Art. 2º Os requisitos e critérios listados nesta Instrução Normativa possuem caráter meramente referencial, podendo ser aplicados, modificados ou afastados, inclusive parcialmente, a qualquer tempo por motivos de conveniência ou oportunidade.

CAPÍTULO II

DO ABUSO REGULATÓRIO E CONCORRENCIAL

Abuso regulatório

Art. 3º O FIARC orientar-se-á através de critérios de aferição para a avaliação, proposição e promoção do estímulo de melhoramento regulatório e concorrencial pelo rol exemplificativo de características de atos anticoncorrenciais listados na forma do disposto nos incisos do caput do art. 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), observado os detalhamentos nos artigos 4º a 12 desta Instrução Normativa.

Reserva de mercado

Art. 4º Pode constituir criação de reserva de mercado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso I do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - impuser a adoção de padrão, técnica, forma, método, modo, equipamento, máquina, indicador, profissional, entre outros:

a) que devam ser adquiridos, consumidos, observados ou prestados onerosamente pelo regulado;

b) que tenham produção ou disponibilidade limitada ou regulada no mercado;

e c) em detrimento de outras modalidades, inclusive espontâneas, capazes de produzir os mesmos resultados.

II - conceder direitos exclusivos a um grupo, arranjo ou setor de agentes econômicos, ou profissionais, para ofertar bens ou serviços em determinado mercado;

III - impedir a oferta de bens, serviços, produtos, direitos e quaisquer outros ativos à negociação, em mais de um ambiente de negócios, físico ou virtual, ou por mais de um sistema;

IV - determinar ou der preferência a contratação de classe profissional específica na ausência de expressa vedação legal à atuação de outros profissionais;

V - exigir do agente econômico a adoção de processos, insumos, restrições geográficas ou localização de estabelecimentos específicos, em detrimento do desenvolvimento regular das atividades por parte ou totalidade dos concorrentes em um mercado; ou

VI - provocar, ainda que indiretamente, situações que elevem as barreiras de entrada de maneira a limitar o acesso ao mercado de consumidores para parte restrita de agentes econômicos.

Enunciados anti-concorrenciais

Art. 5º Pode constituir enunciado que impeça a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso II do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - diferenciar produtos, serviços, profissionais, empresas ou outros agentes de mercados entre nacionais ou estrangeiros, salvo se expressamente amparado em lei;

II - limitar, de forma injustificada, a área geográfica de concorrência para produção, fornecimento ou oferta de um produto ou serviço;

III - impuser limitações que não tenham natureza exclusivamente técnica à capacidade de prestação de bens ou serviços por parte de determinadas empresas ou profissionais;

IV - obrigar a contratação de seguro, determinar capital social mínimo ou exigir autorização prévia para atividade que não apresente características sistêmicas ou potencial de geração de externalidades negativas;

V - proibir o registro ou a comercialização de material, equipamento ou técnica larga e regularmente comercializados em outros países, especialmente naqueles que integram a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, ressalvados os motivos de particularidade local, regional ou nacional;

VI - conceder facilidades concorrenciais ou subsídios, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição de forma discriminatória, inclusive:

a) quando os critérios ou condições de acesso não sejam objetivos; ou

b) na qual a concessão não seja de deferimento objetivo na presença dos requisitos legais.

VII - permitir, autorizar ou regular conduta já considerada, pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica em processo administrativo, como infração à ordem econômica; ou

VIII - aplicar ou impuser variáveis regulatórias próprias da regulação dos serviços públicos a atividades econômicas privadas, sem prejuízo de medidas de ordenação de bens públicos ou do exercício do poder de polícia.

Especificação técnica não necessária ao fim almejado

Art. 6º Pode constituir exigência de especificação técnica não necessária ao fim almejado, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso III do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - não possuir correlação necessária entre o resultado regulatório esperado e a especificação exigida;

II - impedir o uso de padrão, técnica, forma, método, modo, equipamento, máquina, indicador, e relacionados amplamente permitido em outros mercados, com considerável prejuízo para o mercado ou a competitividade brasileira;

III - fixar padrões de qualidade que excedam o nível que seria escolhido por consumidores ou usuários sob situação de ausência de assimetria de informação;

IV - estabelecer especificação para exercícios de atividade econômica em que o risco, de qualquer tipo, oferecido em sua ausência é inexistente, irrelevante ou impossível; ou

V - exigir a contratação de terceiros para análises técnicas que podem ser realizadas pelo próprio regulado.

Enunciados anti-inovação e anti-adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócio

Art. 7º Pode constituir enunciado que impeça ou retarde a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso IV do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - inverter o princípio de presunção de boa-fé e legalidade da atividade econômica de forma a só permitir o exercício que for expressamente amparado em normativo;

II - proibir ou inviabilizar economicamente tecnologia, processo ou modelo de negócio, sem se referir a situação considerada como de alto risco;

III - assegurar de forma direta ou indireta a proteção de entidades ou grupos específicos estabelecidos, tais como integrantes de setor econômico tradicional ou consolidado;

IV - interferir em situação concreta e específica de um ou poucos agentes econômicos na ausência de elementos concretos de riscos sistêmicos ou relacionados;

V - vedar a oferta ou distribuição a grupo econômico ou setor essencial ao contínuo desenvolvimento tecnológico e inovativo;

VI - aumentar de forma significativa e injustificada os custos de produção de novos entrantes em relação aos custos das empresas incumbentes;

VII - limitar a capacidade das empresas de definirem os preços de bens ou serviços;

VIII - facilitar, de forma injustificada, a adoção de condutas que caracterizem infração da ordem econômica, conforme art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; ou

IX - gerar, ainda que indiretamente, outras situações que impeçam o avanço técnico ou tecnológico, que dificultem o desenvolvimento ou a adoção de novos procedimentos produtivos e/ou tecnologias ou que onerem sem justa causa a implantação de novos modelos de negócios; ou

X - impedir ou dificultar a implementação de "sandbox" regulatório, consistente na suspensão ou criação de regulação, em caráter excepcional, para a apuração dos efeitos empíricos de novos modelos de negócio.

Aumento dos custos de transação sem demonstração de benefícios

Art. 8º Pode constituir aumento dos custos de transação sem demonstração de benefícios, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso V do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - aumentar de forma injustificada os custos para obtenção de informação por parte do consumidor ou adquirente a respeito de bens ou serviços em determinado mercado;

II - aumentar de forma injustificada os custos para celebração de acordo ou contrato entre agentes econômicos de todo tipo;

III - aumentar de forma injustificada os custos exigidos para garantir o cumprimento efetivo do acordo ou contrato por qualquer uma das partes, ou para adoção das providências necessárias em caso de ruptura de acordo ou contrato;



IV - aumentar de forma injustificada os custos explícitos e implícitos suportados pelo consumidor ou adquirente que deseje substituir um fornecedor por outro;

V - desconsiderar a garantia de cumprimento e execução dos contratos entre os agentes econômicos privados, relativamente à matéria nele tratada;

VI - limitar formas e meios de pagamento devidamente autorizadas pelas autoridades do Sistema Financeiro Brasileiro;

VII - permitir, autorizar ou regular conduta que o Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em processo administrativo, já averiguou que aumenta dos custos de transação de concorrentes sem demonstração de benefícios; ou

VIII - aumentar de forma injustificada os custos explícitos e implícitos suportados por atividades reguladas para a conformidade com as normas regulatórias.

Art. 9º Pode constituir criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros, prejudicando o ambiente de concorrência, a competitividade e a eficiência de setores regulados, inclusive potencialmente na forma do inciso VI do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - estabelecer a exigibilidade de atos públicos de liberação na ausência de risco inerente à atividade regulada, inclusive empreendimento com baixo risco, conforme art. 3º, inciso I da Lei de Liberdade Econômica;

II - exigir dados e informações já disponíveis publicamente, ou já prestadas à Administração pública sobre as quais o órgão ou entidade goze, ou possa estabelecer, acesso;

III - exigir comprovação tais como certidões, traslados, autenticações ou qualquer outro ato, de informações que o particular pode prestar por meio de:

a) autodeclaração; ou

b) documentos que possam ser fornecidos por cópia simples ou digitalizada;

IV - obrigar a contratação ou impedir a dispensa de qualquer profissional, excetuadas as atividades com exercício regulado definidas em lei;

V - proibir ou limitar a pactuação de preços de bens ou serviços entre particulares, inclusive por meio de limitação de descontos, tabelamento de preços, limitação de reajustes ou qualquer outra forma, sem expresse embasamento legal;

VI - limitar de forma injustificada a capacidade dos consumidores ou adquirentes de optar por fornecedores ou prestadores de todo tipo;

VII - estabelecer a exigibilidade de renovação de atos públicos de liberação de atividades econômicas, relativos à sua operação contínua, sem que haja necessidade ou quando existirem outras formas possíveis de mecanismos de autocontrole; ou

VIII - condicionar o ato de liberação de atividade econômica a autorizações e licenças específicas de outros entes públicos.

Introdução de limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas

Art. 10 Pode constituir introdução de limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso VII do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - criar obrigação, requerimento ou condicionante de qualquer tipo em relação à constituição, modificação ou extinção de sociedades empresariais;

II - obrigar, proibir ou inviabilizar exercício de faculdade, direito ou disposição contratual, associativa, estatutária, ou de qualquer outra natureza; ou

III - restringir, sob qualquer hipótese, a mera sociedade entre pessoas físicas que não detenham os requisitos profissionais para exercício da atividade fim da sociedade empresarial quando essas não tenham envolvimento, direto ou indireto, com a operação, exercício ou prestação relacionada aos fins técnicos ou profissionais da atividade exercida

Restrição ao uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico

Art. 11. Pode constituir restrição ao uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso VIII do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - impedir a publicidade sob alegação geral e incomprova de vulnerabilidade ou falta de capacidade de decisão de seu destinatário, sem considerar as circunstâncias concretas de forma e conteúdo;

II - impedir formas e conteúdos de publicidade sob a alegação de efeitos atribuídos aos produtos ou serviços objeto da propaganda na ausência de assimetria de informação pelo consumidor ou adquirente;

III - conceder interpretação extensiva às hipóteses de proibição ou limitação de publicidade previstas em lei; ou

IV - limitar, de forma injustificada, a liberdade das empresas na realização de publicidade e propaganda de bens ou serviços.

Exigência de requerimentos que mitiguem os efeitos da dispensa de ato público de liberação em atividades econômicas de baixo risco

Art. 12. Pode constituir exigência, sob o pretexto de inscrição tributária, de requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º da Lei de Liberdade Econômica, prejudicando o ambiente de concorrência, inclusive potencialmente na forma do inciso IX do caput do art. 4º da Lei de Liberdade Econômica, o ato normativo que:

I - exigir taxas ou emolumentos, inclusive por meio de obrigações acessórias, para impor requisito estranho à natureza tributária; ou

II - estabelecer procedimento prévio de inspeção, análise de documentos, ou outra intervenção ex ante para verificação do atendimento aos requisitos para atividade sob dispensa de ato público de liberação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Da submissão de requerimentos de investigação

Art. 13. O procedimento de investigação no âmbito do FIARC será instaurado com fundamento em:

I - de encaminhamentos do Programa de Melhoria Contínua de Competitividade - PMCC, conforme estabelecido na Portaria nº 12.302, de 28 de novembro de 2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, desde que estes sejam acompanhados de:

a) indicação específica de dispositivo normativo potencialmente incidente nas hipóteses exemplificadas dos artigos 4º a 12 desta Instrução Normativa;

b) expressa menção a um ou mais dos incisos do art. 4º da Lei nº 13.874, de 2020; e

c) demonstração de encaminhamento prévio de manifestação, ofício ou similar ao órgão ou entidade da Administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal responsável pela edição do ato normativo em questão.

II - requerimentos advindos de termos de cooperação ou declarações conjuntas entre a SEAE, a SEPEC ou o Ministério da Economia com:

a) entidades ou associações, inclusive representantes do setor produtivo, constituídas legalmente sem fins lucrativos;

b) entidades ou associações acadêmicas;

c) órgãos, entes ou representantes de nações parceiras comerciais;

d) profissionais, consultores ou acadêmicos, associados ou não, reconhecidos amplamente como possuidores de relevante experiência e conhecimento; ou

e) órgãos ou entidades da Administração pública, ou demais poderes.

III - requerimentos de ofício, pela própria Secretaria, como resultante de Requerimento de Informação encaminhado pelo Congresso Nacional.

Do recebimento do requerimento

Art. 14. Em até 5 (cinco) dias após a submissão do requerimento na forma do art. 13 desta Instrução Normativa, o Subsecretário de Advocacia da Concorrência oficiará o órgão ou entidade da Administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal responsável pela edição do ato normativo para informá-lo que houve a submissão do ato ao FIARC.

§ 1º Além de ser informado acerca da submissão do ato ao FIARC, no mesmo ofício o órgão ou entidade será convidado a se manifestar preliminarmente em até 15 (quinze) dias, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º sem que ocorra manifestação do órgão ou entidade da Administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal responsável pela edição do ato normativo, o requerimento será encaminhado para o juízo de admissibilidade.

Da admissibilidade do requerimento

Art. 15. Será admitido, em até 30 (trinta) dias após o recebimento na forma do art. 14 desta Instrução Normativa, o requerimento que for aprovado unanimemente pelo:

I - Secretário da SEAE ou seu adjunto;

II - Subsecretário de Advocacia da Concorrência da SEAE; e

III - Coordenador-Geral da Advocacia da Concorrência da SEAE.

§ 1º Será considerado aprovado na forma do caput o requerimento que demonstre inequivocamente:

I - relevância e interesse público do requerimento;

II - potencial impacto relevante concorrencial aferido com base nas documentações enviadas em anexo;

III - conveniência e oportunidade;

IV - capacidade administrativa do órgão de dar seguimento ao trâmite no momento da avaliação; e

V - outros critérios relevantes, observado os princípios da impessoalidade e simplicidade da Administração pública.

§ 2º O disposto no § 1º será aferido com base em formulário simples e objetivo e será anexado em Processo SEI para preservação e publicidade, conforme Anexo I.

§ 3º Atendidos os requisitos definidos neste artigo, será admitido o requerimento na forma do caput, e a assessoria técnica competente o encaminhará, em até 5 dias, ao coordenador-geral do setor específico da Secretaria, acompanhado das razões de sua admissibilidade, conforme decisão do Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade.

§ 4º Não será admitido o ato normativo que estiver inserido, nos 6 (seis) meses posteriores, na agenda regulatória do órgão que o produziu.

Da abertura da análise investigativa

Art. 16. Admitido o requerimento, na forma do art. 15, em até 30 (trinta) dias, o Subsecretário de Advocacia da Concorrência comunicará o início dos trabalhos:

I - ao órgão ou entidade responsável pela edição do ato normativo indicado;

II - ao requerente;

III - à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, para que esta, a seu juízo, comunique às associações e entidades representantes dos setores produtivos envolvidos; e

IV - aos demais órgãos ou entidades da Administração pública, associações e entidades não relacionadas aos setores produtivos envolvidos e quaisquer outras pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que possam contribuir com a análise, a critério do Subsecretário de Advocacia da Concorrência.

§ 1º Além da comunicação, o ofício igualmente convidará, no mesmo ato, os oficiados a manifestarem-se e submeterem informações e documentos para subsidiar a análise pela Secretaria, no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§2º A despeito de requisição específica por ofício, quaisquer associações e entidades poderão se manifestar perante a Secretaria para subsidiar a sua análise, desde que demonstrem sua representatividade nacional no setor econômico impactado.

§ 3º O ofício será elaborado conforme Anexo II.

Dos instrumentos para análise

Art. 17 O Coordenador-Geral designado, após receber a decisão de admissão do requerimento, na forma do art. 15, dará o encaminhamento necessário para elaboração de parecer, podendo:

I - na presença de indícios anticoncorrenciais e em coordenação com o Subsecretário de Advocacia da Concorrência, requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso, na forma do inciso I do § 1º do art. 120 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019;

II - promover eventos, audiências, debates, consultas públicas, e demais instrumentos dentro da estrita competência da SEAE a fim de instruir o parecer resultante;

III - propor ao Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade a celebração de acordos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para auxiliar a avaliação de medidas relacionadas com a promoção da concorrência;

IV - solicitar à Advocacia-Geral da União ingresso como amicus curiae em processo judicial em tramitação; ou

V - verificar a existência de eventuais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a temática discutida para propor possíveis encaminhamentos junto ao Poder Legislativo que possibilitem a resolução efetiva de eventual abuso regulatório.

Do parecer resultante

Art. 18. Finalizada a análise, a Coordenação-Geral elaborará, em até 120 (cento e vinte) dias, parecer acerca do mérito do requerimento e gradará as conclusões através de sistema de bandeiras, na forma de:

I - "BANDEIRA VERMELHA" - identificar o ato normativo como tendo caráter anticompetitivo, caso verificados fortes indícios de presença de abuso regulatório que acarretem distorção concorrencial, e encaminhar ao órgão competente representação formal, com proposição de alteração, na forma do inciso VIII do caput do art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011

II - "BANDEIRA AMARELA" - propor, aos órgãos e entidades competentes, caso verificados pontos suscetíveis a aperfeiçoamentos, medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios, na forma do inciso III do caput do art. 119 do Anexo I do Decreto no 9.745, de 2019;

III - "BANDEIRA VERDE" - encerrar, caso não verificados pontos de melhoramento, a análise investigativa.

§1º O parecer resultante, quando cabível, recomendará critérios identificados que possam auxiliar a análise, pelo regulador, dos custos e benefícios da regulação.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser estendido a critério do coordenador-geral responsável mediante despacho justificado no processo SEI pertinente, devendo, contudo, ser definitivamente encerrado em até 240 (duzentos e quarenta) dias do seu início.

§3º Após a elaboração do parecer, o Subsecretário de Advocacia da Concorrência oficiará, caso verificados potenciais pontos de explícita contradição entre o ato normativo e o rol do art. 4º da Lei nº 13.874, os órgãos competentes e suas respectivas procuradorias jurídicas, bem como a Advocacia-Geral da União, a fim de que prossigam com análises de legalidade e juridicidade consoante suas competências.

§4º Como resultado do parecer, o Subsecretário de Advocacia da Concorrência poderá propor a celebração de acordo de cooperação técnica com o órgão ou entidade responsável pelo ato normativo analisado, com o intuito de auxiliar na elaboração de plano de providências a serem implementadas e respectivo cronograma de execução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da publicidade e transparência

Art. 19. As seguintes informações, acerca dos requerimentos sob análise do FIARC, serão publicadas no Diário Oficial da União, conforme Anexo III:

I - decisões de instaurações de análises, na forma do art. 15;

II - decisões de instaurações de eventos, audiências, debates, consultas públicas, na forma do art. 17; e

II - sumário executivo do parecer resultante, na forma do art. 18.

Fase piloto

Art. 20. Durante o primeiro ano de vigência, o FIARC limitar-se-á:

I - à análise de práticas potencialmente enquadradas na definição de abuso regulatório presentes em atos normativos infralegais editados por órgãos ou entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - à aprovação máxima de 3 (três) requerimentos por reunião estabelecida na forma do art. 15.

Vigência

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

GEANLUCA LORENZON



ANEXO I

Anexo I - Análise de Admissibilidade de Requerimento - FIARC		
RELEVÂNCIA E INTERESSE PÚBLICO	SIM	NÃO
1) Demonstrou extensão e alcance do impacto ao setor regulado?		
2) Demonstrou extensão e alcance do impacto à livre concorrência?		
3) Demonstrou extensão e alcance do impacto à livre iniciativa?		
POTENCIAL IMPACTO CONCORRENCIAL RELEVANTE	SIM	NÃO
1) Demonstrou os efeitos e impactos econômicos concretos produzidos sobre a dinâmica competitiva do setor afetado?		
2) Demonstrou os efeitos e impactos econômicos concretos produzidos na eficiência em atividade regulada?		
Análise efetuada por (assinalar):		
Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade		
Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, Adjunto		
Subsecretário de Advocacia da Concorrência		
Coordenador-Geral de Advocacia da Concorrência		

ANEXO II

MODELO OFÍCIO Nº XXXX/2020/ME
Brasília, [data de envio].
Destinatário
Assunto: abertura de análise investigativa - FIARC [identificação do ato normativo].
Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº XXXXXX.
@vocativo_destinatario@,
Nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº XX/2020, que estabelece o programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial, comunicamos a abertura de análise investigativa acerca do [identificação do ato normativo].
Nesta oportunidade, convidamos [órgão ou entidade destinatária do ofício] a apresentar manifestação e submeter informações e documentos para subsidiar a referida análise em até 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento deste ofício.
Atenciosamente,
NOME DO SIGNATÁRIO
Anexos:
I - [publicação no DOU da abertura da análise investigativa] ;
II - [cópia do ato normativo];

ANEXO III

FIARC -AVISO DE INSTAURAÇÃO DE ANÁLISE
O Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, aprovado pela Portaria MF nº 282, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto e nos incisos I a VII e XI do caput do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, faz saber que foi instaurada análise investigativa no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial - FIARC acerca do [descrição do ato normativo], nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº XX de XX 2020 da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade.
NOME DO SIGNATÁRIO
FIARC -AVISO DE INSTAURAÇÃO DE [eventos, audiências, consultas públicas]
O Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, aprovado pela Portaria MF nº 282, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto e nos incisos I a VII e XI do caput do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, faz saber que foi instaurado [eventos, audiências, consultas públicas] referente à análise investigativa no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial - FIARC acerca do [descrição do ato normativo], nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº XX de XX 2020 da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade.
NOME DO SIGNATÁRIO
FIARC -PUBLICAÇÃO DE SUMÁRIO EXECUTIVO DO PARECER RESULTANTE DE ANÁLISE INVESTIGATIVA
O Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, aprovado pela Portaria MF nº 282, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto e nos incisos I a VII e XI do caput do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, faz saber que foi CONCLUÍDA A ANÁLISE INVESTIGATIVA no âmbito do programa Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial - FIARC acerca do [descrição do ato normativo], que resultou na avaliação de [BANDEIRA VERMELHA ou BANDEIRA AMARELA ou BANDEIRA VERDE], nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa nº XX de XX 2020 da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade.
NOME DO SIGNATÁRIO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.493, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:
Art. 1º A Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º
.....
III - à Delegacia de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil em São Paulo (Derpf/SPO), ou às Equipes Especializadas da 8ª Região Fiscal, quando não aplicável o disposto nos incisos I e II.
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:
Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.2º
§ 1º Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas, em cada ano-calendário, receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, inclusive quando realizada por meio de empresa comercial exportadora ou de sociedade de propósito específico prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 10 e 14)
....."(NR)
"Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão manifestar-se, mediante publicação de Decreto do respectivo Poder Executivo, sobre a adoção de sublimite de receita bruta acumulada para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, na forma prevista no caput do art. 9º, até o último dia útil do mês de outubro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)
§ 1º Para produzir efeitos no âmbito do Simples Nacional, o decreto a que se refere o caput deve ser encaminhado pelo governador ou pela secretaria estadual competente para a administração tributária ao CGSN, preferencialmente por meio eletrônico, até o décimo dia útil do mês de novembro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)
§ 2º A partir de 2020, compete ao Presidente do CGSN divulgar, mediante portaria, a opção dos Estados e do Distrito Federal de adotar o sublimite a que se refere o caput, até o último dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite for publicada, com validade para o ano-calendário subsequente. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)
§ 3º Os sublimites divulgados por Resolução do CGSN até 2019 são os constantes do Anexo XIII. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)" (NR)
"Art. 25.
.....
§ 4º-A. A aplicação do disposto no § 4º independe do efetivo ingresso de divisas, na hipótese de a pessoa jurídica manter os recursos no exterior na forma prevista no art. 1º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006. (Lei nº 11.371, de 2006, art. 10)
....." (NR)
"Art. 42.
.....
§ 1º O DAS avulso e o relativo a rotinas de cobrança, parcelamento, autuação fiscal ou dívida ativa poderão ser gerados por aplicativos próprios, disponíveis no Portal do Simples Nacional ou na página da RFB ou da PGFN na Internet. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)
....." (NR)
"Art. 83.
.....
II - das secretarias estaduais competentes para a administração tributária, segundo a localização do estabelecimento; e
....." (NR)
"Art. 121.
.....
§ 8º Os procedimentos para o registro a que se refere o § 7º serão definidos por meio de portaria da Secretaria-Executiva do CGSN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)" (NR)
"Art. 153. Ficam revogados, a partir de 1º de agosto de 2018: (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, art. 13, § 1º)
....." (NR)
Art. 2º O Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte Subclasse:

Subclasse	DENOMINAÇÃO
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Art. 3º A Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar acrescida do Anexo XII, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Art. 4º Ficam formalmente revogados, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa:
I - a Resolução CGSN nº 7, de 18 de junho de 2007;
II - a Resolução CGSN nº 9, de 18 de junho de 2007;
III - os arts. 2º a 10 da Resolução CGSN nº 14, de 23 de julho de 2007;
IV - a Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007;
V - a Resolução CGSN nº 17, de 8 de agosto de 2007;
VI - a Resolução CGSN nº 19, de 13 de agosto de 2007;
VII - a Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007;
VIII - a Resolução CGSN nº 21, de 17 de agosto de 2007;
IX - a Resolução CGSN nº 22, de 23 de agosto de 2007;
X - a Resolução CGSN nº 23, de 13 de novembro de 2007;
XI - a Resolução CGSN nº 24, de 20 de dezembro de 2007;
XII - a Resolução CGSN nº 25, de 20 de dezembro de 2007;
XIII - a Resolução CGSN nº 26, de 20 de dezembro de 2007;
XIV - a Resolução CGSN nº 27, de 28 de dezembro de 2007;
XV - a Resolução CGSN nº 28, de 21 de janeiro de 2008;
XVI - a Resolução CGSN nº 29, de 21 de janeiro de 2008;
XVII - a Resolução CGSN nº 31, de 17 de março de 2008;
XVIII - a Resolução CGSN nº 32, de 17 de março de 2008;
XIX - a Resolução CGSN nº 33, de 17 de março de 2008;
XX - a Resolução CGSN nº 35, de 28 de abril de 2008;
XXI - a Resolução CGSN nº 36, de 28 de abril de 2008;
XXII - a Resolução CGSN nº 37, de 30 de junho de 2008;
XXIII - a Resolução CGSN nº 40, de 1º de setembro de 2008;
XXIV - a Resolução CGSN nº 41, de 1º de setembro de 2008;
XXV - a Resolução CGSN nº 42, de 13 de outubro de 2008;
XXVI - a Resolução CGSN nº 43, de 18 de novembro de 2008;
XXVII - a Resolução CGSN nº 44, de 18 de novembro de 2008;
XXVIII - a Resolução CGSN nº 45, de 18 de novembro de 2008;
XXIX - a Resolução CGSN nº 46, de 18 de novembro de 2008;
XXX - a Resolução CGSN nº 47, de 15 de dezembro de 2008;
XXXI - a Resolução CGSN nº 48, de 15 de dezembro de 2008;
XXXII - a Resolução CGSN nº 49, de 19 de dezembro de 2008;
XXXIII - a Resolução CGSN nº 50, de 22 de dezembro de 2008;
XXXIV - a Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008;
XXXV - a Resolução CGSN nº 54, de 29 de janeiro de 2009;
XXXVI - a Resolução CGSN nº 55, de 23 de março de 2009;
XXXVII - a Resolução CGSN nº 56, de 23 de março de 2009;
XXXVIII - a Resolução CGSN nº 57, de 23 de março de 2009;



XXXIX - a Resolução CGSN nº 59, de 15 de maio de 2009;
XL - a Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009;
XLI - a Resolução CGSN nº 61, de 9 de julho de 2009;
XLII - a Resolução CGSN nº 62, de 20 de julho de 2009;
XLIII - a Resolução CGSN nº 63, de 20 de julho de 2009;
XLIV - a Resolução CGSN nº 64, de 17 de agosto de 2009;
XLV - a Resolução CGSN nº 66, de 17 de agosto de 2009;
XLVI - a Resolução CGSN nº 67, de 16 de setembro de 2009;
XLVII - a Resolução CGSN nº 68, de 28 de outubro de 2009;
XLVIII - a Resolução CGSN nº 69, de 24 de novembro de 2009;
XLIX - a Resolução CGSN nº 70, de 26 de janeiro de 2010;
L - a Resolução CGSN nº 71, de 15 de março de 2010;
LI - a Resolução CGSN nº 72, de 30 de março de 2010;
LII - a Resolução CGSN nº 73, de 4 de maio de 2010;
LIII - a Resolução CGSN nº 74, de 15 de julho de 2010;
LIV - a Resolução CGSN nº 75, de 16 de julho de 2010;
LV - a Resolução CGSN nº 76, de 13 de setembro de 2010;
LVI - a Resolução CGSN nº 77, de 13 de setembro de 2010;
LVII - a Resolução CGSN nº 78, de 13 de setembro de 2010;
LVIII - a Resolução CGSN nº 79, de 14 de dezembro de 2010;
LIX - a Resolução CGSN nº 80, de 14 de dezembro de 2010;
LX - a Resolução CGSN nº 81, de 18 de janeiro de 2011;
LXI - a Resolução CGSN nº 82, de 18 de janeiro de 2011;
LXII - a Resolução CGSN nº 83, de 26 de janeiro de 2011;
LXIII - a Resolução CGSN nº 84, de 23 de fevereiro de 2011;
LXIV - a Resolução CGSN nº 85, de 9 de março de 2011;
LXV - a Resolução CGSN nº 86, de 28 de março de 2011;
LXVI - a Resolução CGSN nº 87, de 3 de maio de 2011;
LXVII - a Resolução CGSN nº 88, de 10 de maio de 2011;
LXVIII - a Resolução CGSN nº 89, de 21 de julho de 2011;
LXIX - a Resolução CGSN nº 90, de 30 de agosto de 2011;
LXX - a Resolução CGSN nº 91, de 19 de outubro de 2011;
LXXI - a Resolução CGSN nº 93, de 18 de novembro de 2011;
LXXII - a Resolução CGSN nº 95, de 16 de dezembro de 2011;
LXXIII - a Resolução CGSN nº 96, de 1º de fevereiro de 2012;
LXXIV - o art. 4º da Resolução CGSN nº 100, de 27 de junho de 2012;
LXXV - a Resolução CGSN nº 103, de 4 de dezembro de 2012;
LXXVI - a Resolução CGSN nº 110, de 3 de dezembro de 2013;
LXXVII - a Resolução CGSN nº 118, de 2 de dezembro de 2014;
LXXVIII - a Resolução CGSN nº 124, de 8 de dezembro de 2015;
LXXIX - a Resolução CGSN nº 130, de 6 de dezembro de 2016;
LXXX - a Resolução CGSN nº 136, de 4 de dezembro de 2017;
LXXXI - a Resolução CGSN nº 144, de 11 de dezembro de 2018; e
LXXXII - a Resolução CGSN nº 149, de 3 de dezembro de 2019.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

(Anexo XII da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)
(ARTS. 9º A 12)
Relação de sublimites adotados por estado

ANO-CALENDÁRIO	ESTADOS E SEUS SUBLIMITES (EM R\$)		
	1.200.000,00	1.800.000,00	Sem sublimite
2007 2008	AC, AL, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, SE, TO	AM, CE, ES, GO, MT, MS, PA, PE	DF e demais Estados
2009 2010	AC, AL, AP, PB, PI, RO, RR, SE, TO	CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PE, RN	
2011	AC, AL, AP, PI, RO, RR, SE, TO	CE, MT, MS, PA, PB	

ANO-CALENDÁRIO	ESTADOS E SEUS SUBLIMITES (EM R\$)			
	1.260.000,00	1.800.000,00	2.520.000,00	Sem sublimite
2012	AC, AL, AP, PI, RR	MT, MS, PA, RO, SE, TO	AM, CE, MA, PB	DF e demais Estados
2013	AC, AL, AP, RR	MS, PA, PI, RO, SE, TO	CE, MA, MT, PB	
2014	AP, RR	AC, AL, MS, PA, PI, RO, SE, TO	CE, MA, MT	
2015	-	AC, AP, RO, RR	AL, MA, MT, MS, PA, PI, TO	
2016	-	AC, AP, RO, RR	MA, MT, MS, PA, PI, TO	
2017	-	AC, AP, RO, RR	MA, PA, TO	

ANO-CALENDÁRIO	ESTADOS E SEUS SUBLIMITES (EM R\$)	
	1.800.000,00	3.600.000,00
2018	AC, AP, RR	DF e demais Estados
2019	AC, AP, RR	
2020	AC, AP	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000182020-88888590, em nome de LUIS ESCARLANY CAMARGO DA SILVA, CEI 90.002.64590/63, emitida em 23/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.733450/2020-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000212020-88888461, em nome de JOSÉ LÚCIO MAGALHÃES DE ÁVILA, CEI 90.002.70461/64, emitida em 29/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.733451/2020-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000182020-88888095, em nome de ALEXANDRE BASTOS ABRÃO, CEI 90.002.68095/64, emitida em 28/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.733452/2020-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000192020-88888097, em nome de UBIRAJARA MEIRELES JÚNIOR, CEI 90.002.68097/68, emitida em 28/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.733453/2020-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000182020-88888692, em nome de UBIRAJARA MEIRELES JÚNIOR, CEI 90.002.70692/64, emitida em 29/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.733454/2020-67.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Declara cancelada a certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000132020-88888837, em nome de LUIZ PAULO PEREIRA DA SILVA FARIA, CEI 90.002.66837/67, emitida em 29/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.733455/2020-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 18 da SRRF/02, de 29 de setembro de 2020, publicado na página nº 64 da Seção 1 da Edição nº 189 do Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2020,

Onde se lê: "dia 02/10/2020".
Leia-se: "dia 01/10/2020".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 07/2018, expedido pela SUDAM e tudo que consta no do Processo Administrativo nº 18365.720848/2018-12, declara:



Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ALPHA ASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SOLDAS LTDA, CNPJ: 00.892.361/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto FLUXO PARA SOLDA SEM CHUMBO, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano calendário de 2018 e término no final do ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 06/2018, expedido pela SUDAM e tudo que consta no do Processo Administrativo nº 18365.720852/2018-81, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ALPHA ASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SOLDAS LTDA, CNPJ: 00.892.361/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto SOLDA EM PASTA, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 09/2018, expedido pela SUDAM e tudo que consta no do Processo Administrativo nº 18365.720851/2018-36, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ALPHA ASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SOLDAS LTDA, CNPJ: 00.892.361/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto SOLDA EM BARRA VERGA SEM CHUMBO (LEAD FREE), pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 05/2018, expedido pela SUDAM e tudo que consta no do Processo Administrativo nº 18365.720850/2018-91, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ALPHA ASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SOLDAS LTDA, CNPJ: 00.892.361/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto SOLDA EM FIO SEM RESINA, SEM CHUMBO (LEAD FREE), pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 178/2014, expedido pela SUDAM e tudo que consta no do Processo Administrativo nº 18365.720076/2015-76, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 05.073.228/0001-25, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação do produto ESTRUTURA FLUTUANTE (Dique Flutuante), pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2024.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.061, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela a habilitação de Regime Especial de Tributação de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de que trata a Instrução Normativa nº SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e no art. 47 da Lei 10.637 de 2002, bem como o que consta do processo nº 10271.154333/2020-73, declara:

Art. 1º. Cancelada, a pedido, a habilitação Regime Especial de Tributação de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em favor da empresa CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA, CNPJ: 08.826.596/0001-95, com endereço na Av. Elpídio de Almeida, nº 111 - Catolé - Campina Grande-PB, hoje denominada ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do referido Regime informado no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais usufruir do regime especial de tributação para o PIS e COFINS sobre as receitas auferidas no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.073, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ (AL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002, e pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012; nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10410.728037/2019-46, formalizado em 11/12/2019, e seu Despacho Decisório nº 4.595/2020 - EBEN/SRRF/04, de 29/09/2020, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica HOTEIS SALINAS S.A, CNPJ nº 09.276.932/0001-36, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0119/2019, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10410.728037/2019-46.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da HOTEIS SALINAS S.A., CNPJ nº 09.276.932/0001-36, localizado na Rodovia AL 101 Norte, Km 124, Sítio Cario, s/nº, Zona Rural, município de Maragogi, Estado de Alagoas, CEP 57.955-000, em razão de modernização total de o empreendimento de Exploração de Serviços de Hotelaria - atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional e que corresponde a de Turismo - Empreendimento Hoteleiro, conforme art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como consta de os Anexos I e II do Laudo Constitutivo nº 0119/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão



Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0119/2019 e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 27/12/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CARLOS ALVES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA) nº 22, de 19 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 22, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA) nº 51, de 31 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 51, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Restabelece as atividades de atendimento presencial do Posto de Atendimento da Receita Federal em Serrinha (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 1º de outubro de 2020, as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Posto de Atendimento da Receita Federal em Serrinha (BA).

Art. 2º Revogar a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 52, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Restabelece as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Barreiras (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 8 de outubro de 2020, as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Barreiras (BA).

Art. 2º Revogar a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 46, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 8 de outubro de 2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10265.226650/2020-88, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica FMC QUÍMI- CA DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.136.367/0005-11, e na condição de SUBSTITUÍDO o esta- belecimento da pessoa jurídica LAMBERTI BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 48.795.926/0001-47.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.	
3402.19.00	-- Outros	5%

38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3824.99.89	Outros	10%
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	
3906.90.39	Outros	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.62.90	Outras	0%
3808.69.90	Outras	0%
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	0%
3808.91.99	Outros	0%
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0%
3808.92.99	Outros	0%
3808.93.29	Outros	0%
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	0%
3808.99.93	Outros acaricidas	0%
3808.99.95	Outros nematocidas	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 15, de 29/09/2020, DOU de / / ", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria ALF/IGI nº 30, de 22 de fevereiro de 2018, que disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí (ALF/IGI).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 4.269, de 31 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 3º, inciso II, da Portaria ALF/IGI nº 30, de 22 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
II-
.....

d) no momento imediatamente anterior ao embarque, no caso de unidade de carga cheia ou vazia, na exportação, que tenha por porto de destino ou passagem Algeciras, na Espanha, Antuérpia, na Bélgica, ou Roterdã, nos Países Baixos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o despacho decisório nº 290 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.721088/2016-81 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA NORTE SOLAR S A
CNPJ nº : 23.566.105/0001-08
Projeto : UFV NOVA OLINDA 8
Localização: Ribeira do Piauí - PI

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 63 de 28/12/2016, publicado no DOU de 29/12/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o despacho decisório nº 289 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.721089/2016-26 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA SOLAR S A
CNPJ nº : 23.566.105/0001-08
Projeto : UFV NOVA OLINDA 09
Localização: Ribeira do Piauí - PI

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 62 de 28/12/2016, publicado no DOU de 29/12/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo nº 13032.302185/2020-11, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto aduaneiro da EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 03.599.179/0001-33, situada na Av. dos Estados, nº 4.530 - bairro Utinga - município de Santo André, no Estado de São Paulo, código de recinto 8.94.32.08-8, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13602.720060/2020-67, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.421.302/0001-80.

Art. 2º A referida Coabilitação é específica ao projeto denominado UFV Solar Salgueiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE 033606.8.01, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 157, de 08 de maio de 2018 (DOU de 11 de maio de 2018, Seção 1, pág. 49), cuja pessoa jurídica titular do projeto é SALGUEIRO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ 29.879.557/0001-26, CEI nº 51.243.28797/70, destinada ao setor de energia elétrica, que em seu Anexo I, discrimina que o prazo estimado de execução do projeto é de 01/04/2020 até 01/01/2021, localizado no Município de Terra Nova, Estado do Pernambuco, sendo a empresa titular do projeto habilitada ao Redi através do Ato Declaratório Executivo DRF/CRU nº 11, de 04 de junho de 2018 (DOU 07.06.2018)

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, observado o prazo previsto para fins de execução do projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13602.720062/2020-56, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.421.302/0001-80.

Art. 2º A referida Coabilitação é específica ao projeto denominado UFV Solar Salgueiro III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE 034105.3.01, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 160, de 09 de maio de 2018 (DOU de 14 de maio de 2018, Seção 1, pág. 40), cuja pessoa jurídica titular do projeto é SALGUEIRO III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ 29.879.650/0001-30, CEI nº 51.243.28886/74, destinada ao setor de energia elétrica, que em seu Anexo I, discrimina que o prazo estimado de execução do projeto é de

01/04/2020 até 01/01/2021, localizado no Município de Terra Nova, Estado do Pernambuco, sendo a empresa titular do projeto habilitada ao Redi através do Ato Declaratório Executivo DRF/CRU nº 13, de 06 de junho de 2018 (DOU 07.06.2018)

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, observado o prazo previsto para fins de execução do projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13602.720061/2020-10, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.421.302/0001-80.

Art. 2º A referida Coabilitação é específica ao projeto denominado UFV Solar Salgueiro II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE 034160.6.01, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 156, de 08 de maio de 2018 (DOU de 11 de maio de 2018, Seção 1, pág. 48/49), cuja pessoa jurídica titular do projeto é SALGUEIRO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ 29.879.594/0001-34, CEI nº 51.243.28835/78, destinada ao setor de energia elétrica, que em seu Anexo I, discrimina que o prazo estimado de execução do projeto é de 01/04/2020 até 01/01/2021, localizado no Município de Terra Nova, Estado do Pernambuco, sendo a empresa titular do projeto habilitada ao Redi através do Ato Declaratório Executivo DRF/CRU nº 12, de 06 de junho de 2018 (DOU 07.06.2018)

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, observado o prazo previsto para fins de execução do projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 24 de 3 de junho de 2020, publicado no DOU de 15 de junho de 2020, Seção 1, página 112:

Onde se lê: "processo administrativo nº 10880.739.719/2019-51"
Leia-se: " processo administrativo nº 10880.734.719/2019-51"

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Pelo presente Ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10314.720809/2019-90 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 18.336.674/0001-27 do contribuinte SANEOBRA S GESTAO EIRELI, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1863/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas .

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARQUES GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Pelo presente Ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10314720.119/2020-74 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 20.682.020/0001-05 do contribuinte VS LINE DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS AEREA E MARITIMA INTERNACIONAL LTDA, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1863/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas .

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARQUES GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Pelo presente Ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10314-720.184/2020-08 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 21.365.193/0001-54 do contribuinte GIFT TRANSPORTES INTERNACIONAIS EIRELI, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1863/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas .

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARQUES GUIMARÃES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Pelo presente Ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10314-720.464/2019-74 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 06.263.132/0001-92 do contribuinte CARIBENHA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1863/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas .

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARQUES GUIMARÃES

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 6647 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador, a empresa AVON COSMETICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.991.441/0001-57

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 766, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, que instituiu, no âmbito das Delegacias da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (EQRAT) e permitiu o compartilhamento de competências entre as unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nessa mesma data, resolve:

Art. 1º. A Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Compete às Equipes Regionais de Revisão do Crédito Tributário (EQREV) executar as atividades de gestão da revisão de ofício do crédito tributário, especialmente:

I - revisar de ofício os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência; e

II - proceder à liquidação e execução de Acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Economia (CARF/ME)."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º do Ato Declaratório Executivo nº 215, de 18 de setembro de 2020, publicado no DOU de 22/09/2020, Seção 1, páginas 52

Onde se lê: "ADE SRRF09 nº 1, de 27 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 01/03/2020"

Leia-se: ""ADE SRRF09 nº 1, de 27 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 01/03/2019""

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Inclusão no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pelas Portarias ALF/ITJ nº 105, de 17 de agosto de 2018 (DOU de 22/08/2018), nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019) e nº 16, de 31 de janeiro de 2020 (DOU de 04/02/2020), resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
TOMÉ AMAURI DA SILVA NETO	096.730.269-20	10909.721557/2020-60

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/060.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11020.000566/2001-17, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/060, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CASA BUCCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.058/0001-63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Bi Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	700 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Cachaça	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor de Banana Fino	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco Fascínio	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco Limoncello	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Di Paollo	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Di Paollo	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Di Paollo	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Di Paollo	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Sassafrás	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml

"
Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 4, de 19 de MARÇO de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 08 de FEVEREIRO de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/105, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº11020.000566/2001-17, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/105, de engarrafador, no processo 11020.001815/2008-50, pertencente ao estabelecimento da empresa ANTONIO BASSO & FILHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 89.968.127/0001-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	350 ml
Cooler de UVA	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	350 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	350 ml



Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com Vinho e Suco de Pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Vodka	Kasyra	2208.60.00	não retornável	870 ml
Vodka	Kasyra	2208.60.00	não retornável	1.000 ml
Aperitivo de Extrato de Carvalho	Red River	2208.90.00	não retornável	1.000 ml

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº31, de 06 DE MAIO DE 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 08 DE MAIO DE 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Altera o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/025.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11020.000934/93-93, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 02, de 29 de MAIO de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/025, de engarrafador, no processo 11020.000934/93-93, pertencente ao estabelecimento da empresa MURARO & CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.781/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Sidra Gaseificada Doce	Belle	2206.00.10	não retornável	660 ml
Aperitivo	Blend Seven	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Absinto Birds	22060090	não retornável	700 ml
Licor Seco de Absinto (apenas exportação)	Birds	2208.70.00	não retornável	700 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Birds Ice	2206.00.90	não retornável	275 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	1500 ml
Coquetel de vinho tinto suave com suco de maçã e xarope de maçã	Cantina de Caxias	2206.00.90	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Dactari	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Free África	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Afrika	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Green Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Aperitivo	Green Valley	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	Oký Blend	2208.90.00	não retornável	1000 ml
Aperitivo	Old Bridge 24	2208.90.00	não retornável	980 ml
Vodca	Oký	2208.60.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Popokelvis Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Vodca	Popokelvis Lemon	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Popokelvis Vodca Tradicional	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Slavya	2208.60.00	não retornável	1000 ml
Vodca	Stripe	2208.60.00	não retornável	980 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Slavya Ice	2208.90.00	não retornável	275 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	1000 ml
Vodca	Taiga	2208.60.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Velho Narciso	2208.40.00	não retornável	900 ml
Cachaça Adoçada	Cana Taimbé	2208.40.00	não retornável	500 ml
Coquetel com Vinho Tinto, Suco de Uva e Catuaba	Catuaba Taimbé	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Vermute	2206.00.90	não retornável	900 ml
Amargo Bitter	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Taimbé	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Amendoim	2206.00.90	não retornável	900 ml
CoquetelAlcoólico	Taimbé Côco	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Taimbé Catuaçai	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Oký Catuaçai	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Limão	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Morango	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbé Pêssego	2206.00.90	não retornável	900 ml
Rum Leve	Carta Branca Valverde	2208.40.00	não retornável	980 ml
Rum Leve	Carta Ouro Valverde	2208.40.00	não retornável	980 ml
Gin Seco	Valverde	2208.50.00	não retornável	980 ml
Aguardente Composta (com Gengibre)	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Fernet	Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Caipirinha	Samba Valverde	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Velho Valverde	2208.40.00	não retornável	900 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	980 ml
Vodca - Exportação	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodca	Volcof	2208.60.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	22060090	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof	22060090	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Blueberry	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Frutas Vermelhas	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maçã	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Maracujá	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	1500 ml
Coquetel Alcoólico	Cantina de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Serra de São Roque	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico Gaseificado	Oký Ice	2206.00.90	não retornável	335 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Green	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Bluee	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Yellow	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Oký Red	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Volcof Flawors Mojito	2206.00.90	não retornável	900 ml

Coquetel Alcoólico	Taimbe Doce de Leite	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Dulce de Leche	Dulce de África	2207.00.00	não retornável	900 ml
Cocktail Alcoólico	Taimbe Bananinha	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Banana	Bananza	2207.00.00	não retornável	900 ml
Coquetel Composto	Catuaba Oký	2206.00.90	não retornável	900 ml
Licor Fino de Pistache	Pistachino	2207.00.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Taimbe Pistache	2206.00.90	não retornável	900 ml
Aperitivo	Golden Mill	2208.90.00	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Catalina	2206.00.90	não retornável	500 ml
Licor Fino de Coco	Catalina	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Catalina	2208.70.00	não retornável	500 ml
Dry Gin	Expressio 9	2208.50.00	não retornável	770 ml
Coquetel Alcoólico Blueberry	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Frfutas Vermelhas	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Green apple	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Maracuja	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel Alcoólico Mojito	Audacia	2206.00.90	não retornável	500 ml

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 6, DE 30 DE JUNHO DE 2020, publicado no Diário Oficial da União de DE 01 DE JULHO DE 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Cogea nº 6, de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 188, de 30 de setembro de 2020, seção 1, página 212, Onde se lê: "Revoga o Ato Declaratório Executivo Coaef nº 8, de 31 de julho de 2016." Leia-se: "Revoga o Ato Declaratório Executivo Coaef nº 8, de 30 de maio de 2016." Onde se lê: "Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coaef nº 8, de 31 de julho de 2016." Leia-se: "Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coaef nº 8, de 30 de maio de 2016."

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº 21, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, para modificar a alíquota usada na apuração da exigibilidade do recolhimento compulsório a partir de dezembro de 2020.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de setembro de 2020, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A exigibilidade do recolhimento compulsório é apurada mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º:

I - 17% (dezessete por cento), desde o período de cálculo com início em 16 de março de 2020 e término em 20 de março de 2020, cujo ajuste ocorrerá em 30 de março de 2020, até o período de cálculo com início em 15 de março de 2021 e término em 19 de março de 2021, cujo ajuste ocorrerá em 29 de março de 2021;

II - 20% (vinte por cento), a partir do período de cálculo com início em 22 de março de 2021 e término em 26 de março de 2021, cujo ajuste ocorrerá em 5 de abril de 2021." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Circular nº 3.993, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES

Diretor de Política Monetária

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 108.398, de 30 de setembro de 2020, publicada no DOU de 2 de outubro de 2020, seção 1, página 58, proceder a seguinte retificação:

Onde se lê: "O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto XXX/2020-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 30 de setembro de 2020, resolve:"

Leia-se: "O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto 268/2020-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 30 de setembro de 2020, resolve:"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No texto do art. 4º da Resolução CVM nº 7, de 30 de setembro de 2020, publicada no DOU Nº 189, de 1º de outubro de 2020, Seção 1, página 59, onde se lê: "Instrução", leia-se: "Resolução".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.122 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROGERIO DE ARRUDA CAMARGO PEDROZO, CPF nº 071.294.787-64, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.123 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIO TAKASHI IWAYAMA, CPF nº 309.450.398-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 669, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga os atos normativos vigentes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 71ª sessão extraordinária realizada em 2 de outubro de 2020, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º, inciso III, e 10, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, decidiu:

Art. 1º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar divulga os atos normativos vigentes na data de 30 de setembro de 2020, conforme Anexo I.

Parágrafo único: A relação de normativos vigentes será atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico da Previc.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTI
Diretor-Superintendente

ANEXO I

Instrução Normativa SPC nº 5, de 9 de dezembro de 2003
Instrução Normativa SPC nº 2, de 23 de abril de 2004
Instrução Normativa SPC nº 4, de 5 de novembro de 2004
Instrução Normativa SPC nº 9, de 17 de janeiro de 2006
Instrução Normativa SPC nº 13, de 11 de maio de 2006
Instrução Normativa SPC nº 16, de 23 de março de 2007
Instrução Normativa SPC nº 17, de 18 de abril de 2007
Instrução Normativa SPC nº 24, de 5 de junho de 2008
Instrução Normativa SPC nº 29, de 19 de março de 2009
Instrução Normativa SPC nº 33, de 15 de setembro de 2009
Instrução Normativa SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009
Instrução Previc nº 3, de 29 de junho de 2010
Instrução Previc nº 5, de 10 de agosto de 2010
Instrução Previc nº 6, de 8 de setembro de 2010
Instrução Previc nº 8, de 14 de dezembro 2010
Instrução Previc nº 1, de 22 de março de 2011
Instrução Previc nº 2, de 20 de julho de 2011
Instrução Previc nº 5, de 8 de setembro de 2011
Instrução Previc nº 2, de 1º de junho de 2012
Instrução Previc nº 3, de 10 de outubro de 2012
Instrução Previc nº 6, de 13 de novembro de 2013
Instrução Previc nº 13, de 12 de novembro de 2014
Instrução Previc nº 15, de 12 de novembro de 2014
Instrução Previc nº 18, de 24 de dezembro de 2014
Instrução Previc nº 20, de 20 de março de 2015
Instrução Previc nº 21, de 23 de março de 2015
Instrução Previc nº 25, de 17 de dezembro de 2015
Instrução Previc nº 5, de 29 de maio de 2017
Instrução Previc nº 7, de 29 de maio de 2017
Instrução Previc nº 9, de 20 de junho de 2017
Instrução Previc nº 10, de 27 de setembro de 2017
Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2017
Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017
Instrução Previc nº 1, de 3 de maio de 2018
Instrução Previc nº 2, de 16 de julho de 2018
Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018
Instrução Previc nº 4, de 24 de agosto de 2018
Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018
Instrução Previc nº 7, de 14 de novembro de 2018
Instrução Previc nº 8, de 14 de novembro de 2018
Instrução Previc nº 9, de 21 de novembro de 2018
Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018
Instrução Previc nº 11, de 3 de dezembro de 2018
Instrução Previc nº 12, de 21 de janeiro de 2019
Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019
Instrução Previc nº 15, de 27 de agosto de 2019
Instrução Previc nº 16, de 27 de agosto de 2019
Instrução Previc nº 17, de 13 de setembro de 2019
Instrução Previc nº 18, de 18 de novembro de 2019
Instrução Previc nº 19, de 11 de dezembro de 2019
Instrução Previc nº 20, de 16 de dezembro de 2019
Instrução Previc nº 21, de 20 de fevereiro de 2020
Instrução Previc nº 22, de 20 de fevereiro de 2020
Instrução Previc nº 23, de 30 de março de 2020
Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020
Instrução Previc nº 25, de 20 de abril de 2020
Instrução Previc nº 26, de 28 de abril de 2020
Instrução Previc nº 27, de 11 de maio de 2020
Instrução Previc nº 28, de 19 de maio de 2020
Instrução Normativa nº 29, de 21 de julho de 2020
Instrução Previc nº 30, de 19 de agosto de 2020
Instrução SPC/ANS nº 01, de 18 de dezembro de 2008
Instrução Susep/Previc nº 01, de 14 de novembro de 2014
Ofício Circular nº 01-DIACE-PREVIC, de 8 de janeiro de 2011
Ofício Circular nº 03-DIACE-PREVIC, de 08 de julho de 2011
Portaria PREVIC/DC nº 71, de 13 de fevereiro de 2012
Portaria Previc nº 30, de 21 de janeiro de 2016
Portaria Previc nº 509, de 25 de outubro de 2016
Portaria Previc nº 134, de 13 de fevereiro de 2017
Portaria Previc nº 1001, de 19 de outubro de 2017
Portaria Previc nº 929, de 27 de setembro de 2018
Portaria Previc nº 86, de 01 de fevereiro de 2019
Portaria nº 545, de 26 de junho de 2019
Portaria nº 560, de 28 de junho de 2019
Portaria nº 727, de 14 de agosto de 2019
Portaria nº 1106, de 23 de dezembro de 2019
Portaria nº 292, de 8 de abril de 2020
Portaria nº 337, de 29 de abril de 2020
Portaria nº 453, de 29 de junho de 2020
Portaria nº 587, de 21 de agosto de 2020

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.683, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina a concessão de progressão e promoção aos servidores da SUSEP.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com fundamento no artigo 25, inciso V, do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o que consta do Processo SEI nº 15414.612227/2020-47, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o procedimento e os requisitos a serem observados para concessão de progressões e promoções aos servidores da SUSEP, conforme estabelece o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, criado pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Portaria, serão considerados os seguintes conceitos:

- I. Progressão - a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;
- II. Promoção - a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior;
- III. Unidade de Avaliação - unidade administrativa organizacional na qual o servidor tenha ficado mais tempo durante o ciclo de avaliação;
- IV. Titular da Unidade de Avaliação - ocupante de Cargo em Comissão ou Função Comissionada, responsável diretamente pela supervisão das atividades do servidor avaliado, ou aquele a quem o mesmo delegar competência; e
- V. Unidade de gestão de pessoas - unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Susep competente para implementação da política de pessoal.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 3º A concessão de Progressão e Promoção para os servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP observará os seguintes requisitos:

- I. tempo mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício;
 - II. interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão e promoção;
 - III. pontuação correspondente a no mínimo 70% (setenta por cento) da avaliação de desempenho individual realizada no interstício considerado para a progressão e promoção;
 - IV - competência e qualificação profissional.
- Art. 4º O interstício para fins de progressão funcional ou promoção será:
- I. computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;
 - II. suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, ou por vacância, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade ou recondução ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 5º São pré-requisitos mínimos para concessão de Promoção às classes dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos da Susep:

- I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;
- II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e
- III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 6º São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep:

- I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 120(cento e vinte) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;
- II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 200(duzentas) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de (oito) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e
- III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 7º Os eventos de capacitação, de qualificação profissional, cursos de graduação e cursos de especialização ou de formação específica a serem considerados no campo específico de atuação de cada cargo, serão definidos em ato próprio e observarão as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP).

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 8º O processo de Promoção e Progressão será precedido de avaliação para medir o desempenho do servidor no exercício das suas atribuições, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 9º Cada ciclo de avaliação considerará o desempenho do servidor no intervalo de 12 meses anteriores à data base para promoção/progressão.

§1º A data-base para promoção/progressão é o primeiro dia do mês correspondente à data da posse no cargo efetivo.

§2º Para os servidores que tiveram progressão/promoção em janeiro de cada ano a data-base para promoção/progressão será o dia 1º de janeiro, garantindo o interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão/promoção.

§3º Para os servidores com afastamentos que não são considerados como de efetivo exercício, a data-base para promoção/progressão passará para o primeiro dia do mês seguinte ao que completar o intervalo de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§4º Será adotado o procedimento previsto no §3º para os servidores reconduzidos ao cargo efetivo, na forma do art. 29 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10. A avaliação de desempenho será realizada pelo titular da Unidade de Avaliação do servidor a ser avaliado.

§1º Em caso de exoneração ou outra situação de impedimento do titular da Unidade de Avaliação, o substituto passa a ser o responsável pela avaliação, em conjunto com o novo titular, quando houver.

§2º No caso em que o servidor avaliado tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a Unidade de Avaliação será aquela em que o servidor estiver lotado no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

§3º O servidor que, ao final do ciclo de avaliação, estiver cedido a outro órgão, será avaliado pela Chefia Imediata no órgão em que se encontrar em exercício.

§4º O servidor que, durante o ciclo de avaliação, tenha gozado de licença considerada como efetivo exercício e que tenha tido frequência mínima de seis meses, será avaliado pelo período, sendo a Unidade de Avaliação aquela onde houver permanecido maior tempo em exercício.

§5º Não cumprida a frequência mínima estabelecida no parágrafo 4º, será repetida a média da avaliação anterior, para efeito de concessão de promoção e progressão.

§6º Na eventual hipótese de extinção da Unidade de Avaliação, a avaliação do servidor:

- I - será realizada pelo ex-titular da unidade extinta, caso permaneça o vínculo de subordinação entre o avaliador e avaliado após a extinção da unidade; ou



II - será realizada pelo titular da unidade de lotação no final do ciclo de avaliação, no caso de inexistir o vínculo de subordinação a que se refere o inciso anterior e desde que complete permanência por, no mínimo, três meses nessa unidade; ou

III - será repetida a média da avaliação anterior, caso não atenda a nenhuma das condições dos incisos anteriores.

Art. 11. Caberá à unidade de gestão de pessoas, antes do final do ciclo de avaliação, identificar todos os servidores a serem avaliados e os respectivos avaliadores, preparar os Boletins de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo I desta Portaria, e enviá-los aos avaliadores.

Art. 12. O Boletim de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido em conjunto pelo avaliador e avaliado, levando em consideração a análise das atividades desempenhadas pelo servidor avaliado, com base nos seguintes parâmetros de avaliação:

I - Qualidade e Produtividade;
II - Dedicção e Compromisso;
III - Conhecimento do Trabalho e Autodesenvolvimento;
IV - Criatividade e Iniciativa; e
V - Relacionamento, Comunicação e Comportamento.

Art. 13. O Boletim de Avaliação de Desempenho depois de preenchido deverá ser assinado pelo avaliador e pelo avaliado e remetido à unidade de gestão de pessoas.

Art. 14. Caberá à unidade de gestão de pessoas, após receber os Boletins de Avaliação devidamente preenchidos e assinados, preparar Portaria contendo a relação dos servidores que receberão progressão ou promoção a ser expedida pelo Superintendente.

Art. 15. Após a publicação da referida Portaria em Boletim de Pessoal, a unidade de gestão de pessoas deverá proceder os correspondentes ajustes no cadastro de pessoal e na folha de pagamento.

CAPÍTULO IV - DO PEDIDO DE RECURSO

Art. 16. O servidor poderá interpor recurso da avaliação de desempenho individual ao avaliador, apresentando justificativas que embasem a necessidade de revisão, considerando as disposições da Lei nº 9.784, de 1999.

§1º O recurso deverá ser interposto ao avaliador no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho individual;

§2º O avaliador, se não reconsiderar a avaliação no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à sua chefia imediata;

§3º Após a decisão do recurso, o avaliador ou sua chefia imediata dará conhecimento da decisão ao servidor e à unidade de gestão de pessoas.

Art. 17. O recurso interposto pelo servidor não impedirá o prosseguimento do processo de promoção/progressão dos demais servidores.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aos critérios para concessão de progressão ou promoção previstos nesta Portaria poderão ser acrescidos outros a partir da edição de norma específica regulamentadora, conforme previsto nos arts. 41, 155 e 156 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

Art.19. As disposições desta Portaria aplicam-se aos servidores cuja última progressão/promoção tenha ocorrido a partir de julho de 2019, com data-base para promoção/progressão a partir de julho de 2020.

Art. 20. Os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º desta Portaria somente serão exigidos para processos de promoção cujos ciclos de avaliação tenham início após a entrada em vigor desta norma.

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados pelo Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

Ministério da Economia											
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS											
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PROGRESSÃO/PROMOÇÃO											
Nome		Matrícula									
Cargo		Função		Período sob Avaliação							
Avaliador		Unidade de Avaliação - Data início a Data fim - dias									
		Segunda Unidade - Data início a Data fim - dias									
Analise cada item, concedendo o grau ao avaliado de acordo com o desempenho, tendo como referência os valores apresentados na tabela abaixo e os multiplicadores ao lado dos pontos atribuídos.											
EXCELENTE		ÓTIMO		BOM		REGULAR		RUIM		PÉSSIMO	
Sempre supera o desempenho esperado		Sempre atende o desempenho esperado		Na maior parte das vezes atende o desempenho esperado		Na metade das vezes atende o desempenho esperado		Poucas vezes atende o desempenho esperado		Nunca atende o desempenho esperado	
6 pontos		5 pontos		4 pontos		3 pontos		2 pontos		1 pontos	

Nº	FATORES	DESEMPENHO ESPERADO	Pontos (1 a 6)	Multiplicador	Pontuação ponderada
I	Qualidade e Produtividade	Desenvolve as atividades com planejamento e organização, de acordo com a quantidade, a complexidade, as metas, as prioridades e os prazos estabelecidos, evitando deixar pendências ou abster-se de acompanhá-las.		3	
II	Dedicção e Compromisso	Aplica-se com responsabilidade, contínua e assiduamente, nas atividades desenvolvidas por seu setor, bem como nas tarefas extras fora de sua rotina de trabalho, além de possuir visão global da Instituição cooperando para o cumprimento de sua missão institucional e a consequente realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, buscando sempre a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.		2	
III	Conhecimento do Trabalho e Autodesenvolvimento	Mantém-se atualizado quanto ao conhecimento do trabalho em sua área de atuação, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela instituição, visando a correta execução das atividades pelas quais é responsável e o desenvolvimento contínuo de suas potencialidades.		2	
IV	Criatividade e Iniciativa	Encontra alternativas ou novos paradigmas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, ou coopera para a inovação, demonstrando espírito de investigação e pesquisa, e ainda, apresenta propostas, toma decisões e assume a responsabilidade e a liderança de trabalhos.		2	
V	Relacionamento, Comunicação e Comportamento	Age de forma a proceder com respeito em relação a colegas e chefias, é flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe. Trata com urbanidade e cortesia o público em geral.		1	
Soma da pontuação ponderada					
PONTUAÇÃO FINAL (Soma da pontuação ponderada dividida por 10)					
Registre os fatos extraordinários, positivos ou negativos, que justificam o registro de pontuações acima de 5 pontos ou abaixo de 4 pontos.					

Assinatura do Avaliador :	Recurso
Data :	() SIM () NÃO
Assinatura do Avaliado:	
Data :	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 666 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020

Data, horário e local: 24 de junho de 2020, às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhores MAURO RODRIGUES DA CUNHA, Presidente, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros; ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros Independentes; e a Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (c) Eleição de Diretor da Auditoria Interna e de Diretor Executivo, da Caixa Econômica Federal. O Conselho de Administração elegeu os seguintes Senhores para exercerem o cargo de Diretor da Auditoria Interna e de Diretor Executivo, da Caixa Econômica Federal, como membros da Diretoria, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a partir da data da posse, sendo permitida, no máximo, 03 (três) reconduções: 1. Marco Antônio Varela, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, nascido em Cambará do Sul/RS, data de nascimento 13/11/1968, CPF 592.199.980-68,Identidade 2031569748 SSP/RS, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, para a Diretoria Auditoria Interna (DIAUD); e 2. Rafael de Oliveira Morais, brasileiro, casado em regime de separação de bens, contador, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 04/01/1982, CPF 695.503.011-68, Identidade 1877886 SESP/DF, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, para a Diretoria Executiva Mercado de Capitais (DEMEC). A nomeação do Diretor da Auditoria Interna deve ser submetida à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente, nos termos do Art. 13, 10, inciso III, do Estatuto Social da CAIXA. (...) (d) Exoneração e nomeação de membro para o Comitê de Auditoria (COAUD) da Caixa Econômica Federal. O Conselho de Administração destituiu a Senhora Carla Alessandra Trematore, CPF 248.855.668-86, do cargo de membro e Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), com data fim no dia 26/06/2020, e aprovou a nomeação do Conselheiro de Administração Independente, Senhor Carlos Roberto de Albuquerque Sá, CPF 212.107.217-91, para exercer o cargo de membro e Presidente do COAUD, a partir do dia 01/07/2020. (...) Fica revogada a alínea b da Resolução do Conselho de Administração nº 589, de 12/07/2018. (...) (e) Nomeação de membro para compor o Comitê de Tecnologia e Inovação (COTIN) da Caixa Econômica Federal. O Conselho de Administração aprovou a nomeação do Conselheiro de Administração Independente, Senhor André Fernandes Berenguer, CPF 127.759.138-57, como membro do Comitê de Tecnologia e Inovação (COTIN), em substituição ao Senhor Rogério Rodrigues Bimbi. Fica revogada a alínea b da Resolução do Conselho de Administração nº 858, de 13/04/2020. (...) VIII Encerramento: nada mais havendo a

tratar, eu, (Rozana Alves Guimarães), Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, Marcelo de Siqueira Freitas, Pedro Duarte Guimarães, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Rogério Rodrigues Bimbi e Maria Rita Serrano. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1612180 em 24/09/2020.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 787, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 340/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000041/2019-42.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço - Funes São Lourenço (cód. 14126), credenciada pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, publicada em 27 de março de 2002, situada na Rua Melo Viana, nº 180, Centro, no município de São Lourenço, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221).

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ 17.080.078/0001-66, situada na Rua Engenheiro Antônio Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 788, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 316/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813989.



Art. 2º Recredenciar a Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - CESEM - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.995.086/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 374/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905156.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Uninorte Marabá, a ser instalada na Quadra Cinco, nº 5-A, Fl. 17, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME, com sede na BR-422, nº 422 A, bairro Santa Monica, no município de Tucuruí, no estado do Pará (CNPJ 01.260.169/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 790, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 383/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719540.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Uninassau Aliança - Redenção, com sede na Rua São Pedro, nº 965, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo CIESPI - Centro Integrado de Educação Superior do Piauí Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.228.846/0001-22).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 791, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 456/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710949.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco (FASF), com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 307, Centro, no município de Luz, no estado de Minas Gerais, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na Rua Professor Eneas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 18.301.267/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 792, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 447/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802424.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA), a ser instalada na Rua Amid'Ávila, nº 100, Centro, Loteamento Centro 2, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, mantida pela Associação Tecnológica de Ensino e Pesquisa de Camaçari, com sede na Rua Dois de Maio, s/n, Centro, no município de Camaçari, no estado da Bahia (CNPJ 13.653.669/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 285, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1		201904326	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ATAME	ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP
2		201906326	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA
3		201905163	QUÍMICA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA
4		201907007	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.
5		201709038	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	99 (noventa e nove)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA



6	201708673	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DO MARANHÃO	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
7	201819715	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	FACULDADE EDUCAMAI	UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
8	201819643	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL
9	201908161	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	FACULDADE LABORO	LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAO E POS-GRADUACAO LTDA - EPP
10	201905379	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS	FACULDADE PROMINAS LTDA
11	201907526	HISTÓRIA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS	FACULDADE PROMINAS LTDA
12	201905381	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS	FACULDADE PROMINAS LTDA
13	201905376	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS	FACULDADE PROMINAS LTDA
14	201905438	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
15	201904862	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
16	201904863	LETRAS - LIBRAS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	FACULDADE UNICA LTDA
17	201907298	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	600 (seiscentas)	FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA	CEE-CENTRO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS
18	201905499	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU
19	201905502	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	800 (oitocentas)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU
20	201905501	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	800 (oitocentas)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.570, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; considerando o Decreto nº 10.139, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Publicar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense:

Documento	Norma
Instrução Normativa Nº 01/2017 - IFSul	Institui o Cadastro Permanente de Remoção e as diretrizes para o processo de remoções a pedido
Instrução Normativa Nº 03/2018 - IFSul	Regras para o apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul, define os limites e as despesas que podem ser custeadas, a forma de ressarcimento das despesas comprovadas e de seleção dos projetos.
Instrução Normativa Nº 04/2018 - IFSul	Institui o Sistema de Administração Pública - SUAP como sistema oficial de adesão ao Processo Eletrônico Nacional - PEN
Instrução Normativa Nº 06/2018 - IFSul	Institui o Núcleo de Apoio à Correição
Instrução Normativa Nº 01/2019 - IFSul	Regulamenta o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSul
Instrução Normativa Nº 07/2019 - IFSul	Normatiza o ingresso de candidatos pela Política de Cotas para Pessoa com Deficiência nos processos seletivos do IFSul.
Instrução Normativa Nº 08/2019 - IFSul	Processo de matrícula para aprovados no vestibular de verão 2020 para ingresso nos cursos técnicos integrados, concomitantes, subsequentes e de graduação
Instrução Normativa Nº 01/2020 - IFSul	Critérios para a Certificação do Ensino Médio e a emissão da Declaração Parcial de Proficiência nas Áreas do Conhecimento, tendo como base o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA
Instrução Normativa Nº 02/2020 - IFSul	Critérios para a realização das reuniões virtuais - ordinárias e extraordinárias - do Conselho Superior do IFSul
Instrução Normativa Nº 03/2020 - IFSul	Estabelece o Regulamento para Cessão de Uso, na modalidade de empréstimo de Equipamento Tecnológico a Estudantes para acompanhamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão com o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)
Instrução Normativa Nº 04/2020 - IFSul	Estabelece, em caráter excepcional, normas referentes às formaturas dos estudantes concluintes dos cursos de Graduação do IFSul, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), alternativamente às sessões presenciais
Instrução Normativa Nº 01/2019 - CGRC	Dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul
Instrução Normativa Nº 01/2017 - DDI/DPO/PROAP	Orientação para formalização da Coleta Seletiva Solidária no IFSul
Instrução de Serviço Nº 01/2013 - DPO	Instrui as atribuições dos fiscais de obras
Instrução de Serviço Nº 01/2014 - DPO	Procedimentos para fornecimento de dados para inserção no Sistema Inte-grado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC - Módulo de Obras
Instrução Normativa Nº 01/2019 - DPO	Procedimentos básicos para solicitação e utilização de veículos oficiais
Instrução de Serviço Nº 01/2012 - PROAP	Procedimentos para emissão de Termo Aditivo e/ou Redução de Recurso para as obras
Instrução de Serviço Nº 02/2012 - PROAP	Procedimentos para fornecimento de dados para inserção no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC - Módulo de Obras
Instrução de Serviço Nº 06/2012 - PROAP	Regras a serem adotadas quanto à formalização dos processos de SRP conjunto
Instrução de Serviço Nº 08/2012 - PROAP	Procedimentos para criação da Intenção de Registro de Preços (IRP)
Instrução de Serviço Nº 02/2015 - PROAP	Acesso e a utilização dos sistemas do governo - Rede SERPRO, SIAFI, SIASG e Tesouro Gerencial
Instrução de Serviço Nº 04/2015 - PROAP	Aplicação de recursos através da concessão de suprimento de fundos
Instrução de Serviço Nº 05/2015 - PROAP	Procedimentos em casos de extravio ou danos aos bens patrimoniais
Instrução de Serviço Nº 06/2015 - PROAP	Forma de classificação da natureza de despesa dos materiais
Instrução de Serviço Nº 07/2015 - PROAP	Atribuições dos fiscais e gestores de contratos com locação de mão de obra
Instrução de Serviço Nº 09/2015 - PROAP	Reequilíbrio econômico-financeiro dos processos de aquisição de material, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)
Instrução de Serviço Nº 10/2015 - PROAP	Aplicação de sanção administrativa a fornecedores
Instrução de Serviço Nº 01/2016 - PROAP	Procedimento para os casos em que o limite do valor mensal para utilização de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem ultrapassar o estabelecido no § 2º, art. 6º do Decreto nº 8.540/2015
Instrução Normativa Nº 01/2017 - PROAP	Procedimento para publicação da ordem cronológica de pagamentos
Instrução Normativa Nº 02/2017 - PROAP	Procedimentos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços
Instrução Normativa Nº 05/2017 - PROAP	Procedimentos relativos aos processos de inscrição e/ou manutenção dos saldos de empenhos de Restos a Pagar
Instrução Normativa Nº 01/2018 - PROAP	Procedimentos básicos para o controle de Termos de Responsabilidade referente aos servidores que possuem carga patrimonial
Instrução Normativa Nº 04/2018 - PROAP	Procedimentos a serem adotados quanto à formalização dos processos de convênio entre o IFSul e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense (FAIFSul), para operacionalização de projetos financiados por órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED).
Instrução Normativa Nº 05/2018 - PROAP	Regras e orientações a serem adotadas para a concessão de diárias e passagens
Instrução Normativa Nº 01/2019 - PROAP	Procedimentos básicos para o desfazimento de bens móveis
Instrução Normativa Nº 02/2019 - PROAP	Procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens de Consumo
Instrução Normativa Nº 03/2019 - PROAP	Procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens Permanentes
Instrução Normativa Nº 04/2019 - PROAP	Procedimentos básicos para a passagem de carga patrimonial
Instrução Normativa Nº 05/2019 - PROAP	Regras e orientações a serem adotadas para celebração de Termo de Execução Descentralizada
Instrução Normativa Nº 06/2019 - PROAP	Regras e orientações a serem adotadas para os trâmites dos processos de compras compartilhadas para aquisições e contratações de bens e serviços
Instrução Normativa Nº 07/2019 - PROAP	Regras a serem adotadas nos processos de adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes
Instrução Normativa Nº 08/2019 - PROAP	Regras e orientações a serem adotadas para designação de comissões para atuação em matéria orçamentária, financeira, de contratações e de controles administrativos
Instrução Normativa Nº 09/2019 - PROAP	Regras e procedimentos a serem adotadas para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e a abertura do exercício financeiro de 2020
Instrução de Serviço Nº 01/2015 - PROAP/DTI	Procedimento para aquisição de bens e serviços de TI
Instrução Normativa Nº 01/2015 - PROEN	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao preenchimento do sistema acadêmico e à detecção de potenciais casos de evasão
Instrução Normativa Nº 01/2016 - PROEN	Referenciais Curriculares para Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos e de Graduação do IFSul



Instrução Normativa Nº 02/2016 - PROEN	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao uso de TIC e ao planejamento de componentes curriculares a distância nos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação do IFSul
Instrução Normativa Nº 03/2016 - PROEN	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao planejamento de estratégias educacionais a serem dispensadas aos estudantes com deficiência, tendo em vista os princípios estabelecidos na Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul
Instrução Normativa Nº 01/2017 - PROGEP	Cadastro Permanente de Remoção
Instrução Normativa Nº 01/2018 - PROGEP	Orientações sobre a documentação relativa ao processo de ingresso de novos servidores
Instrução de Serviço Nº 06/2014 - PROPESP	Registro de Projetos de Desenvolvimento e Inovação (PI) na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Instrução de Serviço Nº 02/2015 - PROPESP	Procedimentos para submissão de projetos na comissão nacional de ética em pesquisa
Instrução de Serviço Nº 01/2018 - PROPESP	Procedimentos para implementação dos recursos de edital de eventos
Instrução Normativa Nº 01/2019 - PROPESP	Normatiza a atuação de servidor Técnico Administrativo Educacional (TAE) do IFSul como Docente na Pós-Graduação
Instrução de Serviço Nº 01/2016 - PROPESP	Procedimentos para registro de grupo de pesquisa na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Instrução Normativa Nº 02/2016 - PROGEP	Concessão do apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul
Instrução de Serviço Nº 03/2016 - PROPESP	Registro de projetos por demanda na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Instrução Normativa Nº 02/2017 - PROEX	Certificação de propostas de extensão registradas na PROEX no âmbito do IFSul
Portaria Nº 536/2003	Regulamento de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnicos-Administrativos da Instituição

Portaria Nº 0045/2010	Procedimento para alteração do Organograma Institucional
Portaria Nº 0586/2010	Normas de prestação de colaboração esporádica
Portaria Nº 0721/2010	Critérios para abertura de seleção e de concurso público para professor
Portaria Nº 0815/2011	Diretrizes para Prova didático-pedagógica do Concurso Público do IFSul
Portaria Nº 1036/2011	Norma de matrículas de alunos do IFSul junto Sistema Acadêmico
Portaria Nº 1325/2012	Normatiza a autorização para celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio
Portaria Nº 1366/2012	Normatização para Certificação de Conclusão de Ensino Médio com base no ENEM
Portaria Nº 1530/2012	Normativa para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
Portaria Nº 1865/2012	Normativa para a concessão e utilização do Cartão Pesquisa nos projetos de pesquisa e extensão financiados pelo IFSul
Portaria Nº 2227/2012	Normatiza a aplicação de recursos na rubrica de auxílio financeiros a pesquisadores
Portaria Nº 2312/2012	Normativa para a concessão de benefícios da Política de Assistência Estudantil aos Discentes do IFSul
Portaria Nº 2371/2012	Política de Segurança da Informação do IFSul
Portaria Nº 1641/2013	Cria o Comitê Gestor Institucional de Pesquisa e Pós-graduação
Portaria Nº 3044/2013	Regulamentação dos procedimentos e prazos a serem observados na entrega e recepção de documentos comprobatórios da realização de cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação para ascensão na carreira de magistério
Portaria Nº 3147/2013	Regulamento das Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico
Portaria Nº 792/2013	Normativa para aplicação de recursos na rubrica de auxílio financeiro a pesquisadores
Portaria Nº 1945/2014	Procedimentos de avaliação nos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC na carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBT
Portaria Nº 777/2015	Regulamento de Estágios
Portaria Nº 2470/2018	Trâmite da documentação referente aos Processos de Sindicância e Administrativos Disciplinares e outras providências
Portaria Nº 257/2018	Orientações quanto à remuneração de professores substitutos e temporários
Portaria Nº 2781/2018	Coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade
Portaria Nº 2925/2018	Procedimentos complementares para os processos de concessão e pagamento de RT e RSC
Portaria Nº 3199/2018	Plano de Integridade do IFSul
Portaria Nº 603/2018	Normativa para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso
Portaria Nº 3495/2019	Autorizar à Unidade de Auditoria Interna o acesso irrestrito a informações, registros, documentos, sistemas, pessoal e propriedades físicas relevantes para executar suas ações e dar outras providências
Portaria Nº 0929/2020	Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a Política de Propriedade Intelectual do IFSul
Portaria Nº 1040/2020	Procedimentos Regulatórios de Concessão de Bolsas Institucionais e Bolsas de Parceria do IFSul
Resolução Nº 03/2006	Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
Resolução Nº 07/2007	Programa de Avaliação de Desempenho e o Programa de Capacitação, dos Servidores Técnico-Administrativos e Ocupantes de Funções Gratificadas e Cargos Comissionados
Resolução Nº 08/2008	Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal Técnico-Administrativo
Resolução Nº 07/2010	Regulamento Geral do Ensino Superior de Pós-graduação
Resolução Nº 08/2010	Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação
Resolução Nº 54/2010	Regulamento do CONSUP
Resolução Nº 65/2010	Normas para certificação de concussão do Ensino Médio
Resolução Nº 11/2011	Programa Institucional de Incentivo à Extensão
Resolução Nº 11/2011	Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Extensão -PIIEX
Resolução Nº 34/2011	Regulamento das Relações do IFSul com as Fundações de Apoio
Resolução Nº 36/2011	Programa de Visitas Técnicas
Resolução Nº 51/2011	Normatização Geral dos Benefícios da Assistências Estudantil
Resolução Nº 61/2011	Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica
Resolução Nº 69/2011	Regimento Interno do campus Pelotas
Resolução Nº 75/2011	Regimento Interno do campus Pelotas - Visconde da Graça
Resolução Nº 009/2012	Regulamento próprio da Comissão de Ética
Resolução Nº 105/2012	Regulamento do Núcleo de Gênero e Diversidade - Campus Charqueadas
Resolução Nº 106/2012	Regulamento de Gestão Ambiental Integrada
Resolução Nº 137/2012	Regulamento Interno dos Núcleos de Assuntos Internacionais
Resolução Nº 139/2012	Regimento da Câmara de Assistência Estudantil
Resolução Nº 31/2012	Regulamento do Núcleo de Produção e Tecnologia Educacional - NPTE
Resolução Nº 76/2012	Regulamento Próprio dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE
Resolução Nº 77/2012	Regulamento Próprio dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI
Resolução Nº 90/2012	Organização Didática
Resolução Nº 66/2013	Plano Diretor de Tecnologia da Informação
Resolução Nº 75/2013	Regulamento da Câmara de Ensino
Resolução Nº 84/2013	Regulamento do Processo para Escolha dos Representantes Técnico-administrativos da Reitoria do IFSul, no Conselho Superior
Resolução Nº 87/2013	Regulamento das Relações do IFSul e Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao IFSul
Resolução Nº 90/2013	Regulamento da Câmara de Extensão
Resolução Nº 91/2013	Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente
Resolução Nº 01/2014	Regulamento da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Resolução Nº 02/2014	Regulamento para Acesso à Classe Titular de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Resolução Nº 36/2014	Regulamento da Atividade Docente
Resolução Nº 37/2014	Regulamento de Mobilidade Internacional
Resolução Nº 42/2014	Regulamento do Reconhecimento de Saberes e Competências
Resolução Nº 63/2014	Regulamento da Revista THEMA
Resolução Nº 80/2014	Regulamento de Estágio



Resolução Nº 81/2014	Regulamento de Afastamento para Capacitação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e Estágio Pós-doutoral de servidores docentes
Resolução Nº 98/2014	Regimento Geral do IFSul
Resolução Nº 14/2015	Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/extensionista
Resolução Nº 16/2015	Regulamento da CPA
Resolução Nº 51/2015	Regimento Interno do PIBID
Resolução Nº 52/2015	Regulamento de Bibliotecas
Resolução Nº 56/2015	Regulamento da Política de Assistência Estudantil
Resolução Nº 109/2016	Regulamento do Núcleo de Idiomas
Resolução Nº 29/2016	Regulamento para Projetos de Ensino
Resolução Nº 35/2016	Regulamento do uso do nome social no IFSul
Resolução Nº 49/2016	Regulamento dos Editais de Patrocínio
Resolução Nº 50/2016	Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Extensão Livres e/ou de Formação Inicial ou Qualificação Profissional (FIC)
Resolução Nº 51/2016	Regulamento da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul
Resolução Nº 87/2016	Regulamento para oferta de Componentes Curriculares a Distância
Resolução Nº 133/2017	Regimento Interno do campus Sapiiranga
Resolução Nº 135/2017	Regulamento ProfEPT
Resolução Nº 140/2017	Regimento da Editora do IFSul
Resolução Nº 149/2017	Regulamento da Política de Sustentabilidade Ambiental
Resolução Nº 150/2017	Regimento Interno do campus Avançado Jaguarão
Resolução Nº 152/2017	Regimento Interno do campus Avançado Novo Hamburgo
Resolução Nº 154/2017	Regimento Interno do campus Bagé
Resolução Nº 38/2017	Regimento Interno do campus Sapucaia do Sul
Resolução Nº 85/2017	Regimento Interno do campus Gravataí
Resolução Nº 86/2017	Regimento Interno do campus Lajeado
Resolução Nº 98/2017	Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação
Resolução Nº 06/2018	Regulamento de Empresa Júnior no IFSul
Resolução Nº 07/2018	Regulamento do Núcleo de Educação a Distância do câmpus Sapucaia do Sul
Resolução Nº 09/2018	Regimento da Câmara de Administração e de Planejamento
Resolução Nº 113/2018	Regimento Interno do campus Camaquã
Resolução Nº 114/2018	Regimento Interno do campus Passo Fundo
Resolução Nº 124/2018	Regulamento para afastamento para capacitação dos servidores técnico-administrativos
Resolução Nº 128/2018	Política de Extensão e Cultura
Resolução Nº 130/2018	Regulamento do Comitê Gestor de Sistema de Gestão Ambiental
Resolução Nº 131/2018	Plano de Logística Sustentável
Resolução Nº 132/2018	Política de Gestão de Riscos
Resolução Nº 137/2018	Regimento do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas
Resolução Nº 139/2018	Regimento Interno do campus Charqueadas
Resolução Nº 140/2018	Regimento Interno do campus Santana do Livramento
Resolução Nº 141/2018	Regimento Interno do campus Venâncio Aires
Resolução Nº 146/2018	Regulamento de Formaturas
Resolução Nº 15/2018	Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito
Resolução Nº 59/2018	Política de Acompanhamento de Egressos
Resolução Nº 82/2018	Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais
Resolução Nº 85/2018	Regulamento do Núcleo de Gênero e Diversidade - Campus Pelotas
Resolução Nº 86/2018	Regulamento Local do programa de Pós-graduação em educação Profissional e Tecnológica em Rede
Resolução Nº 09/2019	Instrução Normativa que rege as ações das Comissões de Heteroidentificação do IFSul
Resolução Nº 15/2019	Política de Inclusão e Acessibilidade
Resolução Nº 62/2019	Regulamento da Editora do IFSul
Resolução Nº 70/2019	Regimento Interno da rede de incubadoras
Resolução Nº 07/2020	Plano de Desenvolvimento Institucional
Resolução Nº 19/2020	Regulamento do Núcleo de Assessoramento Técnico-científico do CaVG
Resolução Nº 20/2020	Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES
Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIAS 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001528/2020-45; resolve:

Nº 436 - Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 06/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Piano, Estágio e Produção de texto, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Igor Reis Reyner e Evan Alexandre Megaro. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da data do início do contrato do primeiro contratado.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001530/2020-14 resolve:

Nº 437 - Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 07/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Educação Musical, Contraponto, Flauta Transversal em que não houve candidato aprovado.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000275/2020-92 resolve:

Nº 444 - Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 03/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Metalurgia Geral em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos: Jorge Luis Coleti, Thales Eduardo Leal, Tainan Ferreira Muniz, Amanda de Paiva Silva e Nayara Aparecida Neres da Silva. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da data do início do contrato do primeiro contratado.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o recebimento do valor da indenização aos trabalhadores portuários avulsos de que trata o art. 3º da Lei nº 14.047, de 2020, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.047, de 2020, e considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.018982/2020-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as regras para o recebimento do valor da indenização de que trata o art. 3º da Lei nº 14.047, de 24 de agosto de 2020, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização pelos operadores portuários.

Concessão de indenização ao trabalhador portuário avulso

Art. 2º Para receber a indenização prevista no art. 3º da Lei nº 14.047, de 2020, o trabalhador portuário avulso que se enquadrar em alguma das hipóteses de impedimento de escalação previstas no art. 2º da Lei nº 14.047, de 2020, deverá preencher a declaração contida no Anexo I desta Portaria e encaminhá-la ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO a que esteja vinculado.

§ 1º O trabalhador que apresentar sintomas compatíveis com a covid-19, especialmente tosse seca, perda do olfato, dor de garganta ou dificuldade respiratória, deverá apresentar atestado médico.

§ 2º O trabalhador diagnosticado com covid-19 deverá apresentar atestado médico ou cópia de resultado de exame laboratorial positivo para SARS-CoV-2.

§ 3º O trabalhador submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19 deverá apresentar atestado médico de isolamento, nos termos da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020.

§ 4º A trabalhadora que estiver gestante deverá apresentar exame clínico ou laboratorial ou atestado médico que confirme seu estado de gravidez.

§ 5º A trabalhadora que estiver lactante deverá apresentar certidão de nascimento do filho (a) lactente.



§ 6º Será considerada lactante a trabalhadora que estiver amamentando filho (a) com até seis meses de idade.

§ 7º O trabalhador diagnosticado com imunodeficiência, doença respiratória ou doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica, deverá apresentar o atestado médico correspondente, salvo se o OGMO já dispuser de tais informações nos seus registros.

§ 8º O trabalhador portuário avulso com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que não esteja enquadrado em qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III e V do caput do art. 2º da Lei nº 14.047, de 2020, poderá ser escalado pelo órgão gestor de mão de obra, condicionada a escalação à livre iniciativa do trabalhador e à comprovação médica de que possui condições de saúde para exercer suas atividades laborais.

§ 9º O trabalhador portuário avulso com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que, nos termos do § 8º, desejar ser escalado, deverá apresentar a declaração contida no Anexo II desta Portaria acompanhada de declaração médica de que possui condições de saúde para exercer suas atividades laborais.

§ 10 Todos os documentos poderão ser enviados ao OGMO por meio eletrônico.

Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 14.047, de 2020, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a setenta por cento sobre a média mensal da remuneração bruta recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de abril de 2019 e 31 de março de 2020, a qual não poderá ser inferior ao salário-mínimo para os que possuem vínculo apenas com o referido órgão.

§ 1º Não será considerado no cálculo da média de que trata o caput o período, entre 1º de abril de 2019 e 31 de março de 2020, em que o trabalhador estiver cedido em caráter permanente ao operador portuário.

§ 2º Para os trabalhadores portuários avulsos que estiveram afastados e em gozo de benefício pelo INSS no período de apuração da média a que se refere o caput, considerar-se-á o valor dele para o referido cálculo no período de afastamento.

§ 3º Para fins do cálculo da indenização de que trata o caput não são consideradas verbas de natureza remuneratória:

I - contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - encargos fiscais e previdenciários pagos pelo tomador de serviço;

III - valores recebidos a título de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, independentemente da denominação dada; e

IV - outros valores de natureza indenizatória.

§ 4º Caso o trabalhador não tenha sido afastado da escala em todo o período mensal, a indenização compensatória de que trata o caput deverá considerar o critério pro rata temporis.

Art. 4º O OGMO deverá efetuar o pagamento da indenização ao trabalhador portuário avulso até o dia oito de cada mês, tendo por referência o mês imediatamente anterior.

Art. 5º A indenização ao trabalhador portuário avulso será custeada pelos operadores portuários ou quaisquer outros tomadores de serviço que houverem requisitado trabalhador portuário avulso ao OGMO no mês de referência do pagamento da indenização.

Art. 6º Fica a cargo do OGMO calcular o valor a ser pago por cada operador portuário ou tomador de serviço para fins de custeio da indenização ao trabalhador portuário avulso, utilizando a razão:

I - entre o valor repassado por cada operador portuário ou tomador de serviço ao OGMO como contrapartida aos serviços requisitados e o valor total recebido pelo OGMO a esse título no mesmo mês; ou

II - entre a quantidade de trabalhadores portuários avulsos requisitados por cada operador portuário ou tomador de serviço junto ao OGMO e a quantidade total de trabalhadores portuários avulsos engajados pelo OGMO no mesmo mês.

§ 1º Até o quarto dia de cada mês, o OGMO encaminhará a cada operador portuário ou tomador de serviço a cobrança do valor referente ao custeio da indenização a ser paga ao trabalhador portuário avulso em relação ao mês anterior.

§ 2º Até o sexto dia de cada mês, o operador portuário ou tomador de serviço deverá repassar ao OGMO o valor referente ao custeio da indenização a ser paga ao trabalhador portuário.

§ 3º A previsão do § 1º não impede o pagamento da indenização por parte do OGMO com recorrência maior do que a mensal.

Processo simplificado de reequilíbrio de contratos de arrendamento

Art. 7º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário em decorrência do impacto do pagamento da indenização aos trabalhadores portuários avulsos se dará nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento nos termos que dispõe o caput afasta as disposições da Portaria GM/MINFRA nº 530, de 13 de agosto de 2019, referentes ao procedimento de reequilíbrio contratual.

Art. 8º O arrendatário apresentará pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diretamente à administração do porto.

Parágrafo único. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação comprobatória emitida pela OGMO que ateste o custo adicional incorrido em razão do pagamento da indenização

Art. 9º Não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro o arrendatário que houver, direta ou indiretamente, usufruído do desconto tarifário previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 14.047, de 2020.

Art. 10. A critério da administração do porto, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento poderá se dar, de forma isolada ou combinada, pelos seguintes meios:

I - abatimento do valor a ser pago pelo arrendatário à administração do porto a título de arrendamento fixo;

II - abatimento do valor devido a título de movimentação mínima contratual anual;

III - desconto de tarifas portuárias devidas pelo arrendatário à administração do porto; ou

IV - ressarcimento direto da autoridade portuária para a empresa arrendatária.

§ 1º O reequilíbrio de que dispõe o caput será realizado pela autoridade portuária competente a partir do mês subsequente ao pagamento da indenização.

§ 2º O reequilíbrio da parcela indenizatória poderá ser feito de maneira única ou ser realizado em até doze parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º Os valores à título de reequilíbrio pagos a partir do segundo mês subsequente ao pagamento da indenização serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 11. Caberá à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq arbitrar eventuais conflitos entre os arrendatários e a administração do porto decorrentes dos procedimentos de recomposição do equilíbrio contratual.

Art. 12. O reequilíbrio contratual de que trata esta Portaria será formalizado mediante instrumento de acordo celebrado entre a administração do porto e o arrendatário.

Parágrafo único. A administração do porto encaminhará cópia do instrumento de acordo ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq.

Desconto tarifário

Art. 13. A administração do porto concederá desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária em valor equivalente ao acréscimo de custo decorrente do pagamento da indenização de que trata o art. 3º da Lei nº 14.047, de 2020.

§ 1º O desconto tarifário de que trata o caput será concedido pela autoridade portuária competente a partir do mês subsequente ao pagamento da indenização, podendo ser realizado de maneira única ou em até doze parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O desconto tarifário concedido a partir do segundo mês subsequente ao pagamento da indenização será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º O disposto no § 1º não impede que a autoridade portuária conceda desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária diretamente no custo tarifário da operação ora realizada.

§ 4º Para fins de concessão do desconto tarifário previsto no caput, o operador portuário pré-qualificado que houver custeado a indenização ao trabalhador portuário avulso deverá apresentar o requerimento à administração do porto, acompanhado de documentação comprobatória emitida pelo OGMO que ateste o custo adicional incorrido em razão do pagamento de indenização.

§ 5º Nos portos organizados em que o dono da carga se encarregue do pagamento de tarifas decorrentes da operação portuária, o desconto tarifário devido ao operador portuário poderá ser usufruído pelo dono da carga quando do pagamento de tarifas à administração do porto, mediante autorização do respectivo operador portuário, observadas as condições dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Os titulares de contratos de arrendamento de transição que sejam operadores portuários estarão sujeitos ao desconto tarifário de que dispõe o caput.

Art. 14. O desconto tarifário de que trata esta Portaria será formalizado mediante instrumento de acordo celebrado entre a administração do porto e o operador portuário.

Art. 15. Caberá à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq arbitrar eventuais conflitos entre os operadores portuários e a administração do porto decorrentes dos procedimentos de concessão de desconto tarifário de que trata esta Portaria.

Disposições finais e transitórias

Art. 16. É facultado à administração do porto adotar procedimento de ressarcimento a arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários dos valores despendidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos por intermédio do OGMO.

Parágrafo único. Para o ressarcimento por intermédio do OGMO, a administração do porto deverá celebrar convênio com o OGMO que discipline o procedimento a ser seguido e as obrigações de cada parte, observado o seguinte:

I - a administração do porto deverá exigir comprovação documental:

a) do valor pago aos trabalhadores portuários avulsos a título de indenização no período de referência;

b) do valor pago por cada operador portuário para fins de pagamento de indenização aos trabalhadores avulsos; e

c) do valor transferido aos arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários que tenham direito ao ressarcimento;

II - o OGMO deverá fazer o repasse aos arrendatários de instalações portuárias e aos operadores portuários que tenham direito ao ressarcimento no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento do valor correspondente;

III - não poderá ser pago ao OGMO qualquer tipo de comissão, taxa ou outra espécie de contraprestação em razão da atividade de que trata o caput;

IV - a intermediação do ressarcimento por meio do OGMO não exclui a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no art. 12; e

V - a administração do porto dará ampla publicidade aos termos do convênio previsto neste artigo e aos valores transferidos ao OGMO.

Art. 17. Fica revogada a Portaria MINFRA nº 46, de 8 de maio de 2020.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nascido em ____/____/____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e PIS nº _____, trabalhador portuário avulso registrado/cadastrado junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra do(s) Porto(s) Organizado(s) de _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de recebimento de indenização compensatória mensal prevista no artigo 3º da Lei nº 14.047, de 2020, que me enquadro na situação assinalada abaixo:

() Apresento sintomas de tosse seca, perda do olfato, dor de garganta ou dificuldade respiratória compatíveis com a covid-19;

() fui diagnosticado com a covid-19;

() encontro-me submetido a medida de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19;

() encontro-me gestante ou lactante;

() tenho idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;

() fui diagnosticado com imunodeficiência, doença respiratória ou possuo doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica.

Declaro, ainda, que não estou em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, observado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como de benefício assistencial de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Estou ciente de que o preenchimento dos requisitos para o recebimento da referida indenização compensatória mensal poderá ser conferido no futuro, sob pena de responder civil e criminalmente.

Por fim, assumo o compromisso de informar imediatamente ao OGMO, por escrito, qualquer alteração em minha situação que torne indevido o pagamento da indenização de que trata o art. 3º da Lei nº 14.047, de 2020.

Conforme previsto na Lei nº 14.047, de 2020, a presente Declaração poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao Órgão Gestor de Mão de Obra.

Cidade/Estado, data.

ASSINATURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nascido em ____/____/____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e PIS nº _____, trabalhador portuário avulso registrado/cadastrado junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra do(s) Porto(s) Organizado(s) de _____, DECLARO que, embora tenha idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e esteja ciente dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus, considero-me apto para exercer minhas atividades laborais como trabalhador portuário avulso conforme declaração médica anexa e desejo continuar a ser escalado pelo OGMO.

DECLARO ainda que não me enquadro nas hipóteses de impedimento à escala previstas nos incisos I, II, III ou V do art. 2º da Lei nº 14.047, de 2020, a seguir listadas: (i) apresentar sintomas de tosse seca, perda do olfato, dor de garganta ou dificuldade respiratória compatíveis com a covid-19; (ii) estar diagnosticado com a covid-19; (iii) estar submetido a medida de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19; (iv) estar gestante ou lactante; (v) estar diagnosticado com imunodeficiência, doença respiratória ou possuir doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica.

RENUNCIO, portanto, ao direito de permanecer afastado da escala percebendo a indenização de que trata o art. 3º da Lei nº 14.047, de 2020.

Por fim, assumo o compromisso de informar imediatamente ao OGMO, por escrito, qualquer alteração em minha situação que me torne inapto à escala, nos termos da Lei nº 14.047, de 2020.

Cidade/Estado, data.

ASSINATURA



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.541506/2017-65, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SKYDIVE4FUN SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 32.018.805/0001-59, com sede social em Boituva (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.032500/2020-05, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 61.844.288/0001-75, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.032409/2020-81, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária A.R.T. TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 10.441.464/0001-97, com sede social em Itaituba (PA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 129, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2015, Seção 1, página 64.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 169, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de associação para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.029560/2020-32, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o AEROCUBE DE ITÁPOLIS, CNPJ nº 45.329.943/0001-09, com sede social em Itápolis (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações de Instrução da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 170, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.020217/2019-99, deliberado e aprovado na 30ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI, CNPJ nº 28.395.388/0001-96, com sede social em Belo Horizonte (MG), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.551/SIA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.035299/2020-11, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: CAROLINA;
- II - Indicador de localidade: 9PEH;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: NSCAROLINA;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Espírito Santo;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 33,4 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 25 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4003/SIA, de 1º de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, Seção 1, página 225.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.555, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.035283/2020-16, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: PETROJARL 1;
- II - Indicador de localidade: 9PTJ;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: C6AR8;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 22,3 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 13 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 1;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 25 de setembro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 712/SIA, de 1 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2018, Seção 1, página 48.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.569, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.004792/2020-89, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-05-2CHS-02-02, emitido em favor da sociedade empresária Táxi Aéreo Confiança LTDA, CNPJ 04.781.359/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 2.570, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.028231/2018-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-10-00AV-03-00 emitido em favor da sociedade empresária AEROTUR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 13.304.516/0001-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 2.571, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.034268/2019-06, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-04-3CNL-01-00 emitido em favor da sociedade empresária Ultraplana Táxi Aéreo Ltda, CNPJ 31.083.496/0001-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL,



PORTARIA Nº 2.580, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.022689/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-03-5IHV-01-01, revisão 01 emitido em 29 de setembro de 2020, em favor da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ITAQUIENSE LTDA, CNPJ - 17.957.104/0001-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 2.547, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.056197/2019-03, resolve :

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da CONCEPTA DG COMPLIANCE LTDA, CNPJ nº 02.022.273/0001-62, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 2.528, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O CORREGEDOR, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 604, de 21 de fevereiro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.033185/2018-19, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo para Apuração da Responsabilidade de Pessoa Jurídica designada pela Portaria 3.151/CRG, de 9 de outubro de 2018, em face da empresa PRIME SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.169.367/0001-10, tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 925, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 134-ANTAQ, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.001306/2012-19

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO - ABRATEC (05.086.999/0001-57), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL (02.775.582/0001-03), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS - ABTP (32.323.149/0001-06), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS - ABTRA (60.016.326/0001-39), ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS (19.372.925/0001-91), FEDERACAO NACIONAL DAS OPERACOES PORTUARIAS (00.146.021/0001-10)

Ementa: Trata o presente Acórdão de recurso administrativo formulado pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC), Associação Brasileira de Terminais de Líquidos (ABTL), Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP), Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA), Associação de Terminais Portuários Privados (ATP) e Federação Nacional Das Operações Portuárias (FENOP) em face da Resolução Normativa nº 31-ANTAQ, de 2019, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações para a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Preços (módulo APP) desta Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 487ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24/09/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - Conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC); Associação Brasileira de Terminais de Líquidos (ABTL); Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP); Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA); Associação de Terminais Portuários Privados (ATP) e Federação Nacional Das Operações Portuárias (FENOP), dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Resolução Normativa nº 31-ANTAQ, de 15 de abril de 2019; e

II - Informar que os efeitos da Resolução Normativa nº 31-ANTAQ, de 2019, estão suspensos, nos termos da ação judicial nº 1016246-10.2019.4.01.3400.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 136-ANTAQ, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.002109/2017-21

Parte: PIER MAUA S/A (02.434.768/0001-07)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela empresa PIER MAUÁ S/A em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2-2019-ANTAQ (SEI nº 0694320), que julgou subsistente o Auto de Infração nº 002540-2 e lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais), pela prática da infração capitulada no art. 34, inciso XIV, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar ou ocupar área ou instalação portuária, a qualquer título, sem o devido procedimento licitatório ou sem o competente instrumento contratual válido.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 487ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24/09/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

a) Conhecer do pedido de reconsideração formulado pela PIER MAUÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.768/0001-07, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Acórdão nº 2-2019-ANTAQ;

b) Determinar à Secretaria Geral (SGE), à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA), que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 137-ANTAQ, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.003078/2017-26

Parte: RECANTO DO MAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (08.220.947/0001-10)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado pela empresa RECANTO DO MAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - ME, em função da decisão consubstanciada na Resolução nº 6.876-ANTAQ (SEI nº 0750534), determinando que a empresa apresentasse a esta Agência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, o respectivo Certificado de Registro de Armador (CRA), sob pena de instauração de processo administrativo visando à cassação do instrumento de outorga.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 487ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24/09/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em conhecer do requerimento formulado pela empresa RECANTO DO MAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.947/0001-10, para, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que esta apresente à ANTAQ o respectivo Certificado de Registro de Armador (CRA), sob pena de instauração de processo administrativo visando a cassação do instrumento de outorga.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 138-ANTAQ, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.012125/2020-28

Parte: RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA (03.574.813/0001-83), SM OPERADOR PORTUARIO EIRELI, S/A MARÍTIMA EUROBRAS AGÊNCIA E COMISSÁRIA

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de medida cautelar de caráter antecedente, protocolado pelas empresas RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, SM OPERADOR PORTUÁRIO EIRELI e S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA, nos termos da Petição SEI nº 1081442, em 07/07/2020, com vistas a suspender parcialmente a vigência do Contrato de Transição DIPRE DINEG/10.2020 (SEI nº 1044752), especialmente o disposto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quarta.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 487ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 24/09/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, proferiu seu voto nos seguintes termos:

"I - Por declarar a perda do objeto da presente medida cautelar, diante do deferimento de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, nos autos do processo judicial nº 5004335-75-2020.4.03.6104, em tramite na Justiça Federal da 3ª Região, para 'determinar à Santos Port Authority (SPA) que considere a ordem de chegada dos navios na barra com critério para autorizar e definir a ordem de atracação deles nos berços 2 e 3 do cais do saboó, com afastamento do direito de preferência à arrendatária transitória da área, sem prejuízo do cumprimento das demais regras da Resolução 150.2020,' conforme cópia da mencionada decisão juntada aos presentes autos (SEI nº 1144545 e nº 1144547), a ensejar a inutilidade de análise de pedido cautelar administrativo; e

II - Determino à Superintendência de Outorgas (SOG) que prossiga na instrução técnica da matéria de mérito."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto-vista divergindo do Relator:

"1) Deferir o pedido cautelar antecedente, por entender terem sido demonstrados os elementos de probabilidade do direito invocado, e de prejuízo ao resultado útil do processo, para determinar que a autoridade portuária Santos Port Authority (SPA) se abstenha de conferir a preferência contida no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Transição DIPRE DINEG/10.2020 (SEI nº 1044752), até decisão em sentido contrário, ou deliberação do mérito do processo principal;

2) Encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas (SOG) para continuidade da instrução, na forma do que prescreve os artigos 34 a 36 da Resolução nº 7.701-ANTAQ, de 2020; e

3) Determinar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), que instaura o procedimento de fiscalização para apuração dos fatos constantes no documento SEI nº 1122295, quanto a eventual desvio de finalidade do contrato de transição."

O Diretor Joelson Miranda acompanhou o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Joelson Miranda, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes.



Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 140-ANTAQ, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.009269/2018-82
Parte: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração (SEI nº 0568282) interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face da Resolução nº 7.334-ANTAQ (SEI nº 0892519), de 25/10/2019, que resolveu: i) declarar a nulidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/2002-SUPRG, celebrado entre a SUPRG e a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, eis que firmado por autoridade sem competência para tal; ii) julgar subsistente o Auto de Infração nº 3325-1, de 11/07/2018; iii) aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em desfavor da SUPRG, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a ocupação de área no porto organizado de Rio Grande sem instrumento contratual válido; e iv) determinar que a SUPRG promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a desocupação da área ocupada pela TRANSPETRO, sob pena de interdição das atividades.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 486ª e 487ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada (ROD), realizadas, respectivamente, de 08/10/2020 a 10/09/2020 e em 24/09/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

- a) Conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- b) Suprimir o art. 1º da Resolução nº 7.334-ANTAQ (SEI nº 0892519), eis que trata de matéria do Poder Concedente e que o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento - SUPRG 01/2002 está em vias de convalidação pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA) no âmbito do processo nº 50000.000469/2018-54;
- c) Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3325-1, de 11/07/2018, lavrado pelo Posto Avançado do Rio Grande (PA-RIG), desta Agência;
- d) Manter a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a ocupação de área no porto organizado de Rio Grande sem instrumento contratual válido;
- e) Afastar a determinação contida no art. 4º da Resolução nº 7.334-ANTAQ, enquanto durar a tramitação do processo de convalidação no MINFRA;
- f) Determinar a apresentação, em até 60 (sessenta) dias, do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) à ANTAQ, de forma a garantir a equação econômico-financeira original, sob pena de invalidade do próprio aditivo contratual.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Resta tornado sem efeito, em virtude de erro material, o Acórdão nº 139-2020-ANTAQ, 1148996.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 119, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.011533/2019-29. Fiscalizada: MARANIL TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 50.321.629/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO por conhecer o Recurso Administrativo (SEI 1016342), dada sua tempestividade, para, no mérito, deferir-lhe parcial provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 004002-9 (SEI nº 0842895), mas substituindo a penalidade de multa por advertência, pela prática da infração prevista no inciso V do Art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ (vigente à época da conduta infracional)..

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente
Substituta

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 40, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.000759/2019-02. Fiscalizada: LIBRA TERMINAL RIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 02.373.517/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso VII do artigo 32 da Resolução nº 3.274/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e considerando a necessidade adequação dos instrumentos normativos às boas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 227, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o estudo e a implementação de melhorias regulatórias e de governança relacionadas aos contratos de concessão de infraestruturas de transporte terrestre, passando a vigorar nos seguintes termos:

" ...
Art. 4º ...

I - prestar subsídios técnicos à Diretoria Colegiada em assuntos relacionados a elaboração, execução e encerramento de contratos de concessão de infraestruturas de transportes terrestres, especialmente quanto à solução de pendências e litígios técnicos, administrativos e arbitrais; e

...

Art. 5º A Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON deverá acompanhar as discussões relacionadas ao disposto nesta portaria, de forma a identificar, analisar e propor melhorias no marco regulatório e nos futuros contratos de concessão de infraestrutura de transporte terrestre, além de:

..."

Art. 2º Incluir na Portaria nº 227, de 21 de maio de 2020, os §§1º e 2º no art. 2º; o art. 2º-A, os incisos I e II; os §§ 1º a 3º no art. 5ºe o art. 6º-A, com as seguintes redações:

" ...
Art.2º ...

§1º A transparência mencionada no inciso I deste artigo deverá englobar a divulgação das informações, no sítio eletrônico da ANTT, a partir da publicação da presente Portaria, de forma padronizada, das obras executadas no ano, em até 45 dias após o término do ano concessão.

§2º A transparência mencionada no inciso II deste artigo deverá englobar a divulgação das informações, no sítio eletrônico da ANTT, a partir da publicação da presente Portaria, de forma padronizada e resumida, concomitante sua aprovação.

Art. 2º-A A SUOD deverá regulamentar o procedimento e os critérios mínimos para ressarcimento de custos incorridos pela concessionária, na elaboração de estudos e/ou projetos não previstos originalmente no Contrato, formalmente demandados pela ANTT, nos casos de desistência de sua utilização pela ANTT antes da conclusão de sua análise.

...

Art. 5º ...;

I - propor ações, concomitante a publicação dos documentos editais, para a implementação ou aprimoramento de procedimentos, normativos e de sistemas tecnológicos necessários para a gestão e fiscalização das inovações propostas, as quais deverão ser acrescidas nos instrumentos regulatórios; e

II - disciplinar e estabelecer critérios, nos futuros contratos de concessão, para as ocorrências classificadas como força maior, caso fortuito e vício oculto, expressando as situações que não caracterizariam sua incidência.

§ 1º Consideram-se procedimentos todas e quaisquer metodologias e estratégias que visem melhoria da qualidade dos serviços prestados, no âmbito dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, bem como mecanismos que ampliem a eficácia e a efetividade nos processos de fiscalização e acompanhamento contratual.

§ 2º Os normativos são todos e quaisquer conjuntos de regras, normas e preceitos que visem reger, orientar e conduzir a relação pactuada entre concessionária e poder concedente, com vistas ao fiel cumprimento de obrigações e deveres, sem negligenciar aqueles voltados à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 3º Os sistemas tecnológicos são todas e quaisquer ferramentas de tecnologia da informação que possibilitem a organização de informações e automação das atividades capazes de agilizar procedimentos e dar confiabilidade aos dados."

...

Art. 6º-A Caberá a cada Superintendência promover a devida documentação dos trabalhos realizados, aplicando as boas práticas de gestão de projetos, disponibilizar seu acesso às demais áreas desta Agência Reguladora, com vistas a possibilitar o intercâmbio de conhecimento institucional.

..."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 177, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.014772/2020-18, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO ITAMARATY TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 35.168.618/0001-40, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 517, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Processo Administrativo nº 08084.001618/2020-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a KREIS FÜR NATÜRALICHE LEBENSHILFE E. V, organização estrangeira com sede na Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



PORTARIA Nº 556, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.006854/2020-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 30 (trinta dias), no período de 4 de outubro de 2020 a 2 de novembro de 2020, nas ações de combate aos incêndios florestais e queimadas no Pantanal sul-mato-grossense, em atividades de defesa civil em defesa do meio ambiente e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.369, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21367 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASEFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 28.966.316/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1500/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.370, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53872 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0044-15, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.371, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55292 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1862/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.372, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56320 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.373, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57517 - DPF/SIC/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa PRONORT SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 31.065.164/0001-20, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.374, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58055 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
7 (sete) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
16 (dezesseis) Munições calibre 12
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.375, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42943 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1466/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.376, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37035 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0011-60 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1433/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.578, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

NADIA MARIANA MELLINA, nascida em 12 de fevereiro de 1987, filha Pierre Mellina e de Marie Jeanne Rauen, adquirindo a nacionalidade luxemburgo (Processo nº 08018.038010/2020-92);

THIAGO RIBEIRO PEDROSO que passou assinar THIAGO RIBEIRO PEDROSO MACPHEE nascido em 28 de setembro de 1990, filho de Roque Rodrigues Pedroso e de Nilza Maria da Silva Pedroso, adquirindo a nacionalidade britânica (Processo nº 08018.040503/2020-92) e;

GABRIEL MANFREDI SALLOUM, nascido em 15 de março de 2001, filho de Trevor Khin Salloom e de Simone Manfredi, adquirindo a nacionalidade canadense (Processo nº 08000.040832/2020-22).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.126, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SILENT HILL 4 THE ROOM (Japão - 2004)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): GOG.COM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Survival Horror
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.001285/2020-81
Requerente: KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.127, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: REMOTHERED: BROKEN PORCELAIN (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): MAXIMUM GAMES
Distribuidor(es): MAXIMUM GAMES
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação



Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.001515/2020-10
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.128, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: AEGIS DEFENDERS (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): HUMBLE GAMES
Distribuidor(es): HUMBLE GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Estratégia/Plataforma
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001557/2020-42
Requerente: HUMBLE BUNDLE

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.129, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Flime: FOGO SOMBRIO (FUEGO NEGRO, México - 2020)
Diretor(es): Bernardo Arellano
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001445/2020-91

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.130, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: LOST & FOUND MUSIC STUDIOS - 2ª TEMPORADA (LOST & FOUND MUSIC STUDIOS, Canadá - 2016)
Produtor(es): Frank Van Keeken
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001456/2020-71

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.131, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: KIM KARDASHIAN WEST: THE JUSTICE PROJECT (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Kim Kardashian West
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001467/2020-51

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ESTOU PENSANDO EM ACABAR COM TUDO (I'M THINKING OF ENDING THINGS, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Charlie Kaufman
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001535/2020-82

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.133, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MUITO AMOR PRA DAR (CORAZÓN LOCO, Argentina - 2020)
Diretor(es): Marcos Carnevale
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001538/2020-16

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.134, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O DIABO DE CADA DIA (THE DEVIL ALL THE TIME, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Antonio Campos
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001568/2020-22

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ENOLA HOLMES (Reino Unido - 2020)
Diretor(es): Harry Bradbeer
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001687/2020-85

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.076, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.000448/2015-32 (Apartado Restrito nº 08700.000449/2015-87)
Representante: Cade ex officio

Representados: Adtranz Rail Power Systems Ltda., Agenor Marinho Contente Filho, Alexander Bitsch, Alvaro Colomer, Amador Francisco Rodriguez Penin, Ana Giros, Antoine Riviere, Antonio Oporto, Barry Howe, Begofia Garcia Várquez, Bertrand Delpierre, Bertrand Lenne, Cesar Ponce de Leon, Denis Girault, Dirk Schönberger, Edson Assini, Felix Fernandez, Fernando Arizmendi, Friedrich Smaxwill, Geraldo Philippe Hertz Filho, German Corcho Garcia, Herbert Hans Steffen, Ibon Garcia, Ifligo Celigüeta, Jean Marc de Reviere, Jose Alcaide Moreno, Juan Maria Iniguez, Katharine Edge, Laurent Lumbroso, Lothar Dili, Ludwing Scheele, Luis Giralt, Michael Kerling, Michele Viale, Miguel Sagarra, Patrick Houlgatte, Peter Rathgeber, Robert Weber, Rodolfo Sergio Canas, Serge Van Themsche, Thibault Desteract, Woo Dong Ik, Xavier Boisgontier, Yves Robert Alfred Antonini.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito, Roseane Rosolen de Azevedo Ribeiro e outros

Acolho a Nota Técnica nº 60/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela:

a) inclusão das seguintes pessoas físicas no polo passivo do presente Processo Administrativo, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos art. 20, incisos 1 a IV, c/c. art. 21, incisos 1, II, III, IV e VIII, da Lei n. 8.884/94, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 30, inciso 1, alíneas "a", "e" e "d", e inciso II da Lei nº 12.529/2011: (i) Edyval Antônio Campanelli Junior; (ii) Haroldo Oliveira de Carvalho; e (iii) Stephanie Brun-Brunet;

b) expedição de notificações, nos termos no art. 70 da Lei n. 12.529/2011, com cópia da presente Nota Técnica, bem como cópia dos Votos supracitados e das respectivas Certidões de Julgamento (SEI n. 0635922, 0636275, 0799780 e 0799780) para que os identificados acima apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, que serão



analisadas pelas autoridades nos termos do art. 154 do Regimento Interno do CADE. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, poderá ser indicado na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do CADE, conforme disposto no art. 154, §2º, do RI-CADE.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Superintendente-Geral

Substituto

DESPACHOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.088 - Ato de Concentração nº 08700.004320/2020-13. Requerentes: Cargill Agrícola S.A. e Maersk Tankers A/S. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Cutait de Arruda Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.094 - Ato de Concentração nº 08700.004291/2020-81. Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Votorantim Cimentos S.A. Advogados: Ricardo Pastore, Leticia Barros e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.095 - Ato de Concentração nº 08700.004344/2020-64. Requerentes: BV Empreendimentos e Participações S.A. e Upcon Incorporadora S.A. Advogados: Pedro Vicentini, Eduardo Caminati, Marcio Bueno e Tatiane Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Superintendente-Geral

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Superintendente-Geral

Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Fixa as Metas Institucionais Globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes para o período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico - Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º e seus parágrafos do Decreto no 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria nº 465, de 26 de novembro de 2013, e o que consta dos Processos SEI nº 02070.004484/2020-10 e nº 02000.005312/2020-97, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as Metas Institucionais Globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, para o período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico - Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos desse Instituto pertencentes às Carreiras de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - PECMA lotados e em exercício no Instituto Chico Mendes, respectivamente.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes levará em consideração os resultados das metas físicas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

ANEXO

Indicadores e Metas de Desempenho Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes
Período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021

	NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO	META PARA O PERÍODO	FONTE
1	Número de espécies da fauna silvestre com estado de conservação avaliado	Unidade	Somatório de espécies da fauna silvestre com estado de conservação avaliado no período	2.000	DIBIO
2	Percentual de espécies ameaçadas de extinção com Planos de Ação Nacional - PAN	Percentual	Número total de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de espécies ameaçadas de extinção contempladas em PANs * (100)/ número total de espécies ameaçadas de extinção	75%	DIBIO
3	Número de editais de delegação de serviços publicados em UC	Unidade	Somatório dos editais publicados no período	15	DIMAN
4	Número de Planos de Manejo publicados ou revisados	Unidade	Somatório dos Planos de Manejo publicados ou revisados no período	16	DIMAN
5	Número de unidades de conservação com visitação monitorada	Unidade	Somatório das unidades de conservação com visitação monitorada no período	130	DIMAN
6	Número de ações de fiscalização de proteção ambiental realizadas nas UC	Unidade	Somatório das ações de fiscalização de proteção ambiental realizadas no período	690	DIMAN
7	Número de Termos de Compromisso elaborados em Unidades de Conservação Federais para Gestão de Interfaces Territoriais com Populações Tradicionais	Unidade	Somatório de Termos de Compromisso elaborados no período	02	DISAT
8	Número de vagas ofertadas pelo Programa Voluntariado para atividades voluntárias no período	Unidade	Somatório do número de vagas ofertadas pelo Programa Voluntariado para atividades voluntárias no período	300	DISAT

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 5º da Portaria nº 509, de 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SECEX nº 45, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, seção 1, página 61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
27211.805105/1971 - Portaria Nº 84/SGM - Oxford Mineração Ltda. - Caulim

- São Bento do Sul - Santa Catarina - 104,18 hectares.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
48406.860495/2010 - Portaria Nº 85/SGM - Brasil Minérios S. A.- Vermiculita

- São Luís de Montes Belos - Goiás - 47,22 hectares,
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
27206.860561/2001 - Portaria Nº 86/SGM - Celestial Indústria Brasileira de Água Mineral Ltda. - Água Mineral - Cachoeira Alta - Goiás - 50,00 hectares.

DESPACHO Nº 1.097, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001752/2019-21)
Representante: José Antonio Machado Reguffe
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - Sindicombustíveis-DF, Petrobrás Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, as seguintes redes de postos de combustíveis: Autoshopping, Brasal, Gasoline, Karserv, Serv Car, Auto Posto JB, Disbrave, Auto Posto Z+Z, Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda.; e outros.
Advogados: Ana de Oliveira Frazão, Alexandre Augusto Reis Bastos, Dirceu Marcelo Hoffmann, Mauro Grinberg, Barbara Rosenberg, Eduardo Caminati Anders, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Euripedes de Souza Xavier, Bruno Ladeira Junqueira, Elísio de Azevedo Freitas, Bruno Cesar Jaime, Valnei Martins dos Santos, Matheus Soares Matos, Fabiano dos Reis Taino, Edson Maraui e outros.

Tendo em vista a adesão de Raphael Mathias e Elson Cascão II ao Termo de Compromisso de Cessação celebrado pela Representada Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda., decido pela (i) instauração de Processo Administrativo em face de Raphael Mathias e Elson Cascão II, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, II, III, IV da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", II, III e X da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011; (ii) suspensão do Processo Administrativo em relação a Raphael Mathias e Elson Cascão II, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (iii) extração de cópias dos documentos SEI 0790045, 0791654, 0801801, 0805166, 0791649, 0791650, 0805172, 0801807, 0791640, 0791642, 0801810, 0805177, 0790065,0809756, 0811639 e 0800269. Ao Protocolo.

RICARDO SALLES

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.233, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000481/2007-61. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Objeto: Alteração do regime de exploração da Usina Termelétrica - UTE Angélica para Produtor Independente de Energia Elétrica, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.221, de 2008, cadastrada sob o CEG UTE.AI.MS.029670-8.01, localizada no município de Angélica, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003757/2020-01. Interessada: Central Energética Alta Mogiana S.A. Objeto: Autorizar a Central Energética Alta Mogiana S.A., a implantar e explorar a UTE Central Energética Alta Mogiana, CEG UTE.AI.SP.049301-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.258, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004732/2020-16. Interessada: Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - Coprel. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Santo Antônio do Jacuí - SE Tio Hugo, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.259, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004733/2020-61. Interessada: Aurora Energias Renováveis III Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Aurora Energias Renováveis III Ltda., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº 7.611, de 19 de fevereiro de 2019, a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Aurora - Jaíba, a qual será compartilhada com as UFV AC III, UFV AC IV, UFV AC V, UFV AC VI, UFV AC VIII, UFV AC IX, UFV AC X, UFV AC XV, UFV AC XVI, UFV AC XVII, UFV AC XVIII, UFV AC XIX, UFV AC XX, UFV AC XXI, UFV AC XXII e UFV AC XXIII, circuito duplo, 230 kV, com aproximadamente 14,5 (quatorze vírgula cinco) km de extensão, que interligará a Subestação Aurora à Subestação Jaíba, localizada no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.260, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000184/2019-11, 48500.000185/2019-66, 48500.000186/2019-19, 48500.000187/2019-55 e 48500.000189/2019-44. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Autoriza a Interessada (i) a implantar, sob sua responsabilidade, os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica descritos no Anexo I; (ii) a estabelecer, no Anexo I, os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP; e (iii) a estabelecer, no Anexo II, o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica de que tratam os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica descritos no Anexo I.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.820, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000725/2019-10, decide extinguir, por perda de objeto, o requerimento administrativo apresentado pela CPFL Piratininga S.A. com vistas a majorar, para o ano de 2020, o limite estipulado no inciso III do art. 4º da Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, dos atuais 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), referente ao montante total de energia elétrica passível de ser declarado no Mecanismo de Vendas de Excedentes.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 2.836, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004508/2020-24, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Usina Hidrelétrica Itaocara S/A no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SFG nº 2.647, de 11 de setembro de 2020, e dar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.837, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 4/2019-ANEEL (A-6/2019):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.006810/2019-83	CELBA 2 - Centrais Elétricas Barcarena S/A CNPJ: 36.010.610/0001-13	UTE Novo Tempo Barcarena

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.002624/2020-17. Interessado: Porto de Galinhos Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Porto de Galinhos 3, localizadas no município de Galinhos, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.808, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000710/2015-10. Interessado: Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Vicente 8, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.033144-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 2.809. Processo nº 48500.000741/2015-15. Interessado: Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Vicente 9, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.033143-0.01.

Nº 2.810. Processo nº 48500.000742/2015-15. Interessado: Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Vicente 10, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.033136-8.01.

Nº 2.811. Processo nº 48500.000743/2015-60. Interessado: Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Vicente 11, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.033141-4.01.

Nº 2.812. Processo nº 48500.000713/2015-53. Interessado: Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Vicente 12, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.033140-6.01.

Nº 2.813. Processo nº 48500.000721/2015-08. Interessado: Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Vicente 13, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.033139-2.01.

Nº 2.814. Processo nº 48500.000707/2015-04. Interessado: Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Vicente 14, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PI.033138-4.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.818, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.819, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas nos municípios de Luziânia e Cristalina, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.828, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.005884/2019-01. Interessado: Luzia 2 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Luzia 2, CEG UFV.RS.PB.044469-3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.861, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.829, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.005885/2019-47. Interessado: Luzia 3 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Luzia 3, CEG UFV.RS.PB.044470-7.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.862, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.831, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.000247/2015-14. Interessado: Alupar Investimentos S.A. Decisão: (i) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH COR 194, com 21.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.GO.035598-4.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.832, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Panorama, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.833, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004447/2020-03. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar IX SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Carnaúba IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.049327-9.01, com 38.570 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí, em favor da empresa Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar IX SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.758.706/0001-27. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 2.834, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Barro Alto, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.839, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000164/2019-41. Interessados: Ventos de São Fernando I Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 3 de outubro de 2020. Usina: EOL São Fernando 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 3.465 kW cada, totalizando 76.230 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.838, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de setembro de 2020. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA
SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.830, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.002631/2020-19. Interessados: Energisa Paraíba e Clínica Radiológica Dr Azuir Lessa Ltda. Decisão: negar provimento à solicitação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 42/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Albuquerque e Gundim Ltda - 846008/15 - Not.83/2020 - R\$ 117,90
Caulina Minerios Ltda me - 846094/14 - Not.84/2020 - R\$ 3.999,86
Caulinia Minerios Ltda - 846139/14 - Not.77/2020 - R\$ 3.884,24
Construtora e Mineradora Rio Minho Eireli - 846251/13 - Not.94/2020 - R\$ 168,86
Contral Comercio e Transporte Eireli - 846374/12 - Not.70/2020 - R\$ 86,10
Edinaldo Soares do Nascimento - 846022/13 - Not.95/2020 - R\$ 195,25
Fabio Mendonça da Silva - 846044/14 - Not.100/2020 - R\$ 360,89
Gilmara Silva Santos me - 846046/14 - Not.96/2020 - R\$ 136,95
João Arruda Construção e Mineração Ltda - 846237/13 - Not.71/2020 - R\$ 157,13
Joseani do Nascimento Silva - 846027/14 - Not.68/2020 - R\$ 3.514,33
kl Comércio e Transporte Ltda me - 846227/14 - Not.99/2020 - R\$ 3.565,89
Líder Agropecuaria Pesquisa e Mineração Ltda me - 846307/13 - Not.90/2020 - R\$ 3.938,99
Mineração Florentino Ltda - 846380/12 - Not.92/2020 - R\$ 600,04,
846320/12 - Not.93/2020 - R\$ 2.195,94
Mineracao Tanques Velho Ltda me - 846222/14 - Not.98/2020 - R\$ 144,68
Minergeo . Mineração , Pesquisas Geológicas e Engenharia - 846026/13 - Not.91/2020 - R\$ 2.903,28
P.G. Serviços Técnicos de Geologia Eirele Epp - 846273/15 - Not.105/2020 - R\$ 620,67
Paulo Sérgio de Assunção Santiago - 846399/12 - Not.80/2020 - R\$ 195,68
Sebastião Maurílio Gomes Pego - 846332/13 - Not.72/2020 - R\$ 65,42
tg Mineração Ltda me - 846298/13 - Not.82/2020 - R\$ 104,98
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846023/14 - Not.101/2020 - R\$ 868,31,
846021/14 - Not.106/2020 - R\$ 1.666,03

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 12/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
832.177/2006-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
830.654/2008-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
833.933/2008-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
834.031/2008-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
832.469/2009-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
832.744/2009-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
830.250/2011-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
830.197/2012-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
830.198/2012-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
830.983/2012-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
832.025/2012-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
833.765/2012-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
830.277/2015-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
830.885/2016-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019
832.052/2014-STONE QUARTZ LTDA- DOU de 16/05/2019

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 13/2020

Fase de Requerimento de Lavra
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(564)
832.403/2008-STONE QUARTZ LTDA- Alvará nº/ - Cedente:GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75- Publicado no DOU de 09/07/2019
831.078/2008-STONE QUARTZ LTDA- Alvará nº/ - Cedente:GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75- Publicado no DOU de 09/07/2019
834.032/2008-STONE QUARTZ LTDA- Alvará nº/ - Cedente:GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75- Publicado no DOU de 09/07/2019
832.745/2009-STONE QUARTZ LTDA- Alvará nº/ - Cedente:GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75- Publicado no DOU de 09/07/2019
831.201/2009-STONE QUARTZ LTDA- Alvará nº/ - Cedente:GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75- Publicado no DOU de 09/07/2019
830.236/2011-STONE QUARTZ LTDA- Alvará nº/ - Cedente:GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75- Publicado no DOU de 09/07/2019

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 15/2020

Fase de
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
896.614/2001-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 158/2005
890.649/1994-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Requerimento de Lavra
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)
Beneficiária: FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A - CNPJ 32.112.142/0001-37 - GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. - Direitos Cindidos: Processo nº 800.218/1985 - Requerimento de Lavra Nº /
Beneficiária: FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A - CNPJ 32.112.142/0001-37 - GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. - Direitos Cindidos: Processo nº 870.435/1984 - Portaria de Lavra Nº 119/2005
Beneficiária: FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A - CNPJ 32.112.142/0001-37 - GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. - Direitos Cindidos: Processo nº 870.434/1984 - Portaria de Lavra Nº 118/2005

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.612, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.870787/2020-23-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1788458)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.613, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870781/2020-56-SETA ENGENHARIA S/A (Documento SEI: 1737396)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.615, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870786/2020-89-PMX COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS LTDA (Documento SEI: 1737393)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.616, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870782/2020-09-SETA ENGENHARIA S/A (Documento SEI: 1788454)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.617, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870783/2020-45-SETA ENGENHARIA S/A (Documento SEI: 1788456)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.643, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800166/2020-52-Gaya Mineração Ltda Me (Documento SEI: 1788479)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 3.671, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860483/2020-68-RENIS EUSTAQUIO GONCALVES (Documento SEI: 1788473)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831117/2020-11-PEREIRA E PEREIRA INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 1788481)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.757, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831117/2020-91-PONTUAL CONSULTORIA EMPRESARIAL, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA (Documento SEI: 1760719)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.758, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800168/2020-41-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME (Documento SEI: 1760717)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.759, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48077.803113/2020-54-Companhia Brasileira de Bentonita Ltda (Documento SEI: 1760722)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.760, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848118/2020-76-Sergio Ricardo Ferraz Cacique (Documento SEI: 1760721)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.761, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831119/2020-80-Minergran Granitos do Brasil Ltda (Documento SEI: 1760723)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.762, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48062.870835/2020-83-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (Documento SEI: 1760716)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.766, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800172/2020-18-Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda (Documento SEI: 1765130)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.769, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800175/2020-43-Daniel Rodrigues Brandão (Documento SEI: 1769353)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.770, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870850/2020-21-PEDREIRA TOPBRITAS LTDA (Documento SEI: 1769351)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.771, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820384/2020-42-GEOANSATA PROJETOS E SERVICOS EM GEOLOGIA S/S ME (Documento SEI: 1769354)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.772, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831133/2020-83-FABIO PAVESI MIGUEL (Documento SEI: 1769355)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.773, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831121/2020-59-ECOMINING AMERICA LTDA (Documento SEI: 1769356)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.774, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48058.840120/2020-65-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1769364)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.778, DE 27 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846133/2020-70-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda (Documento SEI: 1769839)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.779, DE 27 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870868/2020-23-ALDONSO FERREIRA DE ANDRADE (Documento SEI: 1769841)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.843, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831154/2020-07-HERON FREDERICO OLIVEIRA DUTRA (Documento SEI: 1779338)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.844, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870884/2020-16-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA (Documento SEI: 1779336)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 3.845, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831151/2020-65-ALEXANDRE ADOLFO DA SILVEIRA (Documento SEI: 1779335)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 3.846, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48071.846135/2020-69-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR (Documento SEI: 1779337)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.856, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48071.846126/2020-78-Paulo de Tarso da Costa (Documento SEI: 1788461)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.857, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48071.846127/2020-12-Paulo de Tarso da Costa (Documento SEI: 1788470)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.858, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870815/2020-11-Areal Costa Sul Ltda. (Documento SEI: 1788477)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.859, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870836/2020-28-JOABSON CUNHA DE SOUZA & CIA LTDA (Documento SEI: 1788494)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.860, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48058.840121/2020-18-São Francisco Minerios Ltda Me (Documento SEI: 1788508)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.861, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870863/2020-09-ELISANGELA DE ASSIS MELO ME (Documento SEI: 1788511)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.862, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846134/2020-14-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda (Documento SEI: 1788513)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.863, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860512/2020-91-caio de sousa pereira lima (Documento SEI: 1788522)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.864, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870896/2020-41-COMERCIAL BEGE EIRELI (Documento SEI: 1788524)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.865, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831164/2020-34-Minergran Granitos do Brasil Ltda (Documento SEI: 1788526)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.866, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870897/2020-95-Guilherme Andrade dos Anjos Jácome (Documento SEI: 1788528)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.867, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870898/2020-30-Guilherme Andrade dos Anjos Jácome (Documento SEI: 1788533)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.868, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831169/2020-67-VITRINE MODAS E ACESSORIOS LTDA (Documento SEI: 1788570)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.870, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831178/2020-58-LUIZ AVELINO GONCALVES SIMOES (Documento SEI: 1788584)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.872, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48066.815207/2020-03-ROSINA PORTAS LTDA (Documento SEI: 1788573)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.874, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820395/2020-22-Catão & Cia Ltda (Documento SEI: 1788577)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.877, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870908/2020-37-Anã Lúcia oliveira Carlos cruz (Documento SEI: 1791536)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 448/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 3882/2020-815.185/2020-KLABIN S.A- 3881/2020-815.180/2020-ISOPPO SERVIÇOS LTDA- 3883/2020-815.208/2020-PEDREIRA CALDART LTDA- 3884/2020-815.216/2020-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 3879/2020-815.200/2020-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- 3880/2020-815.201/2020-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- 3878/2020-815.195/2020-JORDAN LAUS LEAL-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48076.896173/2020-12-PABLO G CERQUEIRA (Documento SEI: 1788626)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860615/2020-51-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA (Documento SEI: 1788647)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860616/2020-04-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA (Documento SEI: 1788665)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860614/2020-15-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA (Documento SEI: 1788691)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860618/2020-95-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA (Documento SEI: 1788623)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860613/2020-62-Hatine de Oliveira Motta (Documento SEI: 1788655)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48076.896174/2020-67-PABLO G CERQUEIRA (Documento SEI: 1788669)	
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO Relação nº 307/2020	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 830.778/2020-CASCALHO DO CERRADO LTDA ME-Registro de Licença N° 5347/2020 - Vencimento em 23/06/2030 831.900/2017-IRMÃOS MOTA MINERAÇÃO LTDA - ME-Registro de Licença N° 5348/2020 - Vencimento em 06/05/2022	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 308/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224) 832.738/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- AI N°6648 e 6650/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref.930.579/2020 e 930.582/2020 830.031/2018-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- AI N°6552/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.520/2020) 830.803/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI N°6553/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref.930.526/2020) 831.499/2015-INOVAR STONE MINERACAO LTDA- AI N°6554/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.532/2020) 832.741/2016-JOSÉ MOREIRA FILHO- AI N°º 6555/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.533/2020) 831.473/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA- AI N°6589/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.549/2020) 830.406/2016-VANDERLEI JUNIOR BICA- AI N°6639/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.565/2020) Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 833.221/2015-MINERAÇÃO K3 EIRELI-OF. N°2699/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.470/2018-MF INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO LTDA-OF. N°2735/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.031/2018-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. N°2734/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.919/2017-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-OF. N°2799/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.500/2017-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-OF. N°2702/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.917/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°2710/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.916/2017-PEDRO FRANCSALI BRAGA-OF. N°2697/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.646/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. N°2708 e 2709/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.644/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. N°2743 e 2744/2020/DIREM-MG/GER-MG	

832.116/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. N°2763/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.825/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°2701/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.826/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°2703/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.473/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2848/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.087/2007-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2846/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.803/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2839 e 2840/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.499/2015-INOVAR STONE MINERACAO LTDA-OF. N°2625/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.406/2016-VANDERLEI JUNIOR BICA-OF. N°2631/2020/DIREM-MG/GER-MG 830.808/2017-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2707/2020/DIREM-MG/GER-MG Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 830.470/2018-MF INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO LTDA-ALVARÁ N°7418/2018 830.031/2018-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6910/2018 831.966/2017-CARLOS SILVA & LIMA SILVA LTDA ME-ALVARÁ N°7910/2018 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 830.307/2018-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 950,27 ha para 348,72 ha-GRANITO-DIVISÓPOLIS/ MATA VERDE/MG 831.353/2006-F J SILVA ME- Área de 312,63 ha para 30,19 ha-AREIA (uso: Imediato como agregado na construção civil)-RIO NOVO/MG Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 830.632/2017-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. N°2688/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.836/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. N°2757/2020/DIREM-MG/GER-MG Aprova o relatório de Pesquisa(317) 833.015/2009-VICENTE BRETZ DA SILVA-AREIA e ARGILA (uso imediato na construção civil e uso na Fabricação de Cerâmica Vermelha)-ESMERALDAS/MG Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 832.628/2008-AREIAS DO PORTO LTDA ME-ARAÚJOS/MG, PERDIGÃO/MG - Guia nº 91/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ ano-AREIA- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 832.738/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°6616/2017 832.741/2016-JOSÉ MOREIRA FILHO-ALVARÁ N°6617/2017 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 830.204/1985-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-OF. N°127/2020/UAPM-MG/GER-MG Fase de Direito de Requerer a Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224) 833.449/2010-HELENO VILELA LIMA-OF. N°2761/2020/DIREM-MG/GER-MG 831.330/2008-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM-OF. N°2834/2020/DIREM-MG/GER-MG Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.657/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°2353/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.397/1981-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-OF. N°2340/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.586/1979-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2339/2020/DFMNM-MG/GER-MG 802.014/1978-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-OF. N°2338/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.283/1998-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-OF. N°2337/2020/DFMNM-MG/GER-MG 833.049/2006-ABRATTEL MINERACAO EIRELI-OF. N°2348/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.169/1998-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF. N°2345/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.334/1989-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-OF. N°2341 e 2409/2020/DFMNM-MG/GER-MG 832.966/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-OF. N°2737/2020/DIREM-MG/GER-MG 832.484/2005-PRANDO STONE LTDA-OF. N°2770/2020/DIREM-MG/GER-MG Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778) 831.050/2010-GSS MINERACAO LTDA.- Guia de Utilização N°214/2018 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 831.050/2010-GSS MINERACAO LTDA.-SANTA BÁRBARA/MG - Guia nº 89/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO- Duração da Guia:11/09/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental 831.589/2007-MINERAÇÃO JD AREIAS LTDA-ITAPECERICA/MG, PEDRA DO INDAIÁ/MG, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 88/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-20.000 t/ano-AREIA- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental Despacho publicado(356) 831.032/2006-THIAGO VILAS NOVAS ALMEIDA ME-Ofício nº 2844/2020/DIREM-MG/GER-MG 832.484/2005-PRANDO STONE LTDA-Ofício Nº 2771/2020/DIREM-MG/GER-MG Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 830.956/2020-SANTA TEREZINHA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.-OF. N°2349/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.943/2020-REND A CERTA AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS - EIRELI-OF. N°2344/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.928/2020-J. G. MEIRELES-OF. N°2343/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.917/2020-COBUCCIO MINERADORA LTDA - ME-OF. N°2342/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.273/2020-AGUADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°2392/2020/DFMNM-MG/GER-MG	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 309/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 831.896/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2698/2020/DIREM-MG/GER-MG 832.529/2011-BRUNA FOUREAUX PARREIRAS-OF. N°2772/2020/DIREM-MG/GER-MG 833.661/2011-ENDOLATINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°2845/2020/DIREM-MG/GER-MG 834.890/2011-AREAL DESCOBERTO LTDA.-OF. N°2836/2020/DIREM-MG/GER-MG 832.154/2012-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA-OF. N°2690/2020/DIREM-MG/GER-MG	



832.602/2012-PAULO CÉSAR GARCIA ME-OF. N°2724/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.144/2013-PAVI-SETE PAVIMENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2717/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.816/2013-MINERACAO URUCUIA LTDA-OF. N°2833/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.066/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2713/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.904/2014-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°2729/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.538/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2727/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.407/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2766/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.290/2014-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. N°2705/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.282/2014-CAETANO MARTINS DA COSTA-OF. N°2762/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.259/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-OF. N°2764/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.250/2014-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-OF. N°2765/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.070/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. N°2730/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.998/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. N°2711 e 2712/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.946/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°2715/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.941/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. N°2714/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.921/2015-PRS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. N°2725/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.920/2015-PRS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. N°2837 e 2838/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.915/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA-OF. N°2726/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.874/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA-OF. N°2728/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.856/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. N°2731/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.846/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°2706/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.833/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. N°2704/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.564/2015-VALE GRANITOS LTDA-OF. N°2679 e 2680/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.258/2015-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP-OF. N°2778/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.019/2014-JOSÉ GERALDO LIMA LANA-OF. N°2759/2020/DIREM-MG/GER-MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

832.702/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA- Área de 200,7 ha para 48,54 ha.-GRANITO (uso: agregado na construção civil (brita)-ITABIRA/MG

831.817/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- Área de 1583,69 ha para 476,48 ha-MINÉRIO DE OURO. (uso Industrial)-CAETÉ//MG

830.476/2012-HELVECIO BRAGA DE BARCELOS CPF 565.061.206-49- Área de 71,59 ha para 13,97 ha-AREIA (uso imediato na construção civil)-Bom Despacho/ Leandro Ferreira/MG

830.477/2012-HELVECIO BRAGA DE BARCELOS CPF 565.061.206-49- Área de 75,51 ha para 43,13 ha-AREIA (uso imediato na construção civil)-LEANDRO FERREIRA/MARTINHO CAMPOS/MG

832.108/2012-TULIO MARCUS FARIA- Área de 177,6 ha para 120,31 ha-ARGILA (uso Industrial)-ARCOS/MG

833.339/2013-MINERACAO SANTA INES LTDA- Área de 545,51 hectares para 393,80 hectares-QUARTZITO (ornamental)-INDAIABIRA/MG

831.622/2014-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.- Área de 27,25 hectares para 10,16 hectares-AREIA (uso na construção civil)-Brumadinho/MG

832.829/2014-JOELSON PALMA PADUA- Área de 635,76 ha para 259,61 ha-ARENITO (uso Revestimento)-São Romão/MG

832.070/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA- Área de 995,34 ha para 760,52 ha-GABRO (USO REVESTIMENTO)-RIO PARDO DE MINAS/MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

834.987/2010-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA

834.098/2012-LUIZ ANTONIO RHODES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.064/2011-ALIMARDAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2692/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.154/2012-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA-OF. N°2689/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.862/2013-SAUL CHAVES JARDIM-OF. N°2694/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.217/2014-ALANYS LOPES DA SILVA-OF. N°2695/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.888/2014-MINERAÇÃO PEDRA ROXA LTDA - ME-OF. N°2696/2020/DIREM-MG/GER-MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

831.093/2011-VICENTE BRETZ DA SILVA-AREIA e ARGILA (uso imediato na construção civil e cerâmica vermelha)-ESMERALDAS/MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

834.661/2011-MINERAÇÃO PREMIEX LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia n° 87/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-3.200 t/ano-FELDSPATO (ornamental)- Duração da Guia:19/09/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

831.858/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA. -Alvará N°7110/2016

831.857/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA. -Alvará N°10044/2016

831.786/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA. -Alvará N°7523/2016

833.319/2014-MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES -Alvará N°4733/2016

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

001.362/1940-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO SION LTDA-OF. N°2738/2020/DIREM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.175/2014-QUARTZITO OURO PRETO LTDA ME-OF. N°2835/2020/DIREM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

830.715/2020-CERÂMICA MECASA LTDA

830.925/2020-ANGELINO SOARES

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 311/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

832.178/2015-NEI JOAQUIM VIEIRA-BAMBUÍ/MG - Guia n° 92/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 toneladas/ ano-FILITO (uso INDUSTRIAL)- Duração da Guia:até 10/07/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.103/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2630/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.304/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. N°2716/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.434/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°2767/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.457/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°2781/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.458/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°2780/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.597/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. N°2739/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.214/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. N°2742/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.022/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. N°2768/2020/DIREM-MG/GER-MG

830.235/2017-W F DE ARAÚJO-OF. N°2760/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.277/2016-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-OF. N°2758/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.162/2016-GRANITOS LITORAL LTDA-OF. N°2745/2020/DIREM-MG/GER-MG

831.161/2016-GRANITOS LITORAL LTDA-OF. N°2746/2020/DIREM-MG/GER-MG

832.740/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°400/2020/UAPC-MG/GER-MG

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

830.103/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.- AI N°6642/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref.930.567/2020)

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.152/2017-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°2693/2020/DIREM-MG/GER-MG

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

832.742/2016-MINERAÇÃO BARATINHA S.A.-ALVARÁ N°5576/2017

832.261/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°7947/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

831.335/2016-JOÃO LUIZ TOSTES CALDEIRA- Área de 294,19 ha para 86,18 ha-QUARTZITO (uso Industrial)-Bom Jardim de Minas e Santa Rita do Jacutinga/MG

830.515/2016-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA- Área de 19,37 hectares para 18,56 hectares-ROCHA POTÁSSICA/MINÉRIO DE POTÁSSIO/POTÁSSIO (ou)-Cedro do Abaeté/MG

831.486/2014-INDÚSTRIA CERAMICA COLINA LTDA- Área de 501,49 ha para 49,78 ha.-Argila (cerâmica vermelha)-Douradoquara e Monte Carmelo/MG

833.322/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1992,7 ha para 1686,44 ha-Rocha Potássica-São Gotardo/MG

832.920/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI- Área de 401,71 ha para 240,43 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-Santo Antonio do Retiro/MG

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

830.287/2017-CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA-CASCALHO(uso na Construção Civil ?)-DORES DO INDAÍÁ/MG

Fase de Concessão de Lavra

Da provimento ao recurso interposto - BARRAGENS(2426)

BARRAGEM ÁGUA FRIA-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-930.096/2000

Torna sem efeito multa aplicada - BARRAGENS(2418)

BARRAGEM ÁGUA FRIA-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-930.096/2000-AI. N°2654/2020

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

832.036/2013-ÁGUA MINERAL FORMIGA LTDA- Prazo:1 (um) ano.

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

BARRAGEM EIXO 1-SAMARCO MINERAÇÃO S A.-930.706/1982-AI. N°6649/2020/GER-MG/DISBM-MG (Ref. 930.581/2020)

BARRAGEM MINAR-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.-811.903/1971-AI. N°6731/2020/GER-MG/DISBM-MG - (Ref. 930.624/2020)

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

Barragens: DOUTOR, TIMBOPEBA-VALE S A-002.132/1952-OF. N°365/2020/DISBM-MG/GER-MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

004.797/1947-MINERAÇÃO SÃO GERALDO DO BARRO DURO LTDA- AI N° 6783;6779;6781 e 6782 - Ref.930.642/2020;930.639/2020;930.640/2020 e 930.641/2020)

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

004.797/1947-MINERAÇÃO SÃO GERALDO DO BARRO DURO LTDA-OF. N°2426/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-OF. N°2736/2020/DIREM-MG/GER-MG

833.028/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°403/2020/UAPC-MG/GER-MG

834.777/2010-MINERAÇÃO SANTA AREIA LTDA-OF. N°398/2020/UAPC-MG/GER-MG

832.817/2007-MANGANÊS CONGONHAL LTDA-OF. N°396/2020/UAPC-MG/GER-MG

833.165/2004-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°401 e 402/2020/UAPC-MG/GER-MG

833.004/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMERCIO E MINERACÃO LTDA-OF. N°2407/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.821/2013-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME-OF. N°2406/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.135/2017-ISAMAR PEDRA ARDOSIA EIRELI-OF. N°2405/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.723/2011-EXPRESSO CARDOSO LTDA-OF. N°2404/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.678/2001-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2402/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.709/2006-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2401/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.841/2013-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. N°2400/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.235/2006-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME-OF. N°2399/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.020/2002-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2397/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.799/2012-FOMALHAUT GEOLOGIA E DESIGN MINERAL LTDA-OF. N°2410/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.150/2002-DUARTE & GODINHO ESTRUTURAS E PRÉ MOLDADOS LTDA-OF. N°2412/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.083/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°2424/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

832.678/2001-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2403/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias

833.020/2002-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2398/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias

832.551/2010-EDELIO DOS SANTOS-OF. N°2411/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

832.083/2011-Sintertec Minerais Industriais Ltda.- AI N°6778/2020/GER-MG/DFMNM-MG



Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.770/2020-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. Nº2391/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.577/2010-A M GRANITOS DO BRASIL EIRELI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.004/2020-MINAS MINERAÇÃO
830.830/2020-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.022/2018-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº268/2020/SECOR - MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 312/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250)
830.483/2013-JOSE PEREIRA BRANDAO - Publicado DOU de 17/09/2020, Relação nº 294/2020, Seção 1, pág. 68- Onde se lê: 830.483/2013-JOSE PEREIRA BRANDAO- Área de 1926,09 ha para 998,92 há - Areia (construção civil)-Presidente Olegário/MG Leia-se: JOSE PEREIRA BRANDAO- Área de 1926,09 ha para 998,92 há - Areia (construção civil) e DIAMANTE -Presidente Olegário/MG
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
832.605/2003-AREAL CÁSSIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2466 de 2004- Onde se lê: "...por prazo indeterminado..." Leia-se: "...com validade até 28/07/2022..."
830.081/2016-WILTON FERNANDES MONTEIRO DA MATA- Registro de Licença Nº 5283/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-Onde se lê: "Avenida Brasilino Cardoso Machado, 105, Centro, JECEABA/MG" Leia-se: "Avenida Brasilino Cardoso Machado, 107, Centro, JECEABA/MG"
832.238/2004-BARREIRO E TRANSPORTADORA R & K LTDA ME- Registro de Licença Nº 2492/2004-Onde se lê: "...para extrair a(s) substância(s) AREIA, ARGILA numa área de 10ha..." Leia-se: "...para extrair a(s) substância(s) AREIA, ARGILA numa área de 5,06ha..."
833.480/2014-ROBERTO SOARES - ME- Registro de Licença Nº 4589/2015-Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 21/11/2037..." Leia-se: "...Vencimento da Licença: 01/05/2024..."
830.717/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 5.042/2018-Onde se lê: "...por prazo indeterminado..." Leia-se: "...com validade até 23/01/2021..."
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
830.233/2020-AREAL HERCULANO LTDA- DOU de 23/04/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 314/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.091/2011-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.257/2013-MÁRCIA DE SOUZA FREITAS CPF 07559621686 ME-AREIA? (Uso Construção Civil)-TARUMIRIM/MG
830.918/2011-JOSÉ CAETANO FERREIRA-Areia (construção civil)-Araguari e Tupaciguara/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.257/2013-MÁRCIA DE SOUZA FREITAS CPF 07559621686 ME-TARUMIRIM/MG - Guia nº 96/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.600 t/ano-AREIA- Duração da Guia:03 (três anos) a partir da publicação ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.316/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1994,21 ha para 1900,42 ha-Rocha Potássica-Santa Rosa da Serra/São Gotardo/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.384/2016-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME-OF. Nº455/2020/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.656/1975-JLX MINERAÇÃO S A-OF. Nº2413/2020/DFMNM-MG/GER-MG
007.262/1949-ÁGUAS FRAYHA LTDA.-OF. Nº2419/2020/DFMNM-MG/GER-MG
801.875/1978-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº447/2020/UAGV-MG/GER-MG
804.088/1975-SIGMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº438/2020/UAGV-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
007.262/1949-ÁGUAS FRAYHA LTDA.-OF. Nº2417/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragens: Barragem do Vigia, Barragem Auxiliar do Vigia-CSN MINERAÇÃO S.A.-830.512/1982-OF. Nº343/2020/DISBM - MG/GER - MG
Barragens: CONJUNTO DE BAIAS VIGA, BARRAGEM SERRINHA, BARRAGEM 7-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-002.771/1935-OF. Nº344/2020/DISBM - MG/GER - MG
Determina a interdição da barragem de mineração(2363)
BARRAGEM PARACATU-VALE S A-930.150/1983
BARRAGEM 5 (Mutuca)-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-001.559/1967
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
834.189/2011-CONSTRUMIG CONSTRUÇÃO & EXTRAÇÃO LTDA. ME-CONSELHEIRO PENA/MG, GALILÉIA/MG - Guia nº 93/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8000 t/ano-PEGMATITO (Uso Revestimento)- Duração da Guia:03 (três anos) a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.934/2016-PORTO DE AREIAS PARANÁ LTDA ME- Registro de Licença Nº 4794/2016 - Vencimento em 08/10/2029
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.934/2016-PORTO DE AREIAS PARANÁ LTDA ME-OF. Nº2421/2020/DFMNM-MG/GER-MG/Cessionário: MANOEL KENNEDY DE OLIVEIRA
833.480/2014-ROBERTO SOARES - ME-OF. Nº2435/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Cessionária: AREIA BOA VISTA LTDA
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.924/1990-ESPÓLIO DE GERALDO PORTO RABELO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.734/1997-ARDOSIA VEREDA LTDA-OF. Nº1850/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.039/1983-BEST WORK DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL S S LTDA-OF. Nº2420/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.445/2000-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº2418/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.541/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2415/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.539/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2414/2020/DFMNM-MG/GER-MG
837.147/1994-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº445 e 449/2020/UAGV-MG-GER-MG
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-OF. Nº2184/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.500/1997-VALDECY VIANA DE SOUZA E CIA LTDA-OF. Nº2193/2020/DFMNM-MG/GER-MG
815.110/1974-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº2451/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.447/1988-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº2450/2020/DFMNM-MG/GER-MG
802.770/1974-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº2449/2020/DFMNM-MG/GER-MG
807.319/1977-CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A.-OF. Nº2445/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.341/1984-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2446/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.090/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº2447/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
831.734/1997-ARDOSIA VEREDA LTDA- AI Nº6784 e 6787/2020/GER-MG/DFMNM-MG - Ref. (930.643/2020 e 930.645/2020)
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
837.147/1994-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº448;450;451/2020/UAGV-MG/GER-MG
806.466/1973-D B MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº452,453 e 454/2020/UAGV-MG/GER-MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.601/2005-OLARIA SM LTDA - ME-JOÃO PINHEIRO/MG - Guia nº 351/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 t/ano-Argila (cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 anos a partir da emissão da licença ambiental ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Despacho publicado(356)
831.504/2002-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-Ofício nº 2433/2020/DFMNM-MG/GER-MG-Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
831.922/1999- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.832/2020-IGOR IURI PEREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.443/2020-SERRA NEGRA MINERADORA LTDA-OF. Nº2416/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.419/2014-PA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2396/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.633/2020-JOSE DAVID DA SILVEIRA
830.842/2020-NILTON HERMIDA REIGADA
831.765/2015-MINERACAO CASCAVEL EIRELI
831.008/2020-MINAS MINERAÇÃO
831.006/2020-MINAS MINERAÇÃO
831.005/2020-MINAS MINERAÇÃO
830.881/2020-EDUARDO OLIVEIRA
830.866/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME
831.007/2020-MINAS MINERAÇÃO
831.009/2020-MINAS MINERAÇÃO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.627/2010-ES SONDAGENS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.389/2013-ALEXANDRE MAGNO MEGALE DE PAIVA-OF. Nº2438/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
831.093/2020-MUNICIPIO DE CAPITOLIO-OF. Nº2440/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.092/2020-MUNICIPIO DE CAPITOLIO-OF. Nº2441/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.090/2020-MUNICIPIO DE CAPITOLIO-OF. Nº2442/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.089/2020-MUNICIPIO DE CAPITOLIO-OF. Nº2443/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.028/2020-MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-OF. Nº2444/2020/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 158/2020

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
861.105/2001-INTERCEMENT BRASIL S A- Início:23/10/2012- Término:22/10/2022
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
861.207/1996-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- Prazo:2 (dois) anos.
861.781/2007-GOIÁS VERMICULITA S A- Prazo:2 (dois) anos.
804.105/1976-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA- Prazo:1 (um) ano.
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
860.614/2006-AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA.-Areia.- Portaria de Lavra Retificada de nº 68, publicado no D.O.U. de 13/06/2011.
860.411/1998-WESLEY JOSE DA SILVA - ME-Areia.- Portaria de Lavra Retificada de nº 544, publicado no D.O.U. de 06/11/2002.
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-Nióbio- Portaria de Lavra Retificada de nº 1368, publicado no D.O.U. de 10/11/1983
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.778/1995-TUCARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº930/2020
860.297/1979-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº853/2020
860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº935/2020 e 936/2020
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
862.066/2007-PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA- AI Nº 6547/2020
861.112/2001-REI DAS PEDRAS- AI Nº 6548/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra



Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

861.686/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUITA
860.327/2015-TROPICAL TRADING, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
860.354/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
860.440/2017-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
860.332/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA.
860.569/2013-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS MINERAIS LTDA
860.306/2019-RADIOLOG LOGISTICA E GESTAO DE PUBLICIDADE LTDA
860.330/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
860.070/2019-CASTRO AREIÃO EIRELI-Areia - Registro de Licença Nº 4/2020,
DOU de 19/02/2020

860.425/2013-LEONAM DE SOUZA RAMOS JUNIOR-AREIA - Registro de Licença Nº 134/2014, DOU de 18/08/2014.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.565/2014-GILBERTO BRAZ DOS SANTOS-OF. Nº939/2020
861.816/2013-LUIZ CARLOS NUNES DE BASTOS-OF. Nº938/2020
860.536/2016-FRANCISCO CAJE SOBRINHO-OF. Nº959/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.267/2014-MARCONDES LOPES DE SOUZA- Registro de Licença Nº 63/20175 - Vencimento em 03/05/2021

860.839/2017-SHOPPING DAS AREIAS E SERVICOS EIRELI- Registro de Licença Nº 27/2018 - Vencimento em 15/09/2021

861.171/2015-GILMAR ARANTES ATAIDES- Registro de Licença Nº 004/2017 - Vencimento em 26/06/2022

860.924/2018-CERÂMICA PONTALINA LTDA- Registro de Licença Nº 11/2020 - Vencimento em 10/09/2022

861.795/2012-GIRLENE LEITE ORTIZ DE CAMARGO- Registro de Licença Nº 140/2013 - Vencimento em 28/06/2022

860.361/2011-JOSÉ EDUARDO FERREIRA JUNIOR- Registro de Licença Nº 103/2012 - Vencimento em Indeterminado

860.643/2018-DUILIO XAVIER DE VELASCO NETO- Registro de Licença Nº 06/2018 - Vencimento em 28/07/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.213/2013-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº940/2020

860.203/2018-DINADRILL PERFURACAO E DESMONTE LTDA-OF. Nº946/2020
860.906/2006-FENIX COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº943/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.432/2020-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº952/2020

860.435/2020-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº951/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.446/2015-THAIS BARBOSA ROCHA-Registro de Licença Nº 51/2020 - Vencimento em indeterminado

860.684/2019-BORGES EMPRESA RURAL LTDA-Registro de Licença Nº 53/2020 - Vencimento em 12/09/2023

860.484/2020-LEAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Registro de Licença Nº 52/2020 - Vencimento em 25/06/2022

860.033/2020-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença Nº 54/2020 - Vencimento em 07/01/2024

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.752/2018-PAULO LUIS PINTO 88583040125-OF. Nº934/2020
860.541/2020-NUNES ROSA LIMITADA-OF. Nº937/2020
860.550/2020-EDIEL MARCOS DA SILVA-OF. Nº947/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
861.346/2011-MIGUEL FLAVIO GOMES PEDROSA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.551/2020-CAIO DE SOUSA PEREIRA LIMA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)

860.431/2020-MUNICIPIO DE ARAGOIANIA- Registro de Extração Nº6/2020 de 16/09/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 160/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
861.472/2016-RAFAEL DE FREITAS CURY- DOU de 29/07/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
861.483/2014-ANTONIO GILVA DE ANDRADE- DOU de 09/05/2019
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
860.355/2020-RAFAEL DE FREITAS CURY- Publicado DOU de 29/07/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 166/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.385/2019-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GNB LTDA- CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66- Alvará nº4.374/2019

860.002/2017-NILO ROBSON JUNIOR- Cessionário:M2M COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 30.294.129/0001-10- Alvará nº4.860/2017

860.180/2019-LUAN AZEVEDO- Cessionário:TRÊS IPÊS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 36.158.668/0001-09- Alvará nº2.873/2019

861.382/2016-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Cessionário:ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 01.126.983/0001-70- Alvará nº8.517/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.617/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO- Alvará nº5.004/2017 - Cessionario:860.237/2020-DIEFFERSON FERREIRA VAZ NETO- CPF ou CNPJ 028.700.321-37

860.617/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO- Alvará nº5.004/2017 - Cessionario:860.240/2020-DIEFFERSON FERREIRA VAZ NETO- CPF ou CNPJ 028.700.321-37

860.617/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO- Alvará nº5.004/2017 - Cessionario:860.241/2020-DIEFFERSON FERREIRA VAZ NETO- CPF ou CNPJ 028.700.321-37

860.617/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO- Alvará nº5.004/2017 - Cessionario:860.242/2020-DIEFFERSON FERREIRA VAZ NETO- CPF ou CNPJ 028.700.321-37

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.627/2009-CIRA FERREIRA MONTEIRO- Cessionário:OSIEL NERES DA SILVA EIRELI- CNPJ 35.105.443/0001-21- Registro de Licença Nº 064/2010- Vencimento da Licença: 18/02/2021

861.543/2013-WESLEY GOMES DE OLIVEIRA- Cessionário:MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA- CNPJ 419.107.611-68- Registro de Licença Nº 078/2014- Vencimento da Licença: 05/02/2023

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 81/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.214/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. Nº232/2020/SEREM - RJ/GER-RJ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.204/2015-POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº619/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ

890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. Nº613/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ

890.224/2014-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA-OF. Nº612/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.210/2009-AREAL MARTINS LAGE LTDA.- Registro de Licença Nº 2549/2009 - Vencimento em 13/03/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.531/2015-CARGIL EXTRATORA DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 3.085/2020 - Vencimento em 11/09/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.073/2020-AUGUSTA KARLA SILVA QUINTANILHA
890.075/2020-C. A. GOMES & PEREIRA INDUSTRIA E COM. DE ARGILA LTDA
890.081/2020-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Chefe do SEREM-RJ

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 131/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.549/2019-COMÉRCIO DE AREIAS OSÓRIO LTDA.- Registro de Licença Nº 029/2020 - Vencimento em 30/10/2022

811.508/2014-JK MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº 122/2015 - Vencimento em 20/05/2023

810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1621/1998 - Vencimento em 22/02/2022

810.218/1989-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI- Registro de Licença Nº 754/2007 - Vencimento em 29/07/2024

810.698/2015-CLAUDIO JONI DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº 236/2016 - Vencimento em 11/09/2030

811.151/2016-ROZENI REGASSON PIZZOLATO FI- Registro de Licença Nº 063/2017 - Vencimento em 09/09/2024

810.761/2008-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.- Registro de Licença Nº 278/2009 - Vencimento em 27/08/2024

811.086/2016-MARIA LEONIR MEDEIROS DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 230/2016 - Vencimento em 02/09/2021

810.536/2005-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença Nº 110/2006 - Vencimento em 14/06/2022

810.581/2005-EDEGAR LUIZ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 3084/2006 - Vencimento em 09/09/2024

811.161/2009-GUIDO LUIZ LINDENMEIER ME- Registro de Licença Nº 42/2011 - Vencimento em 22/06/2022

810.259/2011-EURICO MARTINI- Registro de Licença Nº 235/2011 - Vencimento em 14/09/2024

811.470/2016-LUIZ ELENO VINGERT- Registro de Licença Nº 303/2017 - Vencimento em 09/09/2024

811.576/2015-RAFAEL MINOZZO ME- Registro de Licença Nº 185/2016 - Vencimento em 22/09/2025

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.104/2001-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº291/2020

810.105/2001-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº292/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.537/2020-OLARIA GOLTZ LTDA-Registro de Licença Nº 170/2020 - Vencimento em 19/05/2025

810.531/2020-GEHM MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 171/2020 - Vencimento em 23/04/2029

810.497/2020-CERÂMICA RIGON LTDA ME-Registro de Licença Nº 172/2020 - Vencimento em 13/04/2025

810.568/2020-OLARIA FIOR LTDA ME-Registro de Licença Nº 173/2020 - Vencimento em 27/08/2024

810.091/2020-ARDELINO CECATTO-Registro de Licença Nº 174/2020 - Vencimento em 20/02/2024

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.579/2020-OLARIA WINCK LTDA
810.583/2020-CLAUDEMIR ULIANA
810.582/2020-CLAUDEMIR ULIANA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 132/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.172/2016-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTES TC EIRELI ME Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.002/2014-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA -Alvará Nº4311/2014
810.510/2013-FABIO LODI -Alvará Nº6353/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.392/2008-FELIPE BRIDI-OF. Nº172/2020
810.542/2008-FELIPE BRIDI-OF. Nº171/2020
810.543/2008-FELIPE BRIDI-OF. Nº170/2020
810.544/2008-FELIPE BRIDI-OF. Nº169/2020
810.843/2007-FELIPE BRIDI-OF. Nº173/2020



Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.742/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA
COOPERAGATA-OF. N°164/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.296/2015-MINERACAO SAO MATEUS LTDA-OF. N°163/2020
810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO-OF. N°168/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.116/1982-EGIDIO MARCHESINI ME- Cessionário:Mauri de Marchi Me- CNPJ
95.141.453/0001-44- Registro de Licença N° 1136/1982- Vencimento da Licença:
07/04/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.320/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
811.314/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
811.197/2016-ICILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.291/2019-ALCERIO ANTONIO ENGEL-OF. N°166/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 59/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.116/2000-WILSON OCAMPOS ME-OF. N°323/2020/SEREM-MS/GER-MS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.002/2016-WILSON OCAMPOS ME-OF. N°324/2020/SEREM-MS/GER-MS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.039/2012-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP- Registro de Licença N°
4/2012 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 24/09/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.112/2020-PAULO FERREIRA CARDINAL-OF. N°321/2020/SEFAM - MS/GER-MS
868.120/2020-MAYRINK IVAM BERGAMO-OF. N°320/2020/SEFAM - MS/GER-MS
868.121/2020-OZENILSON ANTONIO DA SILVA-OF. N°322/2020/SEFAM -
MS/GER-MS
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
868.111/2020-MARCOS DE JESUS MARTINS ALMIRAO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.089/2020-MARIA DE LOURDES BITTENCOURT PEDROSA BARBOSA
COELHO-OF. N°344/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.088/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°343/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.059/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°338/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.064/2020-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°339/2020/SEREM-
MS/GER-MS
868.065/2020-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°340/2020/SEREM-
MS/GER-MS
868.067/2020-LUIS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA LIMA-OF.
N°341/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.070/2020-RITA CASSIA AGUIAR SCAGLIA-OF. N°342/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.055/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°331/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.057/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°333/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.056/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°332/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.051/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°330/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.049/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
N°335/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.048/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
N°329/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.047/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
N°328/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.044/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
N°326/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.045/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF.
N°327/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.058/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°337/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.109/2020-OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF.
N°351/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.107/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-OF.
N°350/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.103/2020-ELOHIM DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA-OF.
N°349/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.102/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA-OF. N°348/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.101/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA-OF. N°347/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.100/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°346/2020/SEREM-MS/GER-MS
868.093/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-OF.
N°345/2020/SEREM-MS/GER-MS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.097/2020-MARIA DE LOURDES BITTENCOURT PEDROSA BARBOSA
COELHO

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA

DESPACHO
Relação nº 41/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
Cristovão André Henrique Gomes - 846110/19 - A.I. 6657/20
Detex Desmonte Tecnico c Explosivos Ltda - 846136/19 - A.I. 6597/20
Ffb Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda - 846018/19 - A.I.
6585/20
Gilberes de Brito Interaminense - 846185/19 - A.I. 6583/20
Helcio Charles Carvalho de Medeiros - 846154/19 - A.I. 6578/20

Helder Lincoln da Silva - 846095/18 - A.I. 6587/20
Jmc Mineracao Ltda - 846111/19 - A.I. 6590/20
Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti - 846183/18 - A.I. 6556/20
Klayson Pereira de Medeiros Veloso - 846132/19 - A.I. 6595/20
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 846157/19 - A.I. 6582/20
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846082/09 - A.I. 5478/20
Sudamerica Ltda - 846097/18 - A.I. 6588/20, 846098/18 - A.I. 6660/20,
846099/18 - A.I. 6662/20
Wagner Freire da Silva - 846162/19 - A.I. 6586/20

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
P/ Divisão Regional de Arrecadação de PE, RN, PI, PB, CE e MA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 45/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.236/2019-V. G. CEZAR & FILHA LTDA
864.119/2020-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.011/2017-CLAUTON DE MELO CARVALHO- Cessionário:FERNANDES &
BENICIO COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 37.114.047/0001-96- Registro de Licença N°
02/2017- Vencimento da Licença: 29/11/2037
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.170/2016-POTI MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença
N° 07/2019 - Vencimento em 11/11/2029
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.140/2020-WILDEMOR RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
864.157/2020-EVANDRO GOMES RIBEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.137/2020-SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°98/2020/SEFAM - TO/GER-
TO
864.136/2020-ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR ME-OF. N°100/2020/SEFAM -
TO/GER-TO
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
864.075/2019-VANUSA MORAIS DE PAULA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 46/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.418/2014-PAULETTE APARECIDO DE CARVALHO-Registro de Licença N°
38/2020 - Vencimento em 03/12/2044
864.120/2020-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA-Registro de Licença N° 37/2020 -
Vencimento em 22/07/2021

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 47/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
864.225/2019-SELEONE CARLOS DE MOURA JÚNIOR

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 48/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.282/2012-OSVALDO MOREIRA DE LIMA- Cessionário:O. MOREIRA DE
LIMA- CPF ou CNPJ 14.720.430/0001-92- Alvará nº835/2016
864.168/2019-J C BATISTA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI-
Cessionário:CLEBER ARAUJO MAMEDES- CPF ou CNPJ 868.704.671-53- Alvará
n°2.967/2020
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
864.247/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-ALVARÁ N°538/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.183/2014-G C P GRAMPRATA CONSTRUTORA E PEDREIRA LTDA ME- Área
de 44,94 para 24,86-GRANITO-PALMAS/TO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.045/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.044/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.046/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.047/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.048/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.049/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.050/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.247/2017-AUOSTAR MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA.-PINDORAMA DO
TOCANTINS/TO - Guia nº 10/2020-50.000,00TONELADAS-MINÉRIO DE OURO- Duração da
Guia:01 (um) ano a partir da emissão da Licença Ambiental ano(s) a partir da data de
expedição da Licença Ambiental ano(s) a partir da data de expedição da Licença
Ambiental

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
864.397/2014-FERMAC2010 MINERAÇÃO LIMITADA-NATIVIDADE/TO - Guia nº
12/2020-20.000,00TOCANTINS-CALCÁRIO- Duração da Guia:2 (dois) anos a partir da
emissão da Licença Ambiental ano(s) a partir da data de expedição da Licença
Ambiental ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.085/2020-P TEC AGRO MINERAÇÃO SPE LTDA.
864.086/2020-P TEC AGRO MINERAÇÃO SPE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.134/2020-LEYBER AQUINO LIMA-OF. N°53/2020/CAREAS-TO/SEREM-
TO/GER-TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 57/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda me - 800098/19 - A.I. 6755/20, 800034/19 - A.I. 6734/20, 800012/16 - A.I. 6686/20
Altair Luiz MATIELLO. - 800056/20 - A.I. 6742/20
Cbc Construtora Batista Cavalcante - 800084/18 - A.I. 6903/20
Ccm Mineração Ltda - 800345/18 - A.I. 6923/20, 800141/18 - A.I. 6871/20, 800140/18 - A.I. 6867/20
Francisco Euzébio Moreira Coutinho - 800004/19 - A.I. 6733/20
Francisco Genildo Bezerra - 800322/18 - A.I. 6748/20
Francisco Vieira Gomes - 800343/18 - A.I. 6922/20
Hugo Meneses de Araújo - 800111/18 - A.I. 6904/20, 800107/18 - A.I. 6732/20
j b p Dantas - 800073/18 - A.I. 6725/20
L.M. Oliveira me - 800035/19 - A.I. 6737/20
Lepanto Mineração Ltda - 800112/16 - A.I. 6668/20, 800697/14 - A.I. 6825/20, 800667/14 - A.I. 6890/20, 800484/14 - A.I. 6667/20, 800483/14 - A.I. 6666/20, 800481/14 - A.I. 6665/20, 800477/14 - A.I. 6664/20, 800473/14 - A.I. 6663/20, 800471/14 - A.I. 6576/20, 800465/14 - A.I. 6575/20, 800460/14 - A.I. 6574/20, 800456/14 - A.I. 6573/20, 800455/14 - A.I. 6560/20
Luiz Guilherme Eliano Pinto - 800035/18 - A.I. 6854/20
Manoel Bento de Andrade Filho - 800338/18 - A.I. 6921/20
Marilia Gabriela Lopes Freire - 800336/19 - A.I. 6740/20
Mineração Brachi Ltda - 800016/17 - A.I. 6852/20
Mineração Eco Brasil Granitos Ltda me - 800145/19 - A.I. 6794/20
Mineracao Itacima Eireli - 800094/18 - A.I. 6730/20, 800331/18 - A.I. 6917/20
Ocean Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 800177/19 - A.I. 6801/20, 800178/19 - A.I. 6802/20, 800179/19 - A.I. 6599/20, 800180/19 - A.I. 6600/20, 800181/19 - A.I. 6603/20, 800182/19 - A.I. 6605/20, 800184/19 - A.I. 6760/20
P.w.vasconcelos me - 800268/17 - A.I. 6853/20
Pbors Recursos Minerais e Exportação Eireli Epp - 800288/18 - A.I. 6747/20
Pedreiras Coité Ltda - 800349/19 - A.I. 6741/20
Pedro Lopes Martins me - 800483/18 - A.I. 6644/20
Prospectar Consultoria Minerio Ambiental Ltda me - 800165/19 - A.I. 6799/20
Rhuanny Agropecuaria LTDA. me - 800151/19 - A.I. 6796/20
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800368/16 - A.I. 6792/20
Tarcisio Soares Mourão - 800126/18 - A.I. 6862/20
Varicred do Nordeste EMP. e PART. Ltda - 800078/18 - A.I. 6855/20

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
P/ Divisão Regional de Arrecadação de PE, RN, PI, PB, CE e MA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 79/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

Amma Mineração Ltda - 848231/19 - A.I. 6643/20, 848261/19 - A.I. 6581/20
Cln Locacoes e Servicos Eireli me - 848026/19 - A.I. 6744/20
Clovis Coutinho da Motta Neto - 848181/16 - A.I. 6803/20
Cortez Engenharia Ltda - 848258/19 - A.I. 6580/20, 848262/19 - A.I. 6584/20
Ecocil Empresa de Construcoes Civis Ltda - 848037/19 - A.I. 6743/20
Francisco Irandi de Souza - 848183/19 - A.I. 5438/20
Jonas Medeiros de Lucena - 848215/16 - A.I. 6837/20
Minérios Nacional S.A. - 848075/17 - A.I. 6838/20
Paulo Eduardo d Oliveira Ventura - 848015/15 - A.I. 6738/20
Rmb Manganês LTDA. - 848062/18 - A.I. 6839/20, 848065/18 - A.I. 6840/20
Rossam Nutrição e Serviços Ltda - 848165/13 - A.I. 6631/20, 848166/13 - A.I. 6640/20, 848167/13 - A.I. 6641/20, 848168/13 - A.I. 6577/20, 848169/13 - A.I. 6591/20, 848170/13 - A.I. 6592/20, 848171/13 - A.I. 6593/20, 848172/13 - A.I. 6596/20
Sudamerica Ltda - 848085/18 - A.I. 6841/20, 848086/18 - A.I. 6843/20, 848087/18 - A.I. 6793/20

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
P/ Divisão Regional de Arrecadação de PE, RN, PI, PB, CE e MA

DESPACHO
Relação nº 80/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
848.069/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- DOU de 22/09/2020
848.110/2005-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- DOU de 22/09/2020
848.057/2001-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- DOU de 22/09/2020
848.071/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- DOU de 22/09/2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 49/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

Borges & Nascimento Ltda - 806011/19 - A.I. 6768/20
Cooperativa de Mineração Minas do Brasil - 806289/12 - A.I. 6646/20
Grc Britagem LTDA. - 806086/18 - A.I. 6757/20
L.t.o Incorporações e Contruções Ltda - 806062/17 - A.I. 6872/20
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806081/18 - A.I. 6885/20, 806082/18 - A.I. 6883/20, 806083/18 - A.I. 6881/20, 806085/18 - A.I. 6878/20
Mineradora São Francisco Ltda - 806135/17 - A.I. 6887/20
Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho - 806179/14 - A.I. 6791/20
Rick Rodrigues Costa - 806108/17 - A.I. 6906/20

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
P/ Divisão Regional de Arrecadação de PE, RN, PI, PB, CE e MA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 20/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

Alfredo Luiz Ondas - 803101/18 - A.I. 6788/20, 803102/18 - A.I. 6795/20, 803103/18 - A.I. 6797/20, 803104/18 - A.I. 6798/20, 803105/18 - A.I. 6800/20
Everton Costa Bispo - 803032/19 - A.I. 6829/20
Ismael Augusto Soares - 803006/19 - A.I. 6806/20
Npc Mineradora - 803224/18 - A.I. 6805/20
Opala Prime Ltda - 803076/19 - A.I. 6746/20, 803077/19 - A.I. 6745/20
Rmb Manganês LTDA. - 803056/18 - A.I. 6749/20, 803057/18 - A.I. 6750/20, 803058/18 - A.I. 6752/20, 803059/18 - A.I. 6804/20, 803060/18 - A.I. 6763/20, 803063/18 - A.I. 6823/20, 803064/18 - A.I. 6780/20, 803065/18 - A.I. 6785/20

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
P/ Divisão Regional de Arrecadação de PE, RN, PI, PB, CE e MA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 278, DE 2 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considerando o que consta do Processo nº 48600.200729/2019-60, a necessidade de destinar os produtos apreendidos pela ANP, objeto da pena de perdimento, e a Resolução de Diretoria nº 475, de 23 de setembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
AÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A destinação dos produtos apreendidos pela ANP, objeto da pena de perdimento, rege-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria.
Art. 2º Aos produtos de que trata esta Portaria poderá ser atribuída uma das seguintes formas de destinação:
I - alienação, mediante:
a) licitação; ou
b) doação a órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público.
II - destruição.
§1º A Alienação dos produtos declarados perdidos será preferencialmente por licitação.

§2º A doação a órgãos da Administração Pública ocorrerá, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§3º A destruição dos produtos ocorrerá quando sua utilização para o fim a que se destinam seja comprovadamente impossível e que não possuam valor econômico quando utilizados para outros fins.

Art. 3º A destinação de que trata esta Portaria deverá observar, em qualquer das modalidades previstas, as exigências legais em relação ao uso, transporte, armazenamento e comercialização dos produtos apreendidos pela ANP, objeto da pena de perdimento.

Art. 4º Na hipótese de não aparecerem interessados no processo licitatório dos bens de que trata esta Portaria, um novo certame deverá ser realizado com a revisão dos valores mínimos propostos.

Parágrafo único. Após o segundo procedimento licitatório sem interessados, a Diretoria Colegiada da ANP poderá determinar procedimento alternativo para a destinação dos bens.

Art. 5º A ANP promoverá, anualmente, destinação dos produtos apreendidos pela ANP, objeto da pena de perdimento.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada poderá, amparada em requerimento fundamentado, ampliar a periodicidade de que trata o caput.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Art. 6º As atividades preparatórias até a destinação final dos bens apreendidos com pena de perdimento serão desempenhadas pelas áreas regimentalmente responsáveis por cada uma das etapas a elas correspondente.

§1º Caberá a SFI cadastrar os processos com pena de perdimento aplicada no julgamento de primeira instância no aplicativo Perdimento Web e realizar a atualização dos dados no "AplicativoWeb", ou em outros sistemas ou aplicativos que os substituam, em caso de alteração e/ou cancelamento da aplicação da penalidade de perdimento em decisão de segunda instância administrativa.

§2º O registro e atualização no Sistema de Controle de Multas (SICOM) ou em novo sistema de informações sobre o trânsito em julgado administrativo da pena de perdimento caberá ao Núcleo de Gestão de Créditos (NGC), vinculado à Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO).

§3º A verificação de conformidade procedimental e demais requisitos legais, a fim de confirmar a validade jurídica da pena aplicada deverá ser realizada pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI).

§4º A notificação do fiel depositário, a confirmação da localização do bem, assim como a análise do seu estado de conservação e avaliação econômica caberão à SFI.

§5º Na hipótese de contestação, por parte do fiel depositário, da disponibilidade de bens considerados pela ANP no processo de destinação de que trata esta Portaria, a SFI deverá efetuar a análise das alegações apresentadas, promovendo a discussão administrativa da solução ou seu encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal junto à ANP, para eventual judicialização.

§6º A precificação, separação dos bens por lotes e sugestão de destinação de acordo com a análise a que se refere o §4º deverão ser realizadas pela SFI e submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada por meio de Proposta de Ação.

§7º O acompanhamento da retirada dos bens da guarda dos fiéis depositários, bem como dos procedimentos para a destruição dos bens quando esta for a destinação aprovada pela Diretoria ficará a cargo da SFI.

§8º A condução dos procedimentos para o desfazimento dos bens cuja destinação tenha sido aprovada pela Diretoria Colegiada caberá a Superintendência de Gestão Administrativa (SGA).

§9º Caberá à Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO) dar recebimento aos valores arrecadados e realizar a contabilização dos bens cuja destinação tenha sido aprovada pela Diretoria Colegiada

§10. Aprovada a destinação dos produtos pela Diretoria Colegiada, a Comissão de Licitação instaurará os correspondentes processos administrativos para cada tipo de destinação.

Art. 7º A Diretoria Colegiada poderá alterar as designações estabelecidas no art. 6º, mediante procedimento simplificado.

CAPÍTULO III
DA ALIENAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO
Art. 8º A alienação mediante licitação dos bens apreendidos pela ANP, objeto da pena de perdimento, poderá ser realizada diretamente pela ANP, por órgão público conveniado ou por empresa contratada e deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. A contratação da empresa para a realização do leilão deverá atender às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos preceitos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.



Art. 9º A SGA ficará responsável pela elaboração do edital da licitação e nos casos em que a alienação mediante licitação for realizada diretamente pela ANP ou por órgão público conveniado, também cuidará da realização do certame, bem como das demais atividades relacionadas.

Art. 10. O preço mínimo para alienação deverá levar em conta as condições de mercado, o estado de conservação do bem, visando a resguardar o caráter competitivo do certame.

§1º A avaliação dos combustíveis líquidos e lubrificantes que se apresentem conformes e adequados ao uso para os fins a que se destinam será feita tomando-se por base os preços de mercado na data mais próxima à da realização do certame, respeitados os prazos mínimos para sua divulgação aos interessados.

§2º Nos certames que envolverem a oferta de vasilhames e de GLP, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - os vasilhames vazios e o produto GLP serão licitados de maneira separada, ainda que a apreensão tenha sido de vasilhames cheios, ressalvadas as hipóteses em que não seja viável;

II - o valor de avaliação do GLP deverá considerar os preços de mercado para os potenciais compradores, na data mais próxima à da realização do certame, respeitados os prazos mínimos para sua divulgação aos interessados;

III - os recipientes transportáveis de GLP serão avaliados tomando-se por base o preço médio praticado pelo mercado na venda de botijões usados ou, na ausência de cotações disponíveis, adotando-se metodologia de avaliação fundamentada.

§3º Poderão ser utilizados para subsidiar a avaliação, desde que justificados, os serviços de técnicos, empresas ou órgãos especializados, preferencialmente pertencentes à administração pública direta ou indireta.

Art. 11. Os produtos serão alienados em lotes, contendo uma ou mais unidades, cuja licitação será acompanhada pela Comissão de Licitação ou por servidor público formalmente designado para esse fim.

Art. 12. A formação dos lotes ocorrerá conforme a natureza dos produtos a serem alienados, os locais onde estiverem armazenados, o atendimento ou não das especificações técnicas da ANP e outros critérios técnicos e mercadológicos, objetivando a ampliação da competitividade e a economicidade do certame.

Art. 13. Havendo motivo justificado, parte dos produtos avaliados poderá ser excluída do certame, mediante relatório fundamentado da Comissão de Licitação, que submeterá a questão imediatamente à deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 14. O processo administrativo licitatório será composto das seguintes fases:

- I - levantamento dos produtos a serem alienados;
- II - notificação dos depositários dos produtos leiloados;
- III- avaliação prévia;
- IV - formação dos lotes;
- V- elaboração do edital;
- VI - realização do certame;
- VII - homologação; e
- VIII - adjudicação.

Art. 15. O edital do certame observará o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, e conterà, ainda:

- I - a descrição sucinta dos lotes com sua especificação quantitativa e qualitativa, seu preço mínimo de arremate e outras informações relevantes;
- II - eventuais condições ou restrições a utilização dos produtos arrematados, em razão de normas técnicas da ANP;
- III - condições ou restrições a participação de pessoas físicas ou jurídicas em função das características dos produtos alienados, bem como das exigências legais em relação ao seu uso, transporte, armazenamento e comercialização, nos termos do art. 3º;

IV - a informação de que são de responsabilidade do arrematante as providências visando a garantir o adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos;

V - o esclarecimento de que os bens serão vendidos no "estado em que se encontram e que os custos de retirada serão de responsabilidade do arrematante", incluídos impostos ou encargos, que serão recolhidos antes da entrega final dos bens a seu arrematante.

Art. 16. O procedimento do certame observará as regras da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente quanto aos prazos, a publicidade e as formalidades processuais.

Parágrafo único. Nos casos em que a licitação ou leilão venha a ser realizada por terceiros, os procedimentos relativos à condução do certame serão executados conforme os termos do convênio ou contrato.

Art. 17. O pagamento do valor total do lance ou do sinal, quando prevista de maneira expressa no edital a possibilidade de parcelamento, será realizado no prazo máximo de vinte e quatro horas após a conclusão do certame.

§1º Admitido o sinal, em valor nunca inferior a vinte por cento do lance total, a complementação do pagamento será efetuada no prazo máximo de oito dias, contados da data da arrematação, sob pena de perda do sinal e do lote, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e no edital do certame.

§2º Nas hipóteses em que o edital exija autorizações ou registros específicos da pessoa física ou jurídica, para a aquisição dos produtos alienados, estes documentos comprobatórios deverão ser apresentados no ato da habilitação do interessado ou, em não havendo o processo prévio de habilitação, quando do arremate dos bens.

§3º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, o lote poderá ser novamente licitado, a critério da administração, nos termos do art. 11, observado o seu preço mínimo.

Art. 18. Após a comprovação do efetivo pagamento do total do lance vencedor e dos tributos porventura devidos, a Comissão de Licitação ou, se for o caso, o conveniado ou contratado, notificará os depositários dos produtos leiloados para sua entrega aos adquirentes, informando ainda:

- I - nome e CNPJ/CPF do adquirente;
- II - os prazos para a retirada dos produtos, pelos respectivos adquirentes;

e

III - que a entrega dos produtos deve ocorrer, exclusivamente, mediante a apresentação, pelo adquirente, do respectivo Termo de Retirada de Bens Arrematados (TRBAR), fornecido pela ANP, que servirá como recibo.

Art. 19. Os bens serão disponibilizados ao adquirente mediante entrega do TRBAR, do qual constem suas características essenciais.

§1º O TRBAR será emitido pela ANP ou, se for o caso, pelo conveniado ou contratado, e deverá ser entregue ao depositário no momento da retirada.

§2º O arrematante terá o prazo de sessenta dias para a retirada dos bens arrematados, a contar da data da notificação do adquirente para o recebimento do TRBAR.

§3º Findo o prazo definido no §2º sem que os bens arrematados tenham sido retirados, o arrematante perderá o direito à retirada e aos bens arrematados, não cabendo devolução de valores pagos nem qualquer outro tipo de indenização ou compensação.

§4º O depositário deverá encaminhar à ANP a via do TRBAR e cópia da nota fiscal de entrega dos bens, que serão anexados ao processo administrativo e suportarão a baixa no sistema de controle de bens sob custódia de fiéis depositários ("Perdimento Web").

Art. 20. Os lotes que não forem arrematados e os que não forem retirados no prazo previsto no §2º do art. 19 deverão ser incluídos na próxima licitação.

CAPÍTULO IV
DA DOAÇÃO

Art. 21. A doação dos produtos apreendidos pela ANP, objeto da pena de perdimento, dependerá de pedido da entidade interessada, a ser encaminhado à SGA, devendo o processo respectivo ser instruído com documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, da investidura do representante legal que tenha assinado o

pedido e da declaração de que a utilização dos produtos ocorrerá de modo a atender ao interesse público.

Parágrafo único. A ANP disponibilizará no seu sítio na Internet os bens passíveis de doação.

Art. 22. O processo de doação será relatado e submetido à decisão da Diretoria Colegiada, para aprovação.

§1º Aprovada a doação, a SFI com o apoio das áreas pertinentes, deverá emitir o Termo de Retirada de Bens Doados - TRBD, para entrega à entidade beneficiária.

§2º A retirada dos bens doados será de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

§3º O beneficiário terá o prazo de trinta dias para a retirada dos bens arrematados, a contar da data do recebimento do TRBD.

§4º Findo o prazo definido no §3º sem que os bens doados tenham sido retirados, o beneficiário perderá o direito à retirada e aos bens, não cabendo qualquer outro tipo de indenização ou compensação.

§5º O depositário deverá encaminhar à ANP a via do TRBD, que será anexada ao processo administrativo e suportará a baixa no sistema de controle dos bens sob custódia de fiéis depositários ("Perdimento Web").

CAPÍTULO V
DA DESTRUIÇÃO

Art. 23. A destruição dos produtos apreendidos pela ANP, objeto da pena de perdimento, deverá ser acompanhada por agente de fiscalização indicado pela ANP.

§1º A SFI deverá notificar o depositário dos produtos acerca dos procedimentos a serem adotados para sua destruição, ou poderá contratar ou realizar convênios com empresas, instituições ou órgãos públicos para a consecução deste objetivo.

§2º A destruição de produtos apreendidos poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive antes da decisão final em instância administrativa, quando esse procedimento melhor atender ao interesse público, segundo avaliação da sua conveniência, oportunidade e razoabilidade pela SFI, aprovada pela Diretoria Colegiada.

Art. 24. Eventuais resíduos resultantes da destruição poderão, observada a legislação ambiental, ter a seguinte destinação:

I - disponibilização ao serviço de coleta do órgão municipal de limpeza urbana;

II - depósito em locais indicados e autorizados pelo órgão de controle ambiental da jurisdição competente, quando for o caso; e

III - doação a órgão ou entidade, desde que haja manifesto comprometimento do beneficiário em destinar ou utilizar o resíduo com observância à legislação ambiental.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As disposições previstas no art. 5º não se aplicam aos produtos cuja pena de perdimento em instância final administrativa transitou em julgado até 31 de dezembro de 2018.

Art. 26. Ficam revogadas:

- I - a Portaria ANP nº186, de 29 de agosto de 2013; e
- II - a Instrução Normativa Série Gestão Técnica nº 004/2016, de 06 de outubro de 2016.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral
Interino

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 704, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.215065/2020-58, resolve: autorizar a empresa HOENKA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 61.133.096/0001-50, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 264, de 14 de julho de 2008.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 705, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.214450/2020-88, resolve: autorizar a empresa URBERNER URBANIZAÇÃO E ENERGIA S.A., CNPJ nº 05.899.864/0001-00, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 548, de 03/07/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 706, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.215362/2020-01, resolve: autorizar a empresa AHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 00.064.368/0001-13, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 707, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.215335/2020-21, resolve: autorizar a empresa CELSE-CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A, CNPJ nº 23.758.522/0001-52, a exercer a atividade de de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 708, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.215092/2020-21, resolve: autorizar a empresa SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 04.521.158/0001-68, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 709, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e o que consta do processo nº 48610.215284/2020-37, resolve: autorizar a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ SA, CNPJ nº 61.602.199/0281-22, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 710, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e o que consta do processo nº 48610.214893/2020-79, resolve: autorizar a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0017-80, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 711, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215389/2020-96, resolve: autorizar a empresa SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 04.040.537/0001-36, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 712, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.214610/2020-99, resolve: autorizar a empresa VISCO LUBRIFICANTES EIRELI - CNPJ 19.328.784/0001-00, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 713, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 10, de 15 de março de 2016 e o que consta no processo nº 48610.214475/2020-81, resolve: autorizar a empresa V DE S DA SILVA EIRELI, CNPJ 03.843.924/0001-48, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista de Navegação Interior - (T.R.R.N.I).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 818, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0202819	AEROPORTO X AUTO POSTO LTDA	36.127.928/0001-89	48610.002533/2020-26
PR/PI0202821	AUTO POSTO GUERRA & SANTOS LTDA	29.790.546/0001-75	48610.005539/2020-55
PR/AL0202862	AUTO POSTO PERMANENTE LTDA	34.927.447/0001-22	48610.005705/2020-13
PR/RS0202822	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BENTO 919 LTDA	32.858.937/0001-99	48610.005559/2020-26
PR/CE0202863	DOIS AMIGOS COMBUSTIVEIS LTDA.	32.988.530/0001-86	48610.005715/2020-59
PR/PI0202860	ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS EIRELI	32.489.329/0010-45	48610.005561/2020-03
PR/PR0202817	J C AUTO POSTO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.778.319/0001-52	48610.005008/2020-62
PR/RS0202861	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0024-32	48610.005564/2020-39
PR/PE0202859	L P G DA SILVA COMBUSTIVEL EIRELI	35.765.467/0001-07	48610.004772/2020-11
PR/PA0202857	MARTINS E AZEREDO AUTO POSTO LTDA	29.751.051/0001-37	48610.005381/2020-13
PR/SC0202818	MENEGATTI PORTO BELO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	28.462.342/0001-42	48610.005249/2020-10
PR/ES0202858	MEU POSTO LTDA	26.679.153/0001-09	48610.005103/2020-66
PR/GO0202865	PETROMIX COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	34.513.906/0001-21	48610.005718/2020-92
PR/SC0202820	POSTO DO FAISCA LTDA	38.030.442/0001-53	48610.005187/2020-38
PR/MA0202816	S DA SILVA MACHADO	35.958.899/0001-34	48610.002059/2020-32
PR/PA0202864	W DA R CIRQUEIRA	20.488.504/0003-71	48610.005713/2020-60

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 819, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRS0362735	AGROBALDI - AGROPECUARIA GARIBALDI LTDA	16.922.936/0001-00	48610.005589/2020-32
GLPGO0362800	ALVES CHAVES DISTRIBUICAO EIRELI	37.181.579/0001-46	48610.005610/2020-08
GLPTO0362760	ARON PONCIANO ISAC	37.754.259/0001-38	48610.005626/2020-11
GLPSC0362804	BASE - GAS REGIONAL LTDA	06.983.577/0007-32	48610.002275/2020-88
GLPSP0362762	COMERCIO DE GAS DONA DE CANDIDO MOTA LTDA	01.873.366/0004-80	48610.005646/2020-83
GLPMG0362745	DEPOSITO DE GAS AEROPORTO EIRELI	37.487.815/0001-57	48610.005618/2020-66
GLPSP0362743	DEPOSITO DE GAS JARDIM BOM SUCESSO LTDA	07.328.380/0004-80	48610.005606/2020-31
GLPPI0362756	E A FALCAO JUNIOR	36.407.628/0001-53	48610.005630/2020-71
GLPMT0362692	E. J. YOSHIDA EIRELI	10.523.147/0001-10	48610.005544/2020-68
GLPSP0362749	EDER SANTOS FERNANDES SILVA	36.159.436/0001-75	48610.003419/2020-13
GLPSP0362737	GABRIELA A. Q. DA SILVA - GAS	37.594.073/0001-69	48610.005600/2020-64
GLPMG0362772	GAS AMADO LTDA	15.740.733/0001-30	48610.005659/2020-52
GLPMT0362739	GILSEANE BENTO CARRIJO	35.456.582/0001-08	48610.005602/2020-53
GLPMT0362758	HELLYSANDRO ROBLES DE CARVALHO	30.323.690/0001-80	48610.005615/2020-22
GLPMG0362731	HILDO BATISTA DA SILVA EIRELI	16.788.077/0002-99	48610.005577/2020-16
GLPSP0362766	J. A. TEIXEIRA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	03.988.889/0001-55	48610.005642/2020-03
GLPPA0362751	J MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	36.409.940/0001-86	48610.005623/2020-79
GLPAM0362725	J PESSOA OLIVEIRA EIRELI	34.408.075/0001-28	48610.005562/2020-40
GLPGO0362696	JET GAS E AGUA MINERAL LTDA	36.105.605/0001-94	48610.004412/2020-19
GLPMT0362753	JOAO RODRIGUES GOMES	34.106.423/0001-02	48610.005221/2020-74
GLPBA0362747	J.V.J COMERCIO DE GAS LTDA	22.624.755/0005-23	48610.005621/2020-80
GLPPR0362764	L C FERNANDES SANTIAGO GAS	31.353.210/0001-97	48610.005660/2020-87
GLPES0362681	LOVEL COMBUSTIVEIS LTDA	08.801.267/0002-70	48610.005534/2020-22
GLPMA0362704	M. DO S. DE SOUSA OLIVEIRA	20.899.756/0001-21	48610.005556/2020-92
GLPMG0362741	M. VINICIUS GONCALVES COMERCIO DE GAS	31.619.616/0002-50	48610.005605/2020-97
GLPGO0362774	M.R.N DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.699.173/0001-26	48610.005649/2020-17
GLPAL0362675	N A DA SILVA FILHO GAS	35.204.995/0001-97	48610.005533/2020-88
GLPMG0362687	PAULO DOS REIS MARTINS	36.404.682/0001-45	48610.005542/2020-79
GLPRS0362806	POSTO DE GAS JARI LTDA.	10.344.866/0003-35	48610.013356/2018-99
GLPES0362723	RAMON DA COSTA MOREIRA ALVES COMERCIO E REVENDA DE GAS	37.962.659/0001-39	48610.005594/2020-45
GLPBA0362768	RESTEGGAS - COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	33.917.953/0001-78	48610.005653/2020-85
GLPAM0362733	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0004-47	48610.005588/2020-98
GLPAC0362689	SUANY NASCIMENTO DE ARAUJO	37.703.029/0001-40	48610.005479/2020-71
GLPMA0362685	UBIRATAN COSTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	63.577.241/0001-18	48610.010459/2018-05
GLPMT0362770	UENDER ZANOL	02.781.112/0005-86	48610.005654/2020-20
GLPRO0362802	V. DO NASCIMENTO SOUZA	34.455.194/0001-31	48610.005287/2020-64
GLPPA0362727	W&C FERREIRA LTDA	37.301.689/0001-02	48610.005563/2020-94
GLPAM0362729	3G COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BEBIDAS E GAS LTDA	37.086.760/0001-73	48610.005565/2020-83

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 820, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0014619	AUTO POSTO PACAEMBU LTDA	60.593.126/0001-49	48610.012606/2001-25
PR/RS0197483	AUTO SERVICO LINDOLFO COLLOR LTDA	96.735.022/0007-64	48600.001476/2006-29
PR/RS0190762	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0019-45	48610.008211/2005-51
PR/PE0017259	COMERCIAL CALUGI LTDA	08.675.142/0002-41	48610.014384/2001-85
PR/ES0193040	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0067-41	48610.000665/2006-65
PR/RS0018538	MARCOS REHFELD	04.468.073/0001-63	48610.016443/2001-51
PR/RJ0014857	POSTO GAIVOTA LTDA	35.822.642/0001-50	48610.015323/2001-35
PR/PE0069341	POSTO NOVA MADALENA LTDA.	10.500.294/0001-74	48610.005336/2009-53

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 821, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0228135	BRUNA NICOLELLA MONFERDINI - ME	13.194.852/0001-09	48610.013839/2014-60
001/GLP/GO0013148	CASA DE GAS BRASIL LTDA	02.172.815/0001-83	48610.003619/2007-15
GLP/CE0229702	EDVALDO FERREIRA GOMES - ME	20.995.032/0001-81	48610.005261/2015-59
GLP/BA0219880	E.PEREIRA DA SILVA GÁS - ME	15.162.458/0001-14	48610.002106/2013-19
GLP/PR0240724	EXCELENCIA F C GAS LTDA - ME	26.614.629/0001-15	48610.007652/2017-70



001/GLP/GO0002486	GAS LELES LTDA	06.940.038/0001-20	48610.010293/2004-13
GLP/SP0205175	ISAAC MARQUES MENDES	11.866.507/0001-49	48610.017888/2010-48
GLP/PE0224730	J L ANGELIM DA COSTA ME.	19.527.706/0001-34	48610.002006/2014-73
001/GLP/RS0021754	M & R GÁS LTDA. ME.	05.763.371/0001-49	48610.006662/2008-05
001/GLP/PR0003061	M. DE ARAUJO MOREIRA BORBOLATO COMERCIO DE GAS LTDA	07.011.819/0001-01	48610.011396/2004-17
GLPMT0315098	M. MEDRADO CARDOSO & CIA LTDA	10.568.944/0001-13	48610.000107/2019-14
GLP/AM0209008	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIANA - ME	34.581.330/0001-30	48610.008948/2011-12
GLP/PR0243726	PINHAIS COMERCIO DE GAS LTDA ME	28.072.161/0001-00	48610.015060/2017-21
GLP/SP0188556	PRISCILLA BERTOLLO FERREIRA COMÉRCIO DE GAZ	08.918.806/0006-80	48610.011559/2010-93
GLP/PR0216161	ROGERIO ADRIANO DIRINGS ME	05.821.985/0001-30	48610.005478/2012-16
GLP/PA0184207	S & A COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.758.353/0001-09	48610.002069/2010-04
GLPS0345794	THAIANE M DA SILVA DEPOSITO BARRETOS	34.716.355/0001-01	48610.006821/2019-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 822, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/TO0246254	ANA LUCIA PEREIRA - ME	04.945.320/0001-75	48610.013668/2014-79
001/GLP/GO0003233	J. ALVES DE OLIVEIRA O PIRINÓPOLIS - ME.	33.554.338/0001-44	48610.000237/2005-51
GLP/MA0214004	LEOCADIO DOS REIS CARVALHO	06.659.783/0001-04	48610.002773/2012-11
GLP/DF0202741	OPÇÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	10.722.835/0001-09	48610.015541/2010-61
001/GLP/PA0005755	S M N COMERCIAL LTDA ME	07.574.438/0001-22	48610.009073/2005-28
GLP/ES0205059	SILVATON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME	06.116.175/0001-45	48610.001056/2011-91

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 823, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MT0180739	AMAZON GAZ LTDA	09.567.455/0001-68	48610.013072/2009-10
GLPMS0345037	ARILSON NOGUEIRA MENDES	34.483.349/0001-43	48610.006944/2019-57
GLP/MT0236723	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIOLA LTDA - ME	10.349.466/0001-50	48610.011428/2016-00
GLP/TO0215220	DULCILEYA B. DA NOBREGA	08.670.067/0001-45	48610.004092/2012-97
GLP/TO0219093	J E R DE CARVALHO COMERCIO	15.023.722/0001-39	48610.000081/2013-19
001/GLP/MS0008802	JULIO JUNIOR JARA ME	07.961.668/0001-44	48610.009337/2006-24
GLP/TO0211301	LUIZ FERNANDES FRANCESCHINI	13.475.674/0001-94	48610.013649/2011-08
GLP/GO0223269	NB GAS LTDA - ME	07.526.119/0001-41	48610.011261/2013-26
GLPTO0304698	WEBSTER OLIVEIRA NEVES - EIRELI	27.383.491/0008-20	48610.008954/2018-46
GLPTO0304696	WEBSTER OLIVEIRA NEVES - EIRELI	27.383.491/0009-00	48610.008953/2018-00
GLP/MS0230972	WILLIAN LOPES FACINCANI	17.151.906/0001-00	48610.007738/2015-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 824, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0015057	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS VERANENSE LTDA	87.873.485/0001-06	48610.015155/2001-88
PR/BA0227867	ANGUERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.369.027/0001-20	48610.004813/2008-82
PR/SC0219837	AUTO POSTO J. REIS LTDA.	08.814.414/0001-66	48610.013645/2007-35
PR/AL0108683	AUTO POSTO MAIS LTDA EPP	14.856.189/0001-23	48610.002268/2012-76
PR/MG0017467	AUTO POSTO PERIM LTDA	71.221.600/0001-28	48610.013507/2001-61
PR/RS0020875	COOP DOS COND. AUTON. DE VEIC. ROD. DE SANTA MARIA LTDA	89.248.223/0001-86	48610.001668/2002-92
PR/PR0200581	ELIANA AUTO POSTO LTDA.	07.084.466/0001-61	48610.008933/2006-97
PR/PR0165122	LOPES & MIGUEL LTDA - EPP.	20.257.654/0001-02	48610.010046/2014-99
PR/PA0160495	SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA	05.983.192/0004-60	48610.005142/2003-62
PR/SP0211956	SILVANA GOMES CAPARROZ	03.014.903/0001-10	48610.006591/2007-51

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 703, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.200292/2020-89, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a TRIO COMÉRCIO DE AÇÚCAR E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 09.602.407/0001-63, localizada na Rua João Ferreira Gomes, 96, São Sebastião, Contagem - MG.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 758 de 15/09/2020, publicado no DOU de 16/09/2020, Seção 1, página 178, no § 1º, onde se lê: "na Autorização ANP nº 971, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol", leia-se: "na Autorização ANP nº 810, de 27/11/2018, publicada no DOU de 28/11/2018, relativa à instalação produtora de etanol".

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, às dez horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, no Auditório da Empresa, com transmissão por videoconferência, reuniram-se os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 17, 20 e 21 de agosto de 2020 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, o advogado DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, portador da identidade nº 33.969 - OAB/DF. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, ROBERTO PARUCKER, representado pela advogada LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA, portadora da identidade profissional nº 21.416 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Empresa, nesta cidade, no SCN Quadra 06, Conjunto "A", 1ª Subsolo, Entrada Norte 2, no Auditório da Empresa, com transmissão por videoconferência, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de Conselheiros Fiscais. Brasília, 15 de julho de 2020 (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente passou ao item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membros do Conselho Fiscal. Solicitando a palavra, o advogado DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-443/2020, de 27.07.2020, pela aprovação da eleição dos Srs. ALLAN LUCIO SATHLER, como membro titular, e FABIO JOSE PEREIRA, como membro suplente no Conselho Fiscal, representando a Eletronorte nas vagas controladas pelo Tesouro Nacional. É a seguinte a qualificação dos eleitos: ALLAN LÚCIO SATHLER, brasileiro, em união estável com separação total de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 12185332-9, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.603.897-41, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 2, Conj. 5, Bloco R, Ap 310 - Asa Norte, CEP: 70800-200 - Brasília-DF; FABIO JOSE PEREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 677.526, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.902.601-49, residente e domiciliado SHIN QI 11, Conj. 5, Casa 10 - Lago Norte, CEP: 71.515-750 - Brasília-DF. Retomando a palavra, a Sra. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) ROBERTO PARUCKER - p.p. LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE LIMA - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretária da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita à fl. 236 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1613047, em 28.09.2020.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
COMITÊ DE INTEGRIDADE DA PETROBRÁS

ATO Nº 210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

PAR-PB.003.03548/2018
ATA DA 105ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE, PAUTA CMD 210-2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE INTEGRIDADE DA PETROBRAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/13 e o item 9.3.3.2 do Manual da Petrobras para Contratação (MPC), resolve, diante da ausência de elemento novo capaz de modificar a decisão, negar o provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela GUINDASTES BRASIL ÓLEO E GAS LTDA., CNPJ 02.355.017/0001-97, contra a decisão relativa às sanções aplicadas, constantes da Ata da 98ª Reunião do Comitê de Integridade, Pauta 180-2020, de 31 de agosto de 2020, previstas nos incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 12.846/2013 e no item 9.3, "b" do MPC.

JOSÉ AFONSO STEFANELLI
Coordenador e Membro

ADRIANA DE MENEZES DANTAS
Membro

KARLIS MIRRA NOVICKIS
Membro



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.554, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11659171000120001	542.730,00	0000	10303501876900001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120041	350.000,00	0000	10303501876900001
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120003	450.000,00	0000	10303501876900001
TOTAL			3 PROPOSTAS	1.342.730,00		

PORTARIA Nº 2.656, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.133520/2020-81, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e ao Estado da Paraíba e Município de Campina Grande/PB, em parcela única, no montante de R\$ 2.736.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIARIA (MES)	CUSTEIO COVID-19	VALOR
PB	250400	CAMPINA GRANDE	SAS	2613743	MUNICIPAL	131430	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00		1.296.000,00
PE	261160	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUES	0001120	ESTADUAL	129840	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	40	480.000,00		1.440.000,00
TOTAL									19	49	912.000,00		R\$ 2.736.000,00

PORTARIA Nº 2.660, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120037	40380015	2.998.372,00	2.998.372,00	10302501885350012
TOTAL			1 PROPOSTAS			2.998.372,00	

PORTARIA Nº 2.661, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	19000339585202000	39260015	490.000,00	490.000,00	10122501821C06500
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000339333202000	39550005	200.000,00	200.000,00	10122501821C06500
TOTAL			2 PROPOSTAS			690.000,00	

PORTARIA Nº 2.662, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120003	457.275,00	0000	10303501876900001
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000120005	350.000,00	0000	10303501876900001
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000120001	450.000,00	0000	10303501876900001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120011	420.696,00	0000	10303501876900001
TOTAL			4 PROPOSTAS	1.677.971,00		

PORTARIA Nº 2.663, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120001	32700006	150.000,00	150.000,00	10303501876901156
TOTAL			1 PROPOSTAS			150.000,00	

PORTARIA Nº 2.664, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000120003	71060004	598.745,00	598.745,00	10122501821C06512
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000120003	71210015	1.407.897,00	1.407.897,00	10122501821C06517
TOTAL			2 PROPOSTAS			2.006.642,00	



PORTARIA Nº 2.665, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	19000336802202000	41120019	200.000,00	200.000,00	10122501821C06500
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000337365202000	40100008	600.000,00	600.000,00	10122501821C06500
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	19000336783202000	36990005	1.000.000,00	1.000.000,00	10122501821C06500
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	19000336821202000	38100008	300.000,00	300.000,00	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000336781202000	27190013 27190009 27190008	150.000,00 200.000,00 350.000,00	700.000,00	10122501821C06500 10122501821C06500 10122501821C06500
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	19000337167202000	39550005	200.000,00	200.000,00	10122501821C06500
SP	AREIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000337241202000	39550003	100.000,00	100.000,00	10122501821C06500
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000337301202000	39550003	100.000,00	100.000,00	10122501821C06500
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	19000337162202000	39550003	2.000.000,00	2.000.000,00	10122501821C06500
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	19000337164202000	39550003	500.000,00	500.000,00	10122501821C06500
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000337163202000	39550005	150.000,00	150.000,00	10122501821C06500
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	19000337201202000	39550003	300.000,00	300.000,00	10122501821C06500
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	19000337341202000	39550005	300.000,00	300.000,00	10122501821C06500
TOTAL			13 PROPOSTAS			6.450.000,00	

PORTARIA Nº 2.666, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	19000336822202000	71140006	389.934,00	389.934,00	10122501821C06505
TOTAL			1 PROPOSTAS			389.934,00	

PORTARIA Nº 2.667, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000120007	40370010	85.898,00	85.898,00	10302501885350052
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11160486000120003	39640017	74.983,00	74.983,00	10302501885350054
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120016	37670006	99.719,00	99.719,00	10302501885350020
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000120005	41600008	3.681.311,00	3.681.311,00	10302501885350033
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000120014	40920013	224.989,00	224.989,00	10302501885350011
TOTAL			5 PROPOSTAS			4.166.900,00	

PORTARIA Nº 2.668, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000120001	41780009 41780025	1.836,00 183.824,00	185.660,00	10302501885350027 10302501885350027
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428122000120006	40290003	99.981,00	99.981,00	10302501885350031
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000120017	41520012	19.996,00	19.996,00	10302501885350033
TOTAL			3 PROPOSTAS			305.637,00	

PORTARIA Nº 2.669, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000120001	33460005	150.581,00	150.581,00	10302501885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			150.581,00	

PORTARIA Nº 2.670, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10666803000120002	39660002	180.000,00	180.000,00	10302501885350032
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000120004	92060001	225.000,00	225.000,00	10302501885350052
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11160486000120002	39640017	225.000,00	225.000,00	10302501885350054
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291166000120002	33390003	180.000,00	180.000,00	10302501885350015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000120002	40270005 40270004	80.000,00 100.000,00	180.000,00	10302501885350015 10302501885350015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	12826879000120003	33390003	180.000,00	180.000,00	10302501885350015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	11745308000120005	33390003	180.000,00	180.000,00	10302501885350015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000120004	33390003	180.000,00	180.000,00	10302501885350015
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051642000120001	33390003	540.000,00	540.000,00	10302501885350015
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000120014	41520012	180.000,00	180.000,00	10302501885350033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000120022	41520012	225.000,00	225.000,00	10302501885350033
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000120001	24210006	225.000,00	225.000,00	10302501885350011
SP	NOVA CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CASTILHO	11783844000120004	39960007	180.000,00	180.000,00	10302501885350035
TOTAL			13 PROPOSTAS			2.880.000,00	

PORTARIA Nº 2.671, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	10778273000120017	37050005	200.000,00	200.000,00	10302501885350041
TOTAL			1 PROPOSTAS			200.000,00	

PORTARIA Nº 2.672, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000120013	41280022	159.961,00	159.961,00	10302501885350029
TOTAL			1 PROPOSTAS			159.961,00	

PORTARIA Nº 2.673, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120040	30360003	127.990,00	127.990,00	10302501885350012
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000120003	40580004	95.315,00	95.315,00	10302501885350052
TOTAL			2 PROPOSTAS			223.305,00	

PORTARIA Nº 2.675, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção Especializada - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação das Transferências federais dos recursos de saúde; Considerando o Ofício nº 02679/2020/CORESP SUB/PRU4R/PGU/AGU, de 31 de julho de 2020, acerca da decisão judicial proferida na Ação nº 5001107- 03.2020.4.04.7127; e

Considerando o Parecer de Força Executória nº 00653/2020/CORESP S 1/PRU4R/PGU/AGU, que determina a inclusão do Hospital Santa Terezinha Palmitinho - CNES 2228580, ao recebimento do Incentivo de Adesão à Contratualização, referente a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 310.006,12 (trezentos e dez mil seis reais e doze centavos) a ser incorporado em parcelas mensais ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - IBGE 430000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.678, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Município de Pato Branco (PR) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no Art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município identificado no anexo a esta Portaria a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco (PR).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO						
INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.						
UF	Município	Unidade	Gestão	Média de adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PR	Pato Branco	CENSE-Pato Branco	Municipal	70	R\$ 8.556,00	R\$ 8.556,00

PORTARIA Nº 2.680, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Município de Londrina (PR) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município identificado no anexo a esta Portaria a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no anexo desta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina/PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO						
INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.						
UF	Município	Unidade	Gestão	Média de adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PR	Londrina	Semiliberdade	Municipal	48	R\$ 3.208,50	R\$ 24.598,50
		CENSE I		420	R\$ 10.695,00	
		CENSE II		124	R\$ 10.695,00	

PORTARIA Nº 2.681, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Município de São José dos Pinhais (PR) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no Art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município identificado no anexo a esta Portaria a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (PR).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO						
INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.						
UF	Município	Unidade	Gestão	Média de adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PR	São José dos Pinhais	CENSE-SJP	Municipal	959	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00

PORTARIA Nº 2.682, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM), no município de Roncador, Estado do Paraná, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, especialmente no que tange a irregularidades no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Saúde Bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Saúde Bucal, instituída pela Portaria Consolidada nº 06, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.071/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que credenciou o município de Roncador a receber incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, relativas a Unidade Odontológica Móvel - UOM, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel - UOM, a partir da competência financeira julho/2020, do município de Roncador no Estado do Paraná.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica e com a Política Nacional de Saúde Bucal, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel - UOM e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de relatório de supervisão técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.684, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução da CIT N°22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova (s) Equipe (s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a maio de 2020.

§ 1º Ficaram excluídos os municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

§ 4º Caso o gestor municipal já tenha adquirido a cadeira odontológica do § 2º para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento e com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 5º Na hipótese de o custo final para aquisição das cadeiras odontológicas completas ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os saldos remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos odontológicos previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por cada ente federativo beneficiado, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.8581 - PO-0001 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR A SER REPASSADO
120045	AC	SENADOR GUIOMARD	1	R\$ 17.740,00
270120	AL	CACIMBINHAS	1	R\$ 17.740,00
270170	AL	CAPELA	2	R\$ 35.480,00
270210	AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	2	R\$ 35.480,00
270255	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	2	R\$ 35.480,00
270770	AL	RIO LARGO	3	R\$ 53.220,00
270895	AL	SENADOR RUI PALMEIRA	1	R\$ 17.740,00
160053	AP	PORTO GRANDE	2	R\$ 35.480,00
130014	AM	APUÍ	2	R\$ 35.480,00
130120	AM	COARI	1	R\$ 17.740,00
130280	AM	MARAÃ	1	R\$ 17.740,00
130390	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	2	R\$ 35.480,00
130423	AM	TONANTINS	3	R\$ 53.220,00
130440	AM	URUCURITUBA	1	R\$ 17.740,00
290010	BA	ABAÍRA	1	R\$ 17.740,00
290035	BA	ADUSTINA	1	R\$ 17.740,00
290200	BA	ARACATU	1	R\$ 17.740,00
290265	BA	BANZAË	1	R\$ 17.740,00
290290	BA	BARRA DO CHOÇA	1	R\$ 17.740,00
290327	BA	BARROCAS	1	R\$ 17.740,00
290400	BA	BONINAL	1	R\$ 17.740,00
290460	BA	BRUMADO	3	R\$ 53.220,00
290590	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1	R\$ 17.740,00
290670	BA	CÂNDIDO SALES	3	R\$ 53.220,00
290930	BA	CORRENTINA	1	R\$ 17.740,00
291005	BA	DIAS D'ÁVILA	2	R\$ 35.480,00
291120	BA	GANDU	1	R\$ 17.740,00
291310	BA	IBITITÁ	1	R\$ 17.740,00
291320	BA	IBOTIRAMA	1	R\$ 17.740,00
291800	BA	JEQUIÉ	2	R\$ 35.480,00
291880	BA	LAJE	2	R\$ 35.480,00
291890	BA	LAJEDÃO	1	R\$ 17.740,00
291920	BA	LAURO DE FREITAS	2	R\$ 35.480,00
292420	BA	PEDRO ALEXANDRE	1	R\$ 17.740,00
292525	BA	PONTO NOVO	2	R\$ 35.480,00
293040	BA	SERRA PRETA	1	R\$ 17.740,00
293050	BA	SERRINHA	2	R\$ 35.480,00
293150	BA	TEOFILÂNDIA	2	R\$ 35.480,00
293290	BA	VALENÇA	1	R\$ 17.740,00
230125	CE	ARARENDÁ	1	R\$ 17.740,00
230270	CE	CAMPOS SALES	1	R\$ 17.740,00
230426	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	R\$ 17.740,00
230523	CE	HORIZONTE	2	R\$ 35.480,00
230535	CE	ICAPUÍ	2	R\$ 35.480,00
230580	CE	IPU	2	R\$ 35.480,00
230750	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2	R\$ 35.480,00
230800	CE	MASSAPÊ	1	R\$ 17.740,00
231220	CE	SANTA QUITÉRIA	1	R\$ 17.740,00
231395	CE	VARJOTA	1	R\$ 17.740,00
320040	ES	ANCHIETA	2	R\$ 35.480,00
320070	ES	ATILIO VIVACQUA	1	R\$ 17.740,00
320090	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	2	R\$ 35.480,00
320140	ES	CASTELO	2	R\$ 35.480,00
320200	ES	DORES DO RIO PRETO	1	R\$ 17.740,00
320270	ES	ITAGUAÇU	1	R\$ 17.740,00
320313	ES	JOÃO NEIVA	1	R\$ 17.740,00
320334	ES	MARECHAL FLORIANO	1	R\$ 17.740,00
320335	ES	MARILÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
320520	ES	VILA VELHA	2	R\$ 35.480,00
320530	ES	VITÓRIA	2	R\$ 35.480,00
520060	GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	1	R\$ 17.740,00
520620	GO	CRISTALINA	1	R\$ 17.740,00
520995	GO	INDIARA	1	R\$ 17.740,00
521000	GO	INHUMAS	2	R\$ 35.480,00
521190	GO	JATAÍ	2	R\$ 35.480,00
521250	GO	LUZIÂNIA	1	R\$ 17.740,00
521710	GO	PIRACANJUBA	1	R\$ 17.740,00
521760	GO	PLANALTINA	2	R\$ 35.480,00
521973	GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1	R\$ 17.740,00
522050	GO	SERRANÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
522170	GO	URUANA	1	R\$ 17.740,00
210005	MA	AÇAILÂNDIA	2	R\$ 35.480,00
210030	MA	ALDEIAS ALTAS	1	R\$ 17.740,00
210087	MA	ARAGUANÃ	2	R\$ 35.480,00
210440	MA	GONÇALVES DIAS	2	R\$ 35.480,00
210455	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	1	R\$ 17.740,00
210650	MA	MATINHA	1	R\$ 17.740,00
210820	MA	PEDREIRAS	2	R\$ 35.480,00
210830	MA	PENALVA	1	R\$ 17.740,00
210960	MA	ROSÁRIO	2	R\$ 35.480,00
211010	MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	2	R\$ 35.480,00
211102	MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	2	R\$ 35.480,00
211130	MA	SÃO LUÍS	1	R\$ 17.740,00
211240	MA	TURIAÇU	1	R\$ 17.740,00
510020	MT	ÁGUA BOA	1	R\$ 17.740,00
510270	MT	CANARANA	1	R\$ 17.740,00
510335	MT	CONFRESA	1	R\$ 17.740,00
510515	MT	JUÍNA	1	R\$ 17.740,00
510590	MT	NOBRES	1	R\$ 17.740,00
510770	MT	ROSÁRIO OESTE	1	R\$ 17.740,00
510780	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1	R\$ 17.740,00
500620	MS	NOVA ANDRADINA	1	R\$ 17.740,00
500690	MS	PORTO MURTINHO	2	R\$ 35.480,00
500830	MS	TRÊS LAGOAS	2	R\$ 35.480,00
310020	MG	ABAETÉ	1	R\$ 17.740,00
310100	MG	ÁGUAS VERMELHAS	1	R\$ 17.740,00
310120	MG	AIURUOCA	1	R\$ 17.740,00
310230	MG	ALVINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
310380	MG	ARAPUÁ	1	R\$ 17.740,00
310470	MG	ATALÉIA	1	R\$ 17.740,00
310490	MG	BAEPENDI	1	R\$ 17.740,00
310990	MG	CAETANÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00



311450	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	2	R\$ 35.480,00
311547	MG	CATUTI	1	R\$ 17.740,00
311750	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1	R\$ 17.740,00
311770	MG	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	2	R\$ 35.480,00
311860	MG	CONTAGEM	2	R\$ 35.480,00
312200	MG	DIVINO	1	R\$ 17.740,00
312235	MG	DIVISA ALEGRE	1	R\$ 17.740,00
312700	MG	FRONTEIRA	1	R\$ 17.740,00
312890	MG	GUIMARÂNIA	1	R\$ 17.740,00
313005	MG	ICARAÍ DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
313180	MG	ITABIRINHA	1	R\$ 17.740,00
313270	MG	ITAMBACURI	1	R\$ 17.740,00
313862	MG	LIMEIRA DO OESTE	1	R\$ 17.740,00
314015	MG	MÁRIO CAMPOS	1	R\$ 17.740,00
314620	MG	OURO VERDE DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
314690	MG	PAPAGAIOS	1	R\$ 17.740,00
314800	MG	PATOS DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
314915	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1	R\$ 17.740,00
314970	MG	PERDIGÃO	2	R\$ 35.480,00
315050	MG	PIMENTA	1	R\$ 17.740,00
315200	MG	POMPÉU	1	R\$ 17.740,00
315230	MG	PORTO FIRME	1	R\$ 17.740,00
315780	MG	SANTA LUZIA	2	R\$ 35.480,00
316070	MG	SANTOS DUMONT	1	R\$ 17.740,00
316140	MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	1	R\$ 17.740,00
316190	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	1	R\$ 17.740,00
316870	MG	TIMÓTEO	2	R\$ 35.480,00
316930	MG	TRÊS CORAÇÕES	1	R\$ 17.740,00
317043	MG	UNIÃO DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
317052	MG	URUCUIA	1	R\$ 17.740,00
317140	MG	VIEIRAS	1	R\$ 17.740,00
150080	PA	ANANINDEUA	2	R\$ 35.480,00
150110	PA	BAGRE	1	R\$ 17.740,00
150307	PA	GARRAFÃO DO NORTE	2	R\$ 35.480,00
150370	PA	ITUPIRANGA	1	R\$ 17.740,00
150549	PA	PALESTINA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150553	PA	PARAUAPEBAS	2	R\$ 35.480,00
150680	PA	SANTARÉM	2	R\$ 35.480,00
150720	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2	R\$ 35.480,00
150820	PA	VIGIA	2	R\$ 35.480,00
150830	PA	WISEU	2	R\$ 35.480,00
250900	PB	MANAÍRA	2	R\$ 35.480,00
251570	PB	SERRA GRANDE	1	R\$ 17.740,00
410040	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	2	R\$ 35.480,00
410345	PR	CAFELÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
410480	PR	CASCADEL	3	R\$ 53.220,00
411690	PR	NOVA ESPERANÇA	1	R\$ 17.740,00
411850	PR	PATO BRANCO	2	R\$ 35.480,00
411950	PR	PIRAQUARA	1	R\$ 17.740,00
412750	PR	TIBAGI	1	R\$ 17.740,00
260210	PE	BOM CONSELHO	2	R\$ 35.480,00
260345	PE	CAMARAGIBE	2	R\$ 35.480,00
260400	PE	CARPINA	1	R\$ 17.740,00
260540	PE	FEIRA NOVA	2	R\$ 35.480,00
260775	PE	ITAPISSUMA	1	R\$ 17.740,00
260900	PE	MACAPARANA	2	R\$ 35.480,00
261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	2	R\$ 35.480,00
261410	PE	SERTÂNIA	1	R\$ 17.740,00
261420	PE	SIRINHAÉM	1	R\$ 17.740,00
261630	PE	VICÊNCIA	1	R\$ 17.740,00
220780	PI	PAULISTANA	2	R\$ 35.480,00
330290	RJ	MIGUEL PEREIRA	2	R\$ 35.480,00
330395	RJ	PINHEIRAL	1	R\$ 17.740,00
330615	RJ	VARRE-SAI	2	R\$ 35.480,00
241040	RN	PUREZA	1	R\$ 17.740,00
241060	RN	RAFAEL GODEIRO	1	R\$ 17.740,00
430130	RS	ARROIO GRANDE	2	R\$ 35.480,00
430310	RS	CACHOEIRINHA	1	R\$ 17.740,00
430390	RS	CAMPO BOM	1	R\$ 17.740,00
430512	RS	CERRITO	1	R\$ 17.740,00
430513	RS	CERRO BRANCO	1	R\$ 17.740,00
430610	RS	CRUZ ALTA	2	R\$ 35.480,00
431033	RS	IMBÉ	1	R\$ 17.740,00
431140	RS	LAJEADO	1	R\$ 17.740,00
431170	RS	MACHADINHO	1	R\$ 17.740,00
431265	RS	NÃO-ME-TOQUE	1	R\$ 17.740,00
431535	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	1	R\$ 17.740,00
431697	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	1	R\$ 17.740,00
431695	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	1	R\$ 17.740,00
432020	RS	SEBERI	1	R\$ 17.740,00
432195	RS	TRINDADE DO SUL	1	R\$ 17.740,00
140017	RR	CANTÁ	2	R\$ 35.480,00
420020	SC	AGROLÂNDIA	1	R\$ 17.740,00
420430	SC	CONCÓRDIA	1	R\$ 17.740,00
420750	SC	INDAIAL	2	R\$ 35.480,00
421180	SC	OURO	1	R\$ 17.740,00
421650	SC	SÃO JOAQUIM	1	R\$ 17.740,00
421830	SC	TRÊS BARRAS	1	R\$ 17.740,00
421930	SC	VIDEIRA	1	R\$ 17.740,00
350130	SP	ÁLVARES MACHADO	2	R\$ 35.480,00
351200	SP	COLINA	1	R\$ 17.740,00
351510	SP	EMBU-GUAÇU	1	R\$ 17.740,00
351560	SP	FERNANDO PRESTES	1	R\$ 17.740,00
351640	SP	FRANCO DA ROCHA	2	R\$ 35.480,00
351880	SP	GUARULHOS	1	R\$ 17.740,00
351940	SP	IBIRÁ	1	R\$ 17.740,00
352340	SP	ITATIBA	2	R\$ 35.480,00
352640	SP	LARANJAL PAULISTA	2	R\$ 35.480,00
352830	SP	MAGDA	1	R\$ 17.740,00
352990	SP	MIRACATU	1	R\$ 17.740,00
353060	SP	MOGI DAS CRUZES	1	R\$ 17.740,00
353510	SP	PALMARES PAULISTA	1	R\$ 17.740,00
353520	SP	PALMEIRA D'OESTE	1	R\$ 17.740,00
353550	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	1	R\$ 17.740,00
353580	SP	PARANAPANEMA	1	R\$ 17.740,00
353720	SP	PEDRO DE TOLEDO	1	R\$ 17.740,00
353800	SP	PINDAMONHANGABA	1	R\$ 17.740,00
353900	SP	PIRANGI	1	R\$ 17.740,00
353990	SP	POLONI	1	R\$ 17.740,00
355040	SP	SÃO PEDRO	2	R\$ 35.480,00

355100	SP	SÃO VICENTE	2	R\$ 35.480,00
355650	SP	VÁRZEA PAULISTA	1	R\$ 17.740,00
355670	SP	VINHEDO	1	R\$ 17.740,00
280060	SE	BARRA DOS COQUEIROS	1	R\$ 17.740,00
280190	SE	CUMBE	1	R\$ 17.740,00
170220	TO	ARAGUATINS	2	R\$ 35.480,00
171070	TO	ITAGUATINS	1	R\$ 17.740,00
171195	TO	LAGOA DO TOCANTINS	1	R\$ 17.740,00
172020	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	1	R\$ 17.740,00
TOTAL 221 MUNICÍPIOS			300	R\$ 5.322.000,00

PORTARIA Nº 2.685, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio mensal da habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Alagoinhas e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 3.121/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Alagoinhas (BA); Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita os Municípios de Itapicuru (BA), Aramari (BA) e Esplanada (BA) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 1.988/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que habilita o Município de Araçás (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 1.092/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que habilita o Município de Catu (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Relatório de Auditoria nº 15.757 do Departamento de Auditoria do SUS-DENASUS/SGEP/MS; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou a sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e Considerando o Parecer Técnico nº 1045/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.128573/2020-80, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio mensal da habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Alagoinhas e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado da Bahia e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCREMENTO VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2013 (ANUAL R\$)	INCREMENTO PORTARIA Nº 374/GM/MS/2014 (ANUAL R\$)	VALOR TOTAL A SER SUSPENSO (ANUAL R\$)
290070	BA	ALAGOINHAS	MUNICIPAL	3617416	CRU	Nº 1.103/GM/MS, DE 05 DE JULHO DE 2005	228.000,00	91.200,00	504.000,00	823.200,00
				6998313	USA		330.000,00	132.000,00	0,00	462.000,00
				6998321	USB		150.000,00	7.500,00	0,00	157.500,00
				7231512	USB	Nº 3.121/GM/MS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007	150.000,00	7.500,00	0,00	157.500,00
290205		ARAÇÁS		7161638	USB	Nº 1.988/GM/MS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013	157.500,00	0,00	0,00	157.500,00
290220		ARAMARI		7101295	USB	Nº 2.981/GM/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	150.000,00	7.500,00	0,00	157.500,00
290750		CATU		6647537	USB	Nº 1.092/GM/MS, DE 23 DE MAIO DE 2014	157.500,00	0,00	0,00	157.500,00
291060		ESPLANADA		7260547	USA	Nº 2.981/GM/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	330.000,00	132.000,00	0,00	462.000,00
				7061862	USB		150.000,00	7.500,00	0,00	157.500,00
TOTAL							1.803.000,00	385.200,00	504.000,00	2.692.200,00

PORTARIA Nº 2.686, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Desabilita Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Santarém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 27 de janeiro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Santarém/PA; Considerando a Portaria nº 246/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Santarém (PA) e de suas Unidades de Suporte Básico Avançado, em virtude do acréscimo de 30% concedido à Região da Amazônia Legal; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Resolução CIB nº 120, de 29 de outubro de 2019, que aprova a implantação da Central de Regulação Regional do SAMU 192 - Regiões Baixo Amazonas e Tapajós, de Gestão Estadual, e relaciona os municípios que irão compor a região de sua abrangência; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 631//2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.008584/2013-15, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Central de Regulação das Urgências (CRU) e as Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Santarém/PA, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.870.050,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil e cinquenta reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Santarém.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.045/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 20 de novembro de 2017, Seção 1, página 45.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R\$	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO ANUAL R\$
PA	150680	SANTARÉM	6951546	MUNICIPAL	CRU	82.45	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	PORTARIA Nº 130/GM/MS, DE 27 DE JANEIRO DE 2009	655.200,00	655.200,00
			9133216	MUNICIPAL	USA	82.49	- UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		600.600,00	600.600,00
			6191606	MUNICIPAL	USB	82.50	- UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		204.750,00	204.750,00
			7375778	MUNICIPAL	USB	82.50	- UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		204.750,00	204.750,00
			7375751	MUNICIPAL	USB	82.50	- UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		204.750,00	204.750,00
TOTAL									1.870.050,00	1.870.050,00

PORTARIA Nº 2.687, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2020, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 3.102/GM/MS, de 27 de novembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.235/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.249/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 84/GM/MS, de 14 de janeiro de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Mato Grosso e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 402/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Paraná e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.019/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.164/GM/MS, de 17 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Amazonas e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Piauí e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.307/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais e de seus Municípios, e

Considerando a Portaria nº PR-254 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 25 de agosto de 2020, publicado no DOU nº 165, de 27 de agosto de 2020, Seção 1, que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2020, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, constantes nos anexos I a XXVII desta portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para os Estados, Distrito Federal e Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 1.040.402.784,64 (um bilhão, quarenta milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) conforme anexos I a XXVII.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
AC	120000	SES/AC	1.384.251,89
AC	120001	Acrelândia	139.564,87
AC	120005	Assis Brasil	40.457,58
AC	120010	Brasileia	143.389,74
AC	120013	Bujari	55.955,40
AC	120017	Capixaba	108.192,08
AC	120020	Cruzeiro do Sul	511.451,41
AC	120025	Epitaciolândia	100.397,52
AC	120030	Feijó	335.903,16
AC	120032	Jordão	45.500,01
AC	120033	Mâncio Lima	123.976,62
AC	120034	Manoel Urbano	51.449,97
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	103.635,63
AC	120038	Plácido de Castro	202.144,08
AC	120039	Porto Walter	65.734,17
AC	120040	Rio Branco	3.283.524,86
AC	120042	Rodrigues Alves	103.914,87
AC	120043	Santa Rosa do Purus	75.633,33
AC	120045	Senador Guiomard	124.777,32
AC	120050	Sena Madureira	445.110,23
AC	120060	Tarauacá	231.720,87
AC	120070	Xapuri	105.230,52
AC	120080	Porto Acre	169.604,12
Total			7.951.520,25

ANEXO II

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
AL	270000	SES/AL	4.292.876,30
AL	270010	Água Branca	67.523,47
AL	270020	Anadia	57.925,87
AL	270030	Arapiraca	951.690,20
AL	270040	Atalaia	198.137,60
AL	270050	Barra de Santo Antônio	66.682,20
AL	270060	Barra de São Miguel	34.958,59
AL	270070	Batalha	59.661,65
AL	270080	Belém	17.211,74
AL	270090	Belo Monte	23.741,57
AL	270100	Boca da Mata	87.988,32
AL	270110	Branquinha	36.868,03
AL	270120	Cacimbinhas	35.800,85
AL	270130	Cajueiro	67.315,25
AL	270135	Campestre	23.086,66
AL	270140	Campo Alegre	180.603,36
AL	270150	Campo Grande	32.178,53
AL	270160	Canapi	59.570,21
AL	270170	Capela	56.171,38
AL	270180	Carneiros	30.425,22
AL	270190	Chã Preta	24.788,16
AL	270200	Coité do Nóia	37.724,11
AL	270210	Colônia Leopoldina	68.588,50
AL	270220	Coqueiro Seco	25.797,31
AL	270230	Coruripe	185.368,61
AL	270235	Craibas	79.203,02
AL	270240	Delmiro Gouveia	166.887,07
AL	270250	Dois Riachos	36.746,06
AL	270255	Estrela de Alagoas	60.887,38
AL	270260	Feira Grande	73.322,93
AL	270270	Feliz Deserto	16.403,04
AL	270280	Flexeiras	41.640,91
AL	270290	Girau do Ponciano	158.622,05
AL	270300	Ibateguara	50.912,78
AL	270310	Igaci	84.113,14
AL	270320	Igreja Nova	79.429,97
AL	270330	Inhapi	61.306,42
AL	270340	Jacaré dos Homens	19.427,90
AL	270350	Jacuípe	23.682,24
AL	270360	Japaratinga	31.369,97
AL	270370	Jaramataia	20.369,52
AL	270375	Jequiá da Praia	39.560,11
AL	270380	Joaquim Gomes	77.277,60
AL	270390	Jundiá	14.921,14



AL	270400	Junqueiro	82.382,26
AL	270410	Lagoa da Canoa	60.882,91
AL	270420	Limoeiro de Anadia	99.096,62
AL	270430	Maceió	4.597.747,64
AL	270440	Major Isidoro	65.584,51
AL	270450	Maragogi	124.371,00
AL	270460	Maravilha	50.466,10
AL	270470	Marechal Deodoro	217.377,00
AL	270480	Maribondo	45.891,65
AL	270490	Mar Vermelho	14.973,98
AL	270500	Mata Grande	83.329,06
AL	270510	Matriz de Camaragibe	77.787,32
AL	270520	Messias	75.530,57
AL	270530	Minador do Negrão	18.638,35
AL	270540	Monteirópolis	24.576,62
AL	270550	Murici	118.602,85
AL	270560	Novo Lino	41.471,28
AL	270570	Olho d'Água das Flores	68.643,22
AL	270580	Olho d'Água do Casado	31.604,26
AL	270590	Olho d'Água Grande	18.140,40
AL	270600	Oliveira	38.766,67
AL	270610	Ouro Branco	37.863,50
AL	270620	Palestina	17.988,48
AL	270630	Palmeira dos Índios	339.843,34
AL	270640	Pão de Açúcar	80.348,83
AL	270642	Pariconha	38.414,59
AL	270644	Paripueira	64.208,83
AL	270650	Passo de Camaragibe	50.089,39
AL	270660	Paulo Jacinto	25.570,94
AL	270670	Penedo	208.409,76
AL	270680	Piaçabuçu	59.224,46
AL	270690	Pilar	147.540,80
AL	270700	Pindoba	10.871,71
AL	270710	Piranhas	80.431,06
AL	270720	Poço das Trincheiras	49.052,88
AL	270730	Porto Calvo	143.106,60
AL	270740	Porto de Pedras	32.092,85
AL	270750	Porto Real do Colégio	67.156,56
AL	270760	Quebrangulo	38.420,06
AL	270770	Rio Largo	315.478,85
AL	270780	Roteiro	22.716,86
AL	270790	Santa Luzia do Norte	33.235,78
AL	270800	Santana do Ipanema	270.332,28
AL	270810	Santana do Mundaú	36.873,79
AL	270820	São Brás	23.755,82
AL	270830	São José da Laje	75.760,13
AL	270840	São José da Tapera	104.668,13
AL	270850	São Luís do Quitunde	108.728,71
AL	270860	São Miguel dos Campos	192.281,97
AL	270870	São Miguel dos Milagres	29.818,94
AL	270880	São Sebastião	119.215,58
AL	270890	Satuba	84.875,33
AL	270895	Senador Rui Palmeira	46.622,02
AL	270900	Tanque d'Arca	21.770,93
AL	270910	Taquarana	109.978,44
AL	270915	Teotônio Vilela	145.529,86
AL	270920	Traipu	130.024,51
AL	270930	União dos Palmares	271.436,92
AL	270940	Viçosa	82.554,34
Total			17.530.925,04

ANEXO III

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
AM	130000	SES/AM	7.637.000,89
AM	130002	Alvarães	256.294,31
AM	130006	Amaturá	101.854,15
AM	130008	Anamá	110.185,68
AM	130010	Anori	149.694,69
AM	130014	Apuí	222.369,87
AM	130020	Atalaia do Norte	169.646,31
AM	130030	Autazes	425.715,49
AM	130040	Barcelos	216.456,12
AM	130050	Barreirinha	194.248,34
AM	130060	Benjamin Constant	306.226,93
AM	130063	Beruri	120.156,14
AM	130068	Boa Vista do Ramos	136.793,18
AM	130070	Boca do Acre	207.117,30
AM	130080	Borba	460.352,54
AM	130083	Caapiranga	99.889,81
AM	130090	Canutama	94.525,86
AM	130100	Carauari	198.700,70
AM	130110	Careiro	305.633,56
AM	130115	Careiro da Várzea	271.500,84
AM	130120	Coari	870.553,45
AM	130130	Codajás	174.424,64
AM	130140	Eirunepé	213.486,00
AM	130150	Envira	142.139,16
AM	130160	Fonte Boa	178.327,80
AM	130165	Guajará	101.283,26
AM	130170	Humaitá	572.705,90

AM	130180	Ipixuna	182.007,28
AM	130185	Iranduba	693.527,55
AM	130190	Itacoatiara	818.526,97
AM	130195	Itamarati	54.996,60
AM	130200	Itapiranga	93.980,55
AM	130210	Japurá	195.818,16
AM	130220	Juruá	102.475,31
AM	130230	Jutaí	278.513,76
AM	130240	Lábrea	280.354,36
AM	130250	Manacapuru	1.005.675,72
AM	130255	Manaquiri	263.400,53
AM	130260	Manaus	17.690.052,60
AM	130270	Manicoré	394.383,51
AM	130280	Maraã	110.815,38
AM	130290	Maués	453.328,75
AM	130300	Nhamundá	128.229,14
AM	130310	Nova Olinda do Norte	265.041,10
AM	130320	Novo Airão	242.748,77

AM	130330	Novo Aripuanã	244.415,24
AM	130340	Parintins	804.080,11
AM	130350	Pauini	180.359,40
AM	130353	Presidente Figueiredo	622.092,13
AM	130356	Rio Preto da Eva	305.704,99
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	240.885,57
AM	130370	Santo Antônio do Içá	137.988,50
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	276.891,94
AM	130390	São Paulo de Olivença	239.636,54
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	85.824,96
AM	130400	Silves	91.824,62
AM	130406	Tabatinga	401.748,36
AM	130410	Tapauá	116.648,64
AM	130420	Tefé	445.321,20
AM	130423	Tonantins	117.374,81
AM	130426	Uarini	81.866,20
AM	130430	Urucará	153.252,48
AM	130440	Urucurituba	141.038,30
Total			41.878.112,95

ANEXO IV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
AP	160000	SES/AP	934.509,28
AP	160005	Serra do Navio	110.812,28
AP	160010	Amapá	91.901,47
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	216.652,16
AP	160020	Calçoene	96.678,38
AP	160021	Cutias	40.262,05
AP	160023	Ferreira Gomes	88.108,22
AP	160025	Itaubal	72.330,27
AP	160027	Laranjal do Jari	317.542,75
AP	160030	Macapá	3.518.507,72
AP	160040	Mazagão	253.122,18
AP	160050	Oiapoque	459.376,02
AP	160053	Porto Grande	261.437,09
AP	160055	Pracuúba	52.690,52
AP	160060	Santana	632.713,46
AP	160070	Tartarugalzinho	145.575,22
AP	160080	Vitória do Jari	83.545,62
Total			7.375.764,69

ANEXO V

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
BA	290000	SES/BA	23.231.920,10
BA	290010	Abaiara	36.586,44
BA	290020	Abaré	67.145,10
BA	290030	Acajutiba	51.899,10
BA	290035	Adestina	57.251,70
BA	290040	Água Fria	57.776,40
BA	290050	Érico Cardoso	49.049,40
BA	290060	Aiquara	17.017,54
BA	290070	Alagoinhas	514.730,70
BA	290080	Alcobaça	77.140,80
BA	290090	Almadina	20.879,10
BA	290100	Amargosa	126.254,70
BA	290110	Amélia Rodrigues	87.374,10
BA	290115	América Dourada	55.845,90
BA	290120	Anagé	88.138,35
BA	290130	Andaraí	48.709,85
BA	290135	Andorinha	51.618,10
BA	290140	Angical	48.714,60
BA	290150	Anguera	37.887,30
BA	290160	Antas	64.577,70
BA	290170	Antônio Cardoso	40.342,50
BA	290180	Antônio Gonçalves	40.217,10
BA	290190	Aporá	63.181,80
BA	290195	Apuarema	25.723,50
BA	290200	Aracatu	46.965,60
BA	290205	Araçás	41.606,40
BA	290210	Araci	186.021,00
BA	290220	Aramari	38.619,90
BA	290225	Arataca	65.020,92
BA	290230	Aratuípe	30.403,91
BA	290240	Aurelino Leal	44.632,50
BA	290250	Baianópolis	78.776,40
BA	290260	Baixa Grande	70.629,90
BA	290265	Banzaê	45.424,50
BA	290270	Barra	181.219,50
BA	290280	Barra da Estiva	74.467,80
BA	290290	Barra do Choça	195.618,48
BA	290300	Barra do Mendes	48.570,61
BA	290310	Barra do Rocha	21.598,92
BA	290320	Barreiras	520.205,40
BA	290323	Barro Alto	70.323,48
BA	290327	Barrocas	53.776,80
BA	290330	Barro Preto	22.331,10
BA	290340	Belmonte	79.242,90
BA	290350	Belo Campo	61.178,70
BA	290360	Biritinga	54.954,90
BA	290370	Boa Nova	49.965,30
BA	290380	Boa Vista do Tupim	108.583,20
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	233.039,40
BA	290395	Bom Jesus da Serra	35.125,20
BA	290400	Boninal	82.591,80
BA	290405	Bonito	56.532,30
BA	290410	Boquira	123.552,00
BA	290420	Botuporã	36.834,60
BA	290430	Brejões	50.374,50
BA	290440	Brejolândia	38.128,75
BA	290450	Brotas de Macaúbas	62.155,44
BA	290460	Brumado	229.934,10
BA	290470	Buerarema	108.768,48



BA	290475	Buritirama	71.893,80
BA	290480	Caatiba	59.553,96
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	63.729,60
BA	290490	Cachoeira	115.958,70
BA	290500	Caculé	130.993,44
BA	290510	Caém	34.415,70
BA	290515	Caetanos	88.582,92
BA	290520	Caetité	174.414,90
BA	290530	Cafarnaum	62.719,80
BA	290540	Cairu	60.809,10
BA	290550	Caldeirão Grande	45.646,05
BA	290560	Camacan	109.923,00
BA	290570	Camaçari	1.262.853,30
BA	290580	Camamu	123.874,99
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	99.158,40
BA	290600	Campo Formoso	242.378,40
BA	290610	Canápolis	36.168,46
BA	290620	Canarana	88.644,60
BA	290630	Canavieiras	117.166,94
BA	290640	Candeal	30.171,90
BA	290650	Candeias	372.284,05
BA	290660	Candiba	48.813,60
BA	290670	Cândido Sales	89.288,10
BA	290680	Cansanção	119.430,30
BA	290682	Canudos	57.142,80
BA	290685	Capela do Alto Alegre	40.979,22
BA	290687	Capim Grosso	103.593,60
BA	290689	Caraíbas	33.963,60
BA	290690	Caravelas	75.042,00
BA	290700	Cardeal da Silva	32.165,10
BA	290710	Carinhanha	99.389,40
BA	290720	Casa Nova	242.160,60
BA	290730	Castro Alves	90.043,80
BA	290740	Catolândia	23.403,96
BA	290750	Catu	186.314,70
BA	290755	Caturama	53.701,92
BA	290760	Central	71.269,92
BA	290770	Chorrochó	38.250,30
BA	290780	Cícero Dantas	114.636,57
BA	290790	Cipó	58.538,70
BA	290800	Coaraci	69.249,38
BA	290810	Cocos	64.343,40
BA	290820	Conceição da Feira	75.979,20
BA	290830	Conceição do Almeida	61.525,20
BA	290840	Conceição do Coité	225.399,90
BA	290850	Conceição do Jacuípe	111.790,80
BA	290860	Conde	87.024,30
BA	290870	Condeúba	60.584,70
BA	290880	Contendas do Sincorá	15.222,90
BA	290890	Coração de Maria	79.429,16
BA	290900	Cordeiros	29.383,20
BA	290910	Coribe	49.579,20
BA	290920	Coronel João Sá	58.997,28
BA	290930	Correntina	110.091,30
BA	290940	Cotegipe	79.276,92
BA	290950	Cravolândia	18.984,57
BA	290960	Crisópolis	72.055,50
BA	290970	Cristópolis	47.529,90
BA	290980	Cruz das Almas	214.275,60
BA	290990	Curaçá	117.229,20
BA	291000	Dário Meira	41.979,30
BA	291005	Dias d'Ávila	342.092,80
BA	291010	Dom Basílio	41.593,20
BA	291020	Dom Macedo Costa	13.899,60
BA	291030	Elísio Medrado	27.941,19
BA	291040	Encruzilhada	74.177,40
BA	291050	Entre Rios	142.635,90
BA	291060	Esplanada	124.888,50
BA	291070	Euclides da Cunha	205.245,19
BA	291072	Eunápolis	380.457,00
BA	291075	Fátima	62.496,41
BA	291077	Feira da Mata	34.053,96
BA	291080	Feira de Santana	2.070.674,10
BA	291085	Filadélfia	58.089,90
BA	291090	Firmino Alves	19.212,60
BA	291100	Floresta Azul	37.593,60
BA	291110	Formosa do Rio Preto	85.509,60
BA	291120	Gandu	110.634,90
BA	291125	Gavião	15.708,31
BA	291130	Gentio do Ouro	39.364,24
BA	291140	Glória	53.037,60
BA	291150	Gongogi	27.472,50
BA	291160	Governador Mangabeira	70.933,50
BA	291165	Guajeru	32.000,64
BA	291170	Guanambi	286.466,40
BA	291180	Guaratinga	74.523,90
BA	291185	Heliópolis	46.634,62
BA	291190	Iaçu	90.297,03
BA	291200	Ibiassucê	35.857,80
BA	291210	Ibicaraí	81.163,50
BA	291220	Ibicoara	65.293,80
BA	291230	Ibicuí	55.426,80
BA	291240	Ibipeba	61.637,40
BA	291250	Ibipitanga	84.771,48
BA	291260	Ibiquera	17.051,14
BA	291270	Ibirapitanga	133.611,48
BA	291280	Ibirapua	29.211,60
BA	291290	Ibirataia	76.190,76
BA	291300	Ibitiara	55.731,97
BA	291310	Ibititá	61.881,60
BA	291320	Ibotirama	91.944,60
BA	291330	Ichu	21.242,10
BA	291340	Igaporã	53.733,90
BA	291345	Igrapiúna	47.879,70
BA	291350	Iguaí	95.164,63
BA	291360	Ilhéus	664.712,46

BA	291370	Inhambupe	135.019,50
BA	291380	Ipecaetá	51.984,90
BA	291390	Ipiaú	157.423,20
BA	291400	Ipirá	207.208,20
BA	291410	Ipupiara	33.518,10
BA	291420	Irajuba	27.271,08
BA	291430	Iramaia	62.896,56
BA	291440	Iraquara	84.848,50
BA	291450	Irará	98.835,00
BA	291460	Irecê	245.793,90
BA	291465	Itabela	103.692,60
BA	291470	Itaberaba	220.459,80
BA	291480	Itabuna	729.451,80
BA	291490	Itacaré	94.657,20
BA	291500	Itaeté	54.733,80
BA	291510	Itagi	44.708,64
BA	291520	Itagibá	52.457,53
BA	291530	Itagimirim	26.559,96

BA	291535	Itaguaçu da Bahia	52.449,00
BA	291540	Itaju do Colônia	27.038,40
BA	291550	Itajuípe	72.217,20
BA	291560	Itamaraju	222.274,80
BA	291570	Itamari	47.911,44
BA	291580	Itambé	119.350,25
BA	291590	Itanagra	26.512,20
BA	291600	Itanhém	68.425,50
BA	291610	Itaparica	94.893,90
BA	291620	Itapé	58.750,92
BA	291630	Itapebi	37.968,69
BA	291640	Itapetinga	255.858,90
BA	291650	Itapicuru	127.910,50
BA	291660	Itapitanga	35.640,00
BA	291670	Itaquara	47.256,00
BA	291680	Itarantim	67.036,20
BA	291685	Itatim	50.432,63
BA	291690	Itiruçu	53.583,36
BA	291700	Itiúba	127.023,60
BA	291710	Itororó	70.095,30
BA	291720	Ituaçu	64.604,10
BA	291730	Ituberá	97.112,40
BA	291733	Iuiu	37.908,19
BA	291735	Jaborandi	31.076,10
BA	291740	Jacaraci	51.014,70
BA	291750	Jacobina	279.876,30
BA	291760	Jaguaquara	184.908,90
BA	291770	Jaguarari	113.846,70
BA	291780	Jaguaripe	62.818,80
BA	291790	Jandaíra	36.696,00
BA	291800	Jequié	536.090,22
BA	291810	Jeremoabo	228.827,40
BA	291820	Jiquiriçá	83.082,96
BA	291830	Jitaúna	50.626,75
BA	291835	João Dourado	84.631,80
BA	291840	Juazeiro	814.238,62
BA	291845	Jucuruçu	34.329,90
BA	291850	Jussara	88.071,84
BA	291855	Jussari	21.426,90
BA	291860	Jussiapé	25.545,30
BA	291870	Lafaiete Coutinho	13.351,80
BA	291875	Lagoa Real	52.895,70
BA	291880	Laje	81.987,94
BA	291890	Lajedão	13.424,40
BA	291900	Lajedinho	14.268,73
BA	291905	Lajedo do Tabocal	34.828,20
BA	291910	Lamarão	40.756,75
BA	291915	Lapão	93.205,20
BA	291920	Lauro de Freitas	836.785,25
BA	291930	Lençóis	38.398,80
BA	291940	Licínio de Almeida	42.797,70
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	154.238,70
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	297.534,60
BA	291960	Macajuba	51.084,48
BA	291970	Macarani	63.063,00
BA	291980	Macaúbas	168.257,10
BA	291990	Macururé	27.776,10
BA	291992	Madre de Deus	88.942,80
BA	291995	Maetinga	23.699,30
BA	292000	Maiquinique	33.904,20
BA	292010	Mairi	66.640,20
BA	292020	Malhada	57.835,80
BA	292030	Malhada de Pedras	29.508,60
BA	292040	Manoel Vitorino	48.239,40
BA	292045	Mansidão	46.064,70
BA	292050	Maracás	109.104,57
BA	292060	Maragogipe	152.658,00
BA	292070	Maraú	70.332,90
BA	292080	Marcionílio Souza	36.385,80
BA	292090	Mascote	60.235,80
BA	292100	Mata de São João	195.572,90
BA	292105	Matina	73.724,28
BA	292110	Medeiros Neto	77.833,80
BA	292120	Miguel Calmon	91.169,10
BA	292130	Milagres	41.501,53
BA	292140	Mirangaba	64.555,45
BA	292145	Mirante	33.891,00
BA	292150	Monte Santo	216.362,00
BA	292160	Morpará	29.657,10
BA	292170	Morro do Chapéu	123.898,56
BA	292180	Mortugaba	50.247,12
BA	292190	Mucugê	46.074,46
BA	292200	Mucuri	139.428,30
BA	292205	Mulungu do Morro	44.047,32



BA	292210	Mundo Novo	90.301,20
BA	292220	Muniz Ferreira	26.046,90
BA	292225	Muquém do São Francisco	38.615,73
BA	292230	Muritiba	101.451,90
BA	292240	Mutuípe	76.514,10
BA	292250	Nazaré	97.501,80
BA	292260	Nilo Peçanha	64.773,96
BA	292265	Nordestina	44.870,10
BA	292270	Nova Canaã	65.194,03
BA	292273	Nova Fátima	26.812,50
BA	292275	Nova Ibiá	24.596,40
BA	292280	Nova Itarana	27.812,40
BA	292285	Nova Redenção	33.083,96
BA	292290	Nova Soure	91.522,46
BA	292300	Nova Viçosa	242.286,00
BA	292303	Novo Horizonte	68.870,95
BA	292305	Novo Triunfo	52.922,10
BA	292310	Olindina	96.449,10
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	75.256,50
BA	292330	Ouriçangas	29.422,80
BA	292335	Ourolândia	59.482,50
BA	292340	Palmas de Monte Alto	74.424,90
BA	292350	Palmeiras	30.713,54
BA	292360	Paramirim	73.543,80
BA	292370	Paratinga	108.791,10
BA	292380	Paripiranga	99.247,50
BA	292390	Pau Brasil	39.532,31
BA	292400	Paulo Afonso	663.882,96
BA	292405	Pé de Serra	79.629,00
BA	292410	Pedrao	24.974,40
BA	292420	Pedro Alexandre	60.089,70
BA	292430	Piatã	102.211,92
BA	292440	Pilão Arcado	117.942,00
BA	292450	Pindaí	55.733,70
BA	292460	Pindobaçu	70.033,47
BA	292465	Pintadas	36.529,04
BA	292467	Pirai do Norte	36.598,22
BA	292470	Piripá	41.837,40
BA	292480	Piritiba	146.497,32
BA	292490	Planaltino	31.966,59
BA	292500	Planalto	148.032,48
BA	292510	Poções	161.241,30
BA	292520	Pojuca	165.883,80
BA	292525	Ponto Novo	53.859,30
BA	292530	Porto Seguro	497.171,40
BA	292540	Potiraguá	31.594,20
BA	292550	Prado	96.775,80
BA	292560	Presidente Dutra	51.922,20
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	45.204,38
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	92.670,60
BA	292580	Queimadas	93.204,36
BA	292590	Quijingue	95.990,40
BA	292593	Quixabeira	33.148,50
BA	292595	Rafael Jambeiro	80.351,70
BA	292600	Remanso	140.817,60
BA	292610	Retirolândia	48.609,00
BA	292620	Riachão das Neves	76.932,90
BA	292630	Riachão do Jacuípe	116.829,90
BA	292640	Riacho de Santana	120.248,70
BA	292650	Ribeira do Amparo	50.961,90
BA	292660	Ribeira do Pombal	181.384,50
BA	292665	Ribeirão do Largo	44.041,75
BA	292670	Rio de Contas	45.372,55
BA	292680	Rio do Antônio	52.153,20
BA	292690	Rio do Pires	52.464,96
BA	292700	Rio Real	137.831,10
BA	292710	Rodelas	31.158,60
BA	292720	Ruy Barbosa	105.692,84
BA	292730	Salinas da Margarida	52.344,60
BA	292740	Salvador	12.259.041,90
BA	292750	Santa Bárbara	70.669,50
BA	292760	Santa Brígida	50.757,30
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	94.221,60
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	22.466,40
BA	292790	Santa Inês	36.913,80
BA	292800	Santaluz	126.792,60
BA	292805	Santa Luzia	49.571,88
BA	292810	Santa Maria da Vitória	138.019,20
BA	292820	Santana	90.723,60
BA	292830	Santanópolis	31.158,60
BA	292840	Santa Rita de Cássia	96.181,80
BA	292850	Santa Teresinha	35.250,60
BA	292860	Santo Amaro	204.471,30
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	341.028,60
BA	292880	Santo Estêvão	177.863,40
BA	292890	São Desidério	115.932,40
BA	292895	São Domingos	32.594,10
BA	292900	São Félix	52.797,66
BA	292905	São Félix do Coribe	58.537,44
BA	292910	São Felipe	72.481,20
BA	292920	São Francisco do Conde	167.016,75
BA	292925	São Gabriel	64.722,90
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	125.459,40
BA	292935	São José da Vitória	20.840,24
BA	292937	São José do Jacuípe	36.501,30
BA	292940	São Miguel das Matas	39.903,60
BA	292950	São Sebastião do Passé	190.182,05
BA	292960	Sapeaçu	59.776,20
BA	292970	Sátiro Dias	112.359,48
BA	292975	Saubara	40.854,00
BA	292980	Saúde	59.367,48
BA	292990	Seabra	150.374,40
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	38.596,80
BA	293010	Senhor do Bonfim	268.389,00
BA	293015	Serra do Ramalho	110.437,00
BA	293020	Sento Sé	138.240,30

BA	293030	Serra Dourada	60.941,10
BA	293040	Serra Preta	54.025,36
BA	293050	Serrinha	274.807,50
BA	293060	Serrolândia	45.645,60
BA	293070	Simões Filho	564.607,50
BA	293075	Sítio do Mato	44.342,10
BA	293076	Sítio do Quinto	42.862,59
BA	293077	Sobradinho	87.671,40
BA	293080	Souto Soares	63.891,17
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	43.286,86
BA	293100	Tanhaçu	70.339,50
BA	293105	Tanque Novo	59.017,20
BA	293110	Tanquinho	28.224,90
BA	293120	Taperoá	70.824,60
BA	293130	Tapiramutá	58.939,26
BA	293135	Teixeira de Freitas	536.045,40
BA	293140	Teodoro Sampaio	26.812,50
BA	293150	Teofilândia	77.147,40
BA	293160	Teolândia	50.678,10
BA	293170	Terra Nova	44.705,10
BA	293180	Tremedal	61.248,00
BA	293190	Tucano	185.232,30
BA	293200	Uauá	85.684,87
BA	293210	Ubaíra	72.364,47
BA	293220	Ubaitaba	69.903,90
BA	293230	Ubatã	92.619,45
BA	293240	Uibaí	47.793,90
BA	293245	Umburanas	64.422,60
BA	293250	Una	75.873,60
BA	293260	Urandi	57.274,80
BA	293270	Uruçuca	78.250,08
BA	293280	Utinga	66.644,76
BA	293290	Valença	325.871,70
BA	293300	Valente	95.040,00
BA	293305	Várzea da Roça	48.642,42
BA	293310	Várzea do Poço	31.181,70
BA	293315	Várzea Nova	45.425,52
BA	293317	Varzedo	31.221,66
BA	293320	Vera Cruz	181.421,40
BA	293325	Vereda	23.104,20
BA	293330	Vitória da Conquista	1.150.769,40
BA	293340	Wagner	32.184,90
BA	293345	Wanderley	71.989,44
BA	293350	Wenceslau Guimarães	78.420,34
BA	293360	Xique-Xique	159.604,50
Total			79.813.112,98

ANEXO VI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
CE	230000	SES/CE	9.274.845,59
CE	230010	Abaíara	37.405,27
CE	230015	Acarape	52.471,44
CE	230020	Acaraú	199.530,16
CE	230030	Acopiara	173.528,91
CE	230040	Aiuaba	55.408,79
CE	230050	Alcântaras	37.418,98
CE	230060	Altaneira	24.289,51

CE	230070	Alto Santo	54.550,81
CE	230075	Amontada	140.524,82
CE	230080	Antonina do Norte	23.601,23
CE	230090	Apuiarés	46.907,43
CE	230100	Aquiraz	424.768,48
CE	230110	Aracati	236.930,72
CE	230120	Aracoiaba	84.937,37
CE	230125	Ararendá	35.157,71
CE	230130	Araípe	69.286,90
CE	230140	Aratuba	39.167,94
CE	230150	Arneiroz	25.003,93
CE	230160	Assaré	74.263,99
CE	230170	Aurora	79.211,76
CE	230180	Baixio	20.204,92
CE	230185	Banabuiú	58.027,53
CE	230190	Barbalha	676.230,45
CE	230195	Barreira	71.552,83
CE	230200	Barro	72.232,71
CE	230205	Barroquinha	47.728,80
CE	230210	Baturité	115.312,90
CE	230220	Beberibe	169.737,07
CE	230230	Bela Cruz	103.852,57
CE	230240	Boa Viagem	174.669,92
CE	230250	Brejo Santo	156.771,67
CE	230260	Camocim	203.090,18
CE	230270	Campos Sales	87.372,53
CE	230280	Canindé	247.348,34
CE	230290	Capistrano	56.677,33
CE	230300	Caridade	72.429,26
CE	230310	Cariré	59.450,76
CE	230320	Caririaçu	86.278,80
CE	230330	Cariús	59.813,05
CE	230340	Carnaubal	56.363,00
CE	230350	Cascavel	303.184,59
CE	230360	Catarina	65.100,56
CE	230365	Catunda	33.269,21
CE	230370	Caucaia	1.913.287,49
CE	230380	Cedro	81.629,02
CE	230390	Chaval	41.441,90
CE	230393	Choró	43.438,81
CE	230395	Chorozinho	106.352,87
CE	230400	Coreaú	73.895,22



CE	230410	Crateús	239.843,07
CE	230420	Crato	420.499,37
CE	230423	Croatá	58.029,88
CE	230425	Cruz	79.543,25
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	30.878,24
CE	230427	Ereré	22.874,28
CE	230428	Eusébio	285.275,26
CE	230430	Farias Brito	63.131,15
CE	230435	Forquilha	77.918,27
CE	230440	Fortaleza	14.330.599,03
CE	230445	Fortim	52.369,09
CE	230450	Frecheirinha	45.060,01
CE	230460	General Sampaio	24.508,01
CE	230465	Graça	49.249,30
CE	230470	Granja	176.062,31
CE	230480	Granjeiro	15.942,14
CE	230490	Groaíras	35.307,12
CE	230495	Guaiúba	138.252,96
CE	230500	Guaraciaba do Norte	131.819,33
CE	230510	Guaramiranga	18.781,77
CE	230520	Hidrolândia	64.755,13
CE	230523	Horizonte	358.849,38
CE	230526	Ibaretama	42.715,79
CE	230530	Ibiapina	81.374,97
CE	230533	Ibicuitinga	40.038,73
CE	230535	Icapuí	63.334,34
CE	230540	Icó	217.213,10
CE	230550	Iguatu	325.149,73
CE	230560	Independência	83.764,53
CE	230565	Ipaporanga	36.983,62
CE	230570	Ipauimirim	39.880,51
CE	230580	Ipu	134.171,40
CE	230590	Ipueiras	123.392,95
CE	230600	Iracema	45.850,02
CE	230610	Irauçuba	77.792,96
CE	230620	Itaíçaba	24.816,40
CE	230625	Itaitinga	206.078,04
CE	230630	Itapajé	167.545,66
CE	230640	Itapipoca	414.754,96
CE	230650	Itapiúna	65.307,82
CE	230655	Itarema	135.420,67
CE	230660	Itatira	69.520,72
CE	230670	Jaguaratama	58.274,53
CE	230680	Jaguaribara	36.511,56
CE	230690	Jaguaribe	111.020,16
CE	230700	Jaguaruana	107.176,87
CE	230710	Jardim	87.039,11
CE	230720	Jati	25.700,29
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	63.300,39
CE	230730	Juazeiro do Norte	873.106,84
CE	230740	Jucás	79.410,04
CE	230750	Lavras da Mangabeira	100.298,37
CE	230760	Limoeiro do Norte	189.334,58
CE	230763	Madalena	63.131,12
CE	230765	Maracanaú	1.213.568,78
CE	230770	Maranguape	681.839,77
CE	230780	Marco	88.105,96
CE	230790	Martinópolis	36.268,26
CE	230800	Massapê	123.814,48
CE	230810	Mauriti	152.556,41
CE	230820	Meruoca	48.441,02
CE	230830	Milagres	90.531,21
CE	230835	Milhã	42.042,69
CE	230837	Miraíma	44.554,48
CE	230840	Missão Velha	112.712,63
CE	230850	Mombaça	139.975,33
CE	230860	Monsenhor Tabosa	56.354,87
CE	230870	Morada Nova	198.723,05
CE	230880	Moraújo	27.969,85
CE	230890	Morrinhos	71.935,60
CE	230900	Mucambo	46.467,23
CE	230910	Mulungu	40.779,27
CE	230920	Nova Olinda	49.772,98
CE	230930	Nova Russas	103.765,79
CE	230940	Novo Oriente	91.853,80
CE	230945	Ocara	81.666,85
CE	230950	Orós	68.722,93
CE	230960	Pacajus	382.591,81
CE	230970	Pacatuba	440.211,40
CE	230980	Pacoti	39.560,29
CE	230990	Pacujá	20.955,67
CE	231000	Palhano	30.042,56
CE	231010	Palmácia	42.443,14
CE	231020	Paracuru	149.096,98
CE	231025	Paraipaba	139.000,19
CE	231030	Parambu	169.110,20
CE	231040	Paramoti	38.896,35
CE	231050	Pedra Branca	137.864,72
CE	231060	Penaforte	29.036,37
CE	231070	Pentecoste	120.124,64
CE	231080	Pereiro	52.170,50
CE	231085	Pindoretama	87.803,40
CE	231090	Piquet Carneiro	54.030,60
CE	231095	Pires Ferreira	34.941,61
CE	231100	Poranga	39.945,39
CE	231110	Porteiras	48.258,29
CE	231120	Potengi	35.438,10
CE	231123	Potiretama	20.557,88
CE	231126	Quiterianópolis	67.761,89
CE	231130	Quixadá	279.757,38
CE	231135	Quixelô	52.229,28
CE	231140	Quixeramobim	258.778,58
CE	231150	Quixeré	70.614,45
CE	231160	Redenção	93.543,71
CE	231170	Reriutaba	61.834,37
CE	231180	Russas	248.563,11

CE	231190	Saboeiro	51.368,03
CE	231195	Salitre	53.065,56
CE	231200	Santana do Acaraú	103.962,92
CE	231210	Santana do Cariri	56.615,10
CE	231220	Santa Quitéria	140.518,62
CE	231230	São Benedito	155.995,77
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	257.795,64
CE	231250	São João do Jaguaribe	24.970,32
CE	231260	São Luís do Curu	55.435,89
CE	231270	Senador Pompeu	85.111,30
CE	231280	Senador Sá	24.687,21
CE	231290	Sobral	719.268,57
CE	231300	Solonópole	58.232,78
CE	231310	Tabuleiro do Norte	97.609,27
CE	231320	Tamboril	84.353,29
CE	231325	Tarrafas	28.412,77
CE	231330	Tauá	187.937,09
CE	231335	Tejuçuoca	61.840,34
CE	231340	Tianguá	245.376,37
CE	231350	Trairi	238.140,36
CE	231355	Tururu	52.363,49
CE	231360	Ubajara	112.872,67
CE	231370	Umari	24.802,61
CE	231375	Umirim	63.436,09
CE	231380	Uruburetama	69.870,85
CE	231390	Uruoca	44.356,13
CE	231395	Varjota	59.167,32
CE	231400	Várzea Alegre	130.343,11
CE	231410	Viçosa do Ceará	199.842,54
Total			47.700.253,27

ANEXO VII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
DF	530010	Brasília	9.635.798,36
Total			9.635.798,36

ANEXO VIII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
ES	320000	SES/ES	5.383.118,17
ES	320010	Afonso Cláudio	100.642,71
ES	320013	Água Branca	31.364,35
ES	320016	Água Doce do Norte	36.987,23
ES	320020	Alegre	99.974,06
ES	320030	Alfredo Chaves	46.905,02
ES	320035	Alto Rio Novo	24.948,42
ES	320040	Anchieta	92.612,69
ES	320050	Apiacá	24.668,52
ES	320060	Aracruz	320.644,11
ES	320070	Atilio Vivacqua	59.314,41
ES	320080	Baixo Guandu	98.879,34
ES	320090	Barra de São Francisco	221.886,60
ES	320100	Boa Esperança	75.753,96
ES	320110	Bom Jesus do Norte	31.889,94
ES	320115	Brejetuba	62.906,16
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	658.228,39
ES	320130	Cariacica	1.607.577,20
ES	320140	Castelo	119.125,44
ES	320150	Colatina	387.272,75
ES	320160	Conceição da Barra	98.195,14
ES	320170	Conceição do Castelo	63.425,52
ES	320180	Divino de São Lourenço	22.971,12
ES	320190	Domingos Martins	108.094,27
ES	320200	Dores do Rio Preto	34.050,00
ES	320210	Ecoporanga	76.452,24
ES	320220	Fundão	137.613,92
ES	320225	Governador Lindenberg	63.112,00
ES	320230	Guaçuí	152.884,80
ES	320240	Guarapari	534.424,80
ES	320245	Ibatiba	82.184,86
ES	320250	Ibiraçu	61.695,87
ES	320255	Ibitirama	46.059,96
ES	320260	Iconha	68.678,40
ES	320265	Irupi	42.065,86
ES	320270	Itaguaçu	72.735,60
ES	320280	Itapemirim	107.780,16
ES	320290	Itarana	34.928,41
ES	320300	Iúna	92.976,56
ES	320305	Jaguaré	152.091,01
ES	320310	Jerônimo Monteiro	38.144,15
ES	320313	João Neiva	53.392,48
ES	320316	Laranja da Terra	41.889,24
ES	320320	Linhares	549.499,68
ES	320330	Mantenópolis	48.214,33
ES	320332	Marataízes	165.408,28
ES	320334	Marechal Floriano	82.907,93
ES	320335	Marilândia	40.314,93
ES	320340	Mimoso do Sul	134.201,16
ES	320350	Montanha	60.306,01
ES	320360	Mucurici	18.227,71
ES	320370	Muniz Freire	58.296,95
ES	320380	Muqui	63.199,32
ES	320390	Nova Venécia	249.855,84
ES	320400	Pancas	73.697,67
ES	320405	Pedro Canário	82.530,07
ES	320410	Pinheiros	84.986,97
ES	320420	Piúma	112.073,34



ES	320425	Ponto Belo	24.693,40
ES	320430	Presidente Kennedy	36.517,62
ES	320435	Rio Bananal	60.511,27
ES	320440	Rio Novo do Sul	59.265,48
ES	320450	Santa Leopoldina	63.156,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	127.783,78
ES	320460	Santa Teresa	117.722,40
ES	320465	São Domingos do Norte	43.208,16
ES	320470	São Gabriel da Palha	119.803,42
ES	320480	São José do Calçado	54.076,32
ES	320490	São Mateus	412.516,62
ES	320495	São Roque do Canaã	61.637,04
ES	320500	Serra	2.188.046,00
ES	320501	Sooretama	95.414,80
ES	320503	Vargem Alta	67.148,01
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	80.066,95
ES	320510	Viana	409.931,47
ES	320515	Vila Pavão	46.349,04
ES	320517	Vila Valério	45.707,67
ES	320520	Vila Velha	2.080.498,75
ES	320530	Vitória	1.518.298,25
Total			21.206.618,48

ANEXO IX

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
GO	520000	SES/GO	5.985.932,61
GO	520005	Abadia de Goiás	39.879,02
GO	520010	Abadiânia	66.563,14
GO	520013	Acreúna	72.930,76
GO	520015	Adelândia	10.337,87
GO	520017	Água Fria de Goiás	20.518,79
GO	520020	Água Limpa	8.469,26
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	683.965,79
GO	520030	Alexânia	90.090,96
GO	520050	Aloândia	8.794,78
GO	520055	Alto Horizonte	23.314,45
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	26.429,54
GO	520080	Alvorada do Norte	29.575,25
GO	520082	Amaralina	14.403,45
GO	520085	Americano do Brasil	21.661,97
GO	520090	Amorinópolis	40.359,35
GO	520110	Anápolis	1.805.131,51
GO	520120	Anhanguera	6.013,17
GO	520130	Anicuns	71.138,07
GO	520140	Aparecida de Goiânia	2.502.617,72
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	10.190,76
GO	520150	Aporé	15.608,38
GO	520160	Araçu	13.990,58
GO	520170	Aragarças	65.812,28
GO	520180	Aragoiânia	46.253,98
GO	520215	Araguapaz	26.920,61
GO	520235	Arenópolis	11.567,96
GO	520250	Aruanã	34.202,83
GO	520260	Aurilândia	42.506,89
GO	520280	Avelinópolis	10.118,77
GO	520310	Baliza	19.137,10
GO	520320	Barro Alto	38.235,22
GO	520330	Bela Vista de Goiás	129.624,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	30.157,03
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	82.749,79
GO	520355	Bonfinópolis	43.896,27
GO	520357	Bonópolis	70.118,79
GO	520360	Brazabrantes	18.024,48
GO	520380	Britânia	20.519,76
GO	520390	Buriti Alegre	32.157,10
GO	520393	Buriti de Goiás	10.397,34
GO	520396	Buritinópolis	12.920,12
GO	520400	Cabeceiras	27.528,87
GO	520410	Cachoeira Alta	42.085,06
GO	520420	Cachoeira de Goiás	6.738,37
GO	520425	Cachoeira Dourada	28.463,70
GO	520430	Caçu	53.386,35
GO	520440	Caiapônia	62.192,69
GO	520450	Caldas Novas	755.282,28
GO	520455	Caldazinha	18.449,26
GO	520460	Campestre de Goiás	13.751,15
GO	520465	Campinaçu	14.018,75
GO	520470	Campinorte	42.347,01
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	26.723,01
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	27.352,08
GO	520490	Campos Belos	64.960,29
GO	520495	Campos Verdes	12.951,42
GO	520500	Carmo do Rio Verde	34.270,70
GO	520505	Castelândia	13.611,85
GO	520510	Catalão	349.883,34
GO	520520	Caturaí	23.611,24
GO	520530	Cavalcante	33.077,32
GO	520540	Ceres	495.008,65
GO	520545	Cezarina	29.640,35
GO	520547	Chapadão do Céu	107.243,00
GO	520549	Cidade Ocidental	230.669,94
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	66.598,83
GO	520552	Colinas do Sul	61.403,47
GO	520570	Córrego do Ouro	10.181,37
GO	520580	Corumbá de Goiás	37.288,83
GO	520590	Corumbaíba	33.335,59
GO	520620	Cristalina	190.973,03
GO	520630	Cristianópolis	11.793,32
GO	520640	Crixás	55.680,94
GO	520650	Cromínia	13.599,33
GO	520660	Cumari	11.624,30
GO	520670	Damianópolis	12.920,12
GO	520680	Damolândia	37.262,79

GO	520690	Davinópolis	8.988,84
GO	520710	Diorama	45.080,22
GO	520725	Doverlândia	26.570,05
GO	520735	Edealina	14.234,72
GO	520740	Edéia	41.378,88
GO	520750	Estrela do Norte	12.888,82
GO	520753	Faina	24.056,66
GO	520760	Fazenda Nova	62.672,41
GO	520780	Firminópolis	44.502,04
GO	520790	Flores de Goiás	55.828,05
GO	520800	Formosa	838.238,58
GO	520810	Formoso	16.782,54
GO	520815	Gameleira de Goiás	14.520,01
GO	520830	Divinópolis de Goiás	17.946,90
GO	520840	Goianápolis	50.146,62
GO	520850	Goiandira	19.927,05
GO	520860	Goianésia	224.899,52
GO	520870	Goiânia	7.338.340,65
GO	520880	Goianira	191.428,69
GO	520890	Goiás	77.754,94
GO	520910	Goiatuba	109.709,11
GO	520915	Gouvelândia	21.190,73
GO	520920	Guapó	62.702,49
GO	520929	Guaraíta	49.794,97
GO	520940	Guarani de Goiás	15.286,40
GO	520945	Guarinos	8.735,31
GO	520960	Heitorai	14.071,96
GO	520970	Hidrolândia	94.756,24
GO	520980	Hidrolina	43.153,27
GO	520990	Iaciara	46.458,03
GO	520993	Inaciolândia	21.860,82
GO	520995	Indiara	51.813,11
GO	521000	Inhumas	224.444,48
GO	521010	Ipameri	87.404,08
GO	521015	Ipiranga de Goiás	11.539,79
GO	521020	Iporá	103.230,01
GO	521030	Israelândia	42.488,22
GO	521040	Itaberaí	139.005,00
GO	521056	Itaguari	17.117,45
GO	521060	Itaguaru	19.389,83
GO	521080	Itajá	17.574,43
GO	521090	Itapaci	75.804,72
GO	521100	Itapirapuã	22.069,11
GO	521120	Itapuranga	85.526,73
GO	521130	Itarumã	25.119,46
GO	521140	Itauçu	30.542,02
GO	521150	Itumbiara	333.569,07
GO	521160	Ivolândia	10.306,57
GO	521170	Jandaia	21.887,57
GO	521180	Jaraguá	163.150,22
GO	521190	Jataí	346.831,68
GO	521200	Jaupaci	44.950,34
GO	521205	Jesópolis	10.184,34
GO	521210	Joviânia	25.687,39
GO	521220	Jussara	62.530,62
GO	521225	Lagoa Santa	7.589,59
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	26.642,04
GO	521250	Luziânia	1.236.643,40
GO	521260	Mairipotaba	9.924,71
GO	521270	Mambaí	30.962,55
GO	521280	Mara Rosa	34.326,19
GO	521290	Marzagão	41.426,92
GO	521295	Matrinchã	16.366,25
GO	521300	Maurilândia	47.319,92
GO	521305	Mimoso de Goiás	10.769,81
GO	521308	Minaçu	98.391,03
GO	521310	Mineiros	215.833,72
GO	521340	Moiporá	7.527,13
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	29.553,57
GO	521370	Montes Claros de Goiás	28.091,23
GO	521375	Montividiu	45.309,44
GO	521377	Montividiu do Norte	65.811,92
GO	521380	Morrinhos	148.067,20
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	9.671,18
GO	521390	Mossâmedes	17.023,55
GO	521400	Mozarlândia	52.099,55
GO	521405	Mundo Novo	20.031,48
GO	521410	Mutunópolis	14.538,33
GO	521440	Nazário	31.403,48
GO	521450	Nerópolis	129.233,44
GO	521460	Niquelândia	148.618,60
GO	521470	Nova América	9.740,04
GO	521480	Nova Aurora	9.284,18
GO	521483	Nova Crixás	42.854,77
GO	521486	Nova Glória	28.983,28
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	11.580,48
GO	521490	Nova Roma	13.070,36
GO	521500	Nova Veneza	44.242,53
GO	521520	Novo Brasil	12.460,01
GO	521523	Novo Gama	370.882,72
GO	521525	Novo Planalto	16.618,03
GO	521530	Orizona	51.569,61
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	14.741,78
GO	521550	Ouvidor	23.701,43
GO	521560	Padre Bernardo	110.242,60
GO	521565	Palestina de Goiás	13.311,37
GO	521570	Palmeiras de Goiás	94.486,35
GO	521580	Palmelo	9.899,67
GO	521590	Palminópolis	13.790,26
GO	521600	Panamá	10.801,11
GO	521630	Paranaiguara	34.102,27
GO	521640	Paraúna	37.434,28
GO	521645	Perolândia	12.156,04
GO	521680	Petrolina de Goiás	35.327,79
GO	521690	Pilar de Goiás	44.411,70
GO	521710	Piracanjuba	80.202,60



GO	521720	Piranhas	36.811,41
GO	521730	Pirenópolis	80.791,16
GO	521740	Pires do Rio	101.529,44
GO	521760	Planaltina	286.061,99
GO	521770	Pontalina	58.624,38
GO	521800	Porangatu	145.160,58
GO	521805	Porteirão	14.723,03
GO	521810	Portelândia	14.970,27
GO	521830	Posse	119.537,98
GO	521839	Professor Jamil	12.829,35
GO	521850	Quirinópolis	161.111,22
GO	521860	Rialma	36.855,23
GO	521870	Rianópolis	17.424,19
GO	521878	Rio Quente	17.029,30
GO	521880	Rio Verde	1.292.639,82
GO	521890	Rubiataba	64.893,77
GO	521900	Sanclerlândia	26.720,29
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	30.063,50
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	11.852,79
GO	521925	Santa Fé de Goiás	60.030,14
GO	521930	Santa Helena de Goiás	123.785,46
GO	521935	Santa Isabel	14.384,96
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	30.480,86
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	12.826,22
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	10.531,93
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	13.924,85
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	32.429,41
GO	521971	Santo Antônio da Barra	17.541,37
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	29.428,29
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	239.784,13
GO	521980	São Domingos	43.420,12
GO	521990	São Francisco de Goiás	22.238,13
GO	522000	São João d'Aliança	46.662,35
GO	522005	São João da Paraúna	7.154,66
GO	522010	São Luís de Montes Belos	109.296,51
GO	522015	São Luiz do Norte	50.837,98
GO	522020	São Miguel do Araguaia	73.313,47
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	15.114,98
GO	522028	São Patrício	8.791,65

GO	522040	São Simão	68.146,81
GO	522045	Senador Canedo	496.538,11
GO	522050	Serranópolis	130.820,99
GO	522060	Silvânia	67.504,79
GO	522068	Simolândia	23.881,38
GO	522070	Sítio d'Abadia	11.707,99
GO	522100	Taquaral de Goiás	13.658,80
GO	522108	Teresina de Goiás	186.216,24
GO	522119	Terezópolis de Goiás	36.615,38
GO	522130	Três Ranchos	11.389,55
GO	522140	Trindade	543.837,64
GO	522145	Trombas	13.489,78
GO	522150	Turvânia	17.392,89
GO	522155	Turvelândia	59.443,11
GO	522157	Uirapuru	11.580,48
GO	522160	Uruaçu	558.128,20
GO	522170	Uruana	46.742,90
GO	522180	Urutaí	12.184,57
GO	522185	Valparaíso de Goiás	541.278,29
GO	522190	Varjão	44.266,52
GO	522200	Vianópolis	46.111,63
GO	522205	Vicentinópolis	30.216,13
GO	522220	Vila Boa	22.303,55
GO	522230	Vila Propício	20.801,24
Total			37.130.154,10

ANEXO X

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
MA	210000	SES/MA	16.500.583,45
MA	210005	Açailândia	634.941,17
MA	210010	Afonso Cunha	31.006,32
MA	210015	Água Doce do Maranhão	53.900,88
MA	210020	Alcântara	126.011,35
MA	210030	Aldeias Altas	109.436,13
MA	210040	Altamira do Maranhão	92.049,94
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	143.190,74
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	164.909,14
MA	210050	Alto Parnaíba	93.766,68
MA	210055	Amapá do Maranhão	39.449,87
MA	210060	Amarante do Maranhão	214.487,06
MA	210070	Anajatuba	162.495,12
MA	210080	Anapurus	65.006,46
MA	210083	Apicum-Açu	94.442,36
MA	210087	Araguanã	79.932,14
MA	210090	Araioses	223.471,98
MA	210095	Arame	168.406,96
MA	210100	Arari	153.850,48
MA	210110	Axixá	62.620,62
MA	210120	Bacabal	538.620,60
MA	210125	Bacabeira	97.281,12
MA	210130	Bacuri	95.881,56
MA	210135	Bacurituba	31.068,69
MA	210140	Balsas	493.075,06
MA	210150	Barão de Grajaú	83.695,97
MA	210160	Barra do Corda	475.809,83
MA	210170	Barreirinhas	289.028,09
MA	210173	Belágua	55.969,65
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	62.074,53
MA	210180	Benedito Leite	33.781,80

MA	210190	Bequimão	126.641,82
MA	210193	Bernardo do Mearim	36.946,61
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	47.904,80
MA	210200	Bom Jardim	214.965,08
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	177.674,38
MA	210207	Bom Lugar	84.491,32
MA	210210	Brejo	149.902,59
MA	210215	Brejo de Areia	114.029,25
MA	210220	Buriti	117.783,82
MA	210230	Buriti Bravo	123.046,46
MA	210232	Buriticupu	484.959,80
MA	210235	Buritirana	80.525,35
MA	210237	Cachoeira Grande	93.202,23
MA	210240	Cajapió	71.221,60
MA	210250	Cajari	99.978,14
MA	210255	Campestre do Maranhão	74.288,42
MA	210260	Cândido Mendes	104.228,92
MA	210270	Cantanhede	171.095,86
MA	210275	Capinzal do Norte	56.205,90
MA	210280	Carolina	147.448,63
MA	210290	Carutapera	135.905,01
MA	210300	Caxias	881.327,46
MA	210310	Cedral	73.968,36
MA	210312	Central do Maranhão	77.008,59
MA	210315	Centro do Guilherme	109.600,41
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	112.257,60
MA	210320	Chapadinha	327.997,55
MA	210325	Cidelândia	75.953,78
MA	210330	Codó	717.060,65
MA	210340	Coelho Neto	202.949,89
MA	210350	Colinas	212.343,68
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	122.964,45
MA	210360	Coroatá	526.217,80
MA	210370	Cururupu	277.561,64
MA	210375	Davinópolis	66.388,24
MA	210380	Dom Pedro	133.876,02
MA	210390	Duque Bacelar	62.839,44
MA	210400	Esperantinópolis	108.310,74
MA	210405	Estreito	263.274,45
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	50.903,26
MA	210408	Fernando Falcão	88.228,09
MA	210409	Formosa da Serra Negra	151.204,68
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	65.005,58
MA	210420	Fortuna	80.014,38
MA	210430	Godofredo Viana	65.573,39
MA	210440	Gonçalves Dias	92.232,16
MA	210450	Governador Archer	87.996,32
MA	210455	Governador Edison Lobão	95.192,80
MA	210460	Governador Eugênio Barros	86.773,48
MA	210462	Governador Luiz Rocha	40.302,74
MA	210465	Governador Newton Bello	96.725,36
MA	210467	Governador Nunes Freire	141.486,16
MA	210470	Graça Aranha	32.181,54
MA	210480	Grajaú	360.134,10
MA	210490	Guimarães	94.014,94
MA	210500	Humberto de Campos	239.699,20
MA	210510	Icatu	179.845,77
MA	210515	Igarapé do Meio	112.877,85
MA	210520	Igarapé Grande	58.529,18
MA	210530	Imperatriz	1.379.593,41
MA	210535	Itaipava do Grajaú	111.765,48
MA	210540	Itapecuru Mirim	427.016,46
MA	210542	Itinga do Maranhão	133.989,52
MA	210545	Jatobá	59.772,53
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	162.323,57
MA	210550	João Lisboa	122.023,60
MA	210560	Joselândia	83.257,72
MA	210565	Junco do Maranhão	39.948,57
MA	210570	Lago da Pedra	344.692,15
MA	210580	Lago do Junco	58.767,90
MA	210590	Lago Verde	83.853,96
MA	210592	Lagoa do Mato	46.073,85
MA	210594	Lago dos Rodrigues	55.017,51
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	58.924,96
MA	210598	Lajeado Novo	39.074,28
MA	210600	Lima Campos	61.258,52
MA	210610	Loreto	76.182,77
MA	210620	Luís Domingues	39.243,27
MA	210630	Magalhães de Almeida	121.520,64
MA	210632	Maracacumé	110.952,04
MA	210635	Marajá do Sena	34.010,55
MA	210637	Maranhãozinho	127.547,96
MA	210640	Mata Roma	90.309,07
MA	210650	Matinha	151.691,09
MA	210660	Matões	138.826,87
MA	210663	Matões do Norte	87.549,62
MA	210667	Milagres do Maranhão	44.968,37
MA	210670	Mirador	163.215,35
MA	210675	Miranda do Norte	272.103,20
MA	210680	Mirinzal	77.156,54
MA	210690	Monção	173.032,96
MA	210700	Montes Altos	67.759,70
MA	210710	Morros	130.679,21
MA	210720	Nina Rodrigues	59.885,78
MA	210725	Nova Colinas	33.607,16
MA	210730	Nova Iorque	30.137,20
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	108.351,20
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	100.543,54
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	76.257,04
MA	210750	Paço do Lumiar	848.904,42
MA	210760	Palmeirândia	146.384,20
MA	210770	Paraibano	110.402,06
MA	210780	Parnarama	143.182,72
MA	210790	Passagem Franca	78.270,33
MA	210800	Pastos Bons	100.656,62
MA	210805	Paulino Neves	66.118,94



MA	210810	Paulo Ramos	86.159,94
MA	210820	Pedreiras	232.941,98
MA	210825	Pedro do Rosário	193.377,46
MA	210830	Penalva	199.077,34
MA	210840	Peri Mirim	111.705,29
MA	210845	Peritoró	161.795,26
MA	210850	Pindaré-Mirim	169.954,10
MA	210860	Pinheiro	758.195,16
MA	210870	Pio XII	109.888,06
MA	210880	Pirapemas	96.220,80
MA	210890	Poção de Pedras	125.061,29
MA	210900	Porto Franco	123.832,88
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	35.581,61
MA	210910	Presidente Dutra	277.842,31
MA	210920	Presidente Juscelino	67.066,33
MA	210923	Presidente Médici	39.853,24
MA	210927	Presidente Sarney	98.014,66
MA	210930	Presidente Vargas	58.976,36
MA	210940	Primeira Cruz	98.707,40
MA	210945	Raposa	213.874,22
MA	210950	Riachão	104.516,76
MA	210955	Ribamar Fiquene	70.696,72
MA	210960	Rosário	220.989,16
MA	210970	Sambaíba	52.369,06
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	34.428,79
MA	210980	Santa Helena	218.362,62
MA	210990	Santa Inês	459.973,46
MA	211000	Santa Luzia	416.600,36
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	183.661,34
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	125.664,94
MA	211020	Santa Rita	196.851,72
MA	211023	Santana do Maranhão	55.407,23
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	106.582,19
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	113.074,23
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	76.552,53
MA	211050	São Bento	239.575,68
MA	211060	São Bernardo	117.248,03
MA	211065	São Domingos do Azeitão	40.823,35
MA	211070	São Domingos do Maranhão	176.733,76
MA	211080	São Félix de Balsas	36.530,42
MA	211085	São Francisco do Brejão	65.484,39
MA	211090	São Francisco do Maranhão	62.800,52
MA	211100	São João Batista	152.036,66
MA	211102	São João do Carú	81.145,18
MA	211105	São João do Paraíso	57.532,02
MA	211107	São João do Soter	95.835,30
MA	211110	São João dos Patos	146.013,35
MA	211120	São José de Ribamar	1.228.132,08
MA	211125	São José dos Basílios	39.269,60
MA	211130	São Luís	7.906.174,78
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	76.593,43
MA	211150	São Mateus do Maranhão	213.716,06
MA	211153	São Pedro da Água Branca	101.727,36
MA	211157	São Pedro dos Crentes	24.075,76
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	97.784,62
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	38.308,48
MA	211167	São Roberto	47.122,26
MA	211170	São Vicente Ferrer	114.879,00
MA	211172	Satubinha	72.453,44
MA	211174	Senador Alexandre Costa	57.639,96
MA	211176	Senador La Rocque	72.217,00
MA	211178	Serrano do Maranhão	56.745,60
MA	211180	Sítio Novo	93.342,40
MA	211190	Sucupira do Norte	54.658,76
MA	211195	Sucupira do Riachão	32.200,43
MA	211200	Tasso Fragoso	86.628,84
MA	211210	Timbiras	259.554,73
MA	211220	Timon	696.207,98
MA	211223	Trizidela do Vale	113.655,68
MA	211227	Tufilândia	64.080,21
MA	211230	Tuntum	216.085,60
MA	211240	Turiaçu	191.609,36
MA	211245	Turilândia	186.045,10
MA	211250	Tutóia	507.203,27
MA	211260	Urbano Santos	136.847,31
MA	211270	Vargem Grande	317.389,35
MA	211280	Viana	306.868,23
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	69.893,72
MA	211290	Vitória do Mearim	231.591,92
MA	211300	Vitorino Freire	183.787,62
MA	211400	Zé Doca	267.053,84
Total			58.957.477,12

ANEXO XI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
MG	310000	SES/MG	32.943.166,22
MG	310010	Abadia dos Dourados	21.953,49
MG	310020	Abaeté	73.430,21
MG	310030	Abre Campo	51.668,40
MG	310040	Acaiaca	12.642,15
MG	310050	Açucena	49.425,60
MG	310060	Água Boa	44.690,70
MG	310070	Água Comprida	6.400,38
MG	310080	Aguanil	14.063,42
MG	310090	Águas Formosas	60.383,76
MG	310100	Águas Vermelhas	42.292,89
MG	310110	Aimorés	79.961,21
MG	310120	Aiuruoca	19.309,99
MG	310130	Alagoa	8.558,72
MG	310140	Albertina	14.620,80
MG	310150	Além Paraíba	111.543,26

MG	310160	Alfenas	310.928,75
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	21.710,91
MG	310170	Almenara	131.064,73
MG	310180	Alpercata	36.072,00
MG	310190	Alpinópolis	62.069,38
MG	310200	Alterosa	45.253,61
MG	310205	Alto Caparaó	18.330,34
MG	310210	Alto Rio Doce	36.365,23
MG	310220	Alvarenga	13.058,89
MG	310230	Alvinópolis	48.512,89
MG	310240	Alvorada de Minas	11.423,03
MG	310250	Amparo do Serra	15.313,64
MG	310260	Andradas	128.741,56
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	29.479,69
MG	310280	Andrelândia	38.896,77
MG	310285	Angelândia	26.612,27
MG	310290	Antônio Carlos	36.100,88
MG	310300	Antônio Dias	29.971,07
MG	310310	Antônio Prado de Minas	5.175,04
MG	310320	Araçaí	7.364,48
MG	310330	Aracitaba	6.565,21
MG	310340	Araçaú	116.192,71
MG	310350	Araguari	366.435,75
MG	310360	Arantina	8.935,03
MG	310370	Araponga	26.571,84
MG	310375	Araporã	21.555,41
MG	310380	Arapuá	8.966,13
MG	310390	Araújos	29.237,11
MG	310400	Araxá	395.575,21
MG	310410	Arceburgo	33.846,13
MG	310420	Arcos	125.581,80
MG	310430	Areado	47.212,91
MG	310440	Argirita	8.891,49
MG	310445	Aricanduva	16.386,59
MG	310450	Arinos	56.735,73
MG	310460	Astolfo Dutra	44.379,70
MG	310470	Ataléia	42.799,82
MG	310480	Augusto de Lima	15.621,53
MG	310490	Baependi	60.069,65
MG	310500	Baldim	33.411,65
MG	310510	Bambuí	74.695,98
MG	310520	Bandeira	15.500,24
MG	310530	Bandeira do Sul	17.969,58
MG	310540	Barão de Cocais	102.213,26
MG	310550	Barão de Monte Alto	17.565,28
MG	310560	Barbacena	429.814,44
MG	310570	Barra Longa	17.490,64
MG	310590	Barroso	64.989,67
MG	310600	Bela Vista de Minas	32.393,76
MG	310610	Belmiro Braga	16.814,40
MG	310620	Belo Horizonte	10.965.745,10
MG	310630	Belo Oriente	83.951,34
MG	310640	Belo Vale	24.385,51
MG	310650	Berilo	38.439,60
MG	310660	Bertópolis	14.548,58
MG	310665	Berizal	14.816,04
MG	310670	Betim	1.883.340,13
MG	310680	Bias Fortes	11.236,43
MG	310690	Bicas	69.859,20
MG	310700	Biquinhas	8.145,09
MG	310710	Boa Esperança	126.048,30
MG	310720	Bocaina de Minas	16.125,35
MG	310730	Bocaiúva	156.296,16
MG	310740	Bom Despacho	219.879,28
MG	310750	Bom Jardim de Minas	20.662,84
MG	310760	Bom Jesus da Penha	13.198,84
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	19.073,63
MG	310780	Bom Jesus do Galho	48.077,49
MG	310790	Bom Repouso	37.470,00
MG	310800	Bom Sucesso	55.690,77
MG	310810	Bonfim	29.133,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	17.926,04
MG	310825	Bonito de Minas	35.357,59
MG	310830	Borda da Mata	60.999,54
MG	310840	Botelhos	47.651,42
MG	310850	Botumirim	20.339,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	52.086,28
MG	310860	Brasília de Minas	101.796,52
MG	310870	Brás Pires	14.150,50
MG	310880	Braúnas	15.559,33
MG	310890	Brazópolis	46.304,79
MG	310900	Brumadinho	168.763,90
MG	310910	Bueno Brandão	34.934,63
MG	310920	Buenópolis	32.947,34
MG	310925	Bugre	12.894,06
MG	310930	Burititis	77.790,43
MG	310940	Buritizeiro	88.121,85
MG	310945	Cabeceira Grande	21.732,68
MG	310950	Cabo Verde	44.566,30
MG	310960	Cachoeira da Prata	11.538,10
MG	310970	Cachoeira de Minas	36.219,06
MG	310980	Cachoeira Dourada	8.415,66
MG	310990	Caetanópolis	36.539,39
MG	311000	Caeté	186.945,05
MG	311010	Caiana	17.232,51
MG	311020	Cajuri	12.775,88
MG	311030	Caldas	69.796,80
MG	311040	Camacho	9.529,04
MG	311050	Camanducaia	68.597,27
MG	311060	Cambuí	92.721,54
MG	311070	Cambuquira	62.654,40
MG	311080	Campanário	11.684,27
MG	311090	Campanha	52.129,82
MG	311100	Campestre	66.678,40
MG	311110	Campina Verde	62.445,69
MG	311115	Campo Azul	12.013,93



MG	311120	Campo Belo	169.364,38
MG	311130	Campo do Meio	36.940,58
MG	311140	Campo Florido	25.716,59
MG	311150	Campos Altos	48.400,93
MG	311160	Campos Gerais	90.367,27
MG	311170	Canaã	14.613,89
MG	311180	Canápolis	37.945,11
MG	311190	Cana Verde	17.835,85
MG	311200	Candeias	47.107,17
MG	311205	Cantagalo	21.844,80
MG	311210	Caparaó	17.070,79
MG	311220	Capela Nova	14.943,55
MG	311230	Capelinha	118.357,27
MG	311240	Capetinga	22.242,72
MG	311250	Capim Branco	55.025,60
MG	311260	Capinópolis	50.537,50
MG	311265	Capitão Andrade	17.148,54
MG	311270	Capitão Enéas	47.623,43
MG	311280	Capitólio	27.001,02
MG	311290	Caputira	45.268,80
MG	311300	Caraí	73.958,91
MG	311310	Caranaíba	16.036,80
MG	311320	Carandaí	79.830,59
MG	311330	Carangola	164.368,49
MG	311340	Caratinga	444.494,40
MG	311350	Carbonita	29.681,84
MG	311360	Careaçu	21.123,12
MG	311370	Carlos Chagas	61.422,50
MG	311380	Carmésia	8.229,06
MG	311390	Carmo da Cachoeira	38.408,50
MG	311400	Carmo da Mata	35.948,49
MG	311410	Carmo de Minas	46.485,17
MG	311420	Carmo do Cajuru	70.575,23
MG	311430	Carmo do Paranaíba	95.977,71
MG	311440	Carmo do Rio Claro	66.734,38
MG	311450	Carmópolis de Minas	60.828,49
MG	311455	Carneirinho	31.323,92
MG	311460	Carrancas	12.782,10
MG	311470	Carvalhópolis	11.186,67
MG	311480	Carvalhos	14.358,87
MG	311490	Casa Grande	7.180,99
MG	311500	Cascalho Rico	9.616,12
MG	311510	Cássia	56.157,27
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	12.595,50
MG	311530	Cataguases	234.929,40
MG	311535	Catas Altas	16.859,31
MG	311540	Catas Altas da Noruega	11.401,26
MG	311545	Catuji	20.563,32
MG	311547	Catuti	16.019,61
MG	311550	Caxambu	69.066,88
MG	311560	Cedro do Abaeté	3.759,99
MG	311570	Central de Minas	22.118,32
MG	311580	Centralina	33.034,42
MG	311590	Chácara	9.908,46
MG	311600	Chalé	18.109,53
MG	311610	Chapada do Norte	48.749,25
MG	311615	Chapada Gaúcha	43.393,83
MG	311620	Chiador	8.673,79
MG	311630	Cipotânea	21.359,48
MG	311640	Claraval	15.092,83
MG	311650	Claro dos Poções	24.317,09
MG	311660	Cláudio	89.751,49
MG	311670	Coimbra	23.617,34
MG	311680	Coluna	28.444,06
MG	311690	Comendador Gomes	9.759,18
MG	311700	Comercinho	23.632,89
MG	311710	Conceição da Aparecida	32.263,14
MG	311720	Conceição das Pedras	8.888,38
MG	311730	Conceição das Alagoas	88.156,06
MG	311740	Conceição de Ipanema	14.442,84
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	56.371,86
MG	311760	Conceição do Pará	17.207,63
MG	311770	Conceição do Rio Verde	42.681,64
MG	311780	Conceição dos Ouros	36.536,28
MG	311783	Cônego Marinho	23.903,46
MG	311787	Confinis	38.079,95
MG	311790	Congonhal	43.285,88
MG	311800	Congonhas	172.010,99
MG	311810	Congonhas do Norte	15.966,74
MG	311820	Conquista	21.673,59
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	403.074,66
MG	311840	Conselheiro Pena	72.276,40
MG	311850	Consolação	8.688,00
MG	311860	Contagem	2.812.705,15
MG	311870	Coqueiral	29.333,52
MG	311880	Coração de Jesus	129.849,60
MG	311890	Cordisburgo	28.080,19
MG	311900	Cordislândia	11.155,57
MG	311910	Corinto	75.834,24
MG	311920	Coroaci	32.154,29
MG	311930	Coromandel	88.659,88
MG	311940	Coronel Fabriciano	343.113,86
MG	311950	Coronel Murta	29.268,21
MG	311960	Coronel Pacheco	9.718,75
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	16.660,80
MG	311980	Córrego Danta	10.446,49
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	11.830,44
MG	311995	Córrego Fundo	19.848,02
MG	312000	Córrego Novo	9.236,70
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	13.820,84
MG	312015	Crisólita	21.023,60
MG	312020	Cristais	40.215,41
MG	312030	Cristália	18.790,62
MG	312040	Cristiano Ottoni	16.249,75
MG	312050	Cristina	32.599,02
MG	312060	Crucilândia	15.727,27

MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	12.981,14
MG	312080	Cruzília	48.195,67
MG	312083	Cuparaque	15.565,55
MG	312087	Curral de Dentro	24.254,89
MG	312090	Curvelo	250.715,76
MG	312100	Datas	17.014,81
MG	312110	Delfim Moreira	39.384,00
MG	312120	Delfinópolis	22.348,46
MG	312125	Delta	33.488,48
MG	312130	Descoberto	15.696,17
MG	312140	Desterro de Entre Rios	22.808,74
MG	312150	Desterro do Melo	9.376,65
MG	312160	Diamantina	149.995,30
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	12.169,43

MG	312180	Dionísio	25.772,57
MG	312190	Divinésia	10.745,05
MG	312200	Divino	62.613,63
MG	312210	Divino das Laranjeiras	15.817,46
MG	312220	Divinolândia de Minas	23.679,54
MG	312230	Divinópolis	747.668,88
MG	312235	Divisa Alegre	21.359,48
MG	312240	Divisa Nova	18.871,48
MG	312245	Divisópolis	34.866,21
MG	312247	Dom Bosco	11.873,98
MG	312250	Dom Cavati	16.318,17
MG	312260	Dom Joaquim	14.312,22
MG	312270	Dom Silvério	16.641,61
MG	312280	Dom Viçoso	9.553,92
MG	312290	Dona Euzébia	20.585,09
MG	312300	Dores de Campos	31.793,53
MG	312310	Dores de Guanhães	16.532,76
MG	312320	Dores do Indaiá	43.300,53
MG	312330	Dores do Turvo	21.676,80
MG	312340	Doresópolis	4.767,63
MG	312350	Douradoquara	9.264,00
MG	312352	Durandé	37.843,20
MG	312360	Elói Mendes	135.936,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	34.838,22
MG	312380	Engenheiro Navarro	22.942,47
MG	312385	Entre Folhas	16.927,73
MG	312390	Entre Rios de Minas	73.824,00
MG	312400	Ervália	59.136,65
MG	312410	Esmeraldas	296.936,65
MG	312420	Espera Feliz	78.129,42
MG	312430	Espinosa	100.185,54
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	14.654,32
MG	312450	Estiva	35.606,39
MG	312460	Estrela Dalva	7.613,28
MG	312470	Estrela do Indaiá	11.164,90
MG	312480	Estrela do Sul	24.935,98
MG	312490	Eugenópolis	35.236,30
MG	312500	Ewbank da Câmara	12.290,72
MG	312510	Extrema	114.917,61
MG	312520	Fama	7.544,86
MG	312530	Faria Lemos	16.430,40
MG	312540	Felício dos Santos	15.587,32
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	9.967,55
MG	312560	Felisburgo	23.337,44
MG	312570	Felixlândia	47.996,63
MG	312580	Fernandes Tourinho	10.779,26
MG	312590	Ferros	32.443,52
MG	312595	Fervedouro	34.377,94
MG	312600	Florestal	31.261,95
MG	312610	Formiga	212.795,53
MG	312620	Formoso	30.129,68
MG	312630	Fortaleza de Minas	13.799,07
MG	312640	Fortuna de Minas	9.227,37
MG	312650	Francisco Badaró	32.832,27
MG	312660	Francisco Dumont	16.302,62
MG	312670	Francisco Sá	82.191,08
MG	312675	Franciscópolis	17.639,92
MG	312680	Frei Gaspar	18.734,64
MG	312690	Frei Inocêncio	30.055,04
MG	312695	Frei Lagonegro	10.916,10
MG	312700	Fronteira	57.510,12
MG	312705	Fronteira dos Vales	14.719,63
MG	312707	Fruta de Leite	17.754,99
MG	312710	Frutal	186.637,32
MG	312720	Funilândia	13.659,12
MG	312730	Galiléia	21.875,74
MG	312733	Gameleiras	16.315,06
MG	312735	Glaucilândia	15.187,20
MG	312737	Goiabeira	10.505,58
MG	312738	Goianá	12.408,90
MG	312740	Gonçalves	13.715,10
MG	312750	Gonzaga	19.353,53
MG	312760	Gouveia	37.519,04
MG	312770	Governador Valadares	1.178.473,40
MG	312780	Grão Mogol	49.545,41
MG	312790	Grupiara	4.409,98
MG	312800	Guanhães	107.522,03
MG	312810	Guapé	44.970,60
MG	312820	Guaraciaba	32.785,62
MG	312825	Guaraciama	15.553,11
MG	312830	Guaranésia	60.265,58
MG	312840	Guarani	28.136,17
MG	312850	Guarará	19.156,80
MG	312860	Guarda-Mor	20.948,96
MG	312870	Guaxupé	162.634,34
MG	312880	Guidoval	22.703,00
MG	312890	Guimarânia	25.206,55
MG	312900	Guiricema	27.100,54



MG	312910	Gurinhata	18.532,49
MG	312920	Heliodora	20.498,01
MG	312930	Iapu	34.349,95
MG	312940	Ibertioga	16.016,50
MG	312950	Ibiá	78.863,38
MG	312960	Ibiaí	26.239,07
MG	312965	Ibiracatu	19.173,15
MG	312970	Ibiraci	43.496,46
MG	312980	Ibirité	755.934,95
MG	312990	Ibitiúra de Minas	10.996,96
MG	313000	Ibituruna	9.385,98
MG	313005	Icarai de Minas	37.621,67
MG	313010	Igarapé	181.840,55
MG	313020	Igaratinga	34.225,55
MG	313030	Iguatama	25.414,92
MG	313040	Ijaci	20.557,10
MG	313050	Illicinea	38.700,84
MG	313055	Imbé de Minas	21.583,40
MG	313060	Inconfidentes	35.318,40
MG	313065	Indaiabira	23.399,64
MG	313070	Indianópolis	21.617,61
MG	313080	Ingaí	13.368,00
MG	313090	Inhapim	77.103,12
MG	313100	Inhaúma	19.630,32
MG	313110	Inimutaba	23.511,60
MG	313115	Ipaba	58.371,59
MG	313120	Ipanema	62.200,00
MG	313130	Ipatinga	825.421,99
MG	313140	Ipiaçu	13.326,35
MG	313150	Ipuiúna	34.350,00
MG	313160	Iraí de Minas	21.853,97
MG	313170	Itabira	376.011,44
MG	313180	Itabirinha	55.564,80
MG	313190	Itabirito	163.107,06
MG	313200	Itacambira	16.846,87
MG	313210	Itacarambi	57.357,73
MG	313220	Itaguara	55.755,25
MG	313230	Itaipé	39.919,96
MG	313240	Itajubá	467.203,20
MG	313250	Itamarandiba	108.650,96
MG	313260	Itamarati de Minas	13.606,25
MG	313270	Itambacuri	113.457,60
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	6.863,77
MG	313290	Itamogi	32.658,11
MG	313300	Itamonte	75.427,20
MG	313310	Itanhandu	47.965,53
MG	313320	Itanhomi	38.545,34
MG	313330	Itaobim	67.048,49
MG	313340	Itapagipe	47.828,69
MG	313350	Itapecerica	68.911,38
MG	313360	Itapeva	30.729,91
MG	313370	Itatiaiuçu	46.695,80
MG	313375	Itaú de Minas	50.378,89
MG	313380	Itaúna	291.864,17
MG	313390	Itaverava	17.695,90
MG	313400	Itinga	47.107,17
MG	313410	Itueta	19.033,20
MG	313420	Ituiutaba	327.343,05
MG	313430	Itumirim	19.322,43
MG	313440	Iturama	123.435,90
MG	313450	Itutinga	12.209,86
MG	313460	Jaboticatubas	84.734,70
MG	313470	Jacinto	39.064,71
MG	313480	Jacuí	24.285,99
MG	313490	Jacutinga	81.955,07
MG	313500	Jaguaracu	9.821,38
MG	313505	Jaíba	122.496,68
MG	313507	Jampruca	16.884,19
MG	313510	Janaúba	223.975,98
MG	313520	Januária	213.296,24
MG	313530	Japaraíba	13.634,24
MG	313535	Japonvar	27.004,13
MG	313540	Jeceaba	16.199,99
MG	313545	Jenipapo de Minas	24.065,18
MG	313550	Jequeri	39.991,49
MG	313560	Jequitai	24.537,90
MG	313570	Jequitibá	16.542,09
MG	313580	Jequitinhonha	79.491,60
MG	313590	Jesuânia	15.232,78
MG	313600	Joaíma	48.621,74
MG	313610	Joanésia	15.537,56
MG	313620	João Monlevade	250.093,76
MG	313630	João Pinheiro	151.615,61
MG	313640	Joaquim Felício	14.700,97
MG	313650	Jordânia	52.324,80
MG	313652	José Gonçalves de Minas	14.402,41
MG	313655	José Raydan	15.705,50
MG	313657	Josenópolis	15.204,79
MG	313660	Nova União	24.086,60
MG	313665	Juatuba	113.676,80
MG	313670	Juiz de Fora	1.782.916,35
MG	313680	Juramento	13.553,38
MG	313690	Juruia	33.217,91
MG	313695	Juvenília	18.224,60
MG	313700	Ladainha	56.580,23
MG	313710	Lagamar	24.242,45
MG	313720	Lagoa da Prata	163.931,21
MG	313730	Lagoa dos Patos	13.211,28
MG	313740	Lagoa Dourada	40.625,93
MG	313750	Lagoa Formosa	56.524,25
MG	313753	Lagoa Grande	29.880,88
MG	313760	Lagoa Santa	272.476,55
MG	313770	Lajinha	63.136,11
MG	313780	Lambari	65.020,77
MG	313790	Lamim	16.915,20
MG	313800	Laranjal	21.309,72

MG	313810	Lassance	20.725,04
MG	313820	Lavras	325.875,13
MG	313830	Leandro Ferreira	10.263,00
MG	313835	Leme do Prado	15.543,78
MG	313840	Leopoldina	165.930,94
MG	313850	Liberdade	16.470,56
MG	313860	Lima Duarte	66.918,00
MG	313862	Limeira do Oeste	23.601,79
MG	313865	Lontra	30.210,54
MG	313867	Luisburgo	19.931,99
MG	313868	Luislândia	21.011,16
MG	313870	Luminárias	17.328,92
MG	313880	Luz	57.224,00
MG	313890	Machacalis	22.507,07
MG	313900	Machado	131.904,43
MG	313910	Madre de Deus de Minas	24.734,40
MG	313920	Malacacheta	59.578,27
MG	313925	Mamonas	20.600,64
MG	313930	Manga	60.246,92
MG	313940	Manhuaçu	283.535,59
MG	313950	Manhumirim	70.914,22
MG	313960	Mantena	87.490,52
MG	313970	Maravilhas	25.023,06
MG	313980	Mar de Espanha	40.122,11
MG	313990	Maria da Fé	45.057,68
MG	314000	Mariana	279.591,72
MG	314010	Marilac	13.229,94
MG	314015	Mário Campos	64.818,85
MG	314020	Maripá de Minas	9.289,57
MG	314030	Marliéria	12.841,19
MG	314040	Marmelópolis	14.299,20
MG	314050	Martinho Campos	41.807,73
MG	314053	Martins Soares	26.531,41
MG	314055	Mata Verde	41.491,20
MG	314060	Materlândia	14.365,09
MG	314070	Mateus Leme	130.160,60
MG	314080	Matias Barbosa	45.244,28
MG	314085	Matias Cardoso	35.018,60
MG	314090	Matipó	59.105,55
MG	314100	Mato Verde	39.960,39
MG	314110	Matozinhos	158.326,65
MG	314120	Matutina	11.961,06
MG	314130	Medeiros	11.917,52
MG	314140	Medina	66.581,99
MG	314150	Mendes Pimentel	20.414,04
MG	314160	Mercês	33.799,48
MG	314170	Mesquita	18.383,21
MG	314180	Minas Novas	99.547,99
MG	314190	Minduri	19.056,00
MG	314200	Mirabela	42.687,86
MG	314210	Miradouro	33.703,07
MG	314220	Mirai	46.995,21
MG	314225	Miravânia	15.282,54
MG	314230	Moeda	15.416,27
MG	314240	Moema	23.492,94
MG	314250	Monjolos	7.236,97

MG	314260	Monsenhor Paulo	27.140,97
MG	314270	Montalvânia	48.525,33
MG	314280	Monte Alegre de Minas	66.043,96
MG	314290	Monte Azul	67.745,13
MG	314300	Monte Belo	41.838,83
MG	314310	Monte Carmelo	150.051,28
MG	314315	Monte Formoso	15.350,96
MG	314320	Monte Santo de Minas	68.261,39
MG	314330	Montes Claros	1.347.654,90
MG	314340	Monte São	74.730,19
MG	314345	Montezuma	25.859,65
MG	314350	Morada Nova de Minas	27.710,10
MG	314360	Morro da Garça	8.070,45
MG	314370	Morro do Pilar	10.384,29
MG	314380	Munhoz	19.471,71
MG	314390	Muriaé	340.209,12
MG	314400	Mutum	85.612,08
MG	314410	Muzambinho	65.390,86
MG	314420	Nacip Raydan	10.182,14
MG	314430	Nanuque	129.957,57
MG	314435	Naque	33.844,80
MG	314437	Natalândia	10.518,02
MG	314440	Natércia	14.990,20
MG	314450	Nazareno	26.932,60
MG	314460	Nepomuceno	84.134,83
MG	314465	Ninheira	32.266,25
MG	314467	Nova Belém	10.776,15
MG	314470	Nova Era	55.961,34
MG	314480	Nova Lima	399.051,55
MG	314490	Nova Módica	11.684,27
MG	314500	Nova Ponte	49.138,00
MG	314505	Nova Porteirinha	23.785,28
MG	314510	Nova Resende	52.347,52
MG	314520	Nova Serrana	474.733,34
MG	314530	Novo Cruzeiro	99.159,24
MG	314535	Novo Oriente de Minas	33.802,59
MG	314537	Novorizonte	16.557,64
MG	314540	Olaria	5.825,03
MG	314545	Olhos-d'Água	19.191,81
MG	314550	Olímpio Noronha	8.735,99



MG	314560	Oliveira	130.330,77
MG	314570	Oliveira Fortes	6.786,02
MG	314580	Onça de Pitangui	9.927,12
MG	314585	Oratórios	14.648,10
MG	314587	Orizânia	25.125,69
MG	314590	Ouro Branco	123.986,37
MG	314600	Ouro Fino	162.196,80
MG	314610	Ouro Preto	232.189,49
MG	314620	Ouro Verde de Minas	19.002,10
MG	314625	Padre Carvalho	19.975,53
MG	314630	Padre Paraíso	62.983,72
MG	314640	Paineiras	14.461,50
MG	314650	Pains	26.096,01
MG	314655	Pai Pedro	19.232,24
MG	314660	Paiva	7.632,00
MG	314670	Palma	21.001,83
MG	314675	Palmópolis	19.160,71
MG	314690	Papagaios	61.329,17
MG	314700	Paracatu	378.149,27
MG	314710	Pará de Minas	425.942,56
MG	314720	Paraguaçu	67.191,55
MG	314730	Paraisópolis	73.037,53
MG	314740	Paraopeba	76.817,00
MG	314750	Passabém	5.386,52
MG	314760	Passa Quatro	51.221,70
MG	314770	Passa Tempo	25.887,64
MG	314780	Passa Vinte	10.180,80
MG	314790	Passos	419.158,85
MG	314795	Patis	18.666,22
MG	314800	Patos de Minas	477.649,35
MG	314810	Patrocínio	284.406,39
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	27.432,00
MG	314830	Paula Cândido	30.160,78
MG	314840	Paulistas	15.494,02
MG	314850	Pavão	27.084,99
MG	314860	Peçanha	55.578,81
MG	314870	Pedra Azul	76.966,28
MG	314875	Pedra Bonita	22.168,08
MG	314880	Pedra do Anta	10.169,70
MG	314890	Pedra do Indaiá	12.545,74
MG	314900	Pedra Dourada	7.874,52
MG	314910	Pedralva	35.982,70
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	37.979,32
MG	314920	Pedrinópolis	11.419,92
MG	314930	Pedro Leopoldo	268.554,80
MG	314940	Pedro Teixeira	5.731,73
MG	314950	Pequeri	10.409,17
MG	314960	Pequi	13.783,52
MG	314970	Perdigão	36.558,05
MG	314980	Perdizes	50.758,31
MG	314990	Perdões	66.818,35
MG	314995	Periquito	21.956,60
MG	315000	Pescador	13.407,21
MG	315010	Piau	8.863,50
MG	315015	Piedade de Caratinga	27.063,22
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	20.222,40
MG	315030	Piedade do Rio Grande	14.567,24
MG	315040	Piedade dos Gerais	15.577,99
MG	315050	Pimenta	27.119,20
MG	315053	Pingo-d'Água	15.506,46
MG	315057	Pintópolis	23.589,35
MG	315060	Piracema	20.420,26
MG	315070	Pirajuba	19.742,28
MG	315080	Piranga	55.724,98
MG	315090	Piranguçu	26.467,20
MG	315100	Piranguinho	27.150,72
MG	315110	Pirapetinga	52.204,80
MG	315120	Pirapora	176.355,66
MG	315130	Piraúba	34.458,80
MG	315140	Pitangui	87.748,65
MG	315150	Piumhi	108.594,98
MG	315160	Planura	38.228,12
MG	315170	Poço Fundo	52.568,33
MG	315180	Poços de Caldas	524.473,51
MG	315190	Pocrane	27.495,51
MG	315200	Pompéu	139.327,32
MG	315210	Ponte Nova	247.722,71
MG	315213	Ponto Chique	13.320,13
MG	315217	Ponto dos Volantes	37.876,69
MG	315220	Porteirinha	120.484,51
MG	315230	Porto Firme	35.292,28
MG	315240	Poté	51.753,51
MG	315250	Pouso Alegre	573.958,46
MG	315260	Pouso Alto	19.235,35
MG	315270	Prados	28.238,80
MG	315280	Prata	87.132,87
MG	315290	Pratápolis	27.647,90
MG	315300	Pratinha	11.292,41
MG	315310	Presidente Bernardes	17.297,82
MG	315320	Presidente Juscelino	11.901,97
MG	315330	Presidente Kubitschek	14.692,80
MG	315340	Presidente Olegário	61.039,97
MG	315350	Alto Jequitibá	26.503,42
MG	315360	Prudente de Moraes	33.693,74
MG	315370	Quartel Geral	11.146,24
MG	315380	Queluzito	9.398,40
MG	315390	Raposos	92.002,31
MG	315400	Raul Soares	75.784,48
MG	315410	Recreio	33.267,67
MG	315415	Reduto	34.564,80
MG	315420	Resende Costa	35.979,59
MG	315430	Resplendor	55.093,65
MG	315440	Ressaquinha	15.117,71
MG	315445	Riachinho	25.781,90
MG	315450	Riacho dos Machados	30.079,92
MG	315460	Ribeirão das Neves	1.403.517,55

MG	315470	Ribeirão Vermelho	19.478,40
MG	315480	Rio Acima	43.243,00
MG	315490	Rio Casca	43.944,30
MG	315500	Rio Doce	8.157,53
MG	315510	Rio do Prado	16.489,22
MG	315520	Rio Espera	18.115,75
MG	315530	Rio Manso	24.397,85
MG	315540	Rio Novo	28.251,24
MG	315550	Rio Paranaíba	38.756,82
MG	315560	Rio Pardo de Minas	96.549,95
MG	315570	Rio Piracicaba	70.195,20
MG	315580	Rio Pomba	56.169,71
MG	315590	Rio Preto	17.241,84
MG	315600	Rio Vermelho	41.838,83
MG	315610	Ritópolis	23.784,00
MG	315620	Rochedo de Minas	7.215,20
MG	315630	Rodeiro	25.576,64
MG	315640	Romaria	11.332,84
MG	315645	Rosário da Limeira	14.374,42
MG	315650	Rubelita	21.113,79
MG	315660	Rubim	32.272,47
MG	315670	Sabará	569.068,75
MG	315680	Sabinópolis	49.560,96
MG	315690	Sacramento	82.023,14
MG	315700	Salinas	129.683,89
MG	315710	Salto da Divisa	22.164,97
MG	315720	Santa Bárbara	131.156,60
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	39.268,80
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	9.896,02
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	22.300,80
MG	315733	Santa Cruz de Minas	26.945,04
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	13.488,07
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	15.425,60
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	14.265,57
MG	315760	Santa Fé de Minas	12.393,35
MG	315765	Santa Helena de Minas	19.935,10
MG	315770	Santa Juliana	53.242,10
MG	315780	Santa Luzia	1.366.752,75
MG	315790	Santa Margarida	50.699,22
MG	315800	Santa Maria de Itabira	34.231,77
MG	315810	Santa Maria do Salto	16.734,91
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	46.326,56
MG	315830	Santana da Vargem	22.771,42
MG	315840	Santana de Cataguases	12.101,01
MG	315850	Santana de Pirapama	24.771,15
MG	315860	Santana do Deserto	12.539,52
MG	315870	Santana do Garambéu	7.700,36
MG	315880	Santana do Jacaré	23.332,80
MG	315890	Santana do Manhuaçu	28.244,40
MG	315895	Santana do Paraíso	109.997,59
MG	315900	Santana do Riacho	13.419,65
MG	315910	Santana dos Montes	12.088,57
MG	315920	Santa Rita de Caldas	28.605,78
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	15.683,73
MG	315935	Santa Rita de Minas	22.603,48
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	11.090,26
MG	315950	Santa Rita do Itueto	17.723,89
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	136.358,76
MG	315970	Santa Rosa da Serra	10.530,46
MG	315980	Santa Vitória	61.801,92
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	57.886,43
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	11.407,48
MG	316010	Santo Antônio do Grama	12.660,81
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	12.564,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	37.248,47
MG	316040	Santo Antônio do Monte	88.407,97
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	22.824,29
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	5.638,43
MG	316060	Santo Hipólito	15.724,80
MG	316070	Santos Dumont	147.914,71
MG	316080	São Bento Abade	16.635,39
MG	316090	São Brás do Suaçuí	11.674,94
MG	316095	São Domingos das Dores	17.717,67
MG	316100	São Domingos do Prata	55.317,57
MG	316105	São Félix de Minas	10.754,38
MG	316110	São Francisco	176.663,55
MG	316120	São Francisco de Paula	20.753,03
MG	316130	São Francisco de Sales	30.115,20
MG	316140	São Francisco do Glória	15.814,35
MG	316150	São Geraldo	39.067,82
MG	316160	São Geraldo da Piedade	13.105,54
MG	316165	São Geraldo do Baixo	12.623,49
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	26.307,49
MG	316180	São Gonçalo do Pará	39.176,67
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	34.269,09
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	122.692,80
MG	316210	São Gotardo	111.282,02
MG	316220	São João Batista do Glória	23.318,78
MG	316225	São João da Lagoa	15.369,62
MG	316230	São João da Mata	8.742,21
MG	316240	São João da Ponte	80.412,16
MG	316245	São João das Missões	40.818,75
MG	316250	São João del Rei	281.445,67
MG	316255	São João do Manhuaçu	41.400,33
MG	316257	São João do Manteninha	18.404,98
MG	316260	São João do Oriente	24.317,09
MG	316265	São João do Pacuí	13.833,28
MG	316270	São João do Paraíso	73.797,19
MG	316280	São João Evangelista	50.018,13
MG	316290	São João Nepomuceno	82.533,18
MG	316292	São Joaquim de Bicas	133.414,20
MG	316294	São José da Barra	23.262,80
MG	316295	São José da Lapa	100.160,25
MG	316300	São José da Safira	13.382,33



MG	316310	São José da Varginha	15.795,69
MG	316320	São José do Alegre	20.294,40
MG	316330	São José do Divino	18.940,80
MG	316340	São José do Goiabal	17.518,63
MG	316350	São José do Jacuri	20.681,50
MG	316360	São José do Mantimento	8.726,66
MG	316370	São Lourenço	143.688,22
MG	316380	São Miguel do Anta	21.909,95
MG	316390	São Pedro da União	15.273,21
MG	316400	São Pedro dos Ferros	25.442,91
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	17.086,34
MG	316420	São Romão	38.965,19
MG	316430	São Roque de Minas	22.056,12
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	17.266,72
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	9.404,64
MG	316447	São Sebastião do Anta	20.609,97
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	32.689,21
MG	316460	São Sebastião do Oeste	21.343,93
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	222.193,95
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	7.785,60
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	6.997,50
MG	316500	São Tiago	34.437,03
MG	316510	São Tomás de Aquino	22.460,42
MG	316520	São Tomé das Letras	22.143,20
MG	316530	São Vicente de Minas	24.304,65
MG	316540	Sapucai-Mirim	21.735,79
MG	316550	Sardoá	30.532,80
MG	316553	Sarzedo	138.663,95
MG	316555	Setubinha	38.495,58
MG	316556	Sem-Peixe	13.708,80
MG	316557	Senador Amaral	16.915,29
MG	316560	Senador Cortes	9.835,20
MG	316570	Senador Firmino	24.438,38
MG	316580	Senador José Bento	5.199,92
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	13.715,10
MG	316600	Senhora de Oliveira	18.324,12
MG	316610	Senhora do Porto	11.202,22
MG	316620	Senhora dos Remédios	33.034,42
MG	316630	Sericita	23.119,74
MG	316640	Seritinga	8.995,20
MG	316650	Serra Azul de Minas	13.596,92
MG	316660	Serra da Saudade	2.525,32
MG	316670	Serra dos Aimorés	27.395,99
MG	316680	Serra do Salitre	36.287,48
MG	316690	Serrania	24.295,32
MG	316695	Serranópolis de Minas	14.955,99
MG	316700	Serranos	6.291,53
MG	316710	Serro	66.662,85
MG	316720	Sete Lagoas	970.379,67
MG	316730	Silveirânia	7.128,12
MG	316740	Silvianópolis	19.636,54
MG	316750	Simão Pereira	8.244,61
MG	316760	Simonésia	61.378,96
MG	316770	Sobralia	18.010,01
MG	316780	Soledade de Minas	19.247,79
MG	316790	Tabuleiro	19.608,00
MG	316800	Taiobeiras	106.974,67
MG	316805	Taparuba	9.939,56
MG	316810	Tapira	15.027,52
MG	316820	Tapiraí	5.974,31
MG	316830	Taquaraçu de Minas	17.010,85
MG	316840	Tarumirim	45.614,37
MG	316850	Teixeiras	56.812,80
MG	316860	Teófilo Otoni	501.414,74
MG	316870	Timóteo	281.666,48
MG	316880	Tiradentes	25.103,92
MG	316890	Tiros	21.132,45
MG	316900	Tocantins	52.142,26
MG	316905	Tocos do Moji	12.897,17
MG	316910	Toledo	19.583,67
MG	316920	Tombos	27.280,92
MG	316930	Três Corações	248.899,52
MG	316935	Três Marias	101.746,76
MG	316940	Três Pontas	274.065,60
MG	316950	Tumiritinga	21.039,15
MG	316960	Tupaciguara	79.423,18
MG	316970	Turmalina	62.588,75
MG	316980	Turvolândia	24.336,00
MG	316990	Ubá	363.238,67
MG	317000	Ubaí	39.182,89
MG	317005	Ubaporanga	39.254,42
MG	317010	Uberaba	1.048.356,12
MG	317020	Uberlândia	3.775.123,80
MG	317030	Umburatiba	8.424,99
MG	317040	Unaí	264.132,30
MG	317043	União de Minas	13.845,72
MG	317047	Uruana de Minas	10.381,18
MG	317050	Urucânia	32.931,79
MG	317052	Urucuia	53.408,03
MG	317057	Vargem Alegre	20.625,52
MG	317060	Vargem Bonita	6.869,99
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	15.649,52
MG	317070	Varginha	485.831,59
MG	317075	Varjão de Minas	22.199,18
MG	317080	Várzea da Palma	123.787,33
MG	317090	Varzelândia	61.338,53
MG	317100	Vazante	64.638,24
MG	317103	Verdelândia	29.367,73
MG	317107	Veredinha	18.031,78
MG	317110	Veríssimo	12.579,95
MG	317115	Vermelho Novo	15.254,55
MG	317120	Vespasiano	538.524,75
MG	317130	Viçosa	246.896,68
MG	317140	Vieiras	11.634,51
MG	317150	Mathias Lobato	10.393,62

MG	317160	Virgem da Lapa	43.673,73
MG	317170	Virgínia	27.585,70
MG	317180	Virginópolis	33.566,23
MG	317190	Virgolândia	17.456,43
MG	317200	Visconde do Rio Branco	133.621,15
MG	317210	Volta Grande	16.529,65
MG	317220	Wenceslau Braz	12.571,20
Total			110.823.731,23

ANEXO XII			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
MS	500000	SES/MS	3.203.814,35
MS	500020	Água Clara	76.500,04
MS	500025	Alcinópolis	18.058,68
MS	500060	Amambai	132.768,20
MS	500070	Anastácio	84.132,75
MS	500080	Anaurilândia	52.674,12
MS	500085	Angélica	36.444,08
MS	500090	Antônio João	30.070,03
MS	500100	Aparecida do Taboado	86.906,40
MS	500110	Aquidauana	171.912,66
MS	500124	Aral Moreira	41.111,26
MS	500150	Bandeirantes	24.222,71
MS	500190	Bataguassu	77.758,70
MS	500200	Batayporã	37.834,23
MS	500210	Bela Vista	82.459,23
MS	500215	Bodoquena	26.129,59
MS	500220	Bonito	105.678,48
MS	500230	Brasilândia	39.551,10
MS	500240	Caarapó	101.988,09
MS	500260	Camapuã	45.651,78
MS	500270	Campo Grande	4.633.459,46
MS	500280	Caracol	20.608,97
MS	500290	Cassilândia	101.958,55
MS	500295	Chapadão do Sul	86.226,32
MS	500310	Corguinho	20.294,11
MS	500315	Coronel Sapucaia	51.179,06
MS	500320	Corumbá	490.562,81
MS	500325	Costa Rica	70.481,23
MS	500330	Coxim	122.338,88
MS	500345	Deodápolis	43.284,85
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	38.227,61
MS	500350	Douradina	19.918,89
MS	500370	Dourados	751.734,21
MS	500375	Eldorado	41.337,96
MS	500380	Fátima do Sul	63.943,83
MS	500390	Figueirão	12.130,41
MS	500400	Glória de Dourados	33.203,72
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	33.307,06
MS	500430	Iguatemi	53.926,04
MS	500440	Inocência	25.396,18
MS	500450	Itaporã	83.882,72
MS	500460	Itaquiraí	76.225,16
MS	500470	Ivinhema	77.448,67
MS	500480	Japorã	30.813,44
MS	500490	Jaraguari	24.219,38
MS	500500	Jardim	87.469,79
MS	500510	Jateí	13.418,17
MS	500515	Juti	22.625,86
MS	500520	Ladário	78.972,18
MS	500525	Laguna Carapã	24.732,76
MS	500540	Maracaju	160.091,26
MS	500560	Miranda	94.077,20
MS	500568	Mundo Novo	61.583,56
MS	500570	Naviraí	185.650,80
MS	500580	Nioaque	46.978,60
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	86.171,98
MS	500620	Nova Andradina	184.100,62
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	13.471,51
MS	500627	Paraíso das Águas	18.848,77
MS	500630	Paranaíba	143.226,74
MS	500635	Paranhos	48.018,71
MS	500640	Pedro Gomes	32.232,24
MS	500660	Ponta Porã	313.158,41
MS	500690	Porto Murtinho	69.191,95
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	83.229,32
MS	500720	Rio Brilhante	127.300,92
MS	500730	Rio Negro	16.115,14
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	100.558,27
MS	500750	Rochedo	21.440,16
MS	500755	Santa Rita do Pardo	26.336,28
MS	500769	São Gabriel do Oeste	90.746,83
MS	500770	Sete Quedas	35.970,70
MS	500780	Selvíria	21.809,11
MS	500790	Sidrolândia	197.505,46
MS	500793	Sonora	70.623,25
MS	500795	Tacuru	38.917,69
MS	500797	Taquarussu	12.655,66
MS	500800	Terenos	74.238,32
MS	500830	Três Lagoas	410.982,70
MS	500840	Vicentina	20.365,61
Total			14.514.592,53

ANEXO XIII			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
MT	510000	SES/MT	7.847.277,23
MT	510010	Acorizal	28.416,80
MT	510020	Água Boa	87.783,40
MT	510025	Alta Floresta	267.588,85
MT	510030	Alto Araguaia	99.460,28
MT	510035	Alto Boa Vista	35.720,40
MT	510040	Alto Garças	40.705,85



MT	510050	Alto Paraguai	58.865,47
MT	510060	Alto Taquari	37.295,55
MT	510080	Apiacás	52.957,45
MT	510100	Araguaiana	13.592,16
MT	510120	Araguainha	12.626,02
MT	510125	Araputanga	56.785,85
MT	510130	Arenópolis	31.831,70
MT	510140	Aripuanã	116.977,10
MT	510160	Barão de Melgaço	27.349,40
MT	510170	Barra do Bugres	118.278,45
MT	510180	Barra do Garças	204.802,25
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	34.535,90
MT	510190	Brasnorte	103.721,00
MT	510250	Cáceres	317.784,35
MT	510260	Campinápolis	56.678,65
MT	510263	Campo Novo do Parecis	121.079,05
MT	510267	Campo Verde	153.229,00
MT	510268	Campos de Júlio	36.410,50
MT	510269	Canabrava do Norte	31.408,95
MT	510270	Canarana	112.486,30
MT	510279	Carlinda	52.524,85
MT	510285	Castanheira	45.057,35
MT	510300	Chapada dos Guimarães	65.167,55
MT	510305	Cláudia	63.061,75
MT	510310	Cocalinho	52.634,20
MT	510320	Colíder	173.292,35
MT	510325	Colniza	205.284,15
MT	510330	Comodoro	108.191,20
MT	510335	Confresa	162.276,50
MT	510336	Conquista D'Oeste	15.687,03
MT	510337	Cotriguaçu	104.225,70
MT	510340	Cuiabá	2.763.014,28
MT	510343	Curvelândia	17.557,35
MT	510345	Denise	31.972,40
MT	510350	Diamantino	74.296,30
MT	510360	Dom Aquino	27.332,65
MT	510370	Feliz Natal	74.788,30

MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	13.527,75
MT	510385	Gaúcha do Norte	40.077,30
MT	510390	General Carneiro	18.733,20
MT	510395	Glória D'Oeste	13.444,73
MT	510410	Guarantã do Norte	186.069,50
MT	510420	Guiratinga	51.070,75
MT	510450	Indiavaí	14.735,44
MT	510452	Ipiranga do Norte	26.532,00
MT	510454	Itanhangá	23.064,75
MT	510455	Itaúba	27.049,43
MT	510460	Itiquira	45.399,20
MT	510480	Jaciara	93.153,45
MT	510490	Jangada	28.310,85
MT	510500	Jauru	30.975,61
MT	510510	Juara	180.873,15
MT	510515	Juína	211.670,15
MT	510517	Juruena	84.125,25
MT	510520	Juscimeira	37.439,60
MT	510523	Lambari D'Oeste	20.723,10
MT	510525	Lucas do Rio Verde	348.243,00
MT	510530	Luciara	12.973,55
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	54.507,85
MT	510558	Marcelândia	76.750,18
MT	510560	Matupá	86.483,95
MT	510562	Mirassol d'Oeste	93.602,35
MT	510590	Nobres	51.368,90
MT	510600	Nortelândia	19.842,05
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	72.219,83
MT	510615	Nova Bandeirantes	80.777,75
MT	510617	Nova Nazaré	16.387,66
MT	510618	Nova Lacerda	22.615,85
MT	510619	Nova Santa Helena	14.298,32
MT	510620	Nova Brasilândia	13.773,30
MT	510621	Nova Canaã do Norte	66.079,65
MT	510622	Nova Mutum	156.823,55
MT	510623	Nova Olímpia	68.886,05
MT	510624	Nova Ubiratã	63.334,70
MT	510625	Nova Xavantina	70.162,40
MT	510626	Novo Mundo	48.219,45
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	20.862,65
MT	510628	Novo São Joaquim	33.659,52
MT	510629	Paranaíta	57.906,60
MT	510630	Paranatinga	117.734,15
MT	510631	Novo Santo Antônio	16.335,27
MT	510637	Pedra Preta	58.444,10
MT	510642	Peixoto de Azevedo	181.990,70
MT	510645	Planalto da Serra	13.314,06
MT	510650	Poconé	111.605,25
MT	510665	Pontal do Araguaia	22.924,05
MT	510670	Ponte Branca	12.692,25
MT	510675	Pontes e Lacerda	153.342,90
MT	510677	Porto Alegre do Norte	65.327,75
MT	510680	Porto dos Gaúchos	30.263,96
MT	510682	Porto Esperidião	40.524,95
MT	510685	Porto Estrela	13.404,63
MT	510700	Poxoréu	53.549,75
MT	510704	Primavera do Leste	211.358,20
MT	510706	Querência	92.375,55
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	63.134,10
MT	510715	Reserva do Cabaçal	13.788,36
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	53.194,35
MT	510719	Ribeirãozinho	13.990,46
MT	510720	Rio Branco	17.252,50

MT	510724	Santa Carmem	36.984,91
MT	510726	Santo Afonso	13.847,86
MT	510729	São José do Povo	16.329,53
MT	510730	São José do Rio Claro	70.386,85
MT	510735	São José do Xingu	37.453,66
MT	510740	São Pedro da Cipa	15.982,85
MT	510757	Rondolândia	29.131,45
MT	510760	Rondonópolis	790.740,70
MT	510770	Rosário Oeste	57.130,90
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	16.616,56
MT	510775	Salto do Céu	13.520,14
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	17.133,03
MT	510777	Santa Terezinha	43.569,00
MT	510779	Santo Antônio do Leste	17.998,19
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	61.613,20
MT	510785	São Félix do Araguaia	60.991,45
MT	510787	Sapezal	137.443,20
MT	510788	Serra Nova Dourada	14.865,60
MT	510790	Sinop	751.925,75
MT	510792	Sorriso	477.760,35
MT	510794	Tabaporã	64.715,67
MT	510795	Tangará da Serra	354.131,85
MT	510800	Tapurah	72.336,90
MT	510805	Terra Nova do Norte	55.804,60
MT	510810	Tesouro	14.824,50
MT	510820	Torixoréu	13.592,59
MT	510830	União do Sul	23.991,13
MT	510835	Vale de São Domingos	13.602,57
MT	510840	Várzea Grande	963.212,10
MT	510850	Vera	58.720,30
MT	510860	Vila Rica	136.454,40
MT	510880	Nova Guarita	23.803,17
MT	510885	Nova Marilândia	14.514,99
MT	510890	Nova Maringá	45.577,50
MT	510895	Nova Monte Verde	47.776,55
Total			22.779.797,43

ANEXO XIV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PA	150000	SES/PA	16.424.213,41
PA	150010	Abaetetuba	908.855,83
PA	150013	Abel Figueiredo	42.768,99
PA	150020	Acará	427.429,67
PA	150030	Afuá	302.848,87
PA	150034	Água Azul do Norte	218.705,08
PA	150040	Alenquer	326.177,99
PA	150050	Almeirim	274.546,55
PA	150060	Altamira	1.044.937,60
PA	150070	Anajás	169.613,45
PA	150080	Ananindeua	3.673.852,42
PA	150085	Anapu	163.437,49
PA	150090	Augusto Corrêa	383.283,46
PA	150095	Aurora do Pará	228.248,02
PA	150100	Aveiro	97.682,95
PA	150110	Bagre	178.965,97
PA	150120	Baião	276.855,94
PA	150125	Bannach	19.678,93
PA	150130	Barcarena	866.015,31
PA	150140	Belém	10.547.756,24
PA	150145	Belterra	110.913,26
PA	150150	Benevides	517.804,44
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	103.923,52
PA	150160	Bonito	97.893,14
PA	150170	Bragança	736.511,44
PA	150172	Brasil Novo	116.297,13
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	56.642,86
PA	150178	Breu Branco	384.681,17
PA	150180	Breves	764.043,20
PA	150190	Bujaru	280.203,78
PA	150195	Cachoeira do Piriá	187.662,18
PA	150200	Cachoeira do Arari	260.535,83
PA	150210	Cametá	796.214,38
PA	150215	Canaã dos Carajás	217.690,04
PA	150220	Capanema	396.673,16
PA	150230	Capitão Poço	327.424,42
PA	150240	Castanhal	1.935.355,95
PA	150250	Chaves	198.442,93
PA	150260	Colares	69.306,82
PA	150270	Conceição do Araguaia	274.182,17
PA	150275	Concórdia do Pará	262.223,94
PA	150276	Cumaru do Norte	78.619,32
PA	150277	Curionópolis	105.784,17
PA	150280	Curralinho	199.927,71
PA	150285	Curuá	83.338,42
PA	150290	Curuçá	282.530,20
PA	150293	Dom Eliseu	345.471,47
PA	150295	Eldorado do Carajás	193.905,99
PA	150300	Faro	99.724,37
PA	150304	Floresta do Araguaia	195.438,91
PA	150307	Garrafão do Norte	175.277,61
PA	150309	Goianésia do Pará	257.288,36
PA	150310	Gurupá	247.317,98
PA	150320	Igarapé-Açu	239.012,64
PA	150330	Igarapé-Miri	379.322,70
PA	150340	Inhangapi	67.764,25
PA	150345	Ipixuna do Pará	374.928,73
PA	150350	Irituia	237.045,46
PA	150360	Itaituba	579.289,91
PA	150370	Itupiranga	361.367,63
PA	150375	Jacareacanga	323.789,16
PA	150380	Jacundá	436.402,03
PA	150390	Juruti	471.917,23
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	204.676,38
PA	150405	Mãe do Rio	172.738,58



PA	150410	Magalhães Barata	48.979,25
PA	150420	Marabá	1.643.627,76
PA	150430	Maracanã	168.630,79
PA	150440	Marapanim	162.540,52
PA	150442	Marituba	917.079,10
PA	150445	Medicilândia	185.831,86
PA	150450	Melgaço	159.341,12
PA	150460	Mocajuba	180.137,16
PA	150470	Moju	584.169,03
PA	150475	Mojuí dos Campos	92.462,40
PA	150480	Monte Alegre	333.648,39
PA	150490	Muaná	359.789,99
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	174.791,79
PA	150497	Nova Ipixuna	145.677,65
PA	150500	Nova Timboteua	88.588,86
PA	150503	Novo Progresso	247.110,43
PA	150506	Novo Repartimento	481.782,02
PA	150510	Óbidos	321.734,93
PA	150520	Oeiras do Pará	187.678,59
PA	150530	Oriximiná	653.463,90
PA	150540	Ourém	112.037,69
PA	150543	Ourilândia do Norte	190.449,49
PA	150548	Pacajá	276.598,84
PA	150549	Palestina do Pará	58.339,76
PA	150550	Paragominas	654.178,52
PA	150553	Parauapebas	1.220.202,37
PA	150555	Pau D'Arco	56.606,56
PA	150560	Peixe-Boi	46.338,70
PA	150563	Piçarra	74.668,18
PA	150565	Placas	226.539,05
PA	150570	Ponta de Pedras	180.245,73
PA	150580	Portel	465.535,46
PA	150590	Porto de Moz	278.869,43
PA	150600	Prainha	242.986,54
PA	150610	Primavera	62.028,19
PA	150611	Quatipuru	78.282,24
PA	150613	Redenção	488.838,51
PA	150616	Rio Maria	104.391,20
PA	150618	Rondon do Pará	301.674,07
PA	150619	Rurópolis	415.639,58
PA	150620	Salinópolis	233.795,55
PA	150630	Salvaterra	137.545,27
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	174.406,37
PA	150640	Santa Cruz do Arari	58.925,93
PA	150650	Santa Izabel do Pará	410.419,13
PA	150655	Santa Luzia do Pará	190.304,68
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	163.253,04
PA	150660	Santa Maria do Pará	142.801,41
PA	150670	Santana do Araguaia	498.813,38
PA	150680	Santarém	1.775.805,92
PA	150690	Santarém Novo	38.581,22
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	185.055,69
PA	150710	São Caetano de Odivelas	103.574,58
PA	150715	São Domingos do Araguaia	147.132,02
PA	150720	São Domingos do Capim	232.451,61
PA	150730	São Félix do Xingu	865.952,18
PA	150740	São Francisco do Pará	92.929,76
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	147.499,25
PA	150746	São João da Ponta	35.518,93
PA	150747	São João de Pirabas	132.797,60
PA	150750	São João do Araguaia	80.276,16
PA	150760	São Miguel do Guamá	340.689,52
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	154.107,83
PA	150775	Sapucaia	34.330,59
PA	150780	Senador José Porfírio	73.002,73
PA	150790	Soure	146.057,93
PA	150795	Tailândia	622.561,66
PA	150796	Terra Alta	67.684,26
PA	150797	Terra Santa	135.832,12
PA	150800	Tomé-Açu	365.816,17
PA	150803	Tracuateua	223.660,03
PA	150805	Trairão	152.939,03
PA	150808	Tucumã	229.304,96
PA	150810	Tucuruí	657.840,67
PA	150812	Ulianópolis	397.946,81
PA	150815	Uruará	262.353,44
PA	150820	Vigia	309.495,45
PA	150830	Viseu	587.992,99
PA	150835	Vitória do Xingu	87.291,95
PA	150840	Xinguara	257.585,30

Total	74.409.227,91
-------	---------------

ANEXO XV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PB	250000	SES/PB	6.840.316,36
PB	250010	Água Branca	32.154,72
PB	250020	Aguiar	17.565,60
PB	250030	Alagoa Grande	89.122,80
PB	250040	Alagoa Nova	65.273,52
PB	250050	Alagoinha	45.427,20
PB	250053	Alcantil	17.188,08
PB	250057	Algodão de Jandaíra	8.040,24
PB	250060	Alhandra	82.064,32
PB	250070	São João do Rio do Peixe	56.241,12
PB	250073	Amparo	7.023,12
PB	250077	Aparecida	26.301,60
PB	250080	Araçagi	53.049,36
PB	250090	Arara	42.251,04
PB	250100	Araruna	63.844,56
PB	250110	Areia	71.061,12
PB	250115	Areia de Baraúnas	6.633,12
PB	250120	Areial	21.924,24
PB	250130	Aroeiras	59.760,48
PB	250135	Assunção	12.570,48
PB	250140	Baía da Traição	40.932,00
PB	250150	Bananeiras	66.359,28

PB	250153	Baraúna	15.487,68
PB	250157	Barra de Santana	26.048,88
PB	250160	Barra de Santa Rosa	48.350,64
PB	250170	Barra de São Miguel	18.922,80
PB	250180	Bayeux	404.364,48
PB	250190	Belém	55.239,60
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	22.928,88
PB	250205	Bernardino Batista	11.032,32
PB	250210	Boa Ventura	16.688,88
PB	250215	Boa Vista	22.264,32
PB	250220	Bom Jesus	8.034,00
PB	250230	Bom Sucesso	15.512,64
PB	250240	Bonito de Santa Fé	37.508,64
PB	250250	Boqueirão	55.754,40
PB	250260	Igaracy	19.259,76
PB	250270	Borborema	16.941,60
PB	250280	Brejo do Cruz	44.322,72
PB	250290	Brejo dos Santos	20.167,68
PB	250300	Caaporã	91.332,80
PB	250310	Cabaceiras	17.662,32
PB	250320	Cabedelo	286.070,72
PB	250330	Cachoeira dos Índios	32.151,60
PB	250340	Cacimba de Areia	11.696,88
PB	250350	Cacimba de Dentro	77.301,00
PB	250355	Cacimbas	22.460,88
PB	250360	Caicara	22.722,96
PB	250370	Cajazeiras	194.341,68
PB	250375	Cajazeirinhas	14.422,43
PB	250380	Caldas Brandão	18.863,52
PB	250390	Camalaú	18.816,72
PB	250400	Campina Grande	1.284.837,84
PB	250403	Capim	20.654,40
PB	250407	Caraúbas	13.057,20
PB	250410	Carrapateira	8.383,44
PB	250415	Casserengue	23.396,88
PB	250420	Catingueira	15.397,20
PB	250430	Catolé do Rocha	95.734,08
PB	250435	Caturité	15.210,00
PB	250440	Conceição	59.301,84
PB	250450	Condado	21.069,36
PB	250460	Conde	104.041,60
PB	250470	Congo	14.941,68
PB	250480	Coremas	48.175,92
PB	250485	Coxixola	6.037,20
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	105.354,00
PB	250500	Cubati	35.244,00
PB	250510	Cuité	63.485,76
PB	250520	Cuitegi	21.184,80
PB	250523	Cuité de Mamanguape	19.836,96
PB	250527	Curral de Cima	16.323,84
PB	250530	Curral Velho	11.380,44
PB	250535	Damião	16.754,40
PB	250540	Desterro	25.942,80
PB	250550	Vista Serrana	11.930,88
PB	250560	Diamante	20.436,00
PB	250570	Dona Inês	32.488,56
PB	250580	Duas Estradas	11.213,28
PB	250590	Emas	11.041,68
PB	250600	Esperança	103.789,92
PB	250610	Fagundes	35.296,56
PB	250620	Frei Martinho	9.328,80
PB	250625	Gado Bravo	26.317,20
PB	250630	Guarabira	184.438,80
PB	250640	Gurinhém	44.098,08
PB	250650	Gurjão	10.773,36
PB	250660	Ibiara	18.486,00
PB	250670	Imaculada	36.965,76
PB	250680	Ingá	56.668,56
PB	250690	Itabaiana	76.362,00
PB	250700	Itaporanga	77.507,04
PB	250710	Itapororoca	58.727,76
PB	250720	Itatuba	39.657,60
PB	250730	Jacaraú	45.084,00
PB	250740	Jericó	24.164,40
PB	250750	João Pessoa	3.400.845,76
PB	250760	Juarez Távora	24.885,12
PB	250770	Juazeirinho	57.089,76
PB	250780	Junco do Seridó	22.448,40
PB	250790	Juripiranga	48.568,50
PB	250800	Juru	30.788,16
PB	250810	Lagoa	14.557,92
PB	250820	Lagoa de Dentro	24.139,44
PB	250830	Lagoa Seca	86.165,04
PB	250840	Lastro	8.502,00
PB	250850	Livramento	22.666,80
PB	250855	Logradouro	13.631,28
PB	250860	Lucena	54.970,24
PB	250870	Mãe d'Água	12.508,08
PB	250880	Malta	17.946,24
PB	250890	Mamanguape	187.765,76
PB	250900	Manaíra	50.040,00
PB	250905	Marcação	26.997,36
PB	250910	Mari	68.221,92
PB	250915	Marizópolis	20.760,48
PB	250920	Massaranduba	43.673,76
PB	250930	Mataraca	26.641,68
PB	250933	Matinhas	20.416,44
PB	250937	Mato Grosso	13.166,93
PB	250939	Maturéia	20.685,60
PB	250940	Mogeiro	41.452,32
PB	250950	Montadas	17.902,56
PB	250960	Monte Horebe	15.107,04
PB	250970	Monteiro	104.310,96
PB	250980	Mulungu	30.987,84
PB	250990	Natuba	32.635,20
PB	251000	Nazarezinho	22.763,52



PB	251010	Nova Floresta	33.193,68
PB	251020	Nova Olinda	18.545,28
PB	251030	Nova Palmeira	15.472,08
PB	251040	Olho d'Água	20.317,44
PB	251050	Olivedos	12.358,32
PB	251060	Ouro Velho	13.707,00
PB	251065	Parari	10.032,84
PB	251070	Passagem	7.600,32
PB	251080	Patos	337.559,04
PB	251090	Paulista	38.622,48
PB	251100	Pedra Branca	11.865,36
PB	251110	Pedra Lavrada	25.340,64
PB	251120	Pedras de Fogo	89.022,96
PB	251130	Piancó	50.266,32
PB	251140	Picuí	58.459,44
PB	251150	Pilar	37.368,24
PB	251160	Pilões	20.613,84
PB	251170	Pilõezinhos	15.849,60
PB	251180	Pirpirituba	33.025,20
PB	251190	Pitimbu	80.184,00
PB	251200	Pocinhos	58.368,96
PB	251203	Poço Dantas	12.111,84
PB	251207	Poço de José de Moura	13.531,44
PB	251210	Pombal	102.342,24
PB	251220	Prata	13.222,56
PB	251230	Princesa Isabel	73.472,88
PB	251240	Puxinanã	42.871,92
PB	251250	Queimadas	137.947,68
PB	251260	Quixaba	7.138,80
PB	251270	Remígio	61.769,76
PB	251272	Pedro Régis	19.075,68
PB	251274	Riachão	11.291,28
PB	251275	Riachão do Bacamarte	14.167,92
PB	251276	Riachão do Poço	14.164,80

PB	251278	Riacho de Santo Antônio	7.146,00
PB	251280	Riacho dos Cavalos	26.860,08
PB	251290	Rio Tinto	100.746,88
PB	251300	Salgadinho	12.417,60
PB	251310	Salgado de São Félix	37.892,40
PB	251315	Santa Cecília	20.457,84
PB	251320	Santa Cruz	20.545,20
PB	251330	Santa Helena	18.367,44
PB	251335	Santa Inês	11.219,52
PB	251340	Santa Luzia	48.129,12
PB	251350	Santana de Mangueira	16.096,08
PB	251360	Santana dos Garrotes	21.914,88
PB	251365	Joca Claudino	12.105,00
PB	251370	Santa Rita	571.371,84
PB	251380	Santa Teresinha	14.267,76
PB	251385	Santo André	11.542,44
PB	251390	São Bento	107.153,28
PB	251392	São Bentinho	14.245,92
PB	251394	São Domingos do Cariri	8.205,60
PB	251396	São Domingos	9.734,40
PB	251398	São Francisco	10.558,08
PB	251400	São João do Cariri	13.403,52
PB	251410	São João do Tigre	13.799,76
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	23.958,48
PB	251430	São José de Caiana	19.893,12
PB	251440	São José de Espinharas	14.526,72
PB	251445	São José dos Ramos	18.713,76
PB	251450	São José de Piranhas	63.426,48
PB	251455	São José de Princesa	12.324,00
PB	251460	São José do Bonfim	16.146,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	6.519,60
PB	251470	São José do Sabugi	12.938,64
PB	251480	São José dos Cordeiros	11.578,32
PB	251490	São Mamede	24.089,52
PB	251500	São Miguel de Taipu	33.345,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	36.956,40
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	15.804,00
PB	251530	Sapé	164.748,48
PB	251540	São Vicente do Seridó	34.582,08
PB	251550	Serra Branca	42.912,48
PB	251560	Serra da Raiz	9.768,72
PB	251570	Serra Grande	9.672,00
PB	251580	Serra Redonda	21.905,52
PB	251590	Serraria	27.981,00
PB	251593	Sertãozinho	15.877,68
PB	251597	Sobrado	24.382,80
PB	251600	Solânea	82.293,12
PB	251610	Soledade	47.118,24
PB	251615	Sossêgo	11.213,28
PB	251620	Sousa	217.535,76
PB	251630	Sumé	53.136,72
PB	251640	Tacima	49.360,43
PB	251650	Taperoá	48.175,92
PB	251660	Tavares	46.048,08
PB	251670	Teixeira	47.573,76
PB	251675	Tenório	13.864,50
PB	251680	Triunfo	29.583,84
PB	251690	Uiraúna	47.991,84
PB	251700	Umbuzeiro	30.928,56
PB	251710	Várzea	8.863,92
PB	251720	Vieirópolis	16.760,64
PB	251740	Zabelê	7.035,60
Total			21.014.139,27

ANEXO XVI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PE	260000	SES/PE	14.286.351,70
PE	260005	Abreu e Lima	416.435,90

PE	260010	Afogados da Ingazeira	116.326,44
PE	260020	Afrânio	61.609,10
PE	260030	Agrestina	103.518,40
PE	260040	Água Preta	115.325,02
PE	260050	Águas Belas	135.863,46
PE	260060	Alagoinha	60.785,24
PE	260070	Aliança	119.414,67
PE	260080	Altinho	94.923,92
PE	260090	Amaraji	71.125,70
PE	260100	Angelim	46.363,36
PE	260105	Araçoiaba	86.041,95
PE	260110	Araripina	263.927,04
PE	260120	Arcoverde	411.787,29
PE	260130	Barra de Guabiraba	45.126,10
PE	260140	Barreiros	132.996,04
PE	260150	Belém de Maria	50.063,77
PE	260160	Belém do São Francisco	85.656,23
PE	260170	Belo Jardim	238.496,57
PE	260180	Betânia	39.699,15
PE	260190	Bezerras	189.336,80
PE	260200	Bodocó	119.355,58
PE	260210	Bom Conselho	151.665,37
PE	260220	Bom Jardim	124.347,13
PE	260230	Bonito	118.543,87
PE	260240	Brejão	27.949,57
PE	260250	Brejinho	23.287,68
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	159.309,75
PE	260270	Buenos Aires	41.020,90
PE	260280	Buíque	183.238,09
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	867.117,60
PE	260300	Cabrobó	107.304,33
PE	260310	Cachoeirinha	63.758,11
PE	260320	Caetés	89.891,44
PE	260330	Calçado	34.381,05
PE	260340	Calumbi	17.873,17
PE	260345	Camaragibe	659.430,85
PE	260350	Camocim de São Félix	78.056,88
PE	260360	Camutanga	26.658,92
PE	260370	Canhotinho	77.044,03
PE	260380	Capoeiras	62.349,28
PE	260390	Carnaíba	60.983,99
PE	260392	Carnaubeira da Penha	40.507,75
PE	260400	Carpina	262.468,45
PE	260410	Caruaru	1.136.014,58
PE	260415	Casinhas	44.684,48
PE	260420	Catende	336.894,36
PE	260430	Cedro	36.981,01
PE	260440	Chã de Alegria	42.159,16
PE	260450	Chã Grande	67.844,65
PE	260460	Condado	82.694,90
PE	260470	Correntes	56.813,48
PE	260480	Cortês	39.061,60
PE	260490	Cumaru	35.948,49
PE	260500	Cupira	75.178,03
PE	260510	Custódia	116.236,25
PE	260515	Dormentes	59.335,69
PE	260520	Escada	333.987,41
PE	260530	Exu	132.473,88
PE	260540	Feira Nova	91.880,08
PE	260545	Fernando de Noronha	-
PE	260550	Ferreiros	50.262,00
PE	260560	Flores	70.341,98
PE	260570	Floresta	103.202,24
PE	260580	Frei Miguelinho	64.204,89
PE	260590	Gameleira	97.398,98
PE	260600	Garanhuns	437.194,47
PE	260610	Glória do Goitá	95.635,61
PE	260620	Goiana	332.228,25
PE	260630	Granito	23.440,07
PE	260640	Gravatá	263.413,89
PE	260650	Iati	59.839,51
PE	260660	Ibimirim	91.471,32
PE	260670	Ibirajuba	24.158,48
PE	260680	Igarassu	491.235,50
PE	260690	Iguaracy	38.088,17
PE	260700	Inajá	73.535,95
PE	260710	Ingazeira	14.128,73
PE	260720	Ipojuca	405.326,35
PE	260730	Ipubi	96.991,57
PE	260740	Itacuruba	15.444,26
PE	260750	Itaíba	81.836,54
PE	260760	Ilha de Itamaracá	110.688,80
PE	260765	Itambé	113.424,81
PE	260770	Itapetim	57.539,16
PE	260775	Itapissuma	111.635,00
PE	260780	Itaquitinga	70.234,70
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	2.933.498,05
PE	260795	Jaqueira	36.212,84
PE	260800	Jatáúba	71.151,61
PE	260805	Jatobá	71.576,93
PE	260810	João Alfredo	104.138,35
PE	260820	Joaquim Nabuco	49.794,21
PE	260825	Jucati	47.432,98



PE	260830	Jupi	46.407,42
PE	260840	Jurema	47.990,41
PE	260845	Lagoa do Carro	56.763,72
PE	260850	Lagoa de Itaenga	66.740,60
PE	260860	Lagoa do Ouro	41.126,64
PE	260870	Lagoa dos Gatos	50.748,98
PE	260875	Lagoa Grande	80.390,39
PE	260880	Lajedo	126.231,79
PE	260890	Limoeiro	174.775,78
PE	260900	Macaparana	79.217,92
PE	260910	Machados	50.758,31
PE	260915	Manari	89.934,80
PE	260920	Maraial	35.556,63
PE	260930	Mirandiba	48.111,70
PE	260940	Moreno	262.670,10
PE	260950	Nazaré da Mata	101.302,03
PE	260960	Olinda	1.631.427,25
PE	260970	Orobó	74.437,85
PE	260980	Orocó	47.122,72
PE	260990	Ouricuri	217.603,59
PE	261000	Palmares	197.485,00
PE	261010	Palmeirina	33.828,72
PE	261020	Panelas	109.668,50
PE	261030	Paranatama	35.970,26
PE	261040	Parnamirim	68.749,66
PE	261050	Passira	89.860,34
PE	261060	Paudalho	177.061,63
PE	261070	Paulista	1.387.660,40
PE	261080	Pedra	93.618,82
PE	261090	Pesqueira	210.655,85
PE	261100	Petrolândia	114.762,11
PE	261110	Petrolina	1.101.925,87
PE	261120	Poção	35.158,55
PE	261130	Pombos	84.430,28
PE	261140	Primavera	62.367,02
PE	261150	Quipapá	81.404,25
PE	261153	Quixaba	21.163,55
PE	261160	Recife	7.116.911,77
PE	261170	Riacho das Almas	64.209,06
PE	261180	Ribeirão	148.085,76
PE	261190	Rio Formoso	73.483,08
PE	261200	Sairé	44.922,00
PE	261210	Salgadinho	34.421,48
PE	261220	Salgueiro	190.484,39
PE	261230	Saloá	49.330,82
PE	261240	Sanharó	83.627,90
PE	261245	Santa Cruz	48.385,38
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	39.341,50
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	341.779,67
PE	261255	Santa Filomena	45.287,82
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	130.931,00
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	44.233,53
PE	261280	Santa Terezinha	36.900,15
PE	261290	São Benedito do Sul	49.974,59
PE	261300	São Bento do Una	247.973,46
PE	261310	São Caitano	154.329,80
PE	261320	São João	71.215,89
PE	261330	São Joaquim do Monte	66.547,78
PE	261340	São José da Coroa Grande	104.044,41
PE	261350	São José do Belmonte	105.805,31
PE	261360	São José do Egito	105.914,16
PE	261370	São Lourenço da Mata	473.427,85
PE	261380	São Vicente Férrer	56.244,35
PE	261390	Serra Talhada	270.305,65
PE	261400	Serrita	59.699,56
PE	261410	Sertânia	112.115,50
PE	261420	Sirinhaém	144.182,71
PE	261430	Moreilândia	35.049,70
PE	261440	Solidão	18.725,31
PE	261450	Surubim	204.162,17
PE	261460	Tabira	89.269,44
PE	261470	Tacaimbó	39.991,49
PE	261480	Tacaratu	81.189,66
PE	261485	Tamandaré	73.467,53
PE	261500	Taquaritinga do Norte	90.584,97
PE	261510	Terezinha	22.385,78
PE	261520	Terra Nova	32.459,07
PE	261530	Timbaúba	165.088,13
PE	261540	Toritama	143.570,04
PE	261550	Tracunhaém	57.047,59
PE	261560	Trindade	127.270,00
PE	261570	Triunfo	47.405,73
PE	261580	Tupanatinga	85.683,61
PE	261590	Tuparetama	25.676,16
PE	261600	Venturosa	58.035,71
PE	261610	Verdejante	29.709,83
PE	261618	Vertente do Lério	23.763,51
PE	261620	Vertentes	65.166,94
PE	261630	Vicência	101.920,92
PE	261640	Vitória de Santo Antão	434.103,13
PE	261650	Xexéu	45.894,27
Total			49.809.438,35

ANEXO XVII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PI	220000	SES/PI	4.829.288,11
PI	220005	Acauã	23.444,05
PI	220010	Agricolândia	17.306,40
PI	220020	Água Branca	55.689,83
PI	220025	Alagoinha do Piauí	25.193,57
PI	220027	Alegrete do Piauí	16.135,62
PI	220030	Alto Longá	45.950,58
PI	220040	Altos	169.866,33

PI	220045	Alvorada do Gurguéia	18.294,53
PI	220050	Amarante	56.100,95
PI	220060	Angical do Piauí	22.445,69
PI	220070	Anísio de Abreu	32.269,98
PI	220080	Antônio Almeida	11.213,48
PI	220090	Aroazes	19.471,11
PI	220095	Aroeiras do Itaim	9.285,66
PI	220100	Arraial	16.028,34
PI	220105	Assunção do Piauí	25.809,95
PI	220110	Avelino Lopes	37.105,18
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	37.662,29
PI	220117	Barra D'Alcântara	13.643,12
PI	220120	Barras	148.101,90
PI	220130	Barreiras do Piauí	16.335,53
PI	220140	Barro Duro	23.204,42
PI	220150	Batalha	85.029,77
PI	220155	Bela Vista do Piauí	19.639,77
PI	220157	Belém do Piauí	12.518,33
PI	220160	Beneditinos	44.851,61
PI	220170	Bertolândia	18.480,73
PI	220173	Betânia do Piauí	20.666,61
PI	220177	Boa Hora	22.555,86
PI	220180	Bocaina	15.364,54
PI	220190	Bom Jesus	80.320,82
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	18.933,35
PI	220192	Bonfim do Piauí	19.036,97
PI	220194	Boqueirão do Piauí	21.342,32
PI	220196	Brasileira	27.315,20
PI	220198	Brejo do Piauí	13.306,83
PI	220200	Buriti dos Lopes	62.954,07
PI	220202	Buriti dos Montes	27.057,49
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	34.418,79
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	12.471,80
PI	220208	Cajueiro da Praia	25.226,05
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	19.332,47
PI	220210	Campinas do Piauí	18.832,66
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	17.125,50
PI	220213	Campo Grande do Piauí	19.910,02
PI	220217	Campo Largo do Piauí	24.097,26
PI	220220	Campo Maior	147.191,50
PI	220225	Canavieira	13.614,47
PI	220230	Canto do Buriti	67.470,51
PI	220240	Capitão de Campos	36.950,40
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	14.152,11
PI	220250	Caracol	35.458,03
PI	220253	Caraúbas do Piauí	19.676,66
PI	220255	Caridade do Piauí	17.172,71
PI	220260	Castelo do Piauí	62.665,41
PI	220265	Caxingó	18.313,67
PI	220270	Cocal	87.953,48
PI	220271	Cocal de Telha	16.590,80
PI	220272	Cocal dos Alves	20.538,39
PI	220273	Coivaras	18.090,24
PI	220275	Colônia do Gurguéia	21.625,68
PI	220277	Colônia do Piauí	25.178,63
PI	220280	Conceição do Canindé	16.303,42
PI	220285	Coronel José Dias	15.923,43

PI	220290	Corrente	84.421,43
PI	220300	Cristalândia do Piauí	27.242,96
PI	220310	Cristino Castro	33.323,21
PI	220320	Curimatá	36.893,77
PI	220323	Currais	16.293,91
PI	220325	Curralinhos	28.938,79
PI	220327	Curral Novo do Piauí	18.051,61
PI	220330	Demerval Lobão	58.790,83
PI	220335	Dirceu Arcoverde	23.216,70
PI	220340	Dom Expedito Lopes	22.884,14
PI	220342	Domingos Mourão	14.892,58
PI	220345	Dom Inocêncio	31.100,78
PI	220350	Elesbão Veloso	71.587,76
PI	220360	Eliseu Martins	16.689,57
PI	220370	Esperantina	125.284,35
PI	220375	Fartura do Piauí	25.921,50
PI	220380	Flores do Piauí	15.228,57
PI	220385	Floresta do Piauí	9.314,64
PI	220390	Floriano	188.032,43
PI	220400	Francinópolis	17.469,17
PI	220410	Francisco Ayres	14.278,24
PI	220415	Francisco Macedo	11.313,48
PI	220420	Francisco Santos	30.509,46
PI	220430	Fronteiras	37.616,76
PI	220435	Geminiano	26.608,68
PI	220440	Gilbués	34.098,82
PI	220450	Guadalupe	33.997,38
PI	220455	Guaribas	15.048,00
PI	220460	Hugo Napoleão	13.416,51
PI	220465	Ilha Grande	30.769,25
PI	220470	Inhuma	48.995,37
PI	220480	Ipiranga do Piauí	31.953,09
PI	220490	Isaías Coelho	27.992,90
PI	220500	Itainópolis	37.278,86
PI	220510	Itaueira	35.650,38
PI	220515	Jacobina do Piauí	19.165,21
PI	220520	Jaicós	60.977,04
PI	220525	Jardim do Mulato	15.391,21
PI	220527	Jatobá do Piauí	16.516,84
PI	220530	Jerumenha	15.180,14
PI	220535	João Costa	10.696,17
PI	220540	Joaquim Pires	46.064,05
PI	220545	Joca Marques	18.358,96
PI	220550	José de Freitas	255.290,57
PI	220551	Juazeiro do Piauí	18.412,40
PI	220552	Júlio Borges	18.896,74
PI	220553	Jurema	16.214,03
PI	220554	Lagoinha do Piauí	10.248,74



PI	220555	Lagoa Alegre	36.954,25	ANEXO XVIII			
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	15.832,50	UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PI	220557	Lagoa de São Francisco	22.433,55	PR	410000	SES/PR	7.691.537,22
PI	220558	Lagoa do Piauí	18.268,41	PR	410010	Abatiá	15.536,00
PI	220559	Lagoa do Sítio	17.525,66	PR	410020	Adrianópolis	23.014,72
PI	220560	Landri Sales	17.777,81	PR	410030	Agudos do Sul	32.955,60
PI	220570	Luís Correia	96.021,88	PR	410040	Almirante Tamandaré	320.509,47
PI	220580	Luzilândia	80.670,68	PR	410045	Altamira do Paraná	10.347,48
PI	220585	Madeiro	26.787,99	PR	410050	Altônia	44.352,00
PI	220590	Manoel Emídio	17.993,94	PR	410060	Alto Paraná	29.718,00
PI	220595	Marcolândia	27.931,64	PR	410070	Alto Piquiri	20.444,00
PI	220600	Marcos Parente	15.492,52	PR	410080	Alvorada do Sul	23.006,00
PI	220605	Massapê do Piauí	21.410,54	PR	410090	Amaporã	12.664,00
PI	220610	Matias Olímpio	35.434,84	PR	410100	Ampére	38.622,00
PI	220620	Miguel Alves	106.576,48	PR	410105	Anahy	10.530,63
PI	220630	Miguel Leão	6.500,32	PR	410110	Andirá	41.538,00
PI	220635	Milton Brandão	21.901,55	PR	410115	Ângulo	10.646,92
PI	220640	Monsenhor Gil	45.191,26	PR	410120	Antonina	49.326,80
PI	220650	Monsenhor Hipólito	25.511,71	PR	410130	Antônio Olinto	15.174,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	34.364,77	PR	410140	Apucarana	287.453,74
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	22.163,26	PR	410150	Arapongas	249.620,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	22.538,34	PR	410160	Arapoti	56.600,00
PI	220669	Murici dos Portelas	30.002,19	PR	410165	Arapuã	10.396,73
PI	220670	Nazaré do Piauí	24.119,01	PR	410170	Araruna	28.196,00
PI	220672	Nazária	36.542,64	PR	410180	Araucária	390.391,38
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	16.571,05	PR	410185	Ariranha do Ivaí	10.400,52
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	27.972,52	PR	410190	Assaí	31.998,00
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	21.738,53	PR	410200	Assis Chateaubriand	68.128,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	10.698,69	PR	410210	Astorga	52.418,00
PI	220700	Oeiras	116.689,05	PR	410220	Atalaia	10.557,36
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	8.519,89	PR	410230	Balsa Nova	34.955,64
PI	220720	Padre Marcos	22.728,52	PR	410240	Bandeirantes	80.565,28
PI	220730	Paes Landim	14.182,68	PR	410250	Barbosa Ferraz	24.600,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	11.945,63	PR	410260	Barracão	20.628,00
PI	220740	Palmeira do Piauí	17.011,29	PR	410270	Barra do Jacaré	10.633,28
PI	220750	Palmeirais	46.723,60	PR	410275	Bela Vista da Caroba	10.416,24
PI	220755	Paquetá	13.592,38	PR	410280	Bela Vista do Paraíso	31.312,00
PI	220760	Parnaguá	35.003,77	PR	410290	Bituruna	33.254,00
PI	220770	Parnaíba	478.685,81	PR	410300	Boa Esperança	10.452,96
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	15.325,85	PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	10.443,61
PI	220777	Patos do Piauí	21.278,48	PR	410304	Boa Ventura de São Roque	13.330,00
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	18.230,73	PR	410305	Boa Vista da Aparecida	15.822,00
PI	220780	Paulistana	65.277,64	PR	410310	Bocaiúva do Sul	44.638,60
PI	220785	Pavussu	12.758,33	PR	410315	Bom Jesus do Sul	10.489,73
PI	220790	Pedro II	121.953,15	PR	410320	Bom Sucesso	14.136,00
PI	220793	Pedro Laurentino	12.397,91	PR	410322	Bom Sucesso do Sul	10.544,12
PI	220795	Nova Santa Rita	14.987,03	PR	410330	Borrazópolis	14.560,00
PI	220800	Picos	245.277,26	PR	410335	Braganey	11.374,00
PI	220810	Pimenteiras	39.105,88	PR	410337	Brasilândia do Sul	10.359,36
PI	220820	Pio IX	58.762,86	PR	410340	Cafeara	18.521,58
PI	220830	Piracuruca	91.155,40	PR	410345	Cafelândia	36.912,00
PI	220840	Piripiri	199.730,78	PR	410347	Cafezal do Sul	10.485,15
PI	220850	Porto	40.568,65	PR	410350	Califórnia	17.212,00
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	9.818,02	PR	410360	Cambará	50.932,00
PI	220860	Prata do Piauí	11.147,50	PR	410370	Cambé	351.981,09
PI	220865	Queimada Nova	29.400,06	PR	410380	Cambira	15.834,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	28.711,38	PR	410390	Campina da Lagoa	30.084,00
PI	220880	Regeneração	57.266,67	PR	410395	Campina do Simão	10.520,58
PI	220885	Riacho Frio	21.063,76	PR	410400	Campina Grande do Sul	178.243,76
PI	220887	Ribeira do Piauí	15.314,22	PR	410405	Campo Bonito	10.405,00
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	35.946,12	PR	410410	Campo do Tenente	21.480,15
PI	220900	Rio Grande do Piauí	20.846,92	PR	410420	Campo Largo	357.419,55
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	20.782,21	PR	410425	Campo Magro	82.082,40
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	13.900,75	PR	410430	Campo Mourão	312.677,48
PI	220920	Santa Filomena	20.801,97	PR	410440	Cândido de Abreu	32.118,00
PI	220930	Santa Luz	28.665,23	PR	410442	Candói	32.106,00
PI	220935	Santana do Piauí	15.791,69	PR	410445	Cantagalo	27.010,00
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	25.644,27	PR	410450	Capanema	38.728,00
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	21.391,06	PR	410460	Capitão Leônidas Marques	31.700,00
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	7.579,18	PR	410465	Carambeí	47.650,00
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	12.670,25	PR	410470	Carlópolis	37.087,67
PI	220955	São Braz do Piauí	15.195,96	PR	410480	Cascavel	819.353,69
PI	220960	São Félix do Piauí	9.954,32	PR	410490	Castro	179.773,07
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	19.332,24	PR	410500	Catanduvas	20.902,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	21.317,25	PR	410510	Centenário do Sul	22.492,00
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	10.868,85	PR	410520	Cerro Azul	59.378,20
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	17.000,86	PR	410530	Céu Azul	23.638,00
PI	220985	São João da Canabrava	15.703,87	PR	410540	Chopinzinho	39.822,00
PI	220987	São João da Fronteira	20.218,12	PR	410550	Cianorte	167.632,00
PI	220990	São João da Serra	20.386,10	PR	410560	Cidade Gaúcha	25.594,00
PI	220995	São João da Varjota	16.432,16	PR	410570	Clevelândia	34.500,00
PI	220997	São João do Arraial	26.361,42	PR	410580	Colombo	658.261,80
PI	221000	São João do Piauí	65.616,21	PR	410590	Colorado	48.290,00
PI	221005	São José do Divino	18.005,57	PR	410600	Congonhinhas	17.714,00
PI	221010	São José do Peixe	12.473,13	PR	410610	Conselheiro Mairinck	10.852,80
PI	221020	São José do Piauí	22.187,60	PR	410620	Contenda	62.727,21
PI	221030	São Julião	21.168,04	PR	410630	Corbélia	34.386,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	22.305,41	PR	410640	Cornélio Procopio	97.354,00
PI	221037	São Luis do Piauí	9.582,41	PR	410645	Coronel Domingos Soares	21.659,89
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	11.959,20	PR	410650	Coronel Vívida	43.332,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	10.799,94	PR	410655	Corumbataí do Sul	10.344,62
PI	221040	São Miguel do Tapuio	56.206,80	PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	10.572,98
PI	221050	São Pedro do Piauí	45.903,86	PR	410660	Cruzeiro do Oeste	42.474,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	109.828,28	PR	410670	Cruzeiro do Sul	10.531,32
PI	221062	Sebastião Barros	12.075,13	PR	410680	Cruz Machado	47.645,64
PI	221063	Sebastião Leal	14.738,07	PR	410685	Cruzmaltina	10.480,70
PI	221065	Sigefredo Pacheco	32.635,20	PR	410690	Curitiba	5.962.530,06
PI	221070	Simões	46.912,44	PR	410700	Curiúva	30.392,00
PI	221080	Simplicio Mendes	40.998,40	PR	410710	Diamante do Norte	12.718,04
PI	221090	Socorro do Piauí	22.370,62	PR	410712	Diamante do Sul	10.522,80
PI	221093	Sussuapara	32.978,25	PR	410715	Diamante D'Oeste	11.646,80
PI	221095	Tamboril do Piauí	10.467,39	PR	410720	Dois Vizinhos	82.076,00
PI	221097	Tanque do Piauí	9.981,31	PR	410725	Douradina	17.738,00
PI	221100	Teresina	3.934.682,78	PR	410730	Doutor Camargo	12.138,00
PI	221110	União	186.316,77	PR	410740	Enéas Marques	12.336,00
PI	221120	Uruçuí	68.707,23				
PI	221130	Valença do Piauí	66.442,08				
PI	221135	Várzea Branca	16.705,78				
PI	221140	Várzea Grande	14.990,08				
PI	221150	Vera Mendes	15.009,98				
PI	221160	Vila Nova do Piauí	10.521,10				
PI	221170	Wall Ferraz	15.260,21				
Total			16.994.185,74				



PR	410750	Engenheiro Beltrão	28.628,00
PR	410752	Esperança Nova	10.408,24
PR	410753	Entre Rios do Oeste	11.719,80
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	10.405,98
PR	410755	Farol	17.379,29
PR	410760	Faxinal	34.632,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	272.350,68
PR	410770	Fênix	10.530,70
PR	410773	Fernandes Pinheiro	17.948,16
PR	410775	Figueira	16.354,00
PR	410780	Floraí	10.512,18
PR	410785	Flor da Serra do Sul	10.520,40
PR	410790	Floresta	14.798,16
PR	410800	Florestópolis	22.174,00
PR	410810	Flórida	10.822,99
PR	410820	Formosa do Oeste	20.400,38
PR	410830	Foz do Iguaçu	1.419.480,56
PR	410832	Francisco Alves	12.700,00
PR	410840	Francisco Beltrão	309.520,11
PR	410845	Foz do Jordão	10.411,95
PR	410850	General Carneiro	28.076,00
PR	410855	Godoy Moreira	10.423,84
PR	410860	Goioerê	59.328,00
PR	410865	Goioxim	14.896,00
PR	410870	Grandes Rios	12.334,00
PR	410880	Guaira	66.620,00
PR	410890	Guairaçá	13.218,00
PR	410895	Guamiranga	17.622,00
PR	410900	Guapirama	10.543,12
PR	410910	Guaporema	10.566,12
PR	410920	Guaraci	11.060,00
PR	410930	Guaraniaçu	27.282,00
PR	410940	Guarapuava	486.804,93
PR	410950	Guaraqueçaba	15.846,00
PR	410960	Guaratuba	75.054,00
PR	410965	Honório Serpa	11.286,00
PR	410970	Ibaiti	63.288,00
PR	410975	Ibema	12.792,00
PR	410980	Ibiporã	110.262,00
PR	410990	Icaraíma	16.964,00
PR	411000	Iguaraçu	13.275,60
PR	411005	Iguatu	10.598,40
PR	411007	Imbaú	26.564,00
PR	411010	Imbituva	65.880,00
PR	411020	Inácio Martins	22.662,00
PR	411030	Inajá	10.728,54
PR	411040	Indianópolis	10.719,52
PR	411050	Ipiranga	30.502,00
PR	411060	Iporã	29.408,00
PR	411065	Iracema do Oeste	17.381,72
PR	411070	Irati	122.176,00
PR	411080	Iretama	21.216,00
PR	411090	Itaguajé	10.533,60
PR	411095	Itaipulândia	22.770,00
PR	411100	Itambaracá	13.638,00

PR	411110	Itambé	12.420,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste	24.188,00
PR	411125	Itaperuçu	77.616,90
PR	411130	Itaúna do Sul	10.332,80
PR	411140	Ivaí	27.930,00
PR	411150	Ivaiporã	185.440,00
PR	411155	Ivaté	16.480,00
PR	411160	Ivatuba	11.050,23
PR	411170	Jaboti	10.977,21
PR	411180	Jacarezinho	116.526,00
PR	411190	Jaguapitã	27.484,00
PR	411200	Jaguariaíva	70.054,00
PR	411210	Jandaia do Sul	42.682,00
PR	411220	Janiópolis	11.794,00
PR	411230	Japira	10.625,56
PR	411240	Japurá	19.000,00
PR	411250	Jardim Alegre	24.038,00
PR	411260	Jardim Olinda	10.497,92
PR	411270	Jataizinho	25.276,00
PR	411275	Jesuítas	17.722,00
PR	411280	Joaquim Távora	24.018,00
PR	411290	Jundiá do Sul	10.495,80
PR	411295	Juranda	15.300,00
PR	411300	Jussara	14.082,00
PR	411310	Kaloré	10.439,52
PR	411320	Lapa	141.357,20
PR	411325	Laranjal	12.410,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	64.758,00
PR	411340	Leópolis	10.492,74
PR	411342	Lidianópolis	10.363,46
PR	411345	Lindoeste	10.395,55
PR	411350	Loanda	46.484,00
PR	411360	Lobato	11.083,70
PR	411370	Londrina	2.452.444,95
PR	411373	Luiziana	14.910,00
PR	411375	Lunardelli	10.480,41
PR	411380	Lupionópolis	10.928,45

PR	411390	Mallet	27.476,00
PR	411400	Mamborê	27.596,00
PR	411410	Mandaguaçu	46.200,00
PR	411420	Mandaguari	69.118,00
PR	411430	Mandirituba	72.931,05
PR	411435	Manfrinópolis	10.356,82
PR	411440	Mangueirinha	34.538,00
PR	411450	Manoel Ribas	27.416,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	106.990,00
PR	411470	Maria Helena	11.864,00
PR	411480	Marialva	71.608,00
PR	411490	Marilândia do Sul	18.136,00
PR	411500	Marilena	14.332,00
PR	411510	Mariluz	21.110,00
PR	411520	Maringá	1.136.730,43
PR	411530	Mariópolis	13.276,00
PR	411535	Maripá	11.552,00
PR	411540	Marmeleiro	29.078,00
PR	411545	Marquinho	10.442,25
PR	411550	Marumbi	10.625,95
PR	411560	Matelândia	36.214,00
PR	411570	Matinhos	70.438,00
PR	411573	Mato Rico	10.406,16
PR	411575	Mauá da Serra	21.600,00
PR	411580	Medianeira	93.148,00
PR	411585	Mercedes	11.209,77
PR	411590	Mirador	10.505,56
PR	411600	Miraselva	10.518,75
PR	411605	Missal	21.758,00
PR	411610	Moreira Sales	25.242,00
PR	411620	Morretes	33.080,00
PR	411630	Munhoz de Melo	11.064,84
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	10.635,75
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	10.996,59
PR	411660	Nova América da Colina	10.564,10
PR	411670	Nova Aurora	22.600,00
PR	411680	Nova Cantu	13.030,65
PR	411690	Nova Esperança	56.168,00
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	10.543,82
PR	411700	Nova Fátima	22.561,20
PR	411705	Nova Laranjeiras	23.854,00
PR	411710	Nova Londrina	26.972,00
PR	411720	Nova Olímpia	11.658,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara	11.077,43
PR	411722	Nova Santa Rosa	16.532,00
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	21.490,00
PR	411727	Nova Tebas	12.996,00
PR	411729	Novo Itacolomi	10.556,04
PR	411730	Ortigueira	46.400,00
PR	411740	Ourizona	10.621,76
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	12.046,00
PR	411750	Paíçandu	83.546,00
PR	411760	Palmas	103.510,00
PR	411770	Palmeira	68.046,00
PR	411780	Palmital	28.378,00
PR	411790	Palotina	64.242,00
PR	411800	Paraíso do Norte	28.046,00
PR	411810	Paranacity	23.160,00
PR	411820	Paranaguá	312.348,00
PR	411830	Paranapoema	19.413,59
PR	411840	Paranavaí	299.308,31
PR	411845	Pato Bragado	11.822,72
PR	411850	Pato Branco	292.344,15
PR	411860	Paula Freitas	11.816,00
PR	411870	Paulo Frontin	20.388,12
PR	411880	Peabiru	28.396,00
PR	411885	Perobal	12.320,00
PR	411890	Pérola	22.642,00
PR	411900	Pérola d'Oeste	13.348,00
PR	411910	Piên	34.394,94
PR	411915	Pinhais	356.418,30
PR	411920	Pinhalão	12.880,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	10.724,73
PR	411930	Pinhão	65.118,00
PR	411940	Piraí do Sul	51.234,00
PR	411950	Piraquara	306.969,90
PR	411960	Pitanga	64.030,00
PR	411965	Pitangueiras	11.645,34
PR	411970	Planaltina do Paraná	10.757,50
PR	411980	Planalto	27.778,00
PR	411990	Ponta Grossa	834.506,90
PR	411995	Pontal do Paraná	55.830,00
PR	412000	Porecatu	27.508,00
PR	412010	Porto Amazonas	10.966,50
PR	412015	Porto Barreiro	10.438,09
PR	412020	Porto Rico	10.600,66
PR	412030	Porto Vitória	10.577,40
PR	412033	Prado Ferreira	11.151,00
PR	412035	Pranchita	10.954,00
PR	412040	Presidente Castelo Branco	11.290,61
PR	412050	Primeiro de Maio	22.572,00
PR	412060	Prudentópolis	105.026,00
PR	412065	Quarto Centenário	10.480,80
PR	412070	Quatiguá	14.954,00
PR	412080	Quatro Barras	78.667,19
PR	412085	Quatro Pontes	10.803,08
PR	412090	Quedas do Iguaçu	68.818,00
PR	412100	Querência do Norte	32.032,00
PR	412110	Quinta do Sol	10.430,61
PR	412120	Quitandinha	63.813,72
PR	412125	Ramilândia	11.010,96
PR	412130	Rancho Alegre	17.952,39
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	10.472,00
PR	412140	Realeza	34.222,00
PR	412150	Rebouças	29.962,00
PR	412160	Renascença	13.958,00



PR	412170	Reserva	53.650,00
PR	412175	Reserva do Iguaçu	22.028,37
PR	412180	Ribeirão Claro	21.882,00
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	27.114,00
PR	412200	Rio Azul	30.672,00
PR	412210	Rio Bom	10.511,55
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	27.104,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	10.791,78
PR	412220	Rio Branco do Sul	105.680,25
PR	412230	Rio Negro	91.877,37
PR	412240	Rolândia	134.766,00
PR	412250	Roncador	21.558,00
PR	412260	Rondon	25.690,74
PR	412265	Rosário do Ivaí	10.462,00
PR	412270	Sabáudia	13.782,00
PR	412280	Salgado Filho	10.327,74
PR	412290	Salto do Itararé	10.522,32
PR	412300	Salto do Lontra	29.744,00
PR	412310	Santa Amélia	10.412,67
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	10.454,80
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	16.226,00

PR	412340	Santa Fé	24.372,00
PR	412350	Santa Helena	53.534,00
PR	412360	Santa Inês	10.413,81
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	17.716,00
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	29.588,00
PR	412382	Santa Lúcia	10.520,30
PR	412385	Santa Maria do Oeste	21.432,00
PR	412390	Santa Mariana	24.614,00
PR	412395	Santa Mônica	11.368,11
PR	412400	Santana do Itararé	10.496,22
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	20.942,00
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	47.398,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	92.502,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	10.525,44
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	10.424,17
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	40.522,00
PR	412450	Santo Inácio	11.012,00
PR	412460	São Carlos do Ivaí	13.840,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra	23.038,00
PR	412480	São João	21.288,00
PR	412490	São João do Caiuá	12.050,00
PR	412500	São João do Ivaí	22.010,00
PR	412510	São João do Triunfo	30.482,00
PR	412520	São Jorge d'Oeste	18.582,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí	11.352,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	13.497,42
PR	412540	São José da Boa Vista	12.970,00
PR	412545	São José das Palmeiras	10.494,00
PR	412550	São José dos Pinhais	878.584,86
PR	412555	São Manoel do Paraná	10.682,32
PR	412560	São Mateus do Sul	93.410,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	55.152,00
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	12.572,00
PR	412580	São Pedro do Ivaí	22.092,00
PR	412590	São Pedro do Paraná	10.480,47
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	17.970,00
PR	412610	São Tomé	11.500,00
PR	412620	Sapopema	13.810,00
PR	412625	Sarandi	320.220,94
PR	412627	Saudade do Iguaçu	11.133,39
PR	412630	Sengés	38.886,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	10.525,99
PR	412640	Sertaneja	11.266,00
PR	412650	Sertanópolis	32.970,00
PR	412660	Siqueira Campos	42.498,00
PR	412665	Sulina	17.366,58
PR	412667	Tamarana	30.080,00
PR	412670	Tamboara	11.192,86
PR	412680	Tapejara	32.690,00
PR	412690	Tapira	11.596,00
PR	412700	Teixeira Soares	25.134,00
PR	412710	Telêmaco Borba	159.584,00
PR	412720	Terra Boa	34.400,00
PR	412730	Terra Rica	33.848,00
PR	412740	Terra Roxa	35.254,00
PR	412750	Tibagi	41.214,00
PR	412760	Tijucas do Sul	45.614,28
PR	412770	Toledo	285.290,00
PR	412780	Tomazina	16.940,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	24.512,00
PR	412788	Tunas do Paraná	32.164,22
PR	412790	Tuneiras do Oeste	17.666,00
PR	412795	Tupãssi	16.554,00
PR	412796	Turvo	27.280,00
PR	412800	Ubiratã	43.524,00
PR	412810	Umuarama	225.000,00
PR	412820	União da Vitória	237.690,38
PR	412830	Uniflor	10.803,31
PR	412840	Uraí	23.324,00
PR	412850	Wenceslau Braz	39.712,00
PR	412853	Ventania	24.176,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	17.836,00
PR	412860	Verê	15.384,00
PR	412862	Alto Paraíso	10.389,33
PR	412863	Doutor Ulysses	21.212,76
PR	412865	Virmond	10.647,00
PR	412870	Vitorino	13.756,00
PR	412880	Xambrê	11.934,00

Total	38.759.844,97
-------	---------------

ANEXO XIX

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	17.117.322,03
RJ	330010	Angra dos Reis	775.189,83
RJ	330015	Aperibé	41.301,04
RJ	330020	Araruama	451.444,59
RJ	330022	Areal	43.218,06
RJ	330023	Armação dos Búzios	121.171,20
RJ	330025	Arraial do Cabo	108.214,51
RJ	330030	Barra do Piraí	348.661,97
RJ	330040	Barra Mansa	1.037.741,12
RJ	330045	Belford Roxo	2.132.019,78
RJ	330050	Bom Jardim	156.161,27
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	208.551,07
RJ	330070	Cabo Frio	1.290.338,33
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	332.096,80
RJ	330090	Cambuci	89.161,64
RJ	330093	Carapebus	93.324,25
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	49.094,22
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	2.932.676,69
RJ	330110	Cantagalo	116.043,23
RJ	330115	Cardoso Moreira	74.182,67
RJ	330120	Carmo	106.568,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	253.120,75
RJ	330140	Conceição de Macabu	135.140,58
RJ	330150	Cordeiro	126.446,27
RJ	330160	Duas Barras	64.985,64
RJ	330170	Duque de Caxias	3.889.360,84
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	49.605,86
RJ	330185	Guapimirim	208.465,45
RJ	330187	Iguaba Grande	100.228,39
RJ	330190	Itaboraí	1.028.235,02
RJ	330200	Itaguaí	559.498,85
RJ	330205	Italva	52.483,99
RJ	330210	Itaocara	81.230,09
RJ	330220	Itaperuna	419.244,33
RJ	330225	Itatiaia	110.899,11
RJ	330227	Japeri	447.987,32
RJ	330230	Laje do Muriaé	26.586,67
RJ	330240	Macaé	878.643,36
RJ	330245	Macuco	19.753,15
RJ	330250	Magé	1.022.696,95
RJ	330260	Mangaratiba	151.939,20
RJ	330270	Maricá	682.691,60
RJ	330280	Mendes	65.222,41
RJ	330285	Mesquita	739.186,09
RJ	330290	Miguel Pereira	90.225,64
RJ	330300	Miracema	95.101,90
RJ	330310	Natividade	53.119,56
RJ	330320	Nilópolis	675.175,95
RJ	330330	Niterói	2.138.565,55
RJ	330340	Nova Friburgo	711.872,47
RJ	330350	Nova Iguaçu	3.546.443,17
RJ	330360	Paracambi	177.014,88
RJ	330370	Paraíba do Sul	157.121,85
RJ	330380	Paraty	152.675,06
RJ	330385	Paty do Alferes	95.103,79
RJ	330390	Petrópolis	1.040.692,05
RJ	330395	Pinheiral	85.223,04
RJ	330400	Piraí	103.403,35
RJ	330410	Porciúncula	66.905,40
RJ	330411	Porto Real	73.062,80
RJ	330412	Quatis	49.589,29
RJ	330414	Queimados	628.040,25
RJ	330415	Quissamã	87.528,38
RJ	330420	Resende	459.511,22
RJ	330430	Rio Bonito	252.025,78
RJ	330440	Rio Claro	64.446,62
RJ	330450	Rio das Flores	32.476,18
RJ	330452	Rio das Ostras	596.800,36
RJ	330455	Rio de Janeiro	28.650.483,70
RJ	330460	Santa Maria Madalena	37.047,53
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	148.256,40
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	157.424,20
RJ	330480	São Fidélis	143.376,12
RJ	330490	São Gonçalo	4.530.708,55
RJ	330500	São João da Barra	141.096,73
RJ	330510	São João de Meriti	1.962.559,90
RJ	330513	São José de Ubá	26.169,68
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	73.637,76
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	366.688,93
RJ	330530	São Sebastião do Alto	31.540,32
RJ	330540	Sapucaia	64.531,61
RJ	330550	Saquarema	316.952,09
RJ	330555	Seropédica	350.326,40
RJ	330560	Silva Jardim	76.316,49
RJ	330570	Sumidouro	53.498,12
RJ	330575	Tanguá	147.556,88
RJ	330580	Teresópolis	619.046,40
RJ	330590	Trajano de Moraes	38.526,19
RJ	330600	Três Rios	290.181,32
RJ	330610	Valença	270.110,81
RJ	330615	Varre-Sai	37.969,32
RJ	330620	Vassouras	192.835,42
RJ	330630	Volta Redonda	990.099,60
Total			89.887.199,23



ANEXO XX							
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)	RN			
RN	240000	SES/RN	4.564.924,92	RN	240940	Pau dos Ferros	97.920,00
RN	240010	Acari	36.265,60	RN	240950	Pedra Grande	19.312,44
RN	240020	Açu	186.828,80	RN	240960	Pedra Preta	14.364,48
RN	240030	Afonso Bezerra	35.875,20	RN	240970	Pedro Avelino	22.201,60
RN	240040	Água Nova	18.028,67	RN	240980	Pedro Velho	82.396,44
RN	240050	Alexandria	44.246,40	RN	240990	Pendências	48.870,40
RN	240060	Almino Afonso	15.532,80	RN	241000	Pilões	12.380,80
RN	240070	Alto do Rodrigues	47.129,60	RN	241010	Poço Branco	49.699,20
RN	240080	Angicos	38.108,80	RN	241020	Portalegre	25.308,80
RN	240090	Antônio Martins	23.158,40	RN	241025	Porto do Mangue	21.724,80
RN	240100	Apodi	116.233,60	RN	241030	Serra Caiada	33.670,40
RN	240110	Areia Branca	89.494,40	RN	241040	Pureza	53.579,15
RN	240120	Arês	46.134,40	RN	241050	Rafael Fernandes	16.409,60
RN	240130	Campo Grande	31.257,60	RN	241060	Rafael Godeiro	10.348,80
RN	240140	Baía Formosa	29.830,40	RN	241070	Riacho da Cruz	11.564,80
RN	240145	Baraúna	91.990,40	RN	241080	Riacho de Santana	13.686,40
RN	240150	Barcelona	13.004,80	RN	241090	Riachuelo	26.304,00
RN	240160	Bento Fernandes	17.686,40	RN	241100	Rodolfo Fernandes	14.544,00
RN	240165	Bodó	7.382,40	RN	241105	Tibau	13.248,00
RN	240170	Bom Jesus	32.854,40	RN	241110	Ruy Barbosa	11.740,80
RN	240180	Brejinho	40.918,40	RN	241120	Santa Cruz	127.961,60
RN	240185	Caicara do Norte	36.498,24	RN	241140	Santana do Matos	42.524,80
RN	240190	Caicara do Rio do Vento	11.888,00	RN	241142	Santana do Seridó	8.643,20
RN	240200	Caicó	218.697,60	RN	241150	Santo Antônio	77.696,00
RN	240210	Campo Redondo	36.131,20	RN	241160	São Bento do Norte	16.348,08
RN	240220	Canguaretama	110.553,60	RN	241170	São Bento do Trairí	14.384,00
RN	240230	Caraúbas	66.262,40	RN	241180	São Fernando	11.574,40
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	26.364,80	RN	241190	São Francisco do Oeste	13.616,00
RN	240250	Carnaubais	60.128,59	RN	241200	São Gonçalo do Amarante	432.312,24
RN	240260	Ceará-Mirim	236.435,20	RN	241210	São João do Sabugi	20.032,00
RN	240270	Cerro Corá	36.300,80	RN	241220	São José de Mipibu	141.555,20
RN	240280	Coronel Ezequiel	17.897,60	RN	241230	São José do Campestre	41.622,40
RN	240290	Coronel João Pessoa	15.936,00	RN	241240	São José do Seridó	14.928,00
RN	240300	Cruzeta	26.070,40	RN	241250	São Miguel	75.696,00
RN	240310	Currais Novos	144.729,60	RN	241255	São Miguel do Gostoso	33.158,40
RN	240320	Doutor Severiano	23.008,00	RN	241260	São Paulo do Potengi	56.704,00
RN	240325	Parnamirim	1.113.540,12	RN	241270	São Pedro	19.644,80
RN	240330	Encanto	31.230,57	RN	241280	São Rafael	26.697,60
RN	240340	Ecuador	19.580,80	RN	241290	São Tomé	35.913,60
RN	240350	Espírito Santo	34.246,40	RN	241300	São Vicente	20.700,80
RN	240360	Extremoz	120.663,12	RN	241310	Senador Elói de Souza	19.801,60
RN	240370	Felipe Guerra	19.366,40	RN	241320	Senador Georgino Avelino	14.348,80
RN	240375	Fernando Pedroza	9.830,40	RN	241330	Serra de São Bento	18.784,00
RN	240380	Florânia	31.315,20	RN	241335	Serra do Mel	38.665,60
RN	240390	Francisco Dantas	16.138,68	RN	241340	Serra Negra do Norte	26.160,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	13.376,00	RN	241350	Serrinha	20.550,40
RN	240410	Galinhos	9.104,00	RN	241355	Serrinha dos Pintos	15.491,20
RN	240420	Goianinha	85.340,80	RN	241360	Severiano Melo	10.080,00
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	42.102,40	RN	241370	Sítio Novo	17.795,20
RN	240440	Grossos	33.481,60	RN	241380	Taboleiro Grande	8.275,20
RN	240450	Guamaré	51.081,60	RN	241390	Taipu	39.769,60
RN	240460	Ielmo Marinho	44.483,20	RN	241400	Tangará	50.780,80
RN	240470	Ipanguaçu	50.003,20	RN	241410	Tenente Ananias	34.736,00
RN	240480	Ipueira	7.209,60	RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	19.260,80
RN	240485	Itajá	41.848,43	RN	241420	Tibau do Sul	46.208,00
RN	240490	Itaú	18.976,00	RN	241430	Timbaúba dos Batistas	13.427,76
RN	240500	Jaçanã	29.561,60	RN	241440	Touros	187.576,92
RN	240510	Jandaíra	39.424,32	RN	241445	Triunfo Potiguar	18.767,04
RN	240520	Janduís	17.235,20	RN	241450	Umarizal	60.020,40
RN	240530	Januário Cicco	32.880,00	RN	241460	Upanema	88.438,21
RN	240540	Japi	16.790,40	RN	241470	Várzea	17.772,80
RN	240550	Jardim de Angicos	8.521,60	RN	241475	Venha-Ver	13.456,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	47.814,40	RN	241480	Vera Cruz	40.438,40
RN	240570	Jardim do Seridó	40.252,80	RN	241490	Viçosa	5.539,20
RN	240580	João Câmara	193.731,58	RN	241500	Vila Flor	10.220,80
RN	240590	João Dias	8.624,00	Total			18.460.486,89
RN	240600	José da Penha	19.360,00				
RN	240610	Jucurutu	59.296,00	ANEXO XXI			
RN	240615	Jundiá	12.550,40	UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
RN	240620	Lagoa d'Anta	21.795,20	RO	110000	SES/RO	3.469.182,63
RN	240630	Lagoa de Pedras	24.268,80	RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	130.746,18
RN	240640	Lagoa de Velhos	8.867,20	RO	110002	Ariquemes	634.368,50
RN	240650	Lagoa Nova	50.396,80	RO	110003	Cabixi	60.000,00
RN	240660	Lagoa Salgada	26.550,40	RO	110004	Cacoal	524.925,98
RN	240670	Lajes	36.300,80	RO	110005	Cerejeiras	92.180,76
RN	240680	Lajes Pintadas	15.430,40	RO	110006	Colorado do Oeste	134.329,92
RN	240690	Lucrécia	12.880,00	RO	110007	Corumbiara	60.000,00
RN	240700	Luís Gomes	32.675,20	RO	110008	Costa Marques	206.778,00
RN	240710	Macaíba	341.193,57	RO	110009	Espigão D'Oeste	169.774,20
RN	240720	Macau	102.524,80	RO	110010	Guajará-Mirim	313.898,14
RN	240725	Major Sales	12.998,40	RO	110011	Jaru	287.176,94
RN	240730	Marcelino Vieira	27.174,40	RO	110012	Ji-Paraná	681.908,38
RN	240740	Martins	28.137,60	RO	110013	Machadinho D'Oeste	284.150,24
RN	240750	Maxaranguape	69.117,38	RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	111.779,58
RN	240760	Messias Targino	14.828,80	RO	110015	Ouro Preto do Oeste	204.361,26
RN	240770	Montanhas	36.809,60	RO	110018	Pimenta Bueno	195.582,14
RN	240780	Monte Alegre	72.243,20	RO	110020	Porto Velho	3.568.929,18
RN	240790	Monte das Gameleiras	12.458,04	RO	110025	Presidente Médici	161.118,96
RN	240800	Mossoró	1.450.094,53	RO	110026	Rio Crespo	60.000,00
RN	240810	Natal	3.954.738,59	RO	110028	Rolim de Moura	293.360,36
RN	240820	Nísia Floresta	89.401,60	RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	60.000,00
RN	240830	Nova Cruz	120.624,00	RO	110030	Vilhena	715.476,91
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	13.916,80	RO	110032	São Miguel do Guaporé	124.290,34
RN	240850	Ouro Branco	15.622,40	RO	110033	Nova Mamoré	161.354,88
RN	240860	Paraná	23.560,68	RO	110034	Alvorada D'Oeste	121.792,92
RN	240870	Paraú	12.348,80	RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	72.191,30
RN	240880	Parazinho	16.870,40	RO	110040	Alto Paraíso	112.293,58
RN	240890	Parelhas	69.340,80				
RN	240895	Rio do Fogo	34.896,00				
RN	240910	Passa e Fica	43.116,80				
RN	240920	Passagem	17.130,48				
RN	240930	Patu	41.100,80				
RN	240933	Santa Maria	30.971,62				



RO	110045	Buritis	279.782,05
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	60.000,00
RO	110060	Cacaulândia	60.000,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	74.447,76
RO	110080	Candeias do Jamari	216.653,36
RO	110090	Castanheiras	60.000,00
RO	110092	Chupinguaia	64.978,75
RO	110094	Cujubim	134.580,62
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	126.408,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	61.926,28
RO	110120	Ministro Andreazza	60.000,00
RO	110130	Mirante da Serra	63.006,12
RO	110140	Monte Negro	171.247,80
RO	110143	Nova União	94.596,00
RO	110145	Parecis	62.987,80
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	60.000,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	60.000,00
RO	110148	São Felipe D'Oeste	60.000,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	179.808,51
RO	110150	Seringueiras	65.036,42
RO	110155	Teixeirópolis	60.000,00
RO	110160	Theobroma	60.000,00
RO	110170	Urupá	148.401,00
RO	110175	Vale do Anari	61.227,01
RO	110180	Vale do Paraíso	101.100,00
Total			15.458.138,76

ANEXO XXII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
RR	140000	SES/RR	830.811,38
RR	140002	Amajari	118.665,00
RR	140005	Alto Alegre	159.330,00
RR	140010	Boa Vista	3.369.805,61
RR	140015	Bonfim	125.570,04
RR	140017	Cantá	131.593,04
RR	140020	Caracarái	178.263,95
RR	140023	Caroebe	124.596,00
RR	140028	Iracema	209.031,95
RR	140030	Mucajaí	236.235,95
RR	140040	Normandia	80.724,00
RR	140045	Pacaraima	170.217,00
RR	140047	Rorainópolis	277.038,00
RR	140050	São João da Baliza	66.784,00
RR	140060	São Luiz	72.990,00
RR	140070	Uiramutã	97.101,00
Total			6.248.756,92

ANEXO XXIII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
RS	430000	SES/RS	6.543.972,96
RS	430003	Aceguá	19.804,50
RS	430005	Água Santa	18.096,00
RS	430010	Agudo	32.290,65
RS	430020	Ajuricaba	18.824,30
RS	430030	Alecrim	16.311,50
RS	430040	Alegrete	158.722,81
RS	430045	Alegria	10.482,24
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	10.544,65
RS	430050	Alpestre	14.048,37
RS	430055	Alto Alegre	17.513,16
RS	430057	Alto Feliz	17.816,88
RS	430060	Alvorada	532.607,04
RS	430063	Amaral Ferrador	19.805,04
RS	430064	Ametista do Sul	14.318,64
RS	430066	André da Rocha	11.208,88
RS	430070	Anta Gorda	18.179,64
RS	430080	Antônio Prado	25.148,34
RS	430085	Arambaré	17.581,08
RS	430087	Araricá	21.388,69
RS	430090	Aratiba	18.164,79
RS	430100	Arroio do Meio	39.627,63
RS	430105	Arroio do Sal	27.863,40
RS	430107	Arroio do Padre	18.318,70
RS	430110	Arroio dos Ratos	35.922,60
RS	430120	Arroio do Tigre	37.789,79
RS	430130	Arroio Grande	48.845,64
RS	430140	Arvorezinha	27.444,72
RS	430150	Augusto Pestana	13.401,99
RS	430155	Áurea	10.545,58
RS	430160	Bagé	230.975,01
RS	430163	Balneário Pinhal	29.396,51
RS	430165	Barão	18.247,46
RS	430170	Barão de Cotegipe	18.695,74
RS	430175	Barão do Triunfo	19.311,21
RS	430180	Barracão	10.571,75
RS	430185	Barra do Guarita	18.030,18
RS	430187	Barra do Quaraí	16.337,55
RS	430190	Barra do Ribeiro	25.620,84
RS	430192	Barra do Rio Azul	10.617,79
RS	430195	Barra Funda	10.964,45
RS	430200	Barros Cassal	21.708,54
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	11.169,15
RS	430210	Bento Gonçalves	319.078,40
RS	430215	Boa Vista das Missões	10.625,59
RS	430220	Boa Vista do Buricá	34.649,76
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	17.653,92
RS	430223	Boa Vista do Incra	18.285,99
RS	430225	Boa Vista do Sul	18.070,80
RS	430230	Bom Jesus	35.477,40
RS	430235	Bom Princípio	42.739,57
RS	430237	Bom Progresso	27.377,16
RS	430240	Bom Retiro do Sul	31.493,74

RS	430245	Boqueirão do Leão	21.146,52
RS	430250	Bossoroca	19.151,92
RS	430258	Bozano	17.571,24
RS	430260	Braga	10.520,59
RS	430265	Brochier	11.050,05
RS	430270	Butiá	53.685,00
RS	430280	Caçapava do Sul	88.042,80
RS	430290	Cacequi	25.613,28
RS	430300	Cachoeira do Sul	161.585,55
RS	430310	Cachoeirinha	330.724,80
RS	430320	Cacique Doble	10.949,61
RS	430330	Caibaté	29.507,88
RS	430340	Caíçara	10.550,00
RS	430350	Camaquã	125.643,42
RS	430355	Camargo	10.950,79
RS	430360	Cambará do Sul	18.899,64
RS	430367	Campestre da Serra	17.836,32
RS	430370	Campina das Missões	27.347,59
RS	430380	Campinas do Sul	18.164,29
RS	430390	Campo Bom	175.034,16
RS	430400	Campo Novo	28.984,92
RS	430410	Campos Borges	10.539,01
RS	430420	Candelária	80.429,04
RS	430430	Cândido Godói	12.411,63
RS	430435	Candiota	37.362,38
RS	430440	Canela	118.407,34
RS	430450	Canguçu	106.238,79
RS	430460	Canoas	999.003,99
RS	430461	Canudos do Vale	17.566,32
RS	430462	Capão Bonito do Sul	17.553,72
RS	430463	Capão da Canoa	102.156,39
RS	430465	Capão do Cipó	11.860,93
RS	430466	Capão do Leão	65.217,48
RS	430467	Capivari do Sul	23.178,40
RS	430468	Capela de Santana	30.401,28
RS	430469	Capitão	17.855,04
RS	430470	Carazinho	117.820,71
RS	430471	Caraá	21.674,04
RS	430480	Carlos Barbosa	57.155,49
RS	430485	Carlos Gomes	10.500,70
RS	430490	Casca	20.114,53
RS	430495	Caseiros	18.145,38
RS	430500	Catuípe	19.820,92
RS	430510	Caxias do Sul	1.106.441,37
RS	430511	Centenário	10.549,29
RS	430512	Cerrito	31.204,80
RS	430513	Cerro Branco	10.768,99
RS	430515	Cerro Grande	17.566,44
RS	430517	Cerro Grande do Sul	30.898,06
RS	430520	Cerro Largo	26.817,21
RS	430530	Chapada	33.293,40
RS	430535	Charqueadas	130.375,23
RS	430537	Charrua	10.929,91
RS	430540	Chiapetta	28.990,56
RS	430543	Chuí	28.176,03
RS	430544	Chувиска	18.675,02
RS	430545	Cidreira	31.341,87
RS	430550	Ciríaco	10.550,82
RS	430558	Colinas	10.579,02
RS	430560	Colorado	10.513,53
RS	430570	Condor	19.177,86
RS	430580	Constantina	20.562,90
RS	430583	Coqueiro Baixo	10.549,06
RS	430585	Coqueiros do Sul	10.535,64
RS	430587	Coronel Barros	10.634,49
RS	430590	Coronel Bicaco	18.781,45
RS	430593	Coronel Pilar	18.355,80
RS	430595	Cotiporã	10.555,37
RS	430597	Coxilha	17.590,92
RS	430600	Crissiumal	26.828,55
RS	430605	Cristal	34.830,77
RS	430607	Cristal do Sul	17.630,04
RS	430610	Cruz Alta	119.945,07
RS	430613	Cruzaltense	17.490,48
RS	430620	Cruzeiro do Sul	33.944,45
RS	430630	David Canabarro	17.647,68
RS	430632	Derrubadas	25.756,44
RS	430635	Dezesseis de Novembro	17.485,44
RS	430637	Dilermando de Aguiar	10.554,91
RS	430640	Dois Irmãos	104.656,04
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	10.536,44
RS	430645	Dois Lajeados	17.798,40
RS	430650	Dom Feliciano	29.270,43
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	10.561,44
RS	430660	Dom Pedrito	103.935,00
RS	430670	Dona Francisca	17.518,44
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	15.521,97
RS	430675	Doutor Ricardo	17.589,48
RS	430676	Eldorado do Sul	105.593,04
RS	430680	Encantado	43.243,20
RS	430690	Encruzilhada do Sul	49.064,40
RS	430692	Engenho Velho	10.804,77
RS	430693	Entre-Ijuís	19.846,47
RS	430695	Entre Rios do Sul	17.539,80
RS	430697	Erebango	10.693,30
RS	430700	Erechim	201.536,37
RS	430705	Ernestina	17.726,28
RS	430710	Herval	15.899,72
RS	430720	Erval Grande	10.559,10
RS	430730	Erval Seco	18.760,69
RS	430740	Esmeralda	17.787,72
RS	430745	Esperança do Sul	15.456,18
RS	430750	Espumoso	29.943,27
RS	430755	Estação	18.839,62
RS	430760	Estância Velha	163.115,51



RS	430770	Esteio	270.535,80
RS	430780	Estrela	65.014,11
RS	430781	Estrela Velha	10.574,98
RS	430783	Eugênio de Castro	17.495,16
RS	430786	Fagundes Varela	18.042,30
RS	430790	Farroupilha	138.085,29
RS	430800	Faxinal do Soturno	19.321,52
RS	430805	Faxinalzinho	10.515,93
RS	430807	Fazenda Vilanova	12.511,31
RS	430810	Feliz	39.574,10
RS	430820	Flores da Cunha	58.709,07
RS	430825	Floriano Peixoto	17.499,48
RS	430830	Fontoura Xavier	20.480,04
RS	430840	Formigueiro	13.330,17
RS	430843	Forquethinha	17.579,40
RS	430845	Fortaleza dos Valos	10.538,47
RS	430850	Frederico Westphalen	59.531,22
RS	430860	Garibaldi	87.634,94
RS	430865	Garruchos	15.465,24
RS	430870	Gaurama	30.600,00
RS	430880	General Câmara	23.676,12
RS	430885	Gentil	11.200,92
RS	430890	Getúlio Vargas	31.464,72
RS	430900	Giruá	32.260,41
RS	430905	Glorinha	21.331,08
RS	430910	Gramado	94.941,90
RS	430912	Gramado dos Loureiros	10.526,50
RS	430915	Gramado Xavier	18.572,62
RS	430920	Gravataí	714.722,40
RS	430925	Guabiju	17.561,52
RS	430930	Guaíba	250.321,68
RS	430940	Guaporé	49.079,52
RS	430950	Guarani das Missões	47.680,92
RS	430955	Harmonia	19.278,51
RS	430957	Herveiras	10.620,48
RS	430960	Horizontalina	36.645,21
RS	430965	Hulha Negra	19.212,56
RS	430970	Humaitá	17.301,61
RS	430975	Ibarama	10.579,28
RS	430980	Ibiaçá	10.575,33
RS	430990	Ibiraíaras	19.075,47
RS	430995	Ibirapuitã	17.593,08
RS	431000	Ibirubá	38.580,57
RS	431010	Igrejinha	70.572,60
RS	431020	Ijuí	158.313,96
RS	431030	Ilópolis	17.599,80
RS	431033	Imbé	43.982,19
RS	431036	Imigrante	17.768,16
RS	431040	Independência	18.477,90
RS	431041	Inhacorá	17.584,32
RS	431043	Ipê	19.368,58
RS	431046	Ipiranga do Sul	10.553,29
RS	431050	Iraí	19.036,63
RS	431053	Itaara	20.146,81

RS	431055	Itacurubi	10.576,50
RS	431057	Itapuca	17.522,40
RS	431060	Itaqui	73.732,68
RS	431065	Itati	17.560,44
RS	431070	Itatiba do Sul	17.448,36
RS	431075	Ivorá	17.525,52
RS	431080	Ivoti	62.218,80
RS	431085	Jaboticaba	10.533,48
RS	431087	Jacuizinho	18.216,71
RS	431090	Jacutinga	10.600,11
RS	431100	Jaguarão	53.214,84
RS	431110	Jaguari	21.761,46
RS	431112	Jaquirana	17.524,44
RS	431113	Jari	17.588,64
RS	431115	Jóia	16.403,31
RS	431120	Júlio de Castilhos	37.822,68
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	11.142,93
RS	431125	Lagoão	12.315,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	10.578,21
RS	431130	Lagoa Vermelha	53.778,06
RS	431140	Lajeado	160.712,37
RS	431142	Lajeado do Bugre	10.649,94
RS	431150	Lavras do Sul	21.800,88
RS	431160	Liberato Salzano	17.865,96
RS	431162	Lindolfo Collor	19.571,39
RS	431164	Linha Nova	19.175,12
RS	431170	Machadinho	17.689,20
RS	431171	Maçambará	11.371,71
RS	431173	Mampituba	10.661,43
RS	431175	Manoel Viana	19.921,69
RS	431177	Maquiné	13.260,24
RS	431179	Maratá	18.142,78
RS	431180	Marau	84.781,62
RS	431190	Marcelino Ramos	10.561,33
RS	431198	Mariana Pimentel	17.745,00
RS	431200	Mariano Moro	10.520,45
RS	431205	Marques de Souza	17.627,28
RS	431210	Mata	18.017,01
RS	431213	Mato Castelhano	10.644,63
RS	431215	Mato Leitão	20.078,63
RS	431217	Mato Queimado	10.525,89
RS	431220	Maximiliano de Almeida	17.547,60
RS	431225	Minas do Leão	15.314,67
RS	431230	Miraguaí	10.562,09
RS	431235	Montauri	17.558,28

RS	431237	Monte Alegre dos Campos	17.808,72
RS	431238	Monte Belo do Sul	17.568,00
RS	431240	Montenegro	165.616,92
RS	431242	Mormaço	19.357,31
RS	431244	Morrinhos do Sul	10.532,73
RS	431245	Morro Redondo	31.938,72
RS	431247	Morro Reuter	19.188,47
RS	431250	Mostardas	24.280,83
RS	431260	Muçum	17.897,40
RS	431261	Muitos Capões	18.028,79
RS	431262	Muliterno	10.707,40
RS	431265	Não-Me-Toque	33.562,62
RS	431267	Nicolau Vergueiro	17.580,36
RS	431270	Nonoai	36.861,84
RS	431275	Nova Alvorada	11.640,97
RS	431280	Nova Araçá	12.145,31
RS	431290	Nova Bassano	22.434,31
RS	431295	Nova Boa Vista	17.537,28
RS	431300	Nova Bréscea	17.851,92
RS	431301	Nova Candelária	10.555,84
RS	431303	Nova Esperança do Sul	11.587,88
RS	431306	Nova Hartz	69.124,91
RS	431308	Nova Pádua	17.821,08
RS	431310	Nova Palma	12.483,45
RS	431320	Nova Petrópolis	40.703,04
RS	431330	Nova Prata	52.254,72
RS	431333	Nova Ramada	10.526,54
RS	431335	Nova Roma do Sul	18.801,02
RS	431337	Nova Santa Rita	75.360,60
RS	431339	Novo Cabrais	18.546,46
RS	431340	Novo Hamburgo	628.760,16
RS	431342	Novo Machado	15.427,61
RS	431344	Novo Tiradentes	17.582,76
RS	431346	Novo Xingu	10.553,19
RS	431349	Novo Barreiro	10.717,72
RS	431350	Osório	87.722,46
RS	431360	Paim Filho	28.511,40
RS	431365	Palmares do Sul	37.234,20
RS	431370	Palmeira das Missões	65.855,16
RS	431380	Palmitinho	18.952,44
RS	431390	Panambi	83.401,92
RS	431395	Pantano Grande	38.375,28
RS	431400	Paraí	14.604,03
RS	431402	Paraíso do Sul	14.509,53
RS	431403	Pareci Novo	20.136,34
RS	431405	Parobé	148.322,16
RS	431406	Passa Sete	18.850,73
RS	431407	Passo do Sobrado	19.284,74
RS	431410	Passo Fundo	659.523,43
RS	431413	Paulo Bento	18.225,24
RS	431415	Paverama	16.093,35
RS	431417	Pedras Altas	15.459,38
RS	431420	Pedro Osório	21.599,40
RS	431430	Pejuçara	10.621,67
RS	431440	Pelotas	770.887,65
RS	431442	Picada Café	19.519,29
RS	431445	Pinhal	18.500,76
RS	431446	Pinhal da Serra	18.419,16
RS	431447	Pinhal Grande	17.585,16
RS	431449	Pinheirinho do Vale	18.523,37
RS	431450	Pinheiro Machado	24.405,57
RS	431454	Pinto Bandeira	20.057,79
RS	431455	Pirapó	15.423,10
RS	431460	Piratini	39.310,11
RS	431470	Planalto	34.605,12
RS	431475	Poço das Antas	17.806,08
RS	431477	Pontão	10.590,79
RS	431478	Ponte Preta	10.506,22
RS	431480	Portão	118.692,76
RS	431490	Porto Alegre	4.183.358,27
RS	431500	Porto Lucena	17.504,43
RS	431505	Porto Mauá	15.485,12
RS	431507	Porto Vera Cruz	15.344,74
RS	431510	Porto Xavier	35.350,41
RS	431513	Pouso Novo	10.504,46
RS	431514	Presidente Lucena	19.639,94
RS	431515	Progresso	12.056,31
RS	431517	Protásio Alves	17.581,32
RS	431520	Putinga	10.539,25
RS	431530	Quaraí	44.475,48
RS	431531	Quatro Irmãos	17.787,96
RS	431532	Quevedos	17.741,04
RS	431535	Quinze de Novembro	10.671,01
RS	431540	Redentora	24.070,70
RS	431545	Relvado	10.549,31
RS	431550	Restinga Sêca	30.835,35
RS	431555	Rio dos Índios	17.416,68
RS	431560	Rio Grande	461.355,18
RS	431570	Rio Pardo	73.710,00
RS	431575	Riozinho	18.303,81
RS	431580	Roca Sales	37.359,85
RS	431590	Rodeio Bonito	11.277,63
RS	431595	Rolador	10.521,93
RS	431600	Rolante	55.889,45
RS	431610	Ronda Alta	21.268,53
RS	431620	Rondinha	17.524,65
RS	431630	Roque Gonzales	18.491,63
RS	431640	Rosário do Sul	76.974,03
RS	431642	Sagrada Família	10.570,76
RS	431643	Saldanha Marinho	10.527,22
RS	431645	Salto do Jacuí	38.180,76
RS	431647	Salvador das Missões	17.714,28
RS	431650	Salvador do Sul	14.910,21
RS	431660	Sananduva	30.859,92
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	19.533,19
RS	431673	Santa Cecília do Sul	10.554,45



RS	431675	Santa Clara do Sul	12.627,09
RS	431680	Santa Cruz do Sul	349.327,33
RS	431690	Santa Maria	597.276,93
RS	431695	Santa Maria do Herval	17.844,26
RS	431697	Santa Margarida do Sul	11.680,06
RS	431700	Santana da Boa Vista	33.365,76
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	155.569,68
RS	431720	Santa Rosa	204.121,77
RS	431725	Santa Tereza	17.681,40
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	59.107,86
RS	431740	Santiago	95.743,62
RS	431750	Santo Ângelo	149.500,89
RS	431755	Santo Antônio do Palma	17.599,92

RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	137.019,99
RS	431770	Santo Antônio das Missões	21.217,81
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	10.600,16
RS	431780	Santo Augusto	27.091,26
RS	431790	Santo Cristo	27.854,82
RS	431795	Santo Expedito do Sul	17.565,12
RS	431800	São Borja	118.707,12
RS	431805	São Domingos do Sul	17.900,17
RS	431810	São Francisco de Assis	36.631,98
RS	431820	São Francisco de Paula	41.203,89
RS	431830	São Gabriel	118.988,73
RS	431840	São Jerônimo	77.538,13
RS	431842	São João da Urtiga	10.570,64
RS	431843	São João do Polêsine	17.594,76
RS	431844	São Jorge	17.593,68
RS	431845	São José das Missões	17.559,84
RS	431846	São José do Herval	17.521,92
RS	431848	São José do Hortêncio	19.723,90
RS	431849	São José do Inhacorá	18.165,36
RS	431850	São José do Norte	52.392,69
RS	431860	São José do Ouro	18.968,34
RS	431861	São José do Sul	19.468,51
RS	431862	São José dos Ausentes	18.259,38
RS	431870	São Leopoldo	601.392,96
RS	431880	São Lourenço do Sul	84.256,20
RS	431890	São Luiz Gonzaga	66.257,73
RS	431900	São Marcos	55.157,09
RS	431910	São Martinho	17.618,10
RS	431912	São Martinho da Serra	10.583,82
RS	431915	São Miguel das Missões	19.683,94
RS	431920	São Nicolau	17.921,58
RS	431930	São Paulo das Missões	15.431,11
RS	431935	São Pedro da Serra	19.319,97
RS	431936	São Pedro das Missões	18.152,87
RS	431937	São Pedro do Butiá	18.147,72
RS	431940	São Pedro do Sul	31.682,07
RS	431950	São Sebastião do Caí	49.062,51
RS	431960	São Sepé	46.121,67
RS	431970	São Valentim	10.520,60
RS	431971	São Valentim do Sul	10.665,70
RS	431973	São Valério do Sul	10.791,57
RS	431975	São Vendelino	20.169,29
RS	431980	São Vicente do Sul	20.286,36
RS	431990	Sapiranga	202.383,72
RS	432000	Sapucaia do Sul	357.356,16
RS	432010	Sarandi	46.802,07
RS	432020	Seberi	21.062,16
RS	432023	Sede Nova	10.597,87
RS	432026	Segredo	19.356,44
RS	432030	Selbach	10.704,69
RS	432032	Senador Salgado Filho	10.558,98
RS	432035	Sentinela do Sul	10.948,11
RS	432040	Serafina Corrêa	33.632,55
RS	432045	Sério	17.492,88
RS	432050	Sertão	17.963,31
RS	432055	Sertão Santana	18.839,10
RS	432057	Sete de Setembro	10.532,28
RS	432060	Severiano de Almeida	10.539,55
RS	432065	Silveira Martins	17.588,88
RS	432067	Sinimbu	34.289,40
RS	432070	Sobradinho	28.384,02
RS	432080	Soledade	59.272,29
RS	432085	Tabaí	11.672,71
RS	432090	Tapejara	59.978,54
RS	432100	Tapera	21.101,16
RS	432110	Tapes	45.318,96
RS	432120	Taquara	145.111,68
RS	432130	Taquari	51.421,23
RS	432132	Taquaruçu do Sul	18.022,56
RS	432135	Tavares	30.942,72
RS	432140	Tenente Portela	38.370,36
RS	432143	Terra de Areia	38.736,65
RS	432145	Teutônia	63.817,74
RS	432146	Tio Hugo	18.947,59
RS	432147	Tiradentes do Sul	15.602,77
RS	432149	Toropi	10.538,10
RS	432150	Torres	73.830,96
RS	432160	Tramandaí	99.474,48
RS	432162	Travesseiro	17.636,76
RS	432163	Três Arroios	10.531,73
RS	432166	Três Cachoeiras	37.576,97
RS	432170	Três Coroas	54.018,09
RS	432180	Três de Maio	46.299,33
RS	432183	Três Forquilhas	17.555,04
RS	432185	Três Palmeiras	17.718,84
RS	432190	Três Passos	46.554,48
RS	432195	Trindade do Sul	17.858,78
RS	432200	Triunfo	75.237,12
RS	432210	Tucunduva	18.059,78
RS	432215	Tunas	17.815,92
RS	432218	Tupanci do Sul	17.559,36
RS	432220	Tupanciretã	45.488,52
RS	432225	Tupandi	12.401,11

RS	432230	Tuparendi	33.696,33
RS	432232	Turuçu	10.552,62
RS	432234	Ubiretama	17.511,12
RS	432235	União da Serra	10.456,02
RS	432237	Unistalda	10.539,99
RS	432240	Uruguaiana	484.344,96
RS	432250	Vacaria	125.826,75
RS	432252	Vale Verde	10.991,99
RS	432253	Vale do Sol	29.990,16
RS	432254	Vale Real	20.327,97
RS	432255	Vanini	18.148,52
RS	432260	Venâncio Aires	136.028,97
RS	432270	Vera Cruz	51.217,11
RS	432280	Veranópolis	74.606,10
RS	432285	Vespasiano Corrêa	17.541,36
RS	432290	Viadutos	17.637,84
RS	432300	Viamão	645.881,04
RS	432310	Vicente Dutra	17.589,84
RS	432320	Victor Graeff	10.536,20
RS	432330	Vila Flores	17.982,09
RS	432335	Vila Lângaro	17.574,72
RS	432340	Vila Maria	10.658,81
RS	432345	Vila Nova do Sul	10.954,98
RS	432350	Vista Alegre	10.550,37
RS	432360	Vista Alegre do Prata	18.303,36
RS	432370	Vista Gaúcha	17.770,80
RS	432375	Vitória das Missões	17.526,24
RS	432377	Westfália	18.386,12
RS	432380	Xangri-lá	51.786,58
Total			36.337.138,75

ANEXO XXIV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
SC	420000	SES/SC	5.885.443,55
SC	420005	Abdon Batista	8.356,92
SC	420010	Abelardo Luz	36.638,40
SC	420020	Agrolândia	22.466,52
SC	420030	Agronômica	11.238,36
SC	420040	Água Doce	14.594,16
SC	420050	Águas de Chapecó	13.290,60
SC	420055	Águas Frias	8.268,84
SC	420060	Águas Mornas	17.840,48
SC	420070	Alfredo Wagner	20.575,44
SC	420075	Alto Bela Vista	8.088,72
SC	420080	Anchieta	11.897,28
SC	420090	Angelina	10.083,72
SC	420100	Anita Garibaldi	15.375,48
SC	420110	Anitápolis	8.656,80
SC	420120	Antônio Carlos	23.427,36
SC	420125	Apiúna	22.129,92
SC	420127	Arabutã	9.114,72
SC	420130	Araquari	80.628,96
SC	420140	Araranguá	140.488,68
SC	420150	Armazém	17.868,36
SC	420160	Arroio Trinta	8.798,76
SC	420165	Arvoredo	8.230,56
SC	420170	Ascurra	16.275,12
SC	420180	Atalanta	8.634,00
SC	420190	Aurora	11.603,52
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	27.397,20
SC	420200	Balneário Camboriú	297.423,84
SC	420205	Balneário Barra do Sul	22.511,40
SC	420207	Balneário Gaivota	22.970,40
SC	420208	Bandeirante	8.386,56
SC	420209	Barra Bonita	7.967,16
SC	420210	Barra Velha	60.914,40
SC	420213	Bela Vista do Toldo	12.978,48
SC	420215	Belmonte	8.501,28

SC	420220	Benedito Novo	24.021,00
SC	420230	Biguaçu	193.136,75
SC	420240	Blumenau	948.924,47
SC	420243	Bocaina do Sul	9.022,05
SC	420245	Bombinhas	41.483,40
SC	420250	Bom Jardim da Serra	9.734,88
SC	420253	Bom Jesus	9.734,39
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	8.195,64
SC	420260	Bom Retiro	20.522,40
SC	420270	Botuverá	10.856,88
SC	420280	Braço do Norte	69.107,04
SC	420285	Braço do Trombudo	9.318,13
SC	420287	Brunópolis	8.350,08
SC	420290	Brusque	341.928,46
SC	420300	Caçador	198.847,49
SC	420310	Caibi	12.674,52
SC	420315	Calmon	8.701,68
SC	420320	Camboriú	190.871,10
SC	420325	Capão Alto	8.323,20
SC	420330	Campo Alegre	24.504,48
SC	420340	Campo Belo do Sul	14.641,08
SC	420350	Campo Erê	17.925,48
SC	420360	Campos Novos	74.574,24
SC	420370	Canelinha	25.291,92
SC	420380	Canoinhas	123.898,23
SC	420390	Capinzal	46.991,40
SC	420395	Capivari de Baixo	51.361,08
SC	420400	Catanduvas	22.407,36
SC	420410	Caxambu do Sul	8.973,12
SC	420415	Celso Ramos	8.439,36
SC	420417	Cerro Negro	8.650,20
SC	420419	Chapadão do Lageado	8.993,56
SC	420420	Chapecó	520.006,22
SC	420425	Cocal do Sul	34.314,84



SC	420430	Concórdia	163.739,66
SC	420435	Cordilheira Alta	10.282,75
SC	420440	Coronel Freitas	20.665,20
SC	420445	Coronel Martins	8.508,51
SC	420450	Corupá	49.287,35
SC	420455	Correia Pinto	29.957,76
SC	420460	Criciúma	522.232,97
SC	420470	Cunha Porã	22.680,72
SC	420475	Cunhataí	8.299,79
SC	420480	Curitibanos	93.337,03
SC	420490	Descanso	17.133,96
SC	420500	Dionísio Cerqueira	31.711,80
SC	420510	Dona Emma	9.697,93
SC	420515	Doutor Pedrinho	9.748,12
SC	420517	Entre Rios	8.946,34
SC	420519	Ermo	8.173,92
SC	420520	Erval Velho	9.244,44
SC	420530	Faxinal dos Guedes	21.919,80
SC	420535	Flor do Sertão	7.955,28
SC	420540	Florianópolis	1.922.539,84
SC	420543	Formosa do Sul	8.333,40
SC	420545	Forquilha	68.345,05
SC	420550	Fraiburgo	111.946,97
SC	420555	Frei Rogério	8.193,24
SC	420560	Galvão	8.629,08
SC	420570	Garopaba	48.101,16
SC	420580	Garuva	37.707,36
SC	420590	Gaspar	144.417,72
SC	420600	Governador Celso Ramos	39.728,32
SC	420610	Grão Pará	13.453,80
SC	420620	Gravatal	23.617,08
SC	420630	Guabiruba	49.739,28
SC	420640	Guaraciaba	20.928,36
SC	420650	Guaramirim	94.472,14
SC	420660	Guarujá do Sul	10.563,12
SC	420665	Guatambú	9.655,32
SC	420670	Herval d'Oeste	46.336,56
SC	420675	Ibiam	8.124,24
SC	420680	Ibicaré	8.629,44
SC	420690	Ibirama	38.955,84
SC	420700	Içara	116.783,88
SC	420710	Ilhota	29.292,36
SC	420720	Imaruí	21.564,84
SC	420730	Imbituba	92.383,44
SC	420740	Imbuia	12.731,64
SC	420750	Indaial	144.636,00
SC	420757	Iomerê	8.930,84
SC	420760	Ipira	9.306,48
SC	420765	Iporã do Oeste	18.451,80
SC	420768	Ipuçu	15.461,16
SC	420770	Ipumirim	15.544,80
SC	420775	Iraceminha	8.960,88
SC	420780	Irani	21.415,92
SC	420785	Irati	8.055,72
SC	420790	Irineópolis	23.029,56
SC	420800	Itá	12.801,00
SC	420810	Itaiópolis	66.646,80
SC	420820	Itajaí	455.148,48
SC	420830	Itapema	137.369,52
SC	420840	Itapiranga	34.694,28
SC	420845	Itapoá	43.201,08
SC	420850	Ituporanga	51.724,20
SC	420860	Jaborá	8.949,48
SC	420870	Jacinto Machado	21.499,56
SC	420880	Jaguaruna	41.387,52
SC	420890	Jaraguá do Sul	449.179,23
SC	420895	Jardinópolis	7.917,00
SC	420900	Joaçaba	62.024,16
SC	420910	Joinville	2.135.293,12
SC	420915	José Boiteux	10.214,28
SC	420917	Jupiá	8.160,72
SC	420920	Lacerdópolis	8.288,76
SC	420930	Lages	357.036,12
SC	420940	Laguna	94.088,88
SC	420945	Lajeado Grande	7.864,80
SC	420950	Laurentino	14.408,52
SC	420960	Lauro Müller	32.453,45
SC	420970	Lebon Régis	24.751,32
SC	420980	Leoberto Leal	8.569,92
SC	420985	Lindóia do Sul	9.414,60
SC	420990	Lontras	25.122,60
SC	421000	Luiz Alves	26.738,28
SC	421003	Luzerna	11.638,20
SC	421005	Macieira	8.021,52
SC	421010	Mafra	158.659,90
SC	421020	Major Gercino	8.965,89
SC	421030	Major Vieira	16.638,24
SC	421040	Maracajá	15.051,12
SC	421050	Maravilha	53.276,64
SC	421055	Marema	8.084,28
SC	421060	Massaranduba	52.402,43
SC	421070	Matos Costa	8.352,60
SC	421080	Meleiro	14.375,88
SC	421085	Mirim Doce	8.225,52
SC	421090	Modelo	9.220,87
SC	421100	Mondai	24.253,56
SC	421105	Monte Carlo	20.208,24
SC	421110	Monte Castelo	17.280,84
SC	421120	Morro da Fumaca	40.330,50
SC	421125	Morro Grande	8.517,00
SC	421130	Navegantes	186.005,07
SC	421140	Nova Erechim	10.467,08
SC	421145	Nova Itaberaba	9.114,36
SC	421150	Nova Trento	30.155,28
SC	421160	Nova Veneza	46.946,45
SC	421165	Novo Horizonte	8.316,60

SC	421170	Orleans	70.496,21
SC	421175	Otacílio Costa	38.709,00
SC	421180	Ouro	15.020,52
SC	421185	Ouro Verde	8.214,48
SC	421187	Paial	7.912,08
SC	421189	Painel	8.291,52
SC	421190	Palhoça	674.797,09
SC	421200	Palma Sola	15.418,32
SC	421205	Palmeira	9.014,05
SC	421210	Palmitos	33.156,12
SC	421220	Papanduva	59.431,25
SC	421223	Paraíso	8.844,36
SC	421225	Passo de Torres	18.457,92
SC	421227	Passos Maia	9.037,56
SC	421230	Paulo Lopes	15.440,76
SC	421240	Pedras Grandes	8.958,00
SC	421250	Penha	67.899,36
SC	421260	Peritiba	8.439,24
SC	421265	Pescaria Brava	20.724,36
SC	421270	Petrolândia	12.282,84
SC	421280	Balneário Piçarras	48.494,88
SC	421290	Pinhalzinho	42.252,48
SC	421300	Pinheiro Preto	9.605,04

SC	421310	Piratuba	9.117,60
SC	421315	Planalto Alegre	8.940,00
SC	421320	Pomerode	74.093,33
SC	421330	Ponte Alta	9.724,68
SC	421335	Ponte Alta do Norte	8.841,69
SC	421340	Ponte Serrada	23.733,36
SC	421350	Porto Belo	44.741,28
SC	421360	Porto União	72.507,72
SC	421370	Pouso Redondo	39.314,18
SC	421380	Praia Grande	15.022,56
SC	421390	Presidente Castello Branco	7.902,60
SC	421400	Presidente Getúlio	36.161,04
SC	421410	Presidente Nereu	8.262,12
SC	421415	Princesa	8.822,52
SC	421420	Quilombo	20.489,76
SC	421430	Rancho Queimado	8.712,88
SC	421440	Rio das Antas	12.741,84
SC	421450	Rio do Campo	12.327,72
SC	421460	Rio do Oeste	15.340,80
SC	421470	Rio dos Cedros	24.088,32
SC	421480	Rio do Sul	146.892,24
SC	421490	Rio Fortuna	9.424,80
SC	421500	Rio Negrinho	86.689,80
SC	421505	Rio Rufino	8.375,04
SC	421507	Riqueza	9.526,80
SC	421510	Rodeio	23.664,00
SC	421520	Romelândia	10.244,88
SC	421530	Salete	15.624,36
SC	421535	Saltinho	8.874,84
SC	421540	Salto Veloso	9.821,16
SC	421545	Sangão	26.326,20
SC	421550	Santa Cecília	37.333,86
SC	421555	Santa Helena	8.183,76
SC	421560	Santa Rosa de Lima	8.342,28
SC	421565	Santa Rosa do Sul	17.091,12
SC	421567	Santa Terezinha	18.045,84
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	8.366,64
SC	421569	Santiago do Sul	7.792,44
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	90.779,13
SC	421575	São Bernardino	8.307,84
SC	421580	São Bento do Sul	195.174,39
SC	421590	São Bonifácio	8.466,48
SC	421600	São Carlos	23.192,76
SC	421605	São Cristóvão do Sul	11.419,92
SC	421610	São Domingos	19.384,08
SC	421620	São Francisco do Sul	109.641,84
SC	421625	São João do Oeste	13.060,08
SC	421630	São João Batista	78.709,32
SC	421635	São João do Itaperiú	9.340,16
SC	421640	São João do Sul	14.922,60
SC	421650	São Joaquim	68.531,68
SC	421660	São José	835.901,47
SC	421670	São José do Cedro	28.349,88
SC	421680	São José do Cerrito	17.519,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	49.553,64
SC	421700	São Ludgero	27.846,00
SC	421710	São Martinho	8.628,72
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	8.023,56
SC	421720	São Miguel do Oeste	83.370,72
SC	421725	São Pedro de Alcântara	16.143,20
SC	421730	Saudades	20.012,40
SC	421740	Schroeder	51.697,88
SC	421750	Seara	35.855,04
SC	421755	Serra Alta	8.672,28
SC	421760	Siderópolis	28.747,68
SC	421770	Sombrio	62.695,32
SC	421775	Sul Brasil	8.323,56
SC	421780	Taió	56.567,09
SC	421790	Tangará	17.825,52
SC	421795	Tigrinhos	7.951,80
SC	421800	Tijucas	79.876,20
SC	421810	Timbé do Sul	10.969,08
SC	421820	Timbó	92.706,14
SC	421825	Timbó Grande	16.199,64
SC	421830	Três Barras	39.506,64
SC	421835	Treviso	9.607,10
SC	421840	Treze de Maio	14.479,92
SC	421850	Treze Tílias	16.301,64



SC	421860	Trombudo Central	15.165,36
SC	421870	Tubarão	337.671,60
SC	421875	Tunápolis	9.377,88
SC	421880	Turvo	26.499,60
SC	421885	União do Oeste	8.374,92
SC	421890	Urubici	22.996,92
SC	421895	Urupema	8.328,00
SC	421900	Urussanga	65.312,57
SC	421910	Vargeão	8.802,48
SC	421915	Vargem	8.336,88
SC	421917	Vargem Bonita	9.377,88
SC	421920	Vidal Ramos	12.966,24
SC	421930	Videira	134.701,44
SC	421935	Vítor Meireles	10.314,24
SC	421940	Witmarsum	9.535,10
SC	421950	Xanxerê	105.349,68
SC	421960	Xavantina	8.944,20
SC	421970	Xaxim	59.125,32
SC	421985	Zortéa	9.438,77
SC	422000	Balneário Rincão	26.409,84
Total			24.609.432,14

ANEXO XXV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
SE	280000	SES/SE	3.876.851,92
SE	280010	Amparo de São Francisco	7.576,30
SE	280020	Aquidabã	68.728,77
SE	280030	Aracaju	2.812.560,84
SE	280040	Araúá	32.847,54
SE	280050	Areia Branca	59.234,62
SE	280060	Barra dos Coqueiros	130.833,90
SE	280067	Boquim	85.466,37
SE	280070	Brejo Grande	26.479,01
SE	280100	Campo do Brito	57.751,06
SE	280110	Canhoba	12.863,86
SE	280120	Canindé de São Francisco	96.374,34
SE	280130	Capela	109.409,38
SE	280140	Carira	70.497,63
SE	280150	Carmópolis	53.690,29
SE	280160	Cedro de São João	18.807,61
SE	280170	Cristinápolis	57.915,90
SE	280190	Cumbe	12.718,04
SE	280200	Divina Pastora	16.531,55
SE	280210	Estância	220.492,52
SE	280220	Feira Nova	17.802,72
SE	280230	Frei Paulo	49.312,52
SE	280240	Gararu	37.203,12
SE	280250	General Maynard	10.727,28
SE	280260	Graccho Cardoso	18.607,90
SE	280270	Ilha das Flores	27.296,87
SE	280280	Indiaroba	57.532,33
SE	280290	Itabaiana	304.770,14
SE	280300	Itabaianinha	133.666,22
SE	280310	Itabi	15.811,96
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	110.027,53
SE	280330	Japaratuba	59.935,19
SE	280340	Japoatã	42.569,93
SE	280350	Lagarto	333.550,57
SE	280360	Laranjeiras	95.353,60
SE	280370	Macambira	22.066,37
SE	280380	Malhada dos Bois	11.725,83
SE	280390	Malhador	40.230,47
SE	280400	Maruim	54.831,49
SE	280410	Moita Bonita	36.258,46
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	48.111,09
SE	280430	Muribeca	24.355,11
SE	280440	Neópolis	60.081,01
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	28.114,73
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	118.317,08
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	84.940,15
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	20.700,10
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	785.536,38
SE	280490	Pacatuba	46.091,80
SE	280500	Pedra Mole	10.413,45
SE	280510	Pedrinhas	30.638,05
SE	280520	Pinhão	21.007,59
SE	280530	Pirambu	29.668,03
SE	280540	Poço Redondo	111.336,74
SE	280550	Poço Verde	75.658,39
SE	280560	Porto da Folha	91.089,95
SE	280570	Propriá	94.573,78
SE	280580	Riachão do Dantas	63.444,38
SE	280590	Riachuelo	32.600,28
SE	280600	Ribeirópolis	59.510,41
SE	280610	Rosário do Catete	34.895,36
SE	280620	Salgado	63.932,56
SE	280630	Santa Luzia do Itanhhy	44.763,57
SE	280640	Santana do São Francisco	24.865,48
SE	280650	Santa Rosa de Lima	12.483,46
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	38.518,67
SE	280670	São Cristóvão	385.323,39
SE	280680	São Domingos	35.526,19
SE	280690	São Francisco	12.626,11
SE	280700	São Miguel do Aleixo	12.511,99
SE	280710	Simão Dias	129.456,46
SE	280720	Siriri	28.434,90
SE	280730	Telha	10.299,33
SE	280740	Tobias Barreto	166.520,10
SE	280750	Tomar do Geru	42.905,95
SE	280760	Umbaúba	80.993,50
Total			12.267.157,47

ANEXO XXVI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
SP	350010	SES/SP	35.714.820,52
SP	350010	Adamantina	66.412,71
SP	350020	Adolfo	8.521,91
SP	350030	Aguaí	69.264,72
SP	350040	Águas da Prata	15.537,69
SP	350050	Águas de Lindóia	42.053,77
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	16.015,06
SP	350060	Águas de São Pedro	13.881,85
SP	350070	Agudos	70.687,89
SP	350075	Alambari	17.008,19
SP	350080	Alfredo Marcondes	9.412,88
SP	350090	Altair	9.481,61
SP	350100	Altinópolis	30.653,91
SP	350110	Alto Alegre	13.090,16
SP	350115	Alumínio	38.143,68
SP	350120	Álvares Florence	8.735,55
SP	350130	Álvares Machado	47.246,22
SP	350140	Álvaro de Carvalho	15.192,11
SP	350150	Alvinlândia	8.194,54
SP	350160	Americana	532.854,99
SP	350170	Américo Brasiliense	77.550,48
SP	350180	Américo de Campos	11.663,79
SP	350190	Amparo	139.815,65
SP	350200	Analândia	15.166,30
SP	350210	Andradina	108.391,50
SP	350220	Angatuba	48.155,31
SP	350230	Anhembi	17.623,61
SP	350240	Anhumas	9.461,72
SP	350250	Aparecida	68.567,31
SP	350260	Aparecida d'Oeste	9.427,63
SP	350270	Apiáí	47.146,05
SP	350275	Araçariguama	46.467,04
SP	350280	Araçatuba	374.463,81
SP	350290	Araçoiaba da Serra	65.726,64
SP	350300	Aramina	11.390,79
SP	350310	Arandu	16.042,14
SP	350315	Arapeí	7.086,57
SP	350320	Araraquara	450.460,71
SP	350330	Aaras	256.106,34
SP	350335	Arco-Íris	10.033,61
SP	350340	Arealva	16.278,57
SP	350350	Areias	8.974,43
SP	350360	Areiópolis	22.667,65
SP	350370	Ariranha	21.065,09
SP	350380	Artur Nogueira	119.042,24
SP	350390	Arujá	229.715,64
SP	350395	Aspásia	6.228,75
SP	350400	Assis	198.614,43
SP	350410	Atibaia	282.212,45
SP	350420	Auriflama	33.363,87
SP	350430	Avaí	11.102,51
SP	350440	Avanhandava	26.193,51
SP	350450	Avaré	172.428,48
SP	350460	Bady Bassitt	33.568,29
SP	350470	Balbino	13.159,21
SP	350480	Bálsamo	17.272,71
SP	350490	Bananal	20.776,77
SP	350500	Barão de Antonina	8.664,96
SP	350510	Barbosa	14.114,52
SP	350520	Bariri	67.204,62
SP	350530	Barra Bonita	68.665,59
SP	350535	Barra do Chapéu	15.607,33
SP	350540	Barra do Turvo	17.789,42
SP	350550	Barretos	293.246,06
SP	350560	Barrinha	62.710,20
SP	350570	Barueri	697.994,64
SP	350580	Bastos	39.827,97
SP	350590	Batatais	119.032,20
SP	350600	Bauru	753.608,10
SP	350610	Bebedouro	168.205,72
SP	350620	Bento de Abreu	8.027,78
SP	350630	Bernardino de Campos	21.130,20
SP	350635	Bertioga	122.326,47
SP	350640	Bilac	15.341,13
SP	350650	Birigui	236.028,87
SP	350660	Biritiba Mirim	82.998,72
SP	350670	Boa Esperança do Sul	28.384,02
SP	350680	Bocaina	25.298,81
SP	350690	Bofete	24.440,55
SP	350700	Boituva	117.501,30
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	49.111,65
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	9.275,14
SP	350720	Borá	8.871,87
SP	350730	Boracéia	14.702,90
SP	350740	Borborema	30.549,96
SP	350745	Borebi	7.747,09
SP	350750	Botucatu	279.965,70
SP	350760	Bragança Paulista	388.466,20
SP	350770	Braúna	11.639,24
SP	350775	Brejo Alegre	7.874,20
SP	350780	Brodowski	47.773,53
SP	350790	Brotas	46.562,04
SP	350800	Buri	37.733,85
SP	350810	Buritama	32.661,09
SP	350820	Buritizal	9.957,27
SP	350830	Cabrália Paulista	13.323,09
SP	350840	Cabreúva	102.542,74
SP	350850	Caçapava	212.568,04
SP	350860	Cachoeira Paulista	63.468,09
SP	350870	Caconde	35.957,25
SP	350880	Cafelândia	33.723,27
SP	350890	Caiabu	9.324,52
SP	350900	Caieiras	278.587,19



SP	350910	Caiuá	12.014,17
SP	350920	Cajamar	211.244,76
SP	350925	Cajati	54.564,30
SP	350930	Cajobi	20.026,44
SP	350940	Cajuru	49.882,77
SP	350945	Campina do Monte Alegre	15.930,00
SP	350950	Campinas	2.758.073,13
SP	350960	Campo Limpo Paulista	161.672,49
SP	350970	Campos do Jordão	117.224,65
SP	350980	Campos Novos Paulista	10.545,84
SP	350990	Cananéia	28.184,39
SP	350995	Canas	11.070,06
SP	351000	Cândido Mota	65.946,85
SP	351010	Cândido Rodrigues	7.534,05
SP	351015	Canitar	11.255,59
SP	351020	Capão Bonito	89.705,07
SP	351030	Capela do Alto	39.661,65
SP	351040	Capivari	106.556,31
SP	351050	Caraguatatuba	296.597,56
SP	351060	Carapicuíba	1.070.300,87
SP	351070	Cardoso	23.339,61
SP	351080	Casa Branca	57.682,80
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	11.016,50
SP	351100	Castilho	40.194,63
SP	351110	Catanduva	231.519,33
SP	351120	Catiguá	14.845,95
SP	351130	Cedral	17.663,94
SP	351140	Cerqueira César	41.039,75
SP	351150	Cerquilha	94.125,78
SP	351160	Cesário Lange	34.728,75
SP	351170	Charqueada	32.823,63
SP	351190	Clementina	20.332,90
SP	351200	Colina	35.031,15
SP	351210	Colômbia	15.847,75
SP	351220	Conchal	57.681,32
SP	351230	Conchas	34.055,91
SP	351240	Cordeirópolis	46.921,14
SP	351250	Coroados	12.222,86

SP	351260	Coronel Macedo	10.086,43
SP	351270	Corumbataí	13.103,43
SP	351280	Cosmópolis	138.865,86
SP	351290	Cosmorama	13.936,86
SP	351300	Cotia	673.211,08
SP	351310	Cravinhos	67.244,31
SP	351320	Cristais Paulista	16.477,02
SP	351330	Cruzália	6.595,36
SP	351340	Cruzeiro	156.059,19
SP	351350	Cubatão	375.911,41
SP	351360	Cunha	41.445,81
SP	351370	Descalvado	64.089,90
SP	351380	Diadema	1.075.427,64
SP	351385	Dirce Reis	6.285,38
SP	351390	Divinolândia	23.289,29
SP	351400	Dobrada	17.028,90
SP	351410	Dois Córregos	51.997,68
SP	351420	Dolcinópolis	6.610,03
SP	351430	Dourado	19.313,21
SP	351440	Dracena	88.911,27
SP	351450	Duartina	23.717,61
SP	351460	Dumont	21.926,25
SP	351470	Echaporã	15.772,84
SP	351480	Eldorado	34.751,06
SP	351490	Elias Fausto	33.899,04
SP	351492	Elisiário	9.108,33
SP	351495	Embaúba	7.053,98
SP	351500	Embu das Artes	708.071,28
SP	351510	Embu-Guaçu	176.150,52
SP	351512	Emilianópolis	8.149,44
SP	351515	Engenheiro Coelho	40.160,61
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	84.050,19
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	10.536,76
SP	351520	Estrela d'Oeste	16.000,74
SP	351530	Estrela do Norte	7.476,17
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	18.066,51
SP	351540	Fartura	30.372,30
SP	351550	Fernandópolis	131.169,78
SP	351560	Fernando Prestes	11.416,80
SP	351565	Fernão	6.312,09
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	514.107,34
SP	351580	Flora Rica	5.792,96
SP	351590	Floreal	7.691,60
SP	351600	Flórida Paulista	27.953,10
SP	351610	Florínea	11.222,15
SP	351620	Franca	1.164.629,49
SP	351630	Francisco Morato	481.522,29
SP	351640	Franco da Rocha	394.359,84
SP	351650	Gabriel Monteiro	7.470,53
SP	351660	Gália	16.430,11
SP	351670	Garça	84.259,98
SP	351680	Gastão Vidigal	10.541,97
SP	351685	Gavião Peixoto	10.275,45
SP	351690	General Salgado	20.697,39
SP	351700	Getulina	21.634,83
SP	351710	Glicério	10.197,60
SP	351720	Guaíçara	23.235,66
SP	351730	Guaimbê	11.464,86
SP	351740	Guaíra	77.565,60
SP	351750	Guapiaçu	41.154,75
SP	351760	Guapiara	36.211,72
SP	351770	Guará	40.272,12
SP	351780	Guaraçai	16.000,74
SP	351790	Guaraci	21.332,43
SP	351800	Guarani d'Oeste	6.458,45
SP	351810	Guarantã	12.615,75

SP	351820	Guararapes	62.559,00
SP	351830	Guararema	81.668,10
SP	351840	Guaratinguetá	231.534,45
SP	351850	Guareí	35.696,43
SP	351860	Guariba	76.520,43
SP	351870	Guarujá	676.863,76
SP	351880	Guarulhos	4.591.162,29
SP	351885	Guataporá	14.570,01
SP	351890	Guzolândia	15.126,82
SP	351900	Herculândia	18.121,32
SP	351905	Holambra	34.140,21
SP	351907	Hortolândia	537.807,50
SP	351910	Iacanga	22.411,62
SP	351920	Iacri	12.180,09
SP	351925	Iaras	22.720,69
SP	351930	Ibaté	67.042,08
SP	351940	Ibirá	23.659,02
SP	351950	Ibirarema	14.819,49
SP	351960	Ibitinga	114.534,00
SP	351970	Ibiúna	173.230,41
SP	351980	Icém	15.694,56
SP	351990	Iepê	15.486,66
SP	352000	Igaraçu do Tietê	46.775,61
SP	352010	Igarapava	57.860,46
SP	352020	Igaratá	18.111,87
SP	352030	Iguape	69.308,04
SP	352040	Ilhabela	67.266,99
SP	352042	Ilha Comprida	21.474,18
SP	352044	Ilha Solteira	50.629,32
SP	352050	Indaiatuba	484.261,47
SP	352060	Indiana	10.242,11
SP	352070	Indiaporã	8.963,30
SP	352080	Inúbia Paulista	13.398,88
SP	352090	Ipaussu	30.622,10
SP	352100	Iperó	71.751,96
SP	352110	Ipeúna	19.161,39
SP	352115	Ipiruá	11.539,94
SP	352120	Iporanga	13.258,79
SP	352130	Ipuã	31.381,56
SP	352140	Iracemápolis	46.520,46
SP	352150	Irapuã	15.210,72
SP	352160	Irapuru	15.734,25
SP	352170	Itaberá	33.791,31
SP	352180	Itaí	51.751,98
SP	352190	Itajobi	28.911,33
SP	352200	Itaju	9.392,03
SP	352210	Itanhaém	194.862,78
SP	352215	Itaoca	8.196,99
SP	352220	Itapeçerica da Serra	481.600,77
SP	352230	Itapetininga	312.844,14
SP	352240	Itapeva	239.970,83
SP	352250	Itapevi	607.221,72
SP	352260	Itapira	142.192,26
SP	352265	Itapirapuã Paulista	9.596,97
SP	352270	Itápolis	81.895,59
SP	352280	Itaporanga	28.676,97
SP	352290	Itapuí	26.737,83
SP	352300	Itapura	10.592,38
SP	352310	Itaquaquecetuba	1.016.600,08
SP	352320	Itararé	102.977,28
SP	352330	Itariri	35.765,73
SP	352340	Itatiba	231.678,09
SP	352350	Itatinga	42.524,47
SP	352360	Itirapina	34.751,43
SP	352370	Itirapuã	12.570,42
SP	352380	Itobi	14.842,17
SP	352390	Itu	331.823,52
SP	352400	Itupeva	118.716,57
SP	352410	Ituverava	79.465,05
SP	352420	Jaborandi	13.127,94
SP	352430	Jaboticabal	146.762,28
SP	352440	Jacareí	444.936,24
SP	352450	Jaci	13.903,03
SP	352460	Jacupiranga	36.380,86
SP	352470	Jaguariúna	131.356,72
SP	352480	Jales	92.989,89
SP	352490	Jambeiro	13.234,91
SP	352500	Jandira	318.417,12
SP	352510	Jardinópolis	84.993,30
SP	352520	Jarinu	57.866,13
SP	352530	Jaú	343.100,50
SP	352540	Jeriquara	7.991,42
SP	352550	Joanópolis	25.208,82
SP	352560	João Ramalho	9.954,09
SP	352570	José Bonifácio	70.621,74
SP	352580	Júlio Mesquita	10.238,01
SP	352585	Jumirim	8.852,91
SP	352590	Jundiá	848.445,38
SP	352600	Junqueirópolis	39.370,59
SP	352610	Juquiá	39.261,06
SP	352620	Juquitiba	81.212,92
SP	352630	Lagoinha	10.257,36
SP	352640	Laranjal Paulista	54.403,65
SP	352650	Lavínia	23.218,65
SP	352660	Lavrinhas	13.817,79
SP	352670	Leme	197.213,94



SP	352680	Lençóis Paulista	130.391,10
SP	352690	Limeira	583.030,98
SP	352700	Lindóia	19.272,54
SP	352710	Lins	151.534,91
SP	352720	Lorena	168.446,25
SP	352725	Lourdes	6.982,33
SP	352730	Louveira	94.486,77
SP	352740	Lucélia	41.364,54
SP	352750	Lucianópolis	7.079,12
SP	352760	Luís Antônio	28.901,88
SP	352770	Luiziânia	11.848,18
SP	352780	Lupércio	9.888,50
SP	352790	Lutécia	7.334,53
SP	352800	Macatuba	32.534,46
SP	352810	Macaubal	15.397,83
SP	352820	Macedônia	8.688,65
SP	352830	Magda	7.957,81
SP	352840	Mairinque	89.663,49
SP	352850	Mairiporã	256.881,24
SP	352860	Manduri	21.019,23
SP	352870	Marabá Paulista	12.179,23
SP	352880	Maracáí	26.528,04
SP	352885	Marapoama	12.496,83
SP	352890	Mariápolis	13.112,17
SP	352900	Marília	454.715,10
SP	352910	Marinópolis	6.612,75
SP	352920	Martinópolis	50.326,92
SP	352930	Matão	158.053,14
SP	352940	Mauá	1.302.661,55
SP	352950	Mendonça	11.575,37
SP	352960	Meridiano	8.884,10
SP	352965	Mesópolis	6.339,32
SP	352970	Miguelópolis	42.250,95
SP	352980	Mineiros do Tietê	24.505,74
SP	352990	Miracatu	41.607,25
SP	353000	Mira Estrela	8.092,64
SP	353010	Mirandópolis	56.144,34
SP	353020	Mirante do Paranapanema	34.658,82
SP	353030	Mirassol	113.972,67
SP	353040	Mirassolândia	10.577,86
SP	353050	Mococa	670.398,66
SP	353060	Mogi das Cruzes	1.173.379,03
SP	353070	Mogi Guaçu	289.232,37
SP	353080	Mogi Mirim	176.998,50
SP	353090	Mombuca	12.534,50
SP	353100	Monções	6.887,42
SP	353110	Mongaguá	108.954,72
SP	353120	Monte Alegre do Sul	18.875,12
SP	353130	Monte Alto	98.710,40
SP	353140	Monte Aprazível	51.579,70
SP	353150	Monte Azul Paulista	36.352,26
SP	353160	Monte Castelo	9.289,33
SP	353170	Monteiro Lobato	14.474,28
SP	353180	Monte Mor	114.825,06
SP	353190	Morro Agudo	62.914,32
SP	353200	Morungaba	30.805,52
SP	353205	Motuca	10.334,32
SP	353210	Murutinga do Sul	9.834,53
SP	353215	Nantes	8.403,53
SP	353220	Narandiba	10.553,23
SP	353230	Natividade da Serra	16.462,47
SP	353240	Nazaré Paulista	35.339,22
SP	353250	Neves Paulista	17.008,11
SP	353260	Nhandeara	21.786,03
SP	353270	Nipoã	11.345,05
SP	353280	Nova Aliança	13.528,61
SP	353282	Nova Campina	18.635,40
SP	353284	Nova Canaã Paulista	6.348,02
SP	353286	Nova Castilho	5.819,78
SP	353290	Nova Europa	21.460,95
SP	353300	Nova Granada	40.992,21
SP	353310	Nova Guataporanga	6.976,93
SP	353320	Nova Independência	9.960,57
SP	353325	Novais	12.342,67
SP	353330	Nova Luzitânia	14.185,37
SP	353340	Nova Odessa	115.206,84
SP	353350	Novo Horizonte	78.272,46
SP	353360	Nuporanga	14.133,42
SP	353370	Ocaucu	13.339,92
SP	353380	Óleo	7.155,46
SP	353390	Olímpia	104.195,70
SP	353400	Onda Verde	9.911,88
SP	353410	Oriente	16.469,18
SP	353420	Orindiúva	13.888,32
SP	353430	Orlândia	83.840,40
SP	353440	Osasco	1.957.648,67
SP	353450	Oscar Bressane	7.245,34
SP	353460	Oswaldo Cruz	75.150,32
SP	353470	Ourinhos	216.125,28
SP	353475	Ouroeste	19.918,71
SP	353480	Ouro Verde	16.291,80
SP	353490	Pacaembu	26.957,07
SP	353500	Palestina	24.802,47
SP	353510	Palmares Paulista	25.488,54
SP	353520	Palmeira d'Oeste	17.947,44
SP	353530	Palmital	42.094,08
SP	353540	Panorama	29.979,18
SP	353550	Paraguaçu Paulista	86.836,05
SP	353560	Paraibuna	40.834,73
SP	353570	Paraíso	16.581,90
SP	353580	Paranapanema	38.546,55
SP	353590	Paranapuã	9.291,68
SP	353600	Parapuã	20.927,97
SP	353610	Pardinho	12.701,88
SP	353620	Pariquera-Açu	37.276,47

SP	353625	Parisi	6.772,42
SP	353630	Patrocínio Paulista	27.985,23
SP	353640	Paulicéia	14.088,06
SP	353650	Paulínia	240.821,34
SP	353657	Paulistânia	6.249,95
SP	353660	Paulo de Faria	16.932,51
SP	353670	Pederneiras	89.039,79
SP	353680	Pedra Bela	15.811,20
SP	353690	Pedranópolis	7.129,19
SP	353700	Pedregulho	31.772,79
SP	353710	Pedreira	94.487,82
SP	353715	Pedrinhas Paulista	7.944,52
SP	353720	Pedro de Toledo	23.202,02
SP	353730	Penápolis	120.500,73
SP	353740	Pereira Barreto	48.743,10
SP	353750	Pereiras	19.988,56
SP	353760	Peruíbe	154.356,54
SP	353770	Piacatu	12.021,53
SP	353780	Piedade	104.974,38
SP	353790	Pilar do Sul	55.569,78
SP	353800	Pindamonhangaba	321.549,48
SP	353810	Pindorama	32.538,24
SP	353820	Pinhalzinho	31.270,33
SP	353830	Piquerobi	8.693,53
SP	353850	Piquete	26.414,64
SP	353860	Piracaia	51.903,18
SP	353870	Piracicaba	934.361,61
SP	353880	Piraju	56.452,41
SP	353890	Pirajuí	48.608,91
SP	353900	Pirangi	21.680,19
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	48.328,56
SP	353920	Pirapozinho	52.455,06
SP	353930	Pirassununga	145.297,53
SP	353940	Piratinga	26.015,85
SP	353950	Pitangueiras	75.751,20
SP	353960	Planalto	11.205,14
SP	353970	Platina	12.908,22
SP	353980	Poá	298.239,48
SP	353990	Poloni	12.092,10
SP	354000	Pompéia	41.905,08
SP	354010	Pongaí	12.194,81
SP	354020	Pontal	96.110,28
SP	354025	Pontalinda	10.265,70
SP	354030	Pontes Gestal	7.214,74
SP	354040	Populina	9.332,62
SP	354050	Porangaba	19.026,63
SP	354060	Porto Feliz	100.929,78
SP	354070	Porto Ferreira	106.792,56
SP	354075	Potim	47.495,70
SP	354080	Potirendaba	33.105,24
SP	354085	Pracinha	10.584,86
SP	354090	Pradópolis	41.339,97
SP	354100	Praia Grande	741.964,69
SP	354105	Pratânia	15.378,90
SP	354110	Presidente Alves	9.225,44
SP	354120	Presidente Bernardes	26.382,56
SP	354130	Presidente Epitácio	83.895,21

SP	354140	Presidente Prudente	435.401,19
SP	354150	Presidente Venceslau	74.811,87
SP	354160	Promissão	77.164,92
SP	354165	Quadra	9.329,07
SP	354170	Quatá	26.856,90
SP	354180	Queiroz	8.937,16
SP	354190	Queluz	25.715,34
SP	354200	Quintana	12.781,38
SP	354210	Rafard	19.692,22
SP	354220	Rancharia	56.361,69
SP	354230	Redenção da Serra	8.905,41
SP	354240	Regente Feijó	38.544,66
SP	354250	Reginópolis	18.591,93
SP	354260	Registro	106.652,70
SP	354270	Restinga	14.513,31
SP	354280	Ribeira	8.232,78
SP	354290	Ribeirão Bonito	27.091,51
SP	354300	Ribeirão Branco	35.639,90
SP	354310	Ribeirão Corrente	14.380,52
SP	354320	Ribeirão do Sul	9.778,85
SP	354323	Ribeirão dos Índios	6.754,64
SP	354325	Ribeirão Grande	17.751,72
SP	354330	Ribeirão Pires	318.379,10
SP	354340	Ribeirão Preto	1.382.906,95
SP	354350	Riversul	15.115,16
SP	354360	Rifaina	8.658,14
SP	354370	Rincão	20.455,47
SP	354380	Rinópolis	19.085,22
SP	354390	Rio Claro	393.135,12
SP	354400	Rio das Pedras	67.544,82
SP	354410	Rio Grande da Serra	139.410,90
SP	354420	Riolândia	23.982,21
SP	354425	Rosana	33.632,55
SP	354430	Roseira	20.413,89
SP	354440	Rubiácea	8.335,56
SP	354450	Rubinéia	8.193,74
SP	354460	Sabino	11.271,99
SP	354470	Sagres	7.025,32
SP	354480	Sales	12.598,53



SP	354490	Sales Oliveira	22.676,22
SP	354500	Salesópolis	46.741,01
SP	354510	Salmourão	11.008,65
SP	354515	Saltinho	19.565,36
SP	354520	Salto	226.301,04
SP	354530	Salto de Pirapora	86.675,40
SP	354540	Salto Grande	17.697,96
SP	354550	Sandovalina	9.937,49
SP	354560	Santa Adélia	31.622,98
SP	354570	Santa Albertina	11.729,44
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	367.397,10
SP	354600	Santa Branca	33.213,78
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	6.611,49
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	10.061,18
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	6.857,95
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	70.625,94
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	98.071,98
SP	354650	Santa Ernestina	15.051,87
SP	354660	Santa Fé do Sul	61.544,07
SP	354670	Santa Gertrudes	51.750,09
SP	354680	Santa Isabel	146.074,32
SP	354690	Santa Lúcia	16.734,06
SP	354700	Santa Maria da Serra	12.308,00
SP	354710	Santa Mercedes	7.696,86
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	5.808,62
SP	354730	Santana de Parnaíba	358.598,52
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	7.127,21
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	61.725,69
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	50.563,17
SP	354765	Santa Salete	5.985,67
SP	354770	Santo Anastácio	39.746,70
SP	354780	Santo André	2.047.875,73
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	13.186,53
SP	354800	Santo Antônio de Posse	44.469,81
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	16.029,09
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	15.523,77
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	12.903,03
SP	354830	Santo Expedito	12.320,23
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	10.388,50
SP	354850	Santos	944.283,74
SP	354860	São Bento do Sapucaí	20.591,55
SP	354870	São Bernardo do Campo	2.326.048,00
SP	354880	São Caetano do Sul	408.131,64
SP	354890	São Carlos	543.021,83
SP	354900	São Francisco	7.538,50
SP	354910	São João da Boa Vista	173.447,19
SP	354920	São João das Duas Pontes	7.211,81
SP	354925	São João de Iracema	6.518,95
SP	354930	São João do Pau d'Alho	6.601,01
SP	354940	São Joaquim da Barra	98.882,91
SP	354950	São José da Bela Vista	16.934,40
SP	354960	São José do Barreiro	9.270,02
SP	354970	São José do Rio Pardo	104.184,36
SP	354980	São José do Rio Preto	940.703,17
SP	354990	São José dos Campos	1.441.465,49
SP	354995	São Lourenço da Serra	43.286,93
SP	355000	São Luiz do Paraitinga	24.002,64
SP	355010	São Manuel	77.722,47
SP	355020	São Miguel Arcanjo	62.373,78
SP	355030	São Paulo	32.843.176,70
SP	355040	São Pedro	71.277,44
SP	355050	São Pedro do Turvo	14.545,44
SP	355060	São Roque	173.993,40
SP	355070	São Sebastião	170.719,92
SP	355080	São Sebastião da Grama	25.081,78
SP	355090	São Simão	29.077,65
SP	355100	São Vicente	989.261,22
SP	355110	Sarapuí	19.637,10
SP	355120	Sarutaiá	8.614,42
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	8.885,25
SP	355140	Serra Azul	28.314,09
SP	355150	Serrana	86.267,16
SP	355160	Serra Negra	55.664,28
SP	355170	Sertãozinho	240.298,38
SP	355180	Sete Barras	24.670,17
SP	355190	Severínia	33.379,29
SP	355200	Silveiras	12.269,40
SP	355210	Socorro	83.322,50
SP	355220	Sorocaba	1.336.604,25
SP	355230	Sud Mennucci	14.615,37
SP	355240	Sumaré	540.938,79
SP	355250	Suzano	757.408,68
SP	355255	Suzanópolis	9.524,34
SP	355260	Tabapuã	23.596,65
SP	355270	Tabatinga	31.457,16
SP	355280	Taboão da Serra	740.003,04
SP	355290	Taciba	12.296,17
SP	355300	Taguaí	26.726,49
SP	355310	Taiacu	12.177,41
SP	355320	Taiúva	11.119,05
SP	355330	Tambaú	43.974,63
SP	355340	Tanabi	49.330,89
SP	355350	Tapiraí	15.068,97
SP	355360	Tapiratiba	24.687,18
SP	355365	Taquaral	7.526,32
SP	355370	Taquaritinga	108.417,96
SP	355380	Taquarituba	43.953,84
SP	355385	Taquarivaí	11.872,39
SP	355390	Tarabai	18.176,76
SP	355395	Tarumã	28.695,87
SP	355400	Tatuí	250.084,12
SP	355410	Taubaté	638.023,91
SP	355420	Tejupá	13.713,01
SP	355430	Teodoro Sampaio	43.985,97
SP	355440	Terra Roxa	17.835,93
SP	355450	Tietê	80.357,13

SP	355460	Timburi	11.191,28
SP	355465	Torre de Pedra	7.122,86
SP	355470	Torrinha	19.005,84
SP	355475	Trabiju	6.389,12
SP	355480	Tremembé	108.669,76
SP	355490	Três Fronteiras	11.550,79
SP	355495	Tuiuti	17.653,69
SP	355500	Tupã	124.282,62
SP	355510	Tupi Paulista	29.451,87
SP	355520	Turiúba	6.514,36
SP	355530	Turmalina	6.143,92
SP	355535	Ubarana	12.691,05
SP	355540	Ubatuba	173.547,36
SP	355550	Ubirajara	10.248,33
SP	355560	Uchoa	19.185,39
SP	355570	União Paulista	10.956,56
SP	355580	Urânia	17.289,72
SP	355590	Uru	5.369,24
SP	355600	Urupês	26.248,32
SP	355610	Valentim Gentil	25.575,48
SP	355620	Valinhos	293.544,24
SP	355630	Valparaíso	50.693,58
SP	355635	Vargem	22.702,49
SP	355640	Vargem Grande do Sul	81.477,90
SP	355645	Vargem Grande Paulista	144.918,92
SP	355650	Várzea Paulista	232.604,19
SP	355660	Vera Cruz	20.720,07
SP	355670	Vinhedo	151.409,79
SP	355680	Viradouro	35.942,13
SP	355690	Vista Alegre do Alto	21.010,16
SP	355695	Vitória Brasil	6.338,20
SP	355700	Votorantim	233.602,11
SP	355710	Votuporanga	180.188,82
SP	355715	Zacarias	7.862,40
SP	355720	Chavantes	23.600,43
SP	355730	Estiva Gerbi	21.559,23
Total			145.259.722,91

ANEXO XXVII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
TO	170000	SES/TO	4.555.250,49
TO	170025	Abreulândia	13.333,16
TO	170030	Aguiarnópolis	35.424,88
TO	170035	Aliança do Tocantins	28.408,78
TO	170040	Almas	37.383,22
TO	170070	Alvorada	43.772,24
TO	170100	Ananás	50.109,86
TO	170105	Angico	17.753,56
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	24.918,72
TO	170130	Aragominas	30.146,10
TO	170190	Araguacema	36.776,70
TO	170200	Araguaçu	44.676,88
TO	170210	Araguaína	942.578,34
TO	170215	Araguanã	29.776,02
TO	170220	Araguatins	185.913,80
TO	170230	Arapoema	34.725,84
TO	170240	Arraias	55.136,78
TO	170255	Augustinópolis	95.825,02
TO	170270	Aurora do Tocantins	30.048,82
TO	170290	Axixá do Tocantins	50.305,18
TO	170300	Babaçulândia	55.265,28
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	18.462,88
TO	170307	Barra do Ouro	23.808,48
TO	170310	Barrolândia	29.046,14
TO	170320	Bernardo Sayão	35.207,00
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	25.741,12
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	12.160,50
TO	170370	Brejinho de Nazaré	28.367,66
TO	170380	Buriti do Tocantins	59.094,58
TO	170382	Cachoeirinha	12.562,00
TO	170384	Campos Lindos	53.003,68
TO	170386	Cariri do Tocantins	22.826,74
TO	170388	Carmolândia	13.379,42
TO	170389	Carrasco Bonito	21.228,20
TO	170390	Caseara	27.971,88
TO	170410	Centenário	15.091,04
TO	170460	Chapada de Areia	25.159,82
TO	170510	Chapada da Natividade	17.290,96
TO	170550	Colinas do Tocantins	184.274,14
TO	170555	Combinado	25.052,36
TO	170560	Conceição do Tocantins	21.480,06
TO	170600	Couto Magalhães	43.113,89
TO	170610	Cristalândia	37.902,36
TO	170625	Crixás do Tocantins	13.880,00
TO	170650	Darcinópolis	47.656,42
TO	170700	Dianópolis	115.259,36
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	52.582,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	37.450,04
TO	170730	Dueré	24.296,78
TO	170740	Esperantina	57.254,46
TO	170755	Fátima	19.938,06
TO	170765	Figueirópolis	27.509,28
TO	170770	Filadélfia	66.724,01
TO	170820	Formoso do Araguaia	96.035,76
TO	170825	Tabocão	13.374,28
TO	170830	Goianorte	26.486,42
TO	170900	Goiatins	67.308,30
TO	170930	Guaraí	134.488,10



TO	170950	Gurupi	449.981,30
TO	170980	Ipueiras	28.783,14
TO	171050	Itacajá	38.323,84
TO	171070	Itaguatins	30.737,20
TO	171090	Itapiratins	30.071,97
TO	171110	Itaporã do Tocantins	24.532,45
TO	171150	Jaú do Tocantins	19.932,92
TO	171180	Juarina	24.498,19
TO	171190	Lagoa da Confusão	70.294,64
TO	171195	Lagoa do Tocantins	34.515,38
TO	171200	Lajeado	16.278,38
TO	171215	Lavandeira	14.459,60
TO	171240	Lizarda	19.465,18
TO	171245	Luzinópolis	16.211,56
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	27.005,56
TO	171270	Mateiros	36.883,92
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	17.722,72
TO	171320	Miracema do Tocantins	97.942,70
TO	171330	Miranorte	69.354,02
TO	171360	Monte do Carmo	41.459,24
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	12.622,50
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	34.669,30
TO	171395	Muricilândia	18.437,18
TO	171420	Natividade	47.863,68
TO	171430	Nazaré	20.868,40
TO	171488	Nova Olinda	61.253,38
TO	171500	Nova Rosalândia	22.122,56
TO	171510	Novo Acordo	22.600,58
TO	171515	Novo Alegre	12.094,42
TO	171525	Novo Jardim	14.109,30
TO	171550	Oliveira de Fátima	12.857,00
TO	171570	Palmeirante	31.513,34
TO	171575	Palmeirópolis	39.511,18
TO	171610	Paraíso do Tocantins	266.719,74
TO	171620	Paranã	54.288,68
TO	171630	Pau D'Arco	25.016,38
TO	171650	Pedro Afonso	70.793,22
TO	171660	Peixe	61.027,22
TO	171665	Pequizeiro	28.331,68
TO	171670	Colméia	43.222,26
TO	171700	Pindorama do Tocantins	23.232,80
TO	171720	Piraquê	15.646,16
TO	171750	Pium	39.799,02
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	23.875,30
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	41.716,24
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	16.293,80
TO	171820	Porto Nacional	274.044,24
TO	171830	Praia Norte	43.679,72
TO	171840	Presidente Kennedy	19.187,62
TO	171845	Pugmil	13.965,38
TO	171850	Recursolândia	22.317,88
TO	171855	Riachinho	24.075,76
TO	171865	Rio da Conceição	12.808,90
TO	171870	Rio dos Bois	14.679,84
TO	171875	Rio Sono	49.939,84
TO	171880	Sampaio	24.641,16
TO	171884	Sandolândia	17.527,40
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	39.038,30
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	17.918,04
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	12.264,04
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	24.908,44
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	26.896,69
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	13.107,00
TO	172010	São Bento do Tocantins	27.709,74
TO	172015	São Félix do Tocantins	14.222,20
TO	172020	São Miguel do Tocantins	63.191,16
TO	172025	São Salvador do Tocantins	15.903,16
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	24.939,28
TO	172049	São Valério	21.130,54
TO	172065	Silvanópolis	27.899,92
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	47.246,88
TO	172085	Sucupira	26.732,46
TO	172090	Taguatinga	86.480,50
TO	172093	Taipas do Tocantins	12.779,40
TO	172097	Talismã	14.453,68
TO	172100	Palmas	2.101.190,56
TO	172110	Tocantínia	39.151,38
TO	172120	Tocantinópolis	118.831,66
TO	172125	Tupirama	28.230,10
TO	172130	Tupiratins	29.663,03
TO	172208	Wanderlândia	60.312,76
TO	172210	Xambioá	60.050,62
Total			13.590.056,90

PORTARIA Nº 2.688, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.822/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, que desabilita a Central de Regulação das Urgências, Unidade de Suporte Básico e Avançado, do Município de Barbacena (MG), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de Barbacena (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 901/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.182295/2012-04, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 2.822/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, página 53, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o cancelamento regular e automático, para o Fundo Municipal de Saúde de Barbacena (MG)." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 2.822/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, seção 1, página 53, passa a vigorar dos art. 2A e 2B da seguinte forma:

"Art. 2º - A Fica determinada a devolução do recurso financeiro repassado ao Município de Barbacena (MG) destinado ao custeio da a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), referente a 14 (quatorze) parcelas mensais (período de março/2012 a abril/2013) totalizando no montante de R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais).

Art. 2º - B A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barbacena, IBGE 310560, para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei. " (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.689, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), referente ao custeio anual da central de regulação do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.951/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo Atenção Especializada;

Considerando a Portaria nº 1.574/GM/MS, de 19 de junho de 2020, que estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco, destinados ao custeio da Central de Regulação; e

Considerando a Nota Técnica nº 108, de 16 de setembro de 2020, da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAES/MS, constante no Processo SEI nº 25000.118844/2012-88 resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco (PE), destinado ao custeio da Central de Regulação, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, advindos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL R\$
PE	260000	Recife/Pernambuco/PE	Estadual	1ª, 2ª e 3ª Macrorregiões	Hospitalar	V	2.951/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012 (DOU de 24/12/2012)	2319160	1.301.400,00	108.450,00



PORTARIA Nº 2.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.129566/2020-03, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 38.016.000,00 (trinta e oito milhões de sesses mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIÁRIA CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
PR	410150	ARAPONGAS	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	2576341	ESTADUAL	129435	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	129425		12	62	R\$ 576.000,00	R\$ 1.728.000,00
	411990	PONTA GROSSA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	6542638	ESTADUAL	129419		20	30	R\$ 960.000,00	R\$ 2.880.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL	129706		8	13	R\$ 384.000,00	R\$ 1.152.000,00
	430000	ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	ESTADUAL	129412		5	15	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	MUNICIPAL	129305		3	8	R\$ 144.000,00	R\$ 432.000,00
	431020	IJUI	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	2261057	ESTADUAL	129715		5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
	431240	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	ESTADUAL	129414		6	6	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
	431440	PELOTAS	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	2252295	MUNICIPAL	129701		10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA	2237598	MUNICIPAL	129494		10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL INDEPENDÊNCIA	7092571	MUNICIPAL	129500		10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL	7513151	MUNICIPAL	129415		10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	431690	SANTA MARIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	9575936	ESTADUAL	129676		5	15	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
	432000	SAPUCAIA DO SUL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	2232162	MUNICIPAL	129404		2	9	R\$ 96.000,00	R\$ 288.000,00
	432080	SOLEDADE	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE	2246961	ESTADUAL	129413		4	10	R\$ 192.000,00	R\$ 576.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	6854729	MUNICIPAL	129359		10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	420290	BRUSQUE	HOSPITAL AZAMBUJA	2522411	MUNICIPAL	129242		12	22	R\$ 576.000,00	R\$ 1.728.000,00
	420540	FLORIANÓPOLIS	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	0019402	MUNICIPAL	129361		5	15	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
	420700	IÇARA	FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE IÇARA	2420015	ESTADUAL	129477		10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	420910	JOINVILLE	HOSPITAL BETHESDA	2521296	MUNICIPAL	129709		8	18	R\$ 384.000,00	R\$ 1.152.000,00
SP	350400	ASSIS	SANTA CASA DE ASSIS	2081083	MUNICIPAL	128907		10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	351960	IBITINGA	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	2082640	MUNICIPAL	128915		5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
	352720	LORENA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA LORENA	2087111	MUNICIPAL	128220/ 129387/ 129388		18	18	R\$ 864.000,00	R\$ 2.592.000,00
	354400	RIO DAS PEDRAS	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2766167	MUNICIPAL	129003		5	5	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
	354260	REGISTRO	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO	9556095	ESTADUAL	128989		10	20	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN M BOI MIRIM	5718368	MUNICIPAL	129774		30	134	R\$ 1.440.000,00	R\$ 4.320.000,00
	355030	SÃO PAULO	HOSP MUN TIDE SETUBAL	2080583	MUNICIPAL	129770		10	20	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	2395886	MUNICIPAL	129349		5	9	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
	510515	JUINA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HÍDEO SAKUNO	4069803	MUNICIPAL	129343		6	6	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
TOTAL								264	515	R\$ 12.672.000,00	R\$ 38.016.000,00

PORTARIA Nº 2.691, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Desabilita Unidades Móveis destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Paço do Lumiar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Portaria nº 1.747/GM/MS, de 17 de agosto de 2012, que habilita o Município de Paço do Lumiar (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de São Luís (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 2.588/GM/MS, de 1º de outubro de 2019, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da habilitação de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Paço do Lumiar (MA), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de São Luís (MA);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 932 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Relatório do Departamento Nacional de Auditoria - DENASUS nº 18376; e

Considerando o Parecer Técnico nº 291/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.441261/2017-63, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitadas as Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município de Paço do Lumiar (MA), conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A desabilitação constante no caput desse artigo cessa os efeitos da suspensão dos recursos financeiros de custeio mensal da Portaria nº 1.708/GM/MS, de 8 de julho de 2019.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 805.350,00 (oitocentos e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso de custeio correspondente ao período de abril de 2016 a outubro de 2016, conforme descrito no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, IBGE 210750, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvido, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE ESPECIFICAÇÃO DE CUSTEIO (HABILITAÇÃO)	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R\$	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 R\$	VALOR ANUAL DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2015 R\$	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO ANUAL R\$
210750	MA	PAÇO DO LUMIAR	MUNICIPAL	6994563	USB	PORTARIA Nº 1.747 GM/MS, DE 17 DE AGOSTO DE 2012	R\$ 195.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 204.750,00
				6994555	USA		R\$ 429.000,00	R\$132.000,00	R\$ 39.600,00	R\$ 600.600,00
TOTAL							624.000,00	139.500,00	41.850,00	805.350,00

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	VALOR DE CUSTEIO MENSAL R\$	VALOR A SER DEVOLVIDO (7 MESES - ABR/2016 À OUT/2016)
210750	MA	PAÇO DO LUMIAR	MUNICIPAL	6994555	USA	50.050,00	350.350,00

PORTARIA Nº 2.694, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.130369/2020-29, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 37.008.000,00 (trinta e sete milhões e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	LEITOS NOVOS ADULTO COVID-19	UTI	TOTAL de LEITOS ADULTO	VALOR (R\$)
AL	270030	ARAPIRACA	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DANIEL HOULY	ESTADUAL	129218	3015408	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13		13	1.872.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELO	MUNICIPAL	129565	5616298	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5		10	720.000,00
BA	291460	IRECÊ	HOSPITAL REGIONAL DR MARIO DOURADO SOBRINHO	ESTADUAL	129465	4026896	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5		5	720.000,00
BA	292990	SEABRA	HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA	ESTADUAL	129461	9383298	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5		5	720.000,00



BA	290320	BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	ESTADUAL	129473	3972925	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	25	25	3.600.000,00
BA	291360	ILHEUS	VIDA MEMORIAL	ESTADUAL	128659	7518846	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
BA	291360	ILHEUS	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	ESTADUAL	129439	9388133	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	29	1.296.000,00
BA	291800	JEQUIÉ	HOSPITAL SÃO VICENTE	ESTADUAL	128841	2494930	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITORIA CONQUISTA	ESTADUAL	129475	2402076	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	4.320.000,00
DF	530010	BRASILIA	HRSM	ESTADUAL	129623	5717515	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	60	60	8.640.000,00
MA	210480	GRAJAÚ	UTI GRAJAÚ	MUNICIPAL	130680	145602	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	1.440.000,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PRESIDENTE DUTRA	ESTADUAL	130646	6483089	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	16	1.440.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	HOSPITAL DE REF. EST. DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	ESTADUAL	129532	2464594	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	4.320.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS - HCI	ESTADUAL	130797	9161449	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	4.320.000,00
PA	150180	BREVES	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO MARAJÓ	ESTADUAL	129446	6710158	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	720.000,00
TOTAL									257	288	37.008.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.138/GM/MS, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 17 de agosto de 2020, Seção 1, página 61. Onde se lê:

Art 2º ...
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_I_UF_Municipio_Gestantes_Acompanhadas_Valor_NOVOS_EXAMES_2019_13Mai2020.xlsx
Leia-se:

Art 2º...
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_I_UF_Municipio_Gestantes_Acompanhadas_Valor_NOVOS_EXAMES_2019_13Mai2020.xlsx
Onde se lê:

Art. 3º ...
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_I_UF_Municipio_Gestantes_Acompanhadas_Valor_NOVOS_EXAMES_2019_13Mai2020.xlsx
Leia-se:

Art. 3º ...
http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Anexo_I_UF_Municipio_Gestantes_Acompanhadas_Valor_NOVOS_EXAMES_2019_13Mai2020.xlsx

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 939, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com sede no município de Sobral (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica Nº 118/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, SEI 0016740206, constante do Processo SEI nº 25000.155932/2019-38, de 17 de setembro de 2020, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na Área da Saúde, da entidade Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CNPJ nº 07.818.313/0001-09, com sede no município de Sobral (CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 829/SAES/MS, de 31 de agosto de 2020, publicada Diário Oficial da União (DOU) nº 172, de 08 de setembro de 2020, seção 1, página 78.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 940, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS do Hospital de Espera Feliz, com sede em Espera Feliz (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 384/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.080643/2020-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital de Espera Feliz, CNPJ nº 18.115.071/0001-03, com sede em Espera Feliz (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 941, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra, com sede no município de Ubaíra (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica Nº 115/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, SEI 0016657796, constante do Processo SEI nº 25000.100385/2019-53, de 11 de setembro de 2020, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) da Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra, CNPJ nº 14.284.483/0001-08, com sede no município de Ubaíra (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 825/SAES/MS, de 31 de agosto de 2020, publicada Diário Oficial da União (DOU) nº 172, de 8 de setembro de 2020, Seção 1, página 78.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 942, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS do Serviço de Assistência Social Evangélico SASE, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 383/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.110203/2012-86, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Serviço de Assistência Social Evangélico SASE, CNPJ nº 33.974.106/0001-45, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos cubanos reincorporados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, o disposto no art. 23-A da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no art. 1º, § 1º e 3º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013 e nos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos cubanos reincorporados em 3ª chamada do Edital nº 9 de 26 de março de 2020, indicados na lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	CPF2	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO / DSEI	Início das Atividades
25000.116369/2020-16	XXX.101.441-XX	ARIEL SAMADA BAUTA	1200350	AC	DSEI ALTO RIO PURUS	21/08/2020
25000.116295/2020-18	XXX.969.261-XX	YUNIEL LOPEZ MARTINEZ	1200351	AC	DSEI ALTO RIO PURUS	24/08/2020
25000.116385/2020-17	XXX.587.071-XX	RICARDO MARTINEZ RAMIREZ	2700439	AL	COLONIA LEOPOLDINA	19/08/2020
25000.116382/2020-75	XXX.904.051-XX	MARYALIS GARCIA AYARDE	2700438	AL	DSEI AL/SE	20/08/2020
25000.116323/2020-05	XXX.008.761-XX	LUIS FELIPE LABRADA GOMEZ	2700436	AL	INHAPI	20/08/2020
25000.116453/2020-30	XXX.905.431-XX	MARILIN GONZALEZ CABRERA	2700437	AL	JUNQUEIRO	24/08/2020
25000.116308/2020-59	XXX.923.771-XX	ALIANA CANER CALVO	2700434	AL	OLIVENCA	26/08/2020
25000.116458/2020-62	XXX.168.571-XX	YALINA CALZADILLA MARTINEZ	2700440	AL	OLIVENCA	26/08/2020
25000.116422/2020-89	XXX.770.951-XX	HEVER STANY ROJAS GONZALEZ	2700435	AL	PAO DE ACUCAR	21/08/2020
25000.116326/2020-31	XXX.008.501-XX	LUIS FELIPE REVE LOBAINA	1301192	AM	AMATURA	27/08/2020
25000.116520/2020-16	XXX.785.991-XX	YAINORIS MARTINEZ INFANTE	1301202	AM	AMATURA	27/08/2020
25000.116362/2020-02	XXX.013.871-XX	YAMILA LEONARD QUINTANA	1301203	AM	BARCELOS	28/08/2020
25000.116473/2020-19	XXX.024.111-XX	NAYEF BANDERA RODRIGUEZ	1301196	AM	BARREIRINHA	21/08/2020
25000.116477/2020-99	XXX.199.741-XX	NELIO RAFAEL RODRIGUEZ TAMAYO	1301195	AM	BERURI	24/08/2020
25000.116331/2020-43	XXX.941.111-XX	YULIANNE BARCELAY BARRIENTOS	1301211	AM	BOA VISTA DO RAMOS	27/08/2020
25000.116526/2020-93	XXX.169.011-XX	MIGUEL ALEJANDRO SIERRA CARDERO	1301193	AM	CAREIRO	25/08/2020
25000.116468/2020-06	XXX.187.421-XX	ERNESTO VALDES GONZALEZ	1301184	AM	CODAJAS	24/08/2020
25000.116502/2020-34	XXX.923.431-XX	OMAR GONGORA RAMIREZ	1301197	AM	CODAJAS	31/08/2020
25000.116542/2020-86	XXX.607.551-XX	YINED RODRIGUEZ MILHET	1301206	AM	CODAJAS	24/08/2020
25000.116339/2020-18	XXX.174.051-XX	EDGAR MARTINEZ MORALES	1301183	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA PARINTINS	18/08/2020
25000.116534/2020-30	XXX.149.141-XX	LAZARO DORTICO CESPEDES	1301188	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDGENA PARINTINS	18/08/2020
25000.116527/2020-38	XXX.148.161-XX	CARLOS ENRIQUEZ DELGADO PAREDES	1301180	AM	DSEI MANAUS	18/08/2020
25000.116529/2020-27	XXX.658.471-XX	YASIEL RODRIGUEZ SOTOLONGO	1301204	AM	DSEI MANAUS	26/08/2020
25000.116552/2020-11	XXX.942.821-XX	YOENDRIS LEBEQUE ZAYAS	1301208	AM	EIRUNEPE	26/08/2020
25000.116340/2020-34	XXX.088.841-XX	ALEXI SIFONTE PARRA	1301178	AM	MANACAPURU	19/08/2020
25000.116549/2020-06	XXX.138.431-XX	PABLO ALAIN GARCES ODUARDO	1301198	AM	MANACAPURU	24/08/2020
25000.116533/2020-95	XXX.194.141-XX	YORGENIS PORTALES GARCES	1301209	AM	MANACAPURU	18/08/2020
25000.116532/2020-41	XXX.667.001-XX	LEONARDO MARTINEZ BARRIOS	1301190	AM	MAUES	19/08/2020
25000.116560/2020-68	XXX.025.411-XX	YOEL GOMEZ ROSALES	1301207	AM	MAUES	19/08/2020
25000.116344/2020-12	XXX.172.181-XX	LEONARD TABARES ARANDA	1301189	AM	NHAMUNDA	25/08/2020
25000.116559/2020-33	XXX.052.911-XX	LILIANA ORTEGA MOLINA	1301191	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	24/08/2020
25000.116537/2020-73	XXX.744.181-XX	ALEJANDRO GONZALEZ DE LA LUZ	1301177	AM	NOVO AIRAO	19/08/2020
25000.116536/2020-29	XXX.500.371-XX	YOSBEL HERNANDEZ MARTINEZ	1301210	AM	NOVO AIRAO	20/08/2020
25000.116565/2020-91	XXX.832.831-XX	ARLETYS LEON SANCHEZ	1301179	AM	PARINTINS	01/09/2020
25000.116349/2020-45	XXX.011.211-XX	DAIRY HERNANDEZ HERNANDEZ	1301181	AM	PARINTINS	25/08/2020
25000.116563/2020-00	XXX.504.441-XX	ROMAN LOPEZ RODRIGUEZ	1301200	AM	PARINTINS	25/08/2020
25000.116540/2020-97	XXX.176.591-XX	DARELYS ALBURQUERQUE DUBOY	1301182	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	27/08/2020
25000.116547/2020-17	XXX.869.161-XX	JUAN PABLO CASTILLO PEREZ	1301186	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	27/08/2020
25000.116570/2020-01	XXX.131.131-XX	NAIRIS CARIDAD AMAYA FERNANDEZ	1301194	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	27/08/2020
25000.116355/2020-01	XXX.237.351-XX	RICARDO ANTONIO TELLEZ GREAN	1301199	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	27/08/2020
25000.116591/2020-19	XXX.955.601-XX	JUAN OSCAR DUARTE RODRIGUEZ	1301185	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	02/09/2020
25000.116544/2020-75	XXX.709.441-XX	YASNAI NAPOLES NAPOLES	1301205	AM	SANTO ANTONIO DO ICA	18/08/2020
25000.116553/2020-66	XXX.138.511-XX	JULIO ERNESTO PINEDA HINOJOSA	1301187	AM	TEFE	27/08/2020
25000.116577/2020-15	XXX.835.901-XX	WALFRIDO ROMANGUERA BENEITEZ	1301201	AM	TEFE	22/08/2020
25000.116361/2020-50	XXX.216.841-XX	YUNIESKY ALVAREZ GARCIA	1600305	AP	OIAPOQUE	25/08/2020
25000.116598/2020-31	XXX.025.071-XX	ARNALDO CEDENO NUNEZ	1600302	AP	SANTANA	24/08/2020
25000.116550/2020-22	XXX.504.431-XX	REYNIER GAVILAN PEREZ	1600304	AP	SANTANA	25/08/2020
25000.116564/2020-46	XXX.178.261-XX	MIRTHA PENA OJEDA	1600303	AP	VITORIA DO JARI	19/08/2020
25000.116594/2020-52	XXX.028.341-XX	YUDIANNNE DURAN SUAREZ	2902625	BA	ALAGOINHAS	24/08/2020
25000.116366/2020-82	XXX.061.981-XX	SASKIA MARRERO BAEZ	2902618	BA	ANGICAL	19/08/2020
25000.116606/2020-49	XXX.216.571-XX	BRIZAIDA LEON RODRIGUEZ	2902577	BA	BAIXA GRANDE	24/08/2020
25000.116558/2020-99	XXX.475.121-XX	DAYLET REYES LOPEZ	2902585	BA	BAIXA GRANDE	24/08/2020
25000.116575/2020-26	XXX.177.731-XX	ROGER LOPEZ VALDES	2902617	BA	BAIXA GRANDE	24/08/2020
25000.116602/2020-61	XXX.046.581-XX	LEDUAR TELLEZ ROMERO	2902601	BA	BELO CAMPO	24/08/2020
25000.116368/2020-71	XXX.924.201-XX	DIANA PATRICIA CURBELO VERANO	2902587	BA	CAMAMU	21/08/2020
25000.116614/2020-95	XXX.149.921-XX	RICHARD ASBEL BOLIVAR DUSSU	2902616	BA	CAMAMU	20/08/2020
25000.116562/2020-57	XXX.624.941-XX	DENYS GONZALEZ DACAL	2902586	BA	CANARANA	26/08/2020
25000.116583/2020-72	XXX.769.841-XX	DAYADIA OTAMENDI FROMETA	2902583	BA	CANDIDO SALES	20/08/2020
25000.117000/2020-21	XXX.893.401-XX	ERIBERTO RODRIGUEZ PENA	2902591	BA	CANSANCAO	27/08/2020
25000.116370/2020-41	XXX.011.831-XX	NOAIDY ADDISALEN CARVAJAL LLORENTE	2902611	BA	CANSANCAO	27/08/2020
25000.116618/2020-73	XXX.890.691-XX	MILDREY IGLESIA RUIZ	2902610	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	19/08/2020
25000.116568/2020-24	XXX.862.051-XX	YUDISLEIDIS DIAZ VALDES	2902626	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	19/08/2020
25000.116590/2020-74	XXX.059.201-XX	JOSE ANGEL HUERTA HERNANDEZ	2902598	BA	CARDEAL DA SILVA	18/08/2020
25000.117005/2020-53	XXX.833.311-XX	MARILYN SANCHEZ FERNANDEZ	2902607	BA	CASTRO ALVES	03/09/2020
25000.116373/2020-84	XXX.077.591-XX	ALINE FERNANDEZ QUEVEDO	2902572	BA	CORONEL JOAO SA	19/08/2020
25000.116777/2020-78	XXX.622.021-XX	DANAYS AMAYA GONZALEZ	2902581	BA	COTEGIPE	20/08/2020
25000.116596/2020-41	XXX.216.761-XX	ALBERTO ALIAGA GUERRERO	2902571	BA	DSEI BAHIA	25/08/2020
25000.117013/2020-08	XXX.776.151-XX	RAILYN SARRACENT BLANCO	2902615	BA	ENCRUZILHADA	20/08/2020
25000.116375/2020-73	XXX.835.241-XX	IBIS JULIA DUCONGER CALA	2902594	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	24/08/2020



25000.116781/2020-36	XXX.792.511-XX	ANIUVIS DOMINGUEZ ARANO	2902574	BA	INHAMBUPE	24/08/2020
25000.120415/2020-81	XXX.025.431-XX	LARITZA RODRIGUEZ LOPEZ	2902629	BA	IRAMAIA	27/08/2020
25000.116576/2020-71	XXX.108.521-XX	ARAHÍ BETANCOURT BECERRA	2902576	BA	ITAPICURU	20/08/2020
25000.116603/2020-13	XXX.959.111-XX	JOEL ROBLEJO TORRES	2902596	BA	ITAPICURU	20/08/2020
25000.117016/2020-33	XXX.636.351-XX	YAMILET CASTRO AVILA	2902621	BA	JACOBINA	02/09/2020
25000.116358/2020-36	XXX.192.061-XX	DARLEY TORRES HERNANDEZ	2902582	BA	JAGUARIPE	31/08/2020
25000.116785/2020-14	XXX.619.861-XX	KATIA YULIET RODRIGUEZ LICEA	2902599	BA	JEQUIE	19/08/2020
25000.116580/2020-39	XXX.019.501-XX	RACHEL FERNANDEZ BRAVO	2902614	BA	JUCURUCU	20/08/2020
25000.116609/2020-82	XXX.992.731-XX	ORLAY RUBEN DIAZ SANCHEZ	2902613	BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	28/08/2020
25000.117021/2020-46	XXX.044.111-XX	GRETELL ALMANGUER GUERRERO	2902593	BA	MONTE SANTO	19/08/2020
25000.116402/2020-16	XXX.006.011-XX	VICTOR MANUEL NUNEZ PEREZ	2902619	BA	MORTUGABA	24/08/2020
25000.116790/2020-27	XXX.896.221-XX	ALIXANDRA TRABA BAEZ	2902573	BA	MUNDO NOVO	20/08/2020
25000.116587/2020-51	XXX.849.401-XX	YANAY INDIRA ALIAGA QUEZADA	2902622	BA	NAZARE	19/08/2020
25000.116632/2020-77	XXX.661.131-XX	DAGNARIS PEREZ CRUZ	2902579	BA	NOVA ITARANA	24/08/2020
25000.117026/2020-79	XXX.971.401-XX	YUSNIEL CORDERO VALDES	2902627	BA	OLINDINA	24/08/2020
25000.116405/2020-41	XXX.416.771-XX	ZUNIA ARROYO MICHEL	2902628	BA	OLINDINA	27/08/2020
25000.116796/2020-02	XXX.037.631-XX	YERANNYS EDUARDO ALMAGUER CHACON	2902623	BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	03/09/2020
25000.116592/2020-63	XXX.125.431-XX	MARILYS TRIMINO LOPEZ	2902608	BA	PAULO AFONSO	25/08/2020
25000.116635/2020-19	XXX.549.801-XX	ELIZABETH DELGADO CAPOTE	2902590	BA	PEDRAO	19/08/2020
25000.117078/2020-45	XXX.713.171-XX	YALILY VIZCAINO GARCIA	2902620	BA	PEDRO ALEXANDRE	18/08/2020
25000.116408/2020-85	XXX.833.061-XX	EDISBEL VALDES MENDEZ	2902588	BA	PIRITIBA	18/08/2020
25000.116926/2020-07	XXX.989.431-XX	LEYANIS PAUMIER LAFITA	2902602	BA	QUIXABEIRA	21/08/2020
25000.116595/2020-05	XXX.036.341-XX	JENNYS SANCHEZ GOMEZ	2902595	BA	RIBEIRA DO AMPARO	25/08/2020
25000.116641/2020-68	XXX.836.271-XX	ONELYS DIAZ OCEGUERA	2902612	BA	RUY BARBOSA	19/08/2020
25000.117092/2020-49	XXX.146.051-XX	LILIANA GUERRA ALVAREZ	2902604	BA	SANTA BRIGIDA	31/08/2020
25000.116412/2020-43	XXX.488.601-XX	DAILI CABRERA MILIAN	2902580	BA	SAO FELIPE	24/08/2020
25000.116935/2020-90	XXX.761.741-XX	LIAN LISET MANSITO CANCIO	2902603	BA	SAO JOSE DO JACUIPE	19/08/2020
25000.116605/2020-02	XXX.968.211-XX	ANNAEY MARISOL LEON MARTIN	2902575	BA	SAUBARA	25/08/2020
25000.116644/2020-00	XXX.520.511-XX	MAYDEKIS FERRER GUZMAN	2902609	BA	SENHOR DO BONFIM	02/09/2020
25000.117160/2020-70	XXX.333.121-XX	ELADIO ERNESTO RODRIGUEZ DOMINGUEZ	2902589	BA	SERRA DO RAMALHO	25/08/2020
25000.116414/2020-32	XXX.135.261-XX	MARIA VICTORIA PEREZ PEREZ	2902605	BA	SERRINHA	18/08/2020
25000.116942/2020-91	XXX.707.931-XX	LAURA NIEVES BATISTA GAMEZ	2902600	BA	SITIO DO QUINTO	24/08/2020
25000.116613/2020-41	XXX.862.721-XX	YISLENIS MALENA DE ARMAS NUNEZ	2902624	BA	SITIO DO QUINTO	24/08/2020
25000.120422/2020-83	XXX.104.871-XX	YUDELKIS CESPEDES MESTRE	2902630	BA	SITIO DO QUINTO	26/08/2020
25000.116647/2020-35	XXX.326.421-XX	GISELA MARTINEZ ABON	2902592	BA	UAUA	25/08/2020
25000.117164/2020-58	XXX.833.371-XX	MARIBEL MARTINEZ BARRIO	2902606	BA	UIBAI	24/08/2020
25000.116417/2020-76	XXX.749.191-XX	CARLOS FAURE REYES	2902578	BA	URUCUCA	19/08/2020
25000.116966/2020-41	XXX.706.371-XX	JORGE LUIS HERNANDEZ RODRIGUEZ	2902597	BA	VALENCA	20/08/2020
25000.116617/2020-29	XXX.058.861-XX	LISBETH CANCIO ALVAREZ	2301445	CE	ARACOIABA	24/08/2020
25000.116649/2020-24	XXX.658.171-XX	ARIANNI RODRIGUEZ RABELO MOURA	2301425	CE	BARREIRA	19/08/2020
25000.117170/2020-13	XXX.639.491-XX	MAIKEL MANCEBO CANDEAU	2301447	CE	BARROQUINHA	31/08/2020
25000.116421/2020-34	XXX.842.141-XX	ERIC ADOLFO CASTELLANOS AGUERO	2301437	CE	BEBERIBE	19/08/2020
25000.116974/2020-97	XXX.641.251-XX	LIDIER GONZALEZ ROMERO	2301443	CE	BEBERIBE	19/08/2020
25000.116619/2020-18	XXX.225.161-XX	DAYAN ALMEIDA HERNANDEZ	2301433	CE	BELA CRUZ	28/08/2020
25000.116653/2020-92	XXX.914.831-XX	LICET GONZALEZ OJEDA	2301442	CE	BELA CRUZ	28/08/2020
25000.117172/2020-02	XXX.480.011-XX	YASENIA FABRE GARCIA	2301461	CE	BOA VIAGEM	25/08/2020
25000.116423/2020-23	XXX.229.241-XX	ALEJANDRO EMILIO SANTOS PORTELA	2301420	CE	CARIRIACU	21/08/2020
25000.116983/2020-88	XXX.569.541-XX	CESAR YOANDRIS SALAS FERNANDEZ	2301429	CE	CARIRIACU	21/08/2020
25000.116625/2020-75	XXX.903.981-XX	DANELY VELAZQUEZ MARRERO	2301430	CE	CARIRIACU	21/08/2020
25000.116656/2020-26	XXX.772.611-XX	DANIEL GONZALEZ MARTINEZ	2301431	CE	CROATA	20/08/2020
25000.117175/2020-38	XXX.169.631-XX	DASNIER TAMAYO PUPO	2301432	CE	CRUZ	24/08/2020
25000.116426/2020-67	XXX.949.821-XX	ANYELI GONZALEZ DOMINGUEZ	2301424	CE	DSEI CEARA	31/08/2020
25000.116994/2020-68	XXX.518.151-XX	ANARA MARTINEZ VAZQUEZ	2301421	CE	GRANJA	24/08/2020
25000.116628/2020-17	XXX.388.541-XX	YASMIN RODRIGUEZ SOBERAO	2301462	CE	HIDROLANDIA	01/09/2020
25000.116659/2020-60	XXX.913.681-XX	ISMARYS CARRION HERRERA	2301439	CE	IBARETAMA	28/08/2020
25000.117178/2020-71	XXX.148.531-XX	JULIO NESTOR MARTORELL DIAZ	2301441	CE	IBARETAMA	19/08/2020
25000.116432/2020-14	XXX.836.701-XX	VIANNEY MULET RAMIREZ	2301458	CE	IGUATU	04/09/2020
25000.117002/2020-10	XXX.216.451-XX	DIANET HIDALGO DELGADO	2301434	CE	INDEPENDENCIA	20/08/2020
25000.116630/2020-88	XXX.229.271-XX	CARLOS JULIAN PEREZ AVILA	2301426	CE	IRAUCUBA	21/08/2020
25000.116665/2020-17	XXX.140.681-XX	CARMEN NAYLA FRIOL BEJERANO	2301427	CE	ITAPIPOCA	25/08/2020
25000.117184/2020-29	XXX.852.261-XX	DUVIEL MORALES REGUERA	2301436	CE	ITAREMA	18/08/2020
25000.116440/2020-61	XXX.620.381-XX	MARISLEIDI CORRALES MOREIRA	2301448	CE	ITAREMA	18/08/2020
25000.117009/2020-31	XXX.008.861-XX	YORDANIA LEAL BAREA	2301463	CE	ITATIRA	26/08/2020
25000.117257/2020-82	XXX.737.261-XX	SANDRA RAMIREZ RAMIREZ	2301454	CE	JAGUARUANA	18/08/2020
25000.116669/2020-03	XXX.659.601-XX	YADIRA RODRIGUEZ LEZCANO	2301460	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	19/08/2020
25000.117188/2020-15	XXX.943.341-XX	ANDRO LIMONTA BLANCO	2301423	CE	MARCO	20/08/2020
25000.116442/2020-50	XXX.047.931-XX	DISLEYMIS ALVAREZ CALEJO	2301435	CE	MARCO	20/08/2020
25000.117014/2020-44	XXX.666.201-XX	LIXNA MARYS AGUILAR DIAZ	2301446	CE	MARCO	20/08/2020
25000.117282/2020-99	XXX.905.991-XX	RIUBER CARRAZANA CABRERA	2301453	CE	MARCO	20/08/2020
25000.116671/2020-74	XXX.690.651-XX	RANDY MARTINEZ MAYEA	2301451	CE	MIRAIMA	18/08/2020
25000.116919/2020-05	XXX.026.961-XX	NOSLEN MENA LORENZO	2301450	CE	MONSENHOR TABOSA	18/08/2020
25000.116445/2020-93	XXX.449.671-XX	CARMEN ROSA GARCIA BALLESTER	2301428	CE	MORADA NOVA	26/08/2020
25000.117018/2020-22	XXX.618.921-XX	JOSEFINA BARBARA BAEZ PAUMIER	2301440	CE	NOVA RUSSAS	31/08/2020
25000.117537/2020-91	XXX.622.581-XX	SUSELL PEREZ BATISTA	2301456	CE	PARAMOTI	20/08/2020
25000.116673/2020-63	XXX.607.421-XX	WARESKA STEPHENSON PULSANT	2301459	CE	QUITERIANOPOLIS	24/08/2020
25000.116914/2020-74	XXX.862.631-XX	LISBET AGUILAR CONCEPCION	2301444	CE	REDENCAO	25/08/2020
25000.116450/2020-04	XXX.896.601-XX	SANDRA SUCEL NUNEZ RAMIREZ	2301455	CE	SANTA QUITERIA	26/08/2020
25000.117023/2020-35	XXX.765.261-XX	NESTOR MANUEL BALUJA SALINAS	2301449	CE	UBAJARA	25/08/2020
25000.117539/2020-80	XXX.709.351-XX	ANAY HERNANDEZ CORREA	2301422	CE	UMIRIM	27/08/2020
25000.116676/2020-05	XXX.969.001-XX	TAYLUMA ISABEL MILIAN CORREA	2301457	CE	UMIRIM	27/08/2020
25000.116908/2020-17	XXX.229.441-XX	ERICK CASANOVA GUILARTE	2301438	CE	URUBURETAMA	18/08/2020
25000.116454/2020-84	XXX.972.631-XX	REIDER MARRERO MENESES	2301452	CE	URUBURETAMA	18/08/2020
25000.117031/2020-81	XXX.769.971-XX	LISANDRA CRUZ PORTALES	3200638	ES	AFONSO CLAUDIO	24/08/2020
25000.117544/2020-92	XXX.073.151-XX	AIDA TAMAYO LOUSTAUNAU	3200629	ES	ALFREDO CHAVES	02/09/2020
25000.116677/2020-41	XXX.174.041-XX	DIANA ROSA MARTINEZ NOGUERA	3200634	ES	ALTO RIO NOVO	19/08/2020
25000.116903/2020-94	XXX.025.161-XX	CARIELA REGALADO CORNEJO	3200633	ES	BOA ESPERANCA	25/08/2020
25000.116457/2020-18	XXX.189.581-XX	PEDRO CARLOS PEREZ SABINO	3200642	ES	BREJETUBA	01/09/2020
25000.117038/2020-01	XXX.341.841-XX	ALICIA PEREZ REYES	3200631	ES	CARIACICA	27/08/2020
25000.117548/2020-71	XXX.855.001-XX	EDEL CRISTOBAL MOREJON FLORES	3200635	ES	CARIACICA	27/08/2020
25000.116680/2020-65	XXX.341.261-XX	MOISES ROJAS GONZALEZ	3200640	ES	CARIACICA	27/08/2020
25000.116874/2020-61	XXX.487.191-XX	NIURKA AVILES MARIANO	3200641	ES	CARIACICA	27/08/2020
25000.116462/2020-21	XXX.981.781-XX	RAFAEL MATOS MEDINA	3200645	ES	CARIACICA	27/08/2020
25000.117045/2020-03	XXX.599.321-XX	YUSNIER VILLAVICENCIO ALVAREZ	3200650	ES	CARIACICA	27/08/2020
25000.120423/2020-28	XXX.049.181XX	JUAN PABLO DIAZ MARANTE	3200651	ES	ECOPORANGA	31/08/2020
25000.117561/2020-20	XXX.022.481-XX	RACIEL PENA ROJAL	3200644	ES	ECOPORANGA	21/08/2020
25000.116682/2020-54	XXX.906.011-XX	YANILEISIS CABRALES LAKE	3200647	ES	ECOPORANGA	26/08/2020
25000.116869/2020-58	XXX.590.831-XX	YARLIS ELENA FIGUEREDO MEDINA	3200648	ES	ECOPORANGA	20/08/2020
25000.116464/2020-10	XXX.129.381-XX	PEDRO LUIS CABALLERO JHONSON	3200643	ES	JAGUARE	24/08/2020
25000.117050/2020-16	XXX.277.541-XX	YANET LOPEZ MORENO	3200646	ES	JAGUARE	24/08/2020
25000.117579/2020-21	XXX.055.071-XX	AYLEEN CHILLON CASTANER	3200632	ES	MUNIZ FREIRE	20/08/2020
25000.116684/2020-43	XXX.747.621-XX	MARIA CARIDAD BRITO PEREZ	3200639	ES	PINHEIROS	26/08/2020
25000.116865/2020-70	XXX.145.121-XX	GLENDA DE LA CARIDAD FERRERA FABELO	3200637	ES	PONTO BELO	28/08/2020



25000.116465/2020-64	XXX.561.341-XX	GABRIEL BENAVIDES PEREZ	3200636	ES	SAO MATEUS	31/08/2020
25000.117055/2020-31	XXX.549.521-XX	YOAN MANUEL DOMINGUEZ MEDINA	3200649	ES	SAO MATEUS	31/08/2020
25000.117587/2020-78	XXX.832.211-XX	ALEJANDRO SANCHEZ BARRIEL	3200630	ES	SOORETAMA	28/08/2020
25000.116686/2020-32	XXX.573.541-XX	MADELAIDY BORMEY RODRIGUEZ	5200764	GO	AGUA LIMPA	20/08/2020
25000.116862/2020-36	XXX.556.221-XX	YASNAY ROMAN CORDERO	5200768	GO	ALVORADA DO NORTE	27/08/2020
25000.116474/2020-55	XXX.895.101-XX	YUNESKY RODRIGUEZ VEGAS	5200770	GO	CAVALCANTE	01/09/2020
25000.117066/2020-11	XXX.947.221-XX	MALAWY HERNANDEZ CAPOTE	5200765	GO	MINACU	25/08/2020
25000.117614/2020-11	XXX.885.461-XX	IDANIA SANTIESTEBAN GARRIDO	5200763	GO	NOVO GAMA	24/08/2020
25000.116690/2020-09	XXX.145.241-XX	CARMEN LLANET RANA LOPEZ CHAVEZ	5200762	GO	POSSE	01/09/2020
25000.116856/2020-89	XXX.574.931-XX	YOEL MICHEL FONSECA ALBA	5200769	GO	SAO DOMINGOS	24/08/2020
25000.116480/2020-11	XXX.487.871-XX	MARCIA ALCOLEA GONZALEZ	5200766	GO	SAO JOAO D'ALIANCA	20/08/2020
25000.117169/2020-81	XXX.542.591-XX	YAIMILY BERRIO CHAVEZ	5200767	GO	TERESINA DE GOIAS	01/09/2020
25000.117629/2020-71	XXX.149.921-XX	ARISLEISI SANCHEZ LAKE	2101555	MA	AMARANTE DO MARANHAO	25/08/2020
25000.116693/2020-34	XXX.979.361-XX	ENMANUEL RIVERA LEON	2101562	MA	ARARI	26/08/2020
25000.116485/2020-35	XXX.340.041-XX	AMARILYS FERNANDEZ RAMIREZ	2101550	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.117173/2020-49	XXX.491.151-XX	ARIANNE THOMPSON ZUCETA	2101553	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.117662/2020-09	XXX.006.401-XX	BILEIDYS ACOSTA SUAREZ	2101556	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.116697/2020-12	XXX.926.431-XX	DAILYS RAMIREZ NAVARRO	2101557	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.116846/2020-43	XXX.215.021-XX	ELIZABETH PEREZ GARCIA	2101560	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.116489/2020-13	XXX.906.591-XX	MARIA DE LOURDES CASTRO DEL RIO	2101566	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.117177/2020-27	XXX.040.461-XX	MARIA DEL ROSARIO CARRERAS SANCHEZ	2101567	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.117669/2020-12	XXX.954.911-XX	MARIA TERESA EIRAS RODRIGUEZ	2101569	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.116698/2020-67	XXX.953.331-XX	ROXANA EMILIA DELGADO GONZALEZ	2101573	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.116841/2020-11	XXX.570.051-XX	YAMILA MORALES LEYVA	2101577	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.116491/2020-92	XXX.713.101-XX	YANARA BARLES TABASCO	2101578	MA	BARRA DO CORDA	01/09/2020
25000.117185/2020-73	XXX.659.341-XX	YURIDAYSI MAZON MALAGON	2101582	MA	CAJARI	26/08/2020
25000.117682/2020-71	XXX.862.291-XX	MARIA ISABEL TEJERA MEDINA	2101568	MA	CEDRAL	26/08/2020
25000.116704/2020-86	XXX.893.641-XX	YADAMI DE LA CARIDAD JUARA ZULUETA	2101575	MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	27/08/2020
25000.116837/2020-52	XXX.088.821-XX	MAYKEL VELAZCO MARTINEZ	2101570	MA	DSEI MARANHAO	26/08/2020
25000.116495/2020-71	XXX.091.401-XX	VIRGEN REYES ZAYAS	2101574	MA	ESTREITO	20/08/2020
25000.117207/2020-03	XXX.292.481-XX	YOSBEL GONZALEZ SANTANA	2101580	MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	01/09/2020
25000.117685/2020-13	XXX.146.271-XX	YAINELYS QUINONES BELTRAN	2101576	MA	GRAJAU	20/08/2020
25000.116706/2020-75	XXX.949.111-XX	ANNALIE REYES HARDING	2101552	MA	LAJEADO NOVO	24/08/2020
25000.116832/2020-20	XXX.145.951-XX	ENIUSKA CASTILLO WHAITE	2101561	MA	MARANHAOZINHO	26/08/2020
25000.116499/2020-59	XXX.024.681-XX	ARIANNYS ROSALES VEGA	2101554	MA	MATOE DO NORTE	27/08/2020
25000.117209/2020-94	XXX.294.931-XX	YANELYS INFANTE LEYVA	2101579	MA	PACO DO LUMIAR	21/08/2020
25000.120432/2020-19	XXX.708.051-XX	IBRAHIM MONTESINO MORERA	2101583	MA	PINHEIRO	27/08/2020
25000.117695/2020-41	XXX.786.521-XX	ADA ELSY COLEBROOK SALAZAR	2101549	MA	SANTA HELENA	01/09/2020
25000.116708/2020-64	XXX.626.961-XX	LUIS AMADOR HERNANDEZ	2101565	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	18/08/2020
25000.116828/2020-61	XXX.025.171-XX	REINIER BATISTA DIAZ	2101571	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	18/08/2020
25000.116504/2020-23	XXX.563.901-XX	ROBERTO SAVIGNE SILVEIRA	2101572	MA	SAO FELIX DE BALSAS	18/08/2020
25000.117223/2020-98	XXX.934.211-XX	JORGE FEBLES GARCIA	2101564	MA	SAO JOAO DO CARU	31/08/2020
25000.117702/2020-12	XXX.627.081-XX	YULEISYS RAMOS RUBIER	2101581	MA	SITIO NOVO	19/08/2020
25000.116711/2020-88	XXX.929.841-XX	ANA MARGARITA BELTRAN CINTRA	2101551	MA	TIMON	01/09/2020
25000.116822/2020-94	XXX.599.541-XX	GLORIA YUNIA AGUIAR MESA	2101563	MA	TIMON	21/08/2020
25000.116507/2020-67	XXX.906.231-XX	DIANNELYS CASTILLO SILVA	2101559	MA	URBANO SANTOS	28/08/2020
25000.117230/2020-90	XXX.242.111-XX	BARBARA YAIMA GUERRA VIART	3102076	MG	ALVARENGA	01/09/2020
25000.117950/2020-55	XXX.142.751-XX	EDUARDO PADRON CASTILLO	3102078	MG	BANDEIRA	24/08/2020
25000.116712/2020-22	XXX.475.371-XX	LUMEY YAIMA TAMAYO NUEVA	3102088	MG	BOM REPOUSO	02/09/2020
25000.116818/2020-26	XXX.018.441-XX	YANKO MAGDIEL MONTES HERNANDEZ	3102095	MG	BOM REPOUSO	02/09/2020
25000.116513/2020-14	XXX.024.021-XX	YUSLEIKY AVILA MOREJON	3102103	MG	BOM REPOUSO	02/09/2020
25000.117232/2020-89	XXX.302.651-XX	RAISA BERNAL RODRIGUEZ	3102091	MG	BURITIS	31/08/2020
25000.117954/2020-33	XXX.500.921-XX	YONNEL GOMEZ BARRERO	3102097	MG	CABECEIRA GRANDE	27/08/2020
25000.116715/2020-66	XXX.957.561-XX	GUILLERMO RODRIGUEZ MENDOZA	3102083	MG	CANA VERDE	18/08/2020
25000.116814/2020-48	XXX.761.761-XX	LIURYS LORENTES LEYVA	3102086	MG	CAPITAO ANDRADE	26/08/2020
25000.116517/2020-01	XXX.982.981-XX	RAMON REYES RODRIGUEZ	3102092	MG	DSEI - MG/ES	19/08/2020
25000.117238/2020-56	XXX.302.081-XX	YADIRA PLACENCIA PUPO	3102093	MG	DOM BOSCO	25/08/2020
25000.117959/2020-66	XXX.823.601-XX	FRANCIS HERNANDEZ HERNANDEZ	3102081	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	31/08/2020
25000.116815/2020-92	XXX.233.091-XX	LESVIANI RODRIGUEZ NOBLET	3102085	MG	GUARANESIA	03/09/2020
25000.116622/2020-31	XXX.593.591-XX	YORDANIS CANDELARIO NUNEZ	3102098	MG	GUARANESIA	03/09/2020
25000.116522/2020-13	XXX.476.021-XX	AYLIN LAZO PEREZ	3102075	MG	INCONFIDENTES	31/08/2020
25000.117239/2020-09	XXX.169.581-XX	YULEIDY ALFONSO COLLAZO	3102101	MG	JOAO PINHEIRO	21/08/2020
25000.117960/2020-91	XXX.489.531-XX	YUDITH HURTADO NAVARRO	3102100	MG	LAGOA GRANDE	20/08/2020
25000.116821/2020-40	XXX.230.401-XX	DARLIS MARTINEZ FELIPE	3102077	MG	LAJINHA	25/08/2020
25000.116616/2020-84	XXX.548.121-XX	YURISEL BROWN CIPRIAN	3102102	MG	MEDEIROS	25/08/2020
25000.116528/2020-82	XXX.902.131-XX	FRANGEL CASTELLANO PERDOMO	3102082	MG	MEDINA	20/08/2020
25000.117244/2020-11	XXX.189.881-XX	YAIMA SUAREZ RIVAS	3102094	MG	MONTE FORMOSO	19/08/2020
25000.118701/2020-87	XXX.504.241-XX	YUDIEL HERNANDEZ LORA	3102099	MG	MONTE FORMOSO	20/08/2020
25000.116824/2020-83	XXX.723.281-XX	OSIRIS HERRERA LOPEZ	3102090	MG	MORADA NOVA DE MINAS	25/08/2020
25000.120433/2020-63	XXX.782.701-XX	GLOALSI STREET SERRANO	3102104	MG	PEDRA AZUL	01/09/2020
25000.116610/2020-15	XXX.576.231-XX	ARIK PONCE GUTIERREZ	3102074	MG	QUARTEL GERAL	19/08/2020
25000.117247/2020-47	XXX.793.401-XX	NORIELIS MONTERO YIRAT	3102089	MG	RIO DO PRADO	31/08/2020
25000.118704/2020-11	XXX.957.311-XX	YOANDRA CARIDAD LAGUNA MONTEJO	3102096	MG	SANTA LUZIA	31/08/2020
25000.116831/2020-85	XXX.216.441-XX	ALAIN SUAREZ MILANES	3102073	MG	UNAI	18/08/2020
25000.116934/2020-45	XXX.707.401-XX	EULISE ENRIQUE GAZMURI ALFONSO	3102080	MG	UNAI	19/08/2020
25000.116535/2020-84	XXX.159.621-XX	LUIS MIGUEL HERNANDEZ MONS	3102087	MG	UNAI	24/08/2020
25000.117249/2020-36	XXX.973.751-XX	KATIA CLARA CINTRA TORNES	3102084	MG	VIRGINIA	25/08/2020
25000.118709/2020-43	XXX.956.841-XX	ARLETY DE LA CARIDAD MANCEBO BOSCH	5000405	MS	CORUMBA	01/09/2020
25000.116838/2020-05	XXX.717.401-XX	JUAN ANTONIO GALLEGOS ACOSTA	5000406	MS	COSTA RICA	26/08/2020
25000.116949/2020-11	XXX.953.701-XX	MARILIN ZAYAS RODRIGUEZ	5000410	MS	COXIM	25/08/2020
25000.116538/2020-18	XXX.422.911-XX	MAVIS YADIRA BECKFORD DESPAIGNE	5000411	MS	COXIM	31/08/2020
25000.117251/2020-13	XXX.148.351-XX	YANKIEL GONZALEZ FERRO	5000415	MS	COXIM	25/08/2020
25000.118789/2020-37	XXX.213.391-XX	REINIER GONZALEZ MIRABAL	5000413	MS	ITACUIRAI	27/08/2020
25000.116845/2020-07	XXX.853.061-XX	YURAIIDS GUERRA ALMEIDA	5000416	MS	IVINHEMA	28/08/2020
25000.117190/2020-86	XXX.786.541-XX	ADRIANA LOPEZ CORDERO	5000403	MS	JARAGUARI	27/08/2020
25000.116541/2020-31	XXX.190.191-XX	TANIA CANTILLO TERRERO	5000414	MS	JARAGUARI	25/08/2020
25000.117256/2020-38	XXX.473.731-XX	ANA IVIS CRUZ ECHEVARRIA JARDIM	5000404	MS	JATEI	19/08/2020
25000.116852/2020-09	XXX.848.081-XX	KATIA ALICIA ELMERS PEREZ	5000407	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	20/08/2020
25000.117275/2020-64	XXX.221.311-XX	NELL ROQUE LAVANDERA	5000412	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	20/08/2020
25000.116545/2020-10	XXX.765.281-XX	MARICEL TORRES MORAN	5000409	MS	SETE QUEDAS	27/08/2020
25000.117262/2020-95	XXX.894.081-XX	ADDIEL RODRIGUEZ PUIG	5100518	MT	BARAO DE MELGACO	26/08/2020
25000.118803/2020-01	XXX.955.841-XX	DENNYS REYES CUBA	5100523	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	24/08/2020
25000.116857/2020-23	XXX.550.041-XX	GEIVY ALVAREZ GONZALEZ	5100524	MT	CACERES	26/08/2020
25000.117278/2020-06	XXX.517.371-XX	YUSMILA SUAREZ HUGO	5100529	MT	COTRIGUACU	18/08/2020
25000.116551/2020-77	XXX.101.711-XX	DANIER ROJAS ESCALONA	5100521	MT	DIAMANTINO	28/08/2020
25000.117269/2020-15	XXX.617.091-XX	HAROLD GARCEZ GUTIERREZ	5100525	MT	DSEI ARAGUAIA	02/09/2020
25000.118819/2020-13	XXX.748.761-XX	YOENDRIS LAPORTE BICET	5100528	MT	DSEI KAIAPO MATO GROSSO	28/08/2020
25000.116861/2020-91	XXX.036.971-XX	SANTIAGO IZAGUIRRE GARCES	5100527	MT	FELIZ NATAL	20/08/2020
25000.117282/2020-66	XXX.073.501-XX	DEIVIS MARTINEZ PEREZ	5100522	MT	NOVA CANAA DO NORTE	28/08/2020
25000.116557/2020-44	XXX.849.151-XX	HECTOR RIOS HERNANDEZ	5100526	MT	NOVA SANTA HELENA	24/08/2020
25000.117276/2020-17	XXX.021.371-XX	ARIS BATISTA SUAREZ	5100519	MT	TERRA NOVA DO NORTE	20/08/2020
25000.118826/2020-15	XXX.831.111-XX	ARLETIS ALBEAR MARTINEZ	5100520	MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	25/08/2020
25000.116866/2020-14	XXX.939.141-XX	ANA IDELISA TISSERT GARCIA	1501707	PA	ACARA	20/08/2020
25000.117289/2020-88	XXX.831.031-XX	FRANK EMILIO ECHEVARRIA HECHAVARRIA	1501719	PA	AGUA AZUL DO NORTE	01/09/2020
25000.116561/2020-11	XXX.600.761-XX	CHABELY SANCHEZ MORERA	1501711	PA	AUGUSTO CORREA	28/08/2020



25000.117285/2020-08	XXX.649.761-XX	AGUSTIN RODRIGUEZ MORA	1501705	PA	AURORA DO PARA	27/08/2020
25000.118830/2020-75	XXX.216.301-XX	ADRIANNA LISET LUGO PEREZ	1501704	PA	BAIAO	26/08/2020
25000.116896/2020-21	XXX.989.861-XX	EDER WILFREDO ALMIRALL IGLESIAS	1501715	PA	BAIAO	01/09/2020
25000.117292/2020-00	XXX.145.081-XX	HECTOR ALEJANDRO LEYVA MUNOZ	1501723	PA	BANNACH	20/08/2020
25000.116566/2020-35	XXX.575.641-XX	IRINA DE LA CARIDAD SOSA MARTINEZ	1501726	PA	BARCARENA	20/08/2020
25000.117293/2020-46	XXX.500.881-XX	LESYANIS CASADO TAMAYO	1501732	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	01/09/2020
25000.118833/2020-17	XXX.025.221-XX	IRINA COLUMBIE LOPEZ	1501725	PA	BRAGANCA	25/08/2020
25000.116902/2020-40	XXX.152.991-XX	YOANNIS REINALDO YERO LABRADA	1501743	PA	BRAGANCA	20/08/2020
25000.117450/2020-13	XXX.188.921-XX	LUIS FERNANDO MESA GONZALEZ	1501734	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	24/08/2020
25000.117298/2020-79	XXX.138.751-XX	JAVIER HERNANDEZ RODRIGUEZ	1501728	PA	BREVES	19/08/2020
25000.118835/2020-06	XXX.831.041-XX	JOSE CARLOS FERNANDEZ PEREZ	1501730	PA	BREVES	19/08/2020
25000.116904/2020-39	XXX.625.111-XX	YILIAN YAUMARA VILA MACHADO	1501742	PA	CAMETA	18/08/2020
25000.117457/2020-35	XXX.744.631-XX	HERMES ALONSO POLL	1501724	PA	CHAVES	01/09/2020
25000.116574/2020-81	XXX.952.071-XX	ISRAEL VELEZ PARDO	1501727	PA	CHAVES	21/08/2020
25000.117300/2020-18	XXX.862.691-XX	EUGENIO DESPAIGNE GONZALEZ	1501717	PA	GOIANESIA DO PARA	31/08/2020
25000.118837/2020-97	XXX.776.011-XX	FANNY MARTINEZ ACOSTA	1501718	PA	GURUPA	28/08/2020
25000.116907/2020-72	XXX.019.271-XX	YADITZA RODRIGUEZ FROMETA	1501739	PA	IGARAPE-ACU	25/08/2020
25000.117458/2020-80	XXX.722.161-XX	ANALY CABRERA GONZALEZ	1501708	PA	IPIXUNA DO PARA	20/08/2020
25000.116579/2020-12	XXX.021.361-XX	ANYERS PEREZ GONGORA	1501709	PA	IPIXUNA DO PARA	31/08/2020
25000.117308/2020-76	XXX.156.091-XX	HECTOR ALBERTO RODRIGUEZ GUERRA	1501722	PA	JACAREACANGA	31/08/2020
25000.118840/2020-19	XXX.005.111-XX	YASMANY JOSE GONZALEZ ROCHE	1501741	PA	MONTE ALEGRE	20/08/2020
25000.116910/2020-96	XXX.989.371-XX	ELISMEY RODRIGUEZ HECHAVARRIA	1501716	PA	MUANA	20/08/2020
25000.117460/2020-59	XXX.942.751-XX	YORDANIS BLANCO CERULIA	1501744	PA	MUANA	21/08/2020
25000.116582/2020-28	XXX.229.431-XX	DAIMI LABANINO NOA	1501712	PA	NOVO PROGRESSO	19/08/2020
25000.117556/2020-17	XXX.941.911-XX	CESAR MIGUEL TIRADO LLORENTE	1501710	PA	ORIXIMINA	20/08/2020
25000.118844/2020-99	XXX.292.391-XX	ALEJANDRO FERRER GARCIA	1501706	PA	PARAUAPEBAS	18/08/2020
25000.116916/2020-63	XXX.770.111-XX	LILIANA REYES MAGANA	1501733	PA	PARAUAPEBAS	19/08/2020
25000.117462/2020-48	XXX.172.631-XX	RAYMOND GARCIA HERNANDEZ	1501737	PA	PONTA DE PEDRAS	18/08/2020
25000.116588/2020-03	XXX.169.691-XX	MIGUEL ANGEL MARTINEZ ELIAS	1501735	PA	RUROPOLIS	31/08/2020
25000.117560/2020-85	XXX.974.491-XX	JOSE RAUL GONZALEZ OLIVA	1501731	PA	SANTAREM	21/08/2020
25000.118848/2020-77	XXX.045.711-XX	RAUL TORRES ORTIZ	1501736	PA	SANTAREM	21/08/2020
25000.116931/2020-10	XXX.658.031-XX	YANET LLANO DUPUY	1501740	PA	SANTAREM	28/08/2020
25000.117464/2020-37	XXX.253.471-XX	GISELLE SOSA LIZANA SILVA	1501720	PA	SAO JOAO DA PONTA	20/08/2020
25000.116593/2020-16	XXX.196.871-XX	GLORIA SULEIDY DE LA TORRE ESMORY	1501721	PA	SAO JOAO DA PONTA	20/08/2020
25000.117580/2020-56	XXX.364.461-XX	YUDISANDER RODRIGUEZ BATISTA	1501746	PA	SAO JOAO DA PONTA	20/08/2020
25000.118851/2020-91	XXX.096.901-XX	YULIERMA ALIAGA ORTIZ	1501747	PA	SAO JOAO DE PIRABAS	31/08/2020
25000.116937/2020-89	XXX.114.441-XX	ROSANNE QUESADA ANIDO	1501738	PA	SOURCE	25/08/2020
25000.117468/2020-15	XXX.230.641-XX	JOSE ANGEL VAZQUEZ PATOS	1501729	PA	TUCURUI	26/08/2020
25000.116597/2020-96	XXX.793.861-XX	YOSNIER ALAIN MORALES LOPEZ	1501745	PA	TUCURUI	02/09/2020
25000.117584/2020-34	XXX.149.451-XX	DIANA MARIA FERNANDEZ MONTALVO	1501714	PA	UISEU	20/08/2020
25000.118853/2020-80	XXX.229.641-XX	GEOVANIS GARBEY BATISTA	2500426	PB	PATOS	26/08/2020
25000.116943/2020-36	XXX.005.131-XX	DAYAN GONZALEZ ALVAREZ	2500425	PB	REMIGIO	26/08/2020
25000.117471/2020-39	XXX.021.911-XX	VIVIANA NUNEZ CRUZ	2601251	PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	18/08/2020
25000.116601/2020-16	XXX.620.891-XX	REYNIER AREAN ALCOLEA	2601247	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	20/08/2020
25000.117588/2020-12	XXX.086.901-XX	RICARDO ESTRADA PEREZ	2601248	PE	LAGOA DO OURO	31/08/2020
25000.118856/2020-13	XXX.123.151-XX	LUIS ARSENIO VELEZ HERNANDEZ	2601246	PE	LAGOA GRANDE	19/08/2020
25000.116952/2020-27	XXX.294.011-XX	WILLIAM SERRANO DOMINGUEZ	2601252	PE	OURICURI	20/08/2020
25000.117473/2020-28	XXX.119.821-XX	LUIS ALBERTO ESPINOSA TORRES	2601245	PE	PALMARES	01/09/2020
25000.116608/2020-38	XXX.060.521-XX	DANIA MORRIS PERDOMO	2601243	PE	PESQUEIRA	19/08/2020
25000.117591/2020-36	XXX.747.561-XX	ROSSANA RUIZ GONZALEZ	2601250	PE	SAO JOSE DO BELMONTE	20/08/2020
25000.118857/2020-68	XXX.102.761-XX	GISELDA RODRIGUEZ RIVERO	2601244	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	31/08/2020
25000.116954/2020-16	XXX.087.781-XX	ODENNIS REYES ESCALONA	2200638	PI	AVELINO LOPES	25/08/2020
25000.117476/2020-61	XXX.231.041-XX	JUAN ANGEL QUIROS BEJERANO	2200634	PI	BATALHA	27/08/2020
25000.116612/2020-04	XXX.622.991-XX	YASMANY LLOPIZ CABRERA	2200642	PI	COLONIA DO GURGUEIA	27/08/2020
25000.117607/2020-19	XXX.007.811-XX	CARLOS MANUEL REYES CONSUEGRA	2200632	PI	DOM INOCENCIO	25/08/2020
25000.118858/2020-11	XXX.026.201-XX	LEONARD GAINZA CREME	2200635	PI	ILHA GRANDE	21/08/2020
25000.116971/2020-53	XXX.154.431-XX	LIDICE ALFONSO TAMAYO	2200636	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	21/08/2020
25000.117478/2020-51	XXX.217.531-XX	MAILEN HERNANDEZ PEREZ	2200637	PI	PARNAGUA	21/08/2020
25000.116615/2020-30	XXX.832.191-XX	OSMAR RAFAEL BELISER GARCIA	2200639	PI	PARNAGUA	28/08/2020
25000.117611/2020-79	XXX.340.291-XX	ALEXEI DEL TORO PARRA	2200630	PI	PATOS DO PIAUI	20/08/2020
25000.118861/2020-26	XXX.047.831-XX	ELIZABETH VICENS TERGA	2200633	PI	PEDRO II	20/08/2020
25000.116980/2020-44	XXX.573.331-XX	YADIRA EHEMENDIA AGRAMONTE	2200640	PI	REGENERACAO	25/08/2020
25000.117480/2020-20	XXX.600.301-XX	YALIANA MAURA ROSABAL GRANA	2200641	PI	REGENERACAO	25/08/2020
25000.116621/2020-97	XXX.836.051-XX	ALISNAY MURGADA GUERRA	2200631	PI	SANTA ROSA DO PIAUI	19/08/2020
25000.117619/2020-35	XXX.905.411-XX	MARISLEIDY RODRIGUEZ RIVERO	4101741	PR	ADRIANOPOLIS	26/08/2020
25000.118866/2020-59	XXX.091.111-XX	GELIUSKA CASTELLANO GIRONES	4101702	PR	ANDIRA	31/08/2020
25000.116986/2020-11	XXX.187.981-XX	LILIAMNE MEDINA SIERRA	4101720	PR	ANDIRA	26/08/2020
25000.117482/2020-19	XXX.237.351-XX	ISMARAY LIMA PEREZ	4101708	PR	ARAPONGAS	31/08/2020
25000.116626/2020-10	XXX.295.061-XX	YULIANA RAMIREZ AVILA	4101773	PR	ARAPONGAS	31/08/2020
25000.117627/2020-81	XXX.750.771-XX	MARIA CARLA CARRILLO SOLIS	4101735	PR	BALSA NOVA	01/09/2020
25000.118870/2020-17	XXX.189.971-XX	OSMANY GARMENDIA MARINO	4101746	PR	BOCAIUVA DO SUL	26/08/2020
25000.116989/2020-55	XXX.011.101-XX	JESSICA NORONA MONTANO	4101711	PR	CALIFORNIA	21/08/2020
25000.117487/2020-41	XXX.294.871-XX	ZULEIMY COS SAVON	4101778	PR	CALIFORNIA	21/08/2020
25000.116629/2020-53	XXX.574.761-XX	REINIER CARLOS QUINTA RODRIGUEZ	4101750	PR	CAMPO LARGO	24/08/2020
25000.117632/2020-94	XXX.969.771-XX	VANIA RODRIGUEZ SANCHEZ	4101756	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	19/08/2020
25000.118873/2020-51	XXX.566.721-XX	YUDIT RAMIREZ VILLA	4101771	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	20/08/2020
25000.116996/2020-57	XXX.576.271-XX	ADRIAN GOMEZ COLLANTES	4101666	PR	CARAMBEI	19/08/2020
25000.117489/2020-31	XXX.189.711-XX	YESENIA PARADA JIMENEZ	4101764	PR	CENTENARIO DO SUL	25/08/2020
25000.116631/2020-22	XXX.230.341-XX	DHARA DEL CARMEN SANCHEZ SANCHEZ	4101691	PR	CLEVELANDIA	31/08/2020
25000.117637/2020-17	XXX.216.681-XX	YAKELIN VELEZ RODRIGUEZ	4101758	PR	COLOMBO	19/08/2020
25000.118876/2020-94	XXX.230.691-XX	JUAN CARLOS PEREZ CEPERO	4101715	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	24/08/2020
25000.117003/2020-64	XXX.103.921-XX	HAYDEE DELGADO MATOS	4101704	PR	CONTENDA	26/08/2020



25000.117490/2020-65	XXX.749.221-XX	RAFAEL DISOTUAR SABOURIN	4101749	PR	CONTENDA	26/08/2020
25000.116633/2020-11	XXX.854.471-XX	ZAIDA PEREZ ALABART	4101776	PR	CONTENDA	26/08/2020
25000.117661/2020-56	XXX.307.341-XX	SANDRA GONZALEZ GOMEZ	4101754	PR	CORNELIO PROCOPIO	24/08/2020
25000.118877/2020-39	XXX.501.011-XX	YANET OQUENDO AYLLON	4101761	PR	CORNELIO PROCOPIO	24/08/2020
25000.117010/2020-66	XXX.620.161-XX	RAFAEL ALVAREZ ALVAREZ	4101748	PR	DSEI LITORAL SUL	27/08/2020
25000.117491/2020-18	XXX.647.711-XX	ANABEL ARRIBAS PEREZ	4101673	PR	DOIS VIZINHOS	31/08/2020
25000.116637/2020-08	XXX.835.851-XX	ERICH VIDAL RODRIGUEZ	4101697	PR	DOIS VIZINHOS	31/08/2020
25000.117664/2020-90	XXX.890.751-XX	JORGE JOSE VALDES ALVAREZ	4101713	PR	DOIS VIZINHOS	25/08/2020
25000.118887/2020-74	XXX.902.121-XX	MARIA EMILIA BATISTA BENITEZ	4101737	PR	DOIS VIZINHOS	02/09/2020
25000.117015/2020-99	XXX.592.171-XX	YADIRA DEL PINO GONZALEZ	4101757	PR	DOIS VIZINHOS	31/08/2020
25000.117493/2020-07	XXX.835.231-XX	DARILEY MOREAUX HERRERA	4101686	PR	DOURADINA	27/08/2020
25000.116642/2020-11	XXX.596.821-XX	ARNULFO CASTANET BATISTA	4101675	PR	FAZENDA RIO GRANDE	01/09/2020
25000.117675/2020-70	XXX.585.551-XX	MAIREILYS ALVAREZ RODRIGUEZ	4101734	PR	FAZENDA RIO GRANDE	01/09/2020
25000.118889/2020-63	XXX.025.591-XX	FELIX ANTONIO PERNA VEGA	4101700	PR	FLORESTA	18/08/2020
25000.117019/2020-77	XXX.105.141-XX	LILIANNA CHACON MARTINEZ	4101721	PR	FOZ DO IGUACU	26/08/2020
25000.117498/2020-21	XXX.890.281-XX	YOEL BARO GOMEZ	4101766	PR	FOZ DO IGUACU	27/08/2020
25000.116645/2020-46	XXX.601.501-XX	MILKO LLORENTE MACHADO	4101744	PR	GUAIRA	19/08/2020
25000.117683/2020-16	XXX.804.131-XX	YULIET GALAN LIMONTA	4101774	PR	GUAIRA	27/08/2020
25000.120437/2020-41	XXX.848.141-XX	MARY KARLA CARRO GARCIA	4101780	PR	GUARAPUAVA	25/08/2020
25000.118890/2020-98	XXX.852.101-XX	SUSSETT RODRIGUEZ DOMINGUEZ	4101755	PR	GUARAPUAVA	19/08/2020
25000.117083/2020-58	XXX.101.621-XX	BEATRIZ GONZALEZ SUAREZ	4101676	PR	GUARAQUECABA	26/08/2020
25000.117500/2020-62	XXX.648.081-XX	MARTHA YAIMA SANTOS MIRANDA	4101742	PR	IMBITUVA	01/09/2020
25000.116651/2020-01	XXX.011.531-XX	LISSANDRA GUERRA RODRIGUEZ	4101726	PR	INAJA	28/08/2020
25000.117689/2020-93	XXX.026.821-XX	MARIAN MEDINA AROSTICA	4101739	PR	ITAMBARACA	27/08/2020
25000.118891/2020-32	XXX.607.691-XX	INDIRA SALINA FERNANDEZ	4101706	PR	JACAREZINHO	26/08/2020
25000.117103/2020-91	XXX.194.961-XX	LUIS DARIEN GONZALEZ HERNANDEZ	4101729	PR	JACAREZINHO	26/08/2020
25000.117502/2020-51	XXX.035.001-XX	LESNAY SOLER LOPEZ	4101718	PR	JAGUAPITA	01/09/2020
25000.116654/2020-37	XXX.914.031-XX	ZURISADAY BASABE GARCIA	4101779	PR	JAGUARIAIVA	24/08/2020
25000.117693/2020-51	XXX.073.851-XX	LILAI DYS ROSALES TRIANA	4101719	PR	JAPURA	25/08/2020
25000.118894/2020-76	XXX.010.901-XX	LIUDMILA GONZALEZ FAJARDO	4101728	PR	JAPURA	25/08/2020
25000.117151/2020-89	XXX.895.821-XX	DAIMY MEDEROS MAIRATA	4101683	PR	KALORE	26/08/2020
25000.117267/2020-18	XXX.276.731-XX	CARIDAD CASTILLO ALDANA	4101677	PR	LARANJEIRAS DO SUL	24/08/2020
25000.116664/2020-72	XXX.897.141-XX	LAZARO EDUARDO RODRIGUEZ QUINTANA	4101716	PR	LARANJEIRAS DO SUL	24/08/2020
25000.117699/2020-29	XXX.923.271-XX	YANET MACIA AGUILERA	4101760	PR	LIDIANOPOLIS	24/08/2020
25000.118895/2020-11	XXX.021.241-XX	ALAIN FALERO ORTEGA	4101668	PR	MANDAGUARI	02/09/2020
25000.117163/2020-11	XXX.184.701-XX	ALINA ZALDIVAR LEYVA	4101671	PR	MANDAGUARI	31/08/2020
25000.117258/2020-27	XXX.987.721-XX	AMAURI DE LAO ACUNA	4101672	PR	MANDAGUARI	31/08/2020
25000.116739/2020-15	XXX.949.101-XX	DAILENA DIAZ MEDINA	4101681	PR	MANDAGUARI	02/09/2020
25000.117705/2020-48	XXX.325.991-XX	LISANDRA LORA ORTIZ	4101722	PR	MANDAGUARI	25/08/2020
25000.118896/2020-65	XXX.698.801-XX	MABEL REYES GALINDO	4101730	PR	MANDAGUARI	25/08/2020
25000.117166/2020-47	XXX.627.091-XX	MARIALIS CRUZ RAMIREZ	4101738	PR	MANDAGUARI	26/08/2020
25000.117253/2020-02	XXX.169.751-XX	MIGUEL ANTONIO AGUILAR RODRIGUEZ	4101743	PR	MANDAGUARI	25/08/2020
25000.116741/2020-94	XXX.822.011-XX	YOENDRYS ORAMAS VINALES	4101767	PR	MANDAGUARI	25/08/2020
25000.117710/2020-51	XXX.200.341-XX	CYNTHIA GUERRA CANTERO	4101680	PR	MANGUEIRINHA	31/08/2020
25000.118899/2020-07	XXX.450.001-XX	DAYANA PARDO MEJIAS	4101688	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	01/09/2020
25000.117181/2020-95	XXX.315.181-XX	ISANDRA CASTELLANOS BADELL	4101707	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	27/08/2020
25000.117250/2020-61	XXX.854.111-XX	MAIBEL ALVAREZ YBARGOLLIN	4101732	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	01/09/2020
25000.116742/2020-39	XXX.099.721-XX	MARIA DEL CARMEN BU PAEZ	4101736	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	01/09/2020
25000.117718/2020-17	XXX.088.771-XX	MARILSI TAMAYO SERRANO	4101740	PR	MARILANDIA DO SUL	03/09/2020
25000.118901/2020-30	XXX.475.381-XX	ALIEN ROBERTO RODRIGUEZ GONZALEZ	4101670	PR	MARIOPOLIS	19/08/2020
25000.117215/2020-41	XXX.893.321-XX	EMMA PICHARDO LARA	4101696	PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	01/09/2020
25000.117248/2020-91	XXX.254.241-XX	DANIEL MESA REYES	4101684	PR	NOVA TEBAS	18/08/2020
25000.116743/2020-83	XXX.786.171-XX	YOAN ALEJANDRO CARCASES HERNANDEZ	4101765	PR	ORTIGUEIRA	24/08/2020
25000.117727/2020-16	XXX.989.141-XX	YUDENIA VAZQUEZ LAO	4101770	PR	ORTIGUEIRA	01/09/2020
25000.118902/2020-84	XXX.941.171-XX	ANISEL RUIZ FLORIAN	4101674	PR	PALMAS	24/08/2020
25000.117216/2020-96	XXX.899.651-XX	JOAN RODRIGUEZ DIAZ	4101712	PR	PALMEIRA	24/08/2020
25000.117246/2020-01	XXX.316.511-XX	DAYLIN HERNANDEZ HERNANDEZ	4101689	PR	PARAISO DO NORTE	01/09/2020
25000.116746/2020-17	XXX.934.951-XX	LISSET MENDEZ FERNANDEZ	4101727	PR	PAULO FRONTIN	24/08/2020
25000.117733/2020-65	XXX.744.911-XX	RACHEL PEREZ MAJENDIE	4101747	PR	PEABIRU	27/08/2020
25000.118903/2020-29	XXX.987.531-XX	ERNESTO CAMILO BATISTA ACOSTA	4101698	PR	PEROLA D'OESTE	20/08/2020
25000.117219/2020-20	XXX.230.281-XX	DANILO YANIER DE LA CRUZ HIDALGO	4101685	PR	PINHAO	28/08/2020
25000.117245/2020-58	XXX.895.851-XX	JEIDY SANCHEZ GOMEZ	4101710	PR	PINHAO	28/08/2020
25000.116748/2020-14	XXX.824.381-XX	YOSEL SEIJO OCEGUERA	4101769	PR	PIRAI DO SUL	26/08/2020
25000.117738/2020-98	XXX.734.091-XX	LISBETH CRUZ DIAZ	4101725	PR	PITANGA	31/08/2020
25000.118904/2020-73	XXX.228.931-XX	DAYAMI MERCEDES CASADO MARTINEZ	4101687	PR	PRANCHITA	31/08/2020
25000.117229/2020-65	XXX.475.271-XX	ADHARA YAIMA SOLIS ROLL	4101665	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	24/08/2020
25000.117240/2020-25	XXX.923.141-XX	ROSANA DEL PILAR PALOMARES VERANES	4101752	PR	PRIMEIRO DE MAIO	27/08/2020
25000.116750/2020-85	XXX.701.651-XX	MAIDELIS CHAVEZ JEREZ	4101733	PR	QUARTO CENTENARIO	26/08/2020
25000.117741/2020-10	XXX.906.421-XX	DAILIN SANCHEZ FERNANDEZ	4101682	PR	QUATIGUA	26/08/2020
25000.118907/2020-15	XXX.906.251-XX	YANDY SARDINAS PEREZ	4101759	PR	QUATIGUA	26/08/2020
25000.117231/2020-34	XXX.903.251-XX	YANISLEYDIS GOMEZ PEREZ	4101762	PR	QUITANDINHA	27/08/2020
25000.120436/2020-05	XXX.905.871-XX	YESENIA BIENTZ JARDINES	4101781	PR	QUITANDINHA	24/08/2020
25000.117195/2020-17	XXX.008.561-XX	LISANDRA RAMIREZ BLEZ	4101723	PR	REALEZA	02/09/2020
25000.116753/2020-19	XXX.007.831-XX	LISANDRA SALERMO MORALES	4101724	PR	REALEZA	31/08/2020
25000.117750/2020-01	XXX.105.631-XX	YUNKIEL GUTIERREZ GARCIA	4101775	PR	RESERVA	19/08/2020
25000.118908/2020-51	XXX.988.001-XX	ELIANNE BARROSO ROSALES	4101695	PR	RIBEIRAO DO PINHAL	26/08/2020
25000.117252/2020-50	XXX.026.681-XX	FRANK DELGADO DEL TORO	4101701	PR	RIO BONITO DO IGUACU	25/08/2020
25000.117193/2020-10	XXX.747.531-XX	LEDYS MORENO TORNES	4101717	PR	RIO NEGRO	26/08/2020
25000.116754/2020-63	XXX.196.701-XX	YULENNIS CABOT COMAS	4101772	PR	RIO NEGRO	25/08/2020
25000.117754/2020-81	XXX.294.841-XX	DIANNE GONZALEZ ARTILES	4101693	PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	31/08/2020
25000.118910/2020-21	XXX.509.371-XX	ALENIA MOREJON LUIS	4101669	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	26/08/2020
25000.117254/2020-49	XXX.534.491-XX	DAYMA FRANCO RAMOS	4101690	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	26/08/2020
25000.117503/2020-04	XXX.064.591-XX	MADELEINYS MONTERREY CUNI	4101731	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	26/08/2020
25000.116755/2020-16	XXX.898.921-XX	DUNIA HERMAN HERNANDEZ	4101694	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	27/08/2020
25000.117758/2020-69	XXX.894.921-XX	IGOR AVILES PUPO	4101705	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	24/08/2020
25000.118911/2020-75	XXX.156.111-XX	YARIEL MARTINEZ CABRERA	4101763	PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	24/08/2020
25000.117255/2020-93	XXX.896.031-XX	GIU OBRIN STUBBS	4101703	PR	SAO CARLOS DO IVAI	25/08/2020
25000.117508/2020-29	XXX.225.231-XX	CLAUDIA MARRERO RAMOS	4101679	PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	27/08/2020
25000.116756/2020-52	XXX.148.171-XX	ZILMA AMELIA SABINA RUBIO	4101777	PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	24/08/2020
25000.117762/2020-27	XXX.446.521-XX	NORBEIDA EMILIA TORRES ORTEGA	4101745	PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	02/09/2020
25000.118912/2020-10	XXX.951.661-XX	DIANKO CEPERO HERNANDEZ	4101692	PR	SARANDI	24/08/2020
25000.117259/2020-71	XXX.892.001-XX	EYANDRYS GUILLEN CAPOTE	4101699	PR	SARANDI	03/09/2020
25000.117511/2020-42	XXX.769.651-XX	YORDANKA RAMOS MORENO	4101768	PR	TAPEJARA	27/08/2020
25000.116759/2020-96	XXX.899.811-XX	JUAN CARLOS LEYVA BASULTO	4101714	PR	TIBAGI	18/08/2020
25000.117770/2020-73	XXX.941.161-XX	CARLOS RAFAEL HERNANDEZ PEREZ	4101678	PR	TURVO	24/08/2020
25000.120428/2020-51	XXX.149.731-XX	RICARDO ENRIQUE PERDOMO RAMIREZ	4101751	PR	URAI	03/09/2020
25000.117261/2020-41	XXX.189.391-XX	ROSANA PEREZ MARTINEZ	4101753	PR	URAI	03/09/2020
25000.117513/2020-31	XXX.902.031-XX	ADRIANO DA CRUZ SANCHEZ	4101667	PR	VIRMOND	27/08/2020
25000.116768/2020-87	XXX.040.891-XX	JANY HERNANDEZ MACIAS	4101709	PR	WENCESLAU BRAZ	24/08/2020
25000.117773/2020-15	XXX.326.391-XX	JULIO CESAR ANDRES CONCEPCION	3300945	RJ	ITAGUAI	24/08/2020
25000.118916/2020-06	XXX.641.161-XX	LIUVIS SIMON REYES	3300947	RJ	ITAGUAI	28/08/2020
25000.117263/2020-30	XXX.574.451-XX	MILVIA BANOS ZAMORA	3300949	RJ	ITAGUAI	19/08/2020
25000.117515/2020-21	XXX.575.211-XX	OMAR GRILLO GINIEBRA	3300950	RJ	ITAGUAI	24/08/2020
25000.116772/2020-45	XXX.192.261-XX	YANET RAMIREZ CONCEPCION	3300952	RJ	ITAGUAI	24/08/2020
25000.117776/2020-41	XXX.748.941-XX	YAYMARA OTERO POMARES	3300953	RJ	ITAGUAI	19/08/2020



25000.118918/2020-97	XXX.769.711-XX	YOISEL BELEN RUIZ	3300954	RJ	ITAGUAI	25/08/2020
25000.117266/2020-73	XXX.545.171-XX	MAYLET CACERES CONDE	3300948	RJ	MESQUITA	20/08/2020
25000.117517/2020-10	XXX.698.181-XX	JOSE GABRIEL GONZALES MORET	3300944	RJ	QUEIMADOS	20/08/2020
25000.116775/2020-89	XXX.499.971-XX	REYNIER LARA VARONA	3300951	RJ	SAO JOAO DE MERITI	24/08/2020
25000.117782/2020-06	XXX.833.191-XX	LEIDY MARIAN GONZALEZ CALDERIN	3300946	RJ	TANGUA	19/08/2020
25000.118922/2020-55	XXX.599.221-XX	YURY RENE RODRIGUEZ AGUILAR	3300955	RJ	TRAJANO DE MORAES	20/08/2020
25000.117268/2020-62	XXX.024.871-XX	LIUDMILA SOLER LALONDRIZ	2400450	RN	APODI	24/08/2020
25000.116779/2020-67	XXX.700.351-XX	LINET DEL CARMEN CERUTO CASANOVA	2400449	RN	IELMO MARINHO	19/08/2020
25000.117788/2020-75	XXX.848.741-XX	LUCELIA TORRES RODRIGUEZ	2400451	RN	JARDIM DE ANGICOS	01/09/2020
25000.118923/2020-08	XXX.574.041-XX	YENISTEY MORALES TORRES	2400454	RN	LAJES	19/08/2020
25000.117270/2020-31	XXX.009.151-XX	ERLEN SAUMELL DIAZ	2400448	RN	SAO MIGUEL	20/08/2020
25000.117524/2020-11	XXX.026.111-XX	MARIA CARIDAD PESTANA MORALES	2400452	RN	TOUROS	24/08/2020
25000.116780/2020-91	XXX.254.481-XX	LIDIER MANZANO HERNANDEZ	1100516	RO	DSEI VILHENA	20/08/2020
25000.117791/2020-99	XXX.903.291-XX	ALBERTO DIAZ CACERES	1100513	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	24/08/2020
25000.118925/2020-99	XXX.229.551-XX	ELVIA MARILIS JARDINOT GONZALEZ	1100514	RO	NOVA MAMORE	01/09/2020
25000.117271/2020-86	XXX.923.411-XX	JUAN CARLOS SANCHEZ MARTINEZ	1100515	RO	VILHENA	26/08/2020
25000.117527/2020-55	XXX.231.581-XX	DAIMI FONSECA DELGADO	1400320	RR	AMAJARI	19/08/2020
25000.116782/2020-81	XXX.232.531-XX	RAY MILTON DESCHAMPS TOLEDO	1400322	RR	DSEI LESTE RR	31/08/2020
25000.117793/2020-88	XXX.170.141-XX	REINEL HERNANDEZ PADILLA	1400323	RR	DSEI LESTE RR	31/08/2020
25000.118931/2020-46	XXX.469.121-XX	YECENIA ORTEGA SANCHEZ	1400324	RR	DSEI LESTE RR	28/08/2020
25000.117273/2020-75	XXX.621.961-XX	LISXAY MARTINEZ RABASSA	1400321	RR	MUCAJAI	24/08/2020
25000.117536/2020-46	XXX.222.201-XX	ARIANNIS PEREZ SOCARRAS	4302285	RS	AGUA SANTA	31/08/2020
25000.116786/2020-69	XXX.989.171-XX	HILDA LINA GONZALEZ BORRERO	4302328	RS	ALVORADA	31/08/2020
25000.117794/2020-22	XXX.049.391-XX	LISANDRA FERRER MARTINEZ	4302352	RS	ALVORADA	26/08/2020
25000.118935/2020-24	XXX.712.991-XX	LISET PEREZ SAINT FELIX	4302356	RS	ALVORADA	31/08/2020
25000.117274/2020-10	XXX.600.201-XX	YUNEISI HEREDIA RIVERA	4302440	RS	ALVORADA	31/08/2020
25000.117538/2020-35	XXX.106.981-XX	YANELIS ORUE BONNE	4302416	RS	AMETISTA DO SUL	27/08/2020
25000.116792/2020-16	XXX.233.541-XX	ROBIN LUIS SARMIENTO HERNANDEZ	4302395	RS	ANTA GORDA	27/08/2020
25000.117994/2020-85	XXX.627.391-XX	LISANDRA SALES OBRADOR	4302354	RS	ARAMBARE	25/08/2020
25000.118937/2020-13	XXX.154.341-XX	OLIDIA QUINONES BELLO	4302386	RS	ARARICA	18/08/2020
25000.117277/2020-53	XXX.168.761-XX	YANET PENAFUERTE AGUILA	4302419	RS	ARROIO DO PADRE	02/09/2020
25000.117543/2020-48	XXX.957.741-XX	SANDRA MARIA MEDEROS VASO	4302401	RS	ARROIO DO TIGRE	21/08/2020
25000.116794/2020-13	XXX.929.701-XX	BETTY FERNANDEZ GARCIA	4302292	RS	ARROIO DOS RATOS	27/08/2020
25000.117998/2020-63	XXX.562.161-XX	DANIUSKA LEGRAT MATOS	4302301	RS	ARVOREZINHA	20/08/2020
25000.118938/2020-68	XXX.230.891-XX	DAYAMI FERNANDEZ MADRUGA	4302304	RS	BAGE	31/08/2020
25000.117280/2020-77	XXX.691.771-XX	ELIANDRIS ZAYAS DESPAIGNE	4302318	RS	BAGE	31/08/2020
25000.117546/2020-81	XXX.061.871-XX	ESDIEL FERRER BUCHILLON	4302320	RS	BAGE	28/08/2020
25000.116797/2020-49	XXX.230.851-XX	JENNIFER DE LA CARIDAD RODRIGUEZ SANTOS	4302335	RS	BAGE	28/08/2020
25000.118002/2020-37	XXX.237.281-XX	LISSETTE MARTINEZ HERNANDEZ	4302357	RS	BAGE	28/08/2020
25000.118940/2020-37	XXX.896.451-XX	LUIS ARNALDO FONSECA GARCIA	4302359	RS	BAGE	28/08/2020
25000.117281/2020-11	XXX.620.551-XX	MADAN YDALMIS RODRIGUEZ BURGOS	4302362	RS	BAGE	28/08/2020
25000.117551/2020-94	XXX.203.371-XX	YAINERY CASTRO ALMEIDA	4302411	RS	BAGE	26/08/2020
25000.116801/2020-79	XXX.898.271-XX	YOSVIEL GOMEZ CHAMOSA	4302437	RS	BARAO	18/08/2020
25000.118008/2020-12	XXX.942.581-XX	YADIRA AGUERO HURTADO	4302405	RS	BOA VISTA DAS MISSOES	01/09/2020
25000.118942/2020-26	XXX.047.651-XX	DANIEL MIGUEL CASADO PEREZ	4302299	RS	BOA VISTA DO BURICA	01/09/2020
25000.117283/2020-19	XXX.941.451-XX	DANAY VIGO RODRIGUEZ	4302298	RS	BOM PRINCIPIO	03/09/2020
25000.117604/2020-77	XXX.923.321-XX	OSYANE IBACETA DELGADO	4302390	RS	BOM PROGRESSO	31/08/2020
25000.116803/2020-68	XXX.749.241-XX	JORGE MIGUEL GARBAY REYNA	4302337	RS	BOM RETIRO DO SUL	18/08/2020
25000.118017/2020-03	XXX.213.561-XX	MAIBEL MARTINEZ VERA	4302364	RS	BUTIA	24/08/2020
25000.118946/2020-12	XXX.576.071-XX	WILLIAM ZALDIVAR JORGE	4302404	RS	CACAPAVA DO SUL	25/08/2020
25000.117284/2020-55	XXX.188.791-XX	YARISLAY PENA TORRES	4302423	RS	CACEQUI	21/08/2020
25000.117606/2020-66	XXX.169.921-XX	YMARAINÉ PEREZ GONZALEZ	4302431	RS	CACEQUI	31/08/2020
25000.116805/2020-57	XXX.120.081-XX	MARILENA RODRIGUEZ AVILA	4302373	RS	CACHOEIRINHA	20/08/2020
25000.118021/2020-63	XXX.119.841-XX	ISBET NORA PEREZ DE LA FE	4302331	RS	CAMARGO	24/08/2020
25000.118947/2020-59	XXX.326.401-XX	LAURIS RODRIGUEZ LA O	4302344	RS	CAMPINAS DO SUL	24/08/2020
25000.117301/2020-54	XXX.026.921-XX	NANCY BELL GARCIA	4302381	RS	CANDELARIA	31/08/2020
25000.117610/2020-24	XXX.987.661-XX	YURITZA VELOZ VALDES	4302443	RS	CANDELARIA	31/08/2020
25000.116806/2020-00	XXX.862.321-XX	DISLEIMI DAISSON SANCHEZ	4302311	RS	CAPELA DE SANTANA	25/08/2020
25000.118033/2020-98	XXX.190.111-XX	MAIYURI ROJAS RODRIGUEZ	4302369	RS	CAPELA DE SANTANA	19/08/2020
25000.118948/2020-01	XXX.342.081-XX	CARMEN MARTINEZ FERRAT	4302295	RS	CARLOS BARBOSA	25/08/2020
25000.117305/2020-32	XXX.561.881-XX	ALEJANDRO MARRERO PALACIO	4302274	RS	CAXIAS DO SUL	01/09/2020
25000.117620/2020-60	XXX.862.781-XX	ANTONIO SERRANO ALMIRA	4302282	RS	CAXIAS DO SUL	28/08/2020
25000.116809/2020-35	XXX.101.521-XX	ARISLEIDIS AGUIAR BERMUDEZ	4302286	RS	CAXIAS DO SUL	19/08/2020
25000.118039/2020-65	XXX.607.381-XX	DANURYS SANCHEZ PEREZ	4302302	RS	CAXIAS DO SUL	31/08/2020
25000.118949/2020-48	XXX.038.171-XX	DIGNAISY MATOS MENDOZA	4302308	RS	CAXIAS DO SUL	20/08/2020
25000.117307/2020-21	XXX.377.401-XX	DROANLE CHAVEZ CASAS	4302314	RS	CAXIAS DO SUL	25/08/2020
25000.117626/2020-37	XXX.024.911-XX	ELEONORA MARTINEZ MARTIN	4302317	RS	CAXIAS DO SUL	24/08/2020
25000.116812/2020-59	XXX.987.661-XX	HONORIO DANIEL LLANOS RIVAS	4302329	RS	CAXIAS DO SUL	01/09/2020
25000.118045/2020-12	XXX.591.101-XX	LEIMAINIE VIEL BUSTO	4302346	RS	CAXIAS DO SUL	24/08/2020
25000.118950/2020-72	XXX.423.021-XX	LETICIA GARCIA PLAZA	4302348	RS	CAXIAS DO SUL	31/08/2020
25000.117310/2020-45	XXX.196.281-XX	LISSETTE MIRANDA PEREZ	4302358	RS	CAXIAS DO SUL	25/08/2020
25000.117630/2020-03	XXX.138.301-XX	OBSDIEL GRANADA OJEDA	4302385	RS	CAXIAS DO SUL	31/08/2020
25000.116813/2020-01	XXX.147.801-XX	ROBERTO MARIANO PENA LOPEZ	4302394	RS	CAXIAS DO SUL	31/08/2020
25000.118049/2020-09	XXX.510.541-XX	YAMIL SANCHEZ SANTIESTEBAN	4302413	RS	CAXIAS DO SUL	27/08/2020
25000.118952/2020-61	XXX.999.691-XX	YULIERKY LUIS FRANCISCO	4302438	RS	CAXIAS DO SUL	25/08/2020
25000.117312/2020-34	XXX.941.061-XX	KAREN YANET COMAS ALEAGA	4302341	RS	CHARQUEADAS	25/08/2020
25000.117979/2020-37	XXX.832.391-XX	ROLANDO NADIR SANCHEZ CONTRERAS	4302397	RS	CHARQUEADAS	28/08/2020
25000.116817/2020-81	XXX.062.271-XX	ISMARAY LEONOR GOMEZ CAIMARY	4302332	RS	CIDREIRA	20/08/2020
25000.118051/2020-70	XXX.737.141-XX	ORLIANDI MERAYO MACEDA	4302388	RS	CIDREIRA	31/08/2020
25000.118953/2020-14	XXX.049.761-XX	MAYTE CORREA CEPERO	4302376	RS	CRISIIUMAL	02/09/2020
25000.117313/2020-89	XXX.889.871-XX	NOLVIS GARCELL SOBRADO	4302384	RS	CRISTAL DO SUL	20/08/2020
25000.117982/2020-51	XXX.197.441-XX	ISAIRIS CAPOTE MORALES	4302330	RS	DOIS IRMAOS	28/08/2020
25000.116826/2020-72	XXX.005.711-XX	YAYLIN OCHOA BATISTA	4302425	RS	DOM FELICIANO	28/08/2020
25000.118054/2020-11	XXX.957.661-XX	ARACELYS CORREA DELGADO	4302284	RS	DOM PEDRITO	01/09/2020
25000.118956/2020-40	XXX.832.081-XX	LENAYBI GUTIERREZ ALFONSO	4302347	RS	DOUTOR RICARDO	27/08/2020
25000.117314/2020-23	XXX.831.141-XX	ANA MARIA BENITEZ SANCHEZ	4302279	RS	ELDORADO DO SUL	21/08/2020
25000.117985/2020-94	XXX.229.351-XX	DORAISY PEREZ LAURENCIO	4302313	RS	ELDORADO DO SUL	21/08/2020
25000.116833/2020-74	XXX.847.951-XX	JENNIFER CONCEPCION SERIAHAN	4302334	RS	ELDORADO DO SUL	24/08/2020



25000.118062/2020-50	XXX.106.091-XX	LISET FOFFE CASTILLO	4302355	RS	ELDORADO DO SUL	26/08/2020
25000.118959/2020-83	XXX.972.751-XX	SACHIL GRETTEL NEYRA TAMAYO	4302400	RS	ELDORADO DO SUL	28/08/2020
25000.117319/2020-56	XXX.530.561-XX	YAINEL LA ROSA TAMAYO	4302410	RS	ELDORADO DO SUL	25/08/2020
25000.117987/2020-83	XXX.215.591-XX	YELENI CRUZ TAMAYO	4302426	RS	ELDORADO DO SUL	21/08/2020
25000.116839/2020-41	XXX.546.421-XX	YOANDRIS TORRES GARCIA	4302432	RS	ELDORADO DO SUL	25/08/2020
25000.118064/2020-49	XXX.165.771-XX	GLENYS DE LOS ANGELES SALAZAR BASULTO	4302325	RS	ERVAL GRANDE	18/08/2020
25000.118960/2020-16	XXX.786.551-XX	ALBERTO PEREZ DIAZ	4302273	RS	ESTEIO	24/08/2020
25000.117322/2020-70	XXX.471.371-XX	ANAY ALES PEREZ	4302280	RS	ESTEIO	24/08/2020
25000.117993/2020-31	XXX.304.441-XX	DAYAMY NUNEZ CHAVECO MENDES	4302305	RS	ESTEIO	24/08/2020
25000.116847/2020-98	XXX.707.741-XX	EILEEN ANDRADE RODRIGUEZ	4302316	RS	ESTEIO	20/08/2020
25000.118099/2020-88	XXX.830.871-XX	FRANCELIS DE LOS ANGELES ACOSTA SANCHEZ	4302323	RS	ESTEIO	24/08/2020
25000.118961/2020-52	XXX.798.001-XX	MAILEN CABRERA ALGUACIL	4302367	RS	ESTEIO	24/08/2020
25000.117323/2020-14	XXX.698.871-XX	MAYRA LUCIA ALVAREZ PACHECO	4302375	RS	ESTEIO	20/08/2020
25000.117996/2020-74	XXX.896.131-XX	YOSLEIDIS RAMOS PEREZ	4302436	RS	FAGUNDES VARELA	28/08/2020
25000.116853/2020-45	XXX.572.741-XX	ABEL MARTIN MARQUEZ	4302267	RS	FARROUPILHA	24/08/2020
25000.118105/2020-05	XXX.079.521-XX	ALENAY CONCEPCION CUESTA	4302275	RS	FARROUPILHA	02/09/2020
25000.118962/2020-05	XXX.650.831-XX	RAMON DARIO OJEDA LOZADA	4302393	RS	FAXINAL DO SOTURNO	19/08/2020
25000.117325/2020-11	XXX.216.381-XX	MEIGLIN GONZALEZ SUAREZ	4302377	RS	FAZENDA VILANOVA	24/08/2020
25000.118000/2020-48	XXX.034.781-XX	DAYAN CERVANTES VALDES	4302306	RS	FLORES DA CUNHA	01/09/2020
25000.116858/2020-78	XXX.120.241-XX	JUSTO FERNANDO RODRIGUEZ GONZALEZ	4302339	RS	FORMIGUEIRO	25/08/2020
25000.118107/2020-96	XXX.234.851-XX	SHEYLA RODRIGUEZ GONZALEZ	4302402	RS	GARRUCHOS	27/08/2020
25000.118964/2020-96	XXX.504.661-XX	YANET ALDAMA VEITIA	4302417	RS	GLORINHA	21/08/2020
25000.117328/2020-47	XXX.905.461-XX	MAURIS SANCHEZ CAPO	4302374	RS	GRAMADO XAVIER	26/08/2020
25000.118012/2020-72	XXX.637.821-XX	ESTRELLA AQUINO MILIAN	4302322	RS	GUAIBA	24/08/2020
25000.116863/2020-81	XXX.647.801-XX	MARICELA SUROS CARBONELL	4302372	RS	GUAIBA	01/09/2020
25000.118109/2020-85	XXX.040.251-XX	MAIDOLYS SILEGA CASTILLO	4302365	RS	HERVEIRAS	31/08/2020
25000.118965/2020-31	XXX.478.681-XX	KATHERYNE MANRESA JINORIA	4302342	RS	IMIGRANTE	18/08/2020
25000.117329/2020-91	XXX.202.551-XX	BERNYS ROSA HERNANDEZ GUERRA	4302291	RS	INDEPENDENCIA	24/08/2020
25000.118014/2020-61	XXX.171.851-XX	RAIKOV ADRIAN CARVAJAL ESQUIVEL	4302392	RS	ITAPUCA	31/08/2020
25000.116867/2020-69	XXX.710.241-XX	ESLINDA SUAREZ PEREZ	4302321	RS	IVOTI	24/08/2020
25000.118120/2020-45	XXX.007.971-XX	ORNALDO MIGUEL PEREZ QUESADA	4302389	RS	IVOTI	02/09/2020
25000.118968/2020-74	XXX.546.581-XX	ARACELIS PINEDA LONDRES	4302283	RS	JULIO DE CASTILHOS	21/08/2020
25000.117331/2020-61	XXX.012.641-XX	NAYVIS EMILIA REYES JARDINES	4302383	RS	LAJEADO DO BUGRE	31/08/2020
25000.118016/2020-51	XXX.906.281-XX	ELIZABETH MOREIRA CAIGNET	4302319	RS	MACAMBARA	28/08/2020
25000.116872/2020-71	XXX.042.341-XX	ALVARO ZAPATA INZA	4302278	RS	MAQUINE	24/08/2020
25000.118131/2020-25	XXX.259.911-XX	KATIA RODRIGO FERNANDEZ	4302343	RS	MARCELINO RAMOS	24/08/2020
25000.118971/2020-98	XXX.086.861-XX	ROSALIA VERDECIA GONZALEZ	4302398	RS	MARIANA PIMENTEL	28/08/2020
25000.117335/2020-49	XXX.216.871-XX	YUMEIKY CARRAZANA PIEDRA	4302439	RS	MONTE BELO DO SUL	19/08/2020
25000.118018/2020-40	XXX.475.711-XX	LIDICE IGLESIAS ARZOLA	4302350	RS	MORMACO	01/09/2020
25000.116876/2020-50	XXX.155.861-XX	LIANET ASTIASARAN CARMENATE	4302349	RS	MOSTARDAS	27/08/2020
25000.118136/2020-58	XXX.943.171-XX	ADNIEL PEREZ GUERRA	4302269	RS	NOVA HARTZ	26/08/2020
25000.119772/2020-05	XXX.189.591-XX	YAILET GUTIERREZ ALVAREZ	4302407	RS	NOVA HARTZ	26/08/2020
25000.117336/2020-93	XXX.785.721-XX	DAIMY FARRADA MACHADO	4302296	RS	NOVA PALMA	28/08/2020
25000.118022/2020-16	XXX.014.661-XX	MAIKEL MARTINEZ MEDEROS	4302366	RS	PAIM FILHO	20/08/2020
25000.116879/2020-93	XXX.794.601-XX	YINDRA CANER FERRER	4302429	RS	PALMARES DO SUL	01/09/2020
25000.118141/2020-61	XXX.188.681-XX	MABEL ANAISA CUADRADO MONTERO	4302361	RS	PALMEIRA DAS MISSOES	21/08/2020
25000.119774/2020-96	XXX.486.361-XX	AYLIN DE LOS ANGELES PENA	4302289	RS	PARECI NOVO	24/08/2020
25000.117337/2020-38	XXX.879.701-XX	YANIXY HEREDIA CRUZ	4302420	RS	PAROBE	19/08/2020
25000.118024/2020-05	XXX.638.031-XX	YUNIA ACOSTA GARCIA	4302441	RS	PAROBE	21/08/2020
25000.116882/2020-15	XXX.105.291-XX	YAISEL LAZARO MARTINEZ HERNANDEZ	4302412	RS	PEDRO OSORIO	18/08/2020
25000.118157/2020-73	XXX.086.831-XX	ROXANA BAYARD DESPAIGNE	4302399	RS	PICADA CAFE	01/09/2020
25000.119816/2020-99	XXX.972.491-XX	NADIESKA CELESTE TRILLO GONZALEZ	4302380	RS	PIRAPO	24/08/2020
25000.117338/2020-82	XXX.890.781-XX	ALAIN LEON SAEZ	4302272	RS	POCO DAS ANTAS	18/08/2020
25000.118030/2020-54	XXX.916.561-XX	NATALY CANTILLO BELMONTE	4302382	RS	PORTAO	27/08/2020
25000.116883/2020-51	XXX.815.871-XX	JORGE FELIX RODRIGUEZ QUESADA	4302336	RS	POUSO NOVO	19/08/2020
25000.118158/2020-18	XXX.627.171-XX	YOHANNA DEL CARMEN CANAL PINEDA	4302433	RS	REDENTORA	02/09/2020
25000.119817/2020-33	XXX.035.211-XX	YAIME OJEDA MENDEZ	4302409	RS	RELVADO	28/08/2020
25000.117521/2020-88	XXX.216.231-XX	ZURELI LEON TOBOSO	4302447	RS	ROCA SALES	20/08/2020
25000.118035/2020-87	XXX.012.361-XX	MINELY PEREZ GONZALEZ	4302378	RS	RONDA ALTA	20/08/2020
25000.116887/2020-30	XXX.087.811-XX	LUMY GIL SEDANO	4302360	RS	SANTA ROSA	26/08/2020
25000.118160/2020-97	XXX.130.171-XX	MALKYS CARRALERO RIVERI	4302370	RS	SANTA ROSA	26/08/2020
25000.119823/2020-91	XXX.341.111-XX	JULIO CESAR HERNANDEZ GUEVARA	4302338	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	18/08/2020
25000.117525/2020-66	XXX.504.651-XX	ULISES FUNDORA GUTIERREZ	4302403	RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	18/08/2020
25000.118037/2020-76	XXX.228.951-XX	ANNIOLYS HERRERIA MICHEL	4302281	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	24/08/2020
25000.116890/2020-53	XXX.230.291-XX	EDUARDO SOTOLONGO SANCHEZ	4302315	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	24/08/2020
25000.118162/2020-86	XXX.895.561-XX	CARIDAD MILAGROS RODRIGUEZ MARTINEZ	4302293	RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	02/09/2020
25000.119824/2020-35	XXX.239.291-XX	DIRELIS PEREZ GARCIA	4302310	RS	SANTO AUGUSTO	20/08/2020
25000.117528/2020-08	XXX.057.471-XX	YAMILE DE LA CARIDAD DIAZ GALLARDO	4302414	RS	SAO BORJA	21/08/2020
25000.118040/2020-90	XXX.940.981-XX	ZAILY DE LA CARIDAD BARRUETO GONZALEZ	4302446	RS	SAO BORJA	31/08/2020
25000.116893/2020-97	XXX.959.091-XX	LEIDYS VILMA REYNA SANCHEZ	4302345	RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	01/09/2020
25000.118163/2020-21	XXX.946.971-XX	DAVID PORTALES LOPEZ	4302303	RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	01/09/2020
25000.119826/2020-24	XXX.229.331-XX	ADIANNIS SERRANO MATOS	4302268	RS	SAO JERONIMO	25/08/2020
25000.117531/2020-13	XXX.995.451-XX	YAMILE HORTA ALVAREZ MOLINA	4302415	RS	SAO LEOPOLDO	31/08/2020
25000.118044/2020-78	XXX.590.261-XX	YANET ARTILES GARCIA	4302418	RS	SAO LEOPOLDO	24/08/2020
25000.116911/2020-31	XXX.519.331-XX	YISEL REY ENRIQUEZ	4302430	RS	SAO LEOPOLDO	31/08/2020
25000.118164/2020-75	XXX.831.921-XX	YAREIMIS LOPEZ RAMOS	4302421	RS	SAO LUIZ GONZAGA	19/08/2020
25000.119828/2020-13	XXX.690.051-XX	YENNI ESPINOSA MONTOYA	4302428	RS	SAO LUIZ GONZAGA	19/08/2020
25000.117532/2020-68	XXX.559.871-XX	ISNELDA PENA SANTANA	4302333	RS	SAO PEDRO DO SUL	31/08/2020
25000.118047/2020-10	XXX.989.611-XX	ADRIAN FERNANDEZ FELIPE	4302270	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	20/08/2020
25000.120424/2020-72	XXX.793.151-XX	RACHEL LEMAS ORTEGA	4302448	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	26/08/2020
25000.116917/2020-16	XXX.095.691-XX	YORISLEY BELLO GOMEZ	4302434	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	18/08/2020
25000.118166/2020-64	XXX.549.601-XX	ALIUSKA ARCIA TOIRAC	4302276	RS	SAO SEPE	25/08/2020
25000.119829/2020-68	XXX.950.431-XX	LINET RODRIGUEZ MARTINEZ	4302351	RS	SAPIRANGA	27/08/2020
25000.117563/2020-19	XXX.037.461-XX	ARLENYS OFELIA VAZQUEZ ITURRIAGA	4302287	RS	SAPUCAIA DO SUL	25/08/2020
25000.118050/2020-25	XXX.678.031-XX	AYNED LEYVA HERNANDEZ	4302290	RS	SAPUCAIA DO SUL	25/08/2020
25000.116923/2020-65	XXX.228.981-XX	CARLOS YOHAN MONTALVO CHERRIS	4302294	RS	SAPUCAIA DO SUL	25/08/2020
25000.118172/2020-11	XXX.216.501-XX	DAINIERYS OLIVA GAINZA	4302297	RS	SAPUCAIA DO SUL	24/08/2020
25000.119831/2020-37	XXX.904.161-XX	DANIS BARRIOS DUVIAN	4302300	RS	SAPUCAIA DO SUL	25/08/2020
25000.117567/2020-05	XXX.014.301-XX	LISANDRA IDALMIS FIGUEROA IGLESIAS	4302353	RS	SAPUCAIA DO SUL	25/08/2020
25000.118055/2020-58	XXX.327.891-XX	MAITE GUERRA DOMINGUEZ	4302368	RS	SAPUCAIA DO SUL	25/08/2020
25000.116928/2020-98	XXX.521.671-XX	MARIA GUADALUPE BAUTA VALDIVIA	4302371	RS	SAPUCAIA DO SUL	25/08/2020
25000.118174/2020-19	XXX.715.461-XX	YADIRA GONZALEZ RAMIREZ	4302406	RS	SAPUCAIA DO SUL	25/08/2020
25000.119832/2020-81	XXX.893.911-XX	YARLETTY RIGAL SIMON	4302424	RS	SAPUCAIA DO SUL	02/09/2020
25000.117572/2020-18	XXX.197.501-XX	GILIAN GONZALEZ SANTIAGO	4302324	RS	SEBERI	01/09/2020
25000.117746/2020-34	XXX.504.451-XX	ONEYDIS ESTHER DOMINGUEZ ZAMORA	4302387	RS	SEGREDO	01/09/2020
25000.116933/2020-09	XXX.021.231-XX	ALNIEL VENERO VENERO	4302277	RS	SERIO	31/08/2020
25000.118178/2020-99	XXX.906.061-XX	DAYLEN FUENTES HERNANDEZ	4302307	RS	SOBRADINHO	20/08/2020
25000.119843/2020-61	XXX.794.541-XX	KAREN AGUILAR VALDES	4302340	RS	TABAI	20/08/2020
25000.117573/2020-54	XXX.576.521-XX	PEDRO MICHEL FRIOL HERNANDEZ	4302391	RS	TAPERA	19/08/2020
25000.117759/2020-11	XXX.818.341-XX	DIGNORA SOCARRAS PEREZ	4302309	RS	TEUTONIA	01/09/2020
25000.116938/2020-23	XXX.879.691-XX	MAGELA CHINEA BARRERAS	4302363	RS	TIO HUGO	20/08/2020
25000.118182/2020-57	XXX.047.021-XX	GLORIA YISEL ROSABAL SORIS	4302326	RS	TRES DE MAIO	25/08/2020
25000.119844/2020-14	XXX.105.131-XX	YUSDEL GOMEZ AVILA	4302444	RS	TRIUNFO	28/08/2020
25000.117582/2020-45	XXX.184.571-XX	AILEN BARBARA ALFONSO ORTIZ	4302271	RS	URUGUAIANA	26/08/2020
25000.118059/2020-36	XXX.987.871-XX	HERLING HERNANDEZ STERLING	4302327	RS	URUGUAIANA	31/08/2020



25000.116948/2020-69	XXX.025.401-XX	RODOLFO IGNACIO JORA MOREL	4302396	RS	URUGUAIANA	31/08/2020
25000.118183/2020-00	XXX.930.051-XX	YAIMA RIBEAUX BROOKS	4302408	RS	URUGUAIANA	19/08/2020
25000.119846/2020-03	XXX.105.041-XX	YOSBEL PONS CORRALES	4302435	RS	URUGUAIANA	25/08/2020
25000.117590/2020-91	XXX.215.451-XX	YUNIOR ALBERTO COLAS REYES	4302442	RS	URUGUAIANA	31/08/2020
25000.118061/2020-13	XXX.546.721-XX	DISNAY VEGA GUERRA	4302312	RS	VIAMAO	20/08/2020
25000.116953/2020-71	XXX.195.931-XX	MIRIAILIS LOPEZ RIVERO	4302379	RS	VIAMAO	31/08/2020
25000.118229/2020-82	XXX.215.171-XX	YUSNIER LEYVA MENDOZA	4302445	RS	VIAMAO	19/08/2020
25000.119848/2020-94	XXX.723.121-XX	ASTREIDA GARCIA PRADO	4302288	RS	VILA MARIA	24/08/2020
25000.117595/2020-14	XXX.215.811-XX	YEMILA ROSARIO NAVARRO PICHARDO	4302427	RS	VILA MARIA	01/09/2020
25000.118065/2020-93	XXX.120.231-XX	YARIANNA MIRTHA YANEZ TORRES	4302422	RS	VISTA ALEGRE	31/08/2020
25000.116959/2020-49	XXX.769.751-XX	YOLAIDIS MOREN BISSET	4200929	SC	ABELARDO LUZ	18/08/2020
25000.118230/2020-15	XXX.292.471-XX	MAIKEL ALBERTO MARINO PEREZ	4200886	SC	AGROLANDIA	31/08/2020
25000.119851/2020-16	XXX.852.771-XX	MARISLEYDI CASTILLO MORELL	4200889	SC	AGROLANDIA	24/08/2020
25000.117599/2020-01	XXX.895.051-XX	JORGE JULIO PEREZ PACHECO	4200868	SC	ALTO BELA VISTA	27/08/2020
25000.118068/2020-27	XXX.119.741-XX	LENA SUAREZ MORALES	4200878	SC	ANCHIETA	26/08/2020
25000.116963/2020-15	XXX.832.741-XX	NADIEZDHA RIVERO RAMOS	4200894	SC	ANGELINA	25/08/2020
25000.118234/2020-95	XXX.216.921-XX	YAIMA RODRIGUEZ HECHAVARRIA	4200915	SC	ANITA GARIBALDI	27/08/2020
25000.119855/2020-96	XXX.929.421-XX	ADRIAN BREA SANCHEZ	4200829	SC	APIUNA	02/09/2020
25000.117601/2020-33	XXX.034.771-XX	ARISNELVIS YENER SUAREZ FERNANDEZ	4200840	SC	AURORA	18/08/2020
25000.118070/2020-04	XXX.749.401-XX	ANA BEATRIZ UNA GARCIA	4200836	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	26/08/2020
25000.116968/2020-30	XXX.879.211-XX	ANAIS RIVERO GONZALEZ	4200838	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	26/08/2020
25000.118235/2020-30	XXX.989.451-XX	KARIELLIS COLUMBIE PEREZ	4200874	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	19/08/2020
25000.119857/2020-85	XXX.088.421-XX	DAINERIS DURAN NOAS	4200844	SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	19/08/2020
25000.117609/2020-08	XXX.131.841-XX	JULIAN ALIOSKY CISNERO ENAMORADO	4200872	SC	BALNEARIO GAIVOTA	26/08/2020
25000.118079/2020-15	XXX.941.051-XX	JORGE GONZALEZ REYES	4200867	SC	BARRA BONITA	18/08/2020
25000.116973/2020-42	XXX.833.031-XX	ALEXI TAMAYO HERRERA	4200834	SC	BELA VISTA DO TOLDO	18/08/2020
25000.118236/2020-84	XXX.040.911-XX	YAIMA DE LA CARIDAD PRIETO VEGA	4200913	SC	BELMONTE	28/08/2020
25000.119860/2020-07	XXX.203.611-XX	ASILAN CARIDAD FERRAS DEL RIO	4200831	SC	BOM JESUS	25/08/2020
25000.117618/2020-91	XXX.048.001-XX	KENELYS DUNIA GONZALEZ GUERRA	4200876	SC	CAIBI	21/08/2020
25000.118084/2020-10	XXX.600.031-XX	PEDRO RAMON QUINTANA MANSO	4200898	SC	CORONEL FREITAS	26/08/2020
25000.116979/2020-10	XXX.862.361-XX	DIANA EXPOSITO MARIN	4200852	SC	CORUPA	24/08/2020
25000.118239/2020-18	XXX.658.141-XX	LUIS SANCHEZ ALMEYDA	4200884	SC	CORUPA	20/08/2020
25000.119862/2020-98	XXX.585.751-XX	OSMANY MATOS REYES	4200896	SC	CORUPA	19/08/2020
25000.117622/2020-59	XXX.906.401-XX	ELEANY BUENO TRUJILLO	4200854	SC	DSEI - INTERIOR SUL	31/08/2020
25000.118089/2020-42	XXX.178.451-XX	OSNIEL JESUS ALONSO IGLESIAS	4200897	SC	GRAO PARA	25/08/2020
25000.116985/2020-77	XXX.215.961-XX	ALEIDA ALONSO SOSA	4200833	SC	GRAVATAL	24/08/2020
25000.118241/2020-97	XXX.989.521-XX	ELISKA YAMILSI BATISTA HERNANDEZ	4200857	SC	GRAVATAL	24/08/2020
25000.119864/2020-87	XXX.215.831-XX	YAIRELYS FONSECA RODRIGUEZ	4200917	SC	GRAVATAL	25/08/2020
25000.117634/2020-83	XXX.230.761-XX	DASLIANKA RAMIREZ MORGADO	4200846	SC	GUABIRUBA	25/08/2020
25000.118090/2020-77	XXX.942.871-XX	YUNIOR LA ROSA ALVAREZ	4200930	SC	GUATAMBU	20/08/2020
25000.116990/2020-80	XXX.892.371-XX	MILAISY LUIS HERNANDEZ	4200892	SC	HERVAL D'OESTE	01/09/2020
25000.118242/2020-31	XXX.236.541-XX	ELEONOR YERA ALAMO	4200855	SC	ICARA	24/08/2020
25000.119866/2020-76	XXX.544.361-XX	HUGO MICHEL TORRES TEJEDA	4200862	SC	ICARA	25/08/2020
25000.117640/2020-31	XXX.621.091-XX	LESTER LOPEZ ALMAGUER	4200879	SC	ICARA	25/08/2020
25000.118093/2020-19	XXX.952.661-XX	MADAY MILIAN GONZALEZ	4200885	SC	ICARA	01/09/2020
25000.116998/2020-46	XXX.129.281-XX	PRINCESS ANAYA ALAMO ROMERO	4200899	SC	ICARA	28/08/2020
25000.118243/2020-86	XXX.637.811-XX	YANET GONZALEZ DELGADO	4200920	SC	ICARA	24/08/2020
25000.119867/2020-11	XXX.215.421-XX	YASSER IZQUIERDO VIVO	4200924	SC	ICARA	28/08/2020
25000.117643/2020-74	XXX.954.071-XX	YEYSSELL OLIVERA SANCHEZ	4200926	SC	ICARA	01/09/2020
25000.118096/2020-44	XXX.155.701-XX	YUSMAIDY PEREZ REYMONT	4200932	SC	ICARA	24/08/2020
25000.117006/2020-06	XXX.237.101-XX	MIGUEL ABRAN VALDES SERRANO	4200891	SC	IMARUI	25/08/2020
25000.118248/2020-17	XXX.884.131-XX	ALIESKY ALONSO SOSA	4200835	SC	BLUMENAU	14/09/2020
25000.119814/2020-08	XXX.779.341-XX	DAILENIS REVE CHARLOT	4200843	SC	GASPAR	14/09/2020
25000.117647/2020-52	XXX.548.611-XX	NAYADIS FERNANDEZ LEYVA	4200895	SC	CAMBORIU	10/09/2020
25000.118098/2020-33	XXX.620.961-XX	ROBERTO GONZALEZ JIMENEZ	4200902	SC	SAO JOSE	16/09/2020
25000.117012/2020-55	XXX.148.221-XX	ALBERTO ROGELIO TORRES GONZALEZ	4200832	SC	IPUACU	31/08/2020
25000.118249/2020-53	XXX.549.721-XX	SUSANA PEREZ DELGADO	4200906	SC	ITUPORANGA	19/08/2020
25000.119813/2020-55	XXX.639.721-XX	THAYLUMA FADRAGAS LOPEZ	4200908	SC	ITUPORANGA	25/08/2020
25000.117771/2020-18	XXX.062.431-XX	LISANDRA REYES CLARO	4200881	SC	JOACABA	28/08/2020
25000.118101/2020-19	XXX.168.811-XX	YANIEL BORREGO PROIG	4200922	SC	LAJEADO GRANDE	24/08/2020
25000.117024/2020-80	XXX.123.081-XX	LORENA RODRIGUEZ DE LA CRUZ	4200883	SC	LAURO MULLER	01/09/2020
25000.118254/2020-66	XXX.863.571-XX	ROESLANDY SERRA URUE	4200903	SC	LAURO MULLER	28/08/2020
25000.119812/2020-19	XXX.837.511-XX	BARBARA YOHANA ZAMORA SALAZAR	4200841	SC	LINDOIA DO SUL	31/08/2020
25000.117774/2020-51	XXX.546.461-XX	YAIMARA VILLAR VARGAS	4200916	SC	LONTRAS	20/08/2020
25000.118106/2020-41	XXX.542.911-XX	ERNESTO ALEXANDER JUNCOSA CASTRO	4200859	SC	MAFRA	21/08/2020
25000.117033/2020-71	XXX.011.091-XX	JOANNA BERNAL JAMES	4200865	SC	MAFRA	27/08/2020
25000.118255/2020-19	XXX.923.451-XX	JOSE LUIS DOMINGUEZ LEON	4200869	SC	MAFRA	25/08/2020
25000.119808/2020-42	XXX.025.981-XX	KATIUSKA LACOSTE LOPEZ	4200875	SC	MAFRA	27/08/2020
25000.117777/2020-95	XXX.951.131-XX	LITSY OLIVA RODRIGUEZ	4200882	SC	MAFRA	20/08/2020
25000.118113/2020-43	XXX.192.421-XX	RICARDO RAMOS ESTRADA	4200901	SC	MAFRA	21/08/2020
25000.117039/2020-48	XXX.216.241-XX	YAIMA FIGUEROA RIOS	4200914	SC	MAFRA	25/08/2020
25000.118258/2020-44	XXX.109.631-XX	YANET PREVAL HERNANDEZ	4200921	SC	MAFRA	28/08/2020
25000.119805/2020-17	XXX.236.491-XX	FRANK SANCHEZ MENDOZA	4200861	SC	MARACAJA	25/08/2020
25000.117790/2020-44	XXX.893.481-XX	MARIA DE LOURDES QUIRANTES MENENDEZ	4200887	SC	MARAVILHA	01/09/2020
25000.118144/2020-02	XXX.708.261-XX	SARAY PEREZ HECTOR	4200905	SC	MARAVILHA	27/08/2020
25000.117073/2020-14	XXX.131.631-XX	YAILYN CARBAJAL RUIZ	4200912	SC	MATOS COSTA	24/08/2020
25000.118260/2020-13	XXX.170.071-XX	VIVIAN MARIA LOZADA CLAVEL	4200909	SC	MELEIRO	20/08/2020
25000.119801/2020-21	XXX.131.681-XX	YANARA PEREZ AVILA	4200919	SC	BLUMENAU	14/09/2020
25000.117798/2020-19	XXX.011.301-XX	ANDRES FERNANDEZ SANCHEZ	4200839	SC	MORRO DA FUMACA	31/08/2020
25000.118139/2020-91	XXX.120.361-XX	CHRISTIAN FERRO QUESADA	4200842	SC	MORRO DA FUMACA	31/08/2020
25000.117049/2020-83	XXX.191.771-XX	JULIO RICHARD LEGRA LOPEZ	4200873	SC	NOVA ERECHIM	03/09/2020
25000.118262/2020-11	XXX.500.781-XX	LISANDRA ESTRADA RODRIGUEZ	4200880	SC	NOVA VENEZA	01/09/2020
25000.119800/2020-86	XXX.784.421-XX	DENIA AGUADO RAMOS	4200850	SC	OURO	01/09/2020



25000.120418/2020-15	XXX.120.251-XX	JOSE LUIS GOMEZ QUESADA	4200870	SC	PAINEL	26/08/2020
25000.118128/2020-10	XXX.203.881-XX	YAILIN BATISTA RODRIGUEZ	4200911	SC	PALMEIRA	25/08/2020
25000.117052/2020-05	XXX.342.001-XX	AILEN MELON GONZALEZ	4200830	SC	PEDRAS GRANDES	27/08/2020
25000.118263/2020-57	XXX.575.541-XX	DAYANA CARIDAD CHACON VERA	4200847	SC	PESCARIA BRAVA	24/08/2020
25000.119798/2020-45	XXX.189.811-XX	YENNIER ESCOBAR PENA	4200925	SC	PESCARIA BRAVA	28/08/2020
25000.117803/2020-85	XXX.011.041-XX	JOSE ORLANDO BLANCA CORDOVI	4200871	SC	PONTE ALTA DO NORTE	31/08/2020
25000.118154/2020-30	XXX.785.731-XX	DANELIS QUEVEDO PEREZ	4200845	SC	RANCHO QUEIMADO	24/08/2020
25000.117057/2020-20	XXX.550.571-XX	FELIPE IRIAN ROLO GONZALEZ	4200860	SC	RIQUEZA	24/08/2020
25000.118264/2020-00	XXX.622.231-XX	DEYKIN VALENCIA VELAZQUEZ	4200851	SC	RODEIO	24/08/2020
25000.119793/2020-12	XXX.897.781-XX	MICHEL MILANES SANCHEZ	4200890	SC	RODEIO	24/08/2020
25000.117804/2020-20	XXX.504.401-XX	RAFAEL CANTERO LELIEBRE	4200900	SC	RODEIO	27/08/2020
25000.118142/2020-13	XXX.500.501-XX	YARISLEIDY COELLO PEREZ	4200923	SC	SANTA CECILIA	25/08/2020
25000.117061/2020-98	XXX.696.331-XX	YAKELIN FRANCISCA BAEZ MARTINEZ	4200918	SC	SANTA ROSA DO SUL	27/08/2020
25000.118265/2020-46	XXX.074.891-XX	ANAILYS DUENAS GOMEZ	4200837	SC	FLORIANOPOLIS	11/09/2020
25000.119789/2020-54	XXX.862.591-XX	DELVIS DEL CARMEN BARZAGA YAQUE	4200849	SC	SAO JOAQUIM	18/08/2020
25000.120417/2020-71	XXX.556.411-XX	YADIRA VELOZ GOMEZ	4200910	SC	SAO JOAQUIM	20/08/2020
25000.118119/2020-11	XXX.828.611-XX	YISEL ZOQUE GUTIERREZ	4200928	SC	SAO JOAQUIM	27/08/2020
25000.117063/2020-87	XXX.707.521-XX	ELIDAINI MOREIRA COBAS	4200856	SC	SAO LOURENCO DO OESTE	24/08/2020
25000.118266/2020-91	XXX.022.841-XX	ERIBERTO AGUILERA REYES	4200858	SC	SAO LOURENCO DO OESTE	20/08/2020
25000.119786/2020-11	XXX.870.591-XX	MIRELVYS RODRIGUEZ PILETA	4200893	SC	SAO LOURENCO DO OESTE	21/08/2020
25000.117807/2020-63	XXX.748.101-XX	ROSANA LORENA LABRADA ROSABAL	4200904	SC	SAUDADES	27/08/2020
25000.118152/2020-41	XXX.109.411-XX	THAIS MARY DUVERGEL CASTRO	4200907	SC	SAUDADES	27/08/2020
25000.117065/2020-76	XXX.989.761-XX	YUSI SARRACENT HECTOR	4200931	SC	SAUDADES	27/08/2020
25000.118267/2020-35	XXX.906.181-XX	DAYANA CASAMOR VAZQUEZ	4200848	SC	SEARA	21/08/2020
25000.119784/2020-21	XXX.891.711-XX	LEIDIENYS MUJICA INFANTE	4200877	SC	SEARA	28/08/2020
25000.117810/2020-87	XXX.049.701-XX	ISMARAY GONZALEZ DEL RIO	4200864	SC	SERRA ALTA	24/08/2020
25000.118134/2020-69	XXX.904.381-XX	IDANIS YUSELYS VEGO RODRIGUEZ	4200863	SC	SIDEROPOLIS	26/08/2020
25000.117068/2020-18	XXX.585.861-XX	YILIANA MARIA CASTILLO TORRES	4200927	SC	SOMBRIO	03/09/2020
25000.118388/2020-87	XXX.877.001-XX	MARIANNYS FONSECA MACHADO	4200888	SC	TIMBO GRANDE	03/09/2020
25000.119782/2020-32	XXX.934.191-XX	JORGE ALBERTO PINEIRO PEREZ	4200866	SC	URUSSANGA	27/08/2020
25000.117812/2020-76	XXX.698.111-XX	DIANALINA BRITO CASTILLO	4200853	SC	XAXIM	24/08/2020
25000.118148/2020-82	XXX.231.401-XX	DAINESE BATISTA CINTRA	2800288	SE	SAO DOMINGOS	25/08/2020
25000.117072/2020-78	XXX.342.051-XX	BEATRIZ GIL AROSTEGUI	2800287	SE	GARARU	19/08/2020
25000.118392/2020-45	XXX.342.261-XX	YAIPSA GIRAUD ALFONSO	2800290	SE	INDIAROBA	19/08/2020
25000.119779/2020-19	XXX.549.401-XX	MARILIN CASTILLO VARGAS	2800289	SE	POCO REDONDO	21/08/2020
25000.117817/2020-07	XXX.500.471-XX	ADIANE MACIAS GOMEZ	3504227	SP	AGUAI	31/08/2020
25000.118125/2020-78	XXX.576.171-XX	ARIEL GARCIA TAMAYO	3504241	SP	AGUAI	31/08/2020
25000.117074/2020-67	XXX.848.311-XX	FAVIANNY GONZALEZ GARCIA	3504263	SP	AGUAI	31/08/2020
25000.118394/2020-34	XXX.192.831-XX	MARISLEIDY NOLAZCO VARGAS	3504309	SP	AGUAI	31/08/2020
25000.119777/2020-20	XXX.549.201-XX	KIRENIA GALLO PEREZ	3504284	SP	ALTINOPOLIS	01/09/2020
25000.117819/2020-98	XXX.889.471-XX	ANAY OLIMPIA CRUZ CONSUEGRA	3504236	SP	AMERICANA	24/08/2020
25000.118147/2020-38	XXX.992.721-XX	MAYRA MAXIMILIANA COLLINS SUAREZ	3504315	SP	AMERICANA	31/08/2020
25000.117077/2020-09	XXX.088.851-XX	VIRGINIA MASSO BORBONA	3504341	SP	AMERICANA	31/08/2020
25000.118406/2020-21	XXX.215.701-XX	YUMARIS RODRIGUEZ CAUSE	3504396	SP	AMERICANA	24/08/2020
25000.119889/2020-81	XXX.783.661-XX	GISSELLE GONZALEZ MAZA	3504270	SP	AMERICO BRASILIENSE	20/08/2020
25000.117823/2020-56	XXX.666.631-XX	LISANDRA GARCIA CAZORLA	3504295	SP	AREALVA	31/08/2020
25000.118137/2020-01	XXX.832.161-XX	GEISY RODRIGUEZ PINEDA	3504266	SP	ARTUR NOGUEIRA	26/08/2020
25000.117081/2020-69	XXX.010.881-XX	LAIDES YAIMA MACEO NUNEZ	3504286	SP	ARTUR NOGUEIRA	25/08/2020
25000.118407/2020-75	XXX.574.091-XX	YUDIESKI ROSELLO BOLIVAR	3504385	SP	ARTUR NOGUEIRA	27/08/2020
25000.119894/2020-93	XXX.594.061-XX	YULEIDIS RAMIREZ MEDINA	3504387	SP	ARTUR NOGUEIRA	02/09/2020
25000.117827/2020-34	XXX.822.771-XX	YUNIELA ASENCIO RICARDO	3504391	SP	ARTUR NOGUEIRA	27/08/2020
25000.118130/2020-81	XXX.216.781-XX	YUREMY DOMINGUEZ RAMOS	3504393	SP	ARTUR NOGUEIRA	25/08/2020
25000.117084/2020-01	XXX.832.881-XX	AIMEE MARTINEZ BATISTA	3504231	SP	BARIRI	20/08/2020
25000.118409/2020-64	XXX.862.421-XX	ALEXEI MENA MORALES	3504232	SP	BARRA BONITA	25/08/2020
25000.119902/2020-00	XXX.923.731-XX	AMAURY BARBARO CUBA SANCHEZ	3504234	SP	BARRA BONITA	20/08/2020
25000.117829/2020-23	XXX.946.791-XX	YAMILET LOPEZ BORGES	3504352	SP	BARRA BONITA	20/08/2020
25000.118140/2020-16	XXX.169.681-XX	NAISBEL SOCARRAS AGUILAR	3504323	SP	BARRA DO TURVO	26/08/2020
25000.117086/2020-91	XXX.855.391-XX	OSMAY GOMEZ BARROSO	3504326	SP	BARRINHA	20/08/2020
25000.118412/2020-88	XXX.054.291-XX	VICTOR ANDRES QUINTAN IBANEZ	3504340	SP	BERNARDINO DE CAMPOS	20/08/2020
25000.119911/2020-92	XXX.833.301-XX	DANISVEL LORENZO AMARGO	3504250	SP	BOCAINA	26/08/2020
25000.117831/2020-01	XXX.036.441-XX	LILIAN VAZQUEZ FIALLO	3504294	SP	BROTAS	18/08/2020
25000.118146/2020-93	XXX.586.921-XX	MAYDELIN PAZ CESPEDES	3504313	SP	BROTAS	18/08/2020
25000.117087/2020-36	XXX.549.211-XX	GEORLY MOGENA HERRERA	3504267	SP	CABREUVA	01/09/2020
25000.118414/2020-77	XXX.500.431-XX	MARILOLI ECHEVARRIA CASTRO	3504307	SP	CABREUVA	01/09/2020
25000.119915/2020-71	XXX.253.061-XX	MELQUIADES ALMENARES SANCHEZ	3504317	SP	CABREUVA	01/09/2020
25000.117832/2020-47	XXX.830.131-XX	ZENIA CASTILLO PALACIO	3504398	SP	CABREUVA	01/09/2020
25000.117757/2020-14	XXX.546.101-XX	ONEIDA FURONES LAFFITA	3504325	SP	CARAPICUIBA	24/08/2020
25000.117093/2020-93	XXX.574.291-XX	RACIEL UTRA PINO	3504328	SP	CARAPICUIBA	31/08/2020
25000.118419/2020-08	XXX.892.721-XX	YAINET LA ROSA BERMUDEZ	3504347	SP	CARAPICUIBA	31/08/2020
25000.119916/2020-15	XXX.519.631-XX	YANEISY CORONA RODRIGUEZ	3504356	SP	CARAPICUIBA	31/08/2020
25000.117834/2020-36	XXX.978.591-XX	YANNIS ELENA ZAYAS BAZAN STERLING	3504360	SP	CARAPICUIBA	31/08/2020
25000.117755/2020-25	XXX.489.851-XX	YAQUELIN FEJOO FELICIANO	3504361	SP	CARAPICUIBA	28/08/2020
25000.117098/2020-16	XXX.088.481-XX	YELEYNER PEREZS ORAMAS	3504364	SP	CARAPICUIBA	24/08/2020
25000.118421/2020-79	XXX.035.931-XX	YOAN MARCO MILANES FALCON	3504375	SP	CARAPICUIBA	31/08/2020
25000.119919/2020-59	XXX.169.931-XX	LISAY ARANGO DURRUTHY	3504296	SP	CHARQUEADA	20/08/2020
25000.117835/2020-81	XXX.214.881-XX	YASIEL LOPEZ REQUEJO	3504362	SP	CHARQUEADA	20/08/2020
25000.117752/2020-91	XXX.972.641-XX	YENIMA HERNANDEZ MIRANDA	3504368	SP	CHARQUEADA	20/08/2020
25000.117100/2020-57	XXX.149.311-XX	MARIELKIS UGAS CAMPOS	3504306	SP	COTIA	21/08/2020
25000.118424/2020-11	XXX.402.981-XX	ANABEL CANIZARES VASCONCELOS	3504235	SP	DOURADO	21/08/2020
25000.119921/2020-28	XXX.749.731-XX	RACHELYS PEREZ ARANGO	3504327	SP	ENGENHEIRO COELHO	20/08/2020
25000.117838/2020-14	XXX.835.771-XX	ANAYSA BARRIENTOS RODRIGUEZ	3504237	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	01/09/2020
25000.117749/2020-78	XXX.848.061-XX	MARIO ENRIQUE CASTRO GONZALEZ	3504308	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	26/08/2020
25000.117105/2020-80	XXX.700.481-XX	YUNADIS ALARCON VAZQUEZ	3504389	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	01/09/2020
25000.118430/2020-60	XXX.229.001-XX	FRANCISCO GOMEZ LEYVA	3504264	SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	20/08/2020
25000.119924/2020-61	XXX.195.621-XX	SARAYS TIELES CASTELLANOS	3504335	SP	FERNANDO PRESTES	01/09/2020
25000.117840/2020-93	XXX.917.281-XX	ANISLEY RODRIGUEZ OJEDA	3504240	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	24/08/2020
25000.117747/2020-89	XXX.201.241-XX	BENEDICTO RUIZ SOTO	3504246	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	24/08/2020
25000.117106/2020-24	XXX.520.321-XX	ISYLENIS ALFONSO GARCIA	3504278	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	24/08/2020
25000.118433/2020-01	XXX.149.761-XX	EDUARDO VILLARINO CONDOM	3504255	SP	FLORINEA	20/08/2020
25000.119927/2020-03	XXX.223.891-XX	ELIZABETH SILVA RODRIGUEZ	3504257	SP	FRANCISCO MORATO	19/08/2020
25000.117843/2020-27	XXX.769.591-XX	MANUEL DE JESUS CUMBA VAILLANT	3504304	SP	FRANCISCO MORATO	20/08/2020
25000.117690/2020-18	XXX.747.911-XX	MICHAEL SAAVEDRA HERRERA	3504318	SP	FRANCISCO MORATO	19/08/2020
25000.117108/2020-13	XXX.131.141-XX	NAIROBI HERNANDEZ CUESTA	3504322	SP	FRANCISCO MORATO	21/08/2020
25000.118435/2020-92	XXX.547.281-XX	SAILY HINOJOSA ZAYAS	3504333	SP	FRANCISCO MORATO	20/08/2020
25000.119928/2020-40	XXX.769.861-XX	YUSEL PEREZ MARTINEZ	3504395	SP	FRANCISCO MORATO	20/08/2020
25000.117848/2020-50	XXX.126.031-XX	ADIRAS RODRIGUEZ GOMEZ	3504228	SP	FRANCO DA ROCHA	27/08/2020
25000.117692/2020-15	XXX.575.581-XX	DAIRO GARCIA TORRES	3504248	SP	FRANCO DA ROCHA	25/08/2020
25000.117110/2020-92	XXX.547.711-XX	LEUNAN JIMENEZ ALVAREZ	3504290	SP	FRANCO DA ROCHA	19/08/2020
25000.118438/2020-26	XXX.550.831-XX	LIANE MONTERO AGUILA	3504292	SP	FRANCO DA ROCHA	24/08/2020
25000.119929/2020-94	XXX.189.831-XX	YAIMARA ROBERT BARBIER	3504345	SP	FRANCO DA ROCHA	01/09/2020
25000.117850/2020-29	XXX.518.121-XX	YANDRI GAMEZ RODRIGUEZ	3504354	SP	FRANCO DA ROCHA	24/08/2020
25000.117698/2020-84	XXX.475.611-XX	YOANKY GONZALEZ ROSENDO	3504376	SP	FRANCO DA ROCHA	24/08/2020
25000.117128/2020-94	XXX.792.611-XX	YENIA HERRERA CALUNGA	3504365	SP	GASTAO VIDIGAL	21/08/2020
25000.118442/2020-94	XXX.590.651-XX	YANIUSKA BOUT ROSALES	3504359	SP	GLICERIO	24/08/2020
25000.119932/2020-16	XXX.437.341-XX	LEUNAMME CLARA PENA AVILA	3504289	SP	IBIUNA	24/08/2020



25000.117851/2020-73	XXX.234.671-XX	SERGIO ARANGO MARTINEZ	3504336	SP	IBIUNA	19/08/2020
25000.117703/2020-59	XXX.469.281-XX	YAMILIS VIRGEN SANCHEZ MAGANA	3504353	SP	IBIUNA	19/08/2020
25000.117135/2020-96	XXX.575.731-XX	YENISLEYDIS CABRERA ALONSO	3504369	SP	IBIUNA	19/08/2020
25000.118444/2020-83	XXX.587.351-XX	YONEL CRUZ BERMUDEZ	3504378	SP	IBIUNA	19/08/2020
25000.119936/2020-96	XXX.170.121-XX	TATIANA FERRER GONZALEZ	3504338	SP	IGARACU DO TIETE	24/08/2020
25000.117855/2020-51	XXX.227.631-XX	AUDELIO TORRES JIMENEZ	3504244	SP	INDAIATUBA	25/08/2020
25000.117709/2020-26	XXX.498.551-XX	ISMAEL PREGO ALBA	3504277	SP	INDAIATUBA	19/08/2020
25000.117140/2020-07	XXX.491.501-XX	MATILDE GISELA PARADA TOLEDO	3504311	SP	INDAIATUBA	25/08/2020
25000.118449/2020-14	XXX.330.581-XX	RAQUEL LEYVA CARRASCO	3504329	SP	INDAIATUBA	24/08/2020
25000.117856/2020-04	XXX.550.491-XX	YAMILE ARTEAGA GARCIA	3504350	SP	INDAIATUBA	24/08/2020
25000.117711/2020-03	XXX.987.791-XX	ENITH TALLON CASTILLO	3504259	SP	IPEUNA	31/08/2020
25000.117142/2020-98	XXX.833.011-XX	MAYELIN MARTINEZ MARTINEZ	3504314	SP	ITANHAEM	24/08/2020
25000.118451/2020-85	XXX.546.731-XX	YENNY IGLESIA OCHOA	3504370	SP	ITANHAEM	28/08/2020
25000.119941/2020-07	XXX.319.121-XX	YORDAN CANCINO ZAMBRANO	3504380	SP	ITANHAEM	24/08/2020
25000.117858/2020-95	XXX.026.461-XX	DAYAMI GARCIA JIMENEZ	3504251	SP	ITAPECERICA DA SERRA	19/08/2020
25000.117715/2020-83	XXX.830.761-XX	ERNESTO RAMIREZ FERNANDEZ	3504261	SP	ITAPECERICA DA SERRA	19/08/2020
25000.117148/2020-65	XXX.533.911-XX	JORGE LUIS MASSO PERERA	3504282	SP	ITAPECERICA DA SERRA	19/08/2020
25000.118452/2020-20	XXX.337.941-XX	YANELIS ARIAS RIVAS	3504357	SP	ITAPECERICA DA SERRA	20/08/2020
25000.119943/2020-98	XXX.088.371-XX	YOENDRI GONZALEZ FERRER	3504377	SP	ITAPECERICA DA SERRA	19/08/2020
25000.117872/2020-99	XXX.786.221-XX	YUNIESKA LUGO RAMIREZ	3504392	SP	ITAPECERICA DA SERRA	19/08/2020
25000.117719/2020-61	XXX.842.091-XX	ADIS YILENA LOPEZ GONZALEZ	3504229	SP	ITAPEVA	27/08/2020
25000.117152/2020-23	XXX.658.251-XX	ARILIS RIVERA REYES	3504242	SP	ITAPEVA	25/08/2020
25000.118454/2020-19	XXX.574.601-XX	MAIKEL NAVARRETE RAMIREZ	3504301	SP	ITAPEVA	26/08/2020
25000.119944/2020-32	XXX.497.731-XX	GLENMIS ZALDIVAR DOMINGUEZ	3504271	SP	ITAPEVI	01/09/2020
25000.117919/2020-14	XXX.331.791-XX	JAQUELINE MACHADO GONZALEZ	3504280	SP	ITAPEVI	01/09/2020
25000.117724/2020-74	XXX.698.011-XX	ROGELIO GALBAN LEON	3504331	SP	ITAPEVI	01/09/2020
25000.117155/2020-67	XXX.810.911-XX	YUDDY DE LA CARIDAD LOPEZ QUINTERO	3504383	SP	ITAPEVI	02/09/2020
25000.118460/2020-76	XXX.794.731-XX	JELKIS SORIA SARMIENTO	3504281	SP	ITAQUAQUECETUBA	01/09/2020
25000.119946/2020-21	XXX.475.621-XX	LENIA JESSICA BLANCO NOGUERAS	3504288	SP	ITARARE	26/08/2020
25000.117920/2020-49	XXX.490.721-XX	MEILYN BETANCOURT SANCHEZ	3504316	SP	ITARARE	26/08/2020
25000.117728/2020-52	XXX.150.301-XX	FRANK GONZALEZ DEL RIO	3504265	SP	ITIRAPINA	25/08/2020
25000.117159/2020-45	XXX.548.161-XX	GLORIADY MATAMOROS LEYBARDI	3504272	SP	ITUPEVA	25/08/2020
25000.118462/2020-65	XXX.574.841-XX	MICHEL CAMPS GIL	3504319	SP	JACUPIRANGA	24/08/2020
25000.119947/2020-76	XXX.574.731-XX	DEISY AZCUY CASTANEDA	3504254	SP	JAGUARIUNA	27/08/2020
25000.117922/2020-38	XXX.894.411-XX	INES PEREZ DEL RIO	3504275	SP	JAGUARIUNA	27/08/2020
25000.117731/2020-76	XXX.480.071-XX	MARIELIS ISABEL FONSECA RONDON	3504305	SP	JAGUARIUNA	27/08/2020
25000.117168/2020-36	XXX.575.831-XX	YAYDIRIS RODRIGUEZ ABREU	3504363	SP	JOANOPOLIS	01/09/2020
25000.118463/2020-18	XXX.148.511-XX	YANELIS SUAREZ MONTOYA	3504358	SP	JUQUIA	25/08/2020
25000.119950/2020-90	XXX.146.461-XX	MANUEL ANTONIO GONZALEZ RODRIGUEZ	3504303	SP	JUQUITIBA	24/08/2020
25000.117924/2020-27	XXX.154.221-XX	XIOMARA LASTRES NUEVO	3504342	SP	JUQUITIBA	24/08/2020
25000.117732/2020-11	XXX.660.201-XX	YENIEL SESIN ROMO	3504367	SP	JUQUITIBA	26/08/2020
25000.117171/2020-50	XXX.591.021-XX	YADIRA CHAVEZ SUAREZ	3504344	SP	LINS	24/08/2020
25000.118464/2020-54	XXX.535.681-XX	ANIA DANIELYS IZQUIERDO NUNEZ	3504238	SP	MACATUBA	20/08/2020
25000.119952/2020-89	XXX.214.831-XX	ISLEN LOPEZ RAMIREZ	3504276	SP	MACATUBA	20/08/2020
25000.117940/2020-10	XXX.041.021-XX	IDELMIS DURAN DOMINGUEZ	3504274	SP	MAIRIPORA	31/08/2020
25000.117735/2020-54	XXX.239.301-XX	ZADAYRI HERNANDEZ HERNANDEZ	3504397	SP	MAIRIPORA	31/08/2020
25000.117174/2020-93	XXX.549.161-XX	AILEN RAMIREZ PEREZ	3504230	SP	MIRACATU	25/08/2020
25000.118468/2020-32	XXX.509.791-XX	LIZANDRA GOMEZ TRETO	3504298	SP	MIRACATU	25/08/2020
25000.119953/2020-23	XXX.011.271-XX	AYME RODRIGUEZ GUZMAN	3504245	SP	MOCOCA	25/08/2020
25000.117944/2020-06	XXX.729.821-XX	GIORGE RAINIEL MARTINEZ MORALES	3504269	SP	MOCOCA	25/08/2020
25000.117739/2020-32	XXX.747.511-XX	LISSETTE ROMERO QUINONES	3504297	SP	MOCOCA	26/08/2020
25000.117180/2020-41	XXX.710.391-XX	YILIEN ELIZABET PANTOJA PEREZ	3504372	SP	MOCOCA	26/08/2020
25000.118489/2020-58	XXX.658.021-XX	ELISA GAVILAN SAUCHAY	3504256	SP	MOGI-GUACU	24/08/2020
25000.119954/2020-78	XXX.215.771-XX	LEYDANIS ROBLES JARROSAY	3504291	SP	MOGI-GUACU	24/08/2020
25000.117949/2020-21	XXX.942.771-XX	YORBIS COBAS RAMIREZ	3504379	SP	MOGI-GUACU	24/08/2020
25000.117742/2020-56	XXX.772.711-XX	ALISLEIVIS LEON RUIZ	3504233	SP	MONTE AZUL PAULISTA	24/08/2020
25000.117183/2020-84	XXX.169.771-XX	YUDEISY PEDROSO ALVAREZ	3504384	SP	MONTE AZUL PAULISTA	21/08/2020
25000.118490/2020-82	XXX.959.101-XX	KERALIS BARRERA GUILLOT	3504283	SP	MONTE MOR	19/08/2020
25000.119934/2020-05	XXX.008.531-XX	KIRENIA MENDEZ NUNEZ	3504285	SP	MONTEIRO LOBATO	25/08/2020
25000.117953/2020-99	XXX.849.191-XX	YITSANIA VASCONCELOS DIAZ	3504374	SP	PALMARES PAULISTA	01/09/2020
25000.117676/2020-14	XXX.592.081-XX	MARTHA PEREZ DE LA FE	3504310	SP	PARIQUERA-ACU	24/08/2020
25000.117186/2020-18	XXX.517.181-XX	YAMARA RONDON FONPLET	3504349	SP	PARIQUERA-ACU	24/08/2020
25000.118493/2020-16	XXX.750.001-XX	LILIAM SANTOS CABRERA	3504293	SP	PEDERNEIRAS	26/08/2020
25000.119918/2020-12	XXX.169.281-XX	MAUDLYS RAMIREZ OLIVARES	3504312	SP	PEDERNEIRAS	26/08/2020
25000.117958/2020-11	XXX.879.891-XX	YUDISLEY PUENTES RODRIGUEZ	3504386	SP	PEDERNEIRAS	26/08/2020
25000.117672/2020-36	XXX.269.701-XX	DAYANA HERNANDEZ FINALE	3504252	SP	PEDRA BELA	19/08/2020
25000.117189/2020-51	XXX.388.131-XX	ELSA LISNAIDA PALACIO NAPOLES	3504258	SP	PEDREGULHO	24/08/2020
25000.118495/2020-13	XXX.989.401-XX	DAYANIS RODRIGUEZ CRUZ	3504253	SP	PERUIBE	28/08/2020
25000.119917/2020-60	XXX.981.171-XX	ROSARIO CAMPOS GUTIERREZ	3504332	SP	PERUIBE	28/08/2020
25000.117961/2020-35	XXX.749.651-XX	YANEISIS YASELL MATO	3504355	SP	PERUIBE	31/08/2020
25000.117667/2020-23	XXX.848.071-XX	YAIMET PEREZ MARTINEZ	3504346	SP	PILAR DO SUL	01/09/2020
25000.117191/2020-21	XXX.648.301-XX	NAYLIE TORRES QUINTANA	3504324	SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	24/08/2020
25000.118496/2020-50	XXX.853.851-XX	TATIANA LAGO COLUMBIE	3504339	SP	PITANGUEIRAS	28/08/2020
25000.119909/2020-13	XXX.749.741-XX	YORDANY SUAREZ RAMOS	3504382	SP	PONTAL	20/08/2020
25000.117964/2020-79	XXX.216.241-XX	LEANDRYS LOBAINA SANCHEZ	3504287	SP	RIO CLARO	03/09/2020
25000.117659/2020-87	XXX.550.481-XX	YAMILE NASSIFF HERNANDEZ	3504351	SP	RIO CLARO	03/09/2020
25000.117192/2020-75	XXX.715.311-XX	ARLIETY GIL ACOSTA	3504243	SP	RIO GRANDE DA SERRA	01/09/2020
25000.118498/2020-49	XXX.549.471-XX	GIEICER ANTUNEZ CEDENO	3504268	SP	RIO GRANDE DA SERRA	01/09/2020
25000.119907/2020-24	XXX.547.951-XX	MAGDALENA MASO RAMOS	3504299	SP	RIO GRANDE DA SERRA	01/09/2020
25000.117969/2020-00	XXX.716.511-XX	MAILIN MACHADO GONZALEZ	3504302	SP	RIO GRANDE DA SERRA	01/09/2020
25000.117652/2020-65	XXX.944.071-XX	SANDRA LIDISY CASTRO MARQUEZ	3504334	SP	RIO GRANDE DA SERRA	01/09/2020
25000.117194/2020-64	XXX.063.621-XX	YENICEY MARTINEZ MARTINEZ	3504366	SP	RIO GRANDE DA SERRA	01/09/2020
25000.118499/2020-93	XXX.808.881-XX	YURIEN VAZQUEZ ROJAS	3504394	SP	RIO GRANDE DA SERRA	01/09/2020
25000.119905/2020-35	XXX.201.681-XX	YUNEISI GONZALEZ SANCHEZ	3504390	SP	SABINO	19/08/2020
25000.117970/2020-26	XXX.770.181-XX	GRETEL NURIA REMON PEREZ	3504273	SP	SANTA ALBERTINA	26/08/2020
25000.117650/2020-76	XXX.747.871-XX	YENNY PINEDA REDONDO	3504371	SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	21/08/2020
25000.117197/2020-06	XXX.770.681-XX	DANIEL RODRIGUEZ LEON	3504249	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	24/08/2020
25000.118501/2020-24	XXX.547.131-XX	RAYCHEL HERNANDEZ RODRIGUEZ	3504330	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	24/08/2020
25000.119903/2020-46	XXX.822.971-XX	ANISLEY QUINTANA ESTEVEZ	3504239	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	31/08/2020
25000.117973/2020-60	XXX.808.861-XX	IVO ZUNIGA MARTINEZ	3504279	SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	25/08/2020
25000.117646/2020-16	XXX.725.191-XX	MIGUEL ANGEL RUIZ PENA	3504320	SP	SAO JOAO DE IRACEMA	02/09/2020
25000.117200/2020-83	XXX.786.011-XX	YALILI PANEQUE VAZQUEZ	3504348	SP	SAO SIMAO	08/09/2020
25000.118502/2020-79	XXX.550.401-XX	YINDRA JAY PULIDO	3504373	SP	SERRA NEGRA	24/08/2020
25000.119900/2020-11	XXX.898.331-XX	YORDANKA SOTO CASTILLO	3504381	SP	SERRA NEGRA	27/08/2020
25000.117977/2020-48	XXX.292.471-XX	MAIKEL LAZARO SOUBLET FUENTES	3504300	SP	SILVEIRAS	18/08/2020
25000.117644/2020-19	XXX.853.081-XX	ESTHER PONS MONDELO	3504262	SP	TAPIRATIBA	24/08/2020
25000.117201/2020-28	XXX.689.361-XX	ERNESTO PENA DORDAN	3504260	SP	TAQUARITINGA	24/08/2020
25000.118504/2020-68	XXX.198.351-XX	TANIA MARIA PENA LORA	3504337	SP	TAQUARITINGA	24/08/2020
25000.119896/2020-82	XXX.594.071-XX	YULEYDIS BEATON RIVAFLECHA	3504388	SP	TAQUARITINGA	24/08/2020
25000.117978/2020-92	XXX.449.721-XX	DAIANA HERRERA HERRERA	3504247	SP	TIETE	01/09/2020
25000.117639/2020-14	XXX.416.861-XX	MAITTE INDIRA OREYES COLINA	3504321	SP	TIETE	01/09/2020
25000.117206/2020-51	XXX.138.351-XX	RAMON YUSMANDY SOCARRAS PINEIRO	1700303	TO	DSEI TOCANTINS	27/08/2020
25000.118505/2020-11	XXX.955.581-XX	ULISSES FERNANDEZ MARTINEZ	1700304	TO	DSEI TOCANTINS	27/08/2020
25000.119885/2020-01	XXX.876.921-XX	LIUBER GUEVARA DIAZ	1700301	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	01/09/2020
25000.117986/2020-39	XXX.759.771-XX	JOSE MARCOS MARTINEZ MENENDEZ	1700300	TO	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	20/08/2020
25000.117633/2020-39	XXX.736.051-XX	MELISA SANCHEZ DOMINGUEZ	1700302	TO	TAGUATINGA	20/08/2020



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.602, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora SAÚDE SIM LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 30 de setembro de 2020, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001375/2019-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de Direção Técnica na operadora SAÚDE SIM LTDA, registro ANS nº 32.011-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.179/0001-63.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO SCARABEL

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 30 de setembro de 2020, publicada no DOU nº189, em 01 de outubro de 2020, Seção 1, página 862, onde se lê: "33910.021783/2019-03" leia-se: "33910.032783/2019-03"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 423, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 21 de junho de 2011, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, e, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, para dispor sobre a extinção do regime de cadastro e migração dos dispositivos médicos de classe de risco II para o regime de notificação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º A ementa da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Define os requisitos de notificação de produtos médicos." (NR)

Art. 2º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de notificação para o controle sanitário dos produtos médicos de classes de risco I e II, dispensados de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976." (NR)

"Art. 3º"

III. Notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização de produto médico, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, e classificado nas classes de risco I ou II, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem." (NR)

"Art. 4º Para solicitar a notificação de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para notificação, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA;

.....

§2º A petição de notificação, sujeita a triagem amostral, que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, sem certificado de conformidade quando aplicável, ou sem evidências clínicas para produtos com tecnologia ou indicação inovadora, não será anuída." (NR)

"Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de notificação.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de notificação, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA." (NR)

"Art. 6º Para solicitar a alteração de notificação de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para notificação, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada;

.....

Parágrafo único. A petição de alteração de notificação, sujeita a triagem amostral, que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, sem certificado de conformidade quando aplicável, ou sem evidências clínicas para produtos com tecnologia ou indicação inovadora, não será anuída." (NR)

"Art. 8º-A Os rótulos e as instruções de uso do produto médico notificado devem atender aos requisitos estabelecidos no Anexo III-B da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 2001, bem como aos requisitos previstos em regulamentos específicos." (NR)

.....

"Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária notificados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

.....

III - número de notificação junto à ANVISA; e

....." (NR)

"Art. 10 Os produtos submetidos ao regime de notificação ficam dispensados de revalidação.

§1º A manutenção da notificação fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

....." (NR)

"Art. 11 A ANVISA poderá cancelar a notificação do produto médico nos casos em que:

....." (NR)

"Art. 11-A O produto notificado está sujeito a auditoria, monitoramento de mercado e inspeção pela autoridade sanitária competente e sendo constatada irregularidade, poderá ter sua notificação cancelada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

§1º As alterações de notificação que acarretem incorreção de informações ou irregularidade do produto médico de classes de risco I ou II poderão determinar o cancelamento da petição.

....." (NR)

"Art. 12 O detentor de notificação do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. O cancelamento de notificação não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado." (NR)

"Art. 13 Os produtos das classes de risco I e II passam a ser considerados notificados mantendo o mesmo número de identificação de cadastro ou registro prévio, sem a necessidade de revalidação." (NR)

"Art. 14 Os produtos das classes de risco I e II já regularizados devem se adequar ao disposto no art. 8º, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

....." (NR)

"Art. 16 Ao regime de notificação se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos." (NR)

"ANEXO I
DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

....." (NR)

"ANEXO II
DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

....." (NR)

"2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de notificação do produto, devendo permanecer de posse da empresa detentora da notificação.

....." (NR)

Art. 3º A ementa de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de notificação e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências." (NR)

Art. 4º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de notificação e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

....." (NR)

"Art. 3º"

I - alteração: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro ou de notificação de produto;

.....

XXII-A - notificação de produto: ato de comunicar à ANVISA a intenção de comercialização dos produtos para diagnóstico in vitro classificados nas classes de risco I ou II, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação daqueles produtos dispensados de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

.....

XXXVIII - solicitante: pessoa jurídica situada no Brasil, fabricante ou importadora, que requer o registro ou a notificação de produto para diagnóstico in vitro, assumindo todas as responsabilidades legais relacionadas à veracidade das informações e à qualidade do produto no País;

....." (NR)

"Art. 17 Os produtos para diagnóstico in vitro das Classes I e II estão sujeitos a notificação.

....." (NR)

"CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS GERAIS E DOCUMENTAIS
Seção I
Petições de Notificação ou Registro de Produtos

....." (NR)

"Art. 19 Para protocolizar as petições de notificação ou de registro de produtos para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

.....

§1º Não será passível de exigência técnica a petição de registro que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, ensejando o indeferimento sumário da petição.

§1º-A A petição de notificação, sujeita a triagem amostral, que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, não será anuída.

....." (NR)

"Art. 20 Os produtos para diagnóstico in vitro podem ser notificados ou registrados em agrupamentos como família quando:

.....

§1º Os reagentes, calibradores e controles de um ensaio específico poderão ser fornecidos separadamente desde que estejam assim previstos na notificação ou no registro de família de produtos.

§2º Produtos que podem ser utilizados em múltiplos ensaios devem ser notificados ou registrados separadamente, como produtos únicos.

....." (NR)

"Seção II
Petições de Alteração de Notificação ou Registro de Produtos

....." (NR)

"Art. 22 Para protocolizar petição de alteração de notificação ou de registro de produto para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

.....

§1º Não será passível de exigência técnica a petição de alteração de registro que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, ensejando o indeferimento sumário da petição.

§2º A petição de alteração de notificação, sujeita a triagem amostral, que se encontre com ausência de documentos, com formulários ou declarações preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, não será anuída.

....." (NR)

"Art. 25 Os produtos sujeitos a notificação ficam dispensados de revalidação." (NR)

"Seção IV
Petições de Cancelamento de Notificação ou Registro de Produtos

....." (NR)

"Art. 26 O detentor da notificação ou do registro de produto para diagnóstico in vitro que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento por meio do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA. Parágrafo único. O cancelamento da notificação ou do registro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado."



....." (NR)
"Art. 34 A rotulagem do produto deve estar em língua portuguesa ou fazendo uso de simbologia apropriada.
.....
VI - número de notificação ou registro junto à ANVISA;
.....
§3º
.....
IV - número de notificação ou registro junto à ANVISA.
....." (NR)
"CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO
....." (NR)
"Art. 36 A ANVISA poderá cancelar a notificação ou o registro de produto para diagnóstico in vitro nos casos em que:
....." (NR)
"Art. 36-A
§1º As alterações de notificação que acarretem incorreção de informações ou irregularidade do produto para diagnóstico in vitro de Classes I ou II poderão determinar o cancelamento da petição.
....." (NR)
"Art. 38
Parágrafo único. Os produtos registrados na classe de risco II até a data da entrada em vigor desta Resolução passam a ser considerados como notificados, mantendo o mesmo número de identificação do registro, sem a necessidade de revalidação." (NR)
"Art. 40 A manutenção da conformidade entre as informações referentes aos produtos e aquelas declaradas nos processos de notificação ou registro é de responsabilidade da empresa solicitante.
....." (NR)
"Art. 42
Parágrafo único. Ao regime de notificação se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos para diagnóstico in vitro." (NR)
Art. 5º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art 3º O fornecedor de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária deverá apresentar, para fins de concessão, alteração ou revalidação de registro ou notificação de seu produto na ANVISA, cópia do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC.
§1º A empresa solicitante do registro ou notificação na ANVISA de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária importado fica isenta de apresentar o certificado de livre comércio do produto ou certificado de registro do seu país de origem, previsto na Resolução RDC ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001, que "Trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA", ao apresentar o certificado de conformidade do equipamento emitido nos termos desta Resolução.
§2º As alterações de registro ou notificação indicadas no caput deste artigo são as que tenham impacto nos requisitos normativos utilizados no processo de certificação do equipamento.
....." (NR)
"Art. 4º Na impossibilidade da emissão do certificado de conformidade no âmbito do SBAC, o registro ou notificação do produto poderá ser concedido, alterado ou revalidado sem a apresentação de tal certificado.
.....
§2º O detentor de registros ou notificações concedidos nas condições descritas no caput deste artigo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do Certificado de Conformidade de que trata o Art. 3º, contado a partir do restabelecimento das condições de capacidade para certificação no âmbito do SBAC.
§3º A falta da apresentação do certificado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará o início dos procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro ou notificação do equipamento.
§4º No caso da impossibilidade de certificação ser decorrente de problemas transitórios e de caráter parcial, para concessão, alteração ou revalidação de registro ou notificação do equipamento deverá ser apresentado um relatório consolidado, conforme disposições constantes no Anexo deste Regulamento Técnico, expedido por um Organismo de Certificação de Produto (OCP), baseado em relatórios de ensaios emitidos por laboratórios de ensaio.
....." (NR)
"Art. 6º É indispensável a manutenção do certificado de conformidade, conforme normas técnicas indicadas na Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 2011, ou suas atualizações, durante o período de validade do registro ou notificação de produto.
§1º Caso o cancelamento ou vencimento do certificado de conformidade ocorra durante a validade do registro ou notificação do produto a empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar novo certificado do produto.
§2º A falta do certificado de conformidade por mais de 90 (noventa) dias implicará o início de procedimentos para suspensão e posterior cancelamento do registro ou notificação do equipamento.
....." (NR)
Art. 6º O disposto na presente Resolução de Diretoria Colegiada sobre notificação de dispositivos médicos de classe de risco II se aplica aos processos aguardando primeira manifestação, quando de sua entrada em vigor.
§1º Os processos de cadastro para os quais houver sido emitida exigência técnica por parte da ANVISA apenas serão convertidos em notificações após a comprovação do atendimento daquela, mediante manifestação expressa da Agência por meio da publicação do número de notificação.
§2º Alternativamente, a requerente de cadastro submetido à exigência técnica poderá solicitar a desistência a pedido por meio do peticionamento eletrônico da ANVISA.
Art. 7º Os produtos de classe de risco II terão seus cadastros automaticamente convertidos em notificações quando da entrada em vigor da presente Resolução de Diretoria Colegiada, considerando o mesmo número de cadastro como sendo o número de notificação.
Art. 8º Ficam revogados, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, o inciso I do art. 3º e o art. 18 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, o inciso III do art. 3º e o parágrafo único do art. 44 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 180, de 18-9-2020, Seção 1, pág. 110, com incorreção no original.

DESPACHO Nº 132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD_DN 823/2020, de 14 de setembro de 2020, RETIRA O EFEITO

SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.562.075/0003-20
Expediente(s) do recurso: 897711/20-9
Processo nº: 25351.396447/2020-76 (do recurso - datavisa)

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.938, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 625420
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56.998.701/0001-16
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.738158/2018-34 4.7432.0383.001-6
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 10/2025
ENSURE / ENSURE PLUS / ENSURE PLUS ADVANCE / ENSURE PLUS ADVANCE
NUTRIVIGOR/ ENSURE NUTRIVIGOR/NUTRIVIGOR / ENSURE ADVANCE/ ENSURE RTH / ENSURE PLUS RTH / ENSURE PLUS ADVANCE RTH / ENSURE PLUS ADVANCE NUTRIVIGOR RTH/ ENSURE NUTRIVIGOR RTH/ NUTRIVIGOR RTH/ ENSURE ADVANCE RTH
4060 Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral

AMCOR EMBALAGENS DA AMAZONIA S/A 84.127.208/0001-66
PRÉ FORMA DE PET PÓS CONSUMO RECICLADO GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO
25351.495307/2020-80 6.7205.0003.001-6
PLÁSTICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 10/2025
AMCOR
4044 Registro de Embalagem Reciclada

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61.082.426/0002-07
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTOBACILLUS PLANTARUM CECT 7484, LACTOBACILLUS PLANTARUM CECT 7485 E PEDIOCOCCUS ACIDILACTICI CECT 7483 EM CÁPSULA
25351.249203/2017-86 6.6673.0778.001-7
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 10/2025
PROBILIMUM IBS / PROBILIMUM SII / PROBILIMUM SIN / PROBILIMUM / PLENUM / BIOTIC / CECT7483 / CECT7484 / CECT7485 / BIOLIVIUM / I3.1 / BIFILAC I3.1 / BIFILAC IBS / BIFILAC SII / TAMARINE I3.1 / TAMARINE IBS / TAMARINE SII / VITASAY IBS / VITASAY I3.1 / VITASAY 50+ IBS / VITASAY 50+ I3.1
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

DANISCO BRASIL LTDA 46.278.016/0001-61
LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM SACHÊS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES - SABOR MORANGO - ESTADOS UNIDOS
25004.260054/2010-44 4.7076.0365.004-3
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM SACHÊS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES - SABOR MORANGO - CANADÁ
25004.260054/2010-44 4.7076.0365.008-6
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM SACHÊS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES - CANADÁ
25004.260054/2010-44 4.7076.0365.009-4
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA
25351.528415/2009-18 6.6577.0051.001-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - CHINA
25351.528415/2009-18 6.6577.0051.004-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - SOROCABA/SP
25351.528415/2009-18 6.6577.0051.005-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA
25351.528677/2009-90 6.6577.0045.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.528677/2009-90 6.6577.0045.002-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA



25351.528677/2009-90 6.6577.0045.004-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA
25351.528677/2009-90 6.6577.0045.005-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - ARCEBURGO-MG
25351.528677/2009-90 6.6577.0045.006-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - ARCEBURGO-MG
25351.528677/2009-90 6.6577.0045.007-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - CHINA
25351.528677/2009-90 6.6577.0045.009-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - SOROCABA/SP
25351.528677/2009-90 6.6577.0045.010-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA
25351.528677/2009-90 6.6577.0045.011-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

JOSIMARA WESSLER 04792946905 34.756.980/0001-79
FASE 3 - PERNIL SUÍNO COM PIMENTÃO AMARELO, VAGEM, ARROZ INTEGRAL, REPOLHO ROXO E ABÓBORA PAULISTA
25351.803757/2020-51 6.7483.0014.001-2
PLASTICA 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2025
NUTRE +
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância
FASE 3- CARNE DE PANELA, ARROZ INTEGRAL COM BRÓCOLIS, ERVILHA, PURÊ DE MANDIOCA SALSA E ABÓBORA CABOTIÁ
25351.803788/2020-10 6.7483.0013.001-7
PLASTICA 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2025
NUTRE +
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E TCM - MÉXICO
25351.125225/2014-11 6.6609.0019.001-3
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2025
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E TCM - HOLANDA
25351.125225/2014-11 6.6609.0019.002-1
ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2025
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E TCM - ESTADOS UNIDOS
25351.125225/2014-11 6.6609.0019.003-1
ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 10/2025
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas

VIDA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS 07.455.576/0001-92
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.042091/2020-53 6.5426.0039.001-2
PLASTICA 14 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 10/2025
VITAFOR / ENTERAL COMP FIBRAS
4057 Registro de fórmula padrão para nutrição enteral

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.939, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR: 624220
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. 01.142.107/0001-37
MONOMETIISILANOTRIOL ESTABILIZADO EM COLÁGENO HIDROLISADO DE PEIXE
25351.308363/2019-50
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

KERRY DO BRASIL LTDA 02.332.686/0001-43
BACILLUS COAGULANS GBI 30 ATCC 7050
25351.248865/2019-14
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.940, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr. 622620
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA 74.036.112/0001-39
GEL DE ALOE VERA ESTABILIZADO E PURIFICADO
25351.432377/2017-01
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

UNA MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 32.247.380/0001-50
PROTEÍNA DA CARNE BOVINA ISOLADA E HIDROLISADA
25351.086012/2019-82
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.941, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.
Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.
Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.
Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.
Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.
Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

DANONE LTDA.
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML
665770133 30/09/2025
25351.279931/2014-21 1949526/20-8

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 985 de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2017, na Seção 1, página 31, e em Suplemento, página 17, referente ao processo 25351615153201596, da empresa DANONE LTDA,
Onde se lê:
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL
Leia-se:
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Na Resolução-RE nº 882 de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 30 de março de 2020, na Seção 1, página 93, referente ao processo 25351379468201993, da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,
Onde se lê:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
Leia-se:
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.972, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)



Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
tigeciclina 25351.424842/2019-12 10/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0944338/19-0
1.0573.0753.001-8 24 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
pregabalina 25351.223414/2016-01 10/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2098541/16-0
1.3517.0059.001-2 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6
1.3517.0059.002-0 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.3517.0059.003-9 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.3517.0059.004-7 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.3517.0059.005-5 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.3517.0059.006-3 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.3517.0059.007-1 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.3517.0059.008-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6
1.3517.0059.009-8 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.3517.0059.010-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.3517.0059.011-1 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.3517.0059.012-8 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.3517.0059.013-6 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.3517.0059.014-4 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
PREGABALINA
LYCERAH 25351.536654/2016-04 10/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2552815/16-4
1.3764.0183.001-7 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.3764.0183.002-5 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.3764.0183.003-3 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.3764.0183.004-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.3764.0183.005-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.3764.0183.006-8 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
ELOTUZUMABE
Empliciti 25351.187215/2016-71 12/2027
10391 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRINCÍPIO
ATIVO 1467625/20-7
1.0180.0409.001-0 36 Meses
300 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS
1.0180.0409.002-9 36 Meses
400 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + cloreto de cálcio diidratado
SOLUÇÃO DE RINGER 25351.606753/2020-26 03/2029
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0239354/20-9
1.0298.0533.001-5 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
micofenolato de sódio 25351.648915/2019-60 10/2030
10558 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO GENÉRICO (PARCERIA DE
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO) 3098191/19-3
1.0298.0544.001-5 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0298.0544.002-3 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 50
1.0298.0544.003-1 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0298.0544.004-1 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 120
1.0298.0544.005-8 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL AL X 250
1.0298.0544.006-6 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0298.0544.007-4 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 50
1.0298.0544.008-2 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.0298.0544.009-0 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 120
1.0298.0544.010-4 24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL AL X 250

EMS S/A 57507378000365
dienogeste 25351.828786/2016-08 10/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1191214/16-6
1.0235.1355.001-6 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.0235.1355.002-4 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.0235.1355.003-2 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
1.0235.1355.004-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 168

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
GANCICLOVIR SÓDICO
GANCICLOVIR SODICO 25351.023640/01-84 01/2027
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 2486741/20-1
1.0043.0762.007-5 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 50 FA VD TRANS

HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA 05994539000127
AVENA SATIVA L. + Coffea arabica + PASSIFLORA INCARNATA + ZINCUM
ISOVALERIANICUM

NEUREXAN 25351.124675/2009-18 01/2026
11390 DINAMIZADO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1823266/20-3
1.6198.0015.001-1 24 Meses
301,5 MG COM SUB-LING CT FR PLAS OPC X 50
NUX VOMICA HOMACCORD 25351.308418/2005-26 02/2028
11389 DINAMIZADO - EXCLUSÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE OBSOLETO
1510963/20-1
1.6198.0003.002-2 60 Meses
SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 1,1ML
STRYCHNOS NUX-VOMICA L. + STRYCHNOS NUX-VOMICA L. + STRYCHNOS NUX-VOMICA
L. + STRYCHNOS NUX-VOMICA L. + STRYCHNOS NUX-VOMICA L. + STRYCHNOS NUX-
VOMICA L. + BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA L. +
BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA
L. + LYCOPODIUM CLAVATUM L. + LYCOPODIUM CLAVATUM L. + LYCOPODIUM
CLAVATUM L. + LYCOPODIUM CLAVATUM L. + LYCOPODIUM CLAVATUM L. + CITRULLUS
COLOCYNTHIS + CITRULLUS COLOCYNTHIS + CITRULLUS COLOCYNTHIS + CITRULLUS
COLOCYNTHIS + ÁGUA PARA INJETÁVEIS
11389 DINAMIZADO - EXCLUSÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE OBSOLETO
1758527/20-9
11390 DINAMIZADO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1823395/20-3
1.6198.0003.001-4 36 Meses
2D SOL OR CT FR GOT VD AMB X 30ML
STRYCHNOS NUX-VOMICA L. + STRYCHNOS NUX-VOMICA L. + STRYCHNOS NUX-VOMICA
L. + STRYCHNOS NUX-VOMICA L. + STRYCHNOS NUX-VOMICA L. + STRYCHNOS NUX-
VOMICA L. + BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA L. +
BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA L. + BRYONIA CRETICA
L. + LYCOPODIUM CLAVATUM L. + LYCOPODIUM CLAVATUM L. + LYCOPODIUM
CLAVATUM L. + LYCOPODIUM CLAVATUM L. + LYCOPODIUM CLAVATUM L. + CITRULLUS
COLOCYNTHIS SCHRAD. + CITRULLUS COLOCYNTHIS SCHRAD. + CITRULLUS COLOCYNTHIS
SCHRAD. + CITRULLUS COLOCYNTHIS SCHRAD.
SANGUINARIA CANADENSIS L. + Sepia officinalis + SULFUR + STRYCHNOS IGNATII +
Simarouba cedron + Stannum metallicum + Lachesis mutus
KLIMAKT-HEEL T 25351.316628/2007-50 03/2028
11389 DINAMIZADO - EXCLUSÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE OBSOLETO
1756933/20-8
11390 DINAMIZADO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1822791/20-1
1.6198.0004.001-1 36 Meses
6D COM SUBL CT FR PLAS OPC X 50
Mercurius cyanatus + PHYTOLACCA AMERICANA + APIS MELLIFICA + arnica montana +
HEPAR SULFURIS + ATROPA BELLADONNA
ANGIN HEEL SD 25351.373806/2010-22 02/2027
11390 DINAMIZADO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1822784/20-8
1.6198.0016.001-5 24 Meses
301,5 MG COM SUB LING CT FR PLAS OPC X 50

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19570720000110
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA
NORADREM 25000.008658/99-02 07/2029
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2555108/20-6
1.1343.0066.002-9 24 Meses
2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CX 50 AMP VD AMB X 4 ML
1.1343.0066.003-7 24 Meses
2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CX 100 AMP VD AMB X 4 ML
citrato de fentanila 25351.119041/2007-02 10/2027
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2555224/20-4
1.1343.0151.006-3 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 5 ML
1.1343.0151.007-1 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 5 ML
1.1343.0151.008-1 24 Meses
50 MCG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 ML

LABORATÓRIO GROSS S. A. 33145194000172
NITRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + ÁCIDO
GLUTÂMICO + ÁCIDO AMINOBUTÍRICO
ORGANONEURO CEREBRAL 25991.006003/77 09/2029
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 1923734/20-1
1.0444.0053.001-2 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 25
1.0444.0053.002-0 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 80
1.0444.0053.003-9 24 Meses
COM REV CT FR VD AMB X 100

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
AMINOFILINA 25351.020080/2003-11 04/2029
11191 MEDICAMENTO NOVO - EXCLUSÃO DE POPULAÇÃO ALVO 1643768/20-3
1.0370.0445.001-3 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0370.0445.002-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0370.0445.003-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.0370.0445.004-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.0370.0445.005-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
1.0370.0445.006-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300
1.0370.0445.007-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.0370.0445.008-0 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0370.0445.009-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.0370.0445.010-2 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.0370.0445.011-0 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.0370.0445.012-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
1.0370.0445.013-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300
1.0370.0445.014-5 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.0370.0445.043-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0370.0445.044-7 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.0370.0445.045-5 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 40
1.0370.0445.046-3 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.0370.0445.047-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 200



1.0370.0445.048-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.0370.0445.049-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.0370.0445.050-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0370.0445.051-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 20
1.0370.0445.052-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 40
1.0370.0445.053-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 100
1.0370.0445.054-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 200
1.0370.0445.055-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 300
1.0370.0445.056-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 500
1.0370.0445.057-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0370.0445.058-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.0370.0445.059-5 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 40
1.0370.0445.060-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 100
1.0370.0445.061-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 200
1.0370.0445.062-5 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 300
1.0370.0445.063-3 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.0370.0445.064-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0370.0445.065-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 20
1.0370.0445.066-8 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 40
1.0370.0445.067-6 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 100
1.0370.0445.068-4 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 200
1.0370.0445.069-2 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 300
1.0370.0445.070-6 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 500

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
TRASTUZUMABE
Zedora 25351.595780/2016-05 12/2027
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0592464/20-2
1.0033.0199.001-8 24 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
1.0033.0199.002-6 24 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 2 FA VD TRANS
1.0033.0199.003-4 24 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 3 FA VD TRANS
1.0033.0199.004-2 24 Meses
440 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL FA VD TRANS X 20 ML
1.0033.0199.005-0 24 Meses
150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 4 FA VD TRANS

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120
AZITROMICINA DI-HIDRATADA
AZITROMED 25000.020468/99-28 06/2025
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2468255/20-1
1.0917.0056.011-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 5
AZITROMICINA DI-HIDRATADA
AZITROMICINA 25351.650055/2014-10 05/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2555214/20-7
1.0917.0097.005-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 5

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
insulina degludeca
TRESIBA 25351.136532/2012-41 02/2029
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0632205/20-1
1.1766.0029.001-1 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)
1.1766.0029.002-8 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)
1.1766.0029.003-6 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)
1.1766.0029.004-4 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)
1.1766.0029.005-2 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)
1.1766.0029.006-0 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)
1.1766.0029.007-9 30 Meses
100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)
1.1766.0029.008-7 30 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)
1.1766.0029.009-5 30 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)
1.1766.0029.010-9 30 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)
1.1766.0029.011-7 30 Meses
200 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
ibuprofeno 25351.115757/2013-10 10/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0164801/13-2
1.2568.0320.001-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.2568.0320.002-5 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2568.0320.003-3 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.2568.0320.004-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.2568.0320.005-1 24 Meses

400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0320.006-8 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120
1.2568.0320.007-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0320.008-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 180 (EMB FRAC)
1.2568.0320.009-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC)
1.2568.0320.010-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 320
1.2568.0320.011-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 320 (EMB FRAC)
1.2568.0320.012-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.2568.0320.013-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 800
MUIROCINA 25351.308484/2006-87 02/2027
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 2600807/20-6
1.2568.0157.002-1 24 Meses
20 MG/G POM DERM CT 100 BG AL X 15 G

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
BRIGATINIBE
EVOBRIG 25351.802213/2018-57 12/2029
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1004860/20-0
1.0639.0281.001-8 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0639.0281.002-6 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 7
1.0639.0281.003-4 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0639.0281.004-2 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 7 + 180 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 21
1.0639.0281.005-0 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA 92762277000170
Passiflora incarnata L.
CALMALEVHY 25351.734937/2019-41 10/2030
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3521412/19-1
1.0473.0043.001-0 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.0473.0043.002-9 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0473.0043.003-7 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 40
1.0473.0043.004-5 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.0473.0043.005-3 24 Meses
260 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 120

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
dolutegravir sódico 25351.693841/2020-50 10/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2359761/20-5
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 0281680/13-6 - 25351.198175/2013-70)
1.1063.0153.001-8 24 Meses
50MG COM REV FR PLAS OPAC X 30
1.1063.0153.002-6 24 Meses
10 MG COM REV FR PLAS PEAD OPC X 30
1.1063.0153.003-4 24 Meses
25 MG COM REV FR PLAS PEAD OPC X 30

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado + DEXAMETASONA
DUODEX 25351.424393/2020-46 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1521323/20-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 774612/08-1 - 25351.598084/2008-15)
1.5423.0312.001-3 24 Meses
3,5 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML
1.5423.0312.002-1 24 Meses
3,5 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP)
1.5423.0312.003-1 24 Meses
3,5 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CX 60 FR GOT PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP)
1.5423.0312.004-8 24 Meses
3,5 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CX 100 FR GOT PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP)
1.5423.0312.005-6 24 Meses
3,5 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML
1.5423.0312.006-4 24 Meses
3,5 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS OPC X 10 ML (EMB HOSP)
1.5423.0312.007-2 24 Meses
3,5 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CX 60 FR GOT PLAS OPC X 10 ML (EMB HOSP)
1.5423.0312.008-0 24 Meses
3,5 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CX 100 FR GOT PLAS OPC X 10 ML (EMB HOSP)
omeprazol 25351.682719/2020-58 10/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2322096/20-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 196672/11-3 - 25351.141566/2011-38)
1.5423.0313.001-9 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 7
1.5423.0313.002-7 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 14
1.5423.0313.003-5 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 28
1.5423.0313.004-3 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 30
1.5423.0313.005-1 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 56
1.5423.0313.006-1 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 60
1.5423.0313.007-8 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 90
1.5423.0313.008-6 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 120
1.5423.0313.009-4 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 700
1.5423.0313.010-8 24 Meses
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X 1400

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
ARIPIPAZOL



BIQUIZ 25351.398641/2019-52 10/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0610238/19-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 2083545/16-1 - 25351.214526/2016-96)
1.0372.0301.001-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0372.0301.002-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0372.0301.003-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 500
1.0372.0301.004-8 24 Meses
15 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0372.0301.005-6 24 Meses
15 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0372.0301.006-4 24 Meses
15 MG COM CT BL AL AL X 500
1.0372.0301.007-2 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0372.0301.008-0 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0372.0301.009-9 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 500
1.0372.0301.010-2 24 Meses
30 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0372.0301.011-0 24 Meses
30 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0372.0301.012-9 24 Meses
30 MG COM CT BL AL AL X 500

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.973, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 43426626000177
DEXAMETASONA
OZURDEX 25351.690746/2009-34 07/2025
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 0575562/19-0
1.0147.0176.001-5 24 Meses
0,7 MG IMPL IVIT BL APLIC CT

BAYER S.A. 18459628000115
RIOCIGUATE
Adempas 25351.736661/2013-41 10/2025
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2845140/20-6
1.7056.0107.001-2 36 Meses
0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.7056.0107.002-0 36 Meses
0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.7056.0107.003-9 36 Meses
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.7056.0107.004-7 36 Meses
1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.7056.0107.005-5 36 Meses
1,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.7056.0107.006-3 36 Meses
1,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.7056.0107.007-1 36 Meses
2,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.7056.0107.008-1 36 Meses
2,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.7056.0107.009-8 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.7056.0107.010-1 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84

CELLERA FARMACÊUTICA S.A. 33173097000274
maleato de dexclorfeniramina 25351.541128/2019-98
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2206173/19-8
0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP
0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
PARACETAMOL + PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA
CIMEGRIPE DIA 25351.108619/2005-25 08/2025
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1098802/18-5
1.4381.0096.001-2 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 6 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 6 (AMARELO)
1.4381.0096.002-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 6 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 6 (AMARELO)
1.4381.0096.003-9 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 12 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 12 (AMARELO)
1.4381.0096.004-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 12 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 12 (AMARELO)
1.4381.0096.005-5 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 40 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 40 (AMARELO)
1.4381.0096.006-3 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 40 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 40 (AMARELO)

1.4381.0096.007-1 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 50 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 50 (AMARELO)
1.4381.0096.008-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 50 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 50 (AMARELO)
1.4381.0096.009-8 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 10 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 10 (AMARELO)
1.4381.0096.010-1 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 15 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 15 (AMARELO)
1.4381.0096.011-1 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 60 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 60 (AMARELO)
1.4381.0096.012-8 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 10 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 10 (AMARELO)
1.4381.0096.013-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 15 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 15 (AMARELO)
1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
1.4381.0096.015-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC INC X 6 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC INC X 6 (AMARELO)
1.4381.0096.016-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC INC X 10 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC INC X 10 (AMARELO)
1.4381.0096.017-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC INC X 12 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC INC X 12 (AMARELO)
1.4381.0096.018-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC INC X 15 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC INC X 15 (AMARELO)
1.4381.0096.019-5 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC INC X 40 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC INC X 40 (AMARELO)
1.4381.0096.020-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC INC X 50 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC INC X 50 (AMARELO)
1.4381.0096.021-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC INC X 60 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC INC X 60 (AMARELO)
1.4381.0096.022-5 24 Meses
400 MG COM REV CT STR AL/AL X 5 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT STR AL/AL X 5 (AMARELO)
1.4381.0096.023-3 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC INC X 5 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC INC X 5 (AMARELO)
1.4381.0096.024-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 5 (BRANCO) + 400 MG + 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 5 (AMARELO)
paracetamol 25351.647236/2007-30 10/2028
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1105219/18-8
1.4381.0124.001-3 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20
1.4381.0124.002-1 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200 (EMB MULT)
1.4381.0124.003-1 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100 (EMB MULT)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.974, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
ÁCIDO ASCÓRBICO + ASPARTATO DE ARGININA
ESTAFAN C 25351.303763/2017-59 01/2028
10092 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 3337314/20-1
1.3764.0175.002-1 24 Meses
(1 + 1) G COM EFEV CT TB PLAS OPC X 10

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 01571702000198
GLICOSE ANIDRA
GLICOSE HALEX ISTAR 25001.008212/78 03/2029
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 3583498/19-6
1.0311.0013.007-6 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV CX 72 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 50 ML
1.0311.0013.010-6 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0013.044-0 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0311.0013.045-9 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV CX 10 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0013.059-9 36 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0013.064-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PP TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0013.065-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PP TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0311.0013.066-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 10 BOLS PP TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0013.074-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 80 BOLS PP TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)
1.0311.0013.083-1 36 Meses



50 MG/ML SOL INJ IV CX 80 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)
1.0311.0013.141-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0311.0013.143-9 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0311.0013.144-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PP TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0013.146-3 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0013.147-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PP TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0311.0013.149-8 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0311.0013.150-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PP TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0013.152-8 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0013.198-6 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0013.200-1 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0311.0013.202-8 36 Meses
100MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0013.203-6 36 Meses
50MG/ML SOL INJ IV CX 120 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 50 ML
1.0311.0013.204-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 100 BOLS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0311.0013.205-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PP TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0013.206-0 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PP TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0311.0013.207-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 15 BOLS PP TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0311.0013.211-7 36 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 45 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0311.0013.212-5 36 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 15 BOLS PVC TRANS SIST FECH X 1000 ML

ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA. 73657876000189
CENTELLA ASIATICA URB.
CENTELLA ORIENT 25000.002361/96-18 07/2013
10089 FITOTERAPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 3282340/20-1
1.2397.0020.001-4 24 Meses
300 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 50
1.2397.0020.002-2 24 Meses
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 45

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.975, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 465, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, única e exclusivamente quanto ao medicamento: ECD-TEC, Dicloridrato de etilenocisteína dietiléster, da detentora COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, CNPJ 00402552000126, processo nº 25351.396719/2015-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.976, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no Art. 15 da Resolução RDC Nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 25351690647201499
2938229207 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2937960201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2937656204 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2938275201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
EXTODIN 25351778267201461
3246750208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2938229207 - 25351690647201499)
3246748206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2938275201 - 25351690647201499)
3246746200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2937960201 - 25351690647201499)
3246706201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2937656204 - 25351690647201499)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.977, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0513639-3
GENENTECH, INC.
GUSMÃO E LABRUNIE ADVOGADOS
377/20
PI 0604176-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
377/20
PI 0903866-3
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
377/20
BR 102012002494-2
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
377/20
BR 102012010577-2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
377/20
BR 102013000741-2
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA / FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL / UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI / UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REMER VILLAÇA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S LTDA.
377/20
BR 102013004649-3
ADVANCE PHARMA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA
377/20
BR 112013031121-5
CLEVEXEL PHARMA
BHERING ADVOGADOS
368/20
BR 112014003567-9
ICAHN SCHOOL OF MEDICINE AT MOUNT SINAI
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112014007963-3
BARUCH S. BLUMBERG INSTITUTE / DREXEL UNIVERSITY
BHERING ADVOGADOS
368/20
BR 112014009053-0
ABBVIE INC.
ANDRE LUIZ SOUZA ALVAREZ
368/20
BR 112014015607-7
KANCERA AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112014018964-1
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
GUSMÃO & LABRUNIE PROPRIEDADE INTELECTUAL (CAROLINA NAKATA)
376/20
BR 112014021133-7
LUPIN LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
368/20
BR 112014021515-4
RALEXAR THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112014024275-5
SOMALOGIC, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112014025122-3
ANNJI PHARMACEUTICAL CO., LTD
DENIS ALLAN DANIEL
377/20
BR 112014025185-1
VIB VZW / LIFE SCIENCES RESEARCH PARTNERS VZW
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112014026367-1
GENENTECH, INC.
JULIANO RYOTA MURAKAMI
377/20
BR 112014027681-1
NICOX OPHTHALMICS, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112014028122-0
CLINICAL GENOMICS PTY LTD / COMMONWEALTH SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH ORGANISATION
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
377/20
BR 112014028573-0
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112014028666-3
UNIVERSITY OF IOWA RESEARCH FOUNDATION / THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112014029417-8
CELLECTIS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112014029718-5
PHARMASCIENCE, INC
BHERING ADVOGADOS



377/20
BR 112014029788-6
AMVAC AG
ANA CRISTINA ALMEIDA MÜLLER WEGMANN
377/20
BR 112014031828-0
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112014032338-0
INTRA-CELLULAR THERAPIES, INC.
DANIEL ADVOGADOS
368/20
BR 112015000782-1
GTX, INC.
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
377/20
BR 112015001350-3
GENTICEL
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
377/20
BR 112015001435-6
BRAINSTORM CELL THERAPEUTICS LTD
TINOCO SOARES & FILHOS
377/20
BR 112015002004-6
CEDARS-SINAI MEDICAL CENTER
LICKS ADVOGADOS
377/20
BR 112015002263-4
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
CAROLINA NAKATA
377/20
BR 112015002275-8
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112015002526-9
BASILEA PHARMACEUTICA AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112015002921-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112015003149-8
ANTHROGENESIS CORPORATION
LICKS ADVOGADOS
377/20
BR 112015004732-7
UNIVERSITY OF EXETER
LEONOR MAGALHÃES
368/20
BR 112015007879-6
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112015008255-6
INBIOMOTION S.L.
DENNIS ALLAN DANIEL
377/20
BR 112015008423-0
SHENYANG SINOCHEM AGROCHEMICALS R&D CO., LTD.
LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL
377/20
BR 112015009229-2
PLATELET TARGETED THERAPEUTICS, LLC
DANIEL ADVOGADOS
377/20
BR 112015009504-6
PH PHARMA CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112015009559-3
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112015009720-0
ABIVAX
CAROLINA NAKATA
368/20
BR 112015012239-6
PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE
FLAVIA SALIM LOPES
377/20
BR 112015012385-6
ZYMEWORKS INC.
ANTÔNIO ARNAUD
368/20
BR 112015012507-7
GERON CORPORATION
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL
377/20
BR 112015013784-9
THE BROAD INSTITUTE, INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY / PRESIDENT
AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
377/20
BR 112015013786-5
THE BROAD INSTITUTE, INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY / PRESIDENT
AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE / THE ROCKEFELLER UNIVERSITY
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
377/20
BR 112015015758-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
PRISCILA DE BARROS THEREZA YAMASHITA
368/20
BR 112015022156-4
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112015022292-7
THE CHILDREN'S HOSPITAL OF PHILADELPHIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20

BR 112015022977-8
CASTLE BIOSCIENCES, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112015027130-8
BEIGENE, LTD.
CESAR PEDUTI NETO
368/20
BR 112015027369-6
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112015031608-5
THE BROAD INSTITUTE INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY / PRESIDENT
AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE
LEONOR MAGALHÃES
368/20
BR 112015031610-7
THE BROAD INSTITUTE INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY / PRESIDENT
AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE
LEONOR MAGALHÃES
368/20
BR 112015031611-5
THE BROAD INSTITUTE INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY / PRESIDENT
AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE
LEONOR MAGALHÃES
368/20
BR 112015032160-7
GLOBAL BLOOD THERAPEUTICS, INC.
HUGO SILVA E MALDONADO PI
368/20
BR 112016000551-1
THE CHILDREN'S HOSPITAL OF PHILADELPHIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016000666-6
ZYMEWORKS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
368/20
BR 112016002963-1
PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE / COMPAGNIE GERVAIS DANONE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016003288-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016007757-1
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
368/20
BR 112016010221-5
PHARMAKEA, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
368/20
BR 112016011169-9
CELLECTIS
CARLOS CEZAR PIRES
368/20
BR 112016011866-9
BAVARIAN NORDIC A/S
MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA
368/20
BR 112016013520-2
THE BROAD INSTITUTE INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY /
UNIVERSITY OF IOWA RESEARCH FOUNDATION
LEONOR MAGALHÃES
368/20
BR 112016013547-4
THE BROAD INSTITUTE INC. / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY /
UNIVERSITY OF IOWA RESEARCH FOUNDATION
LEONOR MAGALHÃES
368/20
BR 112016014760-0
PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016015365-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA CELIDÔNIO
368/20
BR 112016016289-7
MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
368/20
BR 112016016609-4
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016016978-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
368/20
BR 112016017261-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA CELIDÔNIO
368/20
BR 112016019526-4
ACHILLION PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016019532-9
ACHILLION PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016019881-6
NIMBUS LAKSHMI, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016020278-3
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
368/20
BR 112016020389-5
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
LEONOR MAGALHÃES
368/20



BR 112016020556-1
HELSINN HEALTHCARE SA
ANA PAULA CELIDÔNIO
368/20
BR 112016020566-9
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
368/20
BR 112016020953-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA CELIDÔNIO
368/20
BR 112016021130-8
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016021296-7
CSL BEHRING AG / PARI PHARMA GMBH / MEDIZINISCHE HOCHSCHULE HANNOVER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016021370-0
H. LEE MOFFITT CANCER CENTER AND RESEARCH INSTITUTE, INC. / UNIVERSITY OF SOUTH FLORIDA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016021507-9
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016021590-7
HEPTARES THERAPEUTICS LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
368/20
BR 112016021626-1
SAMUMED, LLC
EDUARDO OTERO
368/20
BR 112016021982-1
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016022105-2
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016022170-2
SUNSHINE LAKE PHARMA CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016022342-0
NETHERLANDS TRANSLATIONAL RESEARCH CENTER B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016022700-0
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016022789-1
UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
368/20
BR 112016022974-6
MINORYX THERAPEUTICS S.L.
DANIEL ADVOGADOS
368/20
BR 112016023162-7
INTRA-CELLULAR THERAPIES, INC.
DANIEL ADVOGADOS
368/20
BR 112016023382-4
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016023414-6
VIIV HEALTHCARE UK (NO.4) LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016023554-1
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
368/20
BR 112016023628-9
CHARLESTON LABORATORIES, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
368/20
BR 112016023767-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA CELIDÔNIO
368/20
BR 112016023833-8
COCRYSTAL PHARMA, INC. / EMORY UNIVERSITY
MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA
368/20
BR 112016024235-1
WOCKHARDT LIMITED
LICKS ADVOGADOS
368/20
BR 112016024467-2
MMV MEDICINES FOR MALARIA VENTURE
MATOS E ASSOCIADOS
368/20
BR 112016024713-2
DART NEUROSCIENCE (CAYMAN) LTD.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
377/20
BR 112016025048-6
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016025129-6
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
377/20

BR 112016025153-9
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016025333-7
FUNDACIÓN PEDRO BARRIÉ DE LA MAZA, CONDE DE FENOSA / SERGAS / UNIVERSITY OF SANTIAGO DE COMPOSTELA / FUNDACION RAMÓN DOMINGUEZ / BIOMERIX CORPORATION
LEONOR MAGALHÃES
368/20
BR 112016025423-6
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016025427-9
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016025648-4
ONCOETHIX GMBH
LICKS ADVOGADOS
368/20
BR 112016025650-6
ONCOETHIX GMBH
LICKS ADVOGADOS
368/20
BR 112016026092-9
THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016026140-2
AUROMEDICS PHARMA LLC
FLÁVIA SALIM LOPES
368/20
BR 112016026190-9
KINETA, INC.
DANIEL ADVOGADOS
368/20
BR 112016026422-3
UNIVERSITE DU LITTORAL COTE D'OPALE / CENTRE HOSPITALIER REGIONAL ET UNIVERSITAIRE DE LILLE (CHRU) / UNIVERSITE DE LILLE 2 DROIT ET SANTE DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
377/20
BR 112016026443-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016026470-3
MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016026518-1
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF COLORADO, A BODY CORPORATE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016026552-1
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016026556-4
ATRIVA THERAPEUTICS GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016026560-2
CONATUS PHARMACEUTICALS, INC.
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
377/20
BR 112016026596-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016026648-0
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016026667-6
VIVUS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016026672-2
ARRAY BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016026723-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016026814-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016026953-5
MERIAL, INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
368/20
BR 112016027023-1
CELON PHARMA S.A.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
377/20
BR 112016027029-0
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
377/20
BR 112016027148-3
LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016027149-1
LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016027352-4
MITSUBISHI TANABE PHARMA CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016027435-0
ICEUTICA PTY LTD



DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016027574-8
IDENIX PHARMACEUTICALS, LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016027732-5
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
377/20
BR 112016027749-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
368/20
BR 112016027778-3
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016027901-8
UNIVERSITÄT BERN
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
377/20
BR 112016028002-4
ASTRAZENECA AB / CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016028017-2
BEIJING PEARL BIOTECHNOLOGY LIMITED LIABILITY COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016028083-0
SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
368/20
BR 112016028119-5
RESEARCH TRIANGLE INSTITUTE
DANIEL ADVOGADOS
377/20
BR 112016028219-1
ISTITUTO EUROPEO DI ONCOLOGIA S.R.L.
REMER VILLAÇA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROP. INTELECTUAL S/S
LTDA.
368/20
BR 112016028231-0
KETOGEN INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
377/20
BR 112016028255-8
FLEXUS BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
377/20
BR 112016028288-4
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016028315-5
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
377/20
BR 112016028316-3
SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
368/20
BR 112016028345-7
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016028378-3
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016028518-2
DIGNITY SCIENCES LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
377/20
BR 112016028642-1
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
368/20
BR 112016028672-3
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
368/20
BR 112016028773-8
GILEAD PHARMASSET LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016028814-9
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016028818-1
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016028819-0
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016028843-2
GILEAD PHARMASSET LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016028876-9
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER & IPANEMA MOREIRA
368/20
BR 112016029012-7
ONCOETHIX GMBH
LICKS ADVOGADOS
368/20
BR 112016029236-7
TREVI THERAPEUTICS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
368/20
BR 112017014229-5

NANOCARE TECHNOLOGIES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017014416-6
CHANGZHOU DEZE MEDICAL SCIENCE CO., LTD
ARARIPE & ASSOCIADOS
369/20
BR 112017014467-0
FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017014733-5
UMECRINE COGNITION AB
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
369/20
BR 112017014924-9
NESTEC S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017015093-0
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
369/20
BR 112017015116-2
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
369/20
BR 112017015159-6
CERUS CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017015497-8
ARVINAS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017015582-6
HELIX BIOPHARMA CORPORATION
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112017015613-0
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112017015721-7
MITOCHON PHARMACEUTICALS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017016311-0
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112017016318-7
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112017016379-9
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
369/20
BR 112017016392-6
NATIONAL CANCER CENTER / EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
371/20
BR 112017016396-9
ACTIVE BIOTECH AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017016428-0
KANCERA AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017016465-5
BEYONDBIO INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
371/20
BR 112017016487-6
ONCOCEUTICS, INC. / PROVID PHARMACEUTICALS INC.
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
371/20
BR 112017016488-4
NEUROCRINE BIOSCIENCES, INC.
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112017016493-0
FORMA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017016883-9
AB SCIENCE
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
371/20
BR 112017016902-9
BEYONDSRING PHARMACEUTICALS, INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
371/20
BR 112017016977-0
OXFORD DRUG DESIGN LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017016991-6
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017017032-9
BASILEA PHARMACEUTICA INTERNATIONAL AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017017064-7
MEDPACTO INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
371/20
BR 112017017074-4
IMAGO BIOSCIENCES, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
371/20
BR 112017017078-7
SUNSHINE LAKE PHARMA CO., LTD.



KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017017109-0
DFH THERAPEUTICS, INC. / HETERO LABS LIMITED
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
369/20
BR 112017017133-3
REATA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017017182-1
UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
369/20
BR 112017017189-9
JORGE ANTONIO HERNANDEZ-MIRAMONTES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017017229-1
AZIENDA OSPEDALIERA UNIVERSITARIA SENESE
REMER VILLAÇA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROP. INTELECTUAL S/S
LTDA.
371/20
BR 112017017275-5
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S LTDA.
371/20
BR 112017017396-4
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017017418-9
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017017500-2
ABIVAX / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / INSTITUT CURIE /
UNIVERSITE DE MONTPELLIER
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112017017505-3
ABIVAX / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE / INSTITUT CURIE /
UNIVERSITE DE MONTPELLIER
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
371/20
BR 112017017529-0
SUZHOU ZELGEN BIOPHARMACEUTICALS CO., LTD.
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
369/20
BR 112017017600-9
KIADIS PHARMA INTELLECTUAL PROPERTY BV
BHERING ADVOGADOS
371/20
BR 112017017608-4
VANDA PHARMACEUTICALS INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017017610-6
THE UNIVERSITY OF QUEENSLAND / THE PROVOST, FELLOWS, FOUNDATION SCHOLARS,
AND THE OTHER MEMBERS OF BOARD, OF THE COLLEGE OF THE HOLY AND UNDIVIDED
TRINITY OF QUEEN ELIZABETH NEAR DUBLIN
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
369/20
BR 112017017673-4
AUSPEX PHARMACEUTICALS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017017685-8
CSL BEHRING GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017017727-7
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017017867-2
UNIVERSITY OF IOWA RESEARCH FOUNDATION / FONDAZIONE TELETHON
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017018022-7
ALIOS BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017018092-8
VERSEON CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017018165-7
KYOWA HAKKO KIRIN CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017018183-5
NANTBIOSCIENCE, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
371/20
BR 112017018192-4
SK BIOPHARMACEUTICALS CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017018198-3
CURTANA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017018230-0
GENENTECH, INC. / ARRAY BIOPHARMA INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
371/20
BR 112017018312-9
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017018345-5
DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC / ROHM AND HAAS COMPANY / REGENTS OF THE
UNIVERSITY OF MINNESOTA
CITY PATENTES E MARCAS LTDA

369/20
BR 112017018409-5
NANTBIOSCIENCE, INC
FLÁVIA SALIM LOPES
371/20
BR 112017018413-3
CALCIMEDICA, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
370/20
BR 112017018580-6
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017018643-8
APEIRON BIOLOGICS AG / EVOTEC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017018823-6
VIAMET PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
370/20
BR 112017018858-9
SCANDION ONCOLOGY A/S
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017018954-2
BEYONDSRING PHARMACEUTICALS, INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
371/20
BR 112017018964-0
BEYONDSRING PHARMACEUTICALS, INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
371/20
BR 112017018977-1
ATEA PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017019241-1
BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF NEBRASKA
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
369/20
BR 112017019286-1
CHIA TAI TIANQING PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD / MEDSHINE DISCOVERY INC.
BHERING ADVOGADOS
371/20
BR 112017019287-0
OBI PHARMA, INC.
PAULO MAURÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA
371/20
BR 112017019303-5
AURIGENE DISCOVERY TECHNOLOGIES LIMITED
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
369/20
BR 112017019386-8
4SC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
371/20
BR 112017019404-0
AVIDIN CO. LTD. / SONEAS RESEARCH CO. LTD. / SYNAGING SAS
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
369/20
BR 112017019439-2
4SC AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017019660-3
BIOGAIA AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
371/20
BR 112017019699-9
PFIZER INC. / ITEOS THERAPEUTICS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017019751-0
ARVINAS, INC. / YALE UNIVERSITY
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
372/20
BR 112017019753-7
BASF SE
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017019758-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
372/20
BR 112017019779-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017019805-3
NIPPON CHEMIPHAR CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017019809-6
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017019831-2
BASF SE
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017019921-1
UNIVERSIDADE DO MINHO
VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA
369/20
BR 112017019955-6
UROPHARMA LIMITED / SYNESIS LLC
AGUIAR & COMPANHIA LTDA
372/20
BR 112017019966-1
TEMPLE UNIVERSITY OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017019983-1
RLL, LLC
ANGELA CRISTINA PINHEIRO PALMER
369/20



BR 112017020016-3
BENEVOLENTAI CAMBRIDGE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017020046-5
BENEVOLENTAI CAMBRIDGE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017020052-0
LUZITIN, S.A. / UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FLÁVIA SALIM LOPES
372/20
BR 112017020053-8
DAEWOONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
372/20
BR 112017020081-3
ANVYL, LLC
LICKS ADVOGADOS
372/20
BR 112017020131-3
CELON PHARMA S.A.
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
372/20
BR 112017020168-2
COCRYSTAL PHARMA, INC.
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017020175-5
VAXLIANT, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017020180-1
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017020276-0
GLOBAL BLOOD THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017020358-8
BIOPHARMX, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017020404-5
CYTLIMIC INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017020445-2
PIERIS PHARMACEUTICALS GMBH
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
369/20
BR 112017020484-3
FUJIFILM CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
372/20
BR 112017020491-6
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017020615-3
FLORIDA INSTITUTE OF TECHNOLOGY / THE ROYAL INSTITUTION FOR THE
ADVANCEMENT OF LEARNING/MCGILL UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
370/20
BR 112017020698-6
LABORATOIRE FRANCAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
369/20
BR 112017020739-7
JUBILANT BIOSYS LIMITED
FLÁVIA SALIM LOPES
372/20
BR 112017020780-0
CALITHERA BIOSCIENCES INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017020818-0
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017020824-5
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD. / SHANGHAI HENGRUI PHARMACEUTICAL CO.,
LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017020895-4
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017020900-4
MISSION THERAPEUTICS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017020917-9
ENANTA PHARMACEUTICALS, INC
BHERING ADVOGADOS
372/20
BR 112017020941-1
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017020945-4
BEIGENE, LTD.
PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
372/20
BR 112017020999-3
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017021021-5
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017021083-5

F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017021114-9
INCYTE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017021167-0
OBI PHARMA, INC.
PAULO MAURÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA
372/20
BR 112017021194-7
ZENO ROYALTIES & MILESTONES, LLC
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
372/20
BR 112017021225-0
KONKUK UNIVERSITY GLOCAL INDUSTRY-ACADEMIC COLLABORATION FOUNDATION
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
369/20
BR 112017021312-5
CALITHERA BIOSCIENCES INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017021383-4
JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017021386-9
LEWIS AND CLARK PHARMACEUTICALS, INC.
AGUIAR & COMPANHIA LTDA
372/20
BR 112017021507-1
MEDICAL RESEARCH COUNCIL
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
369/20
BR 112017021522-5
MEDICAL RESEARCH COUNCIL
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
369/20
BR 112017021536-5
PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE / THE GENERAL HOSPITAL
CORPORATION / THE CHILDREN'S MEDICAL CENTER CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017021586-1
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017021696-5
AMGEN INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017021803-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
370/20
BR 112017021929-8
QURIENT CO., LTD. / LEAD DISCOVERY CENTER GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017022158-6
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA
369/20
BR 112017022184-5
STEVEN HOFFMAN
ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
370/20
BR 112017022243-4
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
372/20
BR 112017022244-2
UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA
DAVID DO NASCIMENTO
370/20
BR 112017022321-0
MONOPAR THERAPEUTICS INC.
DANIEL ADVOGADOS
370/20
BR 112017022326-0
AMGEN RESEARCH (MUNICH) GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017022349-0
RIGEL PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017022553-0
MAYO FOUNDATION FOR MEDICAL EDUCATION AND RESEARCH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017022654-5
SHIONOGI & CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017022821-1
BIOXIS PHARMACEUTICALS
DANIEL ADVOGADOS
372/20
BR 112017022838-6
HAEMALOGIX PTY. LTD
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112017022845-9
NANTOMICS, LLC / NANT HOLDINGS IP, LLC
MESQUITA RIBEIRO, TAVARES E JUCÁ SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
369/20
BR 112017022857-2
RESEARCH & BUSINESS FOUNDATION SUNGKYUNKWAN UNIVERSITY / KOREA RESEARCH
INSTITUTE OF CHEMICAL TECHNOLOGY
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
372/20
BR 112017022861-0
GTX, INC. / UNIVERSITY OF TENNESSEE RESEARCH FOUNDATION
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
369/20



BR 112017022974-9
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017022987-0
ARENA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023038-0
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023080-1
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023084-4
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023121-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
JACQUES LABRUNIE
372/20
BR 112017023147-6
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023182-4
H. LUNDBECK A/S
LICKS ADVOGADOS
369/20
BR 112017023200-6
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017023225-1
CHONGQING FOCHON PHARMACEUTICAL CO., LTD / SHANGHAI FOCHON
PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023233-2
RADIUS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023263-4
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017023425-4
FORESIGHT BIOTHERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
372/20
BR 112017023437-8
BIOLOGICAL E LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112017023453-0
LABORATOIRE FRANÇAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
369/20
BR 112017023490-4
PLEXXIKON, INC.
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
372/20
BR 112017023639-7
ADVENCHEN PHARMACEUTICALS, LLC / PAUL GUOQING CHEN
VILELA COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
372/20
BR 112017023646-0
APOGENIX AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023649-4
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
372/20
BR 112017023710-5
CHDI FOUNDATION, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
370/20
BR 112017023711-3
CHDI FOUNDATION, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
373/20
BR 112017023817-9
VIVUS, INC.
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
370/20
BR 112017023780-6
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023788-1
YISSUM RESEARCH DEVELOPMENT COMPANY OF THE HEBREW UNIVERSITY OF
JERUSALEM LTD
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
369/20
BR 112017023821-7
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA / LEIDOS BIOMEDICAL RESEARCH,
INC.
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOSASSOCIADOS
373/20
BR 112017023834-9
CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENIFICAS (CSIC) / THE GOVERNING COUNCIL
OF THE UNIVERSITY OF TORONTO
GRUENBAUM, POSSINHAS & TEIXEIRA LTDA.
373/20
BR 112017023849-7
AGENUS INC. / MEMORIAL SLOAN-KETTERING CANCER CENTER / LUDWIG INSTITUTE
FOR CANCER RESEARCH LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023894-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023948-5
LUZITIN, S.A. / UNIVERSIDADE DE COIMBRA
ORLANDO DE SOUZA
373/20
BR 112017023951-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017023959-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
373/20
BR 112017024039-4
H. LUNDBECK A/S
LICKS ADVOGADOS
369/20
BR 112017024126-9
HUTCHISON MEDIPHARMA LIMITED
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017024337-7
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017024367-9
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
373/20
BR 112017024399-7
QUIMICA LUAR S R L
BICUDO & SBORGIA PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
369/20
BR 112017024461-6
NUCANA PLC
MURTA GOYANES ADVOGADOS
373/20
BR 112017024610-4
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017024678-3
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017024757-7
TCR2 THERAPEUTICS INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017024773-9
MERIAL, INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
369/20
BR 112017024852-2
NERRE THERAPEUTICS LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
373/20
BR 112017024908-1
VISTAGEN THERAPEUTICS INC.
ANDRÉ LUIZ SOUZA ALVAREZ
369/20
BR 112017024941-3
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112017024952-9
CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.
NASCIMENTO ADVOGADOS
373/20
BR 112017025008-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112017025045-4
PLEXXIKON, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017025052-7
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112017025080-2
SEATTLE GENETICS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
373/20
BR 112017025263-5
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112017025266-0
SUZHOU PENGXU PHARMATECH CO., LTD.
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017025283-0
TREAMID THERAPEUTICS GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017025332-1
MEDIGENE IMMUNOTHERAPIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017025356-9
TEIJIN PHARMA LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017025367-4
SHIONOGI & CO., LTD.
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017025420-4
SABRE THERAPEUTICS LLC
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL
373/20
BR 112017025445-0
DR. REDDY'S LABORATORIES LTD.
CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS



369/20
BR 112017025499-9
BAYLOR COLLEGE OF MEDICINE / PHARMAPLAN LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017025518-9
KOREA RESEARCH INSTITUTE OF CHEMICAL TECHNOLOGY
DANIEL ADVOGADOS
373/20
BR 112017025519-7
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
373/20
BR 112017025527-8
KIEL LABORATORIES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017025546-4
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
FLÁVIA SALIM LOPES
373/20
BR 112017025542-1
THERAVANCE BIOPHARMA R&D IP, LLC
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017025553-7
NANOBIOTIX
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
369/20
BR 112017025574-0
THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
FÁBIO RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO
369/20
BR 112017025601-0
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112017025668-1
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
373/20
BR 112017025698-3
ARROWHEAD PHARMACEUTICALS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
370/20
BR 112017025742-4
REXAHN PHARMACEUTICALS, INC.
VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
369/20
BR 112017025763-7
UNIVERSITEIT MAASTRICHT / ACADEMISCH ZIEKENHUIS MAASTRICHT
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017025781-5
ALMIRALL, S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017025788-2
METABOLIC TECHNOLOGIES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017025850-1
PRINCIPIA BIOPHARMA INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017025851-0
BANTAM PHARMACEUTICAL, LLC
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017025872-2
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017025935-4
SURGIMAB S.A.S.
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
373/20
BR 112017025986-9
PHARMACYCLICS LLC
FLÁVIA SALIM LOPES
373/20
BR 112017026061-1
CUROVIR AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
373/20
BR 112017026070-0
GENENTECH, INC. / AC IMMUNE S.A.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
369/20
BR 112017026085-9
KURA ONCOLOGY, INC. / THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
DENNEMEYER & ASSOCIATES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
373/20
BR 112017026088-3
AURIGENE DISCOVERY TECHNOLOGIES LIMITED
LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017026103-0
PELLEPHARM, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112017026104-9
TAIRX, INC.
DANIEL ADVOGADOS
373/20
BR 112017026125-1
AMORPHICAL LTD.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
373/20
BR 112017026131-6
AMORPHICAL LTD.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
373/20
BR 112017026140-5
THE BOARD OF TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF ILLINOIS
MARIA PIA CARVALHO GUERRA

373/20
BR 112017026173-1
JAPAN TOBACCO, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017026191-0
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017026214-2
LABORATORI BALDACCI S.P.A.
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112017026216-9
LYCERA CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017026223-1
LEAD PHARMA HOLDING B.V. / SANOFI
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
369/20
BR 112017026224-0
LEAD PHARMA HOLDING B.V. / SANOFI
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
369/20
BR 112017026229-0
LEAD PHARMA HOLDING B.V. / SANOFI
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
369/20
BR 112017026231-2
LEAD PHARMA HOLDING B.V. / SANOFI
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
369/20
BR 112017026272-0
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S LTDA.
373/20
BR 112017026294-0
DERMARC, LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
373/20
BR 112017026392-0
JE IL PHARMACEUTICAL CO., LTD.
NASCIMENTO ADVOGADOS
373/20
BR 112017026403-0
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
373/20
BR 112017026406-4
GB006, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017026452-8
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
373/20
BR 112017026612-1
ELI LILLY AND COMPANY / AUDION THERAPEUTICS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017026723-3
FORUM PHARMACEUTICALS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO
373/20
BR 112017026748-9
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD. / SHANGHAI HENGRUI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017026798-5
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
373/20
BR 112017026909-0
SAGE THERAPEUTICS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
370/20
BR 112017027137-0
ASTEX THERAPEUTICS LIMITED / GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
374/20
BR 112017027228-8
MITHRA PHARMACEUTICALS S.A.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
374/20
BR 112017027241-5
UNIVERSITY HEALTH NETWORK
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027350-0
OPTERION HEALTH AG
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
374/20
BR 112017027394-2
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027411-6
ACTELION PHARMACEUTICALS LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027414-0
LES LABORATOIRES SERVIER / VERNALIS (R&D) LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027470-1
LES LABORATOIRES SERVIER / VERNALIS (R&D) LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027474-4
ASTELLAS PHARMA INC.
DANIEL ADVOGADOS
374/20
BR 112017027488-4
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED



KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
374/20
BR 112017027515-5
AGENEPIO, INC
DANIEL ADVOGADOS
374/20
BR 112017027645-3
LES LABORATOIRES SERVIER / VERNALIS (R&D) LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027656-9
ARENA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027677-1
AIMM THERAPEUTICS B.V.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112017027692-5
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027798-0
CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.
RODRIGO CID ARAUJO SERRANO
374/20
BR 112017027813-8
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRE BARBOSA CAVALCANTI
377/20
BR 112017027831-6
LES LABORATOIRES SERVIER / VERNALIS (R&D) LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027836-7
UNIVERSITY OF FLORIDA RESEARCH FOUNDATION, INCORPORATED
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017027841-3
SUZHOU ZELGEN BIOPHARMACEUTICALS CO., LTD.
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
374/20
BR 112017027870-7
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
MONTAURY PIMENTA MACHADO & VIEIRA DE MELLO
369/20
BR 112017027897-9
TWI BIOTECHNOLOGY, INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
370/20
BR 112017027951-7
ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
374/20
BR 112017027954-1
ABRAXIS BIOSCIENCE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017028045-0
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017028101-5
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112017028102-3
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112017028132-5
ABRAXIS BIOSCIENCE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017028139-2
BIOMARIN PHARMACEUTICAL INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017028315-8
NANOTICS, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017028448-0
HORIZON ORPHAN LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017028487-1
NEURAD LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
369/20
BR 112017028504-5
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112017028549-5
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017028557-6
WILLIAM MARSH RICE UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
374/20
BR 112017028577-0
BETTA PHARMACEUTICALS CO., LTD
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
369/20
BR 112017028609-2
MITSUBISHI TANABE PHARMA CORPORATION
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112017028616-5
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112018000065-5

SIGNALCHEM LIFESCIENCES CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
369/20
BR 112018000097-3
PROBIODRUG AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112018000129-5
SAGE THERAPEUTICS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
369/20
BR 112018000187-2
GILEAD SCIENCES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
374/20
BR 112018000200-3
DSM IP ASSETS B.V.
ORLANDO DE SOUZA
369/20
BR 112018000205-4
SAGE THERAPEUTICS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
369/20
BR 112018000225-9
NEWLINK GENETICS CORPORATION
GIOVANNA CHINAIT DE CARVALHO
369/20
BR 112018000297-6
TURNING POINT THERAPEUTICS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
369/20
BR 112018000366-2
PIERIS PHARMACEUTICALS GMBH
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
369/20
BR 112018000396-4
KUNSHAN ROTAM REDDY PHARMACEUTICAL CO., LTD / DR. REDDY'S LABORATORIES
LTD
ORLANDO DE SOUZA
370/20
BR 112018000468-5
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112018000475-8
AMGEN RESEARCH (MUNICH) GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112018000520-7
NUTRITION SCIENCES NV / ROYAL AGRIFIRM GROUP B.V.
VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
369/20
BR 112018000584-3
INHIBRX LP
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112018000592-4
MARINOMED BIOTECH AG
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
374/20
BR 112018000601-7
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112018000632-7
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
369/20
BR 112018000650-5
INATHERYS
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
369/20
BR 112018000656-4
NURITAS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112018000696-3
GENMAB A/S
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
369/20
BR 112018000698-0
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112018000707-2
THERANEXUS
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
374/20
BR 112018000759-5
FUJIFILM CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
374/20
BR 112018000906-7
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
374/20
BR 112018000925-3
FUJIFILM CORPORATION / FUJIFILM TOYAMA CHEMICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
374/20
BR 112018000991-1
THE GLOBAL ALLIANCE FOR TB DRUG DEVELOPMENT, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
369/20
BR 112018001042-1
AMGEN RESEARCH (MUNICH) GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112018001053-7
TAIPEI MEDICAL UNIVERSITY
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
369/20
BR 112018001065-0
TURNING POINT THERAPEUTICS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
369/20
BR 112018001148-7



GLYCOTOPE GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112018001209-2
GUANGZHOU MAXINOVEL PHARMACEUTICALS CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
374/20
BR 112018001296-3
ENANTA PHARMACEUTICALS, INC.
BHERING ADVOGADOS
369/20
BR 112018001303-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
374/20
BR 112018001317-0
TAIPEI MEDICAL UNIVERSITY
JACQUES LABRUNIE
375/20
BR 112018001374-9
AMGEN RESEARCH (MUNICH) GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
369/20
BR 112018001424-9
TAIPEI MEDICAL UNIVERSITY
JACQUES LABRUNIE
375/20
BR 112018001451-6
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018001469-9
GLENMARK PHARMACEUTICALS S.A.
ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
375/20
BR 112018001650-0
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018001695-0
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
375/20
BR 112018001707-8
ARENA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
370/20
BR 112018001809-0
JAPAN TOBACCO, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018001960-7
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018002150-4
BIOVERATIV THERAPEUTICS INC.
DANNEMANN, SIENSEM, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018002279-9
HEPTARES THERAPEUTICS LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
375/20
BR 112018002310-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
370/20

BR 112018002547-0
NEOMED INSTITUTE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018003073-2
KARUS THERAPEUTICS LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018003171-2
ASTELLAS PHARMA INC.
DANIEL ADVOGADOS
375/20
BR 112018003343-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018003448-7
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018003776-1
ABBVIE INC. / ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
375/20
BR 112018003784-2
HALO-BIO RNAI THERAPEUTICS, INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
375/20
BR 112018003928-4
SERPIN PHARMA, LLC
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
375/20
BR 112018004044-4
3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY
DANIEL ADVOGADOS
375/20
BR 112018004147-5
LABORATORIOS DEL DR. ESTEVE, S.A
GRUENBAUM, POSSINHAS & TEIXEIRA LTDA.
375/20
BR 112018004193-9
ONCOARENDI THERAPEUTICS S.A.
GIOVANNA CHINAIT DE CARVALHO
375/20
BR 112018004719-8
SUVEN LIFE SCIENCES LIMITED
MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S LTDA
375/20
BR 112018004959-0
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018006039-9
OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LTD

DANIEL ADVOGADOS
370/20
BR 112018006448-3
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD. / SHANGHAI HENGRUI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
370/20
BR 112018007720-8
SELVITA S.A.
CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA
375/20
BR 112018008294-5
UNIVERSITY OF TSUKUBA
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
375/20
BR 112018008870-6
ITALFARMACO S.P.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
375/20
BR 112018010292-0
KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN / UNIVERSITÉ LIBRE DEBRUXELLES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018012047-2
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018012458-3
NATCO PHARMA LIMITED
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
375/20
BR 112018013955-6
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018014809-1
GALMED RESEARCH AND DEVELOPMENT LTD.
GRUENBAUM, POSSINHAS & TEIXEIRA LTDA.
375/20
BR 112018015125-4
TORAY INDUSTRIES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
375/20
BR 112018015501-2
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112018071091-1
ESM TECHNOLOGIES, LLC / KEVIN J. RUFF
JACQUES LABRUNIE
375/20
BR 112018072201-4
NADIANBIO LTD.
DANIEL ADVOGADOS
375/20
BR 112019000603-6
CADILA HEALTHCARE LIMITED
MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S LTDA
375/20
BR 112019001035-1
SHANDONG LUYE PHARMACEUTICAL CO.,LTD.
ANDRÉ BASTOS VENTURINI
375/20
BR 112019001976-6
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112019002538-3
OVID THERAPEUTICS INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
375/20
BR 112019004248-2
BIAL - PORTELA & CA., S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
375/20
BR 112019005995-4
SHENZHEN CHIPSCREEN BIOSCIENCES CO., LTD.
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
375/20

BR 112019008493-2
SPINETHERA
WALTER DE ALMEIDA MARTINS
375/20
BR 122018075583-0
CASSIOPEA S.P.A.
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
377/20
BR 122018075584-9
CASSIOPEA S.P.A.
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
377/20

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.046, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 70, de 13 de abril de 2020, Seção 1, Pág. 62, referente ao processo 25351.687993/2018-07.
Onde se lê:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
OXALIPLATIN A BIOEZULEN 25351.687993/2018-07 02/2025
11039 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE
MEDICAMENTO ESTÉRIL 3398895/19-1
1.0573.0585.001-5 24 Meses
100 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD AMB
1.0573.0585.002-3 24 Meses
100 MG PO LIOF INJ CT FA VD AMB
1.0573.0585.003-1 24 Meses
50 MG PO LIOF INJ CT FA VD AMB
1.0573.0585.004-1 24 Meses
50 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD AMB
Leia-se:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
OXALIPLATIN A BIOEZULEN 25351.687993/2018-07 02/2025
11039 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE
MEDICAMENTO ESTÉRIL 3398895/19-1
1.0573.0585.001-5 24 Meses
100 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD AMB
1.0573.0585.002-3 24 Meses
100 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD AMB
1.0573.0585.003-1 24 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD AMB
1.0573.0585.004-1 24 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD AMB



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.624, de 21 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 98, de 25 de maio de 2020, Seção 1, Pág. 194, referente ao processo 25351.127616/2019-96.

Onde se lê:

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
Oxaliplatina 25351.127616/2019-96 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0193374/19-4
1.1637.0163.001-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 10 ML
1.1637.0163.002-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD AMB X 10 ML
1.1637.0163.003-5 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 20 ML
1.1637.0163.004-3 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD AMB X 20 ML

Leia-se:

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
Oxaliplatina 25351.127616/2019-96 05/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0193374/19-4
1.1637.0163.001-9 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 10 ML
1.1637.0163.002-7 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD AMB X 10 ML
1.1637.0163.003-5 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD AMB X 20 ML
1.1637.0163.004-3 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD AMB X 20 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 313, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, Pág. 85, referente ao processo 25351.533509/2019-01.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
acetilcisteína 25351.533509/2019-01 02/2025
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2180899/19-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 128336/07-7 - 25351.100546/2007-95)

1.0043.1294.001-5 24 Meses
40 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
1.0043.1294.002-3 24 Meses
40 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 100 ML + 60 CP MED
1.0043.1294.003-1 24 Meses
40 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED
1.0043.1294.004-1 24 Meses
40 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 120 ML + 60 CP MED
1.0043.1294.005-8 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED
1.0043.1294.006-6 24 Meses
20 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 100 ML + 60 CP MED
1.0043.1294.007-4 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED
1.0043.1294.008-2 24 Meses
20 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 120 ML + 60 CP MED

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
acetilcisteína 25351.533509/2019-01 08/2029
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2180899/19-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 128336/07-7 - 25351.100546/2007-95)

1.0043.1294.001-5 24 Meses
40 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.0043.1294.002-3 24 Meses
40 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 100 ML + 60 COP
1.0043.1294.003-1 24 Meses
40 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.0043.1294.004-1 24 Meses
40 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 120 ML + 60 COP
1.0043.1294.005-8 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.0043.1294.006-6 24 Meses
20 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 100 ML + 60 COP
1.0043.1294.007-4 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.0043.1294.008-2 24 Meses
20 MG/ML XPE CX 60 FR VD AMB X 120 ML + 60 COP

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.996, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno da Anvisa aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 , e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Funcionamento em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: DAWLOG LOGÍSTICA E HAGARAGEM LTDA
ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERRARI, Nº 3800
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29075-920
CNPJ: 01.122.809/0002-30
PROCESSO: 25748.271118/2019-26 (EXP. 0412336/19-1)
AUTORIZ/MS: 9.90936-2

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.923, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: LITTLE CONNELL, NEWBRIDGE, CO. KILDARE. - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0636

EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33

AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 0950547/20-4

Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos; Comprimidos Revestidos

Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.924, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA - CNPJ: 03.946.428/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1053440 - AE: 1211616

ENDEREÇO: RUA MARCILIO DE POLY, S/N - GALPÕES 1 E 2, PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAMIL CARDOSO

MUNICÍPIO: MIRACEMA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2889382/20-6

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.925, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0002-40 - AUTORIZ/MS: 1016377

ENDEREÇO: AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES, Nº 7602

MUNICÍPIO: COTIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0881549/20-7

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG

ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626

EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99

AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(s): 0450259/20-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: LG CHEM, LTD.

ENDEREÇO: 129, SEOKAM-RO, IKSAN-SI, JEOLLABUK-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.0376

EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92

AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0202639/20-7

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: GENZYME LIMITED

ENDEREÇO: 37 HOLLANDS ROAD, HAVERHILL, CB9 8PU - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0254

EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92

AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0202638/20-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER PHARMACEUTICALS LLC

ENDEREÇO: ROAD #2 KM 58.2, BARCELONETA, PUERTO RICO (PR) 00617 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0498

EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33

AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 0803496/20-6

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA: LABORVIDA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 31.111.412/0001-22 - AUTORIZ/MS: 1000793



ENDEREÇO: RUA GRAVATAÍ, Nº 20
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0140077/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76 - AUTORIZ/MS: 1012787
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 4211
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0950595/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas
.....
EMPRESA: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA - CNPJ: 43.843.358/0003-50 - AUTORIZ/MS: 2200012
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DOS SANTOS
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES - UF: SP - EXPEDIENTE: 0604299/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais
.....
EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENECA PHARMACEUTICALS LP
ENDEREÇO: 587 OLD BALTIMORE PIKE, NEWARK, DELAWARE (DE) - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0051
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0991070/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: CANGENE BIOPHARMA INC
ENDEREÇO: 1111 SOUTH PACA, BALTIMORE, MARYLAND (MD) - 21230 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0129
EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(s): 0894894/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0625
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 1002472/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1041075
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO REZENDE DE OLIVEIRA, Nº 28
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0448752/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós
.....
EMPRESA: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1004548
ENDEREÇO: ALAMEDA XINGU, Nº 766
MUNICÍPIO: BARUERI - UF: SP - EXPEDIENTE: 0374728/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária): Adesivos
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIOCON BIOLOGICS INDIA LIMITED
ENDEREÇO: BLOCK NO. B1, B2, Q13 OF Q1 AND W20 AND UNIT S18, 1ST FLOOR, BLOCK B4, SPECIAL ECONOMIC ZONE, PLOT NO. 2, 3, 4, & 5, PHASE IV, BOMMASANDRA-JIGANI LINK ROAD, BOMMASANDRA POST, BENGALURU -560 099 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0106
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 1047652/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA - CNPJ: 43.843.358/0003-50 - AUTORIZ/MS: 2200012
ENDEREÇO: RUA CARDOSO DOS SANTOS
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES - UF: SP - EXPEDIENTE: 0604276/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA FABRICANTE: SHENZHEN TECHDOW PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ENDEREÇO: NO.19, GAOXINZHONGYI ROAD, NANSHAN DISTRICT, SHENZHEN, GUANGDONG PROVINCE - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.0581
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 2584651/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXO WELLCOME PRODUCTION
ENDEREÇO: 23, RUE LAVOISIER, ZONE INDUSTRIELLE Nº 2, 27000 EVREUX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0262
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0301131/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões Aerossóis
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE INC.
ENDEREÇO: 7333 MISSISSAUGA ROAD, MISSISSAUGA, ONTARIO L5N 6L4 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0274
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0226519/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões
.....
EMPRESA FABRICANTE: ACS DOBFAR S.P.A.
ENDEREÇO: VIA A. FLEMING, 2 - 37135 VERONA - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0277
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0226521/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Cefalosporínicos): Pós com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: BAYER AG
ENDEREÇO: MÜLLERSTRASSE 178, 13353, BERLIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0091
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 0841995/20-6

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP & DOHME CORP.
ENDEREÇO: 770 SUMNEYTOWN PIKE, WEST POINT, PENNSYLVANIA (PA) 19486 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0403
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 1034681/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PRODUCTOS CIENTÍFICOS S.A. DE C.V., LABORATORIOS CARNOT.
ENDEREÇO: NICOLÁS SAN JUAN, 1046 COLONIA DEL VALLE. CIDADE DO MÉXICO. - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0514
EMPRESA SOLICITANTE: HEMAFARMA COM E IND FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 30.332.829/0001-52
AUTORIZ/MS: 1010360 - EXPEDIENTE(s): 1114534/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXO WELLCOME PRODUCTION
ENDEREÇO: 23, RUE LAVOISIER, ZONE INDUSTRIELLE Nº 2, 27000 EVREUX - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0262
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0301166/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós
.....
EMPRESA: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0002-40 - AUTORIZ/MS: 1016377
ENDEREÇO: AVENIDA IVO MARIO ISAAC PIRES, Nº 7602
MUNICÍPIO: COTIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0881508/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1004548
ENDEREÇO: ALAMEDA XINGU, Nº 766
MUNICÍPIO: BARUERI - UF: SP - EXPEDIENTE: 0374727/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Géis; Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT GERMANY SCHORNDORF GMBH
ENDEREÇO: STEINBEISSSTRASSE 1 UND 2, 73614, SCHORNDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0134
EMPRESA SOLICITANTE: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02
AUTORIZ/MS: 1041075 - EXPEDIENTE(s): 0076554/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária): Cápsulas Moles
.....
EMPRESA FABRICANTE: SMITHKLINE BEECHAM PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: CLARENDON ROAD, WORTHING, BN14 8QH - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0588
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0226524/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1041075
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO REZENDE DE OLIVEIRA, Nº 28
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0448749/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS KABI AUSTRIA GMBH
ENDEREÇO: ESTERMANNSTRASSE 17, 4020 LINZ - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0232
EMPRESA SOLICITANTE: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(s): 0906270/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Xaropes
.....
EMPRESA FABRICANTE: GENZYME IRELAND LIMITED
ENDEREÇO: IDA INDUSTRIAL PARK, OLD KILMEADEN ROAD, WATERFORD - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0253
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0202640/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: GEDEON RICHTER ROMÂNIA S.A.
ENDEREÇO: 99-105 CUZA-VODA STR., TÂRGU-MURES, JUD MURES, 540306 - PAÍS: ROMÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0537
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA - CNPJ: 33.150.764/0001-12
AUTORIZ/MS: 1004929 - EXPEDIENTE(s): 0977607/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: SCHERING PLOUGH, S.A. DE C.V
ENDEREÇO: AV. 16 DE SEPTIEMBRE Nº 301, C.P. 16090, XALTOCAN, XOCHIMILCO, DISTRITO FEDERAL - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0567
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0894825/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos
Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: SMITHKLINE BEECHAM PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: CLARENDON ROAD, WORTHING, BN14 8QH - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0588
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0226528/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Comprimidos Revestidos; Pós
.....



EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG.
ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0624
EMPRESA SOLICITANTE: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.002.360/0001-34
AUTORIZ/MS: 1073334 - EXPEDIENTE(s): 0829430/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(s): 1060972/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER IRELAND PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: LITTLE CONNELL, NEWBRIDGE, CO. KILDARE. - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0636
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(s): 0870366/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE INC.
ENDEREÇO: 7333 MISSISSAUGA ROAD, MISSISSAUGA, ONTARIO L5N 6L4 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0274
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0226526/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIO Y HERBORISTERÍA SANTA MARGARITA S.A.
ENDEREÇO: RUTA 1, MCAL. FRANCISCO SOLANO LÓPEZ, KM 197, 5, SAN JUAN BAUTISTA, MISIONES - PAÍS: PARAGUAI - CÓDIGO ÚNICO: A.1209
EMPRESA SOLICITANTE: TÉ GUARANI DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.259.723/0001-60
AUTORIZ/MS: 1052080 - EXPEDIENTE(s): 0803508/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Rasuras

EMPRESA FABRICANTE: MERCK HEALTHCARE KGAA
ENDEREÇO: FRANKFURTER STRASSE 250, 64293 DARMSTADT - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0404
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 3086206/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Hormônios) (Granel): Comprimidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.926, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: UNIVERSITY OF IOWA PHARMACEUTICALS
ENDEREÇO: 115 S GRAND AVE SUITE G20 PHAR, IOWA CITY, IOWA (IA) 52242 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1386
EMPRESA SOLICITANTE: RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 53.056.057/0001-79
AUTORIZ/MS: 1171267 - EXPEDIENTE(s): 2589158/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Géis

EMPRESA FABRICANTE: CENEXI - LABORATOIRES THISSEN S. A.
ENDEREÇO: RUE DE LA PAPYRÉE 2-4-6, BRAINE-L'ALLEUD, 1420 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0345
EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27
AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(s): 0345301/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos) (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: LOTUS PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ENDEREÇO: NO.30, CHENGGONG 1ST RD., NANTOU CITY, NANTOU COUNTY, 54066, TAIWAN (R.O.C) - PAÍS: TAIWAN - CÓDIGO ÚNICO: A.0686
EMPRESA SOLICITANTE: EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
AUTORIZ/MS: 1000438 - EXPEDIENTE(s): 2498568/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: HUGEL, INC.
ENDEREÇO: 23, GEODUDANJI 1-GIL, DONGNAE-MYEON, CHUNCHEON-SI, GANGWON-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1426
EMPRESA SOLICITANTE: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60
AUTORIZ/MS: 1016377 - EXPEDIENTE(s): 1435224/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.927, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos farmacêuticos ativos biológicos polissacarídeos capsulares de Neisseria meningitidis dos tipos A, C, W e Y conjugados ao toxoide tetânico, na certificação da empresa Pfizer Ireland Pharmaceuticals (código único: A.0635), solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 1.491, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2020, Seção 1, página 450; conforme expedientes nº 3103015/19-4 e 2954036/20-6.

Art. 2º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico Ranibizumabe na certificação da empresa Roche Singapore Technical Operations Pte Ltd (código único: A.0953), solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, CNPJ nº 33.009.945/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 1.771, de 2 de junho de 2020, no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, Seção 1, pág. 78, conforme expedientes nº 2621359/19-1 e 2889319/20-2.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.928, DE 30 DES ETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Aurobindo Pharma Ltd. - Unit V
Endereço: Plot N° 68-70, 73-91, 95, 96, 260 & 261 I.D.A., Chemical Zone, Pashamylaram Village, Patancheru Mandal, Sangareddy District, Telangana State - 502307
País: Índia Código único: B.0012
Solicitante: Antibióticos do Brasil Ltda. CNPJ: 05.439.635/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.05.562-2 Expediente(s): 1004275/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe penicilínicos): ampicilina sódica (etapas de síntese química e esterilização)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.929, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Baxalta Manufacturing Sarl
Endereço: 2A Woodlands Industrial Park D Street 2 Singapore 737779
País: Cingapura Código único: A.1085
Solicitante: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia CNPJ: 07.607.851/0001-46
Autorização de Funcionamento: 1.09.304-7 Expediente: 0502478/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaoctocogue.

Fabricante: IDT Biologika GmbH
Endereço: Am Pharmapark 06861 Dessau Rosslau
País: Alemanha Código único: A.1059
Solicitante: Takeda Pharma Ltda CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento: 1.00.639-8 Expediente(s): 2904605/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vírus da dengue atenuado.

Fabricante: LG Chem Ltd.
Endereço: 129, Seokam-ro, Iksan-si, Jeollabuk-do
País: Coreia da Sul Código único: A.0376
Solicitante: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 02.433.631/0001-20
Autorização de Funcionamento: 1.03.764-8 Expediente: 1074269/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: somatropina.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.930, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hugel, Inc.
Endereço: 23, Geodudanji 1-gil, Dongnae-myeon, Chuncheon-si, Gangwon-do
País: Coreia do Sul Código único: A.1426
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.01637-7 Expediente(s): 1435225/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.942, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Alcon Laboratories Ireland Ltd., publicada pela Resolução RE nº 2.230, de 01 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 127, de 06 de julho de 2020, Seção I, pág. 63 no anexo, de Novartis Biociências S.A CNPJ nº 56.994.502/0001-30, para Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0001-24, conforme expedientes nº 3270709/19-6 e 0968608/20-5.



Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Alcon Research LLC., publicada pela Resolução RE nº 1.390, de 24 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 100, de 27 de maio de 2019, Seção I pág. 59, e em suplemento da Seção I, pág. 44 e 45 de Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30, para Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0001-24, conforme expedientes nº 1131266/18-1 e 2120057/20-6.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Alcon Research LLC., publicada pela Resolução RE nº 1.506, de 06 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 77, e em suplemento da Seção I, pág. 39 de Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30, para Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0001-24, conforme expedientes nº 0066458/19-8 e 2120250/20-1.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.943, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Buiding Health Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda EPP, CNPJ nº 22.577.162/0001-20, publicada pela Resolução RE nº 454, de 20 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 39 de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 108, e em suplemento da Seção I, pág. 36, de Obvieline SAS, para Sinclair France, conforme expedientes nº 1845404/16-6 e 2762080/20-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.944, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: A J Ciulla Raupp & Cia Ltda CNPJ: 01.013.707/0001-03
Endereço: Avenida Protásio Alves 2302, Sala 203 - Petrópolis- Porto Alegre - RS CEP: 90410-006

Autorização de Funcionamento: 8.00.708-3 Expediente: 2546130/19-6

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Benedito Neto de Sousa Feitosa - EPP CNPJ: 23.510.282/0001-72
Endereço: Rua Antonino Freire Nº 980-Manguinha-Floriano/PI CEP: 64800-000
Autorização de Funcionamento: 8.03.550-5 Expediente: 0449948/19-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Cine Cath Systems Distribuidora Ltda CNPJ: 58.860.222/0001-64
Endereço: Rua Amazonas Nº 1691 - Conjunto 2 - Oswaldo Cruz - São Caetano Do Sul - SP CEP: 09540-202

Autorização de Funcionamento: 1.03.326-5 Expediente: 1308975/20-1

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Cph Comércio De Produtos Hospitalares Eireli - Me CNPJ: 10.630.049/0001-81
Endereço: Rua Dalcidio Jurandir, 255 Loja 135 - Barra Da Tijuca - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22631-250

Autorização de Funcionamento: 8.08.609-2 Expediente: 3546494/19-9

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Distribuidora De Medicamentos Brasil Miracema Ltda CNPJ: 03.946.428/0001-10
Endereço: Rua Marcilio De Poly, S/N - Galpões 1 E 2, Parque De Exposições Jamil Cardoso - Centro - Miracema - RJ CEP: 28460-000

Autorização de Funcionamento: 8.03.437-6 Expediente: 2889408/20-5

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Globus Medical Brasil Ltda CNPJ: 07.131.437/0001-03
Endereço: Rua Otavio Carneiro Nº 143 Sala 901 - Icaraí - Niterói - RJ CEP: 24230-190
Autorização de Funcionamento: 8.02.630-5 Expediente: 0803620/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Gran Medh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 10.653.892/0001-83
Endereço: Rua Valdecy Aquino Aragão n. 20, Quadra 04, Lote 06, Angelim - São Luís - MA CEP: 65063-035

Autorização de Funcionamento: 8.05.654-8 Expediente: 2447792/16-7

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Medica Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 02.278.922/0001-90
Endereço: Sia Trecho 03, Cl, Lote 985 Bl D Salas 201, 202, 203 E 204 S/N - Setor De Industria - Brasília - DF CEP: 71200-030

Autorização de Funcionamento: 8.02.079-3 Expediente: 1996145/19-3

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Medicom Rio Farma Ltda CNPJ: 39.499.710/0001-43
Endereço: Av. Conselheiro Július Arp, 414, Fundos Galpao 2º Pav - Olaria - Nova Friburgo - RJ CEP: 28623-000

Autorização de Funcionamento: 8.08.208-7 Expediente: 1554284/20-1

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Nucleomed Comercio E Representação Comercial CNPJ: 14.823.642/0001-03

Endereço: Rua Engenheiro Carlos Antonini, Nº 15, Sala 2. - São Lucas - Belo Horizonte - MG CEP: 30240-280

Autorização de Funcionamento: 8.11.177-2 Expediente: 0967208/18-7

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Ortho Store Distribuição E Representação De Material Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 03.737.792/0001-70

Endereço: Av Ayrton Senna, 5500 Bloco 2 Sala 305 A 308 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22775-005

Autorização de Funcionamento: 8.02.464-2 Expediente: 2236370/19-9

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Sanovie International Trade Eireli - Epp CNPJ: 07.167.191/0001-20
Endereço: Rua Rockefeller Nº 973 - Rebouças - Curitiba - PR CEP: 80230-130

Autorização de Funcionamento: 8.03.011-3 Expediente: 2179544/20-1

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Sos Distribuidora De Produtos Para Saúde Ltda - Epp CNPJ: 28.289.799/0001-05

Endereço: Avenida Portugal, 5201 - Zona I-A - Umuarama - PR CEP: 87504-530

Autorização de Funcionamento: 8.15.918-8 Expediente: 3071417/20-9

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Surgicor Mta - Comércio E Importação De Materiais Hospitalares Ltda - Epp CNPJ: 05.489.716/0001-18

Endereço: Rua Tomaz Teixeira Dos Santos Nº 98, Loja 25 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ CEP: 28300-000

Autorização de Funcionamento: 8.03.200-6 Expediente: 3424095/19-2

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: Viva Comercio E Importação Ltda. CNPJ: 17.289.619/0001-60
Endereço: Shcs Cr Qd 515 Bl A Loja 05 1º E 2º Andar - Asa Sul - DF CEP: 70381-510

Autorização de Funcionamento: 8.09.621-9 Expediente: 0527005/20-7

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

Empresa: W N Comércio Importação E Representações Ltda CNPJ: 03.442.420/0001-16
Endereço: Avenida Maués, Nº 565 - Cachoeirinha - Manaus - AM CEP: 69065-070

Autorização de Funcionamento: 8.04.238-5 Expediente: 0657339/20-2

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:

Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.945, DE 1º OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Contract Medical International GmbH
Endereço: Lauensteiner Str. 37, Dresden, Sachsen, 01277, Alemanha
Solicitante: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 05.638.301/0001-69

Autorização de Funcionamento: 8.02.029-1 Expediente: 0644868/20-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Fournitures Hospitalieres Industrie
Endereço: 6 Rue Nobel. ZI de Kernevez, 29000, Quimper, França
Solicitante: Medical Trade de Maricá Comércio de Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 04.255.249/0001-07

Autorização de Funcionamento: 8.01.581-0 Expediente: 0604291/20-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de Uso Médico das Classes III e IV.

Fabricante: Medico (Huaian) Co.Ltd.
Endereço: No.9, South Guangzhou Road, Huaian, Jiangsu, 223200, China
Solicitante: Labor Import Comercial Importadora Exportadora Ltda CNPJ: 01.005.728/0001-79

Autorização de Funcionamento: 1.03.694-6 Expediente: 0991170/20-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Neurosoft Ltd.
Endereço: 5, Voronin Street, Ivanovo, 153000, Ivanovo, Rússia
Solicitante: AS2 Comercio Importacao e Exportacao Ltda. - EPP CNPJ: 13.598.814/0001-11

Autorização de Funcionamento: 8.09.698-6 Expediente: 3181350/20-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Pharmaplast S.A.E
Endereço: Amria Free Zone 23512, Alexandria, 31611, Egito
Solicitante: Natek Natureza e Tecnologia Indústria e Comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda. CNPJ: 05.234.897/0001-31

Autorização de Funcionamento: 8.01.809-9 Expediente: 2546139/19-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico das classes de risco III e IV.

Fabricante: Richard Martin Medizintechnik GmbH
Endereço: Badstrasse 11, Tuttlingen, Baden - Wuerttemberg, 78532, Alemanha
Solicitante: Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda. CNPJ: 29.316.502/0001-08

Autorização de Funcionamento: 1.02.105-5 Expediente: 1964873/19-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Statice
Endereço: 9 rue Thomas Edison, Z.I des Tilleroyes - Besançon 25000, França
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14

Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 1308421/20-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Varian Medical Systems China Co. Ltd



Endereço: N° 8 Yuncheng Street, BDA, 100176, Beijing, China
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda CNPJ: 03.009.915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 0413284/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.946, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Cath-Care Indústria Importação Exportação e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 27.055.841/0001-52
Endereço: Rua Projetada 04, nº 280 - Condomínio Industrial Duas Barras - Vila Paulista - Limeira-SP CEP: 13481-180
Autorização de Funcionamento: 8.16.264-4 Expediente: 0524383/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Fresenius HemoCare Brasil Ltda. CNPJ: 49.601.107/0001-84
Endereço: Rua Roque Gonzáles, Nº 128 - Jardim Branca Flor, Itapecerica da Serra - SP CEP: 06855-690
Autorização de Funcionamento: 1.01.544-5 Expediente: 1996099/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Empresa: Fundação para o Remédio Popular - FURP CNPJ: 43.640.754/0001-19
Endereço: Rua Endres, nº 35, Itapegica, Guarulhos - SP, CEP: 07.043-920
Autorização de Funcionamento: 8.01.437-3 Expediente: 0821642/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Empresa: Gabisa Medical Internacional Ltda. EPP CNPJ: 08.633.431/0001-05
Endereço: Rua Tapiraí, 39 - Jardim Leocádia - Sorocaba-SP, CEP: 18085-300
Autorização de Funcionamento: 8.04.235-4 Expediente: 0238296/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: HP Biopróteses LTDA CNPJ: 54.801.196/0001-42
Endereço: Rua Maria José Rangel, 83 - Vila São Paulo, São Paulo - SP - CEP: 04650-180
Autorização de Funcionamento: 1.01.663-6 Expediente: 1155869/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Neuro Tecnologia da América Latina Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 19.632.287/0001-09
Endereço: Rua Francisco Preto nº 9 Vila Morse - São Paulo - SP CEP: 05623-010
Autorização de Funcionamento: 8.12.107-7 Expediente: 0537526/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.947, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;
Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Bioteck S.P.A.
Endereço: Via G. Agnelli, 3 10020 Riva Presso Chieri, Torino, Itália
Solicitante:Lohcus Comércio e Tecnologia em Saúde Ltda. CNPJ: 73.013.237/0001-80
Autorização de Funcionamento: 1.03.497-6 Expediente:1905783/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe IV.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de documentos exigidos por meio da notificação de exigência nº0965063/20-6.

Fabricante: Flexsiv Industria Comercio Exportação e Importação de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME CNPJ: 10.940.423/0001-45
Endereço: Avenida 22 de Julho nº 1571, Centro, Irineópils/SC CEP: 89440-000
Autorização de Funcionamento: 8.07.191-1 Expediente: 0379477/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 2.2.6, 2.4.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.2.1, 3.2.1.9, 4.1.2, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3.1, 5.1.3.4, 5.1.3.5, 5.4.1, 5.5.1, 5.6, 6.1.1, 6.4.1, 6.4.2, 6.5.1, 6.5.3, 7.1.1.3, 7.1.1.6, 7.3.1, 7.3.2, 9.1 e 9.2.

Fabricante: Oticon A/S
Endereço: Tilstedvej 73, Thisted - Viborg, 7700, Dinamarca
Solicitante: Centro Auditivo Telex Ltda. CNPJ: 33.060.302/0001-04
Autorização de Funcionamento: 1.03.560-2 Expediente: 1207372/18-5
Certificado de Boas Práticas e Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Em desacordo com o Art. 6º da RDC nº 204/2005, alterado pela RDC nº 23/2015.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.948, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);
considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;
considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;
considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;
considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;
considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Baxter Healthcare SA, Singapore Branch
Endereço: 2 Woodlands Industrial Park D Street 2, 737778, Singapura
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01.452-4 Expediente: 0841983/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Biosphere Medical S.A.
Endereço: Parc des Nations, Paris Nord 2, 383 rue de la Belle Etoile,Roissy, 95700, França
Solicitante: Merit Medical Com. Dist. Imp. Exp de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 13.200.579/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.07.409-5 Expediente: 0657292/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Industrial Vallera de Mexicali, S.A de C.V.
Endereço: Calzada del Oro # 2001, 21600 Parque Ind. Palaco, Mexicali, BC, 21600, México
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 0803567/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Meril Life Sciences Pvt. Ltd.
Endereço: Muktanand Marg, Chala, Vapi, Gujarat, 396191, Índia
Solicitante: Doc Med Comércio Importação e Exportação Ltda CNPJ: 66.877.184/0001-80
Autorização de Funcionamento: 1.03.608-1 Expediente: 1126939/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Respironics California, LLC
Endereço: 2271, Cosmos Court - 92011-1517, Carlsbad, Califórnia, Estados Unidos da América
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 0881551/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Tonica Elektronik A/S
Endereço: Lucernemarken 15, Farum, Region Hovedstaden, 3520, Dinamarca
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3332670/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.949, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;
considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Biodinâmica Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda CNPJ: 31.524.291/0001-40
Endereço: Rua Carlos Costa, 10 - Riachuelo, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20970-090
Autorização: 8.00.709-7 Expediente: 0991184203
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli CNPJ: 04.408.009/0001-97
Endereço: Rua Vergueiro 2016, conj. 11 e 12, 1º andar, conj. 21 e 22, 2º andar, Vila Mariana, São Paulo- SP CEP: 04102-000
Autorização: 8.02.030-2 Expediente: 0950508209
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.950, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;
considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO	
Fabricante: Bioblasti Industria Comercio Importação e Exportação de Biomateriais e Produtos Biotecnológicos Ltda - EPP. CNPJ: 23.146.163/0001-82 Endereço: Rua Visconde de Pelotas, 137, Centro, Ibaté - SP CEP: 14815-000 Autorização: 8.14.692-0 Expediente: 0450796/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.	
Fabricante: Perstorp Speciality Chemicals AB - Perstorp Phama Endereço: Perstorp Industrial Park, Perstorp, Skane County SE, 28480, Suécia Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88 Autorização: 8.08.040-5 Expediente: 0990800/20-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.	
Fabricante: Varian Medical Systems Brasil Ltda. CNPJ: 03.009.915/0004-07 Endereço: Avenida Beirute, nº 870 (Lot Multivias II Polo Industrial Logístico) Jardim Ermida I, Jundiá - SP CEP: 13212-215 Autorização: 8.15.948-1 Expediente: 0950544/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
Fabricante: Zoll Manufacturing Corporation Endereço: 121 Gamma Drive, Pittsburgh, Pennsylvania 15238, Estados Unidos da América Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização: 8.01.175-8 Expediente: 1074415/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.964, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
1. Empresa: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - CNPJ: Produto - (Lote): KIT BIOMOL ONESTEP COVID-19 - RT-PCR(Todos os Lotes); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 3262343/20-7 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação Motivação: Considerando o descumprimento do Art 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.965, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
1. Empresa: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 10268780000109 Produto - (Lote): NOVEL CORONAVÍRUS COVID-19 IGM/IGG(20200507); Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro Expediente nº: 3261475/20-6 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar Motivação: Considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2780.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade e especificidade.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.968, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÃO Nº 3.275, PUBLICADO NO DOU Nº 166, DE 28/08/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 374, conforme as informações constantes no ANEXO 1 desta resolução. Art. 2º Adotar a medida cautelar constante no item 2 do Anexo desta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
1. Empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07 Produto - (Lote): COVID-19 IgG/IgM BIO(0012); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 3329753/20-3 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar Motivação: Considerando que a interdição passa a ser definitiva uma vez que a empresa optou por não proceder à análise de contraprova, tornando o laudo de análise fiscal nº 2354.1P.0/2020 definitivo, nos termos do Art. 34 da Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977. 2. Empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07 Produto - (Lote): COVID-19 IgG/IgM BIO(0012); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2888853/20-7 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Inutilização Suspensão - Comercialização, Distribuição Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2354.1P.0/2020 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para os ensaios de sensibilidade e especificidade, considerando que a empresa optou pela não realização da análise de contraprova, tornando o Laudo de Análise Fiscal nº 2354.1P.0/2020 definitivo, nos termos do Art. 34 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, considerando que a empresa informou que não possui mais o lote 012 no mercado e que o estoque remanescente será destruído e considerando o Art. 13 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 379 de 30 de abril de 2020.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.993, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve: Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante AMGEN TECHNOLOGY IRELAND (Código único: A.0490) para AMGEN TECHNOLOGY (IRELAND) UNLIMITED COMPANY em todas as certificações vigentes à data de 5 de outubro de 2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.011, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
Empresa: NOBEL DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.202.633/0001-45 Produto - (Lote): REAX ÁLCOOL EM GEL(52); Tipo de Produto: Saneantes Expediente nº: 3370151/20-2 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1163.1P.0/2020, emitido pelo LACEN BAHIA e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.	
RETIFICAÇÃO	
Na Resolução RE nº 965, de 2 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, pág. 125, referente a certificação da empresa Assut Europe Latino America Importação e Exportação Ltda., CNPJ n.º 07.032.636/0001-64, conforme expedientes nº 0166745/18-9 e nº 2956585/20-7. Onde se lê: Materiais de Uso Médico classe III. Leia-se: Materiais de Uso Médico classe III e IV.	
Na Resolução RE nº 1.385, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 59, e em suplemento da Seção 1, págs. 43 e 44, referente a certificação da empresa Taidoc Technology Corporation, solicitada pela Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda, CNPJ n.º 01.057.428/0001-33, conforme expedientes nº 0317434/19-4 e 2747745/20-1. Onde se lê: Autorização de Funcionamento: 1.03.405-8 Leia-se: Autorização de Funcionamento: 1.03.306-6	
Na Resolução RE nº 3.398, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 172, de 8 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 94, referente a certificação da empresa Age Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 13.038.445/0001-02, conforme expedientes nº 0657341/20-7 e 3057419/20-8. Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III. Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV	
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.997, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
Farmacia Mais Desconto Ltda / 17.464.535/0002-05 25351.791463/2020-79 / 7749861 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653427204	
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA / 04.899.316/0519-60 25351.349582/2019-99 / 7749875 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0533616193	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.998, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
ANDREY DRABZINSKI EIRELI ME / 26.743.176/0001-27 25351.232245/2017-00 / 7514752 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2793173201	
RCN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.189.539/0001-94 25351.243883/2014-03 / 7170291 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807430201	
ROSA E SILVA MEDICAMENTOS LTDA / 36.506.486/0001-81 25351.232598/2020-05 / 7716468 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2844261200	
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0576-08 25351.170648/2019-10 / 7643125 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2844292200	



SANTOS & SARAIVA DROGARIA LTDA / 14.288.019/0001-90
25351.742747/2013-11 / 7071008
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2844265202

FARMACIA DROGANOSSA DE CRAVINHOS LTDA / 09.235.593/0001-40
25351.558317/2013-12 / 7035203
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807422200

DROGARIA FITO BRASIL LTDA / 37.086.490/0001-09
25351.448825/2020-12 / 7724659
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2793166208

Drogaria + Saúde Loja 02 LTDA-ME / 27.074.066/0001-82
25351.225556/2017-12 / 7515671
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2844290203

MARILVA RECHE / 02.670.665/0001-38
25351.008985/2003-13 / 0277559
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807420203

I. p. stranieri & cia ltda me / 07.262.515/0001-09
25351.200797/2005-15 / 0434503
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2807426202

JAIRO FERNANDO DA SILVA JUNIOR ME / 95.094.181/0001-79
25351.646954/2014-18 / 7319192
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2793162205

DIL SIQUEIRA DROGARIAS EIRELI / 28.935.534/0001-29
25351.198576/2002-19 / 0200829
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2844279202

DROGARIA QUERENCIA LTDA / 03.997.842/0001-58
25351.056866/2014-20 / 7101289
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2844267209

DANIELA REGINA CAETANO FECUNDO / 05.100.751/0001-01
25351.003826/2003-22 / 0248893
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2094394196

D R DOS SANTOS & CIA LTDA / 28.768.696/0001-10
25351.836353/2018-29 / 7627002
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807412202

DROGARIAS POUPE MAIS LTDA EPP / 11.845.301/0006-47
25351.331657/2016-32 / 7476157
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2793179200

CRISTINA M. DOS SANTOS / 27.335.535/0001-70
25351.367791/2018-33 / 7594571
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2844283201

MANOEL FELIPE NETO / 07.715.136/0001-27
25351.552895/2013-37 / 7028569
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807432207
25351.552895/2013-37 / 7028569
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807418201

FARMÁCIA OASIS 2008 LTDA / 05.581.005/0001-79
25743.205741/2013-45 / 0915031
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2844263206

I c de barros soares me / 08.182.825/0001-86
25351.753420/2014-47 / 7345341
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2793164201

FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA. / 10.302.127/0012-71
25351.132751/2014-49 / 7125711
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2805749200

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1969-78
25351.299797/2019-51 / 7656300
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2803552206

DROGARIA CIRANDA LTDA. - ME / 17.892.137/0001-09
25351.353951/2013-52 / 0976463
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2844259208

MME 1 DROGARIA EIRELI / 21.372.522/0001-94
25351.481252/2015-63 / 7408915
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2844269205
25351.481252/2015-63 / 7408915
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2844296202
25351.481252/2015-63 / 7408915
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2844277206

FIGUEIREDO & GUEDES FARMACIA LTDA / 07.310.870/0001-06
25351.361323/2009-64 / 0608056
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2859509202

R M SAMBATI & CIA LTDA / 03.529.639/0001-57
25351.613695/2013-68 / 7009436
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2861681202

FARMACIA VALE VERDE LTDA / 78.935.400/0033-63
25351.627022/2014-76 / 7316958
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2807434203

LUCIA CONCEICAO DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO - EIRELI - ME / 12.081.511/0001-64
25351.015663/2014-83 / 7092651
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2844281204

FARMACIA HOMEOPÁTICA SEMPRE VIVA LTDA ME / 32.233.223/0001-95
25351.450831/2014-83 / 7319221
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2807424206

DROGARIA SAO JORGE BJI LTDA / 33.958.183/0001-01
25351.402359/2019-87 / 7666459

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2806777201
25351.402359/2019-87 / 7666459
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2806666209
25351.402359/2019-87 / 7666459
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2806663204

V.C. ARANTES & CIA LTDA / 18.267.320/0001-78
25351.514770/2014-90 / 7277189
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807416205

DROGARIA GUIMARAES GAIA LTDA / 21.790.266/0001-55
25351.261268/2013-90 / 0941987
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2807428209

ENDO & MEDEIROS LTDA / 82.399.510/0001-48
25351.326321/2014-96 / 7208725
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2807414209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.999, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMA MED EIRELI / 21.542.361/0001-30
25351.119626/2015-24 / 7369072
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3001256202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.000, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SANTOS & SARAIVA DROGARIA LTDA / 14.288.019/0001-90
25351.742747/2013-11 / 7071008
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2844294206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LISIANE SCHINATO FIORIO / 05.045.082/0001-04
25351.099665/2014-17 / 7111177
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2844298209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMA MED EIRELI / 21.542.361/0001-30
25351.119626/2015-24 / 7369072
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3058240207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A AFE nº 7.36907-2, que é objeto deste pedido de alteração, está cancelada.

DROGARIA DIMAS LTDA / 02.486.036/0001-52
25351.197993/2002-44 / 0196501
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2793175207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA HELOFARMA LTDA-ME / 08.102.306/0002-41
25351.297256/2010-61 / 0663714
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2793177203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.001, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ATTIVE PHARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.142.301/0001-79
25351.347165/2018-21 / 1178282
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2861268200
25351.347165/2018-21 / 1178282
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2905658206

DARCI FERNANDO GOULARTE ALDRIGUI / 90.010.034/0001-50
25351.291172/2013-56 / 1399241
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2849179203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.002, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMA MED EIRELI / 21.542.361/0001-30
25351.729814/2020-22 / 1242914
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2470038201

TRANSPORTES IMEDIATO LTDA / 49.151.483/0005-48
25351.827838/2020-46 / 1242945
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2761707206

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.003, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PROENÇA COMERCIAL EIRELI / 33.337.231/0001-44
25351.968626/2020-18 / 8206676
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3166498206

PEQUENO PRÍNCIPE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 35.783.888/0001-60
25351.957499/2020-21 / 8206771
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3136431201

Dinamik Comercio e Distribuicao Eireli / 23.805.928/0001-49
25351.940404/2020-31 / 8206767
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3086213205

PROSIX MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 38.390.782/0001-95
25351.990869/2020-32 / 8206722
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3230824202

APG COMERCIAL EIRELI / 20.182.918/0001-06
25351.806846/2020-59 / 8206680
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2697606203

RHODIA BRASIL S.A. / 57.507.626/0002-97
25351.996583/2020-61 / 8206753
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3246040206

GALILEO BIOTECNOLOGIA s.a. / 25.403.065/0001-09
25351.871999/2020-77 / 8206736
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2889481204

SIMONE DE OLIVEIRA FERNANDIM / 34.016.320/0001-51
25351.990882/2020-91 / 8206740
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3230837207

ITABIRENSE TRANSPORTE DE CARGA LTDA ME / 05.591.723/0001-26
25351.991124/2020-91 / 8206719
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3231155207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.004, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BRIGHT COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 13.859.375/0001-53
25351.151202/2017-01 / 8149116
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2954041200

LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 24.980.102/0001-89
25351.419234/2016-02 / 8143297
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2953987207

Essendy cosméticos eireli - me / 23.827.456/0001-25
25351.511784/2016-02 / 2090650
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2953819207

LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 24.980.102/0001-89
25351.053394/2017-06 / 3072474
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2953998209

vitalife industria de cosmeticos ltda / 04.360.409/0001-70
25351.069032/2003-21 / 2036641
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2953912207
25351.069032/2003-21 / 2036641
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2954057203

FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 27.083.042/0001-90
25351.368157/2017-32 / 1168410
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2953973206

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA / 01.687.725/0001-62
25351.643632/2018-41 / 8172165
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2953884203

LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 24.980.102/0001-89
25351.314346/2017-51 / 2094006
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2954068205

FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME / 20.656.202/0001-01
25351.727523/2018-85 / 8173768
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2953791205

LABORSYS SISTEMAS DIAGNOSTICOS COMERCIO LTDA / 00.512.932/0001-13
25000.010536/99-50 / 1039604
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2954076208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.005, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MAKRO ATACADISTA S/A / 47.427.653/0001-15
25001.005335/84 / 3006698
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 3348639204

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.006, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ALPHA CENTAURI COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES INDUSTRIAIS - EIRELI / 34.148.330/0001-40
25351.812514/2020-11 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2713924201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TRANSPORTES IMEDIATO LTDA / 49.151.483/0001-14
25351.827832/2020-79 / 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2761620208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33
25351.471407/2020-11 / 1238955
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2954077204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a atividade/classe de produtos solicitada, nº 1.23895-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei 9782/99.
25351.471201/2020-91 / 8201010
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2954078201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a atividade/classe de produtos solicitada, nº 8.20101-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei 9782/99.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, Pág. 52, e em Suplemento, Pág. 56 e 68.

Onde se lê:
EMPRESA: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME
ENDEREÇO: Avenida RONDONIA 3640 BAIRRO: ZONA VII CEP: 87503470 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 27.330.244/0001-99 PROCESSO: 25351.491307/2017-13
AUTORIZ/MS: 1.16940.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO



	EXPEDIR: MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME ENDEREÇO: Avenida RONDONIA 3640 BAIRRO: ZONA VII CEP: 87503470 - UMUARAMA/PR CNPJ: 27.330.244/0001-99 PROCESSO: 25351.568300/2017-99 AUTORIZ/MS: 1.17063-9 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO ----- Na Resolução - RE nº 2.982, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário União nº 155, de 13 de agosto de 2020, Seção 1, Pág. 92. Onde se lê: D M de oliveira drogaria-me / 015.721.688/0001-76 25351.671991/2020-11 / 1241356 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2291800201 Leia-se: DROGARIA ASTOLAS LTDA - ME / 015.721.688/0001-76 25351.671991/2020-11 / 1241356 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2291800201 ----- Na Resolução - RE nº 3.345, de 31 de agosto de 2020, publicada no Diário União nº 168, de 1º de setembro de 2020, Seção 1, Pag. 79. Onde se lê: Zorik e Zorik Ltda -me / 10.235.545/0001-30 25351.725026/2020-67 / 8205406 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2454973201 Leia-se: EVOMED EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 10.235.545/0001-30 25351.725026/2020-67 / 8205406 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2454973201
--	---

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.988, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 1.840, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, Seção 1, pág. 83, e a Resolução-RE nº 2.065, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 22 de junho de 2020, Seção 1, pág. 151, exclusivamente para as decisões de indeferimento dos registros dos produtos listados no anexo, em virtude da decisão de retratação frente aos recursos administrativos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

BFT COMERCIO DE FUMOS LTDA
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Marca: ZIGGY BERRY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.171001/2020-31
Expediente: 0740103/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRESH (fumo para narguilé)
Processo: 25351.171002/2020-85
Expediente: 0740106/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRESH LEMON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032346/2020-70
Expediente: 0156191/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRUTTI (fumo para narguilé)
Processo: 25351.171000/2020-96
Expediente: 0740101/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY TANGER BOMB (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032344/2020-81
Expediente: 0156186/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY YELLOW STARBURST (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032345/2020-25
Expediente: 0156188/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.989, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.535, de 17 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2020, Seção 1, pág. 118, única e exclusivamente quanto aos indeferimentos dos registros dos produtos fumígeno derivados do tabaco constantes no anexo.

Art. 2º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Marca: ACREMA BLEND (fumo desfiado) - embalagens primárias saco para 12 g e para 20g do produto
Processo: 25351.729661/2019-80
Expediente: 3500652/19-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.990, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400 , emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300 ; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

RC PREMIUM COM IMPO E EXPO EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: OLIVA SERIE V DOUBLE ROBUSTO (charuto - (127 x 67 mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
OLIVA SERIE V TORPEDO - (charuto - (152,4 x 70,2)mm) - embalagem primária caixa 24 unidades
OLIVA SERIE V DOUBLE TORO - (charuto - (127 x 75,02)mm) - embalagem primária caixa 24 unidades
OLIVA SERIE V FIGURADO - (charuto - (152,4 x 75)mm) - embalagem primária caixa 24 unidades
OLIVA SERIE V LANCERO - (charuto - (177,8 x 47,09)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
OLIVA SERIE V BELICOSO - (charuto - (127 x 67,04)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
OLIVA SERIE V Nº 4 - (charuto - (114,3 x 53,47)mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
OLIVA SERIE V ROBUSTO - (charuto - (127 x 64,62)mm) - embalagem primária caixa para 10 unidades
Processo: 25351.211506/2019-10
Expediente: 2166740/20-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: PHILLIES TITAN COGNAC (charuto - (157 x 55)mm) - embalagem primária caixa para 5 unidades
Processo: 25351.068581/2014-29
Expediente: 0505409/20-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.991, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON EXPAND EXOTIC MINT (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.299733/2019-51
Expediente: 2684668/20-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT BASE BLUE (cigarro com filtro) - embalagem primárias maço
Processo: 25351.957365/2020-19
Expediente: 3136264/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: KENT CONTROL + BOOST FRESH GREEN (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.570415/2017-43
Expediente: 3121768/19-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON 1890 INTERNATIONAL DOUBLE CLICK (cigarro com filtro) - embalagem primárias box e lata; e embalagens secundárias pacote para 2, 4 e 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.735374/2020-42
Expediente: 2485980/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.992, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO ORANGE MINT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.940914/2020-16
Expediente: 3087726/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DESVALL JOKER (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.969254/2020-47
Expediente: 3168084/20-4
Assunto: : 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.994, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

AMS THE TOBACCO COMERCIO DE FUMOS LTDA - ME
CNPJ: 22.332.836/0001-26
Marca: AMS THE TOBACCO PREMIUM (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25 g e embalagem secundária caixa para 5 embalagens primárias
Processo: 25351.057947/2019-51
Expediente: 1408969/20-6
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.995, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: DESVALL JOKER (fumo para narguilé)
Processo: 25351.367472/2019-17
Vencimento: 21/10/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.841, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, Seção 1, pág. 83,
Onde se lê:
"Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"
Leia-se:
"Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.325, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 31 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 164,
Onde se lê:
"Marca: LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION CHURCHILL (charuto - (178x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION CHURCHILL IN CRYSTALS (charuto - (178x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION ROBUSTO (charuto - (125x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION ROBUSTO IN CRYSTALS (charuto - (125x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION TRES PETIT (charuto - (111x49)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades"
Leia-se:
"Marca: LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION CHURCHILL (charuto - (178x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION CHURCHILL IN CRYSTALS (charuto - (178x60)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION ROBUSTO (charuto - (125x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION ROBUSTO IN CRYSTALS (charuto - (125x60)mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
LUIS MARTINEZ SILVER SELECTION TRES PETIT (charuto - (111x49)mm) - embalagem primária caixa para 30 unidades"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.876, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 572,
Onde se lê:
"Marca: ORIGINAL TABACO BEM BOLADO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25 g"
Leia-se:
"Marca: ORIGINAL TABACO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25 g"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.980, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07
DISPOSITIVO DE ENCERRAMENTO VASCULAR MYNX CONTROL
25351.697827/2019-91 / 81356112388
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3345106191

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
Bainha longa Ballast
25351.735656/2020-40 / 80065320299
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2486921200

DBI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 07.295.190/0001-60
Caneta Eletrocirúrgica Bluepad
25351.930214/2020-13 / 80722800019
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3058298209

E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME / 03.480.968/0001-50
PINÇA ULTRASSÔNICA E-CARE
25351.969160/2020-78 / 80475510248
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3167725208
TESOURA ULTRASSÔNICA E-SURGICAL
25351.969159/2020-43 / 80475510247
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3167723201

HOMACC COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 07.797.579/0001-04
cateter de ablação triguy
25351.872426/2020-61 / 80447710012
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2890533204

HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79
Yumizen G APTT 4
25351.930096/2020-35 / 10347320335
8433 - IVD - Registro de produto / 3057908202

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Davas Multipolar System
25351.964018/2020-34 / 81637610102
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3154031207

ICONE MÉDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 11.967.115/0001-76
Sistema a Laser de Diodo
25351.952006/2020-67 / 80726740009
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3121662205

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Coroflex ISAR NEO
25351.740951/2020-18 / 80136990950
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2502454200

L.M. FÁRMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 57.532.343/0001-14
UrgoStart Plus Pad
25351.330393/2020-86 / 80246910069
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1248301200

LOKTAL MÉDICAL ELÉTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP / 59.844.662/0001-90
Wavetronic Nano
25351.940793/2020-02 / 10362610019
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3087234201

MicroPort Scientific Vascular Brasil Ltda / 29.182.018/0001-33
Endoprótese Abdominal Minos
25351.352391/2020-48 / 81667100039
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1309948205

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Stent intestinal
25351.009496/2020-80 / 10306840186
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0058360200

SAÚDE IMPORT - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 07.956.849/0001-82
IVASCULAR NC XPERIENCE
25351.162703/2020-23 / 80433810009
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0713585208

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Atellica IM Rubéola G II
25351.910384/2020-73 / 10345162388
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2999185204

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
FlexNav Loading and Delivery System Large
25351.375877/2020-54 / 10332340466
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 1378346207
FlexNav Loading and Delivery System Small
25351.375941/2020-05 / 10332340467
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 1378354208

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 11.172.836/0001-90
EsophyX Z+ com fixadores SerosaFuse
25351.730432/2020-41 / 80614390036
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 2471457207

VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Kit de Radiofrequencia arrefecida COOLIEF TRANSDISCAL
25351.774185/2020-95 / 80102512594
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2601061205
Sistema FTRD
25351.740916/2020-07 / 80102512590
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2502375206
ePlex Blood Culture Identification Fungal Pathogen (BCID-FP) Panel
25351.575448/2020-85 / 80102512597
8433 - IVD - Registro de produto / 1987500202
Sonda de radiofrequência Avanos



25351.796915/2020-17 / 80102512595
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2668924203
GRAMPEADORES CIRCULARES DESCARTÁVEIS
25351.091964/2020-51 / 80102512589
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0423564209
ePlex Blood Culture Identification Gram-Positive (BCID-GP) Panel
25351.578717/2020-65 / 80102512599
8433 - IVD - Registro de produto / 1996369206
ePlex Respiratory Pathogen Panel (RP) Panel
25351.578727/2020-09 / 80102512598
8433 - IVD - Registro de produto / 1996349201
Kit de Radiofrequência Arrefecida Coolief
25351.763519/2020-03 / 80102512593
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2570499201
ePlex Blood Culture Identification Gram-Negative (BCID-GN) Panel
25351.575447/2020-31 / 80102512596
8433 - IVD - Registro de produto / 1987498207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.981, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64
FILBLOC PERMANENT
25351.661771/2015-80 / 80262280017
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2106709191

ATRAMAT do Brasil Ltda / 04.995.710/0001-50
PGC25 ATRAMAT
25351.474627/2009-79 / 80160840027
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2306928207

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
HYDROSEALER
25351.620699/2011-18 / 10298550130
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 1379847202

BIOMA CIENTIFICA EIRELI / 07.993.655/0001-57
Centrífugas de Bancada não Refrigeradas (Ventiladas) e Refrigeradas
25351.307098/2020-26 / 81128690001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3318497206
Centrífugas de Piso Refrigeradas
25351.307099/2020-71 / 81128690002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3318559200

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SISTEMA PRECISION SPECTRA
25351.063184/2014-71 / 10341350772
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 3280338209
Precision Montage MRI
25351.030152/2017-01 / 10341350915
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 3280336202
Precision Novi
25351.177763/2016-64 / 10341350869
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 3280334206

BRASUTIRE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTAÇÃO LTDA. / 02.370.649/0001-20
SEDA CIRURGICA TRANCADA SEM AGULHA
25000.012867/99-98 / 10372360016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3302297196

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3313401204
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 3313053201

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
Lentes intraoculares pré-carregadas
25351.784138/2014-45 / 10332030096
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0455616200

Cath-Care Indústria importação exportação e comércio de produtos para saúde Ltda. / 27.055.841/0001-52
Colar de Estabilização Cervical com Janela Traqueal
25351.812909/2020-14 / 81626440035
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3250404207

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3280332200

CROMA-PHARMA PRODUTOS MEDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
PRINCESS FILLER LIDOCAÍNA
25351.536530/2016-06 / 81110980005
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2306932205

PRINCESS VOLUME LIDOCAÍNA
25351.536512/2016-09 / 81110980004
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2306926201

E. L. de Lima Descartáveis ME / 00.178.197/0001-53
MÁSCARA TRIPLA TNT (SEM FILTRO) - NÃO ESTÉRIL
25351.867407/2020-12 / 82042290003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3250882204

EMERGO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Família de tiras de teste de glicose no sangue
25351.120816/2017-06 / 80117580545
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2555528206
Blood Glucose Monitoring System
25351.126547/2017-05 / 80117580546
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2210617201

ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
VIA Microcateter
25351.588335/2018-25 / 80583400013
80006 - MATERIAL - Inclusão de acessórios de uso exclusivo em registro / 1261301201
VIA Microcateter
25351.588335/2018-25 / 80583400013
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 1261379207

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
SISTEMA DE FIXAÇÃO POSTERIOR EASY PLUS ENGIMPLAN
25351.501191/2014-75 / 10208610081
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2570497204

ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 08.290.164/0001-02
Implantes Mamários Anatomical TrueFixation with QID
25351.529460/2017-12 / 80588390008
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1938085202
Implantes Mamários Anatomical TrueFixation with QID
25351.529460/2017-12 / 80588390008
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1938083206
Implantes Mamários Anatomical TrueFixation with QID
25351.529460/2017-12 / 80588390008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0504224201

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Anti-SARS-CoV-2-NCP ELISA (IgG)
25351.363666/2020-79 / 10338930229
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3232550209
Anti-SARS-CoV-2 IgG ELISA
25351.192822/2020-19 / 10338930227
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3232552205
Anti-SARS-CoV-2 ELISA IgA
25351.192798/2020-18 / 10338930226
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3247331201

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
SISTEMA DE ANESTESIA CARESTATION
25351.661327/2020-55 / 80071260432
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3246944206
Sistema de Anestesia Carestation
25351.450863/2015-70 / 80071260356
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3246946202

HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA / 02.993.016/0001-78
CATETER NEUROVENT PTO
25351.666120/2017-71 / 80208360059
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3087206205

HIGHLAS DO BRASIL LTDA / 05.208.227/0001-40
LASER DE TRATAMENTOS CIRÚRGICOS E TRANSDÉRMICOS
25351.716357/2015-08 / 80179630006
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 3182330201

INSPIRAR COMÉRCIO DE VENTILADORES PULMONARES LTDA / 37.061.424/0002-57
VENTILADOR PULMONAR INTELIGENTE VI-C19
25351.519005/2020-12 / 82009460001
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3167675208
VENTILADOR PULMONAR INTELIGENTE VI-C19
25351.519005/2020-12 / 82009460001
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3167677204

JJGC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Afastador bucal dentogo
25351.867409/2020-10 / 10344420353
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3251497202

KOPP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 02.967.738/0001-58
Família CM Screw / Standard e Friccional I, II
25351.784241/2014-88 / 80204110017
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 0882484203



LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
COMPRESSAS DE COLÁGENO PARA HEMOSTASIA LOCAL
25351.038640/2003-94 / 80136990465
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 0804770207

LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA / 23.389.756/0001-70
MASCARA CIRURGICA NAO ESTERIL
25351.888981/2020-12 / 81777080006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/ 3251882200
MASCARA FILTRANTE FFP2
25351.888984/2020-48 / 81777080005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA/ 3252664204

MACOPHARMA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. / 17.159.660/0001-12
Filtro de Bancada para Leucorredução
25351.070438/2018-33 / 81136210008
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2844908208
Bolsa de BTHC vazia com filtro para remoção de leucócitos
25351.720542/2017-08 / 81136210006
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1378747201
Bolsa de BTHC vazia com filtro para remoção de leucócitos
25351.720542/2017-08 / 81136210006
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2844723209
Filtro de Bancada para Leucorredução
25351.070438/2018-33 / 81136210008
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1378357202

Med Light Equipamentos Médicos Hospitalres Ltda / 11.440.977/0001-46
Foco cirúrgico ilumina
25351.064933/2016-53 / 80712710002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3336340204

MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP / 58.061.557/0001-12
SISTEMA DE FIXAÇÃO MICRO MAX 2.0MM
25351.219314/2016-00 / 10309310050
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3233536209
SISTEMA DE FIXAÇÃO MICRO MAX 1.5MM
25351.072110/2016-51 / 10309310041
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3232306209

MINAS IMPORT LTDA / 00.279.767/0001-00
Dispositivo de mão
25351.139737/2019-81 / 80302210044
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3231966205
Dispositivo de mão
25351.139779/2019-11 / 80302210045
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 3231964209

ORTOCENTER APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA / 54.421.953/0001-52
MÁSCARA DESCARTÁVEL ORTOCENTER
25351.232794/2020-71 / 10335910028
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3249714208

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 65.564.536/0001-85
Sistema Cervical Anatômica
25351.093349/2009-38 / 80218010026
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3247690206

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
AZURION
25351.042457/2017-05 / 10216710345
80214 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de grande porte / 3152957207

PROMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 04.484.321/0001-60
Foot Detox Patch - Adesivo detox para os pés
25351.504744/2020-00 / 80409810006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3249457202

RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA / 00.562.583/0001-44
COVID-19 IGG/IGM
25351.215993/2020-15 / 80002670107
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3043650208

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Equipamento para Angiografia Artis pheno
25351.526172/2017-14 / 10345162126
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 3261183208
Aparelho para Mamografia Digital
25351.597568/2015-23 / 10345162027
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3246942200
Aparelho para Mamografia Digital
25351.597568/2015-23 / 10345162027
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 3246940203
Equipamento para Angiografia Artis pheno
25351.526172/2017-14 / 10345162126
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3261187201

SILICONE: INDÚSTRIA E COMERCIO DE SILICONE, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI / 07.439.473/0001-39
IMPLANTE MAMÁRIO DE SILICONE DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA LIFESIL
25351.064019/2009-26 / 80359820002
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0528158200
Implante Mamário Texturizado Modelo Natural LIFESIL
25351.103117/2009-29 / 80359820003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0498560205

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
Portico Transcatheter Heart Valve
25351.762058/2018-29 / 10332340453

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1640421201

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Sistema de Placas AxSOS
25351.106538/2009-21 / 80005430189
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3280320206

SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA / 05.644.129/0001-56
IMPLANTE DENTÁRIO
25351.328407/2007-24 / 80290080001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2456479206

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
CONTROLADOR DE SEPARAÇÃO AZUR
25351.718712/2009-23 / 80012280121
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 3261185204

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE E DOSIMETRIA DE RADIOTERAPIA
25351.125148/2009-98 / 80102510885
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3279935207
Allplex SARS-CoV-2 Assay
25351.395442/2020-26 / 80102512493
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3312086202

YIN'S BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0001-68
MÁSCARA TRIPLA ODONTO MEDICO HOSPITALAR - PRIME HEALTH
25351.763512/2020-83 / 80772110012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3250590206

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
bOMBA DE INFUSÃO
25351.245680/2020-91 / 80207450019
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3312077203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.982, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
Espaçador Expansível Lordótico ProLift Titânio
25351.616750/2020-09 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2119068202

EMERGÔ BRÁZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
AccuraDTect SARS-CoV-2 RT-qPCR Kit
25351.677515/2020-03 / 80117580918
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 3251153201

Exxomed Equipamentos Ltda-EPP / 09.135.326/0001-09
Instrumental para Implante dos Parafusos de Interferência Biodegradáveis HEXALON Inion
25351.994654/2020-91 / 80743230065
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3242899205
CHAVE DE FENDA ESTÉRIL
25351.994653/2020-46 / 80743230062
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3242893206
Equipos para Bomba Peristáltica
25351.994851/2020-18 / 80743230072
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243482201
MINI LÂMINAS PARA SHAVER ESTÉRIL
25351.994850/2020-65 / 80743230071
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243480204
Cânula para Artroscopia Descartável
25351.994721/2020-77 / 80743230069
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243214203
Trocater Desmontável com Válvula
25351.994676/2020-51 / 80743230061
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243035203
KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTE DOS PINOS BIODEGRADÁVEIS OTPS INION
25351.994698/2020-11 / 80743230064
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243115205
Lâminas para Shaver Estéril
25351.994731/2020-11 / 80743230070
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243235206
Artroscópio Schindler
25351.994677/2020-03 / 80743230063
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3243042206
Kit Instrumental Inion ACL



25351.994720/2020-22 / 80743230066
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243208209
KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTE DOS PARAFUSOS BIODEGRADAVEIS DE MENISCO INON TRINION
25351.994660/2020-48 / 80743230068
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243129205
INSTRUMENTOS NÃO ARTICULADOS CORTANTES PARA IMPLANTES ORTOPÉDICOS HI-TEC
25351.994656/2020-80 / 80743230067
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 3243124204

FORMED - REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
NEUROSIDER DLC
25351.156647/2020-98 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0686129206

PRODUCTS AND FEATURES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA / 26.602.204/0001-96
SISTEMA TRICVALVE
25351.215825/2020-20 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0895731202

Suturas Online Indústria de Materiais Cirúrgicos - EIRELI - ME / 20.841.261/0001-41
MESOTRAX TWISTED MONO: MTTM2690, MTTM2760, MTTM2938, MTTM2050, MTTM3025; MESOTRAX SUPER SPRING: MTSS
25351.325023/2020-27 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1233751200

VINCULA INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
Lâminas para Shaver Estéril
25351.709577/2013-30 / 10417940090
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2600257204
Kit Instrumental Inion ACL
25351.533731/2017-34 / 10417940184
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2590497203
KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTE DOS PINOS BIODEGRADÁVEIS OTPS INION
25351.533720/2017-54 / 10417940183
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2590223207
Cânula para Artroscopia Descartável
25351.269283/2015-84 / 10417940123
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2600468202
Trocater Desmontável com Válvula
25351.697567/2014-19 / 10417940114
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2601396207
MINI LÂMINAS PARA SHAVER ESTÉRIL
25351.981052/2016-01 / 10417940127
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2600656201
Instrumental para Implante dos Parafusos de Interferência Biodegradáveis HEXALON Inion
25351.534822/2017-97 / 10417940202
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2599557200
Artroscópio Schindler
25351.046809/2015-11 / 10417940120
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2601735201
CHAVE DE FENDA ESTÉRIL
25351.534827/2017-10 / 10417940204
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2600145204
INSTRUMENTOS NÃO ARTICULADOS CORTANTES PARA IMPLANTES ORTOPÉDICOS HI-TEC
25351.534736/2017-84 / 10417940200
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2602046207
Equipos para Bomba Peristáltica
25351.626677/2014-14 / 10417940113
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2602143209
KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTE DOS PARAFUSOS BIODEGRADAVEIS DE MENISCO INON TRINION
25351.534825/2017-21 / 10417940203
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2600059208

ZEIKI MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA / 07.470.296/0001-53
Haste Femoral Não Cimentada
25351.621532/2020-88 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2133067201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.983, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
Microruptor 6
25351.757907/2020-47 / 80192010078
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2554856205
FOTO-COAGULADOR A LASER

25351.757892/2020-17 / 80192010079
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2554867201

ANIMA MÉDICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 05.059.358/0001-03
S-SCAN
25351.506785/2009-83 / 80372200007
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2999706202
O-SCAN SISTEMA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
25351.218185/2010-50 / 80372200008
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2999779208
G-SCAN BRIO
25351.274203/2014-65 / 80372200017
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2999712207

AP LIMA PRODUTOS HOSPITALARES ME / 03.460.480/0001-61
PLEXYGON - ELETRONEUROESTIMULADOR
25351.298125/2013-55 / 80253279002
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3001823204

BRANDEMED IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.679.451/0001-81
SISTEMA DE LAVAGEM PULSÁTIL
25351.834597/2020-91 / 82032850012
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2780360201

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
PLEXYGON - ELETRONEUROESTIMULADOR
25351.924119/2020-72 / 10234400311
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3042896203

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Evolution 3e with Microkeratome OUP system
25351.812708/2020-17 / 81346500047
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2714351201

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SISTEMA DE LAVAGEM PULSÁTIL
25351.266268/2020-13 / 80991380025
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2697066200

Exomed Equipamentos Ltda-EPP / 09.135.326/0001-09
SUBSTITUTO ÓSSEO MBCP
25351.994699/2020-65 / 80743230060
80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 3243117201

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
Evolution 3e with Microkeratome OUP system
25351.491104/2020-14 / 80686360265
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2687776207

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
O-SCAN SISTEMA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
25351.925076/2020-42 / 80047300787
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3044708209
G-SCAN BRIO
25351.925078/2020-31 / 80047300789
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3044711209
S-SCAN
25351.924995/2020-07 / 80047300788
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3044721206

OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.345.462/0008-70
ELETRODOS
25351.934189/2020-39 / 81952070011
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070296208
TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL
25351.934749/2020-55 / 81952070017
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070972205
Massageador de Eletroterapia Portátil
25351.934746/2020-11 / 81952070016
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070965202
Inalador Compressor NE- C803
25351.934650/2020-53 / 81952070013
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070777203
Monitor de Pressão Arterial de Pulso
25351.934768/2020-81 / 81952070015
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070947204
INALADOR COMPRESSOR
25351.934525/2020-43 / 81952070012
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070649201
TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA
25351.934750/2020-80 / 81952070018
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070980206
Monitor de Pressão Arterial de Braço - HEM-9200T
25351.934742/2020-33 / 81952070014
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 3070835204

OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.345.462/0001-02
Massageador de Eletroterapia Portátil
25351.392690/2017-35 / 80757580014



80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3058541204
Monitor de Pressão Arterial de Braço - HEM-9200T
25351.573509/2017-74 / 80757589001
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3058802202
ELETRODOS
25351.535299/2014-71 / 80757580008
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3057646206
Monitor de Pressão Arterial de Pulso
25351.070381/2019-53 / 80757580016
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3058657207
INALADOR COMPRESSOR
25351.779550/2011-16 / 80757580001
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3057509205
TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA
25351.993924/2016-78 / 80757580011
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3057987202
TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL
25351.615550/2018-14 / 80757580015
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3058646201
Inalador Compressor NE- C803
25351.390820/2016-06 / 80757580012
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3057989209

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE COMPRESSÃO TORÁCICA LUCAS
25351.877828/2020-51 / 80005430630
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2905207206

VINCULA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
SUBSTITUTO ÓSSEO MBCP
25351.536800/2017-61 / 10417940222
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2507368201

VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 02.960.756/0001-08
Microruptor 6
25351.203050/2019-02 / 80170280090
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2505979203
FOTO-COAGULADOR A LASER
25351.175531/2019-14 / 80170280089
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2505820207

VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SISTEMA DE COMPRESSÃO TORÁCICA LUCAS
25351.110503/2018-71 / 80102512021
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 2755263202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.984, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DOC MED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
MYVAL VÁLVULA TRANSCATETER CARDÍACA
25351.431101/2019-98 / 10360810058
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 1817291191
MAMMOTH CATETER DE DILATAÇÃO POR BALÃO
25351.431071/2019-10 / 10360810057
8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1816300199

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.008, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP / 01.405.834/0001-40
OXICAPNÓGRAFO
25351.969155/2020-65 / 80349250003
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3167715201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.009, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA / 42.160.812/0001-44
Família de Reagente, Calibrador e Controle Access SARS-Cov-2 IgM
25351.935489/2020-35 / 10033121015
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3072789208

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
COVID-19 Coronavirus Real Time PCR Kit
25351.930135/2020-02 / 80117580927
8433 - IVD - Registro de produto / 3058055202

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
SARS-CoV-2 Ag InviTest
25351.924759/2020-82 / 10303460499
8433 - IVD - Registro de produto / 3043646200

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
SARS-CoV-2 IgM/IgG Antibody Assay Kit (Colloidal Gold Method)
25351.693440/2020-08 / 10009010362
8433 - IVD - Registro de produto / 2358067204

PERKINELMER DO BRASIL LTDA. / 00.351.210/0001-24
GSP/Delfia Anti-SARS-CoV-2 IgG kit PN 3503-0010
25351.867455/2020-19 / 10298910150
8433 - IVD - Registro de produto / 2876644200

TK MÉDICAL BRASIL EIRELI - ME / 25.107.893/0001-08
Família NowCheck COVID-19 Ag
25351.952115/2020-84 / 81610860001
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3122137208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.010, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

JKL INVESTIMENTOS S.A. / 33.286.926/0001-44
Kit Teste de Anticorpos IgG/IgM para SARS-CoV-2
25351.779848/2020-68 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2617031201

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.985, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

AGROTECNOLOGIA DO BRASIL - EIRELI - 30.938.445/0002-69
25351.631096/2020-55
ANEXO III
25351.631158/2020-29
ANEXO III

BIONAT SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA. - 29.513.685/0001-51
25351.621193/2020-30
ANEXO III
25351.621277/2020-73
ANEXO III
25351.621330/2020-36
ANEXO III

GAIA AGRO SOLUTIONS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 30.705.509/0001-09
25351.635612/2020-11
ANEXO III

LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA - 07.983.734/0001-87



25351.640260/2020-15
ANEXO III

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
25351.650709/2020-53
ANEXO III
25351.671341/2020-67
ANEXO III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.631044/2020-89
ANEXO III

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.986, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
THIENCARBAZONE METHYL TECNICO
25351.124820/2009-02
5003 - PRODUTO TÉCNICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 161125/09-9
PRODUTO TÉCNICO

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01
BOMBARDEIRO
25351.697884/2020-12
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2372127/20-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA / 11.074.190/0001-08
BOVERIL PLUS
25351.417240/2019-17
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0638728/19-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA / 26.142.665/0001-23
BETTUS ORG
25351.587637/2020-09
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2023321/20-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
AZOXY
25351.127108/2014-55
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0172446/14-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
AZOXISTROBIN NORTOX
25351.175301/2013-78
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0249250/13-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PRENTISS QUÍMICA LTDA / 00.729.422/0001-00
PRIMUM
25351.348582/2017-02
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1258217/17-0
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

TOPBIO - INSUMOS BIOLÓGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 22.296.945/0001-35
CRISOP
25351.713651/2020-66
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2418131/20-3
NÃO CLASSIFICADO

YONON BIOCENCIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA / 24.941.471/0001-62
OFFER 200 SL
25351.493530/2015-73
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0716602/15-8
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO - FAIXA AMARELA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.987, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
BANJO
25351.005405/2013-76
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0782054/18-2

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
NOMOLT 150
25351.000938/00-26
5044 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE INTERVALO DE SEGURANÇA, 2194448/20-9

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
CERTERO
25000.012260/99-71
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 1766506/20-8

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
PREMIO
25351.557090/2007-31
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 2037430/20-5

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
PREVINIL
25351.581886/2010-28
5051 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA, 2489484/20-6
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0492906/19-3

NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA / 20.664.619/0001-08
APPLAUD 250
25000.000562/97-71
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1639564/20-9
5044 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE INTERVALO DE SEGURANÇA, 1653008/20-2

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
SOYAGUARD XTRA
25351.025817/2014-22
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1666090/20-4
SOYATOP XTRA
25351.025825/2014-96
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1666212/20-2

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
MANZATE 800
25000.027982/99-30
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1594530/20-3

ZHONGSHAN QUÍMICA DO BRASIL LTDA / 28.514.525/0001-64
AZOXYSTROBIN TÉCNICO ZS
25351.521969/2017-17
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2476816/19-1

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.966, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ECS INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP/2.05967-1
VENTONE - ESCOVA PROGRESSIVA
25351.280272/2019-42
PROM DO BRASIL LTDA/2.07995-0
LIMPGEL - GEL ANTISSEPTICO CRISTAL
25351.201970/2020-23

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.967, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04
EUCERIN KIDS SUN LOTION FPS 60
25351.062666/2016-68 / 227210690
2301 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Importado / 1652787/20-8



CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 040.367.856/0001-14
PHOTOAGE MAX FPS 99
25351.425314/2014-31 / 217170239
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2022252/19-1
PHOTOAGE MAX FPS 99
25351.425314/2014-31 / 217170239
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2244003/19-8

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTETOR SOLAR FPS 60 PLUS FACTOR BABY RED APPLE
25351.202243/2010-45 / 216760164
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1465390/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 PLUS FACTOR BABY RED APPLE
25351.202243/2010-45 / 216760164
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3434817/19-4

LABORATÓRIOS NAOS DO BRASIL LTDA / 014.590.963/0001-05
PHOTODERM SPOT-AGE SPF 50+
25351.120879/2020-16 / 270150021
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0539384/20-1

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
LA ROCHE-POSAY ÁLCOOL EM GEL 70%
25351.611958/2020-23 / 200704332
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2104259/20-7

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS C.I.S
25351.527926/2020-41 / 240760288
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1838101/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.969, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08849-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: LIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST

VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: STYLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: FRUTAS VERMELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: COCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: MORANGO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.013-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: MAÇÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.014-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.015-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.016-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.018-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAST
VERSÃO: ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.558089/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0002.019-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: CHT BRASIL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02259-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BEIBLEACH PE
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578637/2020-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2259.0013.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares

NOME DA EMPRESA: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL
AUTORIZAÇÃO: 3.00302-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ZUMBI BACTERICIDA 46°INPM
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704545/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0034.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL DA ILHA BACTERICIDA 46,2°INPM
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704549/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0035.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL DA ILHA BACTERICIDA 46,2°INPM
VERSÃO: AMAZÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704549/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0035.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL DA ILHA BACTERICIDA 46,2°INPM
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704549/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0035.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL MULTIALCOOL BACTERICIDA 46°INPM
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704558/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0036.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02233-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI SOFT BAIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308624/2014-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0111.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1981748/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI SOFT BAIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308624/2014-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0111.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2803935/20-1

NOME DA EMPRESA: ECO FESST QUÍMICA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09286-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ORGÂNICO GRANULADO PRATIC LINE KEEP CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472580/2020-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.9286.0004.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030

APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAGIC CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416164/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0063.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: Essenza Indústria Química Eireli
AUTORIZAÇÃO: 3.07837-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: FLORES DA AMAZÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: FLORES DA AMAZÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: FLORES DA AMAZÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: FLORES DA PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: FLORES DA PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: FLORES DA PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.013-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.014-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.015-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.016-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.017-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO EFFECT
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.574711/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0020.018-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MINUANO MULTIUSO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629726/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0201.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: GTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05389-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: GTECH 8110 LS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.553325/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5389.0018.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: GTECH 8110 LS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.553325/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5389.0018.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: GTECH 8110 LS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.553325/2020-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.5389.0018.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 200 - DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680073/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0020.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 200 - DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680073/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0020.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 200 - DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680073/2019-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0020.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00388-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH PRO REDUCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.413665/2017-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0068.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1683971/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH PRO REDUCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.413665/2017-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0068.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1683971/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH PRO REDUCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.413665/2017-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0068.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1683971/20-4

NOME DA EMPRESA: LPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.763258/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0011.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.763258/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0011.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAOCID MATA FORMIGAS GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.228234/2010-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0125.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0815495/20-3

NOME DA EMPRESA: PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00262-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SET INSET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283931/2009-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0045.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1997403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SET INSET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283931/2009-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0045.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1997403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SET INSET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283931/2009-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0045.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1997403/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SET INSET ANTI TRAÇAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.564059/2013-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0065.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1337503/20-2

NOME DA EMPRESA: PRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04212-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ANTIMOFO DY PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.328516/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.4212.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA JVC LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03265-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC QUAT PLUS 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.403223/2010-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0019.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3142113/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC QUAT PLUS 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.403223/2010-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0019.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3142113/19-0

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1 LIMPEZA PESADA CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196477/2009-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0901.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1998937/20-8

NOME DA EMPRESA: SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 64
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207751/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0025.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1783921/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 64
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207751/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0025.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1783921/20-0

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN REMOVEDOR DE CERAS CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.736940/2014-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0052.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912809/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN REMOVEDOR DE CERAS CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.736940/2014-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0052.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1912809/20-6

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDÚSTRIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF HIGIENIZADOR + ÁLCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.282247/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0490.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1061595/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF HIGIENIZADOR + ÁLCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.282247/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0490.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1061595/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF HIGIENIZADOR + ÁLCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.282247/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0490.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1061595/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF HIGIENIZADOR + ÁLCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.282247/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0490.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1061595/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF HIGIENIZADOR + ÁLCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.282247/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 000



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1061595/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE POWER BAC
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.702771/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0511.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE POWER BAC
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.702771/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0511.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.970, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01243-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN SALAD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.699197/2018-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1243.0017.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE ALUMINIO E POLIETILENO + CARTELA DE MATERIAL PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3156273/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ADAURI DONIZETE DA SILVA ENGENHEIRO COELHO - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06123-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MANACÁ - CLORO LIQUIDO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.554488/2019-50
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: HILEON CESAR SUCATELLI 05701774996
AUTORIZAÇÃO: 3.06672-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIBISCUS FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.678831/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3140397/20-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MISTERMAX INOVANDO SEMPRE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08839-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI INSETICIDA INSETOMIX + POWER
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611866/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00546-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 461 A1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.268263/2013-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3127.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2145565/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 461 A1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.268263/2013-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3127.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2145565/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 463 AP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.405137/2013-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3131.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2145871/19-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 236 A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.487415/2013-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3132.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2145530/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 236 A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.487415/2013-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3132.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2145530/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 236 A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.487415/2013-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3132.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2145530/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.971, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04067-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFECTOR MAX
VERSÃO: UNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.317217/2020-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FOLHA DE FLANDRES
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281396/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFECTOR TEC
VERSÃO: UNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.346925/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FOLHA DE FLANDRES
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281319/20-8

NOME DA EMPRESA: bigclim fabricação material de limpeza ltda- me
AUTORIZAÇÃO: 3.06254-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA SANITARIA DESINFETA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806816/2018-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253328/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA SANITARIA DESINFETA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806816/2018-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253328/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA SANITARIA DESINFETA



VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806816/2018-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253328/20-4

NOME DA EMPRESA: BIO - LIMP INDÚSTRIA DE DESINFETANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04144-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO SANITÁRIO BIOLIMP
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.641577/2017-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BLISTER DE PLASTICO COM CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262445/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLOCO SANITÁRIO BIOLIMP
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.641577/2017-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BLISTER DE PLASTICO COM CARTOLINA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262445/20-0

NOME DA EMPRESA: BRAGANÇA & CAMACHO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05482-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ODORIZANTE SANITÁRIO PH
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.549928/2017-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL COM CESTA + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262334/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ODORIZANTE SANITÁRIO PH
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.549928/2017-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL COM CESTA + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262334/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ODORIZANTE SANITÁRIO PH
VERSÃO: MARINHE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.549928/2017-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL COM CESTA + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262334/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ODORIZANTE SANITÁRIO PH
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.549928/2017-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL COM CESTA + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262334/20-8

NOME DA EMPRESA: CIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04923-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA LAVANDEX FLORAL
VERSÃO: ÁGUA SANITÁRIA FLORAL 2 LITROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.714428/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253402/20-7

NOME DA EMPRESA: conrado fonseca lara
AUTORIZAÇÃO: 3.07949-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE SANITÁRIO ABALAR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.864503/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253322/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE SANITÁRIO ABALAR
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.864503/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)

CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253322/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE SANITÁRIO ABALAR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.864503/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253322/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE SANITÁRIO ABALAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.864503/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253322/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE SANITÁRIO ABALAR
VERSÃO: VERSÃO TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.864503/2018-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253322/20-5

NOME DA EMPRESA: ECOLIFE QUÍMICA BRASIL LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.04933-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLIFE SANITIZER BD
VERSÃO: ECOLIFE SANITIZER BD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.825814/2016-76
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253324/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLIFE SANITIZER BD
VERSÃO: ECOLIFE SANITIZER BD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.825814/2016-76
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253324/20-1

NOME DA EMPRESA: HERCULES ROCHA CARVALHO
AUTORIZAÇÃO: 3.09598-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DULAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.872068/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE DULAR + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SQUEEZE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281324/20-4

NOME DA EMPRESA: IDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02537-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: STELAR MULTIUSO LÍQUIDO
VERSÃO: STELAR MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.049339/2019-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3301465/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: STELAR MULTIUSO LÍQUIDO
VERSÃO: STELAR MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.049339/2019-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3301465/20-5

NOME DA EMPRESA: la maison ind com produtos de higiene e limpeza ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.09267-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN UP DESINFETANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640717/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281403/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN UP DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640717/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281403/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN UP DESINFETANTE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640717/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281403/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN UP DESINFETANTE
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.640717/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281403/20-8

NOME DA EMPRESA: LIMPEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08456-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL DONELY DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439964/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281423/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONELY
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439997/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281393/20-7

NOME DA EMPRESA: LÍRIO QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03593-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO AGRADO
VERSÃO: 23 FRAGANCIAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524017/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281314/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO AGRADO
VERSÃO: 23 FRAGANCIAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524017/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281314/20-7

NOME DA EMPRESA: PB DE MACEDO - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03854-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SWELL CLEAN
VERSÃO: ÁGUA SANITÁRIA SWELL CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.636798/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3281635/20-9

NOME DA EMPRESA: PLANETA AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03083-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RUG SANIT
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.608090/2017-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262357/20-7

NOME DA EMPRESA: QUÍMIBEL QUÍMICA BELO HORIZONTE LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.03919-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO GERAL PRIN
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.723011/2019-21
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253399/20-3

NOME DA EMPRESA: RESÍBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02489-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. CLEANING BIO WC DETERGENTE SANITÁRIO
VERSÃO: MR. CLEANING BIO WC DETERGENTE SANITARIO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666893/2015-96
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262337/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. CLEANING BIO WC DETERGENTE SANITÁRIO
VERSÃO: MR. CLEANING BIO WC DETERGENTE SANITÁRIO SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666893/2015-96
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222036 DETERGENTE SANITÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262337/20-2

NOME DA EMPRESA: RODOL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02674-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LUBRIFICANTE DE ESTEIRAS RODOLUB 2500B
VERSÃO: NÃO APRESENTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052281/2019-45
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222024 LIMPADOR ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3302161/20-9

NOME DA EMPRESA: SODA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02994-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE PER
VERSÃO: SANITIZANTE PER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.698204/2011-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262373/20-9

NOME DA EMPRESA: SPOOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03853-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITARIA DASNEVES
VERSÃO: NERY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796617/2016-32
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA PAPEL CARTAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253369/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITARIA DASNEVES
VERSÃO: TUTTI FRUTTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796617/2016-32
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA PAPEL CARTAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253369/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITARIA DASNEVES
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796617/2016-32
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA PAPEL CARTAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253369/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITARIA DASNEVES
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796617/2016-32
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CAIXA PAPEL CARTAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3253369/20-1



Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção da PCH Glicério
Processo nº 01500.005289/2019-01
Arqueóloga Coordenadora: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Macaé, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01510.000151/2001-60
Projeto: Salvamento Arqueológico da BR-101 Trecho Sul, Palhoça-SC à Passo de Torres-SC
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Área de Abrangência: Municípios de Palhoça a Passo de Torres, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo nº 01403.000450/2019-41
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Supermercado Estrela
Arqueóloga Coordenadora: Jade Paiva de Lima
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico - NEPA - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01492.000198/2008-65
Projeto: Salvamento Arqueológico dos Sítios Açaizal I e Açaizal II
Arqueólogos Coordenadores: Keyla Maria Ribeiro Frazão e Rafael Amaral Stabile
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuParq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Laranjal do Jari, estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01504.000967/2013-14
Projeto: Levantamento e Monitoramento Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Sistema de Esgotamento Sanitário de São Cristóvão
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Iury de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de Arqueologia (LARQ/DARQ) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01425.000235/2020-25
Projeto: No coração da diversidade biológica e cultural: arqueologia na área de ligação das bacias do Amazonas e Paraná
Arqueólogos Coordenadores: Fernando Ozório de Almeida e Júlio Cezar Rubin de Rubin
Apoio Institucional: Museu Rondon de Etnologia e arqueologia (Musear) - Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
Área de Abrangência: Municípios de Cáceres, Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Projeto Residencial X16 SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Madison
Processo nº 01508.000188/2018-85
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Implantação do Condomínio Residencial Madison
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio De Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Alex Andrade da Silva
Área de Abrangência: Município de Campo Largo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BRNPAR Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Vila Rica Matão II
Processo nº 01506.004132/2019-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Residencial Vila Rica Matão II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Matão, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Transwood Transporte e Logística Ltda
Empreendimento: Unidade de Produção Anual - UPA 2
Processo nº 01424.000109/2019-47
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Unidade de Produção Anual - UPA 2
Arqueóloga Coordenadora: Keyla Ribeiro Frazão
Arqueólogo de Campo: Benedito Walderlino de Souza da Silva
Área de Abrangência: Município de Mazagão, estado do Amapá
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Zuleima Arruda Tramontin
Empreendimento: Loteamento Tramontin
Processo nº 01510.001358/2015-57
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Loteamento Tramontin
Arqueólogo Coordenador: André Leandro Richter
Arqueólogo de Campo: André Leandro Richter
Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Governo do Estado do Maranhão - SINFRA
Empreendimento: Área para as obras de restauração com melhoramento da Rodovia Estadual MA-006 trecho Fortaleza dos Nogueiras/Alto Parnaíba; Sub- trecho 1: Fortaleza dos Nogueiras/ Entrocamento BR-230 (A) e Sub-trecho 2: Entrocamento BR-230 (B)/ Alto Parnaíba
Processo nº 01494.900170/2017-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área para as Obras de Restauração com melhoramento da Rodovia Estadual MA-006 - Trecho Fortaleza dos Nogueiras/Alto Parnaíba; Sub-trecho 1: Fortaleza dos Nogueiras/Entrocamento BR-230 (A) e Sub-trecho 2: Entrocamento BR-230 (B)/Alto Parnaíba/MA
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de Fortaleza do Nogueiras, Balsas, Tasso Fragoso e Alto do Parnaíba, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gás Brasileiro Distribuidora S.A
Empreendimento: Rede Secundária de Distribuição de Gás Canalizado Narandiba - Presidente Prudente - Projeto Biometano
Processo nº 01506.000490/2020-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Rede Secundária de Distribuição de Gás Canalizado Narandiba - Presidente Prudente - Projeto Biometano
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Narandiba, Pirapozinho e Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Leste Empreendimento Imobiliário 04 Ltda
Empreendimento: Residencial Centauro
Processo nº 01506.900398/2017-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Centauro
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Valdemar Della Giustina
Empreendimento: Loteamento Residencial Avistoso
Processo nº 01510.000704/2018-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Avistoso
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demathé
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Catumbi Energia Hidrelétrica Ltda
Empreendimento: PCH Catumbi
Processo nº 01450.001550/2020-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do na Área da PCH Catumbi
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva Boschetti
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem (LAEP) - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Área de Abrangência: Município de Cocos, estado da Bahia e Município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses



05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dyonisio Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Bela Vista III
Processo: nº 01506.001163/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Bela Vista III
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Panorama, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Revita Engenharia S.A
Empreendimento: UVS Gabriel Monteiro
Processo nº 01506.000834/2020-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Unidade de Valorização Sustentável - UVS Gabriel Monteiro
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Gabriel Monteiro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Mez 1 Energia Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão - LT 500 kV Sapeaçu - Camaçari IV
Processo nº 01502.000652/2020-16
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão - LT 500 kV Sapeaçu - Camaçari IV
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Área de Abrangência: Municípios de Sapeaçu, Cruz das Almas, São Félix, Cachoeira, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Candeias e Dias D'Ávila, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vista Serrana Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Empreendimento do Loteamento Akajatuba
Processo nº 01490.000164/2020-87
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Loteamento Akajatuba
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa de Carvalho Benedito
Arqueólogo de Campo: José Wallaf Nascimento da Costa Castro
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: R8 Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Vista Imperial
Processo nº 01409.000198/2020-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Condomínio Residencial Vertical Vista Imperial
Arqueólogo Coordenador: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Guarapari, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lightsource Milagres IV Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Milagres
Processo nº 01496.000775/2019-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Milagres
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Gelson Pequeno Evangelista
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Abaiara, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Torezani Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Lagoa Dourada 2
Processo nº 01409.000018/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Lagoa Dourada 2
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Pedro Canário, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Lavras - UFV Lavras 1 a 8
Processo nº 01496.000570/2018-75
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Solar Lavras - UFV Lavras 1 a 8
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Paulo César Bezerra Neri Júnior
Apoio Institucional: Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Caucaia, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13-Enquadramento IN: Nível: III
Empreendedor: JAAC Comercio de Materiais de Construção Ltda
Empreendimento: Implantação de Exploração de Jazida de Areia e Infraestrutura - DNPM - 820.571/2016
Processo nº 01506.006658/2016-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Implantação de Exploração de Jazida de Areia e Infraestrutura - DNPM - 820.571/2016
Arqueólogo Coordenador: Leonardo Tomé de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Amparo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 01 (um) mês

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ravlen Indústria e Comércio de Quartzo Ltda
Empreendimento: Empreendimento Ravlen Indústria e Comércio de Quartzo Ltda
Processo nº 01510.000386/2018-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Ravlen Indústria e Comércio de Quartzo Ltda
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Imbituba, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nectandra Empreendimentos Imobiliários Jardim SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bosque das Laranjeiras
Processo nº 01506.000987/2020-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Bosque das Laranjeiras
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Catanduva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Soma Itacimirim 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Golden Garden
Processo nº 01502.001038/2018-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial Golden Garden
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso (CAAPA) - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COMICAN - Companhia de Mineração Candiota
Empreendimento: Extração de Calcário e Disposição de Material Estéril da Mina Iraí - COMICAN

Processo nº 01512.000043/2020-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Ampliação das Atividades de Extração de Calcário e Disposição de Material Estéril da Mina Iraí - COMICAN
Arqueóloga Coordenadora: Maria Keiko Yamauchi
Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Área de Abrangência: Município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Marquise Serviços Ambientais S/A
Empreendimento: Aterro Sanitário Privado de Aquiraz
Processo nº 01496.000200/2020-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro Sanitário Privado de Aquiraz
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueóloga de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Aquiraz, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votoratim Cimento N/NE S.A
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Poty
Processo nº 01498.000567/2020-56
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial e Comercial Poty
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Área de Abrangência: Município de Paulista, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CPFL Transmissão Sul I Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Itá - Pinhalzinho 2 (C2 e C2) e Linha de Transmissão 230kV Itá - Xanxerê (C2 e C2)
Processo nº 01510.000829/2019-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área diretamente afetada da Linha de Transmissão 230kV Itá - Pinhalzinho 2 (C1 e C2) e Linha de Transmissão 230kV Itá - Xanxerê (C1 e C2)
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Júnior
Área de Abrangência: Municípios de Itá, Seara, Xavantina, Xanxerê, Arvoredo, Xaxim, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Águas Frias, União do Oeste e Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Adelson Momoli
Empreendimento: Adelson Momoli
Processo nº 01510.000470/2019-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Adelson Momoli
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Xaxim, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alvorada Negócios e Participações Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial
Processo nº 01506.000606/2020-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Residencial
Arqueólogas Coordenadoras: Lília Benevides Guedes Lins e Fabiana Rodrigues Belém
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Turismo - SETUR
Empreendimento: Terminal Náutico de Cachoeira-BA
Processo nº 01502.001428/2018-19
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para as obras do Terminal Náutico de Cachoeira-BA
Arqueólogos Coordenadores: Railson Cotias da Silva e Luís Felipe Freire Dantas Santos
Arqueólogo de Campo: Almir da Cruz Brito Júnior
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Cachoeira, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses



24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Lua Nova Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Condomínio Golden Green Beach
Processo: nº 01494.000134/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Condomínio Golden Green Beach
Arqueóloga Coordenadora: Barbara Rogens Ramos Bezerra
Arqueólogo de Campo: Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Moura Leite Desenvolvimento & Urbanização Ltda
Empreendimento: Chácara Florianópolis I
Processo nº 01506.001131/2020-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Chácara Florianópolis I
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Botucatu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amarante Terraplenagem
Empreendimento: Polígono ANM 864410/2013 Fazenda Agulhas - Posse
Processo nº 01422.000528/2020-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Polígono ANM 864410/2013 Fazenda Agulhas - Posse
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: Paulo César Sarmento
Área de Abrangência: Município de Chapada da Natividade, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineradora Curumim Ltda
Empreendimento: Mineração Curumim Ltda
Processo nº 01506.003142/2019-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mineração Curumim Ltda
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Anhembi, estado de São Paulo
Prazo da portaria: 06 (seis) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rodrigo Gomes de Almeida
Empreendimento: Vista de Pitanga Condomínio Clube e Vista Mata da Serra Condomínio Clube
Processo nº 01409.000216/2020-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do Empreendimento Vista de Pitanga Condomínio Clube e Vista Mata da Serra Condomínio Clube
Arqueólogo Coordenador: Marcellus d'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Serra, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votoratim Cimento N/NE S.A
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Reservas do Timbó
Processo nº 01498.000568/2020-09
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial e Comercial Reservas do Timbó
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Área de Abrangência: Município de Paulista, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará-SETUR
Empreendimento: Parque Urbano Camocim
Processo nº 01496.001919/2017-13
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Urbano Camocim
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Dantas Sobral
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Camocim, estado do Ceará
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rampinelli Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Viladília
Processo nº 01409.000025/2020-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial do Loteamento Viladília
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueóloga de Campo: Dionne Miranda Azevedo Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Aracruz, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SRPAR Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento São Roque
Processo nº 01409.000254/2020-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento São Roque
Arqueólogo Coordenador: Henrique Antônio Valadares Costa
Arqueólogo de Campo: Henrique Antônio Valadares Costa
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Cariacica, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Galvão Gimenez Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Misto Parque das Azaleias
Processo nº 01506.000531/2020-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Misto Parque das Azaleias
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Promissão, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mez 1 Energia Ltda
Empreendimento: Subestação - SE Pirajá
Processo nº 01502.000654/2020-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Subestação - SE Pirajá
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vanio Jose Schmidt EPP
Empreendimento: Loteamento Parque Vila Nova
Processo nº 01510.000491/2020-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Parque Vila Nova
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Içara, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova São José II Empreendimento Imobiliário e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Cabreúva I
Processo nº 01506.000254/2020-51
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial Cabreúva I
Arqueólogo Coordenador: Robson Antonio Rodrigues
Arqueólogo de Campo: Robson Antonio Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Cabreúva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fernando Dib Daud
Empreendimento: Loteamento Residencial de Interesse Social Praça das Figueiras
Processo nº 01506.001862/2018-69
Projeto: Avaliação de impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial de Interesse Social Praça das Figueiras
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Araçatuba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lúcio Mauro Zanata dos Santos e Outros
Empreendimento: Loteamento Residencial Tibiriçá
Processo nº 01506.000630/2020-16
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Tibiriçá
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Adriana Guimarães Amorim
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Garça, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 28, de 30 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 136, Autorização nº 06, processo nº 01490.900150/2017-60, publicada em 04/05/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: José Wallaf Nascimento da Costa Castro" leia-se: "Arqueólogo de Campo: João Queiroz Rebouças".

Na Portaria nº 56, de 28 de agosto de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 187, Autorização nº 17, processo nº 01508.000378/2020-17, publicada em 31/08/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes, leia-se: Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa".

Na Portaria nº 28, de 30 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 135, Autorização nº 14, processo nº 01494.000022/2020-80, publicada em 04/05/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Daniel Ribeiro da Silva, leia-se: Arqueólogo de Campo: Alirio Rodrigues Simião Neto".

Na Portaria nº 23, de 12 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 8, Autorização nº 49, processo nº 01510.000007/2016-90, publicada em 15/04/2020, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Klaus Oeter Kristian Hilbert", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim" e onde se lê: "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)", leia-se: "Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre José Joaquim Felizardo - Prefeitura de Porto Alegre".

Na Portaria nº 51, de 31 de julho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 135, Autorização nº 01, processo nº 01506.000555/2020-85, publicada em 03/08/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira, leia-se: Arqueóloga de Campo: Rucirene Miguel".

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Suspensão Temporária de Contrato

Contratada: Construtora Amazonas Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 01.584.861/0001-27; Contratante: Superintendência do Iphan em Goiás - CNPJ: 26.474.056/0015-77 Modalidade de licitação: Concorrência nº 01/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 673, de 16 de outubro de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 06/2019, que tem como objeto a execução da obra de restauração da Antiga Chefatura de Polícia, pertencente ao acervo arquitetônico e urbanístico Art Déco de Goiânia. Data de início da suspensão: 03/10/2020, data final da suspensão: 09/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL



Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.348, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Serviço de Informações ao Cidadão da Controladoria-Geral da União, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, revoga a Portaria nº 1.023, de 17 de maio de 2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e no art. 91 do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU o Serviço de Informações ao Cidadão da Controladoria-Geral da União - SIC/CGU, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O SIC/CGU é vinculado ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União - OGU.

§ 2º O SIC/CGU será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso, com mecanismos de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e aberta ao público, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro 2000, e demais normas aplicáveis.

§ 3º O Chefe de Gabinete da OGU designará um gestor do SIC/CGU, que será divulgado por meio de comunicação interna.

§ 4º O Secretário-Executivo designará servidor de cada Unidade Organizacional para atuar como responsável pelo processamento do requerimento de acesso à informação no âmbito de sua unidade, doravante denominado "interlocutor".

§ 5º Para fins desta Portaria consideram-se, no âmbito da CGU:

I - Unidades Organizacionais:

a) Gabinete do Ministro - GM;

b) Secretaria-Executiva - SE;

c) Diretoria de Gestão Interna - DGI;

d) Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

e) Corregedoria-Geral da União - CRG;

f) Ouvidoria-Geral da União - OGU;

g) Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

h) Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC; e

i) Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.

II - Unidades Técnicas: unidades de nível gerencial chefiadas por servidores públicos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de nível 4 ou superior e que compõem as Unidades Organizacionais, nos termos do Regimento Interno da CGU.

§ 6º Todos os requerimentos de acesso à informação realizados com base na Lei nº 12.527, de 2011, apresentados à CGU devem ser registrados no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR e processados internamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações da CGU.

§ 7º Para o cumprimento das determinações desta Portaria, consideram-se requerimentos de acesso à informação realizados com base na Lei nº 12.527, de 2011:

I - os pedidos de acesso a informações;

II - os pedidos de abertura de dados governamentais, de que trata o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

III - os recursos a indeferimento de pedido de acesso a informações;

IV - os pedidos de desclassificação e reclassificação de informações; e

V - as reclamações contra omissões no regular processamento dos requerimentos elencados nos incisos I a IV deste parágrafo.

§ 8º Os pedidos de revisão decorrentes da alteração de pedidos de acesso à informação para manifestações de ouvidoria na plataforma informatizada Fala.BR serão analisados pela Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação - CGRAI da OGU, sem necessidade de acompanhamento especial por parte do SIC/CGU.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao SIC/CGU assegurar o atendimento aos requerimentos de acesso à informação previstos no § 7º do art. 1º, de modo a:

I - verificar a disponibilidade imediata da informação e conceder ao requerente o acesso à informação no momento da solicitação, sempre que possível;

II - acompanhar e informar ao cidadão sobre o tratamento dos requerimentos previstos no § 6º do art. 1º;

III - informar ao cidadão sobre necessidade de dilação de prazo para a resposta, quando necessária;

IV - informar ao cidadão sobre o seu direito de recurso em casos de negativa ou ausência de resposta;

V - promover comunicação e capacitação com os interlocutores das unidades organizacionais;

VI - analisar a qualidade das respostas elaboradas aos cidadãos, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à área competente;

VII - propor às áreas técnicas melhorias em transparência ativa, bem como respostas padrão para pedidos frequentes; e

VIII - atuar de forma coordenada com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS da CGU e com o Sistema de Gestão de Segurança Corporativa - SISEG da CGU nas práticas e controles que visam à segurança das informações e às comunicações do órgão.

§ 1º A informação com disponibilidade imediata é aquela já publicada no sítio eletrônico da CGU ou cuja resposta já tenha sido produzida e validada pelas Unidades Organizacionais.

§ 2º Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, o SIC/CGU deverá enviar os requerimentos aos interlocutores das Unidades Organizacionais competentes, estabelecendo prazo para resposta.

§ 3º Quando o requerimento envolver mais de uma Unidade Organizacional, o SIC/CGU o encaminhará ao interlocutor da SE, a quem caberá a redistribuição às áreas competentes e a consolidação das informações que servirão de resposta ao requerente.

§ 4º Os pedidos de acesso à informação de competência dos interlocutores da DGI e da DTI serão encaminhados simultaneamente para ciência do interlocutor da SE.

Art. 3º O SIC/CGU deverá resguardar a qualidade das respostas, que deverão ser redigidas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos e, ainda, se for o caso, deverão conter:

I - data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução, copiar dados ou obter certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico ou tratar de grandes arquivos que não possam ser encaminhados via sistema informatizado;

II - indicação das razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - a indicação, se for de conhecimento, do órgão ou da entidade que a detém, quando a CGU não possuir a informação; e

IV - a justificativa, quando necessária a dilação do prazo de entrega da informação.

§ 1º Caso o SIC/CGU identifique a necessidade de retificação da resposta, com alteração de mérito no texto recebido, a nova redação será encaminhada ao interlocutor competente para aprovação.

§ 2º A resposta que, a juízo do SIC/CGU, seja considerada de difícil compreensão, será devolvida ao interlocutor competente para revisão.

§ 3º O SIC/CGU deverá informar aos interlocutores sobre os modelos de resposta ao cidadão.

Art. 4º Quando for necessária a entrega pessoal das informações ao cidadão ou nos casos em que tal conduta for solicitada, o SIC/CGU entrará em contato com o solicitante para agendar data e hora para a disponibilização ou para determinar o meio de envio da informação.

§ 1º Não comparecendo o requerente na data pré-agendada ou finalizando o prazo concedido para retirada da resposta, o SIC/CGU deverá arquivar o pedido, com registro da motivação do arquivamento e da comunicação ao cidadão, quando possível.

§ 2º Nas situações em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou quando a movimentação dos documentos puder comprometer sua regular tramitação, a Unidade Organizacional deverá indicar em sua resposta a data certa ou data limite, o local e o modo para que o interessado realize consulta presencial, efetue reprodução, copie ou obtenha certidão relativa à informação solicitada, ficando essa unidade responsável pelo atendimento do requerente.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Unidade Organizacional poderá disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

§ 5º O acesso às informações pessoais sensíveis será assegurado nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 6º A entrega de informação pessoal para terceiro, nos casos de dispensa de consentimento do seu titular previstos em lei ou regulamento, é condicionada à assinatura do termo de responsabilidade disposto na Portaria CGU nº 1.335, de 21 de maio de 2018.

§ 7º O SIC/CGU atuará de forma integrada com as demais áreas da OGU, a fim de zelar pelos entendimentos firmados no exercício das competências de órgão recursal da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no exercício das atribuições da CPADS, instituída pela Portaria CGU nº 3.320, de 9 de outubro de 2019.

Art. 5º Compete ao gestor do SIC/CGU:

I - gerenciar, distribuir e estabelecer todos os procedimentos no âmbito da unidade para o cumprimento de todas as competências do SIC/CGU;

II - adotar procedimentos no âmbito do SIC/CGU para atender tempestivamente ao requerimento de informação, bem como controlar e notificar o interlocutor para o atendimento dos prazos;

III - analisar as respostas recebidas e, se for o caso, orientar o interlocutor para adequar o texto à linguagem cidadã, ao tipo de resposta, à sua classificação e aos fundamentos legais ;

IV - sugerir melhorias nas respostas dos interlocutores;

V - prestar informações para subsidiar eventuais respostas que recaiam sobre decisões na sua área de atuação;

VI - apresentar justificativas para o não cumprimento dos prazos, quando necessário;

VII - propor capacitações aos interlocutores com objetivo de aprimorar os serviços relacionados à prestação de informações à sociedade e de uniformizar os processos internos; e

VIII - elaborar, anualmente, o relatório gerencial da unidade.

Art. 6º Compete ao interlocutor:

I - receber o pedido e redirecionar para unidade administrativa responsável, quando necessário;

II - devolver ao SIC/CGU, quando não for de competência da unidade administrativa, informando a área, o órgão ou a entidade competente e indicar, quando verificada, a necessidade de articulação da SE para manifestação e elaboração de resposta;

III - manter canais de comunicação com as Unidades Técnicas de sua Unidade Organizacional e com as Controladorias Regionais da União nos Estados, quando for o caso;

IV - receber, analisar e encaminhar às Unidades Técnicas e às Controladorias Regionais da União nos Estados, quando for o caso, os requerimentos de informação;

V - controlar e atender aos prazos estabelecidos para resposta;

VI - analisar as respostas recebidas, orientando a Unidade Técnica e as Controladorias Regionais da União nos Estados a atenderem ao requerido, a adequarem à linguagem cidadã, a fundamentarem a razão da negativa em conformidade com a legislação e a indicarem o tipo de resposta e a sua respectiva classificação;

VII - sugerir melhorias de resposta às Unidades Técnicas e às Controladorias Regionais da União nos Estados;

VIII - comunicar ao SIC/CGU ou à SE caso o pedido tenha informação pessoal sensível ou sigilosa que mereça proteção no ato do envio da resposta;

IX - enviar respostas ao SIC/CGU ou à SE, no prazo estabelecido no art. 14 e em obediência às orientações constantes no Manual do Serviço de Informações ao Cidadão da CGU; e

X - enviar ao SIC/CGU pedidos de dilação do prazo de resposta.

Parágrafo único. O interlocutor poderá contar com uma equipe de apoio, delegando atribuições específicas aos seus membros.

Art. 7º Compete às chefias das Unidades Técnicas de cada Unidade Organizacional e das Controladorias Regionais da União nos Estados:

I - adotar todos os procedimentos no âmbito de sua unidade para atendimento tempestivo ao requerimento de informação, controlando prazo e orientando a execução do levantamento da informação;

II - prestar informações para subsidiar eventuais respostas a recursos que recaiam sobre decisões na sua área de atuação; e

III - apresentar justificativas para o não cumprimento dos prazos ou para pedidos de dilação destes, quando necessário.

Parágrafo único. As chefias das Unidades Técnicas poderão designar servidor responsável pela interação com os interlocutores de sua Unidade Organizacional.

Art. 8º Compete ainda às Controladorias Regionais da União nos Estados, no âmbito de sua atuação, orientar e auxiliar o cidadão a cadastrar no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR o requerimento referente à Lei nº 12.527, de 2011, recebido em meio alternativo.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Da Apresentação de Requerimento pelo Cidadão

Art. 9º O atendimento e a orientação aos solicitantes de acesso à informação poderão ser feitos por meio eletrônico, postal, telefônico ou na sede da CGU, em Brasília.

§ 1º O horário de atendimento externo do SIC/CGU será de 9 horas às 13 horas, e das 14 horas às 17 horas.

§ 2º Todos os requerimentos relativos à Lei nº 12.527, de 2011, deverão ser registrados no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR.

Art. 10. Apresentado o pedido de acesso à informação pelos canais de comunicação estabelecidos por esta Portaria, o SIC/CGU deverá proceder à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011, e nos demais atos normativos que a regulamentam.

§ 1º Não havendo indicação expressa da forma como deseja receber a resposta, esta ficará disponibilizada unicamente em meio virtual, no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR.

§ 2º Não sendo utilizado o formulário oficial, eletrônico ou impresso, caberá ao SIC/CGU adequar o requerimento ao padrão e efetuar o posterior registro no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, mantendo cópia ou transcrição do original apensado ao formulário padrão, se for o caso.

Seção II

Dos Procedimentos Internos

Art. 11. Os requerimentos relativos à Lei nº 12.527, de 2011, recebidos na sede da CGU ou nas Controladorias Regionais da União nos Estados, deverão ser registrados no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, preferencialmente, pelo próprio cidadão e, quando não for possível, pelos servidores do SIC/CGU.



Parágrafo único. Caberá às unidades que recebam requerimentos de acesso à informação por via de correio eletrônico ou protocolo físico o seu encaminhamento imediato ao SIC/CGU, para fins de registro no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR e prosseguimento dos trâmites internos.

Art. 12. Os pedidos de desclassificação e reclassificação de informações serão recebidos por meio de formulário físico e inseridos no sistema e, após, deverão ser tramitados ao Posto de Controle da CGU, para instrução complementar e envio à Autoridade Classificadora.

Art. 13. Os procedimentos internos de análise e tramitação dos requerimentos serão estabelecidos no Manual do Serviço de Informações ao Cidadão da CGU e em outros manuais internos da CGU, aprovados por ato do Ouvidor-Geral da União.

§ 1º Efetuado o registro do pedido de acesso à informação no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, o requerente será informado, por meio do canal de comunicação indicado, do número de protocolo para acompanhamento e do prazo para a resposta.

§ 2º A contagem do prazo para resposta do pedido de acesso à informação inicia-se a partir da data de seu cadastramento no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, salvo se o requerimento for recebido em dia não útil, ocasião em que o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O cadastramento do pedido de acesso no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR e o encaminhamento ao interlocutor responsável deverão ocorrer na mesma data.

Art. 14. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação requerida, o SIC/CGU encaminhará o pedido ao interlocutor da Unidade Organizacional pertinente, estabelecendo o prazo para a resposta, que não poderá ser superior a vinte dias corridos.

§ 1º O prazo de resposta, a ser estabelecido pelo SIC/CGU, deverá considerar todos os trâmites internos necessários para elaboração, revisão e postagem da resposta.

§ 2º O interlocutor deverá encaminhar a resposta de sua Unidade Organizacional ao SIC/CGU no prazo estabelecido no caput.

§ 3º O SIC/CGU enviará notificação de descumprimento do prazo ao interlocutor se a resposta não for enviada no prazo estabelecido no caput.

§ 4º Não sendo possível atender à solicitação no prazo, o interlocutor deverá informar ao SIC/CGU a necessidade de prorrogação do prazo por dez dias, com justificativa expressa, nos termos do inciso V do art. 15 do Decreto nº 7.724, de 2012, da qual será cientificado o requerente.

§ 5º Caso a resposta não seja encaminhada ao SIC/CGU pelo interlocutor até um dia útil antes do prazo de vencimento do pedido, estabelecido no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR, o SIC/CGU prorrogará, de ofício, o prazo de resposta.

§ 6º O SIC/CGU comunicará por meio de correio eletrônico à autoridade máxima da Unidade Organizacional a prorrogação de ofício prevista no § 5º.

Art. 15. As negativas de acesso à informação baseadas nas hipóteses do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, deverão:

I - quando tratar de pedido considerado genérico, demonstrar que a solicitação não possui elementos básicos para a definição precisa de seu objeto;

II - quando tratar de pedido considerado desproporcional, demonstrar as razões da recusa total ou parcial da demanda, apresentando os impactos negativos nas demais atividades do órgão;

III - quando tratar de pedido considerado desarrazoado, ser fundamentadas quanto à desconformidade com o interesse público, segurança pública, celeridade ou economicidade da Administração Pública;

IV - quando tratar de pedido considerado de trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou quando tratar de serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade, ser justificadas, nos termos da legislação pertinente, na ausência de competência, indicando, sempre que possível, o local onde se encontram as informações necessárias para que o próprio requerente realize interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Parágrafo único. A negativa de acesso à informação baseada na hipótese do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser fundamentada na frustração da finalidade pública do processo ou na disseminação de expectativas equivocadas à população, com prejuízo ao interesse público.

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso a informações ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da CGU e aos titulares dos órgãos específicos singulares, definidos no Regimento Interno da CGU, os quais serão indicados no documento de resposta fornecido ao requerente.

Parágrafo único. Recebido o recurso, o SIC/CGU deverá desarquivar o correspondente processo, adicionar o recurso ao processo eletrônico e tramitá-lo à autoridade indicada na resposta inicial, informando o prazo para resposta.

Art. 17. Interpostos os recursos de que tratam os artigos 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o SIC/CGU desarquivará o processo relativo ao pedido, adicionará o recurso e encaminhá-lo-á à OGU para instrução e envio ao Gabinete do Ministro de Estado da CGU para decisão.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DO SIC/CGU

Art. 18. Cabe à Autoridade de Monitoramento da CGU, com auxílio da OGU:

I - apresentar relatórios periódicos e anuais sobre o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011;

II - elaborar propostas de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria e na Lei nº 12.527, de 2011;

III - orientar os interlocutores e as Unidades Técnicas no que se refere ao cumprimento desta Portaria e da Lei nº 12.527, de 2011;

IV - fornecer instrumentos de visualização do desempenho de cada área da CGU em que constem prazos, decisões, quantitativos de pedidos e recursos, bem como avaliação da satisfação dos usuários no módulo de acesso à informação da Plataforma Fala.BR com as respostas recebidas; e

V - o monitoramento das atividades relativas ao cumprimento desta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A OGU deverá aprovar, no prazo de trinta dias, a contar da data de vigência desta Portaria, o Manual do Serviço de Informações ao Cidadão da CGU.

Art. 20. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.023, de 17 de maio de 2012.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 282ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e vinte às quatorze horas, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Octagésima Segunda (282a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Andréa Isa Rípóli e Sandra Lia Simón. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Parabenizações. A Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão, Dra Eliane Araque dos Santos, agradeceu à Dra Sandra Lia Simón pela coordenação da CCR durante os últimos dois anos. Agradeceu ainda a excelência do trabalho realizado e o legado organizado que deixa para a próxima coordenação. A Dra Andréa Isa Rípóli cumprimentou e parabenizou as Dras. Eliane Araque dos Santos e Sandra Lia Simón pela recondução ao mandato de membras da CCR, manifestando seu contentamento com o resultado. Também manifestou sua satisfação de poder continuar trabalhando com as colegas, além de poder continuar a partilhar a expertise de ambas. A Dra Sandra Lia Simón agradeceu ao CSMPPT por ter indicado seu nome para recondução e manifestou a alegria pela recondução da Dra Eliane Araque dos Santos dando os parabéns pelo exercício, novamente, como Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão. Deixou ainda registrada sua alegria de continuar trabalhando com a Dra Andréa Isa Rípóli durante mais um período e com os servidores e servidoras também ligados à CCR.

2) CONSULTAS

Processo PA-PROMO-001074.2018.03.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CURVELO, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ESMERALDAS , REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SABARÁ, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, declarar a possibilidade de redistribuição, de forma excepcional, dos procedimentos citados à Divisão Especializada de Combate ao Trabalho Infantil na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000735.2019.02.003/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SEAAC SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, visto que não satisfeitos seus requisitos de admissibilidade, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo CNS-000008.2020.30.000/2 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por maioria, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Rípóli.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-001973.2018.08.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO, SUSCITADO: JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO, INQUIRIDO: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., INQUIRIDO: SINDMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES DE BELÉM E ANANINDEUA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005091.2020.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: DANIELLE LEITE DE P. COSTA , SUSCITADO: JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO (55º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 2ª REGIÃO), ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005260.2020.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI, SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho VALDIRENE SILVA DE ASSIS, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000254.2020.02.004/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO , SUSCITANTE: ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO JUNIOR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ERIK DE SOUSA OLIVEIRA (PTM DE MOGI DAS CRUZES - PRT DA 2ª REGIÃO), ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000074.2020.03.010/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ELAINE NORONHA NASSIF, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001973.2020.05.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA (29º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 5ª REGIÃO), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001987.2020.05.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA BAHIA, NOTICIADO: POSITIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NOTICIANTE: SINTRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIADO: UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho FLÁVIA VILAS BOAS DE MOURA, a suscitada, e considerando a necessidade da efetiva implementação do Núcleo Regional de Mediação, deve a PRT de Origem dar ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Procurador Chefe, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001584.2020.19.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ADIR DE ABREU, SUSCITADO: MATHEUS GAMA CORREIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MATHEUS GAMA CORREIA, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo PP-000597.2020.23.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS, SUSCITADO: ANDRÉ CANUTO DE FIGUEIRÊDO LIMA, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANDRÉ CANUTO DE FIGUEIRÊDO LIMA, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
Processo IC-002695.2015.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DA BAHIA - SINDETUR. , NOTICIANTE: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDABRSSA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

5) OUTROS
Processo CP-005536.2020.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ELIAQUIM QUEIROZ, SUSCITANTE: CASSIO LUIS CASAGRANDE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e três dias de setembro de dois mil e vinte às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Terceira (33a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, a Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho Izabel Cristina Baptista Queiroz Ramos. Ausente justificadamente a Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A Dra. Izabel Cristina Baptista Queiroz Ramos foi designada relatora "ad hoc" dos processos da Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Homenagens e parabenizações. A Dra Adriana Silveira Machado deixou registrada homenagem à Dra Mariane Josviak pelo importante papel desempenhado no período em que esteve atuando na 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão. Também parabenizou a Dra Izabel Cristina Baptista Queiroz Ramos que agora ocupa a função de 1º Suplente na composição desta Subcâmara. A Dra Izabel Cristina Baptista Queiroz Ramos aproveitou a oportunidade para parabenizar a Dra Eliane Araque dos Santos que agora, além de coordenar a 2ª Subcâmara, também é a Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT. Todos os membros participantes da Sessão se associaram às homenagens e parabenizações.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001609.2019.07.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FRET CAR TRANSPORTES URBANOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003716.2020.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: IATE CLUBE JARDIM GUANABARA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004309.2020.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GERALDO RODRIGUES MARIANO, NOTICIADO: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada; 09.06.03.03. Descanso Semanal e 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, e homologar no que se refere à alegação de ameaça, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003084.2020.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003293.2020.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALFA ALUMÍNIO & FACHADAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento, devolvendo-se os autos à origem para redistribuição do feito e a consequente adoção das providências cabíveis quanto aos temas 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (Complemento: Fraude relacionada à suspensão/redução de jornada/salários durante a pandemia do COVID19) e 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001363.2020.05.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: COR DE BAMBU CONFECÇÕES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002007.2020.10.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: MARIA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000153.2020.12.004/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ARGE PASI ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas 09.06.03.03. Descanso Semanal; 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios, Complemento: Não pagamento de horas extras; Não fornecimento de refeições adequadas e 09.17. OUTROS TEMAS, Complemento: Banco de horas sem votação ou acordo, e não homologar o arquivamento quanto ao tema 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000156.2020.18.003/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MELISSA COPELLI FRANCA MAGALHAES 70969964196 - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto aos temas da área temática 9 - itens 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS e 09.17. OUTROS TEMAS e não homologar em relação aos temas da área temática 7 - item 07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001078.2020.21.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento apenas no tocante ao relatado assédio moral e homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000721.2020.22.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-002031.2019.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LEONARDO RODRIGUES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VILA RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002040.2020.01.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO, SIMILARES E CONEXOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002423.2020.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RESIDENCIAL GERIÁTRICO SENHORITA HAN LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002566.2020.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA GAZÔMETRO DE TRANSPORTES S.A., NOTICIANTE: GERSON LUIS DE AVILA ASSIS - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, determinando a correção da autuação para: ABUSO DO PODER HIERÁRQUICO E COAÇÃO - NÃO ENQUADRAMENTO DA DENÚNCIA EM ASSÉDIO MORAL, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000320.2020.15.005/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE NÃO IDENTIFICADO , NOTICIADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, em sede revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-001070.2017.24.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000131.2019.01.008/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EXPRESSO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar a remessa de cópia dos autos à PTM de Niterói/RJ, para abertura de nova notícia de fato para apurar o mesmo tema, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004641.2020.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLAUDINEI MOREIRA CAMPOS / SINCRO (AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14401), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001845.2020.05.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESPROM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001403.2020.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUPERMERCADO GALASSI LTDA - Relatora: Dra. Mariane Josviak. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencida a Relatora.

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo NF-003419.2020.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ROYAL LITE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter a deliberação em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-005994.2020.01.000/1 - PRT 2ª Região-SP - NF-000504.2020.02.001/0, NF-000505.2020.02.001/6 - PRT 3ª Região-MG - NF-000386.2020.03.002/7 - PRT 6ª Região-PE - NF-002535.2020.06.000/0, IC-000046.2020.06.002/9 - PRT 9ª Região-PR - NF-000208.2020.09.004/6 - PRT 10ª Região-DF - NF-001600.2020.10.000/8, NF-002302.2020.10.000/5 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000187.2020.15.004/9, NF-000669.2020.15.006/4 - PRT 16ª Região-MA - NF-000899.2020.16.000/4 - PRT 18ª Região-GO - NF-001329.2020.18.000/3 - PRT 23ª Região-MT - NF-000180.2020.23.001/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000633.2018.24.000/4.

7) OUTROS

Processo IC-000504.2018.21.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ROBERTA DE HOLANDA MELO MONTENEGRO ROCHA, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RN (SRTE-RN) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-003629.2019.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: HMY DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000785.2010.01.000/4, IC-004530.2012.01.000/5, IC-004863.2012.01.000/2, IC-001012.2013.01.000/4, IC-003678.2013.01.000/5, IC-002287.2014.01.000/0, IC-000560.2015.01.000/5, IC-000265.2015.01.002/4, IC-001451.2015.01.004/0, IC-002525.2016.01.000/7, IC-002542.2016.01.000/3, IC-003093.2016.01.000/2, IC-004003.2016.01.000/3, IC-004337.2016.01.000/6, IC-005653.2016.01.000/7, IC-000316.2016.01.004/7, IC-000095.2016.01.008/7, IC-003965.2017.01.000/1, IC-004337.2017.01.000/8, IC-006433.2017.01.000/0, IC-000508.2018.01.000/0, IC-001418.2018.01.000/5, IC-002130.2018.01.000/0, IC-002776.2018.01.000/2, IC-003090.2018.01.000/0, IC-003884.2018.01.000/3, IC-004229.2018.01.000/7, IC-004395.2018.01.000/7, IC-005170.2018.01.000/0, IC-



005876.2018.01.000/4, 006646.2018.01.000/9, 000259.2018.01.002/0, 000615.2018.01.004/0, 000130.2019.01.000/1, 000726.2019.01.000/1, 002643.2019.01.000/1, 003847.2019.01.000/6, 004277.2019.01.000/0, 004813.2019.01.000/3, 005001.2019.01.000/6, 005447.2019.01.000/3, 006328.2019.01.000/7, 000510.2019.01.001/0, 000208.2019.01.002/0, 000278.2019.01.003/2, 000468.2019.01.003/1, 000731.2019.01.006/2, 000172.2019.01.007/0, 000016.2020.01.000/7, 000780.2020.01.000/6, 001067.2020.01.000/0, 001286.2020.01.000/2, 001335.2020.01.000/2, 001457.2020.01.000/3, 001526.2020.01.000/6, 001765.2020.01.000/0, 002052.2020.01.000/5, 002322.2020.01.000/8, 002424.2020.01.000/6, 002479.2020.01.000/5, 002533.2020.01.000/4, 002600.2020.01.000/6, 002738.2020.01.000/6, 002902.2020.01.000/9, 003051.2020.01.000/8, 003119.2020.01.000/3, 003188.2020.01.000/2, 003405.2020.01.000/7, 003499.2020.01.000/6, 003568.2020.01.000/9, 003620.2020.01.000/7, 003814.2020.01.000/7, 003954.2020.01.000/0, IC-	IC-005938.2018.01.000/7, IC-000160.2018.01.002/2, IC-000071.2018.01.003/0, IC-000502.2018.01.005/7, IC-000435.2019.01.000/8, IC-001144.2019.01.000/2, IC-002715.2019.01.000/0, IC-003895.2019.01.000/7, IC-004528.2019.01.000/5, IC-004843.2019.01.000/2, IC-005189.2019.01.000/8, IC-005646.2019.01.000/2, NF-006698.2019.01.000/3, IC-000576.2019.01.001/2, IC-000237.2019.01.002/6, IC-000347.2019.01.003/2, IC-000603.2019.01.005/4, IC-000736.2019.01.006/4, IC-000182.2019.01.008/8, NF-000279.2020.01.000/5, NF-000859.2020.01.000/0, IC-001105.2020.01.000/9, PP-001292.2020.01.000/7, IC-001372.2020.01.000/1, IC-001478.2020.01.000/1, IC-001633.2020.01.000/3, IC-001879.2020.01.000/6, PP-002151.2020.01.000/7, PP-002345.2020.01.000/7, IC-002465.2020.01.000/7, NF-002503.2020.01.000/5, IC-002580.2020.01.000/0, NF-002601.2020.01.000/1, IC-002775.2020.01.000/5, NF-002914.2020.01.000/6, NF-003069.2020.01.000/8, PP-003145.2020.01.000/0, PP-003198.2020.01.000/9, PP-003406.2020.01.000/2, NF-003503.2020.01.000/3, PP-003589.2020.01.000/7, IC-003634.2020.01.000/5, IC-003864.2020.01.000/9,	IC-006123.2018.01.000/3, IC-000184.2018.01.002/2, IC-000294.2018.01.003/9, IC-000596.2018.01.005/8, IC-000575.2019.01.000/5, PP-002474.2019.01.000/1, IC-003638.2019.01.000/0, IC-004177.2019.01.000/2, IC-004790.2019.01.000/0, IC-004943.2019.01.000/0, IC-005372.2019.01.000/8, IC-005664.2019.01.000/4, IC-000059.2019.01.001/1, IC-000094.2019.01.002/0, IC-000285.2019.01.002/0, IC-000463.2019.01.003/0, IC-000681.2019.01.006/0, PP-001087.2019.01.006/6, IC-000219.2019.01.008/0, NF-000726.2020.01.000/0, NF-000868.2020.01.000/0, NF-001149.2020.01.000/6, IC-001302.2020.01.000/7, NF-001416.2020.01.000/2, IC-001480.2020.01.000/4, PP-001649.2020.01.000/2, NF-002042.2020.01.000/9, NF-002233.2020.01.000/2, IC-002392.2020.01.000/2, IC-002466.2020.01.000/2, NF-002509.2020.01.000/8, IC-002581.2020.01.000/5, IC-002714.2020.01.000/1, NF-002892.2020.01.000/9, IC-002921.2020.01.000/6, NF-003083.2020.01.000/8, IC-003172.2020.01.000/3, NF-003348.2020.01.000/1, IC-003460.2020.01.000/8, IC-003509.2020.01.000/6, PP-003609.2020.01.000/3, NF-003638.2020.01.000/7, PP-003925.2020.01.000/6,	IC-000234.2020.02.000/7, 003291.2020.02.000/9, 003311.2020.02.000/5, 003541.2020.02.000/9, 003620.2020.02.000/8, 003690.2020.02.000/2, 003964.2020.02.000/7, 004032.2020.02.000/0, 004245.2020.02.000/7, 004333.2020.02.000/7, 004422.2020.02.000/2, 004458.2020.02.000/4, 004671.2020.02.000/3, 004735.2020.02.000/7, 004818.2020.02.000/8, 005014.2020.02.000/6, 005235.2020.02.000/9, 005355.2020.02.000/9, 005406.2020.02.000/0, 000392.2020.02.001/6, 000453.2020.02.001/1, 000401.2020.02.002/3, 000583.2020.02.002/2, 000277.2020.02.003/7 - PRT 3ª Região-MG IC-000249.2015.03.005/3, IC-000542.2016.03.009/8, IC-004281.2018.03.000/3, IC-001035.2018.03.001/2, IC-000126.2018.03.007/0, IC-000513.2019.03.000/2, IC-001437.2019.03.000/6, IC-004787.2019.03.000/4, IC-000338.2019.03.002/4, IC-000041.2019.03.003/4, IC-000227.2019.03.008/8, IC-000334.2019.03.010/8, NF-000764.2020.03.000/0, IC-001132.2020.03.000/3, IC-001604.2020.03.000/1, NF-002045.2020.03.000/7, NF-002358.2020.03.000/1, NF-002744.2020.03.000/2, NF-003258.2020.03.000/2, NF-000193.2020.03.001/8, NF-000404.2020.03.001/3, NF-000428.2020.03.001/3, NF-000521.2020.03.001/7, NF-000567.2020.03.001/4, NF-000229.2020.03.002/5, NF-000104.2020.03.003/0, NF-000087.2020.03.004/4, NF-000129.2020.03.005/9, PP-000033.2020.03.007/0, IC-000089.2020.03.008/6, - PRT 4ª Região-RS IC-001735.2015.04.000/0, IC-000118.2016.04.007/1, IC-005164.2017.04.000/6, IC-001898.2018.04.000/7, IC-003260.2018.04.000/7, IC-000019.2018.04.007/4, IC-001678.2019.04.000/1, NF-002541.2019.04.000/5, IC-000089.2019.04.006/4, IC-000549.2019.04.007/8, PP-000127.2020.04.000/0, PP-000837.2020.04.000/4, IC-001101.2020.04.000/9, PP-001472.2020.04.000/1, NF-001720.2020.04.000/0, PP-002233.2020.04.000/4, NF-002394.2020.04.000/5, NF-002489.2020.04.000/3, NF-000204.2020.04.002/0, PP-000014.2020.04.006/2, NF-000124.2020.04.008/6, IC-002779.2017.05.000/0, IC-000118.2018.05.000/2, IC-000001.2018.05.002/9, IC-001357.2019.05.000/3, IC-002425.2019.05.000/9, IC-002588.2019.05.000/8, IC-002748.2019.05.000/0, IC-000120.2019.05.003/4, IC-000139.2019.05.006/1, PP-000236.2020.05.000/4, IC-000447.2020.05.000/4, PP-000702.2020.05.000/8, PP-000942.2020.05.000/3, NF-001630.2020.05.000/0, NF-001746.2020.05.000/7, PP-001802.2020.05.000/6, NF-001906.2020.05.000/6, NF-000166.2020.05.001/9, IC-000008.2020.05.005/3, IC-000118.2020.05.006/0, - PRT 6ª Região-PE IC-002260.2017.06.000/0, IC-003796.2017.06.000/6, IC-001445.2018.06.000/2, IC-000818.2019.06.000/4, IC-001061.2019.06.000/6, IC-001999.2019.06.000/4, PP-002676.2019.06.000/1, IC-000021.2020.06.000/2, PP-000316.2020.06.000/0, IC-000611.2020.06.000/2, IC-000827.2020.06.000/4, PP-001145.2020.06.000/9, IC-001482.2020.06.000/0, PP-001861.2020.06.000/0, NF-002243.2020.06.000/3, NF-000152.2020.06.001/8 - PRT 7ª Região-CE IC-001563.2015.07.000/8, IC-000264.2016.07.000/3, IC-002425.2016.07.000/5, IC-000480.2017.07.000/1,	NF-003283.2020.02.000/3, NF-003292.2020.02.000/4, PP-003331.2020.02.000/8, NF-003551.2020.02.000/5, NF-003633.2020.02.000/0, NF-003778.2020.02.000/0, NF-004020.2020.02.000/2, NF-004049.2020.02.000/4, NF-004307.2020.02.000/0, NF-004385.2020.02.000/0, NF-004448.2020.02.000/8, NF-004491.2020.02.000/1, NF-004681.2020.02.000/0, NF-004736.2020.02.000/2, NF-004826.2020.02.000/3, NF-005023.2020.02.000/7, NF-005250.2020.02.000/4, NF-005359.2020.02.000/0, PP-000131.2020.02.001/0, IC-000395.2020.02.001/5, NF-000459.2020.02.001/0, IC-000430.2020.02.002/9, PP-000070.2020.02.003/0, - IC-000464.2014.03.001/4, IC-000491.2016.03.002/6, IC-000584.2017.03.001/5, IC-000334.2018.03.001/5, IC-000489.2018.03.002/2, IC-000453.2018.03.007/7, IC-000707.2019.03.000/7, IC-001872.2019.03.000/3, IC-000445.2019.03.001/0, IC-000653.2019.03.002/1, IC-000249.2019.03.007/4, IC-000240.2019.03.008/8, IC-000451.2019.03.010/1, NF-000767.2020.03.000/0, IC-001158.2020.03.000/9, PP-001705.2020.03.000/4, NF-002215.2020.03.000/2, NF-002380.2020.03.000/7, IC-002798.2020.03.000/6, IC-000158.2020.03.001/0, NF-000271.2020.03.001/9, NF-000404.2020.03.001/5, NF-000462.2020.03.001/4, NF-000534.2020.03.001/3, PP-000111.2020.03.002/8, PP-000318.2020.03.002/9, NF-000277.2020.03.003/9, IC-000092.2020.03.005/8, NF-000148.2020.03.005/7, NF-000021.2020.03.008/9, NF-000158.2020.03.009/8, - IC-000599.2014.04.006/2, IC-001090.2016.04.000/1, IC-000447.2017.04.000/4, IC-000125.2017.04.006/1, IC-002430.2018.04.000/4, IC-000389.2018.04.001/9, IC-000546.2018.04.007/6, IC-000219.2019.04.000/3, NF-003371.2019.04.000/9, IC-000014.2019.04.007/1, IC-000324.2019.04.008/3, IC-000281.2020.04.000/7, IC-000975.2020.04.000/9, PP-001199.2020.04.000/0, IC-001507.2020.04.000/0, PP-001925.2020.04.000/2, NF-002284.2020.04.000/2, NF-002396.2020.04.000/6, NF-002532.2020.04.000/0, IC-000039.2020.04.003/2, NF-000014.2020.04.006/0, NF-000266.2020.04.008/1 - PRT 5ª IC-003228.2017.05.000/5, IC-000210.2018.05.000/0, IC-000165.2018.05.005/4, IC-001395.2019.05.000/8, IC-002483.2019.05.000/6, PP-002725.2019.05.000/0, IC-000238.2019.05.002/0, IC-000083.2019.05.005/0, IC-000023.2020.05.000/4, PP-000248.2020.05.000/4, IC-000636.2020.05.000/7, NF-000784.2020.05.000/9, PP-001097.2020.05.000/3, NF-001690.2020.05.000/9, NF-001774.2020.05.000/5, NF-001832.2020.05.000/6, NF-002007.2020.05.000/4, NF-000213.2020.05.001/1, IC-000019.2020.05.006/0, IC-000409.2020.05.006/3, - IC-000153.2017.06.000/9, IC-002569.2017.06.000/0, IC-000656.2018.06.000/1, IC-001633.2018.06.000/0, IC-000832.2019.06.000/0, IC-001854.2019.06.000/4, IC-002030.2019.06.000/0, IC-000133.2019.06.001/0, PP-000228.2020.06.000/1, PP-000365.2020.06.000/0, IC-000641.2020.06.000/4, PP-000851.2020.06.000/8, PP-001359.2020.06.000/1, IC-001637.2020.06.000/0, NF-002186.2020.06.000/8, NF-002298.2020.06.000/2, - IC-000173.2015.07.000/8, IC-000266.2016.07.000/6, IC-002485.2016.07.000/4, IC-001387.2017.07.000/1,	PP-000234.2020.02.000/5, PP-003497.2020.02.000/6, NF-003588.2020.02.000/2, PP-003673.2020.02.000/6, NF-003838.2020.02.000/2, PP-004022.2020.02.000/3, NF-004199.2020.02.000/3, NF-004311.2020.02.000/3, NF-004402.2020.02.000/0, NF-004455.2020.02.000/8, NF-004592.2020.02.000/4, NF-004706.2020.02.000/3, NF-004759.2020.02.000/1, NF-004863.2020.02.000/2, NF-005049.2020.02.000/2, NF-005307.2020.02.000/8, NF-005391.2020.02.000/2, IC-000281.2020.02.001/4, PP-000411.2020.02.001/0, NF-000527.2020.02.001/3, NF-000538.2020.02.002/9, PP-000224.2020.02.003/1, IC-000464.2014.03.001/4, IC-000491.2016.03.002/6, IC-000584.2017.03.001/5, IC-000334.2018.03.001/5, IC-000489.2018.03.002/2, IC-000453.2018.03.007/7, IC-000707.2019.03.000/7, IC-001872.2019.03.000/3, IC-000445.2019.03.001/0, IC-000653.2019.03.002/1, IC-000249.2019.03.007/4, IC-000240.2019.03.008/8, IC-000451.2019.03.010/1, NF-000767.2020.03.000/0, IC-001158.2020.03.000/9, PP-001705.2020.03.000/4, NF-002215.2020.03.000/2, NF-002380.2020.03.000/7, IC-002798.2020.03.000/6, IC-000158.2020.03.001/0, NF-000271.2020.03.001/9, NF-000404.2020.03.001/5, NF-000462.2020.03.001/4, NF-000534.2020.03.001/3, PP-000111.2020.03.002/8, PP-000318.2020.03.002/9, NF-000277.2020.03.003/9, IC-000092.2020.03.005/8, NF-000148.2020.03.005/7, NF-000021.2020.03.008/9, NF-000158.2020.03.009/8, - IC-000599.2014.04.006/2, IC-001090.2016.04.000/1, IC-000447.2017.04.000/4, IC-000125.2017.04.006/1, IC-002430.2018.04.000/4, IC-000389.2018.04.001/9, IC-000546.2018.04.007/6, IC-000219.2019.04.000/3, NF-003371.2019.04.000/9, IC-000014.2019.04.007/1, IC-000324.2019.04.008/3, IC-000281.2020.04.000/7, IC-000975.2020.04.000/9, PP-001199.2020.04.000/0, IC-001507.2020.04.000/0, PP-001925.2020.04.000/2, NF-002284.2020.04.000/2, NF-002396.2020.04.000/6, NF-002532.2020.04.000/0, IC-000039.2020.04.003/2, NF-000014.2020.04.006/0, NF-000266.2020.04.008/1 - PRT 5ª IC-003228.2017.05.000/5, IC-000210.2018.05.000/0, IC-000165.2018.05.005/4, IC-001395.2019.05.000/8, IC-002483.2019.05.000/6, PP-002725.2019.05.000/0, IC-000238.2019.05.002/0, IC-000083.2019.05.005/0, IC-000023.2020.05.000/4, PP-000248.2020.05.000/4, IC-000636.2020.05.000/7, NF-000784.2020.05.000/9, PP-001097.2020.05.000/3, NF-001690.2020.05.000/9, NF-001774.2020.05.000/5, NF-001832.2020.05.000/6, NF-002007.2020.05.000/4, NF-000213.2020.05.001/1, IC-000019.2020.05.006/0, IC-000409.2020.05.006/3, - IC-000153.2017.06.000/9, IC-002569.2017.06.000/0, IC-000656.2018.06.000/1, IC-001633.2018.06.000/0, IC-000832.2019.06.000/0, IC-001854.2019.06.000/4, IC-002030.2019.06.000/0, IC-000133.2019.06.001/0, PP-000228.2020.06.000/1, PP-000365.2020.06.000/0, IC-000641.2020.06.000/4, PP-000851.2020.06.000/8, PP-001359.2020.06.000/1, IC-001637.2020.06.000/0, NF-002186.2020.06.000/8, NF-002298.2020.06.000/2, - IC-000173.2015.07.000/8, IC-000266.2016.07.000/6, IC-002485.2016.07.000/4, IC-001387.2017.07.000/1,
--	--	--	---	---	---



001573.2017.07.000/8, 002113.2017.07.000/9, 000176.2017.07.002/4, 001218.2018.07.000/7, 002135.2018.07.000/4, 000279.2018.07.001/6, 000619.2019.07.000/0, 001548.2019.07.000/0, 002311.2019.07.000/5, 000349.2020.07.000/6, 000559.2020.07.000/0, 000703.2020.07.000/1, 001038.2020.07.000/3, 001436.2020.07.000/1, 001606.2020.07.000/7, 000087.2020.07.002/3, 000060.2010.08.001/0, 000175.2018.08.001/3, 000023.2019.08.000/0, 001290.2019.08.000/6, 000182.2019.08.001/4, 000331.2019.08.003/0, 000222.2020.08.000/7, 000630.2020.08.000/4, 000865.2020.08.000/4, 000910.2020.08.000/4, 001082.2020.08.000/2, 000199.2020.08.002/6, 000191.2020.08.003/6 000166.2016.09.003/0, 001370.2019.09.000/1, 002769.2019.09.000/1, 000355.2019.09.004/2, 000531.2020.09.000/4, 001228.2020.09.000/2, 001459.2020.09.000/1, 001580.2020.09.000/9, 000171.2020.09.004/4, 001138.2016.10.000/2, 000007.2017.10.003/9, 000244.2018.10.001/8, 000180.2019.10.000/8, 001353.2019.10.000/8, 001642.2019.10.000/8, 002075.2019.10.000/8, 000047.2019.10.001/8, 000344.2019.10.001/9, 000455.2020.10.000/1, 000757.2020.10.000/9, 001210.2020.10.000/5, 001759.2020.10.000/6, 000112.2020.10.001/7, 000428.2013.11.000/4, 000584.2015.11.000/6, 000707.2019.11.000/4, 000869.2019.11.000/9, 000223.2019.11.001/0, 000588.2020.11.000/1, 000013.2020.11.001/8, 000313.2017.12.004/1, 000275.2018.12.002/6, 001256.2019.12.000/3, 000230.2019.12.004/4, 000249.2020.12.000/5, 000745.2020.12.000/0, 000120.2020.12.001/3, 000321.2020.12.001/6, 000105.2020.12.004/5, 000147.2020.12.004/7, 000096.2020.12.005/0, 000046.2014.13.000/7, 000811.2015.13.000/2, 000570.2017.13.000/0, 001595.2018.13.000/1, 001281.2019.13.000/3, 000131.2020.13.000/0, 000765.2020.13.000/6, 000975.2020.13.000/0, 001123.2020.13.000/5, 000242.2020.13.001/0, 000102.2016.14.002/4, 000094.2018.14.001/0, 000187.2019.14.001/4, 000374.2019.14.002/2, 000167.2020.14.000/0, 000063.2020.14.002/5, 000480.2017.15.000/1, 000346.2017.15.005/3, 001038.2018.15.001/7, 000364.2019.15.000/0, 001485.2019.15.000/6, 002166.2019.15.000/5, 002363.2019.15.000/3, 002890.2019.15.000/2, 004049.2019.15.000/8, 000230.2019.15.003/9, 000153.2019.15.006/9, 000749.2019.15.008/5, 000004.2020.15.000/6, 000719.2020.15.000/7, 000988.2020.15.000/8, 001353.2020.15.000/5, 002141.2020.15.000/1, 002483.2020.15.000/0, 002584.2020.15.000/2, 002780.2020.15.000/5, 002940.2020.15.000/4, 003265.2020.15.000/1, 000364.2020.15.001/7, 000404.2020.15.001/1, 000451.2020.15.001/9, 000010.2020.15.002/4, 000319.2020.15.002/0, 000488.2020.15.002/3, 000284.2020.15.003/0, 000327.2020.15.003/3, IC-001812.2017.07.000/6, IC-002163.2017.07.000/0, IC-000162.2018.07.000/8, IC-001364.2018.07.000/4, IC-002170.2018.07.000/2, IC-000149.2018.07.002/4, PP-001269.2019.07.000/6, PP-002254.2019.07.000/0, IC-000050.2019.07.002/6, NF-000421.2020.07.000/9, PP-000637.2020.07.000/0, NF-000762.2020.07.000/9, PP-001047.2020.07.000/3, NF-001533.2020.07.000/2, PP-000078.2020.07.002/2, PP-000112.2020.07.002/1 IC-000280.2018.08.000/6, IC-000311.2018.08.001/0, IC-001081.2019.08.000/0, IC-001702.2019.08.000/6, NF-000278.2019.08.002/4, IC-000016.2020.08.000/6, IC-000290.2020.08.000/5, IC-000734.2020.08.000/8, PP-000873.2020.08.000/9, IC-000988.2020.08.000/6, IC-000052.2020.08.002/3, NF-000123.2020.08.003/8, - PRT 9ª Região-PR IC-002460.2017.09.000/7, IC-001384.2019.09.000/0, IC-000091.2019.09.004/3, IC-000238.2019.09.010/6, PP-000944.2020.09.000/3, PP-001363.2020.09.000/8, NF-001477.2020.09.000/3, PP-001734.2020.09.000/3, PP-000198.2020.09.004/3 IC-001262.2017.10.000/8, IC-000268.2018.10.000/0, IC-000022.2019.10.000/4, IC-001144.2019.10.000/2, IC-001360.2019.10.000/8, IC-001820.2019.10.000/9, IC-001930.2019.10.000/2, IC-002092.2019.10.000/4, IC-000098.2019.10.001/6, PP-000098.2020.10.000/7, IC-000507.2020.10.000/6, PP-001015.2020.10.000/8, PP-001261.2020.10.000/2, NF-002074.2020.10.000/9, NF-000252.2020.10.001/4 IC-001268.2014.11.000/3, IC-000111.2017.11.001/7, IC-000844.2019.11.000/2, IC-000148.2019.11.001/9, NF-000460.2020.11.000/8, NF-000643.2020.11.000/9, IC-000033.2020.11.001/4 IC-000314.2018.12.001/6, IC-000330.2018.12.002/3, IC-000044.2019.12.002/0, IC-000045.2019.12.005/0, NF-000432.2020.12.000/0, NF-000775.2020.12.000/2, IC-000211.2020.12.001/0, NF-000165.2020.12.003/0, PP-000124.2020.12.004/3, NF-000159.2020.12.004/7, NF-000050.2020.12.006/5 IC-000772.2014.13.000/1, IC-001823.2015.13.000/2, IC-001090.2017.13.000/6, IC-000774.2019.13.000/8, IC-000346.2019.13.001/4, IC-000430.2020.13.000/8, IC-000840.2020.13.000/8, IC-001086.2020.13.000/2, NF-001140.2020.13.000/1, IC-000423.2020.13.001/8 IC-000024.2017.14.002/0, NF-000173.2019.14.000/3, IC-000275.2019.14.001/2, IC-000040.2020.14.000/5, IC-000212.2020.14.000/0, NF-000276.2020.14.002/6 IC-002010.2017.15.000/0, IC-003151.2018.15.000/8, IC-000227.2018.15.007/6, IC-000465.2019.15.000/4, IC-001774.2019.15.000/6, IC-002258.2019.15.000/7, IC-002578.2019.15.000/1, PP-003899.2019.15.000/0, IC-000540.2019.15.002/2, IC-000457.2019.15.003/4, IC-000269.2019.15.006/2, IC-000948.2019.15.008/5, PP-000158.2020.15.000/0, PP-000789.2020.15.000/8, NF-001190.2020.15.000/0, NF-001732.2020.15.000/6, NF-002194.2020.15.000/0, IC-002508.2020.15.000/3, NF-002623.2020.15.000/6, NF-002800.2020.15.000/1, NF-002979.2020.15.000/2, PP-000213.2020.15.001/6, PP-000376.2020.15.001/7, NF-000411.2020.15.001/0, NF-000471.2020.15.001/3, PP-000022.2020.15.002/7, NF-000393.2020.15.002/0, PP-000231.2020.15.003/4, NF-000287.2020.15.003/9, NF-000329.2020.15.003/6, PP-001836.2017.07.000/0, IC-002732.2017.07.000/0, IC-000896.2018.07.000/2, IC-001499.2018.07.000/8, IC-002248.2018.07.000/4, IC-000206.2019.07.000/0, IC-001497.2019.07.000/9, PP-002310.2019.07.000/0, PP-000161.2020.07.000/3, PP-000547.2020.07.000/0, PP-000695.2020.07.000/1, PP-000812.2020.07.000/7, NF-001370.2020.07.000/7, NF-001585.2020.07.000/4, PP-000083.2020.07.002/2, - PRT 8ª Região-PA IC-000094.2018.08.001/3, IC-000019.2019.08.000/6, NF-001258.2019.08.000/4, IC-000134.2019.08.001/0, IC-000369.2019.08.002/1, PP-000131.2020.08.000/0, IC-000524.2020.08.000/4, IC-000808.2020.08.000/0, PP-000884.2020.08.000/2, NF-001024.2020.08.000/5, NF-000187.2020.08.002/6, NF-000171.2020.08.003/1, IC-001794.2015.09.000/8, IC-003586.2017.09.000/8, IC-001697.2019.09.000/4, IC-000153.2019.09.004/3, PP-000290.2020.09.000/7, NF-001054.2020.09.000/5, PP-001388.2020.09.000/8, NF-001557.2020.09.000/8, IC-000207.2020.09.003/9 - PRT 10ª Região-DF IC-001528.2017.10.000/7, IC-001030.2018.10.000/5, IC-000178.2019.10.000/1, IC-001234.2019.10.000/3, IC-001449.2019.10.000/1, IC-001930.2019.10.000/2, IC-002793.2019.10.000/0, IC-000169.2019.10.001/9, IC-000422.2020.10.000/0, IC-000585.2020.10.000/1, PP-001051.2020.10.000/1, IC-001658.2020.10.000/3, NF-000055.2020.10.001/3, - PRT 11ª Região-AM IC-001363.2014.11.000/3, IC-000236.2018.11.001/4, IC-000863.2019.11.000/0, IC-000180.2019.11.001/7, NF-000492.2020.11.000/2, IC-000676.2020.11.000/0, - PRT 12ª Região-SC IC-000044.2018.12.002/7, IC-001168.2019.12.000/3, IC-000088.2019.12.004/4, PP-000168.2020.12.000/5, NF-000476.2020.12.000/4, NF-000823.2020.12.000/1, NF-000287.2020.12.001/0, PP-000036.2020.12.004/0, PP-000136.2020.12.004/3, IC-000068.2020.12.005/0, - PRT 13ª Região-PB IC-000307.2015.13.000/2, IC-000109.2017.13.000/4, IC-000204.2018.13.000/3, IC-001233.2019.13.000/2, IC-000127.2020.13.000/0, NF-000500.2020.13.000/4, NF-000901.2020.13.000/3, IC-001120.2020.13.000/9, NF-001288.2020.13.000/8, - PRT 14ª Região-RO NF-000538.2018.14.000/6, NF-000694.2019.14.000/5, IC-000027.2019.14.002/0, IC-000164.2020.14.000/1, NF-000261.2020.14.000/0, - PRT 15ª Região-Campinas IC-002765.2017.15.000/0, IC-003956.2018.15.000/3, IC-000201.2019.15.000/9, IC-000933.2019.15.000/0, PP-0002057.2019.15.000/7, IC-002347.2019.15.000/2, IC-002818.2019.15.000/5, IC-003967.2019.15.000/7, PP-001173.2019.15.002/1, IC-000158.2019.15.004/4, IC-000144.2019.15.007/6, IC-001244.2019.15.008/9, PP-000203.2020.15.000/0, NF-000958.2020.15.000/6, PP-001217.2020.15.000/4, NF-001761.2020.15.000/0, PP-002277.2020.15.000/0, NF-002564.2020.15.000/0, NF-002662.2020.15.000/6, NF-002853.2020.15.000/0, NF-003195.2020.15.000/3, PP-000243.2020.15.001/8, PP-000402.2020.15.001/9, PP-000413.2020.15.001/2, NF-000513.2020.15.001/0, NF-000295.2020.15.002/5, NF-000449.2020.15.002/0, PP-000262.2020.15.003/2, NF-000324.2020.15.003/4, PP-000081.2020.15.004/0, IC-000042.2020.15.005/6, IC-000190.2020.15.005/0, NF-000327.2020.15.005/0, PP-000431.2020.15.006/5, PP-000157.2020.15.007/1, PP-000282.2020.15.007/0, PP-000318.2020.15.007/5, PP-000400.2020.15.007/5, - PRT 16ª Região-MA IC-000242.2017.16.001/8, IC-000135.2018.16.001/4, IC-000435.2018.16.001/9, IC-000140.2019.16.001/2, NF-000619.2020.16.000/0, NF-000820.2020.16.000/6, NF-000123.2020.16.001/6, NF-000108.2020.16.002/1, NF-0001078.2017.17.000/0, IC-000616.2018.17.000/0, IC-000965.2019.17.000/7, PP-000491.2020.17.000/1, NF-000811.2020.17.000/6, IC-000126.2020.17.001/6, - PRT 18ª Região-GO IC-001375.2019.18.000/7, IC-001758.2019.18.000/0, IC-000341.2020.18.000/8, NF-000448.2020.18.000/0, NF-000659.2020.18.000/0, IC-000761.2020.18.000/5, NF-000848.2020.18.000/3, IC-000940.2020.18.000/0, NF-001044.2020.18.000/7, NF-001175.2020.18.000/9, NF-001316.2020.18.000/0, PP-001360.2020.18.000/0, NF-001458.2020.18.000/4, IC-000092.2020.18.003/0 - PRT 19ª Região-AL IC-001048.2016.19.000/5, IC-000581.2018.19.000/2, IC-000594.2018.19.000/9, IC-000887.2018.19.000/5, IC-000923.2018.19.000/4, IC-001046.2019.19.000/0, IC-000735.2019.19.000/9, IC-000696.2020.19.000/1, NF-000886.2020.19.000/0, PP-000038.2020.19.001/5, IC-000477.2008.20.000/5, IC-001754.2017.20.000/0, IC-001837.2018.20.000/2, IC-000962.2019.20.000/3, IC-001444.2019.20.000/5, IC-000038.2020.20.000/0, IC-000656.2020.20.000/6, IC-001017.2020.20.000/0, - PRT 21ª Região-RN IC-000086.2017.21.000/9, IC-001920.2017.21.000/1, IC-001126.2018.21.000/8, IC-001408.2018.21.000/8, IC-000383.2019.21.000/6, IC-000912.2019.21.000/8, PP-001509.2019.21.000/2, PP-000569.2020.21.000/5, IC-000837.2020.21.000/5, IC-000884.2020.21.000/2, NF-001169.2020.21.000/8, PP-000175.2020.21.001/2, PP-000038.2020.21.002/4 - PRT 22ª Região-PI IC-000747.2018.22.000/3, IC-000906.2019.22.000/7, IC-000965.2019.22.000/4, PP-001471.2019.22.000/4, IC-001500.2019.22.000/1, IC-000072.2020.22.000/3, IC-000077.2020.22.000/0, IC-000281.2020.22.000/5, IC-000668.2020.22.000/8, - PRT 23ª Região-MT IC-000346.2019.23.001/6, IC-000033.2020.23.001/0, IC-000068.2020.23.001/1, IC-000087.2020.23.004/3, NF-000172.2020.23.004/0 - PRT 24ª Região-MS IC-000245.2016.24.002/2, IC-000222.2018.24.000/8, IC-000985.2018.24.000/8, IC-000220.2019.24.000/8, IC-000747.2019.24.000/8, IC-000217.2019.24.002/1, PP-000417.2020.24.000/0, NF-000161.2020.24.001/2, Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.	000117.2020.15.004/8, 000125.2020.15.005/0, 000244.2020.15.005/7, 000340.2020.15.006/8, 000036.2020.15.007/9, 000202.2020.15.007/1, 000311.2020.15.007/0, 000385.2020.15.007/7, 000398.2020.15.008/1 - PRT 16ª Região-MA 000143.2016.16.001/3, 000550.2018.16.000/1, 000238.2018.16.001/1, 000066.2019.16.001/8, 000417.2020.16.000/0, 000773.2020.16.000/3, 000079.2020.16.001/0, 000106.2020.16.002/9, Região-ES - IC-001078.2017.17.000/0, PP-000516.2019.17.000/4, 000069.2020.17.000/2, 000733.2020.17.000/5, 001075.2020.17.000/3, 000301.2020.17.001/6 - PRT 18ª Região-GO 000865.2019.18.000/0, 001536.2019.18.000/1, 000053.2019.18.003/3, 000400.2020.18.000/0, 000523.2020.18.000/2, 000747.2020.18.000/9, 000829.2020.18.000/5, 000929.2020.18.000/3, 000998.2020.18.000/8, 001152.2020.18.000/0, 001294.2020.18.000/3, 001354.2020.18.000/5, 001451.2020.18.000/6, Região-AL - IC-001048.2016.19.000/5, IC-000887.2018.19.000/5, 001046.2019.19.000/0, 000460.2019.19.001/4, 000864.2020.19.000/3, 001515.2020.19.000/8, Região-SE - IC-000477.2008.20.000/5, IC-001837.2018.20.000/2, 000920.2019.20.000/1, 001418.2019.20.000/8, 001626.2019.20.000/8, 000616.2020.20.000/7, 000927.2020.20.000/5, 001187.2020.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN 000412.2016.21.000/9, 000770.2017.21.000/7, 000314.2018.21.000/9, 001317.2018.21.000/1, 001540.2018.21.000/7, 000754.2019.21.000/3, 001088.2019.21.000/1, 000474.2020.21.000/2, 000814.2020.21.000/1, 000855.2020.21.00
--	--

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 009.329/2020-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 001.805/2013-4, 002.572/2020-6, 005.508/2019-3, 010.483/2016-0, 010.668/2020-9, 011.944/2014-5, 012.116/2020-3, 012.252/2020-4, 012.523/2018-6, 013.439/2020-0, 017.376/2020-3, 018.344/2020-8, 019.365/2020-9, 019.442/2020-3, 019.490/2020-8, 021.759/2016-2, 022.829/2020-2, 022.855/2020-3, 022.988/2020-3, 023.187/2020-4, 024.038/2014-8, 024.191/2020-5, 025.346/2020-2, 026.864/2020-7, 026.954/2018-4, 028.042/2020-4, 029.243/2020-3, 029.274/2010-9, 029.781/2020-5, 029.834/2020-1, 029.844/2020-7, 029.870/2020-8, 030.019/2020-6, 030.098/2020-3, 030.109/2020-5, 030.112/2020-6, 030.143/2020-9, 030.160/2020-0, 030.164/2020-6, 030.170/2020-6, 030.184/2020-7, 030.238/2020-0, 030.245/2020-6, 030.273/2020-0, 030.278/2015-5, 030.405/2020-3, 030.414/2020-2, 030.451/2020-5, 030.485/2020-7, 030.509/2020-3, 030.565/2020-0, 030.694/2020-5, 030.808/2020-0, 030.830/2020-6, 030.890/2020-9, 030.892/2020-1, 030.908/2011-6, 030.927/2020-0, 030.931/2020-7, 030.933/2020-0, 030.940/2020-6, 030.945/2020-8, 030.953/2020-0, 030.961/2020-3, 030.964/2020-2, 030.970/2020-2, 030.973/2020-1, 030.974/2020-8, 030.981/2020-4, 031.013/2020-1, 031.048/2020-0, 031.063/2020-9, 031.073/2020-4, 031.079/2020-2, 031.085/2020-2, 031.098/2020-7, 031.133/2020-7, 031.182/2020-8, 031.187/2020-0, 031.188/2020-6, 031.190/2020-0, 031.197/2020-5, 031.205/2020-8, 031.208/2020-7, 031.210/2020-1, 031.487/2011-4, 031.593/2020-8, 031.596/2020-7, 031.633/2020-0, 031.642/2020-9, 031.647/2020-0, 031.677/2020-7, 031.709/2020-6, 031.717/2020-9, 031.736/2020-3, 031.739/2020-2, 031.740/2020-0, 031.743/2020-0, 031.817/2020-3, 031.831/2020-6, 031.836/2020-8, 031.839/2020-7, 031.843/2020-4, 031.850/2020-0, 031.872/2020-4, 031.902/2020-0, 031.910/2020-3, 031.922/2020-1, 031.930/2020-4, 031.942/2020-2, 031.961/2020-7, 031.977/2020-0, 031.979/2020-3, 031.992/2020-0, 031.993/2020-6, 031.994/2020-2, 031.998/2020-8, 032.011/2020-2, 032.065/2020-5, 032.091/2020-6, 032.093/2020-9, 032.131/2020-8, 032.143/2020-6, 032.210/2020-5, 032.214/2020-0, 032.239/2020-3, 032.244/2020-7, 032.245/2020-3, 032.251/2020-3, 032.271/2020-4, 032.298/2020-0, 032.312/2014-8, 032.325/2020-7, 032.327/2020-0, 032.371/2020-9, 032.374/2020-8, 032.395/2020-5, 032.420/2020-0, 032.426/2020-8, 032.430/2020-5, 032.432/2020-8, 032.458/2020-7, 032.460/2020-1, 032.468/2020-2, 032.482/2020-5, 032.510/2020-9, 032.526/2020-2, 032.549/2020-2, 032.574/2020-7, 032.586/2020-5, 032.612/2020-6, 032.620/2020-9, 032.652/2020-8, 032.677/2020-0, 032.692/2020-0, 032.708/2020-3, 032.733/2020-8, 032.737/2020-3, 032.739/2020-6, 032.756/2020-8, 032.760/2020-5, 032.762/2020-8, 032.765/2020-7, 032.770/2020-0, 032.795/2020-3, 032.816/2020-0, 032.820/2020-9, 032.828/2020-9, 032.838/2020-4, 032.857/2020-9, 032.861/2020-6, 032.906/2020-0, 032.910/2020-7, 032.926/2020-0, 032.941/2020-0, 032.991/2020-7, 033.023/2020-4, 033.026/2020-3, 033.039/2020-8, 033.426/2020-1, 035.293/2017-9 e 036.816/2019-1, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- 010.398/2020-1, 013.737/2015-5, 022.214/2016-0 e 028.559/2013-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- 002.125/2020-0 e 024.421/2020-0, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 017.922/2017-8 e 027.634/2015-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 10287 a 10823.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 039.388/2019-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Marco Aurélio Pereira Machado apresentou sustentação oral em nome de José Carlo Salles.

Na apreciação do processo nº 000.907/2015-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Airton da Silva Rego não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome próprio e em nome de M. Sampaio Produções Artísticas Ltda..

Na apreciação do processo nº 030.765/2019-6, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Andrea Cristina Miranda Sampaio apresentou sustentação oral em nome de Nilo Cândido de Paula.

Na apreciação do processo nº 031.141/2019-6, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Andrea Cristina Miranda Sampaio apresentou sustentação oral em nome de Heloisa de Aguiar.

Na apreciação do processo nº 033.169/2015-2, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Diego Batella Medina apresentou sustentação oral em nome de Paulo Sérgio Miguez Urbano e de Guilherme Cyrino Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10824 a 10893, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 10287/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.989/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Sebastiao Martins (026.720.226-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10288/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II e 169, inciso V, do Regimento Interno, em acolher, nos termos do § 2º, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativa apresentadas por Andrea Cristina Pires de Azevedo Pinto Ribeiro (CPF 307.020.464-34), ex-Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, e ordenar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 62-64):

1. Processo TC-014.191/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Silva de Oliveira (020.966.504-10); Maria Auxiliadora Lins Maia Gomes (208.390.734-53)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10289/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II e 169, inciso V, do Regimento Interno, em acolher, nos termos do § 2º, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativa apresentadas por Andrea Cristina Pires de Azevedo Pinto Ribeiro (CPF 307.020.464-34), ex-Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas, e ordenar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 69-70 e 72):

1. Processo TC-014.192/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Marlúcia Pereira Barros (059.812.474-87); Marília Tenório Accioly (097.216.574-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10290/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.318/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Laís Cristina Licheski (630.506.339-72); Marilda Lopes Pinheiro Queluz (574.500.309-00); Rosângela Requi Jakubiak (910.863.299-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10291/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.451/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco de Assis Correa (596.142.697-15); Genesfon Bahr Mendes (746.432.827-20); João Soares Siqueira (530.202.007-68); Raquel Guedes da Silva (852.796.847-91); Renato Ramalho Deserto (806.750.697-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10292/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.112/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudete Alves da Silva (733.156.567-20); Edilson Jose Assis Andurand (651.987.787-53); Elisabete dos Santos Brito (747.041.847-49); Guiomar Lourenco Guedes (852.295.047-49); Jairo de Oliveira Chaves (582.943.767-87); Ruda Ramos Pinheiro (619.966.107-91); Sebastiao Jorge de Lima (499.868.727-15); Sonia Fernandez Soares (701.647.467-49); Sonia Lucia da Rocha Duarte (523.244.947-87); Veni Maria dos Santos Bahia (271.149.101-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10293/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.019/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Josefa Alves de Almeida (269.136.312-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10294/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.548/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilson Nunes Teixeira (561.613.606-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10295/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.549/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alair Araujo Pereira (099.064.521-53); Alcides de Lima Britto (758.874.367-00); Eustáquio Bolivar da Silva (163.736.506-34); Mariano José da Silva Neto (185.199.541-20); Maristela Rodrigues Freire (239.608.411-91); Nilmar da Silva Lima (077.821.013-87); Odenir Assis Filho (052.045.378-64); Roberto Boreli Zuzi (039.388.788-00); Roberto de Oliveira Cardoso (390.158.740-34); Severino Franco de Santana (086.807.281-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10296/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.558/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ceni Terezinha de Souza Chaves (442.140.570-15); Cristina Maria Anselmo Maruta (855.485.537-04); Domingos Antonio dos Santos (107.026.794-53); José Alcimimo Alves Vieira (562.917.287-53); Luiz Cláudio Alves da Silva (589.609.107-91); Paulo Cesar Pereira Marinho (468.648.227-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10297/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.588/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edineu Martins da Silva (296.324.201-87); João Pinheiro Alves Junior (209.941.761-04); Maria Teresa dos Santos Mouta (225.879.691-15); Pedro dos Santos (113.594.471-72); Ruda Gonzales Seferin (130.757.050-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10298/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.600/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena Pereira (249.445.306-25); Maria Inez Miguel da Silva Santos (246.122.864-72); Maria José Castro Paraguassu (185.242.571-72); Maria Luíza Tavares Gomes (047.837.352-04); Maria Veralúcia Parente de Sousa (119.743.543-34); Osmar de Paula Ricciardi (418.256.167-87); Sebastião Peixoto Filho (056.689.641-91); Teótimo José Tomaz Barcellos (184.524.180-00); Vilma Teresinha de Camargo (400.142.230-15); Walter dos Santos Andrade (186.428.886-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10299/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.653/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ângela Maria Ferreira de Araujo (043.529.472-53); Cândida Veras (383.440.412-87); Iza Lima Cavalcante (322.788.022-91); José Frohlich (481.620.199-87); José Maria Tome de Sousa (229.978.142-00); Josefa Dias Silva (064.218.903-00); Maria José de Sousa (225.571.992-49); Raimunda Pereira Almeida (100.208.022-34); Tereza de Souza Barros (199.487.192-04); Zilma Figueiredo Macedo (225.093.802-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10300/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.678/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dayse Maria Silva Rosa (375.374.077-20); Eliana Silva Varella (637.966.437-87); Jurema Luiz Novaes Rodrigues (463.314.257-72); Luiz Maurino Abreu (512.440.127-34); Margaret de Jesus Silva Cardoso (770.175.017-72); Maria do Rosário Gerheim (696.377.337-87); Neusa Maria Lessa Guerreiro (517.453.307-63); Rosiclea Pereira do Nascimento (763.573.847-04); Sergio Araujo (643.934.537-00); Tânia Regina dos Santos (402.127.187-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10301/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.686/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Lúcia Loyola Gomes (010.435.997-89); Cícero Barbosa da Silva (628.411.067-72); Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho (633.135.967-20); Gilson de Mello Chasse (547.679.117-53); Jorge Leone de Carvalho (596.904.617-53); Maria Auxiliadora dos Santos de Paula (436.544.447-68); Rita de Cássia Albuquerque de Lima (648.851.007-04); Sandra Maria Ferreira Gervásio (431.647.147-34); Sônia Mara Lourenço Couto (666.900.727-20); Vânia Vieira Waldheim (635.651.107-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10302/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.725/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilton da Silva Bastos (310.577.565-04); José Alves Miranda (137.417.725-34); José dos Santos Mendes (106.100.305-15); Lígia França Machado (377.655.745-15); Lúcio Flávio Costa dos Santos (144.351.875-15); Maria Nilzete da Glória Oliveira (253.323.335-87); Pedro Walter Simões Bastos (164.746.195-20); Valdomiro Alves de Andrade (148.292.405-63); Zenildo Vieira dos Santos (214.394.435-72); Zezio Rodrigues dos Santos (202.216.225-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10303/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.729/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Juarez de Santana (111.312.095-91); Darci de Jesus (062.945.615-15); Deusdete da Silva Cardoso (139.655.495-53); Elisete Rocha de Souza (203.977.475-00); José Dias da Silva (166.443.445-34); Luiz Roberto Muniz Coutinho (053.783.975-53); Luiz Rubem da Silva Santos (126.521.725-49); Maria Elena Batista Barboza (309.181.895-00); Maria Isabel Santos de Jesus (273.364.255-34); Paulo Guedes Barreto de Castro (088.973.285-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10304/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.748/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aliete Calheiros Ramos (023.604.207-63); Delma Pimenta da Costa (020.290.907-78); Francisco Antonio Faraco (003.708.787-87); Iolanda Gualberto de Paula Brasil (259.933.137-49); Maria Elisa Cardozo dos Santos (529.571.797-68); Maria Luíza Monteiro de Carvalho (329.925.057-49); Nilton Ventura (191.403.717-00); Regina Coeli Vieira Luiz (225.447.637-87); Thereza Valério dos Santos Ribeiro (963.824.907-25); Vera Lúcia Cordeiro Borba Nogueira (010.532.477-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10305/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.773/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Evaci Araujo Oliveira (091.464.405-00); Hosanira Andrade Simões (213.400.485-15); Ivana Maria Pauferro Barbosa Caldas (145.065.485-15); Jânio Vieira de Freitas (187.181.245-34); Lucineide Alves de Almeida (105.350.635-04); Maria de Magdala Binda Castelo Branco (104.098.315-49); Noêmia Silva de Abreu (157.619.595-34); Sandra Sueni Jesus de Andrade (179.597.485-00); Telma Mara Rocha Lima (165.332.085-00); Zenilda Rebouças Ferreira Barbosa (375.300.465-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10306/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.793/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Nogueira Falcão da Silva (160.725.024-15); Antônia Lúcia Gomes dos Santos (075.070.838-70); Clélia Maria da Cruz (275.212.656-53); Conceição de Maria Fonseca de Araujo (254.490.793-20); Daltro Barros Torres (210.564.550-04); Euclides Dourado Matos (066.852.184-87); Francisco Nogueira de Sales (027.217.242-15); Heliodoro Gonçalves da Maia Filho (286.014.321-15); Rubens Batista dos Santos (225.017.381-87); Terezinha de Jesus Mendes da Fonseca (202.860.072-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10307/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.823/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joselicio de Souza Sobrinho (501.712.677-53); Valéria Marques de Oliveira (755.841.587-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10308/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.866/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Arlete Rodrigues Floriano de Oliveira (486.598.438-00); Leyse Barbosa Andrade de Melo (083.545.798-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10309/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.873/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria Boaventura Macedo (226.373.891-68); Leila Teles Caetano Oliveira (394.996.186-00); Maria Terezinha da Silva (317.255.541-00); Marilene de Oliveira Ruas Rodrigues (402.943.316-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10310/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.877/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cássia Maria Duarte Queiroz (486.743.206-78); Jacqueline Magalhães (499.041.596-53); Maria Regina Silva Pinto (619.476.446-53); Mirlene Moraes de Freitas (177.342.746-68); Solange Moreira Franco Luiz (316.791.296-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10311/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.887/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Liane Alcântara (416.942.449-20); Nabor Martins Filho (245.210.609-78); Sergio Idiomar Vieira (432.605.609-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10312/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.101/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Augusto Nasser (439.097.289-87); Carlos de Cristofano Neto (045.399.398-23); Celso Ailton Lima Campos (400.265.316-15); Claudia Pinto de Carvalho (576.197.780-04); Elcio Antonio Lonchiati (062.112.988-70); Joao Marques de Melo Neto (151.420.943-87); Jose Ricardo de Oliveira Teixeira (831.225.757-87); Jose Rubens Venceslau da Silva (074.100.503-49); Lucidio Leodido Ramos (131.823.823-49); Roney Marcos Costa Longuinho (571.943.006-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10313/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.168/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Silva (714.155.561-72); Fabíola Vieira Silva (726.855.491-53); Jailton Corado Guedes (868.620.065-68); Maria das Dores Ruela da Costa (112.414.111-15); Maria das Graças dos Reis (192.297.801-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10314/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.183/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia Ciccone de Faria (315.731.001-10); Luciano Lopes Fortini (246.277.631-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10315/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.196/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anete de Oliveira Pinto (035.200.992-68); Delci Sales Vieira (112.455.492-00); Domingos Marques Pequeno (074.841.942-04); Juarez de Jesus Alencar (765.621.408-97); Marco Antonio Moreira Costa (009.045.588-60); Neuza Maria Bezerra de Araujo Braga (112.246.652-87); Vilma Cabral Portilho Caetano (077.204.402-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10316/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.199/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Elizabeth Salbe Travassos da Rosa (031.747.192-91); Marilene Nazare Lins (174.539.252-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10317/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.205/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cynthia Flávia Felipe (640.290.007-97); Ivan Carlos Guimarães (110.017.047-20); Jorge Luiz Capistrano da Silva (405.589.917-34); Julçara de Fátima Oliveira (678.504.217-87); Lenycler Pereira (505.535.777-00); Luci Rosana Alexandre (848.783.557-00); Luciana Maria Alves Loreto (010.881.117-42); Nei Gomes da Silva (299.921.097-34); Sergio Andrade da Costa (495.496.427-04); Vander Vinícius Costa Corteze (305.767.687-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10318/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.220/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmar Rosa (217.711.540-04); João Alberto Guerra Filho (237.841.990-20); Marco Antonio Silveira Funchal (141.856.790-68); Zaluar Dallagnol (204.937.890-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10319/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.350/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmem Fátima dos Santos Couto (060.502.552-53); Edimilson Pereira Maia (074.743.852-87); Isaac Dahan (009.149.592-04); Maria Alves Evangelista (112.210.622-04); Milene Junia Barbosa Mendes Nascimento (199.674.112-87); Nilce Barros Maia (161.434.342-04); Norma Paulino Castelo Branco (164.236.662-53); Rosa Maria Ribeiro da Silva (112.252.892-20); Rosilda Leandro da Silva (074.721.962-15); Willeyne Lima Magalhães (135.169.572-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10320/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.364/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ramona Marques Tamasato (109.676.801-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10321/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.367/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Solange Palmeira Coelho (338.640.805-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10322/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.421/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Imaculada de Castro Mendonça (398.018.296-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10323/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.428/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fátima Catarina Triches (375.694.149-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10324/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.561/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cléia de Fátima Pena (570.971.356-20); Ednilson Bruno Silva do Nascimento (524.023.554-68); Elisa Ferreira Cordeiro (556.237.350-53); Evandro de Castro Conde (870.364.017-53); João Batista Lobo Junior (205.160.886-53); José Alceron Ferreira Leote (240.098.810-20); José Ariovaldo Claudino (186.952.999-53); Juraci Luiz de Oliveira (322.121.511-87); Kleber Câmara Clebicar (499.625.666-49); Rogério Sampaio (256.588.836-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10325/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.629/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aloísio de Mello Loureiro (641.443.647-04); Amarildo Gundim Moura (309.816.461-15); Cláudia Santos Cardoso de Castro (667.413.277-20); Idalino Gomes da Silva (446.344.127-72); Luiz Antonio da Silva (417.655.087-20); Luiz Fernando Barbosa da Silva (739.682.187-87); Oldemar Ribeiro de Andrade Filho (589.560.777-20); Paula da Conceição Miranda de Oliveira (843.957.377-49); Ricardo Barbosa (264.937.801-87); Virgílio Acácio Lima (893.334.977-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10326/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.803/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Eudes Gomes Filho (605.693.373-30); Francisco Leonardo Silveira Correia (982.183.103-63); Maria Micheline Teixeira Lopes (949.323.103-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10327/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.576/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benilda Miranda Veloso Silva (614.580.232-49); Jean Neves Gomes (686.478.162-34); Sandro Pereira de Almeida (770.871.942-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10328/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.682/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina de Moraes Lara (036.728.456-12); Ana Paula Aparecida Ferreira de Souza (038.677.016-60); Anelise Scotti Scherer (003.716.050-83); Bruno Fernandes Magalhaes de Oliveira (052.021.436-64); Debora Maria Abrantes Costa (057.888.866-19); Flavio Coelho Barros (109.486.106-54); Frandson Tiago de Araujo (069.781.536-64); Nathalia Lipovetsky e Silva (068.768.076-06); Sirleine Brandao de Souza (177.400.608-10); Viviane Rodrigues Silva Viana (080.788.736-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10329/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.761/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Maria da Costa (504.012.543-72); Andréa de Lima Lopes Pires (010.862.987-21); Asdrubal Alves de Lima Neto (070.509.664-52); Elenice Martins da Silva Santos (979.619.491-00); Joice Rosa de Araujo (807.903.050-20); Juliano Rasquin Shlessarenko (695.925.191-53); Regina Mattiuzzi Farias (030.891.837-14); Ricardo Pereira Gonçalves (015.852.050-52); Rodrigo Costa Pereira Vieira (085.727.246-21); Solon da Costa Goncalves (039.524.624-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10330/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.779/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Aleixo Albuquerque (022.220.304-80); Alessandra Bezerra Soares Cunha (061.970.334-29); Cristielle Costa Chagas (600.369.043-76); Ivone Manon Martins Costa (003.080.593-79); Jandaira Rodrigues Nogueira (630.411.461-34); Josemaryson Leite de Sa (047.811.344-75); Lena de Araujo Parente Gadelha (956.257.203-04); Lucia de Fatima Martins (338.429.224-34); Natalia Ribeiro de Oliveira Custodio (991.753.711-20); Patricia Martins de Oliveira Silva (926.915.281-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10331/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.794/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Dantas Freire Lima (799.366.015-72); Genilda Santos Felix (043.817.965-00); Heliana de Santana (027.001.035-13); Nadja da Fonseca Veloso (004.044.003-61); Rafael Luiz Santos Vieira (003.018.557-22); Raphaella Gois Barros (054.073.084-01); Thaissa Sales de Souza Diogenes (952.347.642-49); Vanessa Brasileiro Costa (024.662.935-52); Veridiana Alves de Lima Torres (798.462.544-15); Zenilde da Silva Alves (511.887.672-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10332/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.804/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Aragao Moura (030.213.583-90); Ana Carla da Silva Linhares (060.575.164-19); Caroline Ferreira Schon (078.384.244-96); Celina Neves de Oliveira Silva (783.196.505-00); Daniel de Araujo Paz (053.382.134-78); Eliane Pereira Leite Carvalho (805.227.854-68); Givaldo Santos da Costa (008.930.794-13); Mayara Daher Pacheco (115.964.757-73); Milena Araujo do Nascimento (021.465.475-37); Nubia Mendes de Araujo Bernardes (735.580.361-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10333/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.873/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Fernandes da Silveira Mota (041.360.454-33); Carla Fonseca Zambaldi (008.098.246-80); Claudia Cristina Veloso da Silva (362.115.913-49); Evelynne Medeiros Pereira (960.399.903-25); Fernanda Barreto Lira (033.416.914-30); Jessica Guido de Araujo Sa (040.326.434-07); Juliana Cunha Barreto (032.999.074-84); Luiz Carlos Medeiros da Rocha (061.316.964-62); Manuela Torres Camara Lins (045.795.014-54); Wellington Jose de Melo (846.640.704-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10334/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.886/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Durval Lopes Dourado (459.940.645-72); Guilherme Mateus Azevedo de Carvalho (962.055.555-49); Jenio da Silva (009.928.195-39); Josenice Pereira Nascimento (404.679.455-00); Melquiades Moreira Ribeiro Junior (856.566.585-20); Raiham Oliveira de Souza (020.249.145-51); Valfredes Neves do Nascimento (548.524.125-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10335/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.810/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Brayan Almeida de Oliveira (199.491.767-94); Gabriel Mendonca Maia dos Santos (151.826.077-25); Jorge Yago Tavares David (100.599.067-07); Junior Lima do Nascimento (173.013.117-45); Lucas de Oliveira Nunes (165.109.777-10); Luiz Fernando Alves dos Santos (171.634.167-17); Marcos Bernardo Coutinho (168.619.257-64); Marlon Henrique Pereira Pinto (057.668.237-38); Pedro Soares Pessanha da Silva (122.654.267-09); Wesley Batista Nunes de Oliveira (174.743.947-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10336/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.906/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi de Amorim Silva (167.560.737-02); Gabriel de Carvalho Santana (190.920.797-74); Luiz Felipe dos Santos Elba (171.750.347-09); Renato de Siqueira Ramos (188.837.407-18); Rhuann de Almeida Ramos da Silva (106.059.687-30); Rodrigo Cunha dos Santos (192.339.117-80); Rodrigo Marcelo de Menezes (135.512.427-12); Vinicius Braga de Santana (170.300.507-46); Vinicius Marlon Menezes Machado (175.481.157-41); Vitor Miguel Silva de Oliveira Cardoso (155.765.967-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10337/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.022/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Allonso Rodrigues dos Santos da Silva (104.902.867-80); Elitza Lubenova Bachvarova (898.102.017-53); Emerson Correia Freitas Lima (046.988.973-00); Gabriela Barreto Lemos (052.357.966-75); Gabriela Vanini Costa (126.619.757-56); Guilherme Hissa Villas Boas (092.586.017-42); Gustavo Daou Lucas (116.551.377-35); Jaqueline Siqueira Rocha (113.673.847-96); Rodrigo Schaefer Guimaraes (085.132.537-82); Viviana das Gracas Ribeiro Lobo (124.236.877-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10338/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.070/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Hideraldo Medeiros do Carmo (998.794.763-87); Auderes Watyson de Oliveira Santos (015.931.193-48); Francisco Humberlan Arruda de Oliveira (942.234.243-00); Idovaldo Cunha da Silva (656.855.473-15); Jose Carlos Ribeiro (238.007.803-30); Maria de Jesus Passos de Castro (881.155.853-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10339/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.114/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Lopes da Silva (488.499.792-15); Ana Cristina Zeilinger (046.748.691-37); Dione Lopes de Araujo (680.554.122-00); Gisele Santos Quirino Novaes (048.620.524-01); Helio Francisco de Souza (873.701.744-68); Jane Clecia da Silva Barbosa (057.959.614-18); Luciana Leonicio Pereira Sales (058.006.967-21); Marcia Cristina Diniz Barros (045.987.754-24); Tais Damasceno de Oliveira (005.952.611-40); Thiago Alvim do Amaral (839.308.255-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10340/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.155/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Afonso Barros Dias Junior (017.694.171-17); Euler de Sa Barros (989.225.641-72); Geraldo de Brito Freire Junior (699.330.901-78); Iara Holanda Valenca (026.721.581-93); Igor Alyson Alencar Oliveira (646.756.293-34); Oksana Kovalenko (019.020.906-24); Rafael de Carvalho Silva (012.207.681-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10341/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.176/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula dos Reis Kruger (005.547.760-73); Douglas Neves (011.856.250-97); Elisete Maria de Godoy dos Santos (686.133.340-91); Gabriella Pinheiro Rodrigues (859.613.370-49); Guilherme Moura Zimmermann (005.081.650-08); Gustavo Barcellos Carvalho da Silva (854.340.510-68); Konrado Massing Deutsch (016.421.170-56); Lauren Tonietto (744.171.850-34); Lislie Francine do Nascimento (014.295.920-01); Mirceia Adelita Roth (822.535.520-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10342/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.190/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Jonas de Arantes Silva (078.592.834-09); Aloisia Pimentel Barros (486.006.013-04); Andrea de Andrade Lima Amaral (089.383.564-18); Dayse Patricia Pereira Barbosa (011.407.084-90); Edil de Albuquerque Rodrigues Filho (065.968.564-70); Natalia Francisca Nascimento da Silva (055.424.424-12); Tatiana Ferreira da Costa (086.858.424-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10343/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.211/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago Fossati Otero (829.694.770-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10344/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.390/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Agostinho Pacífico da Silva (165.930.917-40); Lucas Santos Outeiro (172.811.547-71); Manoel Paulo Moura Rezende (069.983.265-99); Nikolas Rodrigues Reis (163.658.747-07); Renan Santos Máximo (091.685.646-19); Thomas Jackson Santos de Oliveira (464.893.748-11)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10345/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.408/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Silva Palma da Paz Pio (178.396.687-47); Enzo Pinheiro Rodrigues dos Santos (083.931.995-90); Francisco Narcélio Alves de Oliveira (192.910.427-81); Gabriel dos Santos Ribeiro Martins (177.663.497-79); João Vítor Flores da Silva (167.613.057-80); Jullyo Cezar Machado de Souza (160.952.577-94); Nelson Almeida da Penha (171.766.877-14); Pablo Rezende Lopes Teixeira (140.656.566-05); Ricardo Queiroz da Silva Gomes (154.511.657-18); Rodrigo Toledo Rodrigues Hygino (176.576.577-31)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10346/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.433/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria Antônia Vidal Ferreira (653.441.622-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10347/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.436/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas do Valle Chagas Azaneu (141.640.297-73)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10348/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.437/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clarissa Sales de Bruin (024.942.493-25); Lucas Fernando Fontenelle de Moraes (046.788.251-77); Mário Rodrigues Alves da Silva Wanderley (008.558.081-36)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10349/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.497/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Lopez Fernandez Carianha (031.494.115-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10350/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.523/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Garcia de Souza (376.855.622-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10351/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.114/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adonis Marques da Silva (623.879.043-11); Arthur Vieira Vasconcelos de Oliveira (068.981.165-92); Danilo Rodrigues de Oliveira (045.574.222-76); Eduardo da Silva Albuquerque (111.375.084-77); Elton Diego de Oliveira Felipe (131.518.544-00); Erick Kinder Almeida Vilanova Reis (043.235.100-04); Gabriel Domingos Siqueira (152.565.477-20); Gabriel dos Santos Rodrigues (099.920.054-24); Jhony Clayton Nunes de Barros (084.302.054-70); João Kleber Saraiva Tavares (122.153.544-70)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10352/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.119/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Accacio Khalil Inácio (153.402.977-05); Celso de Oliveira Pacheco Junior (055.268.207-18); Danielli de Jesus Dias Costa (110.654.907-47); Eduardo de Queiroz Benjamin (141.317.547-38); Michel dos Santos Correa (024.975.597-16); Patrícia Pereira Farias (117.102.407-09); Pedro Moreira Alonso (176.068.227-60); Raquel Carneiro de Assumpção (103.280.517-05); Thayane Medeiros Alves Heredia (158.937.167-44); Thiago Moreira Chagas (126.133.797-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10353/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.123/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Ewald Eller (124.289.697-06); Giovanni Ventorim Comarela (114.083.397-90); Hervacy Brito (073.334.897-10); Inês de Lourdes Demuner (621.087.197-68); Karla Marins Mattos da Silva (141.174.917-09); Phelipe Ferreira Castilho (127.486.667-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10354/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.127/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Vicente Gonçalves (037.693.199-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10355/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.130/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Valéria Cristina Nogueira (011.442.233-85)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10356/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.131/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Abraão Rafael Bolonheze (033.931.451-69)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10357/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.141/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Selemar dos Santos Pinto (713.735.270-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10358/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.162/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emiliano Torquato Junior (924.624.804-04); Jesu Costa Ferreira Junior (057.592.564-75); Petrucio Alexandre Fonseca Rios (038.014.174-41); Solange Enoi Melo de Resende (870.719.594-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10359/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.165/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Narjara Ynghrid Silva Cardoso (104.355.716-48); Natália Cardoso Marra (064.308.916-07); Pedro Henrique Veiga Jardim (099.114.866-56); Taciana Maria da Silveira (075.419.746-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10360/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.189/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Alves de Carvalho (010.408.095-70); Rodrigo Diego Gois Paim (043.536.965-21)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10361/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.247/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fatima de Araujo Santos (943.840.701-44)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10362/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.250/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex José dos Santos (307.430.578-99); Edson Giles Manoel (302.275.798-01); Flávia Maria Scatena Leite (298.967.438-19); Graziella Aparecida Colozza de Abreu (216.255.038-57); Marcos Aurélio Pereira (280.663.628-03); Renata Ferreira Calixto dos Santos (049.224.354-92)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10363/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.290/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Makoto Higuchi (287.797.008-61); Gustavo de Campos (343.631.558-33); Rodrigo Marcos Cavalo (257.290.008-47)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10364/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.359/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ângela Cristina dos Santos (916.279.317-91); Carlos Alberto da Silva Nascimento (001.513.187-43); Clarisse Rinaldi Salles de Santiago (083.532.367-61); Douglas Quintanilha Braga (079.336.217-24); Ismael Oliveira Andrade Junior (115.985.597-88); João Luís Barbosa (051.996.377-62); Nathalia Fernanda Fernandes da Rocha (120.922.697-98); Pedro Henrique de Mello Neves Nobre Machado (111.570.777-90); Tathiana Pires Baczynski (098.922.457-09); Vinícius José Barroso Ribeiro (073.159.197-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10365/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em adotar a seguinte medida em relação aos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-032.377/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jane de Souza Paulino Morateli (071.458.337-51); Lara Danielle Nowak (000.228.287-96); Marcus Vinícius dos Santos Costa (091.898.427-07); Mariana Morgado Ribeiro (106.153.497-90); Mariana de Almeida Jorge de Azevedo (096.420.067-82); Marina Dyskant Mochcovitch (098.891.627-41); Michele Cristina Barbosa Chaves Moisés (096.068.547-28); Rafael Rodrigues da Costa (096.362.967-07); Raquel Guimarães Domingos da Silva (045.473.897-80); Silvana Teixeira Izidoro (109.591.257-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida:

1.7.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência à Universidade Federal do Rio de Janeiro, a fim de restar comprovado nos autos que as acumulações dos cargos ocupados pelos interessados, todos profissionais de saúde, preenchem o requisito da compatibilidade de horários prevista no caput do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, na redação dada pela EC 19/1998, e que não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados.

ACÓRDÃO Nº 10366/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.402/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Felipe Pinheiro Arcênio dos Santos (077.637.407-95); Gabriela Mello Silva (124.184.497-69); José Cláudio Gomes da Silva (083.495.107-06); Josué da Silva Santos (136.117.257-65); Luísa Lemos Vilaça (115.496.567-83); Priscila Leite Loiola Ribeiro (138.576.757-05); Raíla de Souza Santos (115.559.427-41); Sharon Varjão Will (038.818.167-20); Vitor Simões Cardoso de Andrade (117.052.407-98); Waldir Galluzzi Nunes (927.824.937-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10367/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.490/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10368/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.503/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alcione Batista Leite (032.911.649-54); Fabio Cristiano Candido (856.485.151-20); Fabio Jorge Pereira Mariano (106.787.747-90); Gibson Jose de Santana (033.422.374-14); Izaías Gomes Santana (800.475.992-00); Jean Pereira de Castro (032.651.894-06); Jose Valdinar Rodrigues Lemos (008.693.301-95); Julian Silva da Costa (042.651.353-31); Mariza Domiciano Carneiro Cabral (958.294.401-30); Vanderlei Vieira da Silva (647.841.182-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10369/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.506/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Victor Veli Cunha (007.928.271-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10370/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.573/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Carolina Meireles do Carmo (014.944.156-82); Antonio Carlos Rodrigues Justo (000.859.277-24); Daniel Chaves Ferreira de Aragão (117.610.377-65); Ina Bezerra de Souza (032.653.377-07); Juan Carlos Sarmento Nunes (015.647.587-10); Lilian Yuriko Otsuka (020.684.987-74); Renato Vieira Neto (082.497.947-88); Silvana Rodrigues dos Santos (086.886.247-98); Suzani Pereira da Silva (135.464.177-98); Tatiana Flávia Monteiro Miguel (134.228.827-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10371/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.608/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Edvandro Ribeiro Quintino (088.827.957-48); Eliane Lima Mazei (921.003.507-06); Elisângela Pereira Teixeira (037.334.777-40); Elza Iara Soares Nery (011.274.807-40); Jane Adailma de Oliveira (736.446.687-87); José Ricardo Marcelino (649.139.026-87); Patrícia Buarque Valente Galhardo (078.102.567-26); Reginaldo Alcântara de Vasconcellos (660.062.607-00); Roberto Rodrigues da Silva (012.334.727-04); Valéria Regina da Silva Santos (683.789.207-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10372/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.673/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Miranda de Araujo (127.577.376-19); Gustavo Velloso da Matta (102.218.466-03); Juliana Miranda Martins da Silva (067.050.466-19); Kesley Luiz Alves Batista (102.592.406-13); Luiz Henrique Tadeu Soares (092.558.996-94); Renato Alves Junior (050.559.086-70); Scarlet Oliveira Rodrigues (105.460.186-02); Sergio Pereira Gonçalves (633.843.702-44); Wagner Forapani Clemente (096.934.686-78); Wallace Rodrigo Gomes Lucindo (122.892.526-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10373/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.682/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adamo Peterson Cardoso (037.335.286-70); Adson Mendes Figueiredo (070.485.146-63); Ayslan Rogger da Silva Felizardo (124.196.256-17); Junio Jorge de Jesus (992.589.276-72); Leandro Rodrigo Paulino (057.183.286-50); Leonardo Ferreira (047.947.046-40); Letícia da Silva Dornas Paixão (084.680.966-44); Lucas Curvelano Ferreira (137.588.186-80); Maurício Alves Rezende (068.890.626-55); Paulo Cesar Figueira Alkimim (128.955.346-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10374/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.710/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriano de Souza Silva (980.288.046-91); Adriano dos Santos (779.992.236-20); Alexandre Rodrigues da Fonseca (894.933.626-04); Anderson Neves França (037.958.036-59); Braz Cesar Oliveira (386.905.276-72); Jader Junior de Nasaré Silveira (013.009.696-28); Ramon Ribeiro de Andrade (063.995.606-83); Reginaldo Custódio Jorge (077.936.976-93); Ricardo Augusto Alves Chagas (055.987.096-51); Vagner de Jesus Mendes (637.869.906-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10375/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.722/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raphael Melo Borges (062.682.676-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10376/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.725/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Felipe Dutra Pereira (101.332.647-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10377/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.758/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Fernandes Gomes de Oliveira (036.828.534-05); Cícero José da Silva (029.416.714-55); Cristiano Cardoso Marcolino (043.453.606-76); Joanilce Alves Braz (049.341.764-89); Karine de Moura Cavalcante (058.809.824-83); Marciana Regina Sobral Lemes da Silva (327.790.568-35); Maria Betânia Leite Costa (827.484.383-53); Renata Silva Santos (008.806.894-39); Rogério William Firmino (149.463.598-42); Walkiria Melo de Moraes (075.172.056-92)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10378/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.773/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Antunes Pereira (029.485.827-09); Benedita Célia da Silva Toledo (777.252.124-34); Caroline Ferreira Pirath Cunha (119.267.567-38); Caroline Santos de Araujo (060.708.034-50); Georgianna Crispim Clemente (030.787.634-98); Maridelda Monteiro Barbosa (777.289.204-72); Natália Feitoza da Silva Rocha Queiroz (048.759.104-60); Neurício da Costa Oliveira (027.039.784-13); Paulo Paurilho Carvalho (835.291.284-49); Silvana Cristina Alves Germano (023.493.564-26)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10379/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.792/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amélia Pereira Cardoso (721.944.566-00); Cristiana Mendonça Magalhães (049.955.346-28); Luciana do Nascimento Moraes (422.032.609-04); Margueth Cristina Teixeira Coelho (748.315.003-30); Nelson Francisco dos Santos (921.822.409-34); Rodrigo Messias Góes (028.189.545-76); Sara Costa Serra (643.142.003-91); Sylvia Idelena Elécio e Jesus (025.334.466-29); Wanda Camélia Rosa dos Santos (376.416.893-53); Welbert Henriques Pereira (960.741.676-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10380/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.797/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glece dos Santos Alves (000.245.925-60); Jadmohedysa dos Santos Martins (048.045.404-31); Marcia Aparecida de Paula (884.906.026-20); Maria Goreth Pereira Silva (408.092.343-00); Marlúcia Evangelista Costa (962.051.564-15); Mary Lucy Silva Torres (002.115.657-33); Regina Coely Donato Carreiro (061.042.724-52); Rogéria Lobato Campos Tonussi (001.754.026-71); Tiago de Melo Teixeira (013.211.505-04); Wilgo Moreira Nunes (013.863.993-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10381/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.817/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Medeiros Proença (022.042.099-88); Dairton da Silva Vieira (777.790.533-34); Débora Karoline de Souza Johnson (107.170.636-58); Edileusa Arruda Ferreira (019.913.974-10); Gelson Marcelo Carvalho de Oliveira (676.039.209-49); Iberlândia Angelim Neto (012.135.874-76); Irandi Rodrigues Vieira (843.154.743-04); Malena Gonçalves Almeida (646.726.703-68); Osvaldo Coelho (892.537.287-87); Silvania Maria Silva (930.588.296-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10382/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.920/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aimore Santos Vargas (494.348.880-34); Antonio Cezar Nunes de Souza (528.110.180-34); Lina Clea Cassiano Coelho (547.664.869-00); Maria Rosana Bettarel (350.945.670-04); Paulo Cesar Machado Acosta (570.550.840-91); Ricardo Fontes de Lima (878.040.345-04); Rosa Elaine Ribeiro Rosa (476.235.270-53); Sergio Venâncio Jorge Ribeiro (426.849.780-34); Tarso Ben Hur Viganico Gonçalves (602.433.410-91); Wilmar de Oliveira e Silva (484.368.010-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10383/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.958/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline Nunes de Nazareth (046.181.623-76); Antônia Márcia Oliveira de Carvalho (439.348.463-00); João Francisco Everton Cunha (946.386.913-15); João Peres da Silva Junior (029.022.743-78); José de Ribamar Rodrigues Junior (451.914.843-04); Katia Maria da Silva Cunha Braga (199.773.873-20); Laís dos Reis Souza Leite (027.035.773-46); Marcelo Pagliosa Carvalho (185.107.378-78); Natan Antonio Batista de Sousa (037.552.213-14); Poliane Mendes Gonçalves Chagas (001.076.763-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10384/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.446/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antenor Nogueira da Silva (051.320.611-68); Maria Leia Freire Palhano (445.159.101-59); Maria de Oliveira dos Santos (404.140.781-87); Nair Ferreira do Nascimento (932.321.101-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10385/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.418/2020-3 (Pensão Civil)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida de Vasconcellos Chagas (555.334.506-53)
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10386/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.856/2020-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Alcides Cipriano das Neves (102.902.579-72); Ed Torres Furtado (018.988.177-15); Hipolito Pedro da Silva (432.120.859-91); Mary Rodrigues Batalha (509.425.817-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10387/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.500/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Teresa Esmerino Alves (161.366.592-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10388/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.913/2020-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Alvaro Pereira Rosa (032.692.990-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10389/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.862/2020-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Everaldo Gomes de Farias (758.296.817-49); Francisco Gilson dos Anjos (757.950.947-49); Gilvan Barbosa dos Santos (261.756.815-68); João Damasceno Luz do Rosário (748.049.797-00); Joel da Silva Cruz (227.041.671-68); José Cláudio Moraes de Aquino (724.812.697-72); Katia Regina Policarpo da Silva (741.116.047-49); Manoel Tomaz Aires de Souza (147.897.602-00); Marcos Antonio Carvalho Almeida (745.875.447-87); Nadilson Ceuta Ezequiel da Silva (207.255.405-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10390/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.882/2020-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jeremias Rodrigues dos Santos (768.940.297-68); João Batista Simas Oliveira (758.953.747-00); Joselito Gomes Rito (757.491.497-49); Juarez de Mello Carvalho (758.838.057-87); Marcos André de Leu (767.384.267-04); Marcos Antonio Costa Silva (757.751.587-68); Ronaldo Barcelos Pessanha (757.394.107-20); Sebastião de Lima Zucchi (758.299.597-04); Valmir Menezes Rocha (238.046.611-49); Waldemar Heleno da Silva (774.550.537-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10391/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.900/2020-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Gonçalves Brígido (746.218.157-68); Deoclécio Pereira Lucena Filho (353.320.264-04); Edson da Silva Neves (749.940.697-00); Everaldo Lopes dos Santos (283.551.644-15); Francisco José da Silva Dantas (748.057.207-78); João Luiz de Armando Rosa (782.818.907-97); João Maria da Silva (745.129.277-00); Joselito Pereira de Queiroz (295.594.804-72); Josenildo Silva de Jesus (361.334.344-49); Josevan Mendes Nogueira (357.977.544-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10392/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.943/2020-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Ferreira de Oliveira (780.101.287-91); Elaine Moraes Valenca (750.521.217-68); Flavio Medeiros da Conceicao (505.798.517-53); Gilmar Medeiros de Oliveira (353.447.844-49); Gilson Alberto de Oliveira (293.989.244-04); Henrique Adriano Maia Saraiva (785.696.647-53); Isael Pereira da Silva (280.880.345-15); Jose Carlos Cordeiro Vieira (790.203.567-04); Jose Haroldo Lopes (384.217.554-04); Marcos Zinezzi (208.606.920-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10393/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.982/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Aldino Mariani (071.914.727-15); Antonio Carlos Correia (426.455.067-04); Carlos Roberto de Souza Costa (318.469.557-34); Daniel Medeiros Lima (453.115.797-49); Edvaldo Umbelino da Silva (298.116.514-34); Franklin Alberto Tenorio de Holanda (407.235.007-97); Jose Augusto Marques Cerqueira (292.467.335-68); Jose Jarbas Ferro (103.256.207-25); Jose Orlando de Souza (249.360.494-68); Rogerio Pereira de Sousa (089.273.834-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10394/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.991/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Almiro Teixeira Cafe (512.883.465-49); Artur Brito Neto (297.428.544-91); Francisco das Chagas Ribeiro Martins (715.452.987-34); Gilson Rocha da Silva (327.042.245-87); Guilardo Jose Silva de Andrade (197.037.915-49); Jailton Sebastiao Gomes (327.620.627-72); Milton Donizetti Carvalho (473.159.626-20); Renato Bispo de Andrade (009.711.895-87); Roberto Carlos Vieira Machado (164.624.915-15); Tadeu Jose de Araujo (498.990.587-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10395/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.019/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: André Luiz Martins (497.048.007-97); Carlos Gonzaga de Sena (020.001.941-41); Eduardo Henrique de Araujo Santiago (169.152.082-91); Eliseu Pólvora Martins (302.962.850-72); Geraldo Batista de Camargos (224.810.441-34); Gezi Barbosa Costa (636.151.931-72); Joaquim Ferreira de Souza (186.898.172-04); José Batista Lobo (086.456.711-15); José Ronaldo Tassotti (523.288.216-34); Luiz Geremias Pereira (471.449.391-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10396/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.058/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademar Wolff (466.578.789-15); Célio José Kleber (476.423.439-49); Eliseu Cavalheiro Lopes (484.971.009-30); Germano Orlando Domingues (304.599.070-34); Jorge Luiz dos Santos Ribeiro (309.809.090-15); Jorge Pereira dos Santos (305.455.100-82); José Joaci Siqueira dos Santos (450.154.066-49); Moisés Soares Pires (309.887.210-15); Rosnei Carlos Issakowicz (375.101.779-87); Rui Amarante Taruhn (530.550.989-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10397/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.075/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adair Goettems (303.815.840-20); Alfredo Soares de Oliveira (065.117.750-20); Celso Vanelli (214.980.830-72); Clovis Francisco dos Santos (407.234.707-82); Jose Carlos Castelli (164.276.960-68); Joycemar Moraes Ferreira (446.330.680-91); Julio Cezar Jaeger (638.451.210-68); Paulo Roberto Godinho Pouzada (324.566.200-97); Paulo Rocha da Costa (023.009.400-78); Thiago Borges da Silva (846.822.050-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10398/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.096/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Firmino (343.574.167-87); David Martins de Menezes (961.552.997-49); Elmar de Azevedo Burity (470.181.517-91); Fábio Efizio Dias Alfenas (056.136.097-99); Fernando Alves Machado (055.220.157-05); Ivan Carvalho Pereira Junior (150.907.627-16); José Roberto de Oliveira Mendes (902.398.657-15); Marcus Vinícius Barboza Senas (125.738.527-50); Rosivaldo Borges de Moraes (029.668.547-07); Walace Santiago (114.917.027-10)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10399/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1 deste acórdão, expedindo-lhes quitação plena, dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e à Controladoria-Regional da União em Mato Grosso do Sul, ordenar a medida indicada no subitem 1.7 desta decisão e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.676/2018-0 (Prestação de Contas - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Adriano Cicero da Silva Dias (923.793.971-04); Amaury Antonio de Castro Junior (767.270.761-20); Ana Rita Barbieri Filgueiras (321.737.681-15); Antonio Jose Angelo Motti (199.980.071-00); Augusto Cesar Portella Malheiros (024.985.168-75); Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo (272.457.738-82); Carmem Borges Ortega (475.140.351-68); Claudio Cesar da Silva (367.818.351-49); Dulce Maria Tristao (164.380.271-20); Eduardo Ramirez Meza (421.510.901-91); João Batista de Santana (250.545.201-63); Marcelo Augusto Santos Turine (070.327.978-57); Marcelo Fernandes Pereira (174.179.318-12); Marcia Maria dos Santos Bortolucci Espejo (019.727.919-82); Marco José Santos Silva (910.290.901-49); Maria Tereza Ferreira Duenhas Monreal (322.390.501-44); Nalvo Franco de Almeida Junior (365.985.691-68); Nilton Conde Torres (500.803.931-87); Rosemary Oshiro (368.087.501-06); Ruy Alberto Caetano Correa Filho (297.665.401-87); Sabina Avelar Koga (164.393.841-04); Valdir Souza Ferreira (023.653.448-36)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medida: dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) acerca das seguintes irregularidades/impropriedades:
1.7.1. ausência de efetiva conclusão de processo de apuração das responsabilidades em decorrência de erro de projeto de construção de prédio - Unidade 7-A da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (Faeng) da UFMS, com potencial prejuízo ao erário, configura afronta às disposições dos art. 48 e 49 da Lei 9.784/1999 e art. 143 da Lei 8.112/1990; e
1.7.2. concessão e a manutenção de outorga de espaço público a associação de docentes, a título não-oneroso, sem prévia licitação e sem a devida formalização contratual, configura afronta às disposições do art. 1º, inciso III, do Decreto 99.509/1990, do art. 2º e do art. 60, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 10400/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, considerar cumprida a determinação que consta do item 1.7.1 do Acórdão 65/2020-TCU-1ª Câmara, considerar prejudicado o cumprimento do item 1.7.2 do mesmo acórdão, dar ciência deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e apensar os presentes autos de monitoramento ao TC-036.088/2019-6, que o originou, de acordo com os pareceres da SecexEduc (peças 12-13):

1. Processo TC-019.977/2020-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10401/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar em implementação a determinação constante do item 1.8.2 do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara, e ordenar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 043.481/2018-3, que trata da Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Amapá, referente ao exercício de 2017, de acordo com os pareceres da SecexEduc (peças 10-11):

1. Processo TC-019.978/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10402/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar atendidas as determinações exaradas nos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 8066/2020-TCU-1ª Câmara, dar ciência dessa deliberação ao órgão interessado e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres da Unidade Técnica:

1. Processo TC-028.279/2020-4 (Monitoramento)
1.1. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ).
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10403/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único e inciso III, 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, determinar o arquivamento do processo, ordenar a medida do item 1.7 deste acórdão, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.379/2020-5 (Representação)
1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal do Amapá (34.868.257/0001-81)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medida: encaminhar cópia da instrução e da deliberação proferida à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), para eventual utilização como subsídio em futuras ações de controle.

ACÓRDÃO Nº 10404/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, 169, inciso III, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerar prejudicado o exame de mérito, ordenar as medidas indicadas no item 1.7 deste acórdão e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.004/2020-6 (Representação)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura de Mirante da Serra - RO; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Representante: Dra. Valéria Etgeton de Siqueira - Procuradora da República no Estado de Rondônia.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medidas:
1.7.1. informar à representante que compete ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) analisar a prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura de Mirante da Serra/RO, bem assim, esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisões de eventuais danos e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial; e que referidas providências já estão em curso no âmbito daquela autarquia federal;
1.7.2. encaminhar cópia do acórdão à representante, ao município de Mirante da Serra/RO e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACÓRDÃO Nº 10405/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único e inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerar prejudicado o exame de medica cautelar, considerar a representação parcialmente procedente, ordenar a medida descrita no item 1.6 deste acórdão e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Banco do Brasil S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.509/2020-0 (Representação)
1.1. Entidade: Banco do Brasil S.A..
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou



1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF).
1.6. Medida: dar ciência ao Banco do Brasil S/A - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Compras e Contratações (SP), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade identificada na Licitação Eletrônica 2020/00076(7421), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: ausência de publicação, em edital, do intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre lances, o que compromete o princípio da transparência que deve nortear toda contratação pública.

ACÓRDÃO Nº 10406/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 169, inciso III, 235, 237, parágrafo único, 250 do Regimento Interno, 16 da Resolução-TCU 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerar prejudicado o exame de pedido cautelar, considerar procedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Banco da Amazônia S/A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.717/2020-7 (Representação)
- 1.1. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Érica Oliveira Gomes (11.392/OAB-AM)
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10407/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 169, inciso III, 235, 237, parágrafo único e inciso IV, 250 do Regimento Interno, e 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e determinar o arquivamento do processo, dando ciência ao representante, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Caixa Econômica Federal do teor desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.649/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Prefeitura de Cuiabá - MT
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10408/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 169, inciso III, 235, 237, parágrafo único, 250 do Regimento Interno, e 106, §§ 1º e 3º, inciso I, e § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e determinar o arquivamento do processo, dando ciência ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.227/2020-7 (Representação)
- 1.1. Órgão: Prefeitura de Belém do Brejo do Cruz - PB
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.5. Representação legal: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (19.279/OAB-PB).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10409/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 5-6):

- 1. Processo TC-028.200/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Município de São José do Rio Preto - SP
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10410/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; fazer a comunicação do subitem 1.6 abaixo, encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, e ordenar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 5-6):

- 1. Processo TC-029.479/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, para que se evite a repetição do ocorrido no Processo nº 050079472.2018.4.05.8401 da 13ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, de que eventual descumprimento de ordem judicial que, reflexivamente, cause dano ao erário poderá ensejar a responsabilização do agente público causador do prejuízo no âmbito desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 10411/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento do processo, dando-se ciência ao representante e à Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.283/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10412/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.452/2010-0 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Roger Aragon de Moraes Marinho (035.901.433-04); Sergio Ibiapina Ferreira Costa (016.706.973-04)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, em reiteração ao Acórdão 3.092/2015-Plenário, que proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado da sentença proferida no MS 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989 paga ao sr. Sergio Ibiapina Ferreira Costa e às beneficiárias da pensão civil instituída pelo sr. Roger Aragon de Moraes Marinho, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão judicial, a exemplo da Lei 13.325/2016.
 - 1.7.2. Determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
 - 1.7.2.1 quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos a título de URP ao sr. Sergio Ibiapina Ferreira Costa e às beneficiárias da pensão civil instituída pelo sr. Roger Aragon de Moraes Marinho, a partir de sua notificação do Acórdão 3.092/2015-Plenário, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao Erário;
 - 1.7.2.2. uma vez concluída a absorção integral da parcela alusiva à URP, emita e cadastre no sistema e-Pessoal ato de alteração de aposentadoria para o sr. Sergio Ibiapina Ferreira Costa, escoimado da irregularidade.
 - 1.7.3. Autorizar a Sefip a promover a audiência do sr. Lauro Oliveira Viana, Superintendente de Recursos Humanos da FUFPI, acerca do descumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 3.092/2015-Plenário, referente à absorção gradual da URP.

ACÓRDÃO Nº 10413/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.256/2010-0 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Helena Maria Reinaldo Lima (043.283.293-91); Luiz Orestes de Santana (001.336.713-72)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, em reiteração ao Acórdão 4.386/2016-1ª Câmara, que proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado da sentença proferida no MS 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989 paga à sra. HELENA MARIA REINALDO LIMA e ao sr. LUIZ ORESTES DE SANTANA, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão judicial, a exemplo da Lei 13.325/2016.
 - 1.7.2. Determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
 - 1.7.2.1. quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos à sra. HELENA MARIA REINALDO LIMA e ao sr. LUIZ ORESTES DE SANTANA, a título de URP, em desconformidade com a sistemática indicada no item 1.7.1, acima, promovendo, na sequência, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;
 - 1.7.2.2. uma vez concluída a absorção integral da parcela alusiva à URP, emita e cadastre no sistema e-Pessoal atos de alteração de aposentadoria para a sra. HELENA MARIA REINALDO LIMA e para o sr. LUIZ ORESTES DE SANTANA, escoimados da irregularidade.
 - 1.7.3. Autorizar a Sefip a promover a audiência do sr. Lauro Oliveira Viana, Superintendente de Recursos Humanos da FUFPI, acerca do descumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 4.386/2016-1ª Câmara, referente à absorção gradual da URP.

ACÓRDÃO Nº 10414/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.553/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Lucia da Silva Casimiro (073.718.614-34); Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques (043.978.944-34); Vicente Justiniano Barbosa Neto (019.901.282-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. acolher, nos termos do § 2º, do art. 250 do Regimento Interno do TCU, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fernando Luiz Rodrigues do Amaral, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte;



1.7.1.determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação 0806538- 17.2014.4.05.8400, em trâmite na Justiça Federal do Rio Grande do Norte, de interesse de Maria da Conceição Carvalho Xavier de Oliveira Marques, bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 10415/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.637/2009-2 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Edgard Ferreira da Costa (030.035.663-34); Francisco Teixeira Andrade (043.604.353-04); Francisco de Sousa Martins Neto (036.293.503-30); José Adail Fonseca de Castro (047.878.893-20); José Vicente Ferreira (041.755.143-68);
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Francisco Teixeira Andrade e Edgard Ferreira da Costa.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, em reiteração ao Acórdão 7.558/2016-1ª Câmara, que proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado da sentença proferida no MS 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989 paga aos srs. Edgard Ferreira da Costa, Francisco Teixeira Andrade, Francisco de Sousa Martins Neto, José Adail Fonseca de Castro e José Vicente Ferreira, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão judicial, a exemplo da Lei 13.325/2016.
 - 1.7.2. Determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos aos srs. Edgard Ferreira da Costa, Francisco Teixeira Andrade, Francisco de Sousa Martins Neto, José Adail Fonseca de Castro e José Vicente Ferreira, a título de URP, em desconformidade com a sistemática indicada no item 1.7.1 acima, promovendo, na sequência, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário.
 - 1.7.3. Autorizar a Sefip a promover a audiência do sr. Lauro Oliveira Viana, Superintendente de Recursos Humanos da FUFPI, acerca do descumprimento do item 1.7.1.2 do Acórdão 7.558/2016-1ª Câmara, referente à absorção gradual da URP.

ACÓRDÃO Nº 10416/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.397/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marília de Fatima Marques Lopes Golfeto (789.585.806-82)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10417/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-021.566/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Isabel Cristina Farias de Lima (449.124.800-10)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no quadro "funções exercidas" do formulário e-Pessoal, dos campos "períodos" e "tempo total", conformando-os com os dados constantes do Siape.

ACÓRDÃO Nº 10418/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.976/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Paula Barbosa (074.429.982-91)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10419/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.123/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Olinda de Farias (535.513.707-53); Claudio Jose da Silva (665.448.157-72); Elisete Silva da Rocha (602.564.007-68); Fatima Maria Rezende de Macedo (509.546.017-34); Francisco Gomes da Silva (632.359.517-68); Katia Regina da Silva Carneira (659.727.087-87); Maria Socorro Silva dos Santos (513.773.147-15); Regina Celia de Sant Anna Lima (634.416.247-34); Rosangela Leira Mesquita (602.081.637-00); Tania Amaral de Miranda Giori (548.009.357-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10420/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.724/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilson Vieira da Fonseca Faria (751.414.266-53); Marli Balbino de Oliveira (397.565.137-72); Solangel Barbara (336.962.097-91)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10421/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.183/2010-0 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: José Alberto Nunes (011.574.853-91); Tiago Cardoso Rosa (067.133.193-00)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, em reiteração ao Acórdão 8.839/2017-1ª Câmara, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos originais de aposentadoria dos srs. José Alberto Nunes e Tiago Cardoso Rosa, considerados ilegais - com negativa de registro - por esta Corte.
 - 1.7.2. Determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
 - 1.7.2.1. quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos a título de URP aos srs. José Alberto Nunes e Tiago Cardoso Rosa, a partir de sua notificação do Acórdão 8.839/2017-1ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;
 - 1.7.2.2. emita e cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos iniciais de aposentadoria para os srs. José Alberto Nunes e Tiago Cardoso Rosa, escoimados da irregularidade apurada no Acórdão 8.839/2017-1ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.
 - 1.7.3. Autorizar a Sefip a promover a audiência do sr. Lauro Oliveira Viana, Superintendente de Recursos Humanos da FUFPI, acerca do descumprimento dos itens 9.3.1 e 9.4, c/c o item 9.1, do Acórdão 8.839/2017-1ª Câmara, referentes, pela ordem, à cessação do pagamento da URP e à emissão e cadastramento de novos atos de aposentadoria para os interessados.

ACÓRDÃO Nº 10422/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-029.061/2010-5 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Soares (024.270.953-20); Carlos Alberto de Melo Lobo (072.484.907-68); Getulio Piauiense Lages Gonçalves (051.825.303-15); Vera Lúcia Mascarenhas Leite (145.576.814-68); Vilmar Paulo Costa (180.038.777-68)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Igor Moura Maciel (8397/OAB-PI) e outros, representando Carlos Alberto Soares e Carlos Alberto de Melo Lobo.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
 - 1.7.1.1. promova, em consonância com o entendimento expresso no Acórdão 7.856/2014-1ª Câmara, a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412/DF, a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO" aos inativos especificados no item 1.1 acima, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à respectiva decisão judicial, a exemplo da Lei 13.325/2016;
 - 1.7.2.2. uma vez concluída a absorção integral da parcela alusiva à URP, emita e cadastre no sistema e-Pessoal atos de alteração de aposentadoria para os interessados, escoimados da irregularidade.

ACÓRDÃO Nº 10423/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.550/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fabiola Prado Piovesan (025.675.239-79); Lincoln Bolivar Sander (317.222.029-04); Maria Beatriz Machado Piazza (417.142.960-91); Maria dos Anjos Assis Zerbetto (359.365.849-68); Oscar Marcelino do Carmo (083.636.328-05); Roberto Cesar Rogerio Teixeira (244.982.033-72); Roberto Maia (432.429.449-68); Sidney de Oliveira Novaes Junior (840.485.067-49); Sigríd Helga Alrutz (414.981.270-53); Simone Felice Ferrer Alves (021.775.817-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10424/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.590/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Sartori Lopes (550.206.667-34); Edleuza Maria Silva de Freitas (385.199.841-34); Jalmir Nascimento de Freitas (258.831.511-91); Joaquim Inacio Campos de Oliveira (296.593.451-00); Marize Rosa Castro de Abreu (062.626.513-49); Nilva Maria dos Santos Guida (410.845.271-20); Norma Maria Maciel de Sa (054.668.653-20); Rosa da Conceicao Lopes Brito (055.543.223-87); Sebastiao Claudio da Silva (370.572.437-15); Vanda Vieira de Alencar (351.695.671-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10425/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.053/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Veloso Soares (151.289.973-91); Jose de Ribamar Beleza (062.829.543-04)
 - 1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10426/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.737/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Moises Ricardo Clemente (308.344.378-13); Nilson Guimaraes de Oliveira (184.344.548-40); Nilson Linares Junior (395.861.048-00); Nivea Cristina do Amaral Soares (184.697.168-32); Odirlei Oliveira Zaia (203.385.048-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações São Paulo/interior
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10427/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.561/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Ruiz Patroclo (049.213.385-90); Bernardo Canuto da Silva (042.913.405-32); Breno Reis Andrade (081.692.465-12); Douglas Rocha Santos Neto (053.935.755-30); Ebano Nunes de Gois Vieira Santana (008.334.725-93); Hellen Magalhaes Alves Gama (054.132.665-10); Italo Prado Araujo Helvecio (052.278.915-32); Jean Silva da Paixao (045.358.275-32); Jose Carlos Macario Miranda (406.825.875-91); Kermitis Santos Souza (033.668.385-58); Larissa Barreto Pinheiro (034.963.865-92); Larissa Lima da Rocha (018.564.365-51); Lucas Brito Reboucas (858.736.845-10); Marcello Brandao Haueisen (031.513.905-60); Mickael Passos Freire (058.612.745-33); Renato Prazeres de Melo (793.475.765-49); Yana dos Santos Garcia (004.638.695-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10428/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.386/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edinardo Fagner Ferreira Matias (835.900.643-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10429/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.976/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Vaz (877.311.001-97); Daniel de Paula Porto (724.923.091-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10430/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.564/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Heleno Guimaraes Carvalho (000.462.776-84); Heron Noroes Rolim (082.531.917-07); Indaiara Maria Oliveira dos Santos (072.134.487-90); Ismael Frango Pereira (009.285.197-59); Karine Firmo Siciliano (033.813.737-81); Leonardo Cesar de Barros (034.413.037-17); Lucila Massae Hayashi (086.039.157-41); Marcelo Pieri Ferreira (069.441.447-60); Marcia da Costa Thome (779.754.567-72); Marcos Pozzato Figueiredo (083.060.227-50); Mariana Felix Figueiredo Teixeira (087.027.877-09); Moises de Mendonca Santos (777.240.897-87); Rafael Augusto Delgado Silvestre (042.161.546-03); Rafael Carneiro Di Bello (074.658.867-40); Ricardo Rodrigues Ney (288.190.207-34); Roberto Daniel Barros (890.856.206-00); Roberto da Silva Brito (036.510.256-32); Rosangela Cristina de Noronha Costa (796.773.637-00); Sergio Waissman (610.750.787-68); Victor Emanuel Fonseca de Carvalho (054.795.556-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10431/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.446/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ailton de Almeida (067.130.784-35); Denis Boaretto Bruneli (426.403.208-31); Eduardo Miguel de Oliveira Leite (683.755.308-91); Katia de Freitas Batista (218.396.518-57); Luciano Nogueira (116.021.458-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10432/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.462/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Flavio Correa Ferreira (716.970.981-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10433/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.684/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tiago da Luz Moroso (817.851.940-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10434/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.574/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira (049.075.014-12); Alex Cerqueira Rocha Júnior (036.716.711-57); Alexandre Allgayer de Mello (002.724.750-33); Davi Mollo Machado Martins (118.998.307-90); Diana Neuma Santos de Sant Anna (018.458.485-00); Elias Marques Filho (057.362.043-12); Elton José do Nascimento Barreto (635.787.782-49); Fabrício Diogo Turmena (092.087.159-30); João Gustavo de Franca Scovino (047.619.319-22); Leonardo Reis Guimarães (994.439.881-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10435/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.580/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ediane dos Anjos Leão Franco (791.382.922-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10436/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.747/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Martins Freire (106.836.047-08); Nathalia Teixeira Gaspar Neto (121.073.517-24); Wagner Fernandes Fabelo (087.212.957-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10437/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.762/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adaiane Luiz Alexandre Bezerra (059.279.504-77); Carolina Braz e Silva Costa (794.068.583-04); Cleudilene Goncalves Leite (964.761.413-68); Francimary Martins Silva (816.934.943-53); Gilza Silva dos Santos (555.860.825-00); Marcela Norberto de Campos (092.918.637-00); Mauricio Raphael dos Santos (006.425.397-07); Nara Monteiro de Oliveira Rodrigues (013.417.023-75); Robert dos Reis Borges (510.948.193-87); Thiago Allouchie Perruci (050.213.844-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10438/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.777/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: George Luiz Bezerra (057.613.254-38); Gleylton Regio Santos Martins (643.327.643-15); Lenize Rovaris (037.026.119-40); Ludimila Santos Muniz (997.860.525-87); Marcia Rejane Braga dos Santos (558.380.490-49); Salma Maria Dias (906.491.091-04); Samantha Vieira Alves Amaral (086.746.616-29); Sibelle da Silva Barros (031.135.204-95); Uiane da Camara Pinto Azevedo (022.875.004-05); William Liberato (027.683.256-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretetaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10439/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.718/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bianca Marcondes Abissi (302.763.568-96); Bruna Caramico Pompeu (391.393.058-21); Eliane Kosse Moreira (385.207.788-52); Fabricia Santos (329.950.998-57); Flavia Roberta Maximo Gomes (316.513.458-80); Gabriel Bezerra da Silva (441.133.858-07); Lucineide Cavalcanti Almeida (228.106.888-93); Michel Manoel (160.813.048-76); Patricia Henrique de Souza Silva da Rocha (042.036.114-66); Thais Roberta de Oliveira (412.990.598-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10440/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.721/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abraham Melquisedec Patrocinio Vieira da Silva (375.890.518-45); Alisson Henrique Perussi (009.980.189-29); Benhur Jonh (033.508.850-39); Cesar Augusto Tamagny Castanho (117.814.119-56); Diego Muniz dos Santos (116.942.649-20); Flavio de Souza Alves Santana (092.582.909-92); Guilherme Kull Gomes (121.800.169-05); Gustavo Henrique Taverna (125.597.059-66); Joao Roberto de Arruda Soares (053.275.591-06); Joao Victor Dorneles Aranda (010.257.140-67)
- 1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10441/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.808/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Gomes Fagundes (161.923.487-40); Camila Barbosa (116.740.137-95); Fernando Ribeiro (051.673.099-13); Filipe Coelho Lugao (162.947.317-04); Gabriel de Oliveira Monteiro (163.560.977-10); Guilherme Paiva Santos (141.640.747-28); Ismael Silva Souza (175.754.307-41); Joao Vitor de Oliveira Meloni (170.169.387-94); Leonardo Paulo Martins (180.289.817-47); Monique Almeida Vaz (042.970.841-63)
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10442/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.863/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Veiga Maciel (158.309.667-19); Gabriel Santiago dos Santos (162.120.947-48); Luan Jackson Pereira da Silva (066.622.485-41); Lucas Rodrigues da Silva (153.494.937-28); Marcos Fernando de Moura (080.335.334-04); Nicolas Brener Carvalho Camelo (155.809.007-08); Renan Ferreira de Pontes (160.519.857-94); Thayna Soares Silva (114.214.237-07); Victor Hugo Carvalho Goncalves (165.985.277-32); Yago Felipe Goncalves de Melo Caldas (103.460.294-22)
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10443/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.940/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Henrique Alves Araujo Pereira (079.220.756-42); Daniel Gerchman (026.838.190-99); Isaac Cesar da Silva Oliveira (188.516.777-60); Isac Floriano da Silva Junior (160.448.117-00); Joao Vitor Pereira de Oliveira Corga (177.054.187-03); Klinsman Marambaia Ouverney Piler (165.481.037-18); Marcello Jhonathan Almeida Costa (165.140.287-64); Marcos Salgado de Padua (722.433.331-04); Rebeca Mendes Carrijo (135.751.567-78); Thiago Watanabe Ono (053.268.259-96)
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10444/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.023/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Leonel Cadette Dutra (096.083.907-02); Frederic Raoul Nadine Marie Vandenberghe (734.584.301-72); Lenine Alves dos Santos (385.192.911-04); Mariana Gomes Ferreira (147.791.977-59); Marina Ferreira Frega (099.003.937-40); Pedro Henrique Monteiro Torres (123.242.667-92); Suzanny Santana dos Santos (059.371.507-16); Tathiana Moreira Gomes Pereira (052.170.187-20); Vinicius Padula Anderson (096.907.967-20); William Correa Tavares (109.137.747-23)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10445/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.043/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleiton William Kraemer Poerner (051.054.619-67); Everaldo dos Santos Nascimento Filho (024.753.795-02); Heloisa Polizel de Oliveira Moraes (344.218.798-27); Kellen Cristina Rosario (079.606.686-80)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10446/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.045/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glecia de Jesus Tolentino e Silva (006.214.281-08); Silvano Castelo Branco (704.079.243-53)

1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10447/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.148/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Licia Santos Oliveira (079.946.416-36); Regiane Fernanda Muniz Matuda (066.352.056-83); Thiago Pinto de Oliveira Gomes (089.359.757-02)

1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10448/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.154/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Menezes de Lima (003.677.782-03); Ana Christina Sena Lima da Costa (798.775.752-72); Felipe Moura Araujo da Silva (911.954.702-15); Gustavo Silva de Souza (960.041.772-53); Lais Goncalves de Jesus (043.222.245-63)

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10449/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.198/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano Horkaten (020.075.329-05)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10450/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.206/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Gerstberger (032.217.311-67); Carla Cavalcante Araujo (028.242.735-00); Eduardo Farias Brinds Ley Fox (096.688.594-56); Jose Torres Coura Neto (037.433.563-09); Maria Raimunda Bonfim Lima (737.178.003-53); Paula Dieb Martins (048.685.494-99); Raquel Alves de Luna Dias (012.696.374-60); Rita de Kassia Batista Almeida Silva (095.561.774-00); Servulu Mario de Paiva Lacerda (012.970.464-47); Wyama e Silva Medeiros (066.008.814-29)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10451/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.228/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Borges da Silva Junior (736.817.252-68)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10452/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.241/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lais Santos Leite (859.305.645-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10453/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.263/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Amancio Teixeira Silva (047.887.361-10); Claudiane Gusmao Lopes (036.013.321-59); Felipe Veloso de Paula (032.122.311-06); Helioenai Bruno Costa Silva (044.796.113-63); Jose Alberto Palmeira Loureiro (703.803.551-75); Mariana Arruda Caldas (019.127.861-09); Rithyelle de Assis Vieira (014.389.471-43); Rodrigo Rodrigues Dias (049.802.951-42); Tatiane da Silva Cruz (006.182.405-43); Thatyane Cristina Almeida (038.564.581-31)

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10454/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.398/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Ricardo Correa da Silva (049.944.111-74); Caio de Sousa Benathar (119.578.354-00); Gabriel Dario Machado Areco (166.628.687-79); Gabriel Egberto Santos Valenca (170.301.247-07); Leonardo Silva de Carvalho (191.599.457-88); Luan Monteiro Braga Lima (182.615.807-33); Lucas Marins Gaspar (184.506.657-01); Lucas Oscar da Fonseca (178.871.857-77); Luis Guilherme Serra Freire (130.332.267-60); Matheus Alves Silva (060.802.333-71)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: ao Comando da Marinha, para que, com a urgência que o caso requer, adote providências no sentido de corrigir a distorção constatada no formulário do Sistema e-Pessoal relativa às datas da publicação da homologação do concurso público em órgão oficial e da incorporação dos candidatos aprovados.

ACÓRDÃO Nº 10455/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.418/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Gilvan de Oliveira Cavalcante (061.954.171-73); Igor Povoas Nascimento (186.745.577-32); Joao Vitor Pereira Souza (081.199.013-39); Marcio Silva Ramos Junior (173.808.877-42); Matheus Felipe de Sa Alves (183.283.157-42); Patrick Costa de Oliveira Bastos (125.407.937-89); Pedro Henrique Candido Obermuller (174.956.077-18); Raphael Souza Villa Verde (201.103.107-99); Renan Amaro Leite Moura (193.544.717-30); Richard Farias Nascimento (178.467.767-11)

1.2. Órgão: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10456/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.428/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Alberto de Oliveira Farias Junior (126.709.617-97); Matheus Ferreira Quintao (156.992.517-82); Matheus Gustavo Pedreira dos Santos (069.691.873-06)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10457/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.466/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Rodrigues Franco (347.359.018-50); Maria Fernanda Lima Souza Saldanha (333.906.518-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10458/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-030.468/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Neves Siqueira (056.900.637-62); Rafael Martins Felicio Junior (084.172.237-46)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10459/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.479/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Martinho Jorge Souza da Silva Junior (987.879.692-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10460/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.499/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Massaki Ikegami (034.236.926-18); Anderson Luiz da Silva Souza (046.397.554-57); Damiana Fontes de Melo (046.971.404-27); Julian Rodrigo Ferreira Barreto (007.120.383-45); Ligia Maria Cabedo Rodrigues (012.222.313-60); Marcele Pinheiro Santos de Mattos (916.892.445-34); Marco Aurelio Pinheiro do Nascimento (624.387.603-97); Maria Tatiana Cavalcante Jacome Soares (055.305.604-23); Ricardo Mauro Ghetti Cabral (050.863.656-60); Thalita Sousa Santos da Cunha (989.937.711-20)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10461/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.542/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Barroso de Sousa (071.068.043-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10462/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.543/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ananias Francisco dos Santos (754.607.694-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10463/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.196/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme Theulen Antoniasse (044.426.379-97)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10464/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.238/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudia Waleria Araujo Ferreira (440.018.432-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10465/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.259/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elmi Silva de Araujo (948.416.594-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10466/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-032.269/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Maranhao Soares Sivini Siqueira (065.723.274-26); Carlos Eduardo Pereira Duarte Barreto (033.700.434-08); Filipe Marques Chaves de Arruda (084.848.454-19); Jose Carlos Lima dos Santos (958.940.394-87); Tiago Cargnin Goncalves (065.377.439-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de interesse dos Srs. Jose Carlos Lima dos Santos (958.940.394-87), Laura Jorge Nogueira Cavalcanti (042.459.694-66) e Jose Filipe Teixeira Carvalho (054.176.174-90), a fim de que sejam realizadas diligências acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado nos formulários e-Pessoal com o exercício de outras atividades de natureza privada desempenhadas pelos interessados, conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10467/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.531/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel dos Santos Carvalho (055.207.357-19); Leandro Gil Ribeiro (129.057.997-06); Livia Mund da Rocha e Silva (109.293.687-46); Mayko Custodio Teixeira (000.831.320-23); Pedro Pinheiro Orduna (121.435.777-61); Vítor Barbirato Azevedo (606.279.211-91)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10468/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.633/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catia Lopes Dias (011.963.637-90); Christine Vivone Soares Miranda (072.239.557-40); Fernando dos Santos Ribeiro da Costa (084.348.097-10); Jordelle Jorge Alves (129.638.197-81); Michelle Prates de Oliveira (081.985.257-00); Onilmar de Oliveira Kohler (017.325.331-80); Pamella Demeciano Mamede (128.682.227-06); Raquel Emiko Hiraide (041.859.407-42); Tatiana Augusta Roberto Costa (099.519.287-14); Vanessa Saloes Rodrigues (108.623.267-45)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10469/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.691/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Marcio Moreira da Silva (009.363.626-18); Ana Lucia Santos Franca (120.045.126-01); Anderson Souza Borges (046.246.676-03); Mauricio Alves de Almeida (091.208.736-62); Renata Santos Cardoso (047.767.356-28); Sergio Maia Pereira (081.605.016-33); Thiago Rodrigues da Silva (140.515.857-35); Washington Wagner Oliveira (936.604.216-34); Wesley Elias Gomes Couto (095.266.546-84); Wildenberg Bernardes Paezante de Almeida (085.165.896-25)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10470/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.754/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Analice Marques Moreira (885.383.464-15); Andrea Aparecida dos Santos Fagundes (788.789.931-15); Elisena Pimenta de Carvalho Neta (480.401.345-87); Joyce Martins Tavares (729.224.192-15); Maria de Jesus Ribeiro da Silva (396.389.013-49); Rafaela Alves de Sousa (000.041.373-96); Robson Santos (797.463.061-20); Triya Neroyldes Farias Ferreira (767.606.691-34); Vanessa Pereira Camara (098.863.807-05); Vitor Jose Braga Saraiva (094.201.997-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10471/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.869/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Tarta Zwick (024.748.430-00); Daiane Carvalho da Silva (917.941.610-15); Karen Freitas Lopes (021.613.930-90); Kelly Viviane Leal da Silva (934.408.550-15); Mariluce Anderle (018.408.700-79); Peter Maximiliano de Oliveira Lemos (726.589.750-15); Priscila Menezes da Rosa (003.779.310-12); Rosane da Silva Moreira (644.324.320-04); Sílvia do Prado Schmidt (004.169.290-01); Tatiane Santana da Rosa (007.090.790-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10472/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.294/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jacqueline Tomelin (639.490.409-00); Matheus Henrique Tomelin Mafra (077.110.679-33)
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10473/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.634/2009-0 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Joana Ferreira de Moraes (396.106.323-00)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do Tribunal, em reiteração ao Acórdão 10.534/2018-1ª Câmara, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato de pensão civil de interesse da sra. Joana Ferreira de Moraes, considerado ilegal - com negativa de registro - por esta Corte.
1.7.2. Determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
1.7.2.1. quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos a título de Plano Collor à sra. Joana Ferreira de Moraes, a partir de sua notificação do Acórdão 10.534/2018-1ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;
1.7.2.2. emita e cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato inicial de pensão civil para a sra. Joana Ferreira de Moraes, escoimado da irregularidade apurada no Acórdão 10.534/2018-1ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.
1.7.3. Autorizar a Sefip a promover a audiência do sr. Lauro Oliveira Viana, Superintendente de Recursos Humanos da FUFPI, acerca do descumprimento dos itens 9.3.1 e 9.4, c/c o item 9.1, do Acórdão 10.534/2018-1ª Câmara, referentes, pela ordem, à cessação do pagamento do Plano Collor e à emissão e cadastramento de novo ato de concessão para a interessada.

ACÓRDÃO Nº 10474/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.073/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias (182.556.633-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10475/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-019.247/2020-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Secretária Municipal de Saúde de Belém (07.917.818/0001-12); Sérgio de Amorim Figueiredo (243.372.262-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. apensar definitivamente estes autos ao TC 031.867/2017-0;
1.7.2. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 10476/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas do Sr. Deoclécio Moura Filho (CPF 020.450.874-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I do RI/TCU, dando-lhe quitação plena; e em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jurandi Gouveia Farias (CPF 759.414.064-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II do RI/TCU, dando-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.299/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Deoclécio Moura Filho (020.450.874-68); Jurandi Gouveia Farias (759.414.064-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá - PB
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10477/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do subitem 1.6 do Acórdão 13.322/2019 - Primeira Câmara e em apensar o presente ao processo originário TC 016.774/2019-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.108/2020-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10478/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/1992 e 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

- a) conhecer desta representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;
b) encaminhar cópia destes autos e do presente acórdão ao Ministério da Saúde, para a adoção das medidas que entender pertinentes, tendo em vista a aplicação, no âmbito do Procedimento Comum 0501376-38.2019.4.05.8401, que tramitou na 13ª Vara Federal de Mossoró/RN, de multa em desfavor da União, em decorrência de descumprimento de ordem judicial no prazo estipulado;
c) dar ciência à Corregedoria-Geral da União do presente acórdão, para a implementação das providências consideradas cabíveis;
d) dar ciência do presente acórdão ao representante; e em
e) arquivar os presentes autos, com fundamento nos arts. 169, III, do Regimento Interno do TCU e 106 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC 024.110/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão: Ministério da Saúde.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10479/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-009.473/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Soares de Carvalho (095.405.046-00); Aredio Leandro de Oliveira (060.880.746-04); Arlindo Rodrigues Spindola (074.285.451-53); Arnaldo Jesus da Silva (107.476.486-20); Augusto Santos Fonseca (013.206.372-72).
- 1.2. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao DECIPEX que acompanhe pari passu o trâmite da ação referente ao processo 0018381-85.2014.4.01.3400 pendente de julgamento em recurso de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, adotando as medidas cabíveis com o trânsito em julgado de tal apelo recursal, seja mantendo ou excluído o pagamento daí decorrente.

ACÓRDÃO Nº 10480/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.823/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Lessa Couto (227.153.046-68); Túlio Octaviano de Alvarenga (133.510.286-87).

1.2. Órgão: Agência da Previdência Social - Diamantina/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10481/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.979/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hans Werner Hackradt (092.850.169-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10482/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.680/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Luiza Piovesana Ferreira (138.880.338-02); Sonia Maria dos Santos Damasceno (161.316.306-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10483/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.270/2020-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Agda Ferreira de Jesus (069.006.888-37); Anizia Maria da Silva Zanatta (062.136.288-35); Eliane Zironian (075.968.348-41); Jane Fran Ferreira da Costa (119.442.692-15); Leda Ferreira Ramalho (847.306.417-87); Marco Antonio Torres Cruz (041.433.388-82); Maria Del Pilar Moure Maella (056.653.448-77); Maria Harumi Uchida Hino (001.845.928-52); Rosely Giovanini Moraes Leone (013.666.128-92); Sueli Mithiho Yamamoto (084.728.698-30).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10484/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.209/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Cardoso da Cruz (319.174.026-00); Geraldo Antonio Zandonadi (081.517.708-99); Joao Carlos Pereira Dias (002.450.948-57); Jose Valmir de Medeiros (277.116.684-49); Luciano Pereira de Vasconcelos (278.301.955-87); Luciene Arcanjo Faria (608.090.191-91); Luis Emilio Nahirmiak (356.178.109-87); Mario Luiz da Rosa (301.490.700-63); Paulo Antonio Monteiro Rodrigues (358.329.241-34); Paulo Miguel Alencar (481.290.621-00).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10485/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.217/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo da Silva Lopes (327.714.101-25); Ivan Alexandre Rodrigues Lebrão (059.522.348-60); Jackson Alves de Souza (344.714.305-30); Joao Batista Sales Lessa (258.860.373-49); Jose Marcos Ramos de Matos (198.139.023-53); Luiz Silvio de Souza (100.457.161-53); Manoel Ferreira de Passos (186.853.401-44); Manoel Francisco Leal (507.990.969-20); Marcio Roberto Montenegro Batista (276.244.204-49); Odalgirio Antonio Vieira (231.059.330-34).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10486/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.867/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Virgilio de Castro (046.495.321-91).

1.2. Órgão: Supremo Tribunal Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10487/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.180/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Luiza Hauser Abeid (590.925.058-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10488/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.183/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Cecília Pereira de Mello (022.519.188-17).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10489/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.689/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Edyr Heizer de Macedo Leon (331.739.667-91).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10490/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.556/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Evandro Santos Lima (361.311.807-68); Fernando Jose Pinto (730.629.107-63); Ibraim Paulo Oliveira (535.162.307-20); Isabel Cristina Bandeira da Silva Salvador (812.090.297-15); Joao Batista de Oliveira Souza (259.745.131-34); Joselita Santos de Jesus (457.055.185-87); Liane Maria Campos de Souza (178.810.135-91); Sonia Maria de Andrade Silva (670.077.167-68); Vitalino Cassiano (162.512.611-53); Wanderly Nunes Gonzaga (642.213.187-91).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10491/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.585/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Alves do Nascimento (163.664.507-06); Ana Maria Baldi Siano (483.271.907-68); Anezia Alves (217.043.337-68); Clenir Pinto de Freitas (617.865.357-34); Francislaine das Gracas de Assis (027.472.386-79); Jesuita Miranda de Azevedo (181.709.947-72); Jose Maria Pugialli Domingues (289.314.087-49); Jurema Santos Souza (774.677.017-72); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Katayama (639.697.348-00); Ulisses Lopes (163.576.557-91).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10492/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.607/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Beatriz do Socorro Trindade (558.400.276-34); Claudia Marcia Pereira de Sousa (767.432.686-15); Delfino Alves da Silva (199.742.646-34); Estevesson Ferreira Miqueletti (439.948.306-72); Gisele Brandao Machado de Oliveira (682.245.916-20); Helena Chagas Panzera (563.245.616-15); Maria Celia Albino Frois Barone (400.184.236-04); Sonia Maria Goncalves Brandão (812.300.286-68); Suely Santos (297.395.276-04); Vilma Serafim Dias (633.121.406-25).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10493/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.613/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto da Rocha (398.973.386-91); Jose de Freitas Teixeira Junior (249.285.346-20); Leonise Nunes da Silva Almeida (392.721.416-72); Lydia Helena de Souza (196.397.676-20); Mara Beatriz Araujo Silva (681.088.696-68); Marcia Helena Ferreira (570.501.556-91); Marcia Regina Afonso (550.933.026-00); Marcio Luiz de Campos Prado (355.036.706-63); Sandra Fonseca Rocha Alvim (700.376.806-25); Vagner Rodrigues Santos (140.104.296-15).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10494/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.620/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aparecido Travain Ferreira (001.850.338-14).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10495/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.655/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alaide Nogueira da Silva (149.811.902-63); Ercia de Lucena Souza (070.641.012-20); Francisca Rodrigues do Nascimento (112.305.682-04); Franklin Luiz Mendes de Carvalho (112.169.562-00); Joelina Diniz da Silva (241.545.712-49); Manoel Barbosa dos Santos (043.033.932-15); Mara Alves de Oliveira (153.956.342-15); Maria Rosa da Conceicao (112.085.112-20); Raimundo Fernandes de Melo (074.896.412-68); Valcineide Baia Maia (383.057.632-34).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10496/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.676/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Divina Maria Liduario (418.779.347-04); Jaciara da Silva Assumpcao (483.920.497-72); Laudicea de Meireles Passos Taira (612.226.237-49); Leila Soares dos Santos (640.233.547-91); Maria Erlita Adao da Silva (536.462.907-49); Maria Jose Barbosa (146.815.604-72); Maria das Gracas Santos (255.232.607-20); Sebastiana Ferreira Vianna (634.517.277-49); Sonia Correia Constantino (710.186.037-00); Teresa Gomes da Silva (848.933.627-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10497/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.691/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Almir Lira da Silva (144.703.812-68); Ana Maria Moreira Maboni (241.622.302-00); Gilson Ferreira de Lima (053.243.512-53); Miladir Nunes (042.953.232-68); Neura da Silva Souza (606.039.412-49); Olavo Guimaraes Mangabeira (020.822.502-10); Ozair da Silva Peixoto (041.465.902-30); Raimunda Silva Ferreira (099.607.752-91).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10498/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.699/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Jesus Nunes Lopes (177.410.923-91).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10499/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.706/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Divina de Sousa Lopes (396.089.301-97).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10500/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.716/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amélia Tourinho de Souza Fonseca (114.785.782-20); José Antônio Inacio (126.834.181-91); Maria de Gois Oliveira (366.225.832-34); Nubia de Nazaré da Silva Braga Queiroz (215.668.012-49); Valdir Nolmando Vilagelim (137.931.602-20).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10501/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.719/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira Braga (055.679.122-34); Andrea Regina Goncalves dos Santos (018.619.267-31); Antonio Hermogenes Pereira dos Santos (206.514.497-15); Cosme Mariano da Silva (377.348.817-34); Eduardo dos Santos Selleri (846.663.317-00); Gisele Teixeira Latini (550.543.157-72); Maria das Gracas Ferreira Carvalho (369.509.557-15); Maria dos Santos Britto (403.493.147-72); Pedro Paulo Bastos Rodrigues (410.074.417-04); Solange Marcelo de Oliveira (332.354.577-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10502/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.724/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joalce Batista Xavier (174.836.115-53); Jose Antonio Filho (129.631.195-34); Jose Ferraz Lima (094.228.705-34); Licia Ligia Lima Moreira (272.081.845-34); Luiz Roberto Evangelista de Macedo (158.947.625-53); Manoel Araujo de Almeida (229.399.625-53); Maria Auxiliadora de Carvalho Sousa (072.597.195-91); Tereza Maria de Jesus dos Santos (287.084.585-53); Vania Maria Carneiro Moreira (202.371.465-68); Washington Cardoso Moreno (100.925.015-91).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.



- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10503/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.744/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Alberto da Silva (048.738.155-68); Francisca dos Santos (344.360.735-72); Gildasio Marques Pinheiro (932.693.408-00); Izailda Borges Costa (195.681.935-53); Jose Lima da Silva (076.800.825-53); Licurgo dos Santos (097.990.955-49); Maria Amalia da Silva Arcanjo (176.951.635-20); Maria de Fatima Ferreira de Pinho (163.699.205-68); Nilson Pereira da Silva (113.386.525-91); Nílthson Bayron Costa Britto (076.472.985-34).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10504/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.754/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cremilda Gomes Pereira (573.335.057-15); Fernando Vivas Barreto (259.096.737-34); Jose Candido Junqueira (750.207.937-87); Maria do Rosario de Fatima Barbosa Passeri (366.720.687-91); Marta Cristina Soares Monteiro (702.342.647-72); Mary Lucy Ribeiro Silva Villarino (925.203.917-15); Norma Pereira de Oliveira Miguez (360.035.577-53); Rosa Alice Franco Cyrillo (339.377.967-20); Rosemary da Cunha Muniz de Souza (823.950.127-34); Valter Araujo de Castro (511.865.357-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10505/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.757/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eliane Lucas (612.709.467-49); Eliane dos Santos Ramalho Rodrigues (989.476.307-30); Joao Baptista dos Santos Filho (548.853.377-04); Luiz Zamagna (699.663.467-91); Maria de Marilacc Lima Roiseman (145.498.323-04); Marly da Silva (513.163.667-15); Renato Machado Macaciel (731.011.337-34); Rosangela de Freitas Silva (758.608.997-34); Tania de Andrade Alves (737.686.007-00); Vilma Pimenta de Araujo (745.665.557-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10506/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.770/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Fernandes de Souza Filho (266.878.871-49); Filomena Maria Bastos Gomes (831.935.967-87); Gerson Washington Paes Mascarenhas (051.789.912-49); Manoel Andrade Silva (121.841.015-91); Wanderley Dias dos Santos (114.686.021-87).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10507/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.791/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Denilda Rodrigues Porto (141.653.095-91); Gilvan Francisco de Barros (170.556.284-15); Jose Agra Melo (111.945.104-34); Leila Montenegro Costa (060.106.525-53); Maria Cristina Pardo Jacob (108.821.385-53); Maria Edna Nunes Carvalho (169.506.235-34); Mirian Correia de Sao Tiago (061.953.345-53); Romualdo Vieira dos Santos (028.605.385-34); Vilma de Santana (297.380.755-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10508/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.794/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aydil de Souza Marques (043.039.462-49); Elias Augusto Sanglard Lengruber (516.244.947-49); Francinete Vasconcelos de Oliveira (144.643.142-87); Geraldo da Silva Santos (146.017.292-20); Indiaria Clemente Silva (233.222.091-72); Lincoln Fernandes (020.764.408-01); Maria Roquelina Reis Mendes (034.639.742-15); Maria de Lourdes Uzeda Espinheira (146.676.305-15); Naim Augusto Fontes (349.840.706-68); Socorro de Fatima Leite Brito (163.521.142-53).
 - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10509/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.798/2020-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Alzeide Rosas Oliveira (161.568.702-53); Aparecido Manoel da Silva (299.555.991-20); Cecília Maria de Lucena (210.528.831-68); Edivaldo Moraes Pereira (032.130.802-68); Liduina Maria Vasconcelos Lara (135.114.913-04); Liliâne Lira Raposo (291.421.131-72); Manoel de Jesus Gomes Vinente (071.923.712-20); Maria Edna Medeiros (436.878.733-15); Maria Sonia da Silva (107.481.054-68); Pedro Fernandes de Carvalho (281.612.971-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10510/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.819/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alda Lucia Heizer (693.148.707-82); Ana Paula Martins Cruz (949.616.387-49); Januzia Fernandes Ferreira (185.282.525-15); Joel da Costa Silva (788.107.287-34); Katia Regina Pinto (801.775.817-00); Manoel Henrique Lima Borja (537.501.367-34); Marco Antonio Ribeiro Villela (663.939.067-15); Natanael Duarte Pinto (548.056.197-91); Paulo Sergio de Mattos (592.218.447-49); Sheila Braga Vieira (728.218.257-49).
 - 1.2. Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10511/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.861/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Casteleti (019.020.138-08); Aparecida de Cassia Urbinatti Rodrigues (051.442.418-40); Daniel de Franca Damasceno (801.506.757-04); Maria Rozangela Reveriego (060.155.298-90); Nancy Faria Machado Petiquer (030.789.248-40); Nelci Aparecida Martins (005.181.098-01); Rozineia da Graca Alves Vasques (034.911.798-58); Sandra Lucia Camolez D Assumpcao (002.583.788-59); Sandra Regina Malta dos Santos (034.486.918-01); Tania Maria Simoes Costa (065.661.138-35).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10512/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.919/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eleu de Oliveira Pereira (210.790.720-04); João Batista Beserra (143.890.374-04); Maria do Carmo Noronha e Souza Viana (156.960.224-72).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10513/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.939/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aguinaldo de Resende Toledo (171.442.306-97); Aladio Lopes de Jesus (198.434.886-87); Arisson Siqueira Viana (167.435.209-34); Armando Pereira Lima (276.630.006-68); Geraldo Dias da Costa (219.350.506-30); Jose Carlos Correia de Andrade (178.679.246-04); Jose Humberto Silva Pinto (273.104.856-53); Marcos de Sousa Magalhaes (237.874.146-49); Milton Jorge Pinto (345.749.996-91); Paulo Esteveao de Figueiredo (976.194.508-15).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10514/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.953/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Nunes Aquino (395.026.194-04).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10515/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.963/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aldirio Sergio Rodrigues (249.480.801-44).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10516/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.969/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia de Lemos Rigo (493.954.407-91); Jose Luiz Santos Teixeira (621.543.627-53); Luiza Helena Guidoni (765.020.157-00); Maria da Penha Rezende Arthur (726.878.007-91).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10517/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-031.983/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Jurema Moraes Miranda Ribeiro de Souza (475.175.811-04); Anselmo Pedro Rosa Silva (460.161.046-04); Beralda Pires de Oliveira (281.267.856-91); Cesar Calera (666.993.989-20); Eduardo Laime Filho (205.781.304-59); Geraldo Magela de Oliveira (625.189.096-72); Joao Carlos Kollet (241.995.830-68); Jose Maciel Claro (116.294.318-18); Mario Jorge Vidigal (664.389.776-91); Mario Luciano Rosa (057.502.418-66).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10518/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.016/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Sobral Filho (068.166.901-25).

1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10519/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.055/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bartolomeu Ferreira dos Santos (183.041.331-72); Joyce Maria Bocorny Messias (179.374.421-15).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10520/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.066/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Guilherme Correia (214.834.771-34).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10521/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.073/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jose da Silva Lima (095.877.802-72); Francisco Ferreira Teles (096.340.532-20); Francisco da Rocha (128.961.872-00); Francisco de Assis Solon da Paz (045.093.662-72); Ivan Lourenco das Chagas (138.434.352-00); Jose Nascimento Lima (058.271.402-87); Margarete Edul Prado de Souza Lopes (534.845.767-15); Maria das Neves Campos Nery (233.286.812-72); Mauricio Marinho de Vasconcelos (164.783.632-87); Moises Uchoa Sena (040.760.952-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10522/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.113/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Bueno Brandao Correa (102.354.931-04); Jaime da Costa Goncalves (832.397.317-20); Jose Francinaldo Bezerra (175.317.304-30); Jose Marcos de Franca Lima (212.858.291-15); Marcelo de Melo Passos (903.501.037-04); Maria Jose Teixeira de Oliveira (104.829.383-15); Max Rodrigues Fernandes (762.087.884-04); Paulo Oliveira Bessa (401.349.386-15); Sebastiao Geraldo Rabelo (183.526.691-68); Sebastiao Regis (133.952.623-91).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10523/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.160/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio de Aguiar Machado (143.929.503-44).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10524/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.187/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente de Paula Ferreira do Nascimento (057.254.531-20).

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020100500198
- 198
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

ACÓRDÃO Nº 10525/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.198/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lenir de Abreu (371.170.257-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10526/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.204/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Juliana Sartorio da Silva Lopes (096.192.907-39); Manoel Wanderley Rodrigues (436.337.307-53); Paulo Cezar Ferreira de Souza (465.670.117-34); Vanderlei de Lucena Tavares (331.146.847-34); Virgílio Augusto Gomes Parreira (362.544.287-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10527/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.209/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Benoliel Diogenes de Carvalho (550.789.827-87); Luiz Artur Guimaraes Juruena de Mattos (362.697.437-53).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10528/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.213/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luci de Oliveira Silva Duarte (030.449.018-04); Osvaldo de Campos (985.265.618-04); Sebastiao Ferreira de Oliveira (347.274.424-34); Sheila Goretti Ferreira Ramos (201.775.342-49).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10529/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.215/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria de Sousa Motta (413.579.817-91); Catia Regina das Neves Marques (037.598.787-84); Celio Rangel dos Santos (442.370.307-68); Elisangela de Jesus Simoes (033.884.887-89); Gisele Soares Marques (105.556.777-10); Gloria Aparecida Soares dos Santos (752.720.757-49); Joel de Araujo Lopes da Costa (374.266.807-20); Regina Behar (406.037.927-15); Ricardo Santos de Oliveira (407.758.287-34); Suzane Alves de Lima (080.785.297-08).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10530/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.224/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ely Roland de Souza (735.816.667-15); Fernando Paiva da Rocha Filho (284.159.577-34); Jose Carlos Pessoa de Mello (424.968.707-44); Marcionilio Duarte de Almeida (326.895.277-15); Margareth Freitas Santos (610.254.457-91); Mario Sergio Lopes Pinto (553.546.707-30); Miguel Luiz Lourenco (186.949.267-68); Paulo Sergio da Costa Freitas (400.516.097-20); Rossana Martinez Hildebrandt (755.979.937-04); Sergio Idal Rosenberg (756.146.697-87).

- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10531/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.228/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Maria do Rozario (560.582.257-87); Gloria Teresa Duarte Bernardes Ribeiro (694.411.977-34); Jose Beraldo de Oliveira Junior (575.709.307-20); Jose Tadeu Marino (558.091.977-87); Maria Neide da Rocha Sousa (107.016.645-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10532/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.341/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Batista Guimaraes Santiago (268.425.051-00); Maria Eliete Antunes Chaves (288.516.091-87); Reginaldo Pires da Costa (086.444.111-87); Rosemeire Arruda de Souza Tomazela (238.190.301-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10533/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.382/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Weligton Rodrigues da Paz (352.204.141-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10534/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.385/2020-0 (APOSENTADORIA).
- 1.1. Interessado: Raimundo Nonato Saraiva de Araujo (111.742.422-72)
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10535/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.396/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Cristina Moreira Alves Trindade (848.192.277-34); Mario Tito Varella Mayerhofer (699.948.627-15); Maurecir Guimaraes de Moraes (504.355.907-15); Patricia Pachiega da Gama Freitas (009.360.696-60); Vanda Correa Thome (783.758.277-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10536/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.399/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Alves Rodrigues de Paula (776.084.108-68); Clovis Rezendes Matos (129.967.851-34); Ines Stranieri (051.345.828-07); Lucia Helena Vendrusculo Possari (747.762.588-20); Marlene Menezes (441.671.801-20).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10537/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.412/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amílcar Baiardi (645.031.008-15); Maria de Fatima Ferreira (748.169.268-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10538/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.414/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Marques da Silva (046.920.392-72); Erickson Fontes Bentes (726.311.042-34); Etelvina Marinho Raposo (043.284.932-72); Eucides Batista da Silva (073.734.492-04); Francisco Cesar Binda de Oliveira (192.915.902-15); Juan Emilio Garcia Torres (406.442.942-72); Neci dos Santos Silva (049.960.202-10); Pedro Alves da Silva (043.289.902-25); Raimundo Silva (024.666.512-20); Rosa Mendonca de Brito (019.731.422-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10539/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.447/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Carlos Trinconi (922.282.408-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10540/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.474/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivanise de Jesus Oliveira (374.519.447-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10541/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.485/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Nirva Moreira Luiz (696.570.501-97); Wagna Maria de Sousa Aguiar Cardoso (229.268.521-34).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10542/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.520/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Andrea Claudia Emery Avelin Duarte (418.375.846-72).

1.2. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10543/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.536/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gelson Andrade Soares (408.932.517-04); Maria Claudia Aleixo de Oliveira (857.214.507-97); Suely da Silva Mesquita (633.782.487-34).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10544/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.539/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Rodrigues Freitas (411.450.466-49); Delio Porto Fassoni (328.497.539-04); Jose Roberto Reis (194.360.416-91); Junia Zacour Azevedo Del Giudice (497.091.436-20); Mario Alino Barduni Borges (505.004.226-72).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10545/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.545/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marilena de Almeida Pereira de Souza (143.763.342-00); Pedro Lira da Silva Filho (028.722.002-82).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10546/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.558/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andre David Litran dos Santos (327.061.461-68); Breno de Paula Viani (489.995.201-53); Edgley Casimiro de Lira (123.913.364-20); Gilson Tavares dos Reis (224.718.471-53); Hamilton Gomes Soares (340.576.176-04); Kalina Ligia Medeiros Borges (467.755.524-91); Marcus Antonio Correa da Cunha (225.816.343-91); Marivone Fiorese Martini (286.399.101-97); Paulo Sergio de Moura (221.068.042-53); Raimundo de Castro Feitosa (384.747.431-68).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10547/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.603/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Davi Pereira Romeiro Neto (356.447.377-72); Sebastiana da Silva Melo Carvalho (239.795.002-25).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10548/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.638/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Olga Pereira Neves Souto (256.181.481-53); Wagner Ferreira da Silva (023.493.702-59).
- 1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10549/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.648/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria das Gracas Dantas Bezerra (328.624.404-00); Nadja de Sa Pinto Dantas Rocha (200.333.384-34); Niedson Ricardo de Oliveira Moraes (030.388.574-24).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10550/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.836/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle Mendonca Gonzalez Alves (063.683.336-42); Marcio Ferraz Cunha (488.721.136-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10551/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão emitidos em favor de Katia Santana Santos (CPF: 016.310.235-00), Lara Sobral Aragao (CPF: 805.005.105-63), Rosangela Maria da Vitoria Santos (CPF: 982.663.655-04) e Taina Ribeiro Klinger (CPF: 812.973.005-72); e
- b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-014.849/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Katia Santana Santos (016.310.235-00); Lara Sobral Aragao (805.005.105-63); Rosangela Maria da Vitoria Santos (982.663.655-04); Taina Ribeiro Klinger (812.973.005-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I. da Lei 8.443/1993, à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:
 - 1.7.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho da servidora Rosangela Maria da Vitoria Santos, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício com carga horária de 40 semanais, na Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Cultura do Estado de Sergipe;
 - 1.7.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo ao ato de que trata este processo;
 - 1.7.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de sessenta dias.

ACÓRDÃO Nº 10552/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.732/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Martins Nascimento dos Santos (175.074.357-41); Gedson de Oliveira Palhares (103.922.344-32); Leonardo Baldini da Silva Rossi (449.353.068-58); Lucas Alves Rocha (172.310.327-61); Lucas Suvobida Ferreira Moreno (167.844.897-48); Marcilio Rickson Silvestre de Sousa (156.898.187-20); Marcos Vinicius Cardoso da Silva Souza (197.063.907-58); Matheus Henker Pereira (175.943.547-37); Romulo Mota Ferreira (167.468.107-04); Telmo Gabriel dos Santos Mallmann (850.844.500-82).
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10553/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.790/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Alexandre Carvalho da Silva (169.285.517-47); Elias Botelho da Silva Junior (182.712.877-10); Flavia Santos Gomes Neto (125.485.827-01); Joao Pedro Gomes de Oliveira (160.208.037-24); Maristela Kapitski da Cruz Braga (087.554.596-33); Matheus Myller Bitencourt Lopes (137.257.907-95); Pedro Henrique Cabral Vieira (129.874.697-30); Pedro Henrique de Barros Jannuzzi (133.881.247-52); Telviana Domingues da Silva (041.687.679-06); Tiago Saraiva Cabral (136.240.987-13).
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10554/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.897/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Cleiton Silva de Souza (186.488.497-56); Breno Sotero Viana Machado (178.033.237-82); Felipe de Oliveira Furtado Aguiar (170.518.837-04); Gabriel Chaves Pereira (157.524.087-41); Gabriel Pacheco Viana (159.921.717-11); Gabriel da Silva Felix Alves (178.229.067-20); Isaque Dias Valadares (153.511.107-09); Joao Marcos Cardoso Smith (180.455.767-66); Joao Vitor da Silva Meira (181.009.637-54); Vinicius Carvalho Miranda (190.495.777-33).
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10555/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.990/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fabiana Aparecida Hencklein (262.582.108-64).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10556/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.994/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiana Fernanda Gonzaga de Sa (030.106.226-94); Fernanda de Fatima Souza de Oliveira (072.142.736-75); Frederico Santos Lages (077.972.886-66); Letícia Ferreira Gontijo Silveira (746.061.746-68); Miriam Piedade Mansur Andrade (723.871.816-20); Rodrigo Guerra Peixoto (013.330.276-80); Wagner Leite Viana (298.665.058-98).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10557/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.011/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Ferreira de Oliveira (055.183.287-88); Dayana Rodrigues Farias (058.856.507-56); Eduardo da Silveira Santiago (093.814.507-06); Felipe Sombra dos Santos (053.058.747-50); Fernanda Barros dos Santos (105.018.137-99); Gustavo Bianco Silva (124.657.007-66); Marcia de Mathias Rizzo (114.750.468-71); Rodrigo Dornelas do Carmo (263.338.938-46); Rodrigo de Souza Couto (124.095.227-93); Thuanny Vasconcelos Soares Bento (136.569.737-17).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10558/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.051/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Miguel Pereira Neto (342.657.548-56).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10559/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.088/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cirlandio Coutinho de Lima (920.919.623-68); Fernando Nogueira Andrade (026.167.984-84); Francisca de Assis Silva (474.459.984-20); Rosangela Ibiapina Costa da Fonseca (893.098.473-87); Rosiane Pereira de Oliveira (621.314.194-49); Rubem Oliveira Barbosa de Sousa (769.018.073-68); Samara Dourado dos Santos Moraes (956.817.363-34); Thiago Menezes Costa (724.335.745-87); Veronica Elis Araujo Rezende (994.339.663-68); William Giovanni Panfiglio Soares (963.706.025-15).
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10560/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.147/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Ravy Stolf (919.868.269-53); Juliano da Costa Cunha (025.366.991-02).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10561/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.171/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Goncalves Svenson (693.041.220-15); Carolina Siqueira Amaral (830.816.230-49); Henry Adriano Santos Ribeiro (007.809.320-13); Julia Dietrich Coelho (041.006.830-65); Karen de Oliveira dos Passos (022.068.600-90); Lenise da Silva Borges (002.027.800-40); Luana Costa Teixeira (009.180.270-98); Marco Henrique Frigo (020.390.130-40); Natalia Fernandes Martins Ferreira (085.995.006-94); Paulo Jordani Assumpcao Silveira (002.026.410-07).
 - 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10562/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.173/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luis da Rosa (660.648.720-04); Claudiane Fagundes da Silva (755.254.700-63); Gretha Teixeira de Moraes (865.733.810-68); Jaqueline Machado de Oliveira (837.917.280-91); Jessica Gomes de Assis (807.843.805-20); Luana Ferreira dos Santos Cruz (821.358.430-91); Luciana Oliveira Pastorini (969.138.940-15); Michele Oliveira Albring (007.595.100-24); Raissa Betina de Freitas do Amaral (835.549.800-30); Valeria Silva da Silva (826.532.320-49).
 - 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10563/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.419/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre da Silva Rangel (162.324.947-33); Gabriel Marques Cardoso da Silva (155.372.637-50); Joao Victor Menezes da Silva Livramento (166.260.937-03); Marcos Antonio Freitas de Paiva Junior (162.555.837-67); Patrick Augusto Andrade da Penha (065.938.551-11); Rafael Andrade de Oliveira (175.622.677-66); Rai Pereira Ramos Lima (186.838.797-63); Renan Fonseca Brasil dos Santos (170.775.307-52); Samuel Furtado Siqueira (154.875.997-00); Thalles do Nascimento Goncalves (161.416.767-23).
 - 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10564/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.435/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Simone de Oliveira Mestre (910.268.732-15).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10565/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.453/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Pedrozo Rodrigues Furlan (341.826.988-51); Edison de Souza Trindade Junior (133.976.978-67); Heine Hardt (964.344.738-34); Isabela Marinho Menezes (377.503.188-01); Meire Ramalho de Oliveira (223.240.318-17).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10566/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.461/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonielle Cantarelli Martins (014.149.990-70); Gustavo Leite Castro (020.943.380-96); Tatiane Tavares Fujii (010.559.240-43).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10567/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.255/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Aluani da Silva Aragao (105.134.257-05); Diego Silva Domingues de Moraes (098.425.027-16); Fernando Cabrera Cristofano (296.932.978-65); Francielle Moura Soares (129.594.517-75); Joao Pedro Pereira da Silva (172.750.887-46); Jully Moreira Macedo (141.753.187-80); Marcio Costa da Silva (109.974.347-83); Marcos Paulo Nascimento Claudino (162.198.537-76); Phelipe Ferreira do Nascimento (022.667.210-70); Vilma Gama Silverio (118.810.477-25).
 - 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10568/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.265/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Andre de Medeiros Brito (053.276.244-47).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10569/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.282/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jose Clecio Macedo Meneses (009.389.605-04).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10570/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.293/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego de Sousa Pontes (048.446.123-01); Yuri Alexandre Barros (073.822.284-44).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10571/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.313/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Andreia Gomes Nascimento Silva (255.098.428-57).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10572/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.348/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Nilo Afonso Coimbra Calazans (319.708.182-04).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10573/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.370/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Leandro Carvalho de Almeida Nascimento (085.823.527-78); Bruna Dutra da Costa (121.437.967-22); Carolina Barros Ferreira da Costa (098.226.267-11); Daniella Braz Parente (975.435.947-49); Elaine da Silva Pires Araujo (010.345.877-81); Felipe de Melo Sousa (139.242.047-48); Geiza Martins Barros (005.893.393-03); Lidiane Lopes Barbosa (087.643.337-95); Mariana Machado Saavedra (025.992.397-45); Priscila Fabienne Schmidt Franca dos Santos (054.934.087-40).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10574/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.454/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Licia Giesta Ferreira de Medeiros (786.728.487-72); Lucia Cordeiro Chagas de Oliveira (338.964.377-04); Nancy Akemi Sigaki (092.361.758-21); Ronald Pereira Magalhaes (099.394.277-60); Vinicius Baeta Caiado Chaves (124.195.587-58).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10575/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.479/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Barbosa Damasceno e Silva (084.866.486-88); Tulio Camara de Lima (065.378.224-16).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10576/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.523/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Suerda Ivanete Gomes de Farias (701.781.004-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10577/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.529/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ednardo Lopes dos Santos (080.352.836-18).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10578/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.565/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adao Jores dos Santos Josende (964.770.750-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10579/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.619/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina Maria da Silva Joia (693.935.677-00); Eliane Araujo Pamplona (651.499.207-20); Erika Pereira de Souza (102.156.377-39); Gabriela Cintra Rosa (055.570.137-92); Joselaine dos Reis Ignacio (088.842.057-94); Joyce Mathias Fonseca (084.690.647-38); Luciana de Lima Murga (023.997.597-96); Luiz Guilherme de Paula (021.562.237-50); Renata Seixas Machado (055.396.647-28); Sandra Iara Areas Dourado (024.259.157-45).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10580/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.639/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Gomes dos Santos (081.569.777-50); Ana Gabriela Muniz Coura Arena (093.283.497-37); Diana Weil Pessoa Ramos (005.763.821-75); Francine Peres da Silva (037.636.617-60); Guilherme de Macedo Oliveira (101.128.767-65); Ingrid Faria Teixeira (122.276.657-42); Kelly Matias da Silva (102.721.327-80); Marcia Adilene Silva de Oliveira (410.630.312-49); Paulo Rodrigo Silva Santos (080.422.577-08); Virginia Luiz de Sousa (776.877.521-04).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10581/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.664/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Goulart de Souza (130.901.916-95); Francisco Adriano Araujo Neto Magalhaes (104.661.756-71); Keylison Rouglas de Moura (136.018.826-63); Mariana de Freitas Silvano (018.780.676-48); Matheus Silva Leao (100.876.366-70); Nayara Guedes Pereira Guimaraes (100.776.606-92); Paulo Henrique Soares de Salles (109.678.076-38); Pedro Goncalves de Souza Junior (374.755.926-34); Thiago de Assis Bento da Silva (348.400.668-41); Welbert Dias de Queiroz (091.476.386-56).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10582/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.715/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wagner Barreto dos Santos (080.578.957-05).
- 1.2. Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10583/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.751/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Vital Veras (843.465.584-53); Ana Maria Goncalves Rebelo (797.349.443-04); Ana Paula Silva Muniz (013.879.555-00); Carlos Eduardo de Almeida (663.086.315-15); Danilo Martins de Sa (321.564.788-56); Izaquiel Matos de Oliveira (941.348.122-91); Jailton Bento de Souza (016.192.064-04); Monica Klein (000.379.443-12); Pablo Diogo Alves (090.390.837-97); Raoli Dolinski (019.691.830-80).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10584/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.764/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cecilia Silvestre da Silva (008.559.304-46); Carla Alberici Pastore (000.782.700-81); Danielle Alves Lessa (040.002.444-69); Gabriela Giardin (025.147.430-52); Marluce de Oliveira (947.976.846-15); Marta Gomes Zambrano (956.645.300-06); Paulo Candido de Sousa (825.670.931-68); Sandra Divina Mendes Teixeira (720.341.656-91); Sonia Pita da Silva (648.506.094-49); Yluska Saraiva Santos Gamba (021.867.504-65).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10585/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.782/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniele Silva Santos (007.779.205-06); Edieder Oliveira Santos (819.973.885-53); Elisangela Magalhaes Mateus (918.153.204-00); Lindomar Alves Amorim (019.441.387-06); Luzimar Rocha do Vale Freitas (529.242.463-34); Manuele Jardim Pimentel (049.857.474-16); Maria do Socorro Florindo (259.301.761-91); Regiane Cristina Tavares Chaves (005.585.633-09); Rosana Vaz Rezende Walter (040.237.156-97); Wagner de Oliveira Souza (985.157.215-20).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10586/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.785/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Albertina Martins Goncalves (869.237.144-00); Carla Braga Oliveira Rodrigues (111.274.767-26); Conceicao Maria dos Santos (406.642.445-72); Dayse Rosangela Santos Marques (575.446.115-15); Graciene Pereira de Sousa (761.656.473-91); Karin Mueller Storrer (024.209.289-62); Marcos Antonio Custodio Neto da Silva (043.388.093-70); Nilzete Ramos (850.265.577-91); Rachel Martins de Castro Bejar (099.413.737-01); Sheila de Carvalho Feijo (027.375.537-41).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10587/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.804/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Artemisia Lima Mourao (001.119.783-86); Elba de Paulo Melo (880.674.247-72); Leda do Nascimento Francisco (018.588.357-55); Luiz Felipe Paiva Mendonca (044.072.947-52); Margareth Maria Bada (005.218.937-63); Maykel Goncalves Santa Clara (109.199.367-09); Rosa Pinto da Silva (002.967.147-71); Rosana Lyra da Silva (779.971.407-78); Shirley Maria de Oliveira Pacheco (990.468.227-53); Sonia Silva Paiva (000.962.487-26).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10588/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.809/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldair Machado de Alvarenga Monteiro (009.794.027-51); Antonio Acacio Rosa de Carvalho (010.317.127-47); Daniel Soares Torquato de Lima (009.682.824-23); Iraci da Silva Neves (923.448.107-06); Iulia Quintela de Oliveira Andrade (083.394.377-47); Katia Goncalves Ferreira (684.353.987-49); Luciano Gomes Machado (079.056.577-36); Maria de Lourdes de Souza Ramos (714.706.117-91); Nililcea da Silva Braz (937.495.207-63); Sueli Maria Refrande (016.163.297-18).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10589/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.830/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Vasconcelos Brasil (966.454.900-20); Jose Aldo Simoes e Silva (467.751.964-15); Karla Rakeel Goncalves Luz (693.609.013-34); Maria Aparecida da Silva Teotonio (899.341.994-91); Maria Goretti da Costa Silva (854.488.344-34); Maria do Socorro Alves de Sousa (354.003.823-04); Maria do Socorro Fontenele (411.900.763-49); Rejane Sangela Menezes (944.488.414-72); Simone Santos Estrela Batista (003.175.335-33); Vanessa Durans Silva (008.747.403-47).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10590/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.865/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlise Beddin Fritzen Freire (036.171.269-36); Daniel Araujo Fernandes (051.382.667-05); Karina Vieira (042.207.489-62); Kelen Haygert Lencina (011.476.600-26).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10591/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.915/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo da Silva Moreira Reis (059.543.176-31); Luiz Carlos Garcia (085.847.006-33); Roseana Moreira de Figueiredo Coelho (065.213.726-10).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10592/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.946/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alida Kelly Brasil da Cunha (782.694.740-53); Aline Moraes Alves (820.334.630-87); Amanda da Rocha Cogo (025.757.330-57); Ana Paula Berni Zaupa (771.697.430-00); Artur Viamonte Bittencourt (340.499.910-04); Caroline Chandler Pedrozo (049.186.429-93); Cintia Assumpcao Viera (762.011.120-49); Cintia Danenberg Gouvea (014.568.750-35); Francine Lopes Leonardi (820.807.550-72); Francisney Vargas Fialho Junior (808.258.770-91).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10593/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.984/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Bianca Paola Comin (081.920.809-43).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10594/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.998/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Cecilia Petinga Irala (010.693.940-84); Marcelle Moro Bitencourt (030.808.280-03).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10595/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.042/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Welma Cristina Barbosa Mafra (883.895.023-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10596/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.054/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Esperanza Lucila Hernandez Angulo (510.631.232-91); Geirto de Souza (433.923.502-49); Guadalupe Justa Delgadillo Torrez (433.890.072-53); Itamar Miranda da Silva (477.729.212-68); Joao Daniel Penetra Cunha de Sa (933.087.522-04); Joseane de Lima Martins (690.253.202-87); Leonardo Vieira Feichas (065.933.956-09); Marcio Adriano Chocorosqui (412.230.552-72); Maria Francisca Carlos Fernandes (216.909.952-20); Mario Jorge Ferreira da Silva (996.451.731-91).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10597/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.380/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Roberta Oliveira Felix de Souza (152.461.827-62).

1.2. Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10598/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Universidade Federal de Viçosa, para atendimento às determinações contidas no Acórdão 614/2020-TCU-1ª Câmara (peça 20).
Considerando que referida entidade teve ciência no acórdão no dia 17/02/2020 (peça 24);
Considerando que, por meio do Ofício 40.582/2020-TCU/Seproc, a Universidade Federal de Viçosa foi novamente notificada em 3/8/2020 e que, somente em 2/9/2020, requereu prorrogação de prazo;
Considerando o princípio da duração razoável do processo;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, inciso I, alínea "d", e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 (dias) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 614/2020-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-021.384/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Karina Oliveira Moreira (059.978.006-10); Lúcia de Oliveira Moreira (970.420.136-20); Maria do Carmo de Paula Capdeville (271.069.501-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10599/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensões especiais de ex-combatentes constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.394/2020-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Abimael Rodrigues da Costa (173.903.463-53); Antonio Valdonizio Moraes de Souza (623.892.203-63); Celia dos Santos da Silva (807.876.813-34); Francisca Freire Dantas (436.952.053-34); Francisca Silvestre Oliveira (417.278.783-53); Laura Bandeira Viana (463.674.893-04); Maria Batista Vanderlei (216.678.884-04); Maria Bernardo de Sousa (323.412.293-87); Terezinha de Castro Benicio (035.500.163-28).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10600/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-029.691/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Daniel Heringer de Oliveira e Silva (090.319.007-96); Jorge Luis dos Santos Celestino (017.536.087-16).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando da Marinha do Brasil que acompanhe os processos judiciais dos interessados do presente processo e, caso haja decisão judicial final contra o interesse de algum dos beneficiários, realize o cancelamento da reforma não mais se encontrar amparada judicialmente.

ACÓRDÃO Nº 10601/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.813/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aloysio Martinez Junior (841.376.497-15); Claudio Cesar do Amaral Trindade (443.777.200-82); Daniel Oliveira Galdino (060.263.818-64); Danilson Alves Moreira (090.236.494-43); Jose de Arimatea Pereira de Araujo Filho (086.426.184-50); Luiz Carlos Fumiaki Miwa (132.912.688-22); Rafael Dias Moura (013.010.652-69); Ronildo da Silva Lacerda (537.994.966-53); Rubem Jose Nobre Bezerra (975.948.498-68); Tamihsom Carvalho Borges (492.386.710-87).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10602/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.815/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Alves Cirqueira (358.549.011-53); Catia Damasio dos Santos Guimaraes (077.315.127-38); Claudio Lacerda Thomazine (396.500.817-04); Claudio Wallace Marinho dos Santos (157.764.137-02); Gilberto Antonio Costa (975.958.708-44); Isaías de Moura (014.584.978-36); Joao Maria Greffe (030.507.261-72); Kathia Wanderley Sales Xavier (331.525.864-34); Natalia Manhaes Teixeira Pedreira (105.169.407-83); Paulo Magalhaes Pontes (208.824.913-34).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10603/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.832/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir Barboza de Cerqueira (210.552.204-10); Bruno Carlos Nunes de Lima (127.320.522-72); Francisco Silva Terto Filho (711.033.417-15); Joao Luiz de Almeida Cardoso (704.130.537-68); Jorge Luis de Aquino Coelho (261.888.801-49); Jose Antonio Silva (731.023.347-68); Manoel Barros de Santana (227.030.125-00); Ranelson Miranda da Silva (230.817.164-20); Reinaldo dos Santos Ramos (792.122.127-00); Rian Militao Rodrigues (741.197.967-87).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10604/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.837/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adeildo Campos de Assis Junior (735.503.617-34); Alfredo Rodrigues da Silva Neto (303.948.644-68); Armino Cruz de Macedo (736.520.757-49); Delio Pontes de Santana (682.981.617-34); Edinaldo Coelho de Oliveira (752.690.237-68); Francisco Ricardo Pereira (322.633.844-72); Genivaldo Nascimento de Freitas (716.604.967-72); Jose Alfredo Chaves Costa (138.561.622-91); Paulo Cesar da Silva Leite (702.852.927-49); Paulo Roberto Silva Leandro (701.223.347-87).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10605/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.878/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldo Maia Rodrigues (158.947.542-91); Antonio Carlos Batista dos Santos (766.325.397-34); Edigerson Quaresma de Freitas (261.692.744-68); Edimilson da Silva Baltazar (183.976.892-49); Ely Campos de Carvalho (757.931.057-00); Jose Cirico Andrade (758.168.147-53); Paulo Sinar da Silva Fortes (464.516.849-53); Raimundo Dorivaldo Pires Pantoja (745.887.967-04); Sergio Luiz Santos Soares (777.090.637-72); Vivaldo Chagas Bitencourt (738.923.787-20).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10606/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.888/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arivaldo Franco Lima (137.785.952-53); Jose Alberto Caetano (763.393.607-00); Jose Carlos da Silva (779.817.407-97); Jose Luiz de Albuquerque Maranhao (351.592.194-04); Milton Wutzke (757.580.597-49); Moacir Bertoldo Pereira (783.314.047-34); Neucimar dos Santos Goncalves (765.485.037-91); Raimundo Santa Brigida de Castro (132.589.902-04); Ronaldo da Silva Neves (127.589.652-91); Valdomiro Severino Bezerra Filho (758.294.447-04).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10607/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.902/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Tavares Nogueira (360.060.094-04); Carlilson dos Santos Rocha (729.715.847-04); Jose Gregorio Costa Pacheco (313.920.671-20); Luiz Eduardo Lipinski Zyszkiewicz (760.319.777-53); Marcos Antonio da Silva Cardoso (134.914.742-72); Mario Rabelo Cardoso (360.059.594-68); Raimundo Aguinaldo da Cruz Oliveira (725.061.487-87); Rubens Ferreira do Nascimento (353.499.644-53); Sidney Costa de Farias (230.983.414-91); Valdir Gutierrez de Castro (756.283.097-53).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10608/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.908/2020-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Almir Maia de Lima (198.037.452-04); Antonio Fernando do Nascimento (353.292.894-91); Ary Antonio da Costa Filho (768.652.157-53); Claudio Alves de Souza (766.431.587-53); Everaldo Lucas das Chagas (275.166.445-87); Herculano da Costa Nunes Filho (823.859.807-97); Joi Conceicao Soares (765.608.137-20); Jorge Antonio Pereira Barra (757.580.087-53); Jorge Vieira (724.966.307-00); Roberto Alves Cardoso (359.042.164-91).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10609/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.922/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adao Malta Costa (533.446.697-53); Antonio Jorge da Silva (261.483.075-53); Denise Torquato Bezerra (737.559.237-34); Edson Alves de Sousa (779.668.807-53); Eugenio Teixeira de Oliveira Filho (776.170.377-91); Francisco Jose Souza Gouveia (059.047.063-91); Jose Maria Assuncao de Moura (758.298.517-68); Jose Mauro Lopes Nascimento (748.096.797-72); Jose Wellington de Assis Bezerra (357.650.464-87); Josevan Campos de Goes (253.339.415-72).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10610/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.956/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Almir Rocha de Arruda (758.954.557-00); Ana Maria Sa Ferreira (783.558.857-91); Anacleto Rodrigues Paiva (274.473.081-53); Euclides Luiz dos Santos (738.429.407-00); Jose Arimatea de Araujo (344.849.654-53); Jose Carlos Batista Figueredo (286.733.605-87); Jose da Cruz Gouvea Neto (153.062.244-15); Maria Gardenia Evangelista (014.672.708-81); Roberto Vieira Ramos (402.566.427-53); Vera Lucia Umehara Taniguti (555.994.867-53).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10611/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.989/2020-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Augusto Cesar de Lima (499.157.707-15); Ely Alves Barbosa (563.257.627-20); Evaldo Alexandre da Silva (276.979.835-91); Gerson Rocha de Oliveira (317.861.545-87); Ivo Cesar Tavares Rodrigues (748.787.197-53); Jader Leite Pereira (469.769.227-68); Joel Carlos Reis Santana (498.990.907-00); Jose Manoel Acosta Silva (423.833.740-91); Neivaldo de Oliveira Junior (062.736.715-16); Paulo Marcelo Amorim Bandeira (957.252.617-00).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10612/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.990/2020-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ednaldo Francisco Silva Xavier (167.546.465-00); Hermes Nascimento Moraes (593.494.507-63); Jaziel da Costa Ferreira (593.275.617-91); Joao Pinto Cardoso (080.956.392-49); Jose Bomfim dos Santos (294.349.555-72); Jose Carlos Barbosa (531.197.895-34); Jose Eraldo Rodrigues da Silva (265.192.755-49); Lourenco Teixeira Mendes Filho (118.655.475-49); Luiz Carlos da Cruz Filho (275.061.185-72); Ronaldo Luiz Correa (895.312.997-49).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020100500206

206

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 10613/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.051/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adriano de Araujo Santos (021.770.067-59); Antonio Rufino de Carvalho (498.988.257-15); Esrael Soares Martins (401.468.630-20); Jose Paulo Ribeiro de Almeida (024.185.251-04); Jose Tadeu Simoes Speck (394.247.907-91); Jovino Cesar Viana (731.838.817-72); Luiz Danieletto (096.625.027-34); Paulo Roberto Rodrigues de Abreu (415.376.027-72); Pedro Amaral Oliveira (422.312.647-49); Roberto Carlos de Souza Caldeira (801.965.517-49).

- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10614/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.069/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ambrosio Eneci Pires (036.615.040-53); Arjuldeu Duarte de Canto (381.245.480-72); Carlos Bolivar Goellner (180.924.030-15); Deoclecio Tadeu Porto (299.592.920-53); Francisco Carlos Comacette Sypperck (260.796.230-72); Jose Carlos de Nardi (007.419.730-49); Jose Claudio Teixeira dos Santos (305.238.690-53); Leodenis Macedo Ricaldi (333.212.800-00); Olemar Veber Rangel (449.720.320-49); Valber Nepomuceno Pereira (878.893.157-91).

- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10615/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.071/2020-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Daniel Pedro Comassetto (210.647.090-87); Ivai Magdalena Pinto (185.466.761-00); Ivan Santaiana Larrauri (401.074.500-20); Jorge Augusto Santos Topor (497.081.987-49); Murilo Menezes dos Santos (395.883.780-87); Natalicio Vicente Fernandes (413.777.290-87); Paulo Ricardo Moura Maciel (342.494.860-87); Paulo Roberto Girardi (205.907.760-53); Ruy Antonio de Oliveira (033.152.580-15); Washington Luiz Freitas Goncalves (314.095.800-59).

- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10616/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.180/2020-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Enilson dos Santos Oliveira (319.197.074-68); Florencio Jose Bezerra Neto (360.069.044-20); Jaime Guilherme da Silva (351.922.594-87); Jorge Luiz da Silva (291.494.104-82); Jose Mario dos Santos (339.843.014-72); Jose Ronaldo Leal Pires (425.493.027-53); Mario Roberto Carvalho da Conceicao (753.205.687-20); Sandrovaldo Jose Rabelo de Azevedo (774.450.157-87); Vandivaldo dos Santos Trindade (353.292.974-00); Waldir Jose da Silva Oliveira (744.762.627-91).

- 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10617/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.194/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gilberto Freire de Sousa (864.732.123-53); Raimundo Valyrio Xavier (244.744.103-78).

- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10618/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.201/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Acirai Lopes de Almeida (305.141.180-91); Andre Luis da Cunha Azevedo (781.994.927-91); Joarez Batista Ramos (006.685.557-85); Vanderlei Peixoto Costa (000.743.107-47).

- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10619/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de expediente denominado recurso de reconsideração apresentado por Jairo Boechat Junior contra o Acórdão 6.461/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo recorrente por restar intempestivo e não apresentar fatos novos (peça 102).

Considerando que contra o Acórdão 5.543/2019-TCU-1ª Câmara (peça 65) foi interposto recurso de reconsideração, o qual não foi conhecido, nos termos do Acórdão 6.461/2020-TCU-1ª Câmara;

Considerando que este cenário inviabiliza a interposição de novo recurso da mesma espécie, quer contra a decisão originária, quer contra o julgamento do recurso, conforme art. 278, §§ 3º e 4º do RITCU, em face da preclusão consumativa;

Considerando que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração, receber o expediente como mera petição e negar seguimento ao pleito, diante da ocorrência de preclusão consumativa; e
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-016.595/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda (05.161.233/0001-90); Jairo Boechat Junior (389.747.896-04); Wilson Moraes Alvarenga (740.860.308-53).

- 1.2. Recorrente: Jairo Boechat Junior (389.747.896-04).
- 1.3. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10620/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada por Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, acerca de possíveis irregularidades na utilização indevida de recursos públicos na convocação, divulgação e organização de manifestações antidemocráticas, como as ocorridas no dia 19/4/2020, em Brasília e em outras capitais estaduais, bem como na divulgação de mensagens ofensivas contra autoridades públicas.

Considerando que os fatos ora analisados podem, em tese, se revestir de interesse público e, caso materializados, ensejariam atuação desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, sem resolução de mérito;
- b) dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU; e
- c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.822/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão: Presidência da República.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10621/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos para obra de construção de escola com seis salas de aula, junto ao Centro Educacional Ana Maria de Paula, financiada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Termo de Compromisso 19.709/2013, no âmbito do Plano de Ações Articulada e no valor de R\$ 1.020.093,09.

Considerando que, apesar de não existirem evidências da aplicação ou devolução do montante de R\$ 30.602,79 (repassados pelo FNDE), esse valor não justifica a atuação deste Tribunal pela baixa materialidade;

Considerando que a contratada não executou parte, ainda que diminuta, do projeto ou executou a obra com defeitos, entretanto, a Prefeitura, com recursos próprios, arcou com os itens da obra faltantes e com os reparos, atraindo a competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que há evidências de que a obra foi concluída e está em funcionamento, cumprindo sua finalidade;

Considerando que as irregularidades restantes são de natureza formal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao TCE/SC e ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.841/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10622/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Controladoria-Geral da União (CGU); e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-025.347/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10623/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.060/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joel Carneiro da Cunha (101.626.237-04); Mariza Teixeira Laper (398.464.827-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10624/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.171/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida de Fatima Lopes do Prado (297.647.501-68); Gandhi Moreira Carvalho (124.004.161-68); Jorge Fiquene (264.823.987-15); Júlio César Santos da Silva (028.199.292-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10625/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.195/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Benedita Selma Elleres Fadul (008.313.872-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10626/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.237/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmilson Cardoso Nunes (616.732.267-87); Galeno Barcellos de Souza (570.555.727-20); Gina Elisa de Azevedo Miranda Povia (951.449.437-72); Valeria de Souza Marcelino (969.345.737-49); Vitor Augusto Longo Braz (762.290.767-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10627/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.739/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Sarney Filho (147.374.183-15); José Severiano Chaves (018.576.494-00); Jovair de Oliveira Arantes (040.359.761-72); Julio Francisco Semeghini Neto (029.505.358-52); Junji Abe (303.951.278-15)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10628/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.743/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Narcio Rodrigues da Silveira (302.222.906-25); Nelson Marquezelli (016.018.498-34); Nelson Meurer (005.648.349-04); Odelmo Leão Carneiro Sobrinho (080.333.586-53)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10629/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.845/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Anete de Araújo (200.198.231-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10630/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.554/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alida Deola (291.136.449-04); Augusto Eduardo Seara (636.924.579-87); Elisabeth Ribeiro Francisco (761.327.149-87); Ricardo Cordova Diniz (532.827.609-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10631/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.563/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Euclides Jose Bernardon (101.322.100-10); Francisco Alves de Mesquita (028.776.408-76); Francisco de Assis Batista (112.439.292-00); Ina Ruth Costa (225.419.932-34); Isabel Herminio (134.448.242-20); Jurandir Sousa Cardoso (944.864.178-87); Maria Creuza Santos da Silva (073.905.722-72); Maria Gina Gomes de Araujo (070.667.402-20); Miracy Azevedo dos Santos (192.579.882-87); Onedia dos Santos Wanderley (027.828.712-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10632/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.696/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aloisio Raimundo Cardoso Santana (206.885.205-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10633/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.140/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Cristina Nunes Oliveira (218.837.422-34); Jose Alves Barria (539.708.457-34); Leandro Augusto de Paula Calzavara (344.132.781-00); Luiz Augusto de Moura Pires Santana (292.916.905-20); Maria Steladoris Silva Lamin (031.329.004-00); Marlene Lima Santos (036.454.792-87); Mateus Mathias (656.162.608-78); Nivio Boelter Braz (331.309.220-91); Paulo Roberto Correa de Oliveira (627.278.267-53); Raimundo de Lima Souza (180.863.732-15)



- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10634/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados esses autos de aposentadoria.
Trata-se de monitoramento do Acórdão 6.336/2016 - 1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria da interessada, com negativa do registro do ato concessório respectivo;
Considerado que as determinações insertas no Acórdão monitorado foram integralmente cumpridas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos dos pareceres precedentes, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que foram atingidos os objetivos para os quais foram constituídos.

1. Processo TC-020.185/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fatima Leite Nunes (094.967.932-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10635/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.841/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alice da Silva Andrade (007.128.684-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10636/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.995/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nerivaldo Alves Santos (166.437.121-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10637/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.104/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Costa da Silva (714.348.287-00); Jair Alves Locatel (451.849.337-00); Jane de Almeida Machado (757.420.127-72); Jorge Roberto Farias de Souza (355.313.987-00); Jose Carlos Martins (307.386.607-87); Marcia Regina Lopes (765.923.247-91); Rogerio de Avila (469.756.247-04); Rosane Santiago Pereira da Silva (426.055.397-68); Shirlei Fideles Martinelle Alves Moreira (841.480.717-87); Valnea Ramirez Nunes Correa (413.271.607-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10638/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.258/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elvanita Cristina Pereira Costa (386.008.031-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10639/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.260/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Monica de Moraes Pereira (224.829.971-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10640/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.264/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristina Emika Miyoshi Iwamoto (616.805.249-68); Rosemary Fernandes Moreira (766.977.117-87); Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos (030.282.768-44)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10641/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.386/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Zemilson Batista de Medeiros (378.962.613-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10642/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.405/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Egidio Florencio Olszewski (053.753.470-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10643/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.775/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Ferreira Filho (387.311.696-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10644/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.799/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldete Bastos de Castro (079.625.173-87); Marilza Ferreira Saraiva (252.404.473-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10645/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.830/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renato Genival Lima da Costa (143.102.872-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10646/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.664/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Carmo Tavares Parente (193.142.802-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10647/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.665/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Emir Lima Ribeiro (162.376.924-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10648/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.542/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Homero de Paula e Silva (024.809.838-11)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10649/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.578/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Henrique Sanchez (328.206.159-53); Denise Rodrigues Rigo (050.093.998-57); Denise Santi Cintra (094.408.548-20); Josiane Lao (517.029.599-53); Marilda Goncalves Dias (061.049.418-00); Maristela Strefezza Lopez (082.473.968-07); Onesimo Pereira de Sousa (106.804.973-15); Silvia Helena Affonso (042.066.198-08); Suzeli Aparecida de Oliveira Moraes (005.455.738-07); Valdir Martins (768.370.258-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10650/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.581/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucia Helena Silveira Avila Terra (793.718.336-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10651/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.617/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Batista dos Reis Tavares (098.567.572-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10652/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.636/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Joel Franco (254.944.906-10); William Augusto Menezes (279.920.986-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10653/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.663/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Diva Claudia de Almeida (499.326.917-04); Ely Eunice Montarroyos Cortes (406.114.507-04); Flora Intrator (550.000.107-87); Gilmar dos Santos (405.177.307-82); Gustavo Alfredo Pimentel Barbosa Vieira Caetano (374.880.237-49); Jesuino Ramos Filho (550.001.777-20); Jussara Gomes dos Santos (638.064.287-00); Luiza Maria Soares de Castro (387.569.357-49); Miriam Aparecida de Miranda (718.518.017-15); Ronaldo Salomao Musse (337.783.377-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10654/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.685/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernardo Antonio da Silva Junior (013.254.168-86); Helda Christina Correia Messias Moretti (087.898.088-19); Jose Edmundo Costa Travassos da Rosa (008.165.902-49); Jose Maria Rodrigues de Matos (060.480.078-92); Karla Abrantes Blossey (738.437.097-34); Mauro Bosi (880.124.508-44); Wilson Jose de Oliveira (236.695.609-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10655/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.732/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson da Franca Lopes (135.257.785-20); Ana Teresa Camara Teixeira Alves (163.489.585-15); Denyse Maria do Nascimento Pinheiro (181.535.935-87); Felicio Oliveira dos Santos (106.095.395-15); Francisco Goncalves Moreira Neto (193.025.765-15); Guilherme Oliveira Almeida (098.611.225-91); Jose Pereira Lopes (077.918.444-00); Maria Neide de Souza Veloso (097.980.645-34); Mirian Carvalho Nascimento (231.042.105-78); Oscar Rodrigues Leite (106.651.965-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10656/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.779/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Antonio de Vasconcelos (023.929.924-87); Francisco de Assis Bezerra e Silva (048.191.874-49); Gladystone de Brito Nunes (123.430.484-87); Jason Alfredo Carlson Gallas (220.877.610-00); Maria Jose de Albuquerque Ramos (112.512.124-68); Maria da Paz Soares da Silva (292.366.574-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10657/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.821/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizeu de Paula (644.766.697-00); Eraldo da Silva Fernandes (459.524.267-00); Gilson Nogueira de Souza (683.277.067-72); Leila Martins da Costa Quinteiro (610.170.357-68); Lucio Soares Pontes (454.591.427-68); Marco Antonio de Moraes (648.212.697-91); Nadia Maria Pereira de Souza (739.514.557-72); Nelson Giordano Delgado (009.458.700-00); Peter Herman May (284.687.753-04); Rosemary Frota Morenz (582.759.087-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10658/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.857/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alba Valeria Nunes Jansen (059.284.308-41); Claudia Nunes Migli (073.733.018-00); Jucilene de Paula Arantes Anunciacao (735.020.497-34); Vania Nery Alves (051.014.898-08); Waldir Ferreira da Costa Filho (738.174.818-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10659/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.099/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dario Ferreira Filho (292.556.510-72); Denilson Ferreira dos Santos (984.349.007-00); Domingos Dias da Silva (247.734.921-04); Edmilson Goulart Amorim (184.952.731-87); Eduardo Ostwald Corbal (979.896.497-72); Marcos Jose Seidel Mathias (658.531.807-20); Maria Izabel Feijo Asmuz (395.827.360-20); Paulo Santos Klinkerfuss Junior (066.703.078-61); Rosane Maria Mendes Rocha (271.399.721-68); Rosangela Cavalcanti de Jesus Gomes (174.376.015-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10660/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.012/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Aparecido dos Santos (340.319.298-97); Meire Barbara de Oliveira Pereira (297.249.148-36); Milene Morita Cintra (312.249.828-60); Mislaíne Cristina Antonio (334.659.558-70); Pedro Corbacho Junior (301.069.312-53); Rinaldo Osmani de Oliveira (119.903.808-32)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect - Superintendência Estadual de Operações São Paulo/interior

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10661/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.128/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Borek Szymanski (088.157.699-94); Douglas William Vieira Batista (088.277.006-33); Gessica Cristina Padilha Carneiro (089.089.739-58); Grazielle Kaczarowski Guimara (088.039.839-61); Joao Gabriel Oliveira dos Santos (088.396.496-11); Ketheryne Cristine Lucas Fontes Ferreira (088.727.856-69); Luana Lopes de Toledo (087.307.196-40); Marina Braga de Oliveira (088.501.069-80); Michel Gonzaga Mora (087.407.347-22); Sebastiana Rafaela Ferreira Duarte Barros (087.862.069-90)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10662/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.142/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelco Jose de Almeida (121.815.436-58); Ana Cristina de Souza (124.368.197-77); Daniela Aparecida de Almeida Luiz (123.074.257-30); Helena Maria Giordano (120.701.118-57); Jefferson de Assis Raimundo (120.656.697-30); Kamila Rosa Teofilo (120.762.427-67); Luciana Cristina da Silva (120.619.446-47); Priscilla Rodrigues Emmerick (124.132.687-82); Sarah Fersia Diniz Paula (123.610.696-28); Selma Cristina de Souza (121.395.177-17)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10663/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.168/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Conceicao de Maria do Nascimento de Sousa (709.079.513-68); Fatima Cristina Lenz (692.309.271-04); Fernanda Nomoto Fujii (718.953.371-00); Ivo Jose Monteiro Marchioro (698.182.749-20); Karen de Freitas Souza (709.642.209-97); Marieni do Horto Cademartori da Costa (681.097.760-00); Marise Lopes Teixeira Fortuna (688.267.887-15); Romulo Alberto Silva Marques (706.129.941-04); Rosangela Lacerda (709.663.389-87); Vichhor Hugo Borges Santos (700.249.501-14)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10664/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.489/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Romagnose Fortunato de Freitas Monteiro (125.193.447-17); Leandro Carlos Quima (055.075.437-71)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10665/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.690/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karla Olimpio Pereira (361.311.718-58); Fabiano Marques Perdigao (244.738.807-10); Mariana Dare Vargas Campos (352.304.478-26)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10666/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.755/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara da Rocha Figueiredo Chagas (085.110.794-08); Bernardo Camargo dos Santos (091.667.867-97); Bianca Barros da Costa da Silveira (122.049.587-51); Bruno Gomes da Silva (013.297.754-06); Bruno Telch dos Santos (055.358.349-20); Camila dos Santos de Barros (055.136.197-25); Camila e Silva Zangalli (100.011.577-10); Camilo Tubino Schuindt (114.410.857-85); Carla Oliveira Shubert (082.523.797-10); Carlos Alberto Serrano Ferreira (094.499.347-89); Carlos Mauricio da Costa Ramos (888.010.207-91); Carolina Fernandes Pombo de Barros (054.159.977-17); Catarina Magalhaes Dahl (073.751.947-93); Ciane dos Santos Rodrigues (528.127.822-34); Claudia Rioja de Aragao Vargas (831.609.307-34); Claudia Seldin (092.665.997-94); Cristiane Cruxen Daemon D Oliveira e Bastos (023.399.187-58); Daniel Soares Velasco (084.940.497-55); Daniele Francisco de Araujo (140.186.137-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10667/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.545/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Silva de Almeida (013.215.997-06); Daiana Santos Machado (015.482.546-81); Gilson Cassio de Oliveira Santos (061.559.906-03); Marjory Jardim Murta Viana (122.451.416-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10668/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.582/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Augusto Souza Carmo (540.229.406-20); Camila Barros Villela da Motta (102.715.906-02); Damaris de Oliveira Damasceno (121.200.296-28); Elinna Berraut Chiminazo (126.348.746-77); Gabriel Henrique Borges (139.717.036-07); Gabriel Negroa Bagatini (117.462.126-59); Giovanna Figueiredo Silva (141.206.866-55); Gleici Aparecida da Cruz Pereira (305.277.028-46); Henrique Bispo Bacha (063.122.716-41); Igor Capuano Bernini (464.846.998-44); Jessica Sabrina Ferreira (087.354.136-70); Livan Augusto Martins (377.904.928-70); Luane Caroline Delgado de Oliveira (701.001.426-48); Luciana Alexandra Custodio (074.365.556-77); Maria Cristina de Souza (012.902.258-69); Maria Vitoria Eugenio Pereira (020.577.676-04); Micaele Sousa Muniz (115.135.626-30); Sergio Henrique de Cassia (051.819.266-06); Stephanie Aline de Sousa (094.182.656-21); Thales de Magalhaes Catini (428.952.658-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10669/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.584/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jeremias de Souza Alves Arruda (531.724.458-79); Joao Fernandes Neto (450.131.348-03); Lucas Messias dos Santos da Silva (549.877.398-60); Lucidio Aguiar da Silva (499.691.658-36); Pedro Henrique da Silva Baesso (489.647.348-58); Ruan Ribeiro Anselmo (495.007.538-12); Thales Vinicius Rabelo Ayres (497.577.188-82); Vinicius Fernandes da Graca Prado (440.718.108-74); Vinicius Lourenco dos Santos (489.792.218-60); Vitor Fernandes de Souza (416.212.108-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10670/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.821/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo de Moura e Silva Toledo (057.351.396-14); Tatiana Pinheiro de Assis Pontes (289.049.028-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10671/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.845/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Queiroz Santana (066.187.605-50); Oscar Cardoso de Almeida Neto (791.490.305-15); Pamela Moura da Rocha Almeida (040.751.255-13); Priscila Regina de Assis da Silva (829.835.265-34); Thamara Vier Vieira (066.240.019-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10672/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.892/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Monteiro Andrade (035.417.084-84); Angela Maria Leite Aires (091.532.904-29); Antonio Lisboa de Sousa Vieira (093.141.794-51); Daniela Passos Simoes de Almeida Tavares (059.183.364-60); Elaine Cristina Guimaraes do Nascimento Ferraz (046.461.364-73); Gizele Gurgel Gomes (047.432.134-79); Leonardo Monteiro de Vasconcelos (063.059.364-71); Marcos Michael Goncalves Ferreira (037.583.334-07); Tomazia Rakielle Estrela de Oliveira (064.783.854-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10673/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.644/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonan Silva de Alexandre (156.187.697-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10674/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.711/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Laura Pereira Areco (321.809.398-84); Carlo Bonasso Filho (433.460.168-54); Gabriella Favaretto (416.430.138-40); Larissa Coutinho (352.621.458-17); Marcelo Salles Mattos Nogueira (430.282.218-02); Mayara Serrano de Souza (418.358.488-42); Michelle Rodrigues Araujo (397.075.858-03); Nicole Bulgarao Maricondi de Almeida (442.406.368-25); Rodrigo Gazzola Cunha (418.817.988-01); Thalissa Costa dos Reis (087.378.966-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10675/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.793/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adenilson Mateus de Santana Silva (167.636.807-83); Arthur Reis Diniz (176.933.347-93); Gabriel Krapp Oliveira (191.655.977-88); Guilherme Santos Maciel (206.314.737-00); Igor Goncalves Santos (158.762.887-21); Leonardo Jardim da Silva (171.375.997-70); Liew Henrique Goncalves (178.682.257-18); Luciano Verneck Ferreira da Silva Junior (164.389.787-01); Pedro Augusto Magalhaes Cabral (108.216.646-46); Rian dos Santos da Silva (138.402.777-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10676/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.804/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexander Amaral dos Santos (147.336.487-66); Alexandre Monteiro de Santana (123.453.444-40); David Barbosa Duarte de Souza (186.209.017-37); Dyonathas Braga Fonseca (157.771.167-01); Gabriel Lucas da Cruz Barreto (180.312.387-74); Matheus Ferreira Freire (151.998.157-09); Paulo Henrique de Oliveira Rosa Freitas (116.919.817-10); Rafael Ferreira Guerra de Souza (144.586.927-63); Vitor Cesar Mitouso Carvalho (037.543.112-80); Yves Bento da Silva (138.217.317-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10677/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.807/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alexandre Augusto Ribeiro Dias Pires (108.274.247-36); Antonio Carlos de Oliveira Junior (146.742.087-50); Cezar Augusto Ribeiro da Costa (113.350.547-31); Foluke Salgado de Assis (134.251.387-82); Frederico Lagemann (021.087.410-46); Frederico de Lima Marques (051.964.307-09); Haslan Jose Goncalves Pedro (075.754.114-37); Joao Paulo Garrido (198.301.137-10); Rodrigo Cunha Santos (168.797.067-03); Vinicius Cappelli Davila (510.425.028-89)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10678/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.811/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Bruno Fernandes Guerreiro (167.261.187-32); Daniel Toledo de Araujo (157.559.296-70); Diego Roble Viol (397.518.768-93); Jefferson Pereira de Sa (094.156.914-41); Joao Vitor da Silveira Correa (177.051.677-86); Jose Gabriel Hermes Cavalcanti (037.521.181-05); Karine Franca de Oliveira (053.403.205-29); Katia Yabunaka Sakaguti (374.665.848-96); Lucas Sanches Marques (140.825.037-30); Matheus Lucena Lins de Oliveira (150.928.397-83)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10679/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.825/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alessandro dos Santos Campos (149.637.917-90); Douglas Vinicius Ferreira Pantoja (035.301.462-18); Dyan Gabriel da Silva Lima (027.303.732-33); Gabriel Carvalho da Silveira (187.223.637-50); Gustavo Cezar Oliveira da Silva Lessa (129.586.837-70); Hector Danilo Bessa Ragone (171.718.927-00); Josue Ribeiro Silva Farias (019.563.822-08); Otavio Arriel Bilhao (076.029.141-12); Peterson Hugo de Oliveira Constantino (155.449.707-85); Ricardo Santos Machado Freitas (167.412.627-17)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10680/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.884/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Carlos Daniel Santos de Oliveira (181.395.557-38); Claudio da Conceicao Junior (137.050.777-16); Felipe da Silva Lima (157.175.867-44); Gabriel Silva de Lima (150.092.517-95); Guilherme da Silva Ferreira (176.090.687-56); Joao Gabriel de Oliveira Fonseca (189.327.537-09); Jonathan Amaral Borges (149.535.777-52); Kaike de Jesus Sousa Silva (624.250.043-43); Tiago Trindade de Oliveira (157.421.477-24); Wallace Moreira Ramalho de Souza (187.340.357-70)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10681/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.893/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Brayan Luiz Santos Costa (161.659.747-08); Carlos Henrique da Costa Jora (185.768.337-43); Carlos Nathan Terto da Conceicao Oliveira (171.961.497-00); Felipe Kevin Costa Bernardo (168.389.687-46); Gabriel Lima de Oliveira (187.415.057-51); Gabriel Mello Moreira (169.000.447-94); Jonathan Pecanha Mattos (182.073.417-00); Lucas Souza da Silva Mariano (143.269.697-17); Marcos Vinicius de Paula Aguiar (157.565.367-28); Nicolas Leite dos Santos (170.871.697-18)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10682/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.894/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Andrey Zimpeck Fernandes (188.592.897-18); Christopher Natan Lovis Krepe da Silva (188.043.537-32); Daniel dos Santos Oliveira (192.242.217-77); Guilherme Antelo Fernandes (161.790.887-80); Jose Eduardo de Los Santos Silva (070.287.031-50); Kevin Breno Martins Costa (138.438.527-40); Lucas da Silva Rodrigues (186.205.797-46); Marcos Vinicius de Oliveira Ferreira (069.744.621-23); Pedro Vitor da Silva de Britto (196.635.157-75); Raphael Cesar Silva de Matos (061.435.035-24)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10683/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.904/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Ely Martins (042.656.830-37); Daniel Magalhaes Torquato de Lima (170.186.107-02); Davi de Almeida Silva Nunes (165.400.257-77); Eli Alves dos Anjos Filho (704.495.334-41); Isaías Felipe Batinga da Silva (055.474.534-80); Jair Gabriel Santos de Santana (082.543.685-03); Jeyziel Alves de Oliveira (103.849.074-07); Joao Victor Martins (172.377.837-00); Thiago Soares de Oliveira (035.495.730-90); Wanderson de Lima Freitas Junior (182.442.557-06)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10684/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.938/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Aldair Daniel de Oliveira (185.602.207-20); Davi Joel Antonio da Silveira Ribeiro (177.736.277-62); Eduardo Elias Araujo da Silva (179.990.457-13); Gabriel Vieira Lemos da Silva (158.353.777-54); Herick Enzo Ferreira de Araujo (195.367.517-47); Hugo Fernandes Carvalho (149.754.157-39); Joao Pedro Ferreira Pires (147.116.387-33); Joao Pedro Silva Condeixa (059.665.417-01); Lucas Fellipe de Mendonca Rodrigues (148.798.627-03); Lucas da Silva Marins (179.889.787-30)	
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10685/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.965/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Guilherme Augusto Trabach (120.055.227-08); Omar Schmildt (015.158.777-95)	
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10686/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-029.986/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Edna Maria Juca Couto Amorin (990.084.403-34); Eliza Georgina Nogueira Barros (086.080.934-05); Francisca Jamires da Costa (029.874.643-39); Francisca Kelly Gomes Cristovam (893.457.203-59); Luiz Henrique Santos de Andrade (046.620.284-93); Naldia Paula Costa dos Santos (394.479.013-87); Paulo Cezar Moreira (231.994.823-68); Thalita Frutuoso Leal da Costa (057.010.913-25)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	



ACÓRDÃO Nº 10687/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Oliveira	1. Processo TC-029.991/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Cris Hellany da Paixao Leite (002.416.663-41); Erimar dos Santos (001.814.683-01)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10688/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Marsico	1. Processo TC-030.004/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Marcio Jose dos Santos (472.654.939-15)
	1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10689/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Marsico	1. Processo TC-030.010/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ana Paula de Castro Rodrigues (092.617.817-21); Anderson Guimaraes Baptista Costa (124.080.797-05); Carlos Roberto Carvalho dos Santos (793.361.087-00); Filipe Milagres Boechat (054.287.527-69); Gustavo Badolati Racca (114.429.367-70); Luiz Gustavo Feijo Dubois (055.818.817-66); Maria do Carmo Reis Cavalcanti (754.985.457-20); Pedro Nunes Barros (131.196.597-11); Vinicius Moraes de Mattos (120.135.617-25); William Mattioli (012.159.316-97)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10690/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Sudeste	1. Processo TC-030.028/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Cirlene Rezende Monteiro (927.557.636-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Sudeste	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10691/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Catarina	1. Processo TC-030.033/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Aline Maria Cenci (061.705.639-07); Ana Beatriz Bahia Spinola Bittencourt (017.018.149-94); Carolina Neis Machado (050.729.559-58); Cleverson Guandalin (067.618.509-67); Giselle Floriano Coelho (028.287.189-64); Ivêla Pereira (065.991.389-50); Lucas Silva Yoshida (074.089.909-09); Magali Ines Pessini (023.818.160-03); Marcos Rodrigo Momo (341.002.882-04); Paula Oliveira da Silva (969.522.100-91)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10692/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Marsico	1. Processo TC-030.073/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Givanilde de Assis dos Santos Oliveira (796.751.901-91)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10693/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Santo	1. Processo TC-030.079/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Priscilla Mendes Arruda (105.349.827-60)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10694/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Marsico	1. Processo TC-030.089/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Francisca Maria Lima Silva (660.290.903-72); Ilana Maria do Espirito Santo (711.929.303-63); Lindiany Laureano Rodrigues da Silva (008.727.224-57); Maria Ivone Fernandes Rosa (566.247.863-53); Maria Rosenilde Alcantara de Sousa (744.212.393-72); Melquesedec Pereira de Araujo (957.171.533-68); Pamela Laodiceia de Paula Oliveira (036.641.613-86); Talita de Oliveira Machado (070.811.056-88); Vinicius de Sa Patricio Franco (912.521.803-49); Zileyde Arrais Araujo (017.305.693-82)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10695/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Marsico	1. Processo TC-030.091/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adilene Francisca Fernandes (895.118.914-72); Ivani Temoteo Pereira dos Santos (980.964.784-00); Lindomar Carvalho Junior (032.662.483-09); Marcioneide Antonia Gomes Santos (450.561.293-72); Maria Josinete Marinho de Franca (603.038.674-34); Rui Cipriano de Araujo Junior (009.715.503-95); Vanessa Bezerra de Lima Oliveira (925.251.723-53); Waldenice Ribeiro Goncalves (845.242.603-82); Yara Amorim de Aguiar (566.190.063-53); Zeudmann Brígida Teixeira e Silva (625.343.603-10)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10696/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Marsico	1. Processo TC-030.096/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Geilane Mirelle de Carvalho Costa (058.110.214-29); Jucienne Ribeiro de Silva (035.571.694-13); Lucineide Ribeiro de Araujo (433.466.853-49); Marcia Maria Oliveira de Carvalho (003.314.013-80); Marcia de Matos Nascimento (013.359.005-43); Maria Elizete de Oliveira (420.722.124-72); Maria Francisca Cardoso Coelho de Araujo (470.480.343-00); Maria da Cruz Lopes Araujo (861.312.813-00); Maria da Cruz dos Santos Neta (028.719.563-59); Mirian Vieira da Silva (526.338.963-91)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 10697/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
Marsico	1. Processo TC-030.101/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Camila Martini Specht (054.749.589-78); Jaqueline Fernandes Ribeiro (001.777.245-10); Jose Eduardo Zanetti (726.628.839-87); Luisa Lecioneide dos Santos Ferreira (702.649.453-87); Marcia Francisca de Carvalho Silva (736.440.133-49); Pedro Ivandovsick Cordeiro de Oliveira (790.084.291-87); Rafael Fernandes Romani (043.937.209-70); Salun Coelho Aragao (030.058.429-67); Thaise Barbara de Jesus Luz (019.676.955-80); Victor Hugo de Lara Machado (022.615.639-73)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10698/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-030.117/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Bruno Duarte Silva (107.880.247-52); Eliana da Silva Bueno (099.025.348-13); Marcos Andre dos Santos Amaral (012.897.437-03); Maria Cecília Souza Santos (027.501.536-03); Odete Teresinha Portela (392.028.600-68); Ricardo Klinger Correia Lima (263.247.764-68); Rodrigo Siqueira de Almeida (015.283.660-85); Santana da Costa Pereira Martins (423.865.781-00); Tabada Samantha Marques Rosa (009.319.440-40); Vagner Martins Cardoso Braga (786.897.162-20)	
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10699/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-030.126/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessado: Sergio Antonio Garcia Alves Junior (703.200.391-53)	
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10700/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-030.133/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Izabel Cristina da Silva Rodrigues (558.596.900-53); Liese Stamm Cirio (952.502.630-20); Marcelo Silva da Silveira (737.877.100-78); Viviane Real Miguens (755.253.300-59)	
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10701/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-030.135/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Angela Maciel Puglia (698.388.287-34); Barbara Santos Rocha (128.869.697-37); Bernardo Tostes de Aguiar (095.113.617-83); Cassia Maria de Assis Rangel Melo (007.014.877-55)	
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10702/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-030.144/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Henrique Machado dos Santos (026.989.320-23); Igor Luan Olioni de Oliveira (025.667.930-42); Keli Avila dos Santos (000.608.050-21); Leonardo Schabbach (020.250.590-19); Lucas Campos Maltez (032.326.185-02); Maria Odete da Rosa Pereira (315.162.970-91); Marlon Borges Pestana (818.693.040-04); Raquel Cunha Pickersgill (005.751.740-13); Tony Leandro Rezende da Silveira (016.070.290-90); Vivian Castro de Miranda (940.271.880-04)	
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10703/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.	
1. Processo TC-030.153/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Ana Carolina Lira de Lima (006.657.372-62); Anne Karina Pereira de Andrade (527.760.502-91); Camila Regina de Sousa Guimaraes (995.659.192-00); Celso Jose Lopes Mugarte (257.242.581-53); Edival Arevalo da Costa (942.922.482-49); Francisca Lobo da Silva (010.092.392-52); Josiane de Souza Medeiros (911.902.662-53); Leonardo Medeiros Lima (004.242.472-08); Milca Goncalves Bernardo (011.257.762-85); Paulo Artur Nery Dias (642.837.712-87)	

Marsico	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10704/2020 - TCU - 1ª Câmara
Santos	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-030.163/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Caio Matheus Ferreira Santos Souza (056.817.505-07); Darlei dos Santos Miranda (065.752.076-42)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Bahia	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10705/2020 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-030.166/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Elder Cardoso Rodrigues (985.698.210-34); Fabricia Ferreira Silva (011.125.320-99); Felipe Diego Cunha Arns (010.731.960-89); Ildomar de Oliveira Reis (547.661.090-15); Jorge Augusto de Oliveira Borges (665.817.700-78); Karolinnny Borinelli de Aquino Moura (067.160.609-36); Luis Paulo Rosa da Costa (550.847.290-87); Patricia Armesto Queiroz Camara (831.777.950-53); Saylon Wladimir dos Santos Lopes (015.554.770-46); Veronica Albernaz Camargo (901.105.870-49)
	1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Costa e Silva	ACÓRDÃO Nº 10706/2020 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-030.168/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Crislaine Borges Martins (016.838.680-13); Dayane de Cassia Silva Godinho (012.705.880-01); Desiree Marcele dos Santos de Souza Valenca (032.686.420-20); Fernanda de Medeiros (457.263.450-53); Larissa Fonseca Ampos (032.865.000-54); Leonardo Fortunato Goncalves (008.388.560-98); Luciane Maria Fabian Restelatto (009.216.620-25); Naira Mendes da Cunha (002.984.520-30); Ronivan Marcelo Muller (532.950.480-53); Tassia Camila Silva de Brito de Lima (962.733.052-34)
	1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Costa e Silva	ACÓRDÃO Nº 10707/2020 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-030.189/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Crísthian Moreira Brum (004.186.600-26); Janaina Vieira dos Santos Motta (004.239.570-40)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Santos	ACÓRDÃO Nº 10708/2020 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
	1. Processo TC-030.215/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Anna Carolina de Cerqueira Soldati Nunes (126.736.007-01); Danilo Ferreira Leite (114.609.367-52); Edmilson Lima da Silva (096.813.977-97); Emiliano Ribeiro Neto (023.391.541-97); Evaldo Luiz Pereira Netto (147.403.417-94); Gean Franco Vieira (840.680.941-87); Marcelo Nascimento Monteiro (095.199.667-30); Marcos Rodrigo Alves Fernandes (802.455.100-44); Sidnei Ferreira Alves Junior (427.792.058-65); Tacio Felipe Ferreira da Silva (074.002.184-25)
	1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10709/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.249/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Alexandre Teixeira da Costa (064.863.644-59); Aline do Nascimento Silva (105.425.524-50); Daniel Augusto Gomes Costa (091.015.704-98); Flavia Monteiro da Silva (023.975.344-52); Joyce Ramos da Silva (095.804.894-08); Karina Gomes dos Santos Loureiro (065.846.454-01); Orlando Gabriel de Lima Almeida (105.596.094-50); Ramon Maciel do Rego (075.256.294-04); Raul Antonio de Lemos Bernardo (075.977.234-74); Rayane Olivia Monteiro Ferreira de Souza (090.355.734-71) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10710/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.255/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Bruna Barbosa Cavalcante (018.730.993-04); Daniel Bonfim Bitu (071.748.413-09); David Ribeiro da Silva (613.526.273-45); Felipe Bruno Matos Magalhaes (053.751.043-50); Francilane Nogueira Barreto (045.312.423-27); Hortencia Helena e Silva Gonzalez (025.345.973-70); Larissa Sena Nogueira (059.430.723-65); Lucas Vitoriano Lopes Cerqueira (041.986.913-12); Matheus Rodrigues da Silva (053.039.973-32); Wescley Monte de Lima (034.850.653-82) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10711/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.378/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: David Francisco de Jesus (945.940.311-53); Luciana Alves de Araujo (018.025.091-43); Wendell Vaz da Costa (707.937.351-49) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10712/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.404/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Andre Murilo da Silva Oliveira (087.100.389-90); Carlos Eduardo Bernardes Gomes (153.370.257-83); Felipe Samaniego Matheus (063.824.571-08); Igor Santos do Nascimento (187.947.657-66); Isaac Vieira Pereira Silva (172.586.017-16); Matheus Rodrigues do Amaral (185.943.467-35); Robertho Brenno Santos Moura (176.537.747-17); Ruanderson Lima Pereira dos Santos (043.895.885-32); Vinicius de Araujo e Silva (017.525.224-60); Wesley Machado da Silva (175.208.737-22) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10713/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.416/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Erick Claudino Lopes (180.371.957-59); Erick Coelho dos Reis (146.760.637-50); Kellvin Artur Ferreira da Silva (155.907.847-27); Luis Fernando dos Santos da Silva (149.435.697-06); Luiz Filipe da Silva Carvalho (133.572.236-00); Marcelo Fonseca Teixeira (703.368.004-01); Moyses de Souza Pereira da Silva (128.286.097-66); Paulo Vitor Francisco (408.785.368-33); Thiago Vieira Lopes (161.043.027-18); Yago Goncalves Machado (178.767.007-48) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 10714/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.456/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Arnaldo Jorge Vilela Nascimento (045.443.265-83); Cristiane Santos Libarino (963.823.685-04) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10715/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.457/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Cleonice Natel Oliveira (516.636.600-00); Gabriela Marques Seeger (005.182.650-05); Grazielle Resende da Rosa (041.191.230-57); Joselaine Borges Famoso (821.913.360-00); Luana Butzlaff Hubner (010.117.490-09); Marcos Ribeiro Borges (823.173.560-72); Reginaldo Catunda Sanches (999.918.610-68); Silvia Andrea Rosa da Costa (964.730.700-44); Suelen de Lucas Fernandes de Oliveira (010.650.860-16); Zelia Yasmin Militz Goncalves (033.117.710-28) 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10716/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.490/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Marconi de Jesus Santos (970.764.493-15) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10717/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.496/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Leonardo Cahue Martins (051.771.527-90); Otavio Gomes Lumba de Oliveira (714.171.921-00) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10718/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.498/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Luisa Margareth Carneiro da Silva (166.553.462-15) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10719/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.516/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Nildete da Silva Martins (095.231.946-23) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10720/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.524/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Manoel Francelino dos Santos Filho (053.534.514-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10721/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.529/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Moraes Rodrigues (073.508.787-37); Eduardo Silva do Nascimento (779.410.714-87); Marcus Vinicius Queiroz Ferreira de Mello (075.922.417-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10722/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.550/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Agabo Macedo da Costa e Silva (920.862.921-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10723/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.553/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patrícia Luciano Vieira (032.881.017-77); Paula Carolina de Oliveira Ventura (101.737.797-94); Paula Voloch (004.161.537-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10724/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.569/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edson Estanislau Martins (351.843.451-91); Pedro Ribeiro Fontes (036.734.261-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10725/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.170/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Cristina da Costa Gonçalves (359.234.778-07); Gabriela Golfeto Araujo (296.307.368-29); Henrique Aurelio da Silva Antunes (303.360.148-05); Jose Antonio de Holanda Junior (213.634.628-81); Rodrigo Alves Oliveira (331.310.978-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10726/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.191/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elaine Lima da Fonseca (807.415.842-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10727/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), determinando-se à Sefip conforme proposto pelo Ministério Público que verifique o ato de aposentadoria por invalidez em nome da interessada, decorrente do cargo cuja admissão ora se analisa, uma vez que a servidora detém outro cargo de técnico de enfermagem, porém na Universidade Federal Fluminense, no qual ainda se encontra em atividade, a fim de ser verificada a procedência da incapacidade que embasou a inativação da ex-servidora na UFRJ.

1. Processo TC-032.187/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gerlane Silva do Nascimento (012.368.417-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10728/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.178/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rosangela Helena Manetti de Oliveira (447.002.531-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10729/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.805/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: America Gonçalves Dias (821.465.947-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10730/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.830/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Marcelo Vieira da Silva (003.217.022-04); Maria Luiza de Oliveira Rebelo (123.144.802-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10731/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.811/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adalia Beatriz Varela Cavalcanti Chianca de Oliveira (058.620.161-04); George Felipe Varela Cavalcanti Chianca de Oliveira (058.620.301-07); Georgia de Medeiros Chianca Cavalcanti Correa de Oliveira (672.704.334-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.		
	ACÓRDÃO Nº 10732/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-022.883/2020-7 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Marcus Goldschmidt Oliveira (962.658.332-00) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10733/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-022.908/2020-0 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Gracilene Campos da Silva (421.963.102-04); Tereza Tonkoy Kraho (709.463.101-49) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10734/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-025.775/2020-0 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Zelia Ferreira Botelho (092.847.527-10) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10735/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-029.197/2020-1 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Antonia Kelly Moraes Marques (899.406.601-20) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10736/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno, em julgar legais os atos de concessões de peças 2 e 3, e considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de peça 4, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, conforme pareceres convergentes constantes dos autos. 1. Processo TC-012.855/2020-0 (REFORMA) 1.1. Interessados: Jose Luis dos Santos (160.445.842-91); Jose da Silva Regis (149.824.392-49); Moises Lopes Lima (126.841.633-91) 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10737/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-029.292/2020-4 (REFORMA) 1.1. Interessado: Jacinto Hostio Santos (670.945.897-00) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. <table><tr><td></td><td> ACÓRDÃO Nº 10738/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.838/2020-7 (REFORMA) 1.1. Interessados: Alberto dos Santos Souza (789.261.657-87); Aldo Carvalho (721.575.777-34); Altair Taborda da Silveira (392.756.559-87); Alvaro Lima Martins Bahiense (347.474.357-00); Celso Marques da Silva (698.691.547-00); Claudio Pimentel de Sant Anna (789.269.637-72); Claudio da Silva Oliveira (743.325.117-00); Darcy Maia da Silva (670.794.237-91); Dinarte Monteiro de Souza (529.798.737-72); Gilberto Domingos Rosa (957.404.307-04) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10739/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.861/2020-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Agustinho Luis da Silva Neto (765.929.367-20); Edvaldo Nascimento Oliveira (750.428.787-34); Elizabeth Cesar de Oliveira (720.058.747-87); Everardo Sebastiao Carvalho Resque (725.061.307-30); Francisco de Assis de Araujo Crisostomo (758.952.937-00); Geraldo dos Santos Pinto (254.990.925-91); Liane Cleide Negreiros Passos (712.490.367-04); Luiz Alves Jeronimo (766.323.937-72); Paulo Roberto dos Santos Nascimento (773.031.137-20); Pedro Zomar Pereira da Silva (351.363.244-49) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10740/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.864/2020-8 (REFORMA) 1.1. Interessados: Edvaldo Gomes (758.298.277-00); Elaine Carneiro Barbosa da Silva (741.115.827-53); Elias dos Santos Costa (721.574.027-72); Evaldo Ciro de Jesus (261.481.375-34); Felipe Neri Ribeiro de Alencar (723.129.047-72); Geraldo Severo de Menezes (274.211.714-87); Ivaldo Machado (758.167.177-15); Joao Carlos da Gloria Costa (730.673.187-49); Joao Euro Kuster (465.038.039-15); Jorge Fernando Alves (758.838.567-72) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10741/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.959/2020-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Antonio Sergio Alves Luz (779.246.067-34); Antonio Tertuliano da Silva (336.063.824-72); Carlos Augusto Velasques Ricarte (819.861.227-00); Clovis Eustaquio de Oliveira (779.985.967-91); Douglas Gomes Caseiro (235.772.233-91); Ezau Magno de Matos (227.618.962-20); Francisco Moreira Marciao (776.049.627-34); Herald Batista Farias (779.008.987-00); Jose Jorge Dias (762.872.467-15); Jose de Ribamar Paiva Castro (744.761.227-87) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10742/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.977/2020-7 (REFORMA) 1.1. Interessados: Carlos Luiz Finamor Correia (781.541.467-20); Davis Oliveira de Pinho (780.405.587-00); Delmo Oliveira do Nascimento (175.245.552-53); Dilermano da Costa Nunes (158.016.242-87); Edson Tenorio Silva (371.130.704-34); Fernando Oliveira da Silva (202.208.982-00); Jose Arnaldo Santos de Medeiros (773.619.547-15); Jose Gilvan Ribeiro Oliveira (429.812.984-53); Jose Marques Vieira Dutra (760.059.927-91); Marcio Ivo Velasquez (293.475.211-91) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020100500218 218 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. </td></tr></table>		ACÓRDÃO Nº 10738/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.838/2020-7 (REFORMA) 1.1. Interessados: Alberto dos Santos Souza (789.261.657-87); Aldo Carvalho (721.575.777-34); Altair Taborda da Silveira (392.756.559-87); Alvaro Lima Martins Bahiense (347.474.357-00); Celso Marques da Silva (698.691.547-00); Claudio Pimentel de Sant Anna (789.269.637-72); Claudio da Silva Oliveira (743.325.117-00); Darcy Maia da Silva (670.794.237-91); Dinarte Monteiro de Souza (529.798.737-72); Gilberto Domingos Rosa (957.404.307-04) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10739/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.861/2020-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Agustinho Luis da Silva Neto (765.929.367-20); Edvaldo Nascimento Oliveira (750.428.787-34); Elizabeth Cesar de Oliveira (720.058.747-87); Everardo Sebastiao Carvalho Resque (725.061.307-30); Francisco de Assis de Araujo Crisostomo (758.952.937-00); Geraldo dos Santos Pinto (254.990.925-91); Liane Cleide Negreiros Passos (712.490.367-04); Luiz Alves Jeronimo (766.323.937-72); Paulo Roberto dos Santos Nascimento (773.031.137-20); Pedro Zomar Pereira da Silva (351.363.244-49) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10740/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.864/2020-8 (REFORMA) 1.1. Interessados: Edvaldo Gomes (758.298.277-00); Elaine Carneiro Barbosa da Silva (741.115.827-53); Elias dos Santos Costa (721.574.027-72); Evaldo Ciro de Jesus (261.481.375-34); Felipe Neri Ribeiro de Alencar (723.129.047-72); Geraldo Severo de Menezes (274.211.714-87); Ivaldo Machado (758.167.177-15); Joao Carlos da Gloria Costa (730.673.187-49); Joao Euro Kuster (465.038.039-15); Jorge Fernando Alves (758.838.567-72) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10741/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.959/2020-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Antonio Sergio Alves Luz (779.246.067-34); Antonio Tertuliano da Silva (336.063.824-72); Carlos Augusto Velasques Ricarte (819.861.227-00); Clovis Eustaquio de Oliveira (779.985.967-91); Douglas Gomes Caseiro (235.772.233-91); Ezau Magno de Matos (227.618.962-20); Francisco Moreira Marciao (776.049.627-34); Herald Batista Farias (779.008.987-00); Jose Jorge Dias (762.872.467-15); Jose de Ribamar Paiva Castro (744.761.227-87) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10742/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.977/2020-7 (REFORMA) 1.1. Interessados: Carlos Luiz Finamor Correia (781.541.467-20); Davis Oliveira de Pinho (780.405.587-00); Delmo Oliveira do Nascimento (175.245.552-53); Dilermano da Costa Nunes (158.016.242-87); Edson Tenorio Silva (371.130.704-34); Fernando Oliveira da Silva (202.208.982-00); Jose Arnaldo Santos de Medeiros (773.619.547-15); Jose Gilvan Ribeiro Oliveira (429.812.984-53); Jose Marques Vieira Dutra (760.059.927-91); Marcio Ivo Velasquez (293.475.211-91) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020100500218 218 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
	ACÓRDÃO Nº 10738/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.838/2020-7 (REFORMA) 1.1. Interessados: Alberto dos Santos Souza (789.261.657-87); Aldo Carvalho (721.575.777-34); Altair Taborda da Silveira (392.756.559-87); Alvaro Lima Martins Bahiense (347.474.357-00); Celso Marques da Silva (698.691.547-00); Claudio Pimentel de Sant Anna (789.269.637-72); Claudio da Silva Oliveira (743.325.117-00); Darcy Maia da Silva (670.794.237-91); Dinarte Monteiro de Souza (529.798.737-72); Gilberto Domingos Rosa (957.404.307-04) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10739/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.861/2020-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Agustinho Luis da Silva Neto (765.929.367-20); Edvaldo Nascimento Oliveira (750.428.787-34); Elizabeth Cesar de Oliveira (720.058.747-87); Everardo Sebastiao Carvalho Resque (725.061.307-30); Francisco de Assis de Araujo Crisostomo (758.952.937-00); Geraldo dos Santos Pinto (254.990.925-91); Liane Cleide Negreiros Passos (712.490.367-04); Luiz Alves Jeronimo (766.323.937-72); Paulo Roberto dos Santos Nascimento (773.031.137-20); Pedro Zomar Pereira da Silva (351.363.244-49) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10740/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.864/2020-8 (REFORMA) 1.1. Interessados: Edvaldo Gomes (758.298.277-00); Elaine Carneiro Barbosa da Silva (741.115.827-53); Elias dos Santos Costa (721.574.027-72); Evaldo Ciro de Jesus (261.481.375-34); Felipe Neri Ribeiro de Alencar (723.129.047-72); Geraldo Severo de Menezes (274.211.714-87); Ivaldo Machado (758.167.177-15); Joao Carlos da Gloria Costa (730.673.187-49); Joao Euro Kuster (465.038.039-15); Jorge Fernando Alves (758.838.567-72) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10741/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.959/2020-9 (REFORMA) 1.1. Interessados: Antonio Sergio Alves Luz (779.246.067-34); Antonio Tertuliano da Silva (336.063.824-72); Carlos Augusto Velasques Ricarte (819.861.227-00); Clovis Eustaquio de Oliveira (779.985.967-91); Douglas Gomes Caseiro (235.772.233-91); Ezau Magno de Matos (227.618.962-20); Francisco Moreira Marciao (776.049.627-34); Herald Batista Farias (779.008.987-00); Jose Jorge Dias (762.872.467-15); Jose de Ribamar Paiva Castro (744.761.227-87) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 10742/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-030.977/2020-7 (REFORMA) 1.1. Interessados: Carlos Luiz Finamor Correia (781.541.467-20); Davis Oliveira de Pinho (780.405.587-00); Delmo Oliveira do Nascimento (175.245.552-53); Dilermano da Costa Nunes (158.016.242-87); Edson Tenorio Silva (371.130.704-34); Fernando Oliveira da Silva (202.208.982-00); Jose Arnaldo Santos de Medeiros (773.619.547-15); Jose Gilvan Ribeiro Oliveira (429.812.984-53); Jose Marques Vieira Dutra (760.059.927-91); Marcio Ivo Velasquez (293.475.211-91) 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020100500218 218 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.		

ACÓRDÃO Nº 10743/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.033/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Luis Araujo Silva (813.406.137-00); Francisco Edilson Chaves Correia (145.499.303-06); Francisco Raimundo Pereira (230.461.393-49); Jose Carlos Viana dos Santos (057.396.868-30); Jose Reinaldo Santos (134.036.053-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10744/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.070/2020-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Andre Gustavo Chaves Matheus (937.514.197-72); Antonio Carlos Oliveira (405.812.090-87); Elpidio Vieira (268.572.270-04); Jose Anilton Oliveira Hennig (378.033.100-44); Jose Itamar da Silva (412.304.260-00); Liberalino Jardim Lopes (423.744.800-20); Luiz Carlos Silva dos Santos (343.665.390-04); Marco Antonio Borba Bidone (233.367.817-87); Mateus Guarnieri (032.346.990-62); Vilmar Dorneles Pedrosa (348.144.850-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10745/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com as informações constantes das instruções e pronunciamentos da SecexDefesa às peças 13 a 15 destes autos e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 16), em:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Alexandre José Barreto de Mattos (CPF 551.891.217-04), Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior (CPF 388.593.277-68), Celso Luiz Nazareth (CPF 434.244.307-49), Eduardo Bacellar Leal Ferreira (CPF 265.598.977-53), Ilques Barbosa Junior (CPF 313.560.527-20), Leonardo Puntel (CPF 374.242.037-20), Liseo Zampronio (CPF 347.466.507-30), Luiz Henrique Caroli (CPF 374.211.587-15), Marcos Sampaio Olsen (CPF 607.695.997-53), Paulo Cezar de Quadros Kuster (CPF 347.466.097-72), Sérgio Roberto Fernandes dos Santos (CPF 347.549.897-91), dando-lhes quitação plena; e
- b) dar ciência deste Acórdão, acompanhado de cópia da instrução à peça 13 e do parecer do Ministério Público junto ao TCU à peça 16, ao Comando da Marinha do Brasil e aos responsáveis.

1. Processo TC-037.015/2019-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre José Barreto de Mattos (551.891.217-04); Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior (388.593.277-68); Celso Luiz Nazareth (434.244.307-49); Eduardo Bacellar Leal Ferreira (265.598.977-53); Ilques Barbosa Junior (313.560.527-20); Leonardo Puntel (374.242.037-20); Liseo Zampronio (347.466.507-30); Luiz Henrique Caroli (374.211.587-15); Marcos Sampaio Olsen (607.695.997-53); Paulo Cezar de Quadros Kuster (347.466.097-72); Sérgio Roberto Fernandes dos Santos (347.549.897-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10746/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Anual, atinente ao exercício de 2018, do Ministério dos Direitos Humanos - MDH (extinto), atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Considerando as alterações significativas na transição do Ministério dos Direitos Humanos para o atual Ministério das Mulheres, Família e Direitos Humanos, ocorrida no exercício em questão (peça 12, p. 2), bem como as diversas modificações estruturais das áreas originariamente absorvidas pelo MDH, às quais foram dirigidas diversas das determinações e recomendações cuja consistência ou atendimento foram verificadas nestes autos;

Considerando que este Tribunal, ao apreciar as contas da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (órgão que antecedeu o MDH) relativas ao exercício de 2014 (constantes do TC-029.873/2015-0), deliberou, via item 1.8 do Acórdão 5714/2016 - TCU - 2ª Câmara, por determinar àquele órgão que: (i) adotasse providências para implementar o planejamento estratégico da unidade, nos termos do art. 27, inciso XVII, alínea "a", da Lei 10.683/2003, e do critério 2 da avaliação do Gespública, instituído pelo Decreto 5.378/2005; (ii) adotasse providências para instituir indicadores de desempenho que possibilitem melhorar a avaliação em relação a padrões administrativos e gerenciais da unidade, nos termos do item 5.4, anexo II, da Decisão Normativa-TCU 134/2013, alterada pela DN TCU 140/2014; e (iii) adotasse providências para instituir indicadores de desempenho da gestão de recursos oriundos de renúncias de receita, nos termos da Decisão Normativa TCU 134/2013, alterada pela DN TCU 140/2014;

Considerando, quanto a isso, a ponderação da unidade instrutiva de que tais determinações, cujo cumprimento chegou a ser iniciado (conforme informado no relatório de gestão de 2017), além de não conterem prazo fixado para o seu cumprimento (nesse ponto não se enquadrando nas disposições da recente Resolução TCU 315/2020, arts. 2º, inc. I, e 6º, inc. II), também perderam seu objeto com a absorção da extinta SDH pelo MDH e a necessidade de um novo plano estratégico para o novo órgão, cuja implementação estava prevista para 2019, tornando-se, portando, despicando manter o monitoramento das medidas, à vista do disposto no art. 17, § 3º, "a", da Resolução TCU 315/2020 (peça 12, p. 4);

Considerando que esta Corte de Contas, quando da apreciação do Monitoramento constante do TC-016.895/2013-4, deliberou, via item 1.7.5 do Acórdão 2955/2014 - TCU - Plenário, por determinar à então Secretaria de Política para as Mulheres que passasse a incluir, a partir do próximo relatório de gestão, no campo destinado a informações sobre transferências voluntárias, as seguintes informações sobre os instrumentos vigentes no exercício de referência: quantidade física e financeira de convênios com status "a aprovar" e "a comprovar"; quantidade de convênios vencidos com os dois status; providências adotadas no exercício para saneamento da situação e cronograma executivo com vistas ao cumprimento dos prazos legais para cada fase dos instrumentos;

Considerando, a esse respeito, a proposta da unidade técnica no sentido de, nos termos do art. 13, § 3º, "a", da Resolução TCU 315/2020, autorizar-se a descontinuidade do monitoramento de tal determinação, tendo em vista não contar com fixação de prazo para o seu cumprimento (peça 12, p. 4);

Considerando que este Tribunal, ao apreciar auditoria levada a efeito na então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (TC-025.461/2013-3), deliberou, via item 9.2 do Acórdão 2776/2014 - TCU - Plenário, por recomendar àquele órgão que: (9.2.1) ao designar membros para compor seus conselhos institucionais, faça constar os respectivos CPFs no ato de designação; (9.2.2) comunique tempestivamente às suas áreas acerca de eventuais deliberações do TCU dirigidas ao órgão;

Considerando que esta Corte, ao apreciar auditoria operacional realizada com vistas a avaliar as ações de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (TC-012.099/2011-2), deliberou, via itens 9.1.3 e 9.1.5 do Acórdão 403/2013 - TCU - Plenário, por recomendar à então Secretaria de Políticas para as Mulheres que: (9.1.3) elaborasse e divulgasse Norma Técnica para a implantação e a gestão das Casas Abrigo; (9.1.5) instituisse uma base nacional comum e unificada de dados sobre a violência doméstica e familiar, de modo a sistematizar e integrar as informações produzidas pelos órgãos que prestam atendimento psicossocial, policial e judicial, assim como pelas promotorias de justiça, que permita o acompanhamento dos casos desde o momento de registro da ocorrência até o cumprimento da decisão judicial;

Considerando as ponderações da unidade instrutiva acerca do longo tempo decorrido desde a emissão das recomendações mencionadas nos dois itens precedentes e, simultaneamente, de todas as modificações estruturais sofridas pelos órgãos destinatários de tais diretivas (peça 12, p. 3/4);

Considerando que, ao apreciar o TC-012.914/2017-7, atinente a acompanhamento das transferências voluntárias para entes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, este Tribunal deliberou, via itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1953/2017 - TCU - Plenário, por determinar à então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que (9.1.1) adotasse as providências necessárias para apurar a existência de inconsistências nos dados do Siconv relativos aos ajustes especificados e, em caso positivo, efetuasse os registros de ajuste no sistema, conforme orientações constantes do Comunicado 12/2017 da Comissão Gestora do Siconv, de forma a garantir a fidedignidade das informações e a observância dos princípios constitucionais da transparência e do controle; (9.1.2) informasse ao Tribunal o resultado das medidas implementadas;

Considerando o registro da unidade técnica quanto ao fato de o MMFDH haver comprovado a adoção de providências de apuração de inconsistências no Siconv e de sua correção, sendo o último informe de que restariam "apenas seis instrumentos com pendências a serem resolvidas junto ao Departamento de Transferências Voluntárias, do Ministério da Economia", e o posicionamento dos escalões superiores da SecexDefesa no sentido de que tais determinações sejam consideradas cumpridas, já que as providências determinadas foram observadas e o resultado de sua adoção foi comunicado a este Tribunal (peça 12, p. 4);

Considerando o entendimento da unidade técnica de que no exame das contas ora sob exame só restaram configuradas falhas formais, de pequena relevância, não suficientes para a imposição de ressalvas (peça 11, p. 24 e 28);

Considerando, de todo modo, em consonância com as conclusões e propostas de encaminhamento do órgão instrutivo, a conveniência da expedição de ciências (peça 11, p. 28/29, e peça 12, p. 4/5);

Considerando a concordância do MP/TCU (peça 14), neste ato representado pelo Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, com as conclusões e propostas de encaminhamento da unidade técnica (peça 11, p. 28/29), com os ajustes de forma alvitrados pelo Diretor da Área (peça 12, p. 4/5), estes já anteriormente endossados pelo Secretário de Controle Externo da SecexDefesa (peça 13);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno/TCU, regulares as contas dos responsáveis srs. Gustavo do Vale Rocha, Ministro de Estado no período de 10/4 a 31/12/2018, Luislinda Dias de Valois Santos, Ministra de Estado no período de 1º/1 a 20/2/2018, Engels Augusto Muniz, Secretário-Executivo no período de 22/2 a 14/10/2018, Marcelo Dias Varella, Secretário-Executivo Substituto no período de 15/10 a 31/12/2018, Sérgio Paulo da Silveira Nascimento, Secretário Nacional de Cidadania Adjunto no período de 15/5 a 31/12/2018, Herbert Borges Paes de Barros, Secretário Nacional de Cidadania no período de 15/5 a 31/12/2018, Marco Antônio Ferreira Pellegrini, Secretário Nacional de Direito da Pessoa com Deficiência no período de 1º/1 a 31/12/2018, Juvenal Araújo Júnior, Secretário Nacional de Política de Promoção de Igualdade Racial no período de 1º/1 a 31/12/2018, Marcelo Silva Oliveira Gonçalves, Secretário Adjunto Nacional de Política de Promoção de Igualdade Racial no período de 28/6 a 31/12/2018, Maria Socorro Medeiros de Moraes, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no período de 1º/1 a 6/4/2018, Rogério Luiz Barbosa Ulson, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no período de 16/4 a 31/12/2018, Fábio Moassab Bruni, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Adjunto no período de 15/5 a 31/12/2018, Berenice Maria Giannella, Secretária Nacional de Direitos da Criança e Adolescente no período de 1º/1 a 19/8/2018, Luís Carlos Martins Alves Júnior, Secretário Nacional de Direitos da Criança e Adolescente no período de 20/8 a 31/12/2018, Lílian Lobo Machado, Secretaria Nacional de Política para Mulheres Adjunta no período de 5/7 a 31/12/2018, Fátima Lúcia Pelaes, Secretária Nacional de Política para Mulheres no período de 1º/1 a 5/4/2018, Andreza Winckler Colatto, Secretária Nacional de Política para Mulheres no período de 5/7 a 31/12/2018, Maria Aparecida Andrade Moura, Secretária Nacional de Política para Mulheres Adjunta no período de 1º/1 a 5/7/2018, dando-lhes quitação plena;

- b) expedir as ciências indicadas no item 1.7.1 desta deliberação;
- c) dispensar, com fulcro no art. 17, §3º, "a", da Resolução TCU 315/2020, o monitoramento das determinações expedidas por intermédio do item 1.8 do Acórdão 5714/2016 - TCU - 2ª Câmara e do item 1.7.5 do Acórdão 2955/2014 - TCU - Plenário;
- d) com amparo no art. 17, §3º, "b", da Resolução TCU 315/2020, dispensar o monitoramento das recomendações expedidas por meio do item 9.2 do Acórdão 2776/2014 - TCU - Plenário e dos itens 9.1.3 e 9.1.5 do Acórdão 403/2013 - TCU - Plenário;
- e) considerar cumpridas as determinações expedidas por intermédio dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1953/2017 - TCU - Plenário;
- f) encaminhar cópia deste Acórdão, assim como da instrução constante da peça 11 e do despacho constante da peça 12, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na condição de sucessor do extinto Ministério dos Direitos Humanos.

1. Processo TC-037.016/2019-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
 - 1.1. Responsáveis: Andreza Winckler Colatto, CPF 849.278.601-91; Berenice Maria Giannella, CPF 119.045.358-44; Engels Augusto Muniz, CPF 027.010.945-50; Fábio Moassab Bruni, CPF 319.302.078-83; Fátima Lúcia Pelaes, CPF 070.198.582-87; Gustavo do Vale Rocha, CPF 483.214.861-34; Herbert Borges Paes de Barros, CPF 768.144.831-49; Juvenal Araújo Júnior, CPF 002.508.866-18; Lílian Lobo Machado, CPF 014.005.587-86; Luís Carlos Martins Alves Júnior, CPF 474.068.793-34; Luislinda Dias de Valois Santos, CPF 543.111.019-53; Marcelo Dias Varella, CPF 002.638.656-90; Marcelo Silva Oliveira Gonçalves, CPF 001.602.771-08; Marco Antônio Ferreira Pellegrini, CPF 090.368.008-46; Maria Aparecida Andrade Moura, CPF 010.743.006-10; Maria Socorro Medeiros de Moraes, CPF 131.124.574-04; Rogério Luiz Barbosa Ulson, CPF 191.772.078-58; Sérgio Paulo da Silveira Nascimento, CPF 010.589.176-25.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Direitos Humanos - MDH (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: SecexDefesa.
 - 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, como sucessor do Ministério dos Direitos Humanos, com fundamento no art. 9º, inc. I, da Resolução TCU 315/2020, de que:
1.7.1.1. a ausência de informações atualizadas em seu sítio na internet, especialmente no que se refere à publicidade da Carta de Serviços ao Cidadão, contraria o previsto no art. 11 do Decreto 9.094, de 17/7/2017;
1.7.1.2. a ausência de publicidade de despesas e receitas do órgão, contratos, licitações, convênios e transferências infringe o disposto no art. 8º da Lei 12.527, de 18/11/2011;

ACÓRDÃO Nº 10747/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª CÂMARA, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação constante do subitem 1.7 deste Acórdão, em consonância com os pareceres da SecexTCE emitidos nos autos (peças 39/41).

1. Processo TC-007.004/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Aderson Marinho Filho, ex-Prefeito (CPF 135.739.691-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco/ MA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Iub Fávero Nathasje (11.083/OAB-MA) e outros, representando Aderson Marinho Filho.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe documento técnico conclusivo acerca da análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Porto Franco/MA, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2015, enviada intempestivamente à referida autarquia;
 - 1.7.2. informar ao FNDE que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU; e
 - 1.7.3. enviar ao FNDE cópia deste acórdão e das peças 39/41 para subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1. supra.

ACÓRDÃO Nº 10748/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 68 a 71), em:
a) arquivar sem julgamento do mérito este processo de tomada de contas especial, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, no tocante à responsabilidade dos responsáveis arrolados, Srs. Harrison Benedito Ribeiro (CPF 137.783.741-68), Valdir Ribeiro (CPF 209.555.881-20) e Valdir Pereira de Castro Filho (CPF 994.017.701-15), com fulcro nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 5º, incisos I, II e IV, da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016;
b) dar ciência deste acórdão, das instruções e pareceres constantes das peças referidas nesta deliberação, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.

1. Processo TC-025.836/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Harrison Benedito Ribeiro (137.783.741-68); Valdir Pereira de Castro Filho (994.017.701-15); Valdir Ribeiro (209.555.881-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10749/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) do então Ministério da Integração Nacional, em razão da glosa integral dos recursos transferidos ao Município de Ponto Belo/ES por força do Convênio 234/2007, Siafi 601893, cujo objeto seria a implementação e o desenvolvimento de atividades de piscicultura, contemplando a cadeia produtiva da tilápia (produção, beneficiamento e comercialização), na principal barragem daquele município, denominada José Ornelas, feito já objeto de apreciação de mérito, por intermédio do Acórdão 1482/2017 - TCU - 1ª Câmara (peças 13 a 15),

Considerando que, ao mesmo tempo em que julgou as contas em tela pela regularidade com quitação plena, justamente em função do fato de os recursos do ajuste em destaque haverem sido adequadamente empregados, com a aquisição de equipamentos e a implementação de estruturas de suporte ao empreendimento, assim como os indicativos acerca do impacto social do projeto enquanto em funcionamento, este Tribunal determinou ao então Ministério da Integração Nacional (cujas funções foram absorvidas pelo atual Ministério do Desenvolvimento Regional), por meio do item 9.2 do Acórdão 1482/2017 - TCU - 1ª Câmara, que mantivesse entendimentos com o Instituto Estadual do Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo - IEMA, com vistas a verificar, tendo em vista o aspecto de aquela entidade haver chegado a autorizar a implementação parcial do empreendimento em tela (Portaria de Outorga nº 880, de 16 de novembro de 2010), se não seria possível, mediante a adoção de medidas de saneamento adicionais (tais como, entre outras, a eliminação da descarga de esgoto in natura no córrego Montanha ou o exercício de atividades de controle que minimizem o carreamento de adubos e defensivos agrícolas para aquele curso d'água), vir-se a autorizar a implementação das atividades de piscicultura objeto do Convênio 234/2007, devendo aquele Ministério, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informar a este Tribunal acerca dos resultados de tais entendimentos (peça 14, p. 2, e peça 13, p. 1);

Considerando o registro da unidade instrutiva de a Secretaria de Desenvolvimento Regional do então Ministério da Integração Nacional haver comprovado a manutenção de entendimentos com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES, em atendimento à determinação do item 9.2 do Acórdão 1482/2017 - TCU - 1ª Câmara (peça 23), acrescido da informação, da parte daquela SDR/MIN, acerca do insucesso na obtenção de informação completa da parte daquele instituto, que não chegou a esclarecer por que havia chegado a autorizar a implementação parcial do empreendimento (vide peças 40 e 41), quadro que não se modificou apesar do transcurso de quase três anos (peça 37, p. 1/2);

Considerando que a última instrução, embora propondo o encerramento deste feito, tendo em vista que as contas em tela já foram julgadas e já ocorreu a notificação do responsável, também alvitrou o estabelecimento de determinação ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), no sentido de que informe, em sua próxima prestação de contas ordinária, os resultados efetivos advindos das providências tomadas por força da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1482/2017 - TCU - 1ª Câmara (peça 37, p. 2);

Considerando, no entanto, o alerta do Diretor da Área quanto ao aspecto de a recente Resolução TCU 315/2020, no inc. I de seu art. 7º, somente autorizar a reiteração de determinações anteriormente proferidas quando do exame de contas anuais (peça 38, p. 1), assim como seus acréscimos de haver apurado, mediante contatos telefônicos, que, após tentativas frustradas de contato com o Ibama/ES, o MDR arquivou o processo administrativo 59204.001843/2017-36, aberto para dar cumprimento à determinação em destaque, e que foi encerrada, na barragem José Ornelas, a criação de tilápia objeto do convênio em tela (peça 38, p. 2);

Considerando, então, a ponderação daquele dirigente de que, mesmo sem sucesso, o MDR buscou solucionar a questão junto ao ente estadual de controle do meio ambiente, conduzindo ao entendimento de que a determinação do item 9.2 do Acórdão 1482/2017 - TCU - 1ª Câmara possa ser considerada cumprida (peça 38, p. 2);

Considerando a concordância do Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico (peça 42), com o encaminhamento sugerido pela SecexTCE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1482/2017 - TCU - 1ª Câmara;
- b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça 38 ao Ministério do Desenvolvimento Regional;
- c) encerrar este processo, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-028.881/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 040.155/2018-8 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: Jaime Santos Oliveira Júnior, CPF 526.776.217-20.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Belo/ES.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: SecexTCE.
 - 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10750/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª CÂMARA, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, e em linha com o pronunciamento da SecexTrabalho às peças 395/396, em acolher as justificativas apresentadas pelo Coren-PR quanto ao cumprimento das determinações exaradas nos subitens 9.5 a 9.6 do Acórdão 5174/2016 - TCU - 1ª Câmara, encerrar estes autos, ante o cumprimento integral dos objetivos para os quais foram constituídos, e apensá-lo em definitivo ao processo originador (TC-014.096/2009-7), após a adoção das medidas indicadas no subitem 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-004.088/2017-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
 - 1.6. Representação legal: Clarice Zendron Dias Tanaka (24061/OAB-PR) e outros, representando Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência ao Coren-PR acerca das seguintes falhas ou impropriedades verificadas por este Tribunal, com vistas a que adote as medidas de sua alçada para correção e de modo a evitar sua repetição:
 - 1.7.1.1. existência, nos instrumentos contratuais, de cláusulas padrão, como a seguir transcrita, que desobrigam os empregados contratados para exercer função de confiança e atividades de gestão da anotação de horário em cartão-ponto e do controle de frequência, também não se lhe estendendo Banco de Horas, as quais devem ser evitadas a fim de não conflitarem com a determinação constantes do subitem 9.5.2 do Acórdão 5174/2016 - 1ª Câmara:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO, por exercer função de confiança, atividades de gestão, incompatível com a fixação de horário de trabalho, fica desobrigado da anotação de horário em cartão-ponto e do controle de frequência, também não se lhe estendendo Banco de Horas.

1.7.1.2. existência de notas de empenho assinadas pelos próprios beneficiários, implicando ausência de segregação de funções;

1.7.2. enviar cópia deste Acórdão ao Conselho Federal de Enfermagem, juntamente com a instrução e pronunciamento de peças 395/396 (SecexTrabalho) a fim de que essa entidade federal, haja vista suas atribuições legais, tenha ciência das determinações feitas pelo subitem 9.5 do Acórdão 5174/2016 - TCU - 1ª Câmara, bem como das medidas adotadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná para o cumprimento delas, conforme assinalado no pronunciamento da SecexTrabalho;

1.7.3. enviar cópia deste acórdão à Controladoria Geral da União do Paraná, para ciência das determinações constantes do subitem 9.6 do Acórdão 5174/2016 - TCU - 1ª Câmara, bem como das medidas adotadas pela Universidade Federal do Paraná para o cumprimento delas, ou seja, do desfecho dos quatro processos administrativos disciplinares instaurados pela UFPR em desfavor de seus funcionários Jorge Cavallim de Lima, Marco Antônio de Araújo, Aguinaldo Gonçalves da Cruz e Hellen Roehrs, enviando-se-lhe, juntamente, cópia da instrução e pronunciamento da SecexTrabalho;

1.7.4. dar ciência deste Acórdão ao Coren-PR.

ACÓRDÃO Nº 10751/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento da determinação expedida pelo Tribunal à Secretaria-Executiva do então Ministério do Trabalho e Emprego por meio do item 1.8.2 do Acórdão 10346/2017-TCU-1ª Câmara (TC 029.423/2016-3), relacionada ao exame da execução do Convênio 00019/2013 (Siconv 782753), pactuado com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Aderes).

Considerando que o feito seminal tratou de Representação formulada pelo Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - PR/ES, sobre a instauração dos procedimentos preparatórios 1.17.00.001902/2015-03 e 1.17.000.002287/2015-44, para apurar supostas irregularidades na execução dos Convênios Siconv 797611/2013 e 782753/2013, atinentes a indícios de direcionamento nos certames promovidos pela Aderes, os quais resultaram na contratação do Instituto Sindimicro;

Considerando que, no presente feito, após a realização de oitivas ao Ministério da Cidadania, ao conveniente, à empresa contratada pelo conveniente e a gestora do ente concedente, a despeito das diversas informações prestadas, concluiu-se que a análise da prestação de contas final do Convênio 782753/2013 ainda está sendo realizada pelo Departamento de Economia Solidária do Ministério da Cidadania;

Considerando que a vigência do convênio foi encerrada em 30/6/2018 e a respectiva prestação de contas fora encaminhada em 20/8/2018, bem como que o objeto do convênio reúne serviços/ações de difícil mensuração,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) considerar parcialmente cumprido o item 1.8.2 do Acórdão 10346/2017-TCU-1ª Câmara;
- b) encaminhar cópia da presente deliberação e da instrução de peça 341 ao Departamento de Economia Solidária do Ministério da Cidadania; e
- c) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 029.423/2016-3, com fundamento no art. 5º, inc. III, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

1. Processo TC-039.930/2018-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessados: Ada dos Santos Bento (036.613.241-52); Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - Aderes (01.683.866/0001-07); Aníeth Patrício Matos (015.577.657-66); Camila Consuelo Brito de Oliveira (016.056.135-33); Colect Vitoria Comercio e Serviços Ltda. - Epp (02.872.908/0001-10); Ministério da Cidadania



1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: Lais Lemos Bragatto Aguirre (17977/OAB-ES) e outros, representando Colect Vitoria Comercio e Serviços Ltda. - Epp.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Departamento de Economia Solidária do Ministério da Cidadania que, no prazo de noventa dias, conclua a análise da prestação de contas final do Convênio 782753/2013, firmado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do então Ministério do Trabalho, instaurando a correspondente tomada de contas especial (TCE), se for o caso, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o disposto na IN/TCU 71/2012, com as alterações da IN/TCU 85/2020, e informe ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas e os resultados obtidos.

ACÓRDÃO Nº 10752/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pelo atual prefeito do Município de Penalva/MA, dando conta de possível irregularidade na execução do Convênio TASPPE 051/2011 (Siafi 299671), firmado entre o município e a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, tendo por objeto a execução do projeto Projovem Trabalhador, visando qualificar social e profissionalmente os jovens do município, com vista a inserção de no mínimo 30% de jovens no mercado de trabalho;
Considerando que, por meio do Acórdão 10576/2017-TCU-1ª Câmara, foi prolatada a seguinte determinação:
"9.2. determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho que, no prazo de cento e vinte dias, conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas do Convênio TASPPE 051/2011 (Siafi 299671) porventura apresentada, instaurando tomada de contas especial ante eventual constatação de dano ao erário ou omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 e da IN/TCU 71/2012, informando ao Tribunal, ao final deste prazo, os resultados dessa análise;"
Considerando que, ao final do monitoramento do cumprimento desta determinação, a Secretaria de Políticas Públicas do Ministério da Economia apresentou ao Tribunal Nota Técnica (peça 22) em que informa ter a Prefeitura de Penalva/MA encaminhado Guia de Recolhimento da União e do comprovante de pagamento do débito (peça 24), no montante de R\$ 86.958,93, sendo R\$ 53.555,04 correspondente aos recursos repassados ao município, e R\$ 33.403,89 correspondente à atualização monetária;
Considerando que, uma vez comprovado o recolhimento do débito na fase interna, tornou-se desnecessária a remessa da tomada de contas especial a esta Corte, conforme previsto no art. 7º, inciso I, da IN/TCU 71/2012;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:
a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 10576/2017-TCU-1ª Câmara;
b) dar ciência deste acórdão ao representante;
c) arquivar estes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-007.389/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Penalva/MA
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: não consta.

ACÓRDÃO Nº 10753/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pela empresa Tensor Empreendimentos Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução, pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, do Contrato 102/GAP-SJ-ITA/2018, firmado entre a representante e aquele instituto (em decorrência do RDC eletrônico SRP 001/2017), cujo objeto seria a construção do novo alojamento estudantil, denominado de H8, localizado no Centro Técnico Aeroespacial - CTA, em São José dos Campos/SP, ajuste esse no valor aproximado de R\$ 40 milhões,
Considerando o aspecto da representante pleitear a intervenção desta Corte em controversia gerada em torno da data a partir da qual faria jus a reajuste contratual, sendo seu entendimento de que, nos termos da cláusula 3.2 do Contrato, deveria ser o mês de julho de 2017, data do orçamento base da licitação (peça 1, p. 53/55), enquanto a contratante, baseada em manifestação da Consultoria Jurídica da União no Município de São José dos Campos/SP, defende que a empresa teria direito a pagamentos a esse título a somente partir de um ano da data da apresentação de sua proposta, dezembro de 2018 (peça 1, p. 60 e 66, peça 5, p. 1);
Considerando, no entanto, a ponderação da SeinfraUrbana de que, apesar de a Tensor Empreendimentos Ltda. possuir legitimidade para representar a este Tribunal, à luz do disposto no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 237, inc. VII, do Regimento Interno desta Casa, na matéria por ela abordada prepondera a defesa de interesses particulares (a aplicação do INCC a partir do momento por ela arguido, julho de 2017, e não a data considerada pela contratante, dezembro de 2018), hipótese em que este Tribunal tem reiteradamente entendido como alheia à sua esfera de competências (como precedentes nesse sentido, vide, apenas para citar alguns exemplos, vide, e.g., Decisões 142/1998, 823/1999, 209/1999, 657/2000 e 1110/2000, todas do Plenário, Acórdãos 679/2005, 1734/2007, 2876/2008 e 1715/2009, do Plenário, e 1559/2003, 312/2006, 3153/2006, 2850/2009 e 4623/2009, esses da 2ª Câmara);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª CÂMARA, por unanimidade, em:
a) com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente Representação, tendo em vista o não preenchimento de requisito de admissibilidade;
b) encaminhar cópia deste acórdão e da instrução constante da peça 5 ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA e à representante;
c) arquivar estes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-021.003/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tensor Empreendimentos Ltda., CNPJ 28.129.807/0001-48.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: SeinfraUrbana.
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10754/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF/RO), relacionadas à prestação de contas do referido conselho, relativas ao exercício de 2014;
Considerando, naquela oportunidade, a realização e as conclusões da auditoria empreendida pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) a respeito da gestão no CRF/RO (peças 9-13) e a respectiva opinião pela regularidade com ressalvas, aprovada por unanimidade do Conselho Federal (peça 13, p. 257-263);
Considerando, de um lado, o acatamento, por parte do CFF, de parte significativa das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 2/2015 (peça 10, p. 153-171), mas, de outro, a expedição de recomendações pela equipe de auditoria do CFF;

Considerando que, por meio do Acórdão 8715/2017 - 1ª Câmara (peça 17), item 1.8.1, esta Corte determinou ao Conselho Federal de Farmácia que monitorasse o cumprimento das deliberações impostas ao CRF/RO;
Considerando que, posteriormente, por meio do Acórdão 1.581/2020 - 1ª Câmara (peça 44), concedeu-se prorrogação de prazo em favor do Conselho Federal, bem como determinou-se à Secretaria-Geral de Controle Externo que fosse dada prioridade ao monitoramento do referido Acórdão;
Considerando os elementos indicativos de monitoramento realizado pela Auditoria Interna do CFF, sobre o período de 2015 a 2018 (peças 50-56), até o presente momento, cuja síntese dos resultados encontra-se acostado à derradeira instrução técnica (peças 57-58),
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.8.1 do Acórdão 8.715/2017 - TCU - 1ª Câmara; dar ciência deste Acórdão aos representantes e ao Conselho Federal de Farmácia; arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

- 1. Processo TC-027.996/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 001.673/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Representantes: Acilon Almeida Meneses Filho (CPF 697.471.214-68), Nelson Pereira Silva Júnior (CPF 081.338.628-41), João Dias de Oliveira Júnior (CPF 917.351.814-04), Antônio de Paula Freitas Júnior (CPF 328.359.141-53), Elisa Iglesia Rosas (CPF 175.444.378-84) e Lérida Maria dos Santos Vieira (CPF 450.617.344-91)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10755/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e fazer a determinação conforme proposto:

- 1. Processo TC-012.079/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Baptista das Flores (333.955.277-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. determinar à Fundação Nacional de Artes que, com fundamento nos arts. 45 da Lei 8.443/1992, e 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que esclareça a que função comissionada se refere a parcela judicial "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" paga ao ex-servidor, no valor de R\$ 1.567,93, encaminhando cópia da respectiva sentença e demonstrativo de cálculo da vantagem.

ACÓRDÃO Nº 10756/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto.

- 1. Processo TC-018.399/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dario Lopes da Silva (046.699.675-68); Fernanda America Mattos Marques de Sousa (002.432.724-72); Francisco de Noroes Coelho (018.008.763-00); Geraldo de Souza Araujo (001.015.084-68); Jose de Oliveira Mota (016.405.855-91); Luiz Estevam Mosca (000.156.523-00); Mario Bastos (091.095.441-00); Pantaleao Tomaz de Lima (020.361.184-53); Raimunda Aurino da Silva (424.554.134-20); Rui Oliveira (058.336.634-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10757/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.249/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Polii Neto (022.044.138-36); Celso Garcia de Souza (818.687.238-87); Eliane Diniz (584.024.036-20); Jose Agudo Ruiz (794.612.988-20); Maria Helena da Silva (005.504.238-42); Sueli Aparecida da Silva (035.467.508-70).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10758/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-019.285/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Antonio Nunes Viana (116.106.111-87); Cleime Claudino Braga (121.387.621-49); Elzeni da Silva Portela (020.086.373-87); Helena Lopes da Silva (153.174.981-04); Jose Milton Rosal de Avila (144.900.481-49); Luiz Lesse Moura Santos (220.642.651-04); Marlete de Fatima Lopes de Albuquerque (153.782.921-15); Olinda Ketebe Waquim Carvalho (067.373.233-91); Paccelli Jose Maracci Zahler (270.145.410-72); Valdecir Cardoso de Melo (167.996.231-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10759/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.160/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Denise Maria Menezes Wanderley (307.282.074-00); Denise Araujo de Maria (279.298.501-10); Maria do Socorro Cabral da Costa (140.635.904-10); Ricardo Tadeu Fernandes (044.272.858-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10760/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.174/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marco Aurelio Fonteles Cabral (335.273.427-53); Maria Cristina Cordeiro Dellatorre (791.958.738-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10761/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-023.177/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eliane da Silva Grazziano (053.954.918-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10762/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.248/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Denise Aquino Alves Martins (418.150.680-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10763/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-027.631/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adriana Moellmann (504.682.941-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10764/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.543/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Castro de Ne (085.126.711-49); Gerson Menezes Rodrigues Silva (308.650.691-15); Marcelo Pereira de Melo (290.061.201-20); Marco Antonio Araujo de Lima (443.505.541-49); Nelson Antonio Castelane (017.599.418-83); Ricardo Jose da Silva Lyra (741.872.607-49); Roberto Marcus Baptista Botelho (608.227.917-49); Rosalvo de Almeida Costa (149.154.131-87); Tadeu dos Santos Coelho (403.755.017-20); Vania Coradeli da Silva (038.402.838-17).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10765/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.566/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eliana Padua Penina (761.341.487-68); Francisco Carlos Zanotti (450.671.127-00); Gerda Margit Schutz Foerste (460.760.420-87); Honorilda Pimentel da Silva (925.784.467-68); Idalina da Silva Ramos (480.727.887-87); Jaimar Antonio Martins Cardoso (653.270.807-06); Jose Moyses Rossin (780.818.317-20); Marcos Antonio Caetano da Silva (656.648.687-91); Rosinea Sousa Mariano Fraga (478.681.206-49); Sebastiao Gabriel Soares (448.283.147-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10766/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-031.577/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pedro Wagner (191.974.200-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10767/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.614/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcione Aguiar Souza (499.191.306-30); Helena Pereira dos Santos (700.345.166-20); Maria Ines Mafra Goulart (138.310.036-53); Maria da Conceicao da Silva (409.359.146-68); Rafael Ribeiro Teixeira (274.154.146-91); Raquel Roque Souza (634.247.706-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10768/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.624/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adicio Alves Pires (381.273.007-30); Ana Carolina de Almeida Pestana Maldonado (899.991.421-68); Maria Helena Vicente Werneck (316.150.747-91); Maria Helena de Araujo Melo (512.140.247-34); Marisa Helena Cardoso (866.890.028-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10769/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.631/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Marques Starck (352.227.271-49); Alzira Candida de Oliveira (597.857.487-15); Antonio Crisostomo de Albuquerque Oliveira (182.934.331-91); Clícia Helena Amorim (350.142.701-82); Gelvane Francisco Goedert (289.029.049-20); Ivan Silva Chaves (178.162.546-87); Jocelyn Salomao (039.393.388-18); Marilva Moreira Nunes Bezerra (097.798.683-72); Monica Vieira Maia (305.379.831-04); Sonia Maria Vieira Duarte (238.734.931-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10770/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.640/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joana Guedes Varanda (130.701.771-15); Maria Idelzuite Maia da Silva (316.822.192-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10771/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-031.643/2020-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Mauro Emilio Santos Pinho (435.787.137-91); Miguel Pedro da Silva (274.807.127-15). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10772/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-031.680/2020-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Dalva Carvalho Pacheco (524.455.777-72); Flavio Santos de Sousa (506.075.027-20); Gloria da Costa Cavaleiro dos Reis Velloso (664.657.107-49); Libero Valdir Bez Batti (235.593.146-15); Maria do Carmo de Paula (546.805.817-00); Rita de Cassia Silva Souza (750.256.717-87); Sonia Maria da Silva (475.940.717-00); Sueli dos Santos Vallois (865.714.007-15); Zulmira Cristina Machado dos Santos (529.692.407-00). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10773/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-031.687/2020-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Alba Lucia Ramos da Silva Henrique (439.771.464-91); Antonio Cruz de Oliveira (594.177.577-68); Elda Machado (135.653.112-15); Fatima Viana Delgado Leite (123.909.254-72); Josafa Alves da Silva (160.052.014-68); Jose Aramis Lima de Andrade (162.524.464-91); Jose Roste Gomes Vieira (287.747.364-34); Leotina Maria Souza da Silva (142.180.544-87); Reginaldo Costa de Medeiros (354.424.844-15); William Otto Dorand (002.131.444-68). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10774/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-031.747/2020-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Carlos Augusto Costa (029.342.217-68); Celso de Bona (070.269.940-34); Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho (059.613.518-15); Fernando de Almeida Coimbra (043.403.377-49); Gilberto Botelho Ferreira (002.599.007-10); Gloria Maria dos Santos (687.700.227-04); Leo Roffe Zagury (238.053.157-91); Miria Loureiro Varanda Pereira (749.958.637-53); Natalio Fajngold (010.848.367-34); Valdelice Rodrigues dos Reis (202.609.627-91). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10775/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-031.749/2020-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Cesar Pinto Seabra (404.103.587-20); Bernadete Soares de Azevedo (304.329.877-20); Deise Jovita Sousa da Silva (749.438.637-87); Elisabeth Maria Lopes Simoes (777.462.107-59); Fatima Regina da Silva Lee (487.693.047-34); Jorge Luiz Araujo de Souza (703.435.947-49); Jorge Luiz Mourao de Mendonca (487.167.237-91); Maria Lucia de Oliveira Pereira (521.320.486-49); Patricia Delfino Mury (274.856.408-10); Tania Maria Albuquerque da Silveira (436.808.527-20). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10776/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	

1. Processo TC-031.751/2020-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Ana Barbara Pires da Silva (585.168.327-91); Carmen Lucia da Silva (649.457.317-72); Edilamar dos Santos Pereira da Silva (468.834.017-68); Eunice Correa de Paula (477.228.277-72); Giuseppe Maria Santalucia (298.501.267-87); Jose Milton da Silva (299.326.537-72); Leonam Lamego Cavalheiro (090.075.877-57); Paulo Roberto Cotrim de Souza (247.247.937-91); Waldair Conceicao dos Santos (116.482.607-72); Wilson Oliveira de Assis (648.216.257-68). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10777/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:	
1. Processo TC-031.862/2020-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Edite Zem Guerreiro (109.431.398-05). 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10778/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-031.891/2020-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Carlos Alberto da Silveira Pestana (096.910.141-49); Marizete Abreu Lemos (106.651.535-20). 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10779/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-031.898/2020-3 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonieta de Siqueira Sales (157.503.104-34); Carmem Gloria Barbosa Fonseca (284.944.155-49); Jose Francisco dos Santos (013.690.768-78); Marcia Alice Leal de Souza (257.888.685-72); Maria Celia Sa Brandao (113.899.075-20); Maria Gracas Costa Unfried (261.234.365-20); Maria Perpetua Alves Santos (087.717.825-91); Maria do Carmo Goncalves Cavalcante (129.698.185-15); Norisbela Ribeiro Araujo (240.280.025-91). 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10780/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-031.909/2020-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Aurineia Pedraca de Araujo Evangelista (230.180.892-00); Edmilson Sales de Freitas (026.808.402-59); Evandro Pinto de Oliveira (054.637.772-68); Fausto Carvalho de Souza (160.204.212-87); Lucilene Coelho Torres (122.661.322-53); Margareth Marcela da Silva (078.176.492-00); Maria Lucia Goncalves de Paiva (099.911.582-00); Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Leao (213.066.132-72); Ruth Pereira de Lima (075.181.882-87); Wilsomar Joao Brasil de Vasconcelos (160.050.402-78). 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10781/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:	
1. Processo TC-032.109/2020-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Achilles Pinto Filho (163.813.194-53); Eliane Bodart Soares (761.335.837-20); Italo Vaz Mendanha (606.715.807-87); Jailton Neves de Araujo (420.751.655-72); Joao Alves de Mendonca (188.250.104-78); Joao Arnaldo Fantin Carneiro (357.998.389-04); Joao Fortes da Cunha Neto (076.968.253-72); Jose Afonso Mendes Karpinski (392.071.539-04); Jose Belchior Neto (677.662.267-15); Mack Soares Marques (409.956.906-34). 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 10782/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:	



- 1. Processo TC-032.184/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Genilza Vieira Lyra (305.956.577-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10783/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.221/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Conceicao de Maria Sa e Rego Vasconcelos (145.438.003-97); Leonardo Pinheiro Mendes (227.405.893-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10784/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.353/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Hidelbrandina Marques da Silva (027.841.302-15); Maria da Paz Martins de Oliveira (292.775.232-04); Marluce Gomes da Costa (199.911.502-34); Nelci Lima Rodrigues (153.939.762-91); Nelia Dias da Silva (220.845.842-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10785/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.356/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Carvalho de Souza Cardoso (653.048.296-20); Carlos Alberto de Paula Fassoni (796.474.058-04); Claudia de Salles Carvalho (308.439.791-00); Clovis dos Santos Paes (151.232.941-04); Elza Maria Andre Silva (115.755.301-04); Lenora Moraes de Vasconcellos (598.989.847-91); Luiz Aires Maranhao Cerqueira (084.595.091-68); Maria de Jesus Bastos Diniz (249.809.783-04); Marta Lopes Salomao (046.770.868-18); Walter Paiva Filho (409.379.846-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10786/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-028.786/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisca Fernandes de Aguiar (054.647.302-49); Francisca Jonica da Costa Barbosa (032.814.873-35); Ieda Ribeiro Passos (536.895.696-72); Jose Andrade Santos (531.724.935-04); Juliano Paredes Gil (910.119.811-49); Junior Gomes Fernandes dos Santos (894.132.612-53); Nadija Maria Batista de Oliveira (514.730.543-20); Nagela Nadya da Costa Rocha (030.116.323-59); Robson Dettmann Jarske (009.619.947-46); Sílvia de Sousa Franco (817.421.693-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10787/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-028.854/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Cabral da Silva (042.020.508-00); Felipe de Souza (353.193.968-80); Jose Roberto Mourao Vilhena (005.122.088-16); Juliana Mandetta Perigo (364.383.208-70); Olivia Maitino Ferreira Porto Vaz (214.130.278-14); Thiago Cremonez Castro (340.429.408-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Autoridade Portuaria de Santos S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10788/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.738/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Magno Magalhaes Viana (106.981.297-84); Juliana Borges de Almeida (098.574.937-77); Marianna Correa da Costa Moraes Barbosa (123.856.057-16); Marianne Oslay Cortes Alonso (110.749.757-40); Natalia Cristina Andrade Berlinski (124.245.507-86); Nathane Zanineli Re (065.169.259-84); Paulo de Tarso Martins Ribeiro (751.726.822-87); Pedro Cabral Nin Ferreira (103.260.957-56); Rodrigo Loureiro Machado (052.173.535-11); Tayrine Herika Lopes (060.192.664-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10789/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.800/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro do Nascimento Mota (162.863.137-61); Antonio Ramon Batista de Sampaio (072.150.333-09); Eryck Campos Pinheiro (175.324.547-89); Felipe Siqueira Marques da Motta e Sousa (165.375.697-70); Guilherme Rodrigues Daudt (126.638.947-45); Jadson Martins Dias (159.445.997-58); Joao Pedro de Araujo Rodrigues (172.016.667-62); Leandro Botelho Antonio (179.675.927-94); Lucas Felipe da Silva Maia (167.175.157-40); Pedro Henrique dos Santos Duarte (170.123.227-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10790/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.821/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Camara (164.115.487-06); Diogo de Vasconcellos Silva Ribeiro (178.744.307-86); Emerson da Silva Rodrigues dos Santos (074.875.993-02); Gabriel Kaique de Souza Faria dos Santos (178.695.757-47); Igor Santos Rodrigues (075.780.503-54); Matheus Buarque Pereira Ferreira (127.700.097-29); Matheus Oliveira Costa (041.458.722-74); Nicolas Zimmer Fernandes (050.881.561-46); Patrick Nunes Tavares (181.122.687-62); Wilson Antonio Rogerio Serra Junior (126.973.877-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10791/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.840/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora da Silva Correa (166.423.387-31); Edgard Bruno da Frota Veras (075.498.193-27); Igor Kaue das Neves Diederich Nunes Ribeiro (128.545.897-42); Italo Agassy Anjos Schuindt (192.301.697-06); Leonardo Liporace Marques (187.035.097-96); Lucas Coelho da Silva (008.400.322-77); Lucas Gabriel Carvalho de Araujo (195.460.677-09); Mateus Cavalcante de Lima Santos (135.861.857-74); Mateus Siqueira Quinalia (046.419.441-56); Pedro Lucas Santana Macedo (182.185.977-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10792/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-029.925/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan dos Santos Araujo Junior (208.575.997-12); Eduardo Leite Garrido (179.580.457-27); Marco Antonio Ferreira Guimaraes (104.653.627-37); Marcos Emanuel Leal de Lima dos Santos (170.750.437-73); Matheus Bertholdo Rhodes da Rocha (143.646.186-32); Miguel Pereira Vidal dos Santos (186.729.247-54); Samyr Duarte Soares Viana (171.294.647-12); Thauan Samuel Soares de Carvalho (191.210.157-24); Thiago Ferreira da Silva Carvalho (173.811.827-42); Vitor Lima de Souza (171.073.617-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10793/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-030.077/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eliane Paulo da Silva (112.749.097-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10794/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.105/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Debora Rosa Carlos Candido (052.631.286-65); Flavio Rezende Ladeia (024.285.069-35); Francisco de Souza Amorim Filho (336.347.853-49); Geny Grazik (003.980.089-06); George Alvicio Kieling (421.412.300-04); Janaina do Amaral Sampaio Rodrigues (010.728.213-54); Lisiane Bordignon Ribas (026.489.349-28); Luciene Araujo (456.401.733-00); Mariana Leite de Almeida (039.900.764-42); Syonmara da Silva Sousa Araujo (621.436.893-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10795/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.119/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Brasil Aranha (883.702.592-00); Ana Suely da Silva e Sousa (400.928.441-20); Daiana Segobia de Oliveira Luiz (056.697.566-14); Filipe dos Santos Sousa (022.685.203-23); Gladys Alexandra Pessoa Felix (009.625.874-86); Glauciney Pereira Gomes (362.025.252-15); Luciano Luiz Siqueira (279.335.121-00); Luis Eduardo de Oliveira Lima (017.862.173-09); Vanessa Luna Araujo Teotonio (034.695.014-75); Zenilda Argemiro da Silva (319.202.254-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10796/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-030.123/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Naiara Campaneli Rocha (026.961.291-26).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10797/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.167/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Valli de Leao (972.372.800-15); Alice Vasconcelos Brites (022.812.930-33); Amanda Rosa Drosdowski (019.014.330-48); Daniela Dias Melo (007.566.710-00); Gabriela Ribeiro Ochoa (016.549.100-07); Gina Lourenco da Silva (570.695.060-15); Jeferson Teixeira dos Santos (814.149.940-87); Leonardo Silva de Almeida (035.359.960-31); Luis Alberto Marques Duarte dos Santos (630.420.610-00); Rochele Moreira Rodrigues (829.910.900-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10798/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.234/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Flavio Lima Junior (089.699.186-55); Maria Aparecida Guimaraes de Oliveira (037.484.546-86); Roberta Ingra Amancio de Souza (132.371.906-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10799/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.251/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina da Silva Silvestre (117.658.494-46); Catarina Barros Silva (101.441.344-38); Gabriel Garcia Nunes Vieira (111.914.864-27); Jacqueline de Meneses Silva (064.668.154-04); Luna Rabay Coutinho (075.447.774-64); Maria Beatriz da Cruz (114.880.064-66); Mariana Izabelly Souza Nascimento (091.647.394-57); Matheus Florencio Rodrigues Barbosa (105.636.434-39); Pedro de Araujo Tiburcio (090.030.804-45); Sandra Cristina Santos Alves (259.249.664-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10800/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.253/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arcanjo Miguel Garces Pacheco (025.922.463-47); Carlos Eduardo Pereira Freire (029.471.913-07); Debora do Nascimento Sena (038.659.183-01); Erica Leitaoliveira (036.055.493-81); Ismael Philip do Nascimento Costa (018.793.152-62); Kairon Nascimento Batista (037.706.783-03); Leonardo Maciel Martins (037.209.163-67); Neemias Nascimento Rodrigues (608.208.043-20); Pollyana Luiza Lopes Vila Andrade e Brito (011.177.513-25); Rosany de Lima Alves (032.493.723-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10801/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.254/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alene Barbosa Leal (043.184.443-76); Amanda Julia Ferreira de Souza (045.982.813-40); Bruno Lira Dias (060.616.443-02); Carla Fernandes Diniz (044.048.653-09); Erlene dos Santos Sousa (037.747.683-82); Jean Kelery Bessa de Lima Junior (618.250.823-08); Lucas Gomes Ribeiro (065.269.133-18); Luis Otavio Sousa da Trindade (040.069.963-06); Rafael Melo Mesquita (014.860.613-03); Raynara Iacana Tavares da Silva (606.362.093-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10802/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.291/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dheyres de Oliveira Silva (024.791.045-75); Frank Eve do Nascimento Pereira (021.057.115-29); Jorge de Souza Bispo (185.641.865-00); Naiara Ramos Souza (055.322.275-94); Paulo Sergio de Moraes da Silveira Mattos (806.776.065-91); Simone Rocha Menezes Ferreira da Paz (678.226.065-49); Tais Serravalle Andrade Mussi (050.443.665-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10803/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-030.430/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Felix de Sa (081.730.094-57).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10804/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-030.500/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adones de Melo Araujo (027.235.853-36); Alysson Silva Pinheiro (793.950.741-91); Daniela Malta de Souza Medved (870.094.044-53); Katia da Silva Batista (009.934.853-59); Luiza Maria Chaves Brandao (027.250.573-02); Maria da Guia de Medeiros (052.431.414-45); Nivia Cristina de Queiroz Machado (623.180.201-91); Raquel Rego Pereira (944.036.195-68); Rosilaine Gandini (005.536.619-81); Vicente Jose Vita (436.010.491-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira,
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10805/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-030.507/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pedro Santos Barbosa (015.004.425-93); Victor Pereira Rocha (047.632.095-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10806/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.551/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Ricardo de Camargo Ramos (156.629.998-56).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10807/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.132/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudio Alves de Araujo (054.304.727-00); Vicente Menegaz Melgare (651.344.190-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10808/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.243/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Gustavo Cunha Cardoso (134.997.566-41); Davi Carlos Araujo de Oliveira (196.111.867-03); Guilherme da Silva Gomes (700.725.216-86); Gustavo Vinicius Manoel Vargas da Silva (700.985.666-44); Joao Vitor Araujo de Souza (022.430.636-70); Vitor Wilson de Almeida (705.096.516-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10809/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.511/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Goulart de Campos (007.494.830-08); Freud Araujo Medeiros (786.071.244-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10810/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.605/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina da Costa Braga Valente (044.611.277-10); Jacqueline Cardoso de Oliveira Dargam (028.717.737-85); Juliana da Rocha Garcia (053.480.207-96); Luciana Barreto Rodrigues da Silva (073.346.337-17); Luciana Miranda Rodrigues (077.453.357-95); Luzimar Oliveira da Silva (544.159.507-87); Monalisa Fernandes Gomes (112.949.587-63); Rachel Izidio da Silva Lima (047.687.307-01); Regina Maria Albuquerque da Silva Domingos (592.397.947-00); Rosane Nogueira Brito (013.515.457-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10811/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados, fazendo-se a determinação seguinte, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas (peça 15), e encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 13), assim como do parecer do parquet especializado (peça 15) à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-005.790/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Andrea Regina Alves Goncalves (137.132.047-05); Deli Duarte de Lima (759.635.667-20); Edna Rocha Cabral (377.281.307-06); Katia Regina Alves Goncalves (767.145.787-68); Lucia Helena da Silva Gomes (019.558.737-55); Lucilene Garcia Souza (492.747.837-87); Maria Lucia Tavares Marques (794.925.337-15); Marlene de Castro Souza Oliveira (614.327.687-00); Ofélia Gonçalves Zaboti (487.087.557-87); Therezinha de Araujo Farias (000.590.517-60); Valeria Tadeu de Souza Pereira (022.192.604-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão das pensões relativas aos atos de peças 5, 6, 7 e 11, que tem como instituidores: Antonio Rosa de Lima, CPF 378.816.207-49, Flávio de Oliveira, CPF 223.891.997-04, Joaquim Ferreira Coelho, CPF 095.200.827-00, e Sinezio Ferreira Marques, CPF 212.198.347-34, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e conforme o entendimento definido no acórdão 2553/2013-TCU-Plenário, encaminhando os respectivos atos de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 10812/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.805/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angela Maria Machado Vieira (063.727.346-05); Gabriel Vieira Marques Pova (116.524.066-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10813/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.890/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Cleandis Serratine (560.379.459-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10814/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.313/2020-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Argemiro Mendes Sampaio (006.745.244-20); Dario Carlos da Silva (035.993.104-91); Francisco Almeida Mota (004.340.784-68); Humberto Lopes do Nascimento (001.527.812-34); Itamar Souto Maior (003.927.154-49); Joao Batista Melo Antunes (039.756.220-91); Jose Geraldo Coelho de Souza (053.707.284-53); Jose Mauricio de Holanda Carneiro Leao (015.630.094-04); Jose Miguel da Silva (002.877.332-20); Jose Souza Wanderley (012.965.904-53); Marcos Antonio Ferreira da Silva (026.302.894-19); Otto Catterletti Massapust (748.286.307-91); Sebastiao Ramiro da Rocha (018.698.254-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10815/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.805/2020-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adriana Dutra Santos (020.988.477-00); Ana Lucia de Souza Zeferino (955.543.197-34); Genilson Alexandre Eloy (309.799.488-27); Glaucio Roberto dos Santos (022.417.867-99); Igor Glislere (091.697.609-26); Jorge Nei Paulino Alves (767.962.567-00); Lucas Antero de Lima (170.646.977-26); Ronei Pereira da Silva (897.553.596-72); Sebastiao Bezerra Chagas (685.147.517-00); Vicente de Souza (195.015.791-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10816/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:



1. Processo TC-030.823/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anthony de Lima Medeiros (103.808.664-71); Camila Andrade Emidio (097.592.666-79); Crispiniano Carvalho da Hora (237.776.645-53); Francisco Ismar de Sousa (492.095.077-20); Gilberto Bezerra Silva (574.494.733-72); Ioshie Eguchi (324.109.219-49); Joao Inacio da Silva (053.812.314-15); Marciniano Chedid Lau (233.254.374-00); Markus Rugart Dittberner (453.072.530-87); Raphael Pedrosa (333.521.628-83).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10817/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.925/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Altair Antonio de Lima Souza (333.459.964-72); Antonio Carlos Alves Fonseca (241.889.134-87); Antonio Jorge Mota da Silva (268.586.905-06); Carlos Roberto Pinto (752.884.517-53); Davi Santiago de Macedo (361.013.977-34); Gilmar Geraldo de Souza (736.371.147-04); Gilson Rodrigues Pereira (758.294.367-87); Isaac Braz Furtunato Gomes (351.654.564-04); Joao Jose da Silva Filho (753.203.477-15); Luiz Sergio da Silva (316.188.634-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10818/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.986/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eduardo Barbachan de Albuquerque (499.063.057-20); Fernando Jose de Albuquerque Reis (499.243.547-53); Francisco Noberto Gomes (298.544.584-15); Janio Arrais de Souza (469.764.857-91); Jose Antonio de Sa Junior (409.822.894-72); Luiz Carlos Bezerra da Costa (224.800.054-53); Luiz Mauricio da Camara Franca (499.139.307-82); Marco Antonio Ferreira (132.846.574-87); Raimundo Sergio da Silva (497.032.507-34); Wilsivaldo Figueiredo de Andrade (804.158.657-00).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10819/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.987/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alberto Cavalcanti de Paiva (499.066.667-49); Aldemiro Francelino Ricarte (408.534.204-59); Antonio Batista Neto (499.140.657-91); Armando Pinheiro Freire de Andrade (498.990.827-91); Eduardo Recaredo Teixeira Bastos (861.090.657-49); Ionilde Rodrigues Sobral (398.098.464-87); Kilson Leitao Junior (241.134.173-34); Marcos de Oliveira (499.117.837-15); Marinaldo Melo da Silva (352.919.584-72); Severino Ramos de Souza (375.213.814-91).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10820/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.995/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alvaro Andre Saldanha (590.770.187-00); Aparicao Miguel Rolon (272.841.071-20); Augusto Macedo Guterres (019.702.849-78); Claudionor de Jesus Arruda (175.718.041-91); Izabelino Colman (201.685.601-78); Joao Conrad Gomes (201.686.751-53); Josue Xavier da Silva (326.138.061-68); Marcos dos Santos Franca (769.494.437-49); Natalino Soares (340.240.501-68); Neife Lima Jarcem (614.580.071-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10821/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a unidade instrutiva concluiu que a prestação de contas dos recursos repassados para o PDDE-PDE/2012, apresentada ao FNDE pela ex-prefeita Tânia Regina Alves de Matos, ainda que intempestivamente, logrou demonstrar a boa e regular gestão dos recursos públicos, afastando o débito que lhe seria imputado, e ao prefeito antecessor, Sr. Lauro Falcão Carneiro;

Considerando que não foi efetivada a nova citação dos responsáveis e que a posição da jurisprudência do Tribunal (acórdãos 1427/2019 e 964/2018-TCU-Plenário, 1792/2020-TCU-1ª Câmara e 4816/2017-TCU-2ª Câmara) e no sentido de que "a intempestividade somente caracteriza omissão, a ensejar a irregularidade e aplicação de multa, quando a prestação de contas é apresentada após a citação do responsável pelo TCU",

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU, e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalvas, em razão do motivo a seguir, e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 93 e 96).

a) ressalva: apresentação intempestiva, mas antes da citação do Tribunal, ao FNDE da prestação de contas dos recursos repassados pelo PDDE-PDE/2012 ao Município de Riachão do Jacuípe/BA.

1. Processo TC-002.004/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Lauro Falcão Carneiro (538.448.825-53); Tania Regina Alves de Matos (173.216.035-04).
1.2. Entidade: Município de Riachão do Jacuípe - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: Erico Victor Alves de Matos (OAB/BA 34.359), representando Tania Regina Alves de Matos.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10822/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-013.180/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Maria da Gloria Goncalves Viana (079.696.432-72); Nelson Rodrigues Sales (296.660.231-72); Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC (04.513.362/0001-37).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10823/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica (peças 54-56), à responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-040.823/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Marlene Gonçalves Cardoso (572.679.792-20).
1.2. Entidade: Município de Jutai/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10824/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.388/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: José Carlos Salles (321.973.149-04)
3.2. Recorrente: José Carlos Salles (321.973.149-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Luiz Gustavo de Andrade (35.267/OAB-PR) e outros, representando José Carlos Salles.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.757/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria do interessado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. José Carlos Salles para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10824-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 10825/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.948/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Piauí (00.360.305/2655-90)
3.2. Responsável: Ema Flora Barboza de Souza (531.014.483-87)
3.3. Recorrente: Ema Flora Barboza de Souza (531.014.483-87).
4. Órgão: Prefeitura de Luzilândia - PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Gryecos Attom Valente Loureiro (54.459/OAB-DF); Valber de Assunção Melo (1934/OAB-PI). Pablo Rodrigues Reinaldo (10049/OAB-PI).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Ema Flora Barboza de Souza contra o Acórdão 3546/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência dessa deliberação à recorrente, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10825-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10826/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 011.969/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Neide dos Santos (221.233.006-59).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG (INSS/MPS).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato alteração de aposentadoria da servidora do servidora Maria Neide dos Santos, da Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Neide dos Santos;
9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG que adote as seguintes providências:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e disponibilize no sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato;
9.3.3. comunique o teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventual recurso não a eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente; e
9.3.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10826-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10827/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 020.578/2017-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49)
3.3. Recorrente: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49).
4. Órgão: Prefeitura de Bequimão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Sâmara Santos Noleto (12.996/OAB-MA); Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (10.004/OAB-MA).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Diniz Braga Neto contra o Acórdão 12886/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 12886/2018-TCU-1ª Câmara;
9.3. julgar irregulares as contas de Antônio Diniz Braga Neto, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os artigos 1º, inciso I, 209, inciso I e § 4º, 210, § 2º, e 214, inciso III, do RI/TCU;
9.4. aplicar multa a Antônio Diniz Braga Neto, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 268, inciso I, do RI/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove, perante este Tribunal, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10827-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10828/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 029.042/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (303.332.618-87); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc (67.652.750/0001-19)
3.2. Recorrente: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc (67.652.750/0001-19).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97557/OAB-SP); Dayana Márcia Dias Mendonça (217148/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) contra o Acórdão 7.687/2020-1ª Câmara, por meio do qual este colegiado negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Carmelo Zitto Neto, Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira e pela ora embargante;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 287 do RI/TCU e ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação a embargante.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10828-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10829/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 042.864/2018-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Prestação de Contas (Exercício 2017)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Universidade Federal do Sul da Bahia (18.560.547/0001-07)
3.2. Responsáveis: Alemar Silva Araujo Rena (031.681.056-86); Amanda Suelen Ferreira Bastos (830.488.555-72); Ana Cristina Santos Peixoto (950.624.246-15); Angela Maria Garcia (504.044.237-87); Augustin Maurice Marie Gondallier de Tugny (012.788.126-36); Carlos Alberto Caroso Soares (083.832.785-00); Carlos Werner Hackradt (024.186.599-92); Christianne Benatti Rochebois (454.750.836-49); Daniel Fils Puig (014.063.557-20); Daniel Piotto (171.129.138-29); Fabiana de Souza Costa (034.706.177-08); Fabricio Berton Zanchi (658.599.362-49); Fabricio Luchesi Forgerini (271.571.228-63); Francisco José Gomes Mesquita (071.830.705-49); Gilmar dos Santos Oliveira (941.219.235-53); Hayttle Soljivisk Dias Santos (012.393.146-04); Ita de Oliveira e Silva (806.375.661-49); Janaina Zito Losada (015.958.339-00); Joana Angelica Guimarães da Luz (575.212.390-91); Joel Pereira Felipe (054.282.098-60); Jorge Antonio Silva Costa (537.618.635-00); Kennedy Moraes Fernandes (053.224.496-63); Luiz Henrique Santos Guimaraes (538.222.185-53); Marcelo Soares Teles Santos (000.590.185-50); Marcia Maria dos Santos de Moraes (326.470.425-00); Marcia Nunes Bandeira Roner (547.830.701-72); Marcos Eduardo Cordeiro Bernardes (696.227.524-20); Martin Domecq (860.144.995-63); Matheus Ramalho de Lima (054.736.464-41); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Raimundo Jose de Araujo Macedo (146.764.005-00); Roberto Muhajir Rahnemay Rabbani (038.205.874-70); Robson da Silva Magalhaes (312.798.565-72); Rogerio Ferreira (529.979.951-91); Rosangela Pereira de Tugny (546.643.306-34); Rosemary Aparecida Santiago (060.766.958-62); Sandro Augusto Silva Ferreira (617.367.755-53); Sergio Gorender (242.684.965-72); Stella Narita (098.593.458-13); Tatiane de Sousa Soares Borges (641.020.761-15).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal do Sul da Bahia, relativa ao exercício de 2017,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e art. 43 da Resolução TCU 259/2014 em:
9.1. julgar regulares, dando-lhes quitação plena, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas dos seguintes responsáveis: Daniel Fils Puig (CPF 014.063.557-20); Rosemary Aparecida Santiago (CPF 060.766.958-62); Janaina Zito Losada (CPF 015.958.339-00); Joel Pereira Felipe (CPF 054.282.098-60); Fabiana de Souza Costa (CPF 034.706.177-08); Sandro Augusto Silva Ferreira (CPF 617.367.755-53); Amanda Suelen Ferreira Bastos (CPF 830.488.555-72); Kennedy Moraes Fernandes (CPF 053.224.496-63); Hayttle Soljivisk Dias Santos (CPF 012.393.146-04); Jorge Antônio Silva Costa (CPF 537.618.635-00); Fabricio Berton Zanchi (CPF 658.599.362-49); Augustin Maurice Marie Gondallier de Tugny (CPF 012.788.126-36); Martin Domecq (CPF 860.144.995-63); Luiz Henrique Santos Guimaraes (CPF 538.222.185-53); Marcia Nunes Bandeira Roner (CPF 547.830.701-72); Carlos Alberto Caroso Soares (CPF 083.832.785-00); Robson Da Silva Magalhaes (CPF 312.798.565-72); Daniel Piotto (CPF 171.129.138-29); Stella Narita (CPF 098.593.458-13); Rogerio Ferreira (CPF 529.979.951-91); Rosangela Pereira de Tugny (CPF 546.643.306-34); Marcos Eduardo Cordeiro Bernardes (CPF 696.227.524-20); Tatiane de Sousa Soares Borges (CPF 641.020.761-15); Ana Cristina Santos Peixoto (CPF 950.624.246-15); Raimundo Jose de Araújo Macedo (CPF 146.764.005-00); Sergio Gorender (CPF 242.684.965-72); Carlos Werner Hackradt (CPF 024.186.599-92); Alemar Silva Araújo Rena (CPF 031.681.056-86); Marcia Maria dos Santos de Moraes (CPF 326.470.425-00); Christianne Benatti Rochebois (CPF 454.750.836-49); Roberto Muhajir Rahnemay Rabbani (CPF 038.205.874-70); Marcelo Soares Teles Santos (CPF 000.590.185-50); Ita De Oliveira E Silva (CPF 806.375.661-49); Gilmar Dos Santos Oliveira (CPF 941.219.235-53); Matheus Ramalho De Lima (CPF 054.736.464-41); Fabricio Luchesi Forgerini (CPF 271.571.228-63); Ângela Maria Garcia (CPF 504.044.237-87);



9.2. julgar regulares, com as ressalvas abaixo indicadas, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis Francisco José Gomes Mesquita (CPF 071.830.705-49), Joana Angélica Guimarães da Luz (CPF 575.212.390-91) e Naomar Monteiro de Almeida Filho (CPF 060.177.035-87), dando-lhes quitação:

Ressalvas	Responsáveis
Irregularidade na cessão de uso de espaço físico no Campus Sosígenes Costa, Porto Seguro/BA (item 1.3.1.1 do Relatório da CGU nº 201800623)	Francisco José Gomes Mesquita e Joana Angélica Guimarães da Luz
Adoção da contratação integrada, de que trata a Lei 12.462/2011, nos RDC 1/2017 e 3/2017, sem a efetiva demonstração das justificativas técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização, comparativamente aos outros regimes previstos na legislação, afrontando o disposto no art. 9º da Lei 12.462/2011 e na jurisprudência do TCU (item 1.3.1.4 do Relatório da CGU nº 201800623)	
Termos de Cessão de Uso celebrados com cláusulas que trazem insegurança jurídica para a UFSB, no que se refere à estabilidade dos prazos pactuados, dado os investimentos em curso, com a construção dos campi Sosígenes Costa e Paulo Freire (item 1.3.1.3 do Relatório da CGU nº 201800623)	Francisco José Gomes Mesquita, Joana Angélica Guimarães da Luz e Naomar Monteiro de Almeida Filho
Recebimento de garantias contratuais inválidas, quando da formalização dos Contratos 9/2017 e 12/2017, originados dos RDC 1/2017 e 3/2017 (item 1.3.1.6 do Relatório da CGU nº 201800623)	
Habilitação dos vencedores dos RDC 1/2017 e 3/2017 sem a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido nos editais (item 1.3.1.5 do Relatório da CGU nº 201800623)	Francisco José Gomes Mesquita

9.3. dar ciência à Universidade Federal do Sul da Bahia de que:

9.3.1. a adoção da contratação integrada, de que trata a Lei 12.462/2011, sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização, comparativamente com os outros regimes previstos em lei, conforme não observado nos RDC 1/2017 e 3/2017, afronta o disposto no art. 9º da Lei 12.462/2011 e a jurisprudência do Tribunal;

9.3.2. as garantias contratuais apresentadas para formalização dos Contratos 8/2017 e 12/2017 estão em desacordo com o disposto no art. 56, §1º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011 e com a jurisprudência do Tribunal;

9.4. constituir processo apartado, com base no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, para avaliar a conduta das empresas consorciadas Hayek Engenharia Ltda., Meir Serviços e Construções Ltda. e FPMF Arquitetos Associados Ltda. - ME. e chamá-las a se manifestarem sobre a utilização de informações falsas pela primeira sociedade empresária, no âmbito dos RDC 1/2017 e 3/2017, para obtenção de benefícios restritos às microempresas e às empresas de pequeno porte;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado;

9.6. arquivar os autos e encerrar o processo.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10829-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10830/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.169/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87); Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP 172.233) e Diego Batella Medina (OAB/SP 293.532);

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10), Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87) e Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45), em face do Acórdão 3.530/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10), e Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45), consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87), consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial;

9.3. excluir o nome do Sr. Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87) dos subitens 9.2., 9.2.2. e 9.3. da decisão recorrida, tornando-os sem efeito, exclusivamente com relação a esse recorrente;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, do mesmo normativo, julgar irregulares as contas de Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.5. dar ciência da presente decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10830-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10831/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.551/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Célio Santos de Assunção (376.797.249-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Célio Santos de Assunção em face do Acórdão 4.700/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10831-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10832/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.907/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Airton da Silva Rego (666.615.368-53, ex-prefeito) e M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda. - ME (09.419.430/0001-17).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Bady Bassit/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: Airton da Silva Rego (OAB/SP 322.952), em defesa própria e da M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda. - ME, e outros.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recursos de reconsideração contra o Acórdão 10.099/2018-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 10.099/2018-TCU-1ª Câmara;

9.3. restituir os autos ao Relator a quo para que possa avaliar o refazimento das citações dos responsáveis;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10832-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10833/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.689/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Recorrente: Paula Barros de Albuquerque (674.955.917-49).

4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Paula Barros de Albuquerque em face do Acórdão 14.597/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de admissão da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Espírito Santo.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10833-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 10834/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.911/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Jozé Tomas do Nascimento (017.476.223-20).
4. Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (Sebrae/DF).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge (OAB/DF 14.428).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Jozé Tomas do Nascimento contra o Acórdão 502/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10834-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10835/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.126/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91) e Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68).
4. Entidade: Município de Borrazópolis - PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Pedro Estevam Alves P. Serrano (OAB/SP 90.846).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Mário Augusto Lopes Moyses e Marta Feitosa Lima Rodrigues contra o Acórdão 2.233/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Mário Augusto Lopes Moyses e Marta Feitosa Lima Rodrigues, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10835-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10836/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.568/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Janice Nogueira Goncalves Cury (526.282.996-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Janice Nogueira Goncalves Cury em face do Acórdão 7.276/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de alteração referente à aposentadoria emitida em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10836-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10837/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.596/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Thales Oliveira de Almeida (371.383.400-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Thales Oliveira de Almeida em face do Acórdão 7.277/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10837-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10838/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.606/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Carlos Augusto Santos (132.939.405-44).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Augusto Santos em face do Acórdão 7.278/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10838-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10839/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.975/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria de Fátima Silva (074.796.975-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria de Fátima Silva em face do Acórdão 7.632/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10839-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10840/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.995/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Beatriz da Conceição de Almeida Gomes (116.327.982-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Beatriz da Conceição de Almeida Gomes em face do Acórdão 7.971/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10840-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10841/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.082/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Martha Leite Lyra Cavalcante (240.671.214-15); Niedja Maria Cavalcanti (073.882.924-20); Pedro Gomes Filho (060.624.154-04); Ronald Cabral de Mendonca (002.704.154-91); Vania Maria Souza Costa Nutels (379.590.694-68).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Alagoas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos ex-servidores Martha Leite Lyra Cavalcante (240.671.214-15), Niedja Maria Cavalcanti (073.882.924-20), Pedro Gomes Filho (060.624.154-04), Ronald Cabral de Mendonca (002.704.154-91) e Vania Maria Souza Costa Nutels (379.590.694-68);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial das parcelas decorrentes da URP (26,05%) e comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. promova a absorção da parcela "VB.COMP.ART.15 L11091/05" nos proventos da ex-servidora Martha Leite Lyra Cavalcante, ajustando o valor atual para o valor remanescente de R\$ 25,34;
9.3.3. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.4. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;
9.3.5. comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10841-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10842/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.121/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Joao Eduardo Pinto Basto Lupi (073.896.550-20); João Jose Evaristo Pereira de Souza (294.169.739-04); Joao Osmar Silva (377.347.689-20); Jorge Genovencio de Freitas (298.525.609-72); Jorge Luiz Wagner Behr (245.212.649-72); João José Evaristo Pereira de Souza (294.169.739-04).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, em razão da perda do objeto, o exame de mérito do ato de aposentadoria (inicial, Sisac 10795006-04-2008-000166-7) emitido em favor do Sr. João José Evaristo Pereira de Souza;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos ex-servidores Srs. João Eduardo Pinto Basto Lupi (inicial, Sisac 10795006-04-2008-000047-4), Jorge Luiz Wagner Behr (inicial, Sisac 10795006-04-2015-000059-1) e João José Evaristo Pereira de Souza (alteração, Sisac10795006-04-2012-000295-2);
9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2.2. promova a exclusão das parcelas referentes à hora-extra judicial, vencimento básico complementar e URV (3,17%) dos proventos dos ex-servidores José Evaristo Pereira de Souza, Jorge Luiz Wagner Behr e João Eduardo Pinto Basto Lupi;

9.2.2.3. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.2.4. informe aos interessados cujos atos foram considerados ilegais que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Santa Catarina;
9.2.2.5. comunique imediatamente aos interessados cujos atos tiveram o registro negado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;
9.3. destacar dos presentes autos, o atos de aposentadoria emitidos em favor de Jorge Genovencio de Freitas (inicial, Sisac 10795006-04-2015-000094-0) e João Osmar Silva (inicial, Sisac 10795006-04-2015-000130-0), autuando-os em processo apartado para que sejam realizadas as oitivas dos interessados acerca do pagamento da parcela referente a hora-extra oriunda do regime da CLT;

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10842-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10843/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.311/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Márcio Regino Mendonça Webá (736.441.103-87), ex-prefeito.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Araguañã/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756), representando Márcio Regino Mendonça Webá.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 12.900/2018-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10843-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10844/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.162/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Athletic Center Turismo Esportivo Ltda. - ME (09.222.295/0001-15); NKP Teart Maison Buffet Ltda - ME (65.345.944/0001-46).
4. Órgão: Ministério dos Esportes (extinto).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Denis Junqueira Sampaio Lima (OAB/MG 90.965).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Fundação Athletic Center e NKP Teart Maison Buffet Ltda. - ME, em face do Acórdão 3.023/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Fundação Athletic Center e NKP Teart Maison Buffet Ltda. - ME, em face do Acórdão 3.023/2019-TCU-1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da presente decisão às recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10844-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10845/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.846/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: João Braga Dias (201.476.352-68).
4. Entidade: Municipal de Amaturá - AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira (OAB/AM 3149).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável João Braga Dias, ex-prefeito de Amaturá/AM, em face do Acórdão 8.523/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.



10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10845-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10846/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.477/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Elen dos Reis Araujo Barros de Brito (251.421.511-00).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Elen dos Reis Araujo Barros de Brito em face do Acórdão 4.675/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10846-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10847/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.718/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Manuel Tancredo Rodrigues Barbosa Sobrinho (183.110.082-72).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB/MS 10.647) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Manuel Tancredo Rodrigues Barbosa Sobrinho em face do Acórdão 1.733/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10847-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10848/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.834/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Sergio Roberto dos Santos Bentes (036.730.978-57).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Sergio Roberto dos Santos Bentes em face do 2.343/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP;
9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687- 08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10848-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10849/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.155/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Adélia Soares Antunes (053.176.178-98).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Carlos Soares Antunes (OAB/SP 115.828).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Adélia Soares Antunes em face do Acórdão 4.515/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10849-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10850/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.211/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Sônia Maria de Souza Lima (335.023.404-63).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Sônia Maria de Souza Lima em face do Acórdão 5.030/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10850-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10851/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.224/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Simone Maciel Fernandes (562.273.299-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Simone Maciel Fernandes em face do Acórdão 1.735/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10851-34/20-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10852/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 036.827/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Rosângela Rosária da Silva (040.266.808-19).
4. Entidade: Município de Barra do Turvo - SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da Sra. Rosângela Rosária da Silva (040.266.808-19), ex-prefeita de Barra do Turvo/SP, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio 01650/2009;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Rosângela Rosária da Silva (040.266.808-19), ex-prefeita de Barra do Turvo/SP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, do Regimento Interno;
9.2. condenar a responsável indicada no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/2/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Rosângela Rosária da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e à responsável, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10852-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10853/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.684/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Maria Mirtes Alves Araújo (116.591.731-91).
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal em face do Acórdão 7.681/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da ex-servidora Maria Mirtes Alves Araújo;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal;
9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do agravo de instrumento 1005757-89.2020.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, bem como o processo originário 1043240-75.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Cível da Subseção Judiciária do Distrito Federal para avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos de controle externo.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10853-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10854/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 041.198/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I- Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antônio Armando Amaral de Castro (124.386.002-25).

4. Entidade: Município de Marituba - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Antônio Armando Amaral de Castro Junior (OAB/PA 15.592) e outro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Armando Amaral de Castro contra o Acórdão 1.771/2020-TCU-1ª Câmara; ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. não conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10854-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10855/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.962/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Bárbara de Alencar Araripe Wanderley (146.885.814-91)
3.2. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (05.790.065/0001-00).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco contra o Acórdão 3.864/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele parcial provimento;
9.2. tornar insubsistentes as determinações constantes dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 3.864/2019-1ª Câmara, de modo que, a despeito da negativa de registro do ato de aposentadoria da sra. Bárbara de Alencar Araripe Wanderley, este poderá subsistir - tal qual editado pela origem - com esteio na modulação conferida pelo Supremo Tribunal Federal à tese de repercussão geral fixada no RE 638.115;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e à sra. Bárbara de Alencar Araripe Wanderley.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10855-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10856/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.908/2017-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Conserv Construções e Serviços Ltda. (08.476.683/0001-60); Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20); Veronildo Tavares dos Santos (632.114.833-49)
3.3. Recorrente: Veronildo Tavares dos Santos (632.114.833-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Marcus Vinicius da Silva Santos (7.961/OAB-MA) e outros, representando Veronildo Tavares dos Santos.
8.2. Wladimir de Carvalho Abreu (2723/OAB-MA), representando Conserv Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Veronildo Tavares dos Santos ao Acórdão 6.464/2020-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10856-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 10857/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.671/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: José Camilo da Silva (222.327.531-15)
3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90); Jose Camilo da Silva (222.327.531-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 7.649/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do Sr. José Camilo da Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;
9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;
9.4. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10857-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10858/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.950/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Célia Regina de Carvalho (453.928.706-00)
3.2. Recorrente: Celia Regina de Carvalho (453.928.706-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Rudi M. Cassel (OAB/DF 22.256), representando Célia Regina de Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.421/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Célia Regina de Carvalho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10858-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10859/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.095/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Antonio Alberto de Carvalho (084.393.891-91).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Antonio Alberto de Carvalho, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em particular as parcelas referentes à "opção" e aos 2/10 de FC-7 incorporados em desacordo com a disciplina estabelecida no então vigente art. 3º da Lei 8.911/1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. promova o destaque da parcela excedente de 4/10 de FC-7 incorporados pelo sr. Antonio Alberto de Carvalho, relativa ao exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, e transforme-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Antonio Alberto de Carvalho teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10859-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10860/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.129/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Edval Ferreira Silva (179.150.901-00).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Edval Ferreira Silva e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Edval Ferreira Silva no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias posteriores;
9.3.2. faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado;
9.3.3. informe, no prazo de quinze dias, o valor pago para o interessado a título de "quintos" na data da publicação da Lei 9.527/1997, que os transformou em vantagem pessoal nominalmente identificada, e esclareça os fundamentos legais para as alterações dos valores pagos desde então;
9.3.4. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10860-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10861/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.663/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Derivaldo Romão dos Santos (CPF 381.164.214-68), prefeito municipal de Pedras de Fogo (PB).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (PB).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Bruna Regina de Andrade Cabral Gomes (OAB/PB 21.404) e outros, representando o Sr. Derivaldo Romão dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Derivaldo Romão dos Santos (CPF 381.164.214-68), prefeito do município de Pedras de Fogo (PB), em razão da não apresentação da prestação de contas final do Termo de Compromisso PAC 59/2012, que teve por objeto a construção de módulos sanitários domiciliares,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Derivaldo Romão dos Santos (CPF 381.164.214-68);
9.2. com espeque nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, abatendo-se, na oportunidade, a quantia ressarcida, que também foi indicada na tabela abaixo:

Quebra	Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Natureza
	4/2/2013	230.000,00	Débito
	18/1/2018	157.698,51	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal, em consonância com o estabelecido no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. esclarecer ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos que, caso ele demonstre, pela via recursal, a correta aplicação dos recursos federais transferidos, mas não a justifique a omissão na prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade destas contas, dando ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992;
9.5. nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;
9.6. com fundamento nos arts. 28, I, da Lei 8.443/1992 e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, autorizar, desde logo, caso seja requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de quinze dias, a contar do



recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

- 9.7. dar ciência deste acórdão à Funasa e ao responsável; e
- 9.8. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10861-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10862/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.271/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53)

3.2. Recorrente: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

4. Entidades: Município de São Roberto - MA e Ministério do Esporte (extinto).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: João Gabina de Oliveira (OAB/MA 8.973), representando Jerry Adriany Rodrigues Nascimento

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento contra o Acórdão 3.806/2020-1ª Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Cidadania e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10862-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10863/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.278/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Antônio Luiz Neto (140.267.402-34); Gabriel Mendes Lopes (330.403.893-00).

4. Entidade: Município de Assunção do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Assunção do Piauí/PI, por força do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, para a construção de uma escola de ensino fundamental, com 4 salas,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar revêis os srs. Gabriel Mendes Lopes e Antônio Luiz Neto para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do sr. Gabriel Mendes Lopes, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/7/2014	183.424,42
28/4/2015	275.136,63
24/12/2015	229.280,52
14/1/2016	229.280,52

- 9.3. aplicar ao sr. Gabriel Mendes Lopes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Luiz Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10863-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10864/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.802/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Maria Tereza Agostinho Campos de Castro (061.963.848-64).

3.2. Recorrente: Maria Tereza Agostinho Campos de Castro (061.963.848-64).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando Maria Tereza Agostinho Campos de Castro.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 14.574/2019-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria da interessada,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Maria Tereza Agostinho Campos de Castro para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10864-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10865/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.020/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Isabel Soares Porto (220.644.351-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho em favor da Sra. Isabel Soares Porto,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Isabel Soares Porto (220.644.351-15), recusando seu registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
- 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
- 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
- 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
- 9.3.4. acompanhe, junto ao Supremo Tribunal Federal, a tramitação do Recurso Extraordinário 638.115 e, sobrevida decisão definitiva envolvendo a modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada naqueles autos, adote as providências pertinentes com relação aos "quintos" incorporados à remuneração da interessada;
- 9.4. autorizar à Sefip que:
- 9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
- 9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.



10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10865-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10866/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.633/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: v - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Clécio Souto da Silva (930.599.304-49); Guilherme de Coimbra Santos (031.108.744-23).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão emitidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco em favor dos Srs. Guilherme de Coimbra Santos e Clécio Souto da Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legal o ato de admissão emitido em favor de Clécio Souto da Silva (930.599.304-49), determinando-se o respectivo registro;
9.2. considerar ilegal o ato de admissão de Guilherme de Coimbra Santos (031.108.744-23), negando-lhe o registro correspondente;
9.3. em relação ao ato considerado ilegal, dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que adote as seguintes providências:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do presente acórdão;
9.5. autorizar a Sefip que:
9.5.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de admissão em favor do interessado que teve o ato considerado ilegal, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
9.5.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.6. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10866-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10867/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.785/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caetano Galvao Petrini (081.654.566-95); Caren Franciele Coelho Dias (948.995.170-68); Carla Kubiak (033.045.599-06); Francisco Marcelo Vasconcelos Chaves (619.279.963-68); Ianara e Silva Gomes Rocha (009.635.063-66); Isabel Cristina do Nascimento Silva (514.606.103-34); Jonatania dos Santos Sousa (036.112.983-10); Jose Vildinario Belmiro Junior (039.671.034-47); Madson Nellio Barbosa de Carvalho (039.854.884-60); Patricia Martins Ferreira (021.799.741-40).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão emitidos no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais os atos de admissão emitidos em favor de Caetano Galvao Petrini (081.654.566-95), Caren Franciele Coelho Dias (948.995.170-68), Carla Kubiak (033.045.599-06), Francisco Marcelo Vasconcelos Chaves (619.279.963-68), Isabel Cristina do Nascimento Silva (514.606.103-34), Jonatania dos Santos Sousa (036.112.983-10), Jose Vildinario Belmiro Junior (039.671.034-47), Madson Nellio Barbosa de Carvalho (039.854.884-60) e Patricia Martins Ferreira (021.799.741-40), determinando-se os respectivos registros;
9.2. considerar ilegal o ato de admissão de Ianara e Silva Gomes Rocha (009.635.063-66), negando-lhe o registro correspondente;
9.3. em relação ao ato considerado ilegal, dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.4. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que adote as seguintes providências:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do presente acórdão;
9.5. autorizar a SEFIP que:
9.5.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de admissão em favor da interessada que teve o ato considerado ilegal, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
9.5.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.6. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10867-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10868/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.239/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Massako Katsuda (043.241.168-22).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil instituída em favor da sra. Maria Massako Katsuda,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor da Maria Massako Katsuda e a ele negar registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Massako Katsuda no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias posteriores;
9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado no prazo de quinze dias;
9.3.3. promova, no prazo de trinta dias, o destaque das parcelas de "quintos" incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em parcela compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE;
9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10868-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10869/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.690/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Cícero de Jesus Sousa Silva (099.094.862-53)
3.2. Recorrente: Maria Rosineide Pimentel Silva (399.148.602-49).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB/PA 9.658), representando Cícero de Jesus Sousa Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.272/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Cícero de Jesus Sousa Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10869-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 10870/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.167/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Farídio Bichara da Silva (245.286.686-53)
3.2. Recorrente: Farídio Bichara da Silva (245.286.686-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.796/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à alteração da aposentadoria do interessado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Farídio Bichara da Silva para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas que entender pertinentes, de que, no processo de cumprimento de sentença 0017967-63.2009.4.01.3400, em curso na Justiça Federal da 1ª Região, referente à decisão transitada em julgado proferida no processo 2004.34.00.048565-0, possivelmente figuram como exequentes servidores que não preenchem os requisitos para tanto assentados pelo Supremo Tribunal Federal nas teses de repercussão geral 82 e 499 (cf. Recursos Extraordinários 573232 e 612043, respectivamente);
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10870-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10871/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.682/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda. (09.661.123/0001-48); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)
3.2. Recorrente: I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda. (09.661.123/0001-48).
4. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rodrigo M. Alvares da Silva (OAB/SE 4.543) e Nagyane Galvão R. Martins (OAB/SE 10.600).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por I9 Publicidade e Eventos Ltda. contra o Acórdão 3.184/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10871-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10872/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.654/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Mariza Villar Kunz (343.530.111-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (TRT-7).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Mariza Villar Kunz pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (TRT-7).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Mariza Villar Kunz (20784503-04-2017-000001-3, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Mariza Villar Kunz decorrentes do ato considerado ilegal, em razão da vantagem denominada "opção", comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10872-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10873/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.707/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Áurea Frattini Ramos Campo Dall'orto (119.227.728-79).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT-15).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Áurea Frattini Ramos Campo Dall'orto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT-15).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Áurea Frattini Ramos Campo Dall'orto (20784201-04-2016-000096-6, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Áurea Frattini Ramos Campo Dall'orto decorrentes do ato considerado ilegal, em razão da vantagem denominada "opção", comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10873-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10874/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.709/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Ricardo Antônio de Castro (007.248.448-99).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT-15).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Ricardo Antônio de Castro pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT-15).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Ricardo Antônio de Castro (20784201-04-2016-000099-0, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Ricardo Antônio de Castro decorrentes do ato considerado ilegal, em razão da vantagem denominada "opção", comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10874-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 10875/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.711/2020-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Walkíria Alves de Oliveira (964.196.108-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT-15).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Walkíria Alves de Oliveira pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT-15).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Walkíria Alves de Oliveira (20784201-04-2016-000117-2, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Walkíria Alves de Oliveira decorrentes do ato considerado ilegal, em razão da vantagem denominada "opção", comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10875-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10876/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.722/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Elisabeth Borges dos Santos (150.320.941-53).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União (TCU).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Elisabeth Borges dos Santos, pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Elisabeth Borges dos Santos (30773407-04-2016-000051-3, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União (Segedam) que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Elisabeth Borges dos Santos decorrentes do ato considerado ilegal, em razão da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10876-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10877/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.840/2020-1.
2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fedrigoni Brasil Papeis Ltda (02.364.069/0003-91).
3.2. Recorrente: Fedrigoni Brasil Papeis Ltda (02.364.069/0003-91).
4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Fagundes Souza (26967/OAB-DF) e outros, representando Fedrigoni Brasil Papeis Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Fedrigoni Brasil Papeis Ltda. contra o acórdão 7618/2020-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10877-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10878/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.619/2017-9.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).
3. Responsável/Recorrente:
3.1. Responsável: Israel Wanderley Maux Lessa (903.488.934-34).
3.2. Recorrente: Bruno Silva Dalcolmo (083.953.547-38).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos pelo Sr. Bruno Silva Dalcolmo contra o acórdão 792/2020-TCU-1ª Câmara, que apreciou a prestação de contas da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Alagoas (SRTb/AL) relativa ao exercício de 2016.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de alterar o item 1.7.1 do acórdão 792/2020-TCU-1ª Câmara, que passa a vigorar nos seguintes termos:
"1.7.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia que adote as providências cabíveis com vistas a identificar responsabilidades e quantificar o eventual prejuízo causado aos cofres públicos em razão da locação de imóvel situado à Rua Barão de Jaraguá 248, bairro do Jaraguá, no município de Maceió/AL, para instalação da sede da SRTE/AL durante o período de execução das obras de reforma do prédio próprio, conforme contrato de locação 6/2013, firmado em 16/1/2014, entre a SRTE/AL e a empresa Silvío Paiva & Filhos Ltda. (CNPJ 08.285.113/0001-92), com vigência de 16/1/2014 a 15/5/2015, em razão da utilização apenas parcial do imóvel durante todo período de locação, podendo, caso entenda conveniente, delegar o cumprimento da deliberação a outra unidade do ministério;"
9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e à Secretaria Executiva do Ministério da Economia deliberação, bem como ao embargante;
9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10878-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10879/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.473/2019-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Edna Jardim Macedo (287.108.781-49).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e de alteração de aposentadoria relativos à Sra. Edna Jardim Macedo.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de alteração da aposentadoria da Sra. Edna Jardim Macedo (20788401-04-2016-000104-0, peça 3 e 20788401-04-2017-000082-8, peça 2), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Edna Jardim Macedo decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10879-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 10880/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.484/2019-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Elizete de França (128.469.021-00).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Elizete de França pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Elizete de França (20788401-04-2017-000015-1, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. em razão da incorporação indevida da parcela "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10880-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10881/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.628/2019-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Telma Barros Penna Firme (695.114.117-72).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da Sra. Telma Barros Penna Firme pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Telma Barros Penna Firme (20788401-04-2016-000101-5, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Telma Barros Penna Firme decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10881-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10882/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.765/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Nilo Candido de Paula (139.595.811-49).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Nilo Candido de Paula em face do Acórdão 7.303/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10882-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10883/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.141/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Heloisa de Aguiar (553.501.607-10).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Heloisa de Aguiar em face do Acórdão 1.246/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10883-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10884/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.071/2018-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jose Maria Pereira Mendonca (075.354.813-53); José Uilson Silva Brito (178.380.023-20); Márcio Regino Mendonça Weba (736.441.103-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguañã - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. José Maria Pereira Mendonça, ex-Prefeito do município de Araguañã/MA (gestão 26/5/2007 a 8/4/2008), em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados ao referido município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os Srs. José Maria Pereira Mendonça (CPF 075.354.813-53) e José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Márcio Regino Mendonça Weba (CPF 736.441.103-87), Prefeito Municipal de Araguañã/MA no quadriênio 2009-2012;
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas dos Srs. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e José Maria Pereira Mendonça (075.354.813-53), Prefeitos Municipais de Araguañã/MA entre 9/4/2008 e 31/12/2008 e 1/1/2005 a 8/4/2008, respectivamente, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:
9.3.1. Responsabilidade do Sr. José Uilson Silva Brito:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
8/4/2008	4.500,00
12/5/2008	4.500,00
6/6/2008	4.500,00
1/7/2008	4.500,00
12/8/2008	4.500,00
4/9/2008	4.500,00
17/10/2008	4.500,00
22/4/2008	3.533,00
8/5/2008	3.533,00
5/6/2008	3.533,00
2/7/2008	3.533,00
7/8/2008	3.533,00
4/9/2008	3.533,00



3/12/2008	3.533,00
23/12/2008	3.533,00
30/12/2008	3.533,00
16/5/2008	3.768,75
17/6/2008	3.768,75
1/7/2008	3.768,75
19/8/2008	3.768,75
10/9/2008	3.768,75

9.3.2. Responsabilidade do Sr. José Maria Pereira Mendonça:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.533,00	15/2/2008
4.500,00	19/2/2008
4.500,00	14/3/2008
3.533,00	14/3/2008

9.4. julgar, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso I, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Márcio Regino Mendonça Webá (CPF 736.441.103-87);

9.5. aplicar aos Srs. José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20) e José Maria Pereira Mendonça (075.354.813-53), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 e R\$ 4.000,00, respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Márcio Regino Mendonça Webá (CPF 736.441.103-87) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Ministério da Cidadania e ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10884-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10885/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.920/2020-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Erica Telles Moreira de Carvalho, CPF 815.866.127-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Erica Telles Moreira de Carvalho, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte à Senhora Erica Telles Moreira de Carvalho no sentido de que, o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10885-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10886/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.037/2020-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Osvaldo José Correa, CPF 306.022.469-20.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. Osvaldo José Correa, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o Sr. Osvaldo José Correa no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação dessa deliberação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10886-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10887/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.165/2020-1

2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Neide Guimarães Furtado, CPF 510.590.027-87.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Neide Guimarães Furtado, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação;

9.3.2. alerte a Sr.ª Neide Guimarães Furtado no sentido de que, o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10887-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10888/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.003/2018-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Zilmar Melo Araújo (CPF 032.705.563-49, falecido).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tutóia/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Zilmar Melo Araújo, ex-prefeito do Município de Tutóia/MA, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF, no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o espólio do Sr. Zilmar Melo Araújo (CPF 032.705.563-49), nos termos do disposto no art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Zilmar Melo Araújo (CPF 032.705.563-49) e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais,



caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
24.320,00	22/1/2008
18.640,00	6/6/2008
17.120,00	15/8/2008
13.022,33	5/9/2008
24.508,80	23/12/2008
21.806,80	30/12/2008

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à representante do espólio do responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10888-34/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10889/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.890/2018-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira (380.387.222-72); Luiz Guilherme Alves Dias (252.436.592-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quatipuru - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, ex-prefeito do município de Quatipuru/PA (Gestão 2005/2008), em razão de impugnação total das despesas dos recursos transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal das ações da assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que tinham por objeto a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revêis o Sr. Luiz Guilherme Alves Dias (CPF 252.436.592-15) e o Sr. Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira (CPF 380.387.222-72), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira (CPF 380.387.222-72);

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias (CPF 252.436.592-15), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
4.260,00	21/2/2008
20,00	25/2/2008
4.360,00	25/2/2008
3.404,00	7/3/2008
4.260,00	20/3/2008
3.404,00	1/4/2008
4.180,00	18/4/2008
3.404,00	22/4/2008
3.404,00	9/5/2008
4.520,00	15/5/2008
4.800,00	11/6/2008
3.404,00	24/6/2008
4.500,00	1/7/2008
5.320,00	1/7/2008
3.404,00	2/7/2008
3.404,00	8/8/2008
4.500,00	12/8/2008
5.220,00	15/8/2008
4.500,00	4/9/2008
3.404,00	4/9/2008
5.200,00	10/9/2008
5.160,00	13/10/2008
4.960,00	12/11/2008
3.404,00	3/12/2008
6.500,00	22/12/2008
3.404,00	23/12/2008
3.404,00	30/12/2008

9.4. aplicar ao Sr. Luiz Guilherme Alves Dias (CPF 252.436.592-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofre do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.5. aplicar ao Sr. Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira (CPF 380.387.222-72), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofre do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10889-34/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10890/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.456/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto (254.046.102-63).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marituba - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto, ex-Prefeito municipal de Marituba/PA no quadriênio 2009-2012 em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) à referida municipalidade, no exercício de 2012, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto (CPF 254.046.102-63), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto (CPF 254.046.102-63), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/1/2012	170,00
3/2/2012	1.298,22
15/2/2012	1.036,72
15/2/2012	1.133,98
23/2/2012	77,28
2/3/2012	170,00
8/3/2012	1.298,22
14/3/2012	1.562,75
14/3/2012	77,28
28/3/2012	728,84
28/3/2012	1.240,84
30/3/2012	77,28
3/4/2012	1.298,22
23/4/2012	1.053,70
4/5/2012	1.298,22
8/5/2012	170,00
16/5/2012	1.269,45
5/6/2012	1.298,22
26/6/2012	1.045,30
26/6/2012	889,74
26/6/2012	170,00
5/7/2012	649,03
11/7/2012	649,03
17/7/2012	649,03
24/7/2012	2.634,80
24/7/2012	77,28
3/8/2012	680,53
16/8/2012	1.915,38
16/8/2012	1.451,28
16/8/2012	1.169,60
16/8/2012	1.298,22
21/8/2012	1.298,22
24/8/2012	170,00
24/8/2012	77,28
14/9/2012	1.298,22
14/9/2012	1.413,10
5/10/2012	170,00
5/10/2012	77,28
19/10/2012	972,20
23/10/2012	1.516,00
12/11/2012	84,99
12/11/2012	38,63
12/11/2012	425,00
12/11/2012	193,19
12/11/2012	31,96
20/11/2012	170,00
11/12/2012	2.004,82
11/12/2012	1.087,00
11/12/2012	77,28
13/1/2012	331,84



13/1/2012	334,06
16/1/2012	333,95
16/1/2012	337,86
31/1/2012	1.006,56
31/1/2012	2.715,80
31/1/2012	1.055,08
3/2/2012	1.298,22
3/2/2012	640,92
3/2/2012	640,92
15/2/2012	337,86
23/2/2012	153,58
8/3/2012	1.298,22
8/3/2012	640,92
8/3/2012	640,92
8/3/2012	2.950,00
14/3/2012	625,00
14/3/2012	153,58
20/3/2012	1.644,10
20/3/2012	2.011,35
28/3/2012	1.505,90
30/3/2012	153,58
27/4/2012	2.015,00
4/5/2012	640,92
4/5/2012	640,92
8/5/2012	337,86
11/5/2012	1.260,00
16/5/2012	2.033,40
16/5/2012	3.010,60
16/5/2012	2.361,80
17/5/2012	1.706,00
17/5/2012	1.510,60
17/5/2012	5.415,60
5/6/2012	1.298,22
5/6/2012	1.298,22
13/6/2012	1.298,22
26/6/2012	1.597,20
26/6/2012	3.548,60
26/6/2012	1.519,20
26/6/2012	1.319,85
26/6/2012	167,86
3/7/2012	1.040,00
5/7/2012	731,47
5/7/2012	2.499,00
5/7/2012	1.298,22
11/7/2012	649,03
24/7/2012	2.402,40
24/7/2012	4.725,75
24/7/2012	5.056,10
24/7/2012	76,30
3/8/2012	3.547,10
16/8/2012	2.103,95
16/8/2012	4.859,90
16/8/2012	3.829,10
24/8/2012	167,86
14/9/2012	76,30
20/9/2012	2.951,20
20/9/2012	3.182,80
28/9/2012	1.089,00
3/10/2012	2.867,60
5/10/2012	510,00
5/10/2012	231,84
19/10/2012	1.087,00
1/11/2012	3.655,30
1/11/2012	2.342,60
8/11/2012	1.298,22
8/11/2012	1.298,22
8/11/2012	731,47
12/11/2012	350,78
12/11/2012	159,45
11/12/2012	4.556,65
11/12/2012	1.962,20
11/12/2012	4.003,60
19/12/2012	1.298,22
19/12/2012	1.298,22
19/12/2012	731,47

9.3. aplicar ao Sr. Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto (CPF 254.046.102-63) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao responsável; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10890-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10891/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.301/2018-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luis Claudio Teixeira Barroso (318.304.202-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: Renan Daniel Trindade dos Santos (OAB/PA 24.417).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Luis Claudio Teixeira Barroso (CPF 318.304.202-91), ex-Prefeito de São João de Pirabas/PA (gestão 2009-2016), em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município de São João de Pirabas/PA em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar (exercício 2015) - PNAE/2015, vigente de 1/1/2015 a 31/12/2015, cujo prazo final para a apresentação da prestação de contas expirou em 1/4/2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 acatar as alegações de defesa e as razões de justificativa do responsável Luis Claudio Teixeira Barroso (CPF 318.304.202-91), ex-prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA (gestão 2009-2016);
- 9.2 julgar as contas do Sr. Luis Claudio Teixeira Barroso regulares com ressalva, relativamente ao PNAE/2015, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação;
- 9.3 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao responsável; e
- 9.4 arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10891-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10892/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.333/2019-1
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Robinson Mozart Barbosa, CPF 898.235.168-04.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

- 9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Robinson Mozart Barbosa, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que:
- 9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação;
- 9.3.2. alerte o Sr. Robinson Mozart Barbosa no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
- 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;
- 9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP;
- 9.5. determinar à Sefip que:
- 9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;
- 9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10892-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10893/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.036/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
- 3.2. Responsáveis: Jairo de Cassio Teixeira (533.062.526-20); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda - Epp (08.724.369/0001-59); Sebastião Pereira Mageste (921.284.086-87); Tania Maria da Silva Penha (253.628.101-97).
4. Órgão/Entidade: Município de Caputira - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em face de Jairo de Cassio Teixeira e Sebastião Pereira Mageste, ex-prefeitos de Caputira/MG, em razão da não comprovação da boa e regular execução do Convênio 1379/2008, cujo objeto era apoiar o evento "Reveillon de Caputira";
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar revéis para todos os efeitos, no que se refere às citações realizadas, Jairo de Cassio Teixeira, Sebastião Pereira Mageste e Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda.;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Jairo de Cassio Teixeira, Mario Augusto Lopes Moyses, Marta Feitosa Lima Rodrigues e Tania Maria da Silva Penha;

9.3. julgar irregulares as contas de Jairo de Cassio Teixeira, Sebastião Pereira Mageste e Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda., com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Ramiro Andrade Rossi e Cia Ltda., Jairo de Cássio Teixeira e Sebastião Pereira Mageste, em solidariedade:

VALOR	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 179.793,38	10/3/2009

Valor atualizado em 16/09/2020 - R\$329.669,14
Ramiro Andrade Rossi e Cia Ltda. e Sebastião Pereira Mageste, em solidariedade:

VALOR	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 75.506,62	10/3/2009

Valor atualizado em 16/09/2020 - R\$138.448,94

9.4. aplicar a Jairo de Cassio Teixeira, Sebastião Pereira Mageste e Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda. multas individuais previstas no art. 57, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Jairo de Cassio Teixeira	60.000,00
Sebastião Pereira Mageste	100.000,00
Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda.	100.000,00

9.5. aplicar a Mario Augusto Lopes Moyses, Marta Feitosa Lima Rodrigues e Tania Maria da Silva Penha multas individuais, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Mario Augusto Lopes Moyses	15.000,00
Marta Feitosa Lima Rodrigues	10.000,00
Tania Maria da Silva Penha	5.000,00

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência da deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 34/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10893-34/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 30 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO CFBM Nº 327, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atividade do Profissional Biomédico nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, desmembrado pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO o Decreto nº 88.439/1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador de carteira de identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Regional de Biomedicina da jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IV do art. 10. da Lei nº 6.684/1979, que regulamentou a profissão do Biomédico;

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e XXIV do art. 12. do Decreto nº 88.439/1983;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 971, de 03 de maio de 2006 e anexo, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

CONSIDERANDO a PORTARIA 849/17, que inclui novas práticas no escopo da PNPIC bem como a PORTARIA 702/18, que implementa mais recursos terapêuticos no rol de PICS do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária nº 154, realizada no dia 3 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer como atividade do profissional Biomédico as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde como especialidade e qualificação do Profissional.

Art. 2º O Biomédico registrado no Conselho Regional de Biomedicina, habilitado em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) prestará atendimento, incluindo supervisão, chefia, ainda compondo serviços de equipes de saúde em Unidades Públicas ou Privadas e em Unidades de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os níveis de complexidade.

Art. 3º O Biomédico deverá comprovar perante o Conselho Regional de sua jurisdição a certificação de conhecimento e será habilitado, dentre as diversas práticas reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nas que observarem carga horária mínima, devidamente determinada pelo Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO 47.887, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 188/2018. Nº Originário: S/N. Requerente: Instituto Homeopático de Práticas Integrativas - IHPI. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Willian Peres. EMENTA: Curso livre de especialização. Conversão de 15% de aulas teóricas do projeto pedagógico de aula presencial, para virtual, ante a pandemia da Covid-19. CONCLUSÃO: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR a conversão do projeto pedagógico, nos termos voto do Relator e da Decisão do Plenário, que integram a Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 26.096, publicado no DOU, de 19 de abril de 2016, Seção 1, página 79. Onde se lê: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 440ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado. Leia-se: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RO DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 440ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 028, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 3878/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 029, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5984/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 030, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 1732/2019. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 032, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5484/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 033, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4532/2019. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 034, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4672/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 035, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4671/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 037, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5256/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 038, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5673/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 039, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5982/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 041, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 2498/2019. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.



Acórdão nº 042, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 3689/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 044, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 1970/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 046, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5671/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 048, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4895/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 050, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5221/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 052, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4830/2019. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 054, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 3476/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 056, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 3479/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 058, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 2874/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 059, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 3287/2019. Origem: CRMV- SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 060, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4890/2019. Origem: CRMV- SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 061, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4525/2019. Origem: CRMV- RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 062, de 20 de maio de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5962/2019. Origem: CRMV- PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 065 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4389/2019. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 066 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5604/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 067 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5672/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 068 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0081/2020. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 069 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4393/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 070 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 4397/2019. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 072 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 6242/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 073 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 6245/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 074 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 083/2020. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e recomendar ao CRMV-RJ fiscalizar o estabelecimento objeto dos autos e recomendar os feitos cancelando o auto de infração e auto de multa aplicados, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 077 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5981/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 078 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 6233/2019. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 079 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 6234/2019. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 080 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 6235/2019. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 081 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0040/2020. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 85 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0467/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 86 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0326/2020. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 88 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 5979/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 89 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0043/2020. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 91 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0416/2020. Origem: CRMV-GO Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 92 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0380/2020. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 93 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0670/2020. Origem: CRMV-RS Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 95 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0669/2020. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 96 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 1085/2020. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 98 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 0464/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 101 de 29 de junho de 2020 - 1T. PA CFMV nº 1088/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

DECISÃO Nº 1, DE 2 OUTUBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), a partir da competência orientadora definida no artigo 8º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 16, 'a', da Lei nº 5.517, de 1968, o artigo 3º, XXVIII, e o artigo 7º, XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2017, considerada a urgência decorrente da solicitação de apoio técnico formulado por Senador da República, ad referendum do Plenário, APROVA o Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 53, de 28 de maio de 2019, nos termos do processo administrativo nº 1503/2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 14/2020
EMENTA: DESRESPEITO COM PACIENTE. DESÍDIA. RESOLUÇÃO 424/2013. REPREENSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dra. A. B. S. - CREFITO2 55649 F adotado o voto do Conselheiro Revisor e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO 2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de repreensão da profissional Dra. A. B. S.. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergman; Dr. Raphael Correia Caetano, Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 2, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Decisão nº 1, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 28 de janeiro de 2020, Edição 19, Seção 1, página 94, para atualização da criação de empregos em comissão no CROAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições legais, ouvido a Diretoria "ad referendum" plenária, em Reunião realizada no dia 21 de Setembro de 2020, e na forma preconizada no inciso I e VII alínea "f" Art. 13 e, ainda, com base nos incisos XVII E XVIII do Art. 71 ambos do Regimento Interno de que trata a Decisão CFO nº 14/2007, resolve:

Art.1º A Decisão nº 01, de 10 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A carga horária dos ocupantes dos cargos criados será de 40 (Quarenta) horas semanais, de segunda-feira até sexta-feira, com início às 8:00 horas e término às 17:00 horas e será de 30 (Trinta) horas semanais, de segunda-feira até sexta-feira, com início às 8:00 horas e término às 14:00 horas". (NR)

"Art. 3º - Os novos cargos, os níveis, as remunerações e os ocupantes estão descritas no Anexo I desta Decisão." (NR)

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR

ANEXO I

Cargo	Nível	Carga Horária	Remuneração
Gerente Executivo	Superior	40h	R\$ 6.000,00
Assessor da Presidência	Superior	40h	R\$ 3.700,00
Chefe do Setor Jurídico	Superior	30h	R\$ 7.800,00
Chefe do Setor de Licitações e Contratos	Superior	40h	R\$ 3.700,00
Assessor Técnico de Cobrança	Médio	40h	R\$ 1.363,42

